

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Palmas, 07 de Janeiro de 2019 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 38-81.2019.4.01.4300

Classe: 15203 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

Objeto: TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS (LEI 11.343/06, ART. 33, CAPUT E § 1º) - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS (LEI 6.368/76, DECRETO 78.992/76, LEI 10.409/02) - LEI 11.343/06 - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

Vara: 4ª VARA - PALMAS

DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA EM 07/01/2019 ao processo nº 12743920174014300

Nº Inquérito: 069/17
Data Inquérito: 17/02/2017
Origem Inquérito: SR/DPF/PALMAS/TO
Preso em Flagrante: Não

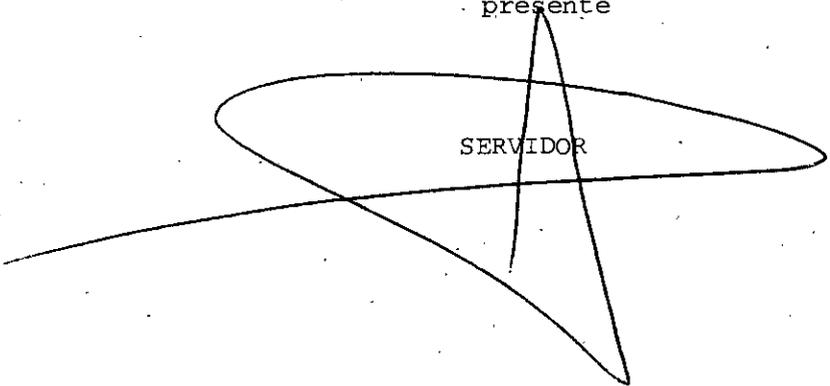
Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

REQTE	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
ACSDO	SIGILOSO

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR



Antonio Costa Aires
Técnico Judiciário
Mat. TO 03/48



Handwritten mark

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMAS/TO.**



Vara 38-81.2019.4.01.4300

Assunto: Representação - Prisão Preventiva

Referência: IPL nº 069/2017-DRE/DRCOR/SR/PF/TO

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal **JOSEAN SEVERO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ínsitas no art. 144, Parágrafo Único, inciso IV da Constituição Federal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REPRESENTAR** pela **PRISÃO PREVENTIVA** e **PRISÃO TEMPORÁRIA**, em desfavor dos investigados que ao final serão indicados, pelos fatos e fundamentos que se expõe:

1 – INTRODUÇÃO:

Foi instaurado o IPL 069/2017 tendo em vista informações dando conta de que um grupo de indivíduos, o qual atuaria com características típicas de organização criminosa, a princípio, voltado ao tráfico internacional da substância conhecida vulgarmente como cocaína, estaria atuando no estado de Tocantins, sobretudo, Porto Nacional e Palmas, de onde em tese, preparariam, de forma reiterada, aeronaves para carregamentos da referida

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

substância ilícita oriunda de países vizinhos com destino a outros estados da federação, Honduras e Suriname.

A informação nº 01/2016, dá conta de que "(...)foi constatado que antes dos vôos as aeronaves passam por revisões em Goiânia e em Porto Nacional. Tanto para realização de verificações na parte mecânica quanto para alterações que facilitem, como por exemplo, reabastecimento durante o voo fazendo uso de galões com combustíveis que permanecem dentro das aeronaves.

Ainda seriam feitas alterações na pintura da aeronave, tanto antes quanto após os voos, com o objetivo de mascarar o seu real prefixo. Além de sempre realizarem uma minuciosa limpeza interna no intuito de destruir/apagar possíveis vestígios que possam ter permanecido nas aeronaves.(...)"

As provas colhidas foram reunidas no minucioso **Relatório Final da Operação - RIP, em anexo**, adotado como parte integrante da presente representação e ao qual faremos referência no decorrer desta peça, para ao final representar pelas medidas que consideramos necessárias para a desarticulação da organização criminosa investigada e garantia da aplicação da lei penal. Os fatos foram relacionados na forma de “eventos criminosos”, ou seja, episódios delitivos distintos concatenados entre si pela identidade de agentes, “modus operandi”, unidade de objetivos e outras características que definem o grupo como organização criminosa.

O objetivo do presente trabalho é desarticular a organização que será apresentada no decorrer desta peça, através de várias linhas de ações que deverão ser realizadas de maneiras concomitantes: a primeira ação consiste na prisão cautelar **SIMULTÂNEA** dos investigados, com o fim de encerrar as atividades criminosas por parte da organização em questão. A segunda ação é a obtenção de provas, a fim de robustecer o conjunto probatório já produzido, por meio do cumprimento **SIMULTÂNEO** de mandados de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

busca e apreensão nas residências de membros da organização e locais utilizados para a prática de seus atos criminosos. E por fim o bloqueio de contas e sequestro dos bens, ante ao risco de que, durante o procedimento investigativo, os investigados se desfaçam de seus bens tornando difícil a reparação do dano, sendo que para melhor organização das medidas assecuratórias optamos por elaborar os pedidos em procedimentos separados, as quais acaso deferidas, serão cumpridas simultaneamente.

É importante registrar que em relação a alguns episódios, embora coletados indícios suficientes da prática de crimes, a prova da materialidade ou da autoria delitiva restou prejudicada por uma série de fatores, dentre eles a mudança de terminais dos investigados, problemas técnicos das operadoras para interceptação de ligações, ausência de informações suficientes quanto ao local das ações, etc.

Por outro lado, em relação a outros episódios, especificamente, tanto materialidade quanto autoria restaram cristalinamente definidas, razão pela qual serão utilizados para fundamentar os pedidos constantes ao final desta representação.

Os detalhes dos fatos e das provas produzidas constam do Relatório da Operação, em anexo, e relatórios circunstanciados anexados aos autos da interceptação telefônica, sendo que apenas trechos do documento serão transcritos em caráter ilustrativo, para evitar a repetição desnecessária de informações.

Pois bem.

Os autos de inquérito policial em questão apuram um complexo esquema criminoso, estruturado com a finalidade de introduzir cocaína no território nacional, bem como em outros países e para tanto utilizam aeronaves para realizarem o transporte seguro da droga, bem como do numerário auferido pelo transporte do ilícito.

Temos que “em regra, a ORCRIM é contratada por um negociante de entorpecente - produtor, intermediador ou comprador - para transportar uma determinada carga de cocaína, geralmente a partir da Venezuela, Colômbia ou Bolívia. Nestes países a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

droga é armazenada em pistas de pouso clandestinas de difícil acesso por terra ou a uma distância considerável dos centros urbanos, dificultando a fiscalização por parte das forças de segurança. A partir da origem, a carga de entorpecente pode ser transportada para diversos destinos identificados, fazendo uso ou não de entrepostos.”

Após definidos os detalhes do frete os membros da ORCRIM iniciam os preparativos para a execução da operação, que passa pela escolha da aeronave, da tripulação e sistemas de comunicação.

Não é demais destacar que **as investigações em questão propiciaram a apreensão de mais de 02(duas) toneladas de pasta-base de cocaína e de cloridrato de cocaína, cento e trinta mil dólares americanos**, além da identificação do modo de atuação de complexa organização criminosa, com ação em diversas regiões do país e do mundo, bem como enorme poder econômico, chegando ao ponto de destruírem aeronave, cujo valor comercial gira em torno de R\$1.000.000,00(um milhão de reais), ante ao lucro auferido e necessidade de destruição das provas.

Importante destacar que, embora empreendidos todos os esforços com a finalidade de proporcionar a prisão em flagrante dos envolvidos transportando drogas, em certas ocasiões não fora possível realizar a intervenção das forças de segurança nos países estrangeiros, sendo certo que pelos diálogos interceptados, no período compreendido entre março de 2017 e outubro de 2018 foram realizados no mínimo 20 voos transportando em média 400 quilos de cocaína cada totalizando **08(oito toneladas) de cocaína e para tanto receberam cerca de US\$3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil dólares americanos)(vide tabela da página 111 do relatório 19).**

No período citado, no mínimo, os investigados em conjunção de esforços e unidade de desígnios, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas respectivas condutas, associaram-se para a prática de atos de tráfico transnacional de drogas, incidindo no delito tipificado no artigo 35 da Lei n.º 11.343/2006.

No mesmo período, ao menos por 23 vezes, atingiram seu intento, logrando em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

transportar carregamentos de cocaína, substância de uso proscrito no Brasil, nos termos do Anexo 1, Lista F2, da Portaria n.º 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS, incidindo, assim, no delito tipificado no artigo 33, *caput*, c/c artigo 40, incisos I, todos da Lei n.º 11.343/2006.

Neste passo, temos que os investigados JOÃO SOARES ROCHA, RAIMUNDO PRADO SILVA (Trigueeiro, Moreno, Morena, Neguim, Neguinho, Neguinha, Jatobá), FABIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, ADALBERTO DA SILVA CORDEIRO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo “Cabeça Branca”, WILSON RONCARATTI, WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, HARTI LUIZ LANG, RONALD ROLAND, MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, FLAVIO MARTINS FERREIRA, EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, ALENCAR DIAS, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS RAMOS “Totó”, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo, “Batata”, ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, AMAURI MOURA SILVEIRA, JOELB MENDES LUZ, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA (Alemão), IRON ROBEIRO FERREIRA, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, GEVERSON BUENO LAGARES, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, IVANILSON ALVES (Pé, Pezão), OSMAR ANASTÁCIO, MAURÍCIO LOPES COSTA, MARIO GORETH PEDREIRA, FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETRO, SERGIO MAIA FLORES, EDUARDO ANDRÉ MELO, DIEGO MAURICIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, RICARDO BRITTES FERREIRA (Ferreirinha), JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, EDINALDO SOUZA SANTOS, GIOVANE ROSA DOS SANTOS e “SEU BROTHER” de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas (**arregimentar pilotos, preparar aeronaves, pilotar aeronaves, auxiliar no transporte da aeronave, auxiliar a aquisição de aeronaves, fornecer combustíveis, adulterar aeronaves, contratar frete de drogas, estabelecer contato com fornecedores de drogas**), ainda que informalmente, com



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de tráfico de drogas de caráter transnacional, incidindo no delito previsto no Artigo 2º da Lei 12.850/13.

2 - EVENTOS IMPORTANTES DURANTE AS INVESTIGAÇÕES:

2.1-Queda da aeronave PR-TAL na América Central e o desaparecimento dos tripulantes-

Envolvidos: JOÃO SOARES ROCHA, “DANIEL DALLAS”, “BARBA”, HARTI LUIS LANG, vulgo “Polaco”, JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, EDINALDO SOUZA SANTOS, RONALD ROLAND, FABIO CORONHA DA CUNHA, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, vulgo “CHIQUINHO CARA DE GATO”, EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS.

No dia 01 de março de 2017 JOÃO SOARES ROCHA (vulgos VELHO, NESTOR e BIGODE) e o indivíduo não identificado denominado “DANIEL DALLAS”, este representando o indivíduo denominado “BARBA” ou “BARBAS”, iniciaram uma negociação, através do BBM, para a concretização de uma operação visando o transporte de cocaína. Ficou claro que o brasileiro HARTI LUIS LANG, vulgo POLACO, foi um dos responsáveis por cooptar JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS, respectivamente piloto e ajudante para aquela operação. Informações dão conta de que o brasileiro RONALD ROLAND (vulgo XUXA), antigo parceiro de HARTI LANG, também teria responsabilidade sobre a contratação da dupla.

Após a escolha da tripulação, JOÃO ROCHA determinou que FÁBIO CORONHA DA CUNHA viajasse até Palmas/TO para recepcionar a aludida tripulação no dia 11 de março de 2017, e a levasse até o hangar localizado na “pista do Wisley” – aeródromo Dona Iracema - em Porto Nacional/TO para realizarem testes na aeronave PR-TAL.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Conforme Relatório de Vigilância 02/2017 (págs. 10 e 11) o mecânico FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO (vulgo CHIQUINHO CARA DE GATO) também participou da preparação da aeronave. No dia 13 de março a aeronave decolou em Porto Nacional com destino a Ourilândia do Norte/PA, onde a dupla aguardou a ordem de JOÃO SOARES ROCHA para deixarem o território nacional. Foi verificado, ainda naquele dia, que por volta das 11 horas o terminal interceptado de JOÃO DOS REMÉDIOS indicava uma posição que coincide com uma pista de pouso no garimpo de EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS, próximo à Vila do Cuca na zona rural do município de Ourilândia do Norte.

O voo, a partir do referido garimpo, e que teria como destino final a República das Honduras, iniciou-se por volta das 09 horas do dia 15 de março de 2017. Naquele dia EDINALDO e JOÃO DOS REMÉDIOS voaram até a Venezuela, onde carregaram o Cessna PR-TAL com cocaína, seguindo depois para a América Central.

Em 22 de março de 2017, alguns dias após a decolagem do PR-TAL, JOÃO ROCHA e DANIEL DALAS mencionaram, através da troca de mensagens no BBM (conforme disponível no Rel. de Análise 02/2017; pág. 07), que a carga de cocaína não teria chegado a Honduras e que não sabiam se a tripulação e a aeronave haviam sido apreendidas naquele país. Ao longo da conversa mencionaram que BARBA deveria esclarecer o que realmente aconteceu, para que HARTI LANG (POLACO) fosse informado. Na ocasião DANIEL deu certeza de que a aeronave havia sido carregada com a carga de entorpecente. Também mencionaram que JOÃO DOS REMÉDIOS e EDINALDO não sabiam operar adequadamente os instrumentos de navegação disponíveis, além de que JOÃO DOS REMÉDIOS já não enxergava bem, e ainda, que não havia nada de errado com a aeronave PR-TAL, uma vez que o próprio JOÃO ROCHA havia voado na mesma várias vezes.

No dia 27 de março de 2017 interceptamos ligações entre duas mulheres comentando sobre uma possível prisão de JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO em Honduras (Rel. Análise 02/2017; págs. 02 e 03). Nesta mesma data AROLDO MEDEIROS DA CRUZ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

também perguntou a um homem de codinome “KINGO” sobre o assunto (Rel. Análise 02/2017; pág. 07).

Em 13 de abril de 2017 (Rel. de Análise 03/2017; pág. 198) JOÃO SOARES ROCHA e DANIEL voltaram a tratar do desaparecimento da aeronave PR-TAL. JOÃO ROCHA comentou que a família do ajudante, EDINALDO SANTOS, estava solicitando dinheiro, ocasião em que DANIEL disse que HARTI LANG é quem deveria resolver tal situação. Contudo, em 05 de maio 2017, JOÃO ROCHA e DANIEL confirmaram que a aeronave havia caído no mar do Caribe quando faltavam apenas vinte (20) minutos para chegar ao destino na costa hondurenha, possivelmente por falta de combustível (Rel. Análise 04/2017; pág. 34).

2.2 Apreensão da aeronave “PR-XFR” na posse de Harti Luis Lang e Willy Norman Schaffer Buitrago em Rio Verde/GO

ENVOLVIDOS: RONALD ROLAND, WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, FABIO CORONHA DA CUNHA, HARTI LUÍS LANG, vulgo Polaco.

Em 18 de maio de 2017 foi registrada uma conversa entre RONALD ROLAND, vulgo “XUXA”, e um homem não identificado que acreditamos ser o colombiano WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, na qual falaram sobre uma aeronave modelo **Cessna 401** (Rel. Análise 05/2017; págs. 84 e 85). Logo após a conversa RONALD ROLAND utilizou o mesmo terminal (11956061366) para tentar se comunicar com FÁBIO CORONHA DA CUNHA no terminal 62981554181. Destacamos que a referida ligação telefônica foi apresentada ao Agente Federal Paulo Giantorno, o qual trabalhou na Operação Dona Bárbara, desenvolvida pelo GISE SP, que de imediato reconheceu a voz como sendo a de RONALD ROLAND. A operação, deflagrada pela PF em 2015, investigou brasileiros responsáveis por enviar cocaína das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) para cartéis mexicanos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

No dia 31 de maio de 2017 tomamos conhecimento da apreensão de uma aeronave Cessna modelo 401 em uma fazenda na zona rural do município de Rio Verde/GO. A mesma apresentava suspeitas de adulteração e de ter transportado entorpecentes, uma vez que em seu interior havia material que indicava a adulteração recente do prefixo além de vestígios de tóxicos apontado pelo cão farejador empregado pelos policiais militares. Ainda de acordo com os policiais haviam também **14 (quatorze) tambores de combustível**, cerca de dois metros de mangueira conectada a um cano de metal, possivelmente para abastecimento durante o voo, objetos para fixação de carga no interior da aeronave, além de uma **balança de argola** do tipo de pesar peixe.

A bordo da aeronave PR-XFR estavam HARTI LUÍS LANG, o POLACO – **também investigado na Operação Dona Bárbara** -, e o alienígena WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, que foram conduzidos até a delegacia de Polícia Civil. HARTI LANG resguardou-se ao direito de silêncio enquanto BUITRAGO declarou que levaria a aeronave de **Pederneiras/SP – área de atuação de RONALD ROLAND** - até a cidade de **São Félix do Xingu/PA**. Entre os objetos apreendidos com a dupla também foi verificado um aparelho GPS com coordenadas de uma pista no Suriname.

Após prestarem declarações a dupla foi liberada. Contudo, como era de se esperar, ninguém retornou à delegacia para solicitar os objetos apreendidos, dentre os quais uma quantia de mais de R\$ 18.000,00. Todo o procedimento de apreensão está descrito no IPL 187/2017 da 1ª Delegacia Distrital de Polícia de Rio Verde/GO, **que confirmou que se tratava de uma aeronave clonada.**

Importante ressaltar que em outubro de 2017, FÁBIO CORONHA conversou com um mecânico de aeronaves, tratado pela alcunha de “alemão”, solicitando os seus serviços para o reparo de uma aeronave que se encontrava na cidade de Rio Verde/GO. Contudo, diante do fato de a aeronave encontrar-se apreendida, o responsável pela sua guarda recusou a entrada do mecânico sem autorização da delegada responsável pela apreensão. O que resultou no abandono, por parte da organização criminosa, da aeronave naquele



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

aeroporto. As atitudes de FÁBIO CORONHA em relação a PR-XFR são compreensíveis uma vez que, ainda durante o planejamento, havia mantido contato com RONALD ROLAND, conforme exposto anteriormente.

Em consulta realizada no sistema da ANAC constatamos que no Brasil existem registradas **apenas quatro aeronaves Cessna de modelo 401**, sendo uma delas a PR-XFR. A consulta demonstra que trata-se de uma aeronave pouco utilizada no país, reafirmando o raciocínio que apontou esta aeronave como sendo a apresentada por RONALD ROLAND ao piloto estrangeiro durante a ligação telefônica interceptada (Rel. Análise 05/2017; págs. 84 e 85).

Por fim, destacamos que **HARTI LUIS LANG** e **RONALD ROLAND** foram investigados juntos tanto na **Operação Dona Bárbara** quanto na **Operação Veraneio** da Polícia Federal em Sinop/MT.

2.3 Apreensão de aproximadamente 1,3 toneladas de cocaína durante a deflagração da Operação Spectrum

ENVOLVIDOS: JOÃO SOARES ROCHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo “Cabeça Branca”, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, WILSON RONCARATTI, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, FABIO CORONHA DA CUNHA, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, HAMILTON FERNANDES GOUVEIA.

No decorrer da Operação SPECTRUM, que resultou na prisão do narcotraficante LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo CABEÇA BRANCA, verificou-se uma estreita relação com JOÃO SOARES ROCHA. Este conhecido na organização de CABEÇA

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

BRANCA pelo codinome “BIGOTES” ou “BIGODE”, uma referência ao bigode de JOÃO ROCHA.

O paranaense CABEÇA BRANCA, considerado um dos maiores traficantes da América do Sul, foi preso em julho de 2017. Tinha como uma de suas estratégias a utilização de aeronaves para a internalização da cocaína no Brasil, fazendo uso, posteriormente, de outros modais para o escoamento da droga em território brasileiro. Destacamos trecho de uma reportagem disponível em fontes abertas onde, de forma resumida, é demonstrado o *modus operandi* da organização de CABEÇA BRANCA.

“Segundo os policiais federais, a cocaína produzida na Bolívia, Colômbia e Peru atravessava a fronteira de carro, barco ou avião. Os carregamentos seguiam para fazendas no interior de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. De lá, a droga era transportada em carretas (normalmente com fundos falsos) para depósitos nos estados do Paraná e São Paulo...Uma parte seguia dos portos de Santos e Itajaí em navios para Europa e África. Depois, para os Estados Unidos e para a Ásia. Outra parte ficava no Brasil, entregue em São Paulo para traficantes do Primeiro Comando da Capital (PCC) e, no Rio, para criminosos do Comando Vermelho.” Fonte: Portal O GLOBO (<https://oglobo.globo.com/brasil/preso-pela-pf-maior-trafficante-do-brasil-movimentou-12-bilhao-21596858>)

Conforme detalhado na Informação 09/2017 ficou claro o envolvimento e a harmonia entre a organização de JOÃO SOARES ROCHA e a organização de LUIZ CARLOS DA ROCHA, uma vez que os investigados confirmaram o **pagamento no valor de US\$ 130.000,00 realizado a JOÃO ROCHA** no dia 22 de abril de 2017 em São Paulo/SP, por parte de CABEÇA BRANCA.

A principal ponte entre as duas organizações tem sido o colombiano RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON (vulgos “SANTIAGO” e “ELMER”) que, conforme detalhado na Informação 09/2017, encontrou-se com JOÃO ROCHA em Brasília/DF no dia 23 de março de 2017. Outros elos fundamentais nessa conexão foram WILSON



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

RONCARATTI e o falecido CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, que também atuou como intermediário nas transações, **fornecendo inclusive contrassenhas visando garantir a segurança dos encontros e pagamentos.**

Semanas após esses eventos JOÃO ROCHA realizou o preparo da aeronave bimotor PT-IDQ em Porto Nacional/TO, a qual acreditamos ter sido utilizada para internalizar no Brasil a carga de cocaína apreendida durante a deflagração que resultou na prisão de CABEÇA BRANCA, em julho de 2017. Para testes realizados na aeronave, em 23 de junho de 2017, participaram os mecânicos JURANDIR DE JESUS DE SOUSA e FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, além do caseiro ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA e do piloto RICARDO DE MIRANDA FRIAS. As atividades foram coordenadas por FÁBIO CORONHA DA CUNHA, o qual também cooptou, na condição de ajudante de piloto, o investigado VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO (Informação 09/2017 - Rel. Vigilância 08/2017).

Destacamos que a aeronave PT-IDQ trata-se de uma Piper Navajo, uma aeronave de elevada capacidade de carga e condizente com a quantidade de entorpecente apreendida em julho de 2017.

Por fim, cabe esclarecer que o encontro registrado em Brasília entre JOÃO SOARES ROCHA e RUBEN DARIO LIZCANO MONGOLLON no dia 23 de março de 2017 teria relação com um transporte realizado anteriormente a pedido de CABEÇA BRANCA na aeronave PR-NIB, a qual foi preparada e testada na “pista do Wisley” no dia 31 de março de 2017 (anterior ao pagamento dos 130 mil dólares). Naquela ocasião verificou-se a participação de FÁBIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, HAMILTON FERNANDES GOUVEIA e ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA (Rel. Vigilância 03/2017; pág. 36).

O organograma 04, além da Informação 09/2017, demonstra como funcionou o esquema de contratação de JOÃO SOARES ROCHA por LUIZ CARLOS DA ROCHA e que



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

resultou na apreensão de aproximadamente 1,3 toneladas de cocaína no estado do Mato Grosso nos dias 01 e 02 de julho de 2017.

2.4 Apreensão de documentos e da aeronave King Air PR-IMG na República da Guiana:

Envolvidos: AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, “JUANCHO”, FABIO CORONHA DA CRUZ, JOÃO SOARES ROCHA, “BRANCO”, RAIMUNDO PRADO DA SILVA, MAURICIO LOPES COSTA, vulgo “CURIBA”, a empresa JULIANY AVGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, DULCIDES FERREIRA FILHO, EDUARDO ANDRÉ MELO, DIEGO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR

Em agosto de 2017 a ORCRIM se preparava para o transporte de uma nova carga de entorpecentes, conforme verificado nas trocas de mensagens no BBM entre AROLDO MEDEIROS DA CRUZ (vulgos TOBIAS, ZANGADO ou ZANG) e uma pessoa denominada “JUANCHO”, aparentemente estrangeira.

A confirmação do referido transporte deu-se através de uma conversa mantida entre AROLDO MEDEIROS e FÁBIO CORONHA DA CUNHA no dia 07 de agosto de 2017, na qual o primeiro fez uso de um telefone por satélite e este de um terminal telefônico convencional. Destacamos que naquela data, durante a degravação da referida conversa, contida na página 33 do Relatório de Análise 09/2017, AROLDO MEDEIROS ainda não tinha sido reconhecido como interlocutor de FÁBIO CORONHA.

Conforme inferido do áudio interceptado, AROLDO MEDEIROS encontrava-se no local onde a aeronave seria carregada com o entorpecente e solicitou que FÁBIO CORONHA conversasse com duas pessoas, dentre as quais acreditamos que uma delas trata-se de JOÃO SOARES ROCHA. Na ocasião AROLDO queria autorização para que fosse transportado **apenas 400 quilos de cocaína**, uma vez que a aeronave havia sofrido avarias decorrentes das más condições daquela pista. Segundo AROLDO as condições da pista de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

pouso seriam inadequadas para o transporte de toda a carga em uma única vez, nos fazendo acreditar que se **tratava de um grande carregamento de cocaína**.

Já no dia 14 de agosto de 2017, o investigado “BRANCO”, também denominado “SEU BROTHER”, informou a AROLDO a respeito da apreensão da aeronave *King Air*, prefixo PR-IMG, em uma das pistas em uso pela ORCRIM na República da Guiana. Ao constatar a preocupação de BRANCO, AROLDO o tranquilizou afirmando que havia apenas **transportado o entorpecente até a referida pista** e que isso deu-se alguns dias antes, a mando de um **“rapaz de São Paulo”**. Apesar de as autoridades não terem encontrado a carga de entorpecentes, BRANCO insistiu na importância de AROLDO apagar os vínculos que poderiam comprometê-lo. Por fim, AROLDO afirmou a “JUANCHO” que havia feito o transporte de **apenas 360 quilos**, devido as más condições da pista (Rel. Análise 09/2017; pág. 09).

JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, o TRIGUEIRO, também trocaram mensagens que confirmaram a responsabilidade de AROLDO por levar a droga até a pista onde ocorreu a apreensão do *King Air*. Ambos demonstraram preocupação com a apreensão, temendo que as investidas policiais pudessem atrapalhar a continuidade das suas operações de transporte (Rel. Análise 09/2017, pág. 25 a 31). Conforme extrai-se das conversas, a preocupação de JOÃO ROCHA teria sido agravada após uma diligência realizada pela Polícia Civil na “pista do Wisley” em Porto Nacional no dia 10 de agosto de 2017. Equivocadamente JOÃO ROCHA relacionou as ações da Polícia Civil com as ações da polícia guianesa.

Verificou-se também que para concluir com sucesso a respectiva operação de transporte, AROLDO MEDEIROS contou com o apoio de MAURÍCIO LOPES COSTA, vulgo CURIBA, na cidade de São Félix do Xingu/PA, pois quando do seu **retorno da Guiana, no dia 09 de agosto de 2017**, AROLDO telefonou para CURIBA (Rel. Análise 09/2017; págs. 08 e 09) e reclamou da demora deste em chegar até o hangar no aeroporto de São Félix do Xingu, no qual a ORCRIM possui um outro ponto de apoio para hangaragem das



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

aeronaves, abastecimentos e outros reparos, inclusive **limpeza interna da aeronave após o transporte de cocaína visando apagar vestígios** (Rel. Vigilância 10/2017). O referido hangar é pertencente às empresas JULIANY TURISMO e JULIANY AVGAS de propriedade de MAURÍCIO LOPES e da sua esposa, SUELI DE LIMA. **Para a empreitada na República da Guiana, AROLDO MEDEIROS utilizou a aeronave PT-LNU (que posteriormente foi presa com 488 quilos de cocaína) conforme comprovado no livro caixa da empresa JULIANY AVGAS. Os registros comprovam a aquisição de combustível para a aeronave PT-LNU nas datas de 07 e 09 de agosto de 2017. Ida e retorno de AROLDO, respectivamente, conforme explicado anteriormente.**

O modelo da aeronave apreendida na noite do dia 13 de agosto de 2017 é outro fator que nos chamou a atenção. O *Beechcraft King Air* vinha sendo mencionado por JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO como de interesse para a ORCRIM por sua alta capacidade de carga e autonomia de voo (Rel. de Análise 02/2017 págs. 22 e 63; Rel. Análise 03/2017 pág. 07; Rel. Análise 04/2017 pág. 78; Rel. Análise 06/2017 pág. 28), sendo que JOÃO ROCHA solicitou ao seu sobrinho, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, informações a respeito de uma aeronave *Beechcraft King Air K-350* a venda em junho de 2017.

No interior da aeronave não haviam entorpecentes, contudo, anotações e documentos despertaram interesse a estes agentes. Uma das evidências corresponde a coordenadas manuscritas de uma pista de pouso na **Saara Ocidental**, país ao sul de Marrocos, no continente africano (Relatório DEA 17-57 e Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY). Nesta anotação também constava a inscrição "WILLY".

Informações dão conta de que o alemão **WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO**, piloto da aeronave apreendida em Rio Verde/GO (conforme detalhado anteriormente), estaria na Espanha no mês de julho daquele ano. E que de lá teria viajado ao Marrocos, país que faz fronteira com a Saara Ocidental. Destacamos que até o momento as informações não foram checadas com as autoridades dos respectivos países.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

Uma das anotações encontradas apresenta três coordenadas diferentes, enumeradas de 01 a 03. As coordenadas de número 01 referem-se a um **ponto localizado próximo ao hangar de JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte/PA**, enquanto as de número 02 e 03 indicam, respectivamente, o norte da Guiana e a região central do Suriname.

Outra anotação também indica vários pontos e aeródromos, conforme as imagens a seguir. Destacamos os **códigos ICAO** - código para identificação de aeródromos - indicando **Palmas/TO, São Félix do Xingu/PA, Ourilândia do Norte/PA**, e a **Associação Tocantinense de Aviação (ATA)**, em Porto Nacional/TO.

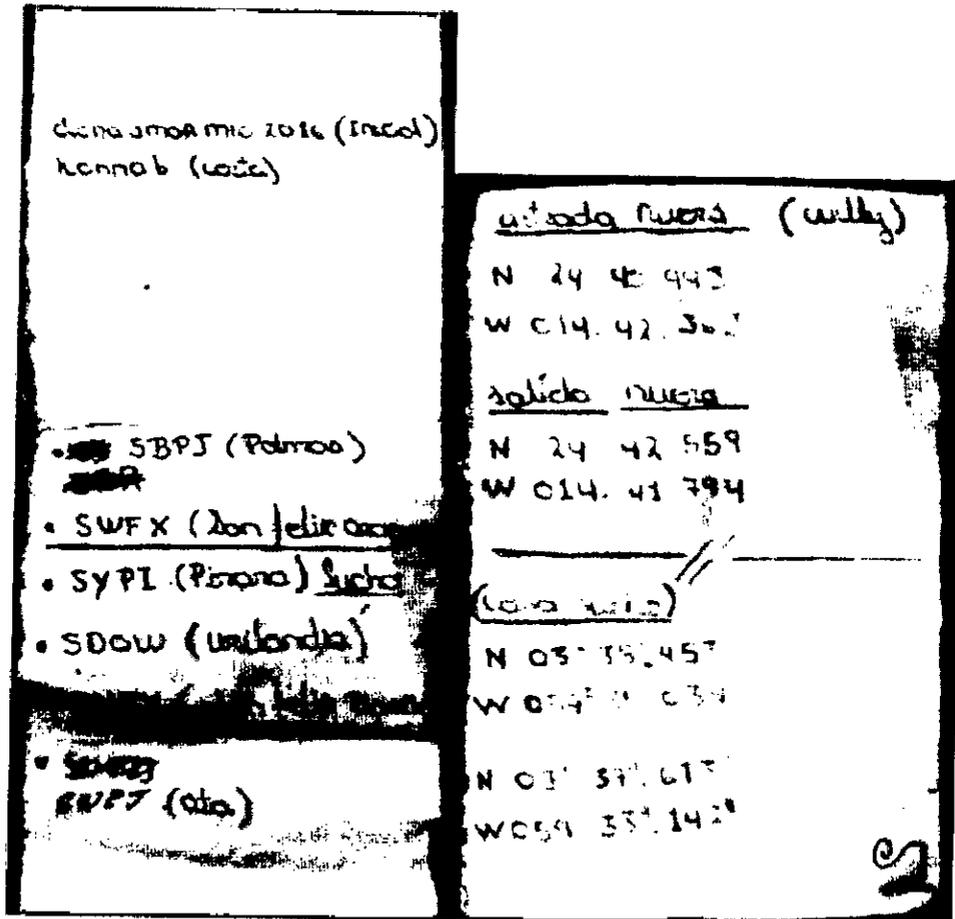
A



10

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO



Anotações encontradas durante a apreensão da PR-IMG em Agosto de 2017.

Imagens constantes do Relatório DEA 17-57, Relatório de Análise 10/2017 (pág. 02, 03) e Informação 0019-2018 OFLPP/GEO/GY.

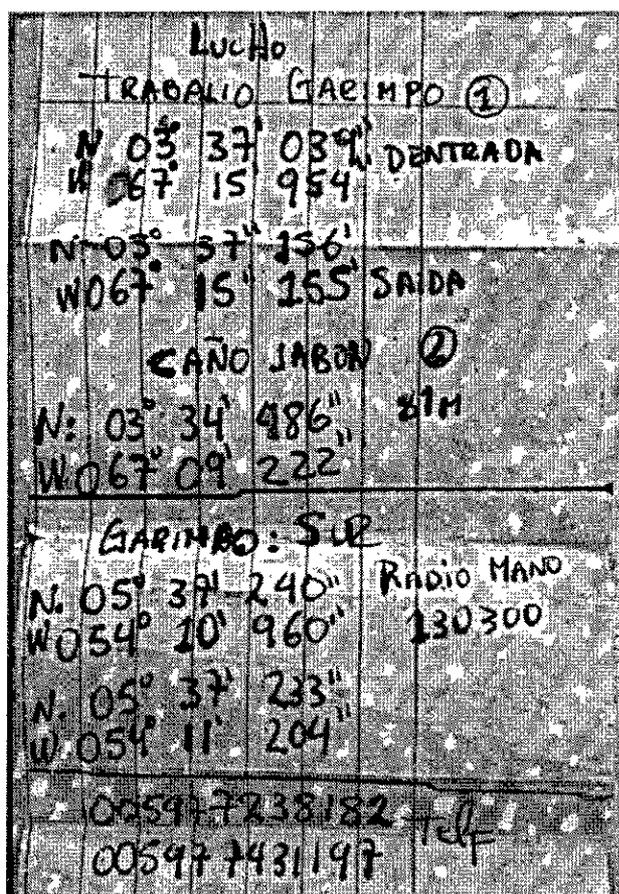
Destacamos que as coordenadas intituladas “Casa Lucho” correspondem a localização onde ocorreu a apreensão da PR-IMG na República da Guiana. Mais de um ano depois, em 19 de outubro de 2018, encontramos as mesmas coordenadas e com a mesma nomenclatura na posse de AROLDO MEDEIROS, confirmando que o mesmo realmente participou das ações envolvendo a aeronave *King Air* PR-IMG naquele país. Abaixo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

destacamos uma imagem da anotação encontrada com AROLDO MEDEIROS em outubro de 2018, contendo as coordenadas de "lucho", frequência de rádio (130.300), coordenadas também em território surinamês e telefones com DDI do Suriname.



Anotações encontradas durante as prisões de Aroldo Medeiros e Maurício Lopes em outubro de 2018.

Dentre o material apreendido no interior da PR-IMG em 2017, também foram encontrados documentos de DULCIDES FERREIRA FILHO e do piloto comercial EDUARDO ANDRÉ MELO, que posteriormente afirmou ao Oficial de ligação da Polícia Federal na República da Guiana que a aeronave em questão havia sido furtada no estado do Tocantins, dias antes da sua apreensão, mais precisamente na Associação Tocantinense de

X



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Aviação no distrito de Luzimangues. Contudo, a versão apresentada por EDUARDO MELO é frágil e não se sustenta. Diligências realizadas demonstraram que o piloto se hospedou nas cidades de Goiânia/GO e Conceição do Araguaia/PA, nos meses de julho e agosto de 2017, na companhia de FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e outros indivíduos, de origem colombiana, cujos documentos também se encontravam no interior da aeronave (Informações 22/2018 e 23/2018 e Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY). São eles, DIEGO BLANCO BLANCO e ANDRÉS FELIPE CORREA BLANCO, este **oficial da Força Aérea Colombiana** à época dos fatos.

Confirmamos que entre os dias 09 e 11 de agosto de 2017 os colombianos DIEGO BLANCO e ANDRÉS BLANCO estiveram hospedados, na companhia do brasileiro FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, no Hotel Ibis localizado na Rua Eduardo Viana, 163, Barra Funda, São Paulo/SP. Investigações preliminares indicam que **FRANCISCO JUNIOR foi um dos responsáveis pela coordenação da operação em São Paulo**. Na aeronave também foram apreendidas notas de abastecimentos da GOIÁS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA, localizada no estado de Goiás, e da J.E.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA, localizada no Mato Grosso. De acordo com a nota, que contém assinaturas não identificadas, os abastecimentos deram-se, respectivamente, na manhã do dia 12 de agosto de 2017, véspera da apreensão da aeronave na Guiana, e no dia da apreensão (possivelmente na parte da manhã). Nota-se que no segundo abastecimento a quantidade de combustível foi bem superior.

Para o Agente de Polícia Federal na República da Guiana, EDUARDO MELO disse conhecer apenas o brasileiro DULCIDES FERREIRA FILHO, o qual apontou como proprietário da empresa a qual a aeronave PR-IMG estaria vinculada, **mentindo ao afirmar que não conhece os referidos colombianos**. Disse ainda que estava pescando no estado do Tocantins no momento em que aeronave teria sido furtada na Associação Tocantinense de Aviação. No boletim de ocorrência 51450E/2017, registrado na central de atendimento da Polícia Civil em Palmas, EDUARDO MELO informou que, além da aeronave, furtaram também os seus documentos, um telefone e um tablet, que estavam no interior da aeronave.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

A versão de EDUARDO MELO, de ter ido pescar sem levar consigo os seus documentos e telefone, nos chama a atenção. **Acreditamos que o piloto realizou uma falsa comunicação de crime na tentativa de produzir um álibi e encobrir o seu envolvimento com os fatos aqui relatados.** Após novos questionamentos por parte do Oficial de ligação, EDUARDO MELO não mais retornou à embaixada brasileira em Georgetown. Maiores detalhes podem ser verificados na Informação 0009-18 – OFLPP/GEO/GY, bem como na Informação 0019-18 - OFLPP/GEO/GY.

2.5 Apreensão de semissubmersível na República do Suriname e prisões de colombianos

Envolvidos: JOÃO SOARES ROCHA, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo “BATATA”, GIOVANE ROSA DOS SANTOS.

A Informação de Polícia Judiciária 13/2018 revelou que a aeronave PP-IAP, um Cessna 210, foi vista no hangar de JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte/PA no dia 24 de fevereiro de 2018. Na ocasião, JOÃO ROCHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo BATATA, realizavam ajustes na mesma. Ainda de acordo com a Informação 13/2018, **o avião decolou da pista em Ourilândia do Norte/PA no dia 25 de fevereiro de 2018, por volta das 08h40, com destino a uma região denominada Sabana, no Suriname,** cujo objetivo seria o transporte de uma carga de cocaína.

Imediatamente difundimos as informações para as unidades e agências que cooperam conosco. Notadamente, agentes surinameses lograram êxito em encontrar uma pista de pouso na região de Tibiti, próximo à região conhecida como Sabana. Mas ao chegarem no local constataram que a aeronave já havia decolado, não sendo possível realizar o registro do seu prefixo. Durante a incursão não foram localizadas drogas ou suspeitos na pista, que possivelmente evadiram-se com a aproximação dos agentes. No entanto, durante as buscas realizadas no local, foram encontradas ferramentas, carotes com combustível para aviação,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

além de algumas anotações e documentos, conforme o Relatório DEA 18-34 e o Relatório de Análise 16/2018.

Dentre os documentos apreendidos na pista de pouso encontram-se o resultado de um exame laboratorial, bilhete de passagem e comprovantes de abastecimentos de aeronaves em nome de GIOVANE ROSA DOS SANTOS, piloto de aeronaves que atua junto com JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte.

A equipe de agentes deu continuidade às diligências no Suriname quando, no dia 28 de fevereiro de 2018, fizeram uma descoberta que chamou a atenção de várias agências internacionais de combate às drogas. Logram êxito em encontrar um **semissubmersível de aproximadamente 20x07 metros com capacidade de carga estimada entre 6 e 7 toneladas. Anotações apreendidas revelaram um conjunto de coordenadas indicando uma possível rota do litoral surinamês até a costa africana ou europeia** (Rel. Análise 16/2018; pág. 03). Cabe ressaltar que RAIMUNDO PRADO SILVA e JOÃO SOARES ROCHA já haviam mencionado que a organização estaria atuando na Europa e na África, além dos habituais países da América do Sul (Rel. de Análise 10/2017; págs. 86 e 87).

Foi confirmado também que os dois motores náuticos encontrados no semissubmersível foram adquiridos na empresa MAQBEL MÁQUINAS EQUIPAMENTOS SERVIÇOS LTDA, localizada em Belém/PA. Os motores teriam sido adquiridos em novembro de 2017, mas entregues pela MAQBEL em duas datas distintas, 07 de dezembro de 2017 e 18 de janeiro de 2018.

Por fim, **é importante destacar que o local onde o semissubmersível foi apreendido fica a menos de 15 (quinze) quilômetros da pista onde a aeronave PT-LNU foi apreendida, 13 (treze) dias depois, com 488 quilos de cocaína. Além disso, as coordenadas da pista de pouso na qual os documentos de GIOVANE ROSA DOS SANTOS foram encontrados constam gravadas no GPS apreendido durante o flagrante da PT-LNU (ponto "FLOYD").** Todo o esquema que envolveu a descoberta deste



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

semissubmersível está descrito no organograma 06, bem como no Relatório de Análise 16/2018 e no Relatório da DEA 18-34.

2.6 Apreensão da aeronave PT-LNU com aproximadamente 488 quilos de cocaína e prisão de Harti Luis Lang e Dionathan Diogo Marques do Couto na República do Suriname

Envolvidos: HARTI LUIS LANG, DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, JOELB MENDES LUZ, JOÃO SOARES ROCHA, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo “Batata”, FABIO CORONHA DA CUNHA, DIEMYS CARLOS RODRIGUES, RAIMUNDO PRADO SILVA

A apreensão do semissubmersível no Suriname estreitou os laços de cooperação entre Brasil, Suriname e os Estados Unidos. No dia 11 de março de 2018, a informação obtida de que a aeronave PT-LNU, um Cessna 210, havia decolado do aeroporto de Ourilândia do Norte/PA foi repassada a uma equipe de agentes da CTIU – *Counter Terrorism Intelligence Unit* – unidade surinamesa de confiança da Delegacia de Repressão a Entorpecentes no Tocantins (DRE) e da agência norte americana de combate às drogas (DEA). A partir dessa informação as forças policiais surinamesas montaram um cerco naquele país, subsidiados por informações da DRE/TO, da Adidância da Polícia Federal no Suriname e do Oficialato de Ligação da Polícia Federal na Guiana.

No dia 13 de março de 2018 logramos êxito em flagrar a aeronave **PT-LNU** com aproximadamente **488 quilos de cocaína** em uma fazenda no Suriname de propriedade de RADJ OEDIT, empresário naquele país. Na ocasião a aeronave era tripulada por HARTI LUÍS LANG, o POLACO, e pelo piloto DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO.

Entre os itens apreendidos durante o flagrante encontram-se um sistema para abastecimento em voo com tambores de combustível, mangueiras e bombas de sucção, anotações indicando a conta bancária de IRLANDA FERNANDES SILVA, esposa de JOELB



13

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

MENDES LUZ que terá sua conduta descrita oportunamente neste relatório, além de um aparelho GPS contendo coordenadas de pistas e rotas de suma importância para esta investigação.

No ato da prisão os presos relataram às autoridades policiais que decolaram com a aeronave PT-LNU de Ourilândia do Norte/PA com destino a uma pista de pouso clandestina na Venezuela, próxima à fronteira com a Colômbia, onde a carregaram com o entorpecente. Esta aeronave era notoriamente utilizada pela ORCRIM cabendo as seguintes considerações:

- **JOÃO SOARES ROCHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, o BATATA, realizaram a manutenção da mesma no dia 24 de fevereiro de 2018 no hangar em Ourilândia do Norte/PA;**
- **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SÉRGIO MAIA FLORES já haviam realizado voos suspeitos a partir do hangar de MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, em São Félix do Xingu/PA (Rel. de Análise 06/2017 pág. 40, Informação 07/2017 e Rel. de Vigilância 05/2017);**
- **IVANILSON ALVES, vulgo PÉ, e MATEUS PEIXOTO DA CUNHA, filho de FÁBIO CORONHA DA CUNHA, já haviam realizado voos na mesma, conforme os planos registrados pela ANAC (Informação 2018.0032 – GDTA/SADIP/CGPRE; Rel. de Análise 08/2017; pág. 17);**
- **Foi a aeronave utilizada por AROLDI MEDEIROS para transportar uma carga de cocaína para o local onde, posteriormente, a aeronave *King Air* PR-IMG foi apreendida, conforme exposto anteriormente neste relatório.**

As principais provas colhidas, que comprovam a ligação de JOÃO SOARES ROCHA com esta apreensão, foram as **imagens registradas em seu hangar** na cidade de Ourilândia do Norte/PA na madrugada do dia 25 de fevereiro de 2018. Naquela ocasião



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

agentes federais, durante a realização de uma busca exploratória, registraram a presença da aeronave PT-LNU, conforme detalhado na Informação 14/2018. Na mesma incursão foram registradas as presenças das aeronaves PP-IAP, que será alvo de considerações adiante neste relatório, a PT-JAB e a PT-KHE. Todas do modelo Cessna 210.

No dia seguinte às prisões, **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** ligou para o seu imediato, **DIEMYS CARLOS RODRIGUES** (vulgo **GORDINHO**) e determinou que o mesmo providenciasse para que um piloto estrangeiro (não identificado) que estava no estado do Pará, fosse imediatamente enviado para “casa”, demonstrando grande receio da organização no tocante à apreensão da PT-LNU no Suriname (Rel. Análise 16/2018, pág. 15 e 16). As investigações apontam que **DIEMYS RODRIGUES** cumpriu a determinação de **FÁBIO CORONHA**, providenciando para que o piloto estrangeiro saísse do Brasil.

Dentre as dezenas de coordenadas contidas no aparelho GPS apreendido constam as: dos aeroportos de Ourilândia do Norte/PA e São Félix do Xingu/PA; um ponto denominado “**JUPTER**”, que representa uma pista de pouso dentro da Fazenda Cachoeira de **JOÃO ROCHA**; um ponto denominado “**R**”, que representa uma pista de pouso dentro da Fazenda Quatro Reis de **EVANDRO ROCHA**; um ponto denominado “**J**”, que representa a propriedade de **MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR**, atualmente em uso por **JOÃO ROCHA**; além de outras pistas isoladas em diversos países da América do Sul. Dentre estas destacamos as existentes em território venezuelano, sendo que os pontos denominados “**TURB.**”, “**NOVA 01**”, “**CABOCLO**” e “**0003**” localizam-se na mesma região de uma coordenada anteriormente fornecida por **RAIMUNDO PRADO SILVA** a **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**. Esses pontos foram posteriormente compartilhados com oficiais da Marinha Colombiana que, em operação conjunta com as Forças Armadas Bolivarianas, realizaram a apreensão de 450 quilos de cocaína no dia 29 de abril de 2018, que será detalhada posteriormente neste relatório.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Foram verificados também outros pontos gravados com coordenadas em território venezuelano. Os pontos **“INDIO”** e **“INDIOOO”**, que estão localizados no local de onde saiu o entorpecente apreendido na aeronave PT-LNU, e o ponto denominado **“HERMANA 1”**, também localizado na fronteira com a Colômbia. **O ponto “HERMANA” já havia sido mencionado por JOÃO SOARES ROCHA em conversa com o piloto RICARDO BRITTES FERREIRA enquanto este preparava-se para buscar 400 quilos de cocaína neste local.** À época o piloto RICARDO FERREIRA foi tratado como pessoa não identificada, de codinome **“JOEL”**, uma vez que foi tratado assim por interlocutores (Rel. de Análise 12/2017; págs. 03, 04, 05). **Também foram encontradas anotações fazendo referência a “HERMANA” durante a prisão de AROLDO MEDEIROS em São Félix do Xingu/PA no dia 19 de outubro de 2018.**

Dentre as coordenadas de pistas em território surinamês (encontradas no GPS da PT-LNU) consta um **ponto gravado intitulado “FLOYD”, que corresponde àquelas na qual os documentos de GIOVANE ROSA DOS SANTOS foram encontrados e que resultou na apreensão do semissubmersível no dia 28 de fevereiro de 2018.** Este mesmo ponto, tratado desta vez com a grafia **“FLOID”**, foi mencionado durante conversa entre AROLDO MEDEIROS e RAIMUNDO PRADO na qual este solicita que o primeiro transporte **447 quilos de cocaína** para o referido ponto (Rel. de Análise 02/2017; págs. 36, 37 e 38), tendo inclusive revelado a AROLDO MEDEIROS que MISILVAN CHAVIER DOS SANTOS (vulgo PARCEIRINHO), piloto radicado no Tocantins e que atuava no tráfico internacional de cocaína, já havia pousado no mesmo local por diversas vezes. Outro ponto gravado no aparelho GPS está intitulado como **“MORENO”**, também em território surinamês, não deixando dúvida que se trata de um local sob controle de **RAIMUNDO PRADO SILVA.**

Ressaltamos que RAIMUNDO PRADO SILVA (vulgos MORENO, TRIGUEIRO, MORENA, JATOBÁ e NEGUINHO) é o membro da organização responsável por atuar no Suriname e naquele país realizar as negociações de fretes, determinar em quais pistas as aeronaves pousarão, disponibilizar combustível para as mesmas, garantir a segurança



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

das aeronaves e pessoas envolvidas, inclusive corrompendo autoridades naquele país. Essas e outras condutas serão elencadas em tópico específico adiante.

2.7 Apreensão de aproximadamente 450 quilos de cocaína, em solo venezuelano, a partir de coordenadas encontradas no GPS da aeronave PT-LNU

Envolvidos: RAIMUNDO PRADO SILVA, HARTI LUIS LANG, DIONATHAN DIOGO DO MARQUES COUTO, JOÃO SOARES ROCHA, “BRANCO”, “CABOCLO”. MAURÍCIO LOPES COSTA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SERGIO MAIA FLORES

Conforme relatado anteriormente, os dados encontrados no aparelho GPS a bordo da aeronave PT-LNU, trouxeram informações importantes que corroboraram a tese de que a organização criminoso utiliza repetidamente determinadas pistas clandestinas em suas operações de frete. Abaixo detalhamos as principais coordenadas encontradas no GPS utilizado por HARTI LUÍS LANG e DIONATHAN DIOGO DO MARQUES COUTO e apresentamos medidas que foram tomadas junto às autoridades estrangeiras.

- **“HERMANA 1”**: Mencionada por JOÃO SOARES ROCHA durante conversa com o piloto RICARDO BRITTES FERREIRA, conforme o Relatório de Análise 12/2017 nas páginas 03, 04 e 05. Na ocasião RICARDO BRITTES buscaria 400 quilos de cocaína na “HERMANA”. Anotações das mesmas coordenadas foram encontradas com AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA em 19 de outubro de 2018;
- **“ÍNDIO”, “ÍNDIOOO”**: Durante conversas travadas no *BlackBerry Messenger* entre os investigados AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, RAIMUNDO PRADO SILVA e “BRANCO/SEU BROTHER” foram interceptadas mensagens onde houve citações a um local denominado ÍNDIO, conforme o Relatório de Análise 02/2017 (pág. 92) e o Relatório de Análise



15

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

11/2017 (págs. 06 e 13). Esses relatórios apontam mensagens captadas que constam as mesmas coordenadas plotadas no aparelho GPS apreendido;

- “TURB.”, “0003”, “NOVA 01” e “CABOCLO”: Acreditamos que o domínio desta região pertença a um indivíduo denominado “CABOCO” ou “CABOCLO” e que apresenta estreita relação com a organização criminosa investigada. O seu codinome foi citado por diversas vezes ao longo das investigações, principalmente no que tange às negociações dos fretes, na propriedade de algumas aeronaves e também em um encontro que ocorreu em São Paulo/SP no dia 19 de março de 2018, no qual AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e OSMAR ANASTÁCIO estiveram presentes. Acreditamos que o encontro tenha ocorrido para tratar de pagamentos relativos ao tráfico de drogas e da apreensão da aeronave PT-LNU. Já em relação à localização da pista com o referido codinome, destacamos as seguintes mensagens que indicam operações de transporte a partir daquele local:

- Rel. de Análise 01/2017 - págs. 06, 08, 10 – AROLDO MEDEIROS e “SEU BROTHER/BRANCO”;
- Rel. de Análise 03/2017 - págs. 55, 59, 202 - AROLDO MEDEIROS e “SEU BROTHER/BRANCO”;
- Rel. de Análise 08/2017 - pág. 07 - AROLDO MEDEIROS e “SEU BROTHER/BRANCO”;
- Rel. de Análise 10/2017 – págs. 105 a 108 – AROLDO MEDEIROS e RAIMUNDO PRADO SILVA.
- Rel. de Análise 13/2017 - pág. 11 – AROLDO MEDEIROS e RAIMUNDO PRADO SILVA.

Após a análise das informações obtidas agentes da DRE e das forças de segurança surinamesas, em um operação de cooperação internacional, difundiram as



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

coordenadas para autoridades colombianas que, em conjunto com as Forças Armadas Bolivarianas, **localizaram uma carga de cocaína de aproximadamente 450 quilos nas proximidades dos pontos “CABOCLO”, “TURB.”, “0003”, “NOVA 01” no dia 29 de abril de 2018.**

Importante destacar que o **ponto “0003”** (encontrado no aparelho GPS da aeronave PT-LNU) fica exatamente no local onde as autoridades encontraram a carga de cocaína.

Naquele dia, concomitante à operação na Venezuela, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SÉRGIO MAIA FLORES chegaram ao hangar de MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, a bordo do Cessna 210 de matrícula PT-KKP. Não sabiam que, enquanto se preparavam para fazer mais uma viagem ao “CABOCLO”, as forças venezuelanas frustravam os seus planos. A dupla permaneceu na cidade de São Félix do Xingu/PA por dois dias, abortando as atividades e retornando para Goiânia/GO no dia 01 de maio de 2018.

Dados obtidos junto à ANAC demonstram que para os deslocamentos de Goiânia para São Félix do Xingu/PA no dia 29 de abril de 2018 e de São Félix do Xingu/PA para Goiânia no dia 01 de maio de 2018 os membros da ORCRIM **fizeram o uso de plano de voo irregular** uma vez que a cidade paraense foi registrada como São Félix do Araguaia no Mato Grosso, certamente numa tentativa de não levantarem suspeitas (Informação 18/2018; pág. 02). Importante destacar que ao longo das investigações demonstramos por diversas vezes que o hangar de MAURÍCIO LOPES vem sendo um dos principais pontos de apoio para as aeronaves do tráfico.

Outros fatos que reforçam a tese de que SÉRGIO MAIA e AROLDO MEDEIROS se preparavam para o transporte da droga apreendida são as viagens realizadas anteriormente por este, na companhia de OSMAR ANASTÁCIO, até a cidade de São Paulo nos dias 19 de março de 2018 e 11 de abril de 2018, nas quais se encontraram com o colombiano MILTON LEYDER ROSERO GARCIA. Após a reunião em São Paulo, AROLDO e OSMAR também se encontraram com um homem não identificado em um



16

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

shopping na cidade de Goiânia/GO no dia 16 de abril de 2018. Estes encontros estão descritos de forma detalhada nos Relatórios de Análise 16/2018 e 17/2018.

No entanto, **as evidências mais fortes que corroboram as nossas conclusões são as anotações encontradas durante a prisão de AROLDO MEDEIROS e MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu/PA no dia 19 de outubro de 2018. As coordenadas, intituladas “VENECA” e “CABOCO”, correspondem ao local exato onde ocorreu a apreensão na Venezuela em abril de 2018.**

2.8 Apreensão da aeronave PR-LVY com aproximadamente 283 quilos de cocaína e prisão de Murillo Ribeiro de Souza Costa e Lucas de Oliveira Penha em Formoso do Araguaia/TO

Envolvidos: MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, ANTONIO CARLOS RAMOS, vulgo “TOTÓ”

Como já mencionado, a organização criminoso liderada por JOÃO SOARES ROCHA, seu irmão EVANDRO GERALDO ROCHA REIS e CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS adquiriam aeronaves em sociedade para o uso compartilhado em operações de transporte de cocaína. Contudo, uma conversa captada entre EVANDRO ROCHA e FÁBIO CORONHA DA CUNHA, em março de 2018, deixou claro que a sociedade entre os irmãos ROCHA estava estremecida, uma vez que JOÃO não teria pago a CRISTIANO uma quantia referente a um frete realizado pela aeronave PP-IAP.

Ainda de acordo com EVANDRO, JOÃO teria prometido um pagamento a CRISTIANO caso este deixasse a referida aeronave em condições de uso pela ORCRIM. E que mesmo após um voo de transporte de cocaína JOÃO não teria realizado os pagamentos devidos a CRISTIANO. Acreditamos que o referido transporte trata-se do voo realizado por



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

GIOVANE ROSA DOS SANTOS no dia 25 de fevereiro de 2018 para o Suriname, ocasião em que deixou documentos na pista denominada "FLOYD".

Outra informação importante que pôde ser extraída da referida conversa diz respeito à maneira com a qual a organização utiliza as aeronaves, pois **FÁBIO CORONHA** revelou que um mesmo prefixo vem sendo utilizado em aeronaves diversas. Deixando claro que a ORCRIM já havia feito uso do mesmo prefixo – PP-IAP - em outra aeronave que se envolveu em um acidente na Venezuela. Na ocasião a aeronave era comandada por um piloto denominado FERREIRA (RICARDO BRITTES FERREIRA) que tentou decolar com uma carga de cocaína que excedia a capacidade da aeronave.

Ficou claro também que à época daquela conversa a ORCRIM preparava-se para adquirir a documentação de uma outra aeronave a qual teria como proprietário o piloto RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, vulgo ALEMÃO, cuja causa do desaparecimento ainda é desconhecida. Nota-se que FÁBIO CORONHA realizava a intermediação da compra da aeronave com a viúva de ALEMÃO e que ambos tentavam concretizar a negociação enviando a documentação para IRON RIBEIRO FERREIRA, mecânico e empresário que atua na organização. Todas essas informações foram extraídas da ligação telefônica degravada na página 24 do Relatório de Análise 16/2018.

Em maio de 2018 chegou até esta equipe de agentes a informação de que EVANDRO GERALDO ROCHA REIS estaria adquirindo uma aeronave no estado do Mato Grosso. Tratava-se do Cessna 210 de prefixo PR-LVY, que naquela época passava por manutenção em hangares localizados no aeroporto de Várzea Grande/MT e Santo Antônio do Leverger/MT, conforme Informação de Polícia Judiciária 20/2018.

A aeronave passou então a ser alvo de monitoramento com o emprego de fontes humanas nos aeródromos em Mato Grosso e na capital goiana. **No dia 04 de julho de 2018 nos foi reportado que a PR-LVY havia chegado até Goiânia/GO e seria objeto de modificação e testes na oficina de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ,** localizada no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido com Escolinha.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Já no dia 09 de julho de 2018, durante a tarde, o avião teria decolado da oficina de ANTÔNIO RAMOS com destino a cidade de Bom Jesus de Goiás/GO, de onde, de acordo com colaboradores, voaria até a Bolívia para buscar uma carga de cocaína. No dia 11 de julho nos foi repassado que a aeronave teria finalmente decolado com destino à Bolívia. A partir desse momento realizamos contato com as unidades de DRE nos estados do Mato Grosso e Goiás iniciando o monitoramento ininterrupto de possíveis pontos nos quais a referida aeronave poderia aterrissar quando do retorno ao Brasil. Para tanto foram mobilizados os CIOPAER do estado do Mato Grosso e Tocantins além do GRAER de Goiás.

No dia seguinte, 12 de julho de 2018, agentes da DRE do Tocantins com o apoio de policiais do CIOPAER/TO localizaram a aeronave PR-LVY durante um sobrevoo em uma pista de pouso situada no município de Formoso do Araguaia/TO. A equipe, ao confirmar visualmente o prefixo, iniciou a abordagem detendo três indivíduos que se encontravam no local.

Em entrevista com os pilotos MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA e LUCAS DE OLIVEIRA PENHA estes **revelaram que haviam acabado de pousar e que estariam transportando aproximadamente 283 quilos de cocaína oriundos da Bolívia os quais descarregaram e deixaram às margens da pista, sendo então imediatamente localizada pelos policiais.**

No momento de sua prisão MURILLO afirmou que semanas antes havia levado a aeronave de Cuiabá/MT para Santo Antônio do Leverger/MT, e que posteriormente a deixou em Goiânia (na Ramos Aviação), apesar de não saber especificar as datas dos referidos voos. Disse ainda que alguns dias depois a levou de Goiânia para Bom Jesus de Goiás, de onde finalmente decolou com destino à Bolívia na manhã do dia 11 de julho de 2018, retornando na madrugada do dia seguinte com a carga de entorpecentes apreendida.

Em diligências realizadas na cidade Bom Jesus de Goiás, ficou constatado que MURILLO RIBEIRO havia chegado àquela cidade no dia anterior e pousado com a PR-LVY em uma pista localizada na propriedade de DANIEL RIBEIRO DA SILVA, com o pretexto de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

que a aeronave estaria à venda e seria mostrada a MAGNUN MARQUES DE BESSA. Conforme relatado na **Informação 1274/2018-SR/DPF/GO** MURILLO RIBEIRO teria avariado o Cessna ao pousar na referida pista, ocasião em que DANIEL DA SILVA teria percebido a existência de adulterações no prefixo da aeronave, além de modificações nos tanques de combustível. Tais adulterações haviam sido mencionadas pelos pilotos presos e foram posteriormente confirmadas no **Lauda Pericial 310/2018** do **IPL 229/2018-4 DRCOR/SR/PF/TO**, já anexado aos autos.

Ainda de acordo com as diligências realizadas em Bom Jesus de Goiás foi constatado que LUCAS PENHA teria chegado àquela cidade no dia 10 de junho de 2018 e após o conserto das avarias sofridas na asa, decolou na manhã seguinte na companhia de MURILLO.

Durante os dias que precederam a apreensão LUCAS PENHA fez uso de seu *smartphone* registrando duas imagens que, graças aos aplicativos de localização geográfica existentes no aparelho, gravaram as coordenadas naquele momento. A primeira foi registrada no dia 10/07/2018 no hangar em Bom Jesus de Goiás, enquanto a segunda, em 11/07/2018, foi **registrada durante sobrevoo em território boliviano**. Essas imagens estão disponíveis e suas características descritas na Informação de Polícia Judiciária 08/2018 no IPL 229/2018-4-SR/PF/TO.

Retomando aos fatos que envolvem a aquisição da aeronave por parte da organização criminosa, ficou constatado que **EVANDRO GERALDO ROCHA REIS** teria **trocado diversas mensagens através do *Whatsapp* com GERSON PALMA, o intermediador na venda da PR-LVY**. O registro das conversas foi disponibilizado pelo próprio GERSON PALMA em diligência realizada na cidade de Várzea Grande/MT e já estão disponíveis nos autos através da Informação 26/2018. Ademais, JOSÉ APARECIDO DO ROZÁRIO CASTRO, que também atuou como intermediário na venda do avião, confirmou que MURILLO RIBEIRO o encontrou na cidade de Cuiabá/MT no intuito de buscar a aeronave a mando de um indivíduo que JOSÉ APARECIDO não conhecia, mas que seria o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

real adquirente da aeronave. Afirmou ainda que MURILLO teria dito que a aeronave seria utilizada em um garimpo.

Essas informações corroboram a tese da prática reiterada por parte do grupo em adquirir suas aeronaves através de laranjas visando dificultar a vinculação com os seus nomes, como no caso da aeronave Cessna PT-JAB, em uso frequente por parte de JOÃO SOARES ROCHA, que está registrada em nome de Jaime Antônio da Silva.

Uma análise dos extratos telefônicos dos investigados comprovou que **no dia 30 de junho de 2018, 13 (treze) dias antes da apreensão, a localização do terminal utilizado por EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, 62982219418, indicava o município de Formoso do Araguaia/TO.** Sugerindo que EVANDRO ROCHA se deslocou àquele município no intuito de coordenar as atividades envolvendo a carga de cocaína apreendida na aeronave PR-LVY. A análise dos extratos telefônicos demonstrou que no período de 01/01/2017 a 01/10/2018 EVANDRO ROCHA só esteve em Formoso do Araguaia naquela ocasião, descartando que fosse habitual a sua presença na cidade.

Destacamos que este município já havia sido utilizado por outros grupos de traficantes que transportam entorpecentes no modal aéreo, se mostrando propício a essa prática delituosa graças à sua estratégica localização geográfica e pistas de pouso de difícil fiscalização por parte dos órgãos de controle de tráfego aéreo.

Cabe consignar ainda que MURILLO RIBEIRO possui um registro de plano de voo, de agosto de 2014, na aeronave PR-TAL que foi utilizada por JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUSA SANTOS para o transporte da carga de cocaína para Honduras e que provavelmente caiu no mar do caribe em março de 2017, reforçando a tese de vínculo entre MURILLO RIBEIRO e a organização chefiada por JOÃO SOARES ROCHA. O referido plano de voo foi consultado no sistema da ANAC.

O conjunto de informações confirmam que a ORCRIM, através de intermediários, teria adquirido a aeronave PR-LVY empregando-a no transporte dos 283 quilos de cocaína apreendidos no dia 12 de julho de 2018. Por fim, destacamos que **a bomba**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

de sucção utilizada para o sistema irregular de abastecimento da aeronave PR-LVY possui as mesmas características das bombas encontradas na aeronave PT-LNU no Suriname e na aeronave PT-KKP no estado do Pará, sugerindo que foram preparadas pelo mesmo grupo. A comparação entre as bombas de sucção das aeronaves PT-KKP e PR-LVY pode ser feita por um perito criminal federal uma vez que se encontram apreendidas nesta Superintendência.

2.9 Aeronave PR-VCV, Sêneca bi motor, encontrada incendiada no interior de São Paulo

Envolvido: ANTONIO CARLOS RAMOS, vulgo “TOTÓ”:

Em 13 de agosto de 2018, fontes humanas nos repassaram a informação de que a aeronave Piper Sêneca de prefixo PR-VCV havia chegado ao hangar de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, sede da empresa RAMOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, situado no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido como Escolinha, na cidade de Goiânia/GO. O local é notoriamente conhecido por ter abrigado outras aeronaves utilizadas por membros da organização criminosa liderada por JOÃO SOARES ROCHA.

A referida aeronave já havia sido alvo de comunicação através da Informação 12/2018 por ter sido vista guarneçada, em 18 de fevereiro de 2018, em um hangar localizado na cidade de Palmeiras de Goiás/GO. O hangar é frequentemente utilizado pela organização para o abrigo, reparo e testes de aeronaves, tendo sido verificado como o local no qual JOÃO SOARES ROCHA recebeu uma aeronave de um interlocutor denominado JAPONÊS (Rel. Análise 07/2018; pág. 33).

A Informação 12/2018 revelou ainda que ADELINO JOSÉ MARQUES seria o proprietário do referido hangar. No momento em que a aeronave PR-VCV foi vista no hangar de ADELINO foram registradas imagens.

Diante das situações coincidentes, esta equipe de investigação solicitou maiores informações às fontes humanas que revelaram que a aeronave havia chegado à



19

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

RAMOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES no dia 13 de agosto de 2018, onde teve início o reparo de seus motores.

Após o término deste primeiro serviço a aeronave teria decolado da Escolinha e retornado dois dias depois, passando por novos ajustes até deixar por definitivo a aludida oficina. Não houve qualquer referência a outros investigados na Operação Flak, tampouco à identidade do piloto que operou a aeronave durante esses dias, contudo, ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, e sua oficina foram empregados para os reparos nos motores e outros serviços que ainda não foram possíveis de serem identificados.

Já no dia 25 de agosto foi recebida a informação de que uma aeronave bimotora, que se assemelhava a um Piper Sêneca, havia sido incendiada propositalmente e abandonada em uma pista de pouso no município de Barretos/SP. Ficou constatado que a aeronave encontrada em chamas tratava-se da PR-VCV, conforme relato disponível em fontes abertas. **Destacamos que é prática comum no narcotráfico destruírem as aeronaves, após a retirada da carga de entorpecentes, que se acidentam durante o pouso.**

“Corpo de Bombeiros diz que não há vítimas e suspeita de incêndio criminoso após pouso forçado. Avião PR-VCV foi vendido em agosto de 2017, mas dados do novo dono não constam no site da Anac. Um avião bimotor foi encontrado em chamas em um canavial na zona rural de Barretos (SP) na manhã deste sábado (25). O Corpo de Bombeiros combateu o fogo e informou que a suspeita inicial é de incêndio criminoso, após o avião ter pousado no local...Peritos e investigadores da Polícia Civil estão no local. A suspeita é de que o piloto realizou um pouso forçado, sem usar o trem de pouso. Ainda de acordo com a EPTV, a Polícia Civil suspeita de incêndio criminoso porque o fogo destruiu apenas a cabine e não atingiu as áreas onde há combustível, como as asas do avião. Avião bimotor é encontrado incendiado em canavial na zona rural de Barretos, SP.” Fonte: (<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2018/08/25/aviao-bimotor-e-encontrado-incendiado-em-canavial-na-zona-rural-de-barretos-sp.ghtml>).

Observa-se que nos dias 13 e 25 de agosto de 2018 a aeronave encontrava-se com pintura diferente em relação aos registros realizados em fevereiro do mesmo ano.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

Consultas realizadas junto à Agência Nacional de Aviação Civil indicaram que a aeronave seria de propriedade de LEANDRO DOS SANTOS CASTRO, tendo como operador SILVIO ALVES DE SOUZA, **este com endereços em Palmas/TO**. Também identificamos que o empresário MARCELO JACINTHO DE MELLO, residente em Palmas, declarou à Receita Federal ser proprietário das aeronaves PR-VCV e PT-VBY. No entanto, são dados preliminares que carecem de uma melhor análise.

Apesar de não ter sido verificado o envolvimento de outros membros da organização liderada por JOÃO SOARES ROCHA na referida situação, fica evidente que ANTÔNIO CARLOS RAMOS, o TOTÓ, teria realizado reparos e ou adulterações na referida aeronave.

2.10 Apreensão da aeronave PT-KKP com aproximadamente US 130.000,00 e prisão de Aroldo Medeiros da Cruz e Maurício Lopes Costa em São Félix do Xingu/PA

Envolvidos: AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, MAURICIO LOPES COSTA, vulgo, “CURIBA”, OSMAR ANASTÁCIO, RAIMUNDO PRADO SILVA, “CABOCLO”.

Conforme demonstrado, a organização criminosa vinha fazendo uso frequente de uma aeronave Cessna 210 - prefixo PT-KKP - recentemente adquirida. De acordo com os relatórios a aquisição da aeronave teria ocorrido após a apreensão da aeronave PT-LNU. Em uma conversa interceptada em 20 de março de 2018 (Rel. Análise 16/2018; pág. 22) OSMAR ANASTÁCIO e AROLDO MEDEIROS DA CRUZ conversaram a respeito desta aquisição, dando a entender que iriam adquiri-la em sociedade. Poucos dias depois, em 29 de março, a aeronave PT-KKP foi levada para São Félix do Xingu/PA pelo piloto SÉRGIO MAIA FLORES (com plano de voo falso). A Informação 16/2018 aponta que um possível transporte de cocaína ocorreu nos dias 30 e 31 daquele mês, enquanto o Relatório de Análise 16/2018 (págs. 18, 20, 21 e 32) demonstra que dias antes OSMAR ANASTÁCIO e AROLDO MEDEIROS estiveram em São Paulo/SP para se encontrarem com o traficante denominado “CABOCLO”.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

No dia 29 de abril de 2018, identificamos uma nova movimentação de AROLDO MEDEIROS, SÉRGIO MAIA e MAURÍCIO LOPES COSTA na cidade de São Félix do Xingu/PA (Informação 18/2018). Naquela ocasião preparavam-se para realizar o frete de uma carga de cocaína utilizando a aeronave PT-KKP. No entanto, a operação foi frustrada com a apreensão de 450 quilos na Venezuela, conforme detalhado anteriormente (item 3.7).

No dia 06 de junho de 2018 a PT-KKP foi visualizada dentro do hangar das Nações, no aeródromo Escolinha em Goiânia/GO, conforme informado no Relatório de Vigilância 16/2018. Naquela ocasião AROLDO MEDEIROS estava no local.

Em 15 de junho de 2018 agentes realizavam o acompanhamento do investigado OSMAR ANASTÁCIO quando o mesmo se dirigiu ao Restaurante Mariah, próximo ao aeroporto Santa Genoveva, em Goiânia. O Relatório de Vigilância 18/2018 demonstra que na ocasião OSMAR reuniu-se com MAURÍCIO LOPES COSTA, com o filho deste, MAURÍCIO LOPES COSTA JUNIOR, e com outros dois homens não identificados. Um destes acompanhou OSMAR após o término do encontro, que durou aproximadamente duas horas.

Semanas depois, no dia 29 de junho daquele mês, agentes federais registraram a movimentação de AROLDO MEDEIROS e o do piloto FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO realizando testes na aeronave PT-KKP. Na manhã do dia seguinte AROLDO estacionou o seu veículo no estacionamento da empresa do mecânico ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, e decolou, **a partir do hangar das Nações**, na companhia do piloto SARDINHA. Os detalhes das diligências estão presentes no Relatório de Vigilância 21/2018.

Naquele mesmo dia, 30 de junho de 2018, por volta das 11h40, outra equipe de agentes registrou a chegada de AROLDO e SARDINHA na cidade de São Félix do Xingu/PA (Rel. Vigilância 22/2018). A dupla foi recepcionada por MAURÍCIO LOPES COSTA, vulgo CURIBA, guarnecendo a aeronave em seu hangar. Mais tarde teriam se encontrado com JOÃO SOARES ROCHA. Por volta das 08h58 do dia 01 de julho de 2018, SARDINHA e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

AROLDO MEDEIROS decolaram com a aeronave, possivelmente com destino à fronteira entre a Colômbia e a Venezuela.

A Informação 28/2018 apontou nova movimentação entre os dias 27 e 31 de agosto de 2018 envolvendo MAURÍCIO LOPES, AROLD MEDEIROS e o piloto MARIO GORETH PEDREIRA, vulgo MARÃO. **Em extrato dos planos de voo (ANAC) da aeronave PT-KKP encontramos registros do piloto MARIO GORETH nos dias 20, 26 e 31 de agosto de 2018.** Posteriormente, levantamos que o trio estaria realizando uma operação sob coordenação de JOÃO SOARES ROCHA.

A continuidade das diligências visando seguir os passos dos alvos em São Félix do Xingu nos possibilitou que no dia 19 de outubro de 2018 realizássemos, com apoio de agentes federais lotados em Redenção/PA, a abordagem da aeronave PT-KKP no seu retorno ao Brasil. Naquela tarde realizamos a **apreensão de US\$ 130.000,00 (dólares americanos) em espécie na posse de AROLD MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA**, além da própria aeronave, aparelhos telefônicos, aparelhos GPS, carotes para combustível, embalagens de bebidas de origem surinamesa, diversas anotações e documentos. **A Informação 29/2018 apresentou registros fotográficos que antecederam a saída da aeronave do Brasil, três dias antes da abordagem.**

AROLDO e MAURÍCIO foram presos em flagrante pelo crime do artigo 261 do CPB, por expor em risco a aviação, uma vez que estavam realizando o abastecimento durante o voo com o uso de bomba de sucção e carotes. AROLD MEDEIROS alegou durante o depoimento que a aeronave PT-KKP é de sua propriedade e que estava atuando no comércio de ouro no Suriname, enquanto MAURÍCIO disse que apenas teria sido contratado por AROLD para pilotar até aquele país, não sabendo da existência dos valores apreendidos. Confrontando com os dados e informações disponíveis nos autos da Operação Flak tais alegações chegam a ser cômicas.

Informações coletadas após a análise dos aparelhos GPS indicam que no mesmo dia da abordagem a aeronave teria saído da Venezuela, possivelmente transportando

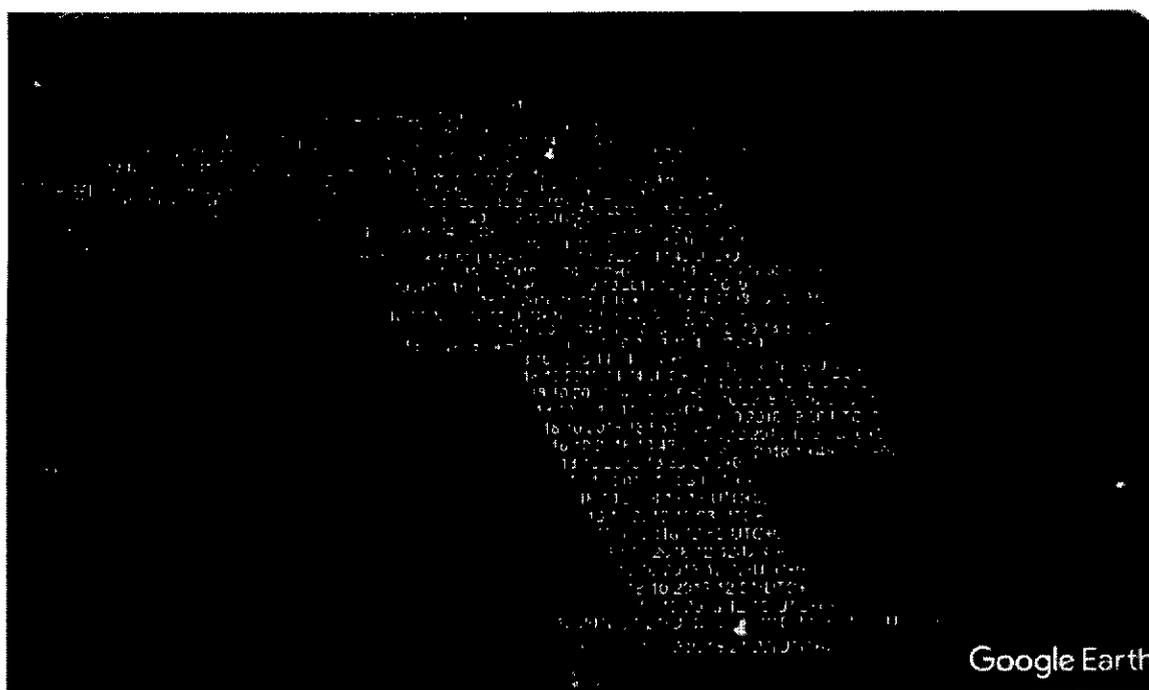


21

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

entorpecentes, para uma pista de pouso localizada em território surinamês, intitulada "MORENO" (pista administrada pelo brasileiro RAIMUNDO PRADO SILVA, vulgo MORENO). O ponto de pouso e decolagem na Venezuela corresponde ao local onde foram encontrados 450 quilos de cocaína em abril deste ano. Destacamos o fato de que, durante as entrevistas e os depoimentos, os presos alegaram terem ido apenas a garimpos no Suriname, omitindo que estiveram na Venezuela.



Visão geral da rota utilizada pela organização nos dias 18 e 19 de outubro de 2018. É possível observar que durante o deslocamento até a Venezuela a organização evitou sobrevoar o estado de Roraima, numa tentativa de escapar dos radares de tráfego aéreo (prática comum de narcotraficantes).

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS



Na imagem acima é possível observar os sobrevoos em círculos sobre a região das pistas, que ocorreram antes do pouso. Nesta região concentram-se diversas pistas utilizadas pela organização, já citadas neste relatório, como a pista do “CABOCLO”. Bem como o local exato aonde foram encontrados 450 quilos de cocaína em abril de 2018.



Sobrevoos na pista localizada no Suriname. Trata-se da pista intitulada “MORENO”, também encontrada em outro aparelho GPS (da aeronave PT-LNU), vinculada ao brasileiro RAIMUNDO PRADO SILVA.

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

Anotações de coordenadas geográficas encontradas na posse da dupla também indicaram a região - "CABOCO" - aonde foram apreendidos os 450 quilos de cocaína, corroborando a análise dos aparelhos GPS.

Dentre os documentos apreendidos, além de diversas anotações de códigos e coordenadas, está um livro caixa, este de propriedade da empresa de MAURÍCIO LOPES e SUELI DE LIMA, contendo informações referentes ao controle de venda de combustível. Em uma breve análise é possível observar registros que indicam a aquisição recorrente de combustível por parte de AROLDO MEDEIROS. Os abastecimentos coincidem com algumas datas e eventos, constantes dos relatórios de vigilância, e teriam sido realizados nas aeronaves PT-KKP e também na PT-LNU (apreendida com 488 quilos de cocaína em março deste ano).

Quanto ao telefone satelital apreendido confirmamos que se trata do **mesmo aparelho que AROLDO MEDEIROS adquiriu no Suriname**, conforme constatado em abordagem controlada realizada **no dia 27 de junho de 2018** e detalhada no Relatório de Diligência Policial 784/2018.

Durante as diligências empreendidas no dia 19 de outubro duas aeronaves de propriedade de MAURÍCIO LOPES, a PT-IDX e a PT-OXJ, foram fotografadas em seu hangar, além de parte dos veículos que a organização utiliza para movimentar o comércio de combustível no local.

As informações obtidas após os eventos ocorridos em São Félix do Xingu/PA, somadas às informações já produzidas durante a Operação Flak, demonstram que **MAURÍCIO LOPES COSTA possui uma considerável estrutura voltada para o tráfico de drogas**. Com o apoio de sua esposa, SUELI DE LIMA, administra **duas empresas (JULIANY AVGAS e JULIANY TURISMO)** que são fundamentais para o sucesso da **organização criminosa nos seus diversos fretes realizados**. Analisando o livro caixa apreendido podemos confirmar diversos abastecimentos, com grande quantidade de combustível, para algumas das aeronaves utilizadas pelo grupo. Identificamos registros que



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

indicam a aquisição de combustível também por parte de JOÃO SOARES ROCHA (PT-LJH), JURANDIR DE JESUS DE SOUSA e IRON RIBEIRO FERREIRA (PT-LNU).

Entrevistas realizadas com colaboradores da região de São Félix do Xingu apontaram que **MAURÍCIO LOPES já atua há bastante tempo no narcotráfico** e que teria aumentado consideravelmente o patrimônio das suas empresas, adquirindo veículos, aeronaves e expandindo o seu hangar. Uma de suas principais funções no narcotráfico, além de pilotar, seria a utilização das suas aeronaves para levar carotes com combustível para pistas de pousos estratégicas na região de São Félix do Xingu, onde posteriormente aeronaves com cocaína pousam para reabastecimento.

Conforme destacado no início das investigações (Rel. Análise 03/2017; pág. 42) o nome de **MAURÍCIO LOPES foi citado em depoimento colhido durante um flagrante realizado pela unidade da Polícia Federal em Marabá/PA no dia 07 de novembro de 2016. Naquela ocasião agentes da PF haviam interceptado a aeronave PT-IHU na região de Ulianópolis/PA e após confronto armado realizaram a apreensão de considerável quantia em dinheiro (aproximadamente R\$ 800.000,00) e armamentos de grande calibre (04 fuzis e 01 pistola).**

Os nomes de MAURÍCIO LOPES (CURIBA), de um de seus funcionários, DADÁ, e dos pilotos RAIMUNDINHO, MACIEL e GIOVANNI foram citados durante depoimento (anexo) prestado pelo piloto EVANDRO JOSÉ SOUZA COLLERE. Nas declarações o piloto EVANDRO COLLERE afirmou que a sua contratação foi intermediada pelo funcionário de MAURÍCIO, DADÁ, o qual teria repassado o seu telefone para o contratante. EVANDRO COLLERE atualmente encontra-se preso e responde processos na Justiça Federal também por tráfico internacional de drogas. Tais fatos reforçam as provas colhidas nesta investigação no sentido de comprovar que **MAURÍCIO LOPES COSTA é peça importante na logística de organizações criminosas que atuam no norte do país.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARABÁ/PA

Em seguida passou a autoridade a qualificar o(a) PRIMEIRO(A) CONDUZIDO(A) EVANDRO JOSÉ SOUZA COLLERE, sexo masculino, nacionalidade brasileira, união estável, filho(a) de VALTER COLLERE e FLORENTINA SOUZA COLLERE, nascido(a) aos 16/01/1973, natural de Curitiba/PR, instrução ensino médio ou técnico profissional, profissão Piloto de Avião, documento de identidade nº 2243787/SEGUP/PA, CPF 373.137.892-20, residente na(o) RUA DO MOGNO, 1499, bairro ALTO PARANÁ, CEP 68550-042, Redenção/PA, fone (94)991889805, celular (94)992520980. Cientificado(a) dos fatos em apuração, bem como de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado(a), interrogado(a), RESPONDEU: QUE trabalha como piloto free lancer; QUE no caso do transporte que gerou a presente apreensão, recebeu a ligação de DADÁ que perguntou se podia passar o telefone do declarante para uma pessoa que estava querendo contratar um piloto; QUE DADÁ é o abastecedor (bombeiro) do posto do aeroporto de São Feliz do Xingu/PA (onde o avião ficava); QUE o posto pertence a MAURÍCIO DA COSTA LOPES, conhecido como CORIBA; QUE MAURÍCIO é dono da aeronave PT-OXJ; QUE a empresa fica em nome de JULIANNY, filha de MAURÍCIO; QUE a aeronave que estava pilotando era a PT-IHU; QUE sabe que outros pilotos costumavam usar essa aeronave; QUE esses outros pilotos são RAIMUNDINHO, MACIEL e GIOVANNI; QUE GIOVANNI chegou a falar para o declarante que fez vários voos para WAGNER; QUE não conhecia WAGNER; QUE DADÁ apenas deu o número do declarante para WAGNER e se comunicaram por meio do aplicativo "whatsapp"; QUE WAGNER propôs que o declarante fizesse um voo para que levar uma pessoa de Ximara/PA até o cemitério do Rei Flor; QUE a

Declarações prestadas pelo piloto Evandro Collere no momento da sua prisão.

Em relação a AROLDO MEDEIROS as fontes humanas afirmam que a sua esposa, a tocantinense **ELCILENNE MARTINS DA SILVA**, estaria realizando sucessivos contatos com o piloto **FREDERICO SARDINHA**, **OSMAR ANASTÁCIO**, **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** e **ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO**. E que este, além de possuir ligação com as atividades da organização, estaria auxiliando ELCILENNE na ocultação de valores e transferência de bens após a prisão do seu marido em 19 de outubro 2018. Inclusive, ELCILENNE teria realizado a troca de grande quantia de dólares com uma mulher de nome SIMONE na casa de câmbio **Havana Viagens e Turismo**, localizada na Rua 04, 1035, Vila Rezende, Goiânia/GO.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

As prisões em flagrante de MAURÍCIO LOPES COSTA e AROLDO MEDEIROS DA CRUZ foram convertidas em prisão preventiva pela Justiça Federal em Redenção/PA.

3 - ROTAS IDENTIFICADAS

Conforme demonstrado, na maior parte das vezes, as aeronaves saem do território brasileiro a partir das cidades de **Porto Nacional**, no Tocantins, e **Ourilândia do Norte**, **Tucumã** e **São Félix do Xingu**, no Pará. Sempre em locais sob o domínio da organização criminosa. Destacamos que recentemente JOÃO ROCHA vem utilizando, em Tucumã, o hangar do nacional MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR, o qual estaria lhe dando suporte. Inclusive as coordenadas que representam a **localização do hangar de MOYSES TOSIN estavam gravadas no aparelho GPS da aeronave PT-LNU**, que foi apreendida com cocaína em março de 2018. O ponto estava gravado com a denominação " J ".

Quanto ao ponto de apoio em Porto Nacional, denominado "pista do Wisley", faremos alguns destaques. Além de ser um dos pontos de partida para a execução do transporte de drogas, graças à sua posição estratégica, no centro do território nacional, o local também é utilizado para a realização de testes, adulterações e reparos. A estrutura encontra-se relativamente afastada da cidade favorecendo para que os pousos e decolagens ocorram de forma segura e discreta. Contudo, no dia 10 de agosto de 2017, a Polícia Civil do Estado do Tocantins realizou uma diligência no local e solicitou que o responsável pela guarda das aeronaves, à época o foragido ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA, abrisse o hangar e mostrasse todas as aeronaves que ali se encontravam. Tal evento gerou grande desconfiança por parte de JOÃO SOARES ROCHA e de outros membros da organização, resultando, temporariamente, na migração quase que total das atividades para outros locais.

Uma vez planejado e autorizado a organização inicia a efetivação do frete. Após sair do Brasil, em regra, se deslocam para **território venezuelano**, na fronteira com a

✱



24

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Colômbia, aonde as aeronaves são então abastecidas com cocaína. Destaca-se, no entanto, que em algumas ocasiões a cocaína é retirada na **Bolívia**.

Já carregadas com o entorpecente as aeronaves seguem para destinos como o **Brasil, Suriname, Guiana, Honduras, Guatemala e outros países**. Mensagens interceptadas e presentes em diversos relatórios demonstram inúmeras tratativas por parte dos investigados, em especial JOÃO SOARES ROCHA, no sentido de organizarem remessas de entorpecentes para esses países.

As investigações apontam que a maioria desses destinos, em especial o Suriname e Honduras, são entrepostos na logística do narcotráfico, que visa como destino final o **continente Europeu e a América do Norte**. Em 13 de agosto de 2017, quando da apreensão da aeronave PR-IMG na Guiana, foram encontradas anotações indicando que a aeronave seguiria viagem para o **continente africano**, mais precisamente para o litoral da **Saara Ocidental**.

Em 28 de fevereiro de 2018, quando da apreensão do semissubmersível no norte do Suriname, **foram encontradas anotações de coordenadas localizadas em alto mar que possivelmente indicam uma rota com destino à África ou à Europa**.

Inúmeros são os dados que confirmam as mais variadas rotas utilizadas pela ORCRIM. Mensagens interceptadas, constantes no Relatório de Análise 10/2017 (págs. 84 a 88), confirmam que **RAIMUNDO PRADO SILVA estaria para receber dinheiro oriundo do continente europeu** bem como demonstra a **participação de colombianos, brasileiros, surinameses e holandeses no esquema**. Já na página 105 do referido relatório consta uma mensagem de RAIMUNDO PRADO para AROLDO MEDEIROS DA CRUZ contendo **coordenadas de pistas de pouso localizadas na Colômbia e na Venezuela**. Esta, constantemente utilizada pela organização, foi palco de uma operação do exército boliviano **que resultou na apreensão de aproximadamente 450 quilos de cocaína** em 29 de abril de 2018 (item 3.7).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

No Relatório de Análise 11/2017 (págs. 10 a 13) mensagens trocadas entre AROLDO MEDEIROS e RAIMUNDO PRADO citam coordenadas de uma outra pista na Venezuela, conhecida como “**pista do Índio**”. Nesta região o exército bolivariano logrou êxito em apreender uma aeronave brasileira, prefixo PP-WML, com **US 500.000,00** em espécie no dia 27 de julho de 2018. A aeronave e os dólares estavam na posse de dois brasileiros – Fernando Antônio Paiva do Couto e Fábio de Araújo Nunes -, conforme divulgado em fontes abertas naquele país.

No dia 19 de abril de 2017 interceptamos mensagens, constantes da página 57 do Relatório de Análise 04/2017, onde "DANIEL/DALLAS" solicitou que JOÃO SOARES ROCHA recrutasse dois pilotos para concretizarem um frete para a República de Honduras. **DANIEL informou que possuía um piloto para o serviço, mas que o mesmo estaria ocupado prestando serviços a CABEÇA BRANCA.**

Alguns dias depois, em 02 de maio de 2017, DANIEL enviou mensagens a JOÃO ROCHA (pág. 21) afirmando que uma dupla seguira para o Brasil, hospedando-se no quarto 310 do Hotel Aristus em Brasília/DF. Trata-se de dois colombianos, JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA e WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO (vulgos "GIGANTE" ou "BILLY"). Na ocasião uma equipe de agentes realizou vigilâncias onde foi possível confirmar a identidade dos colombianos bem como confirmar a estadia no Hotel Aristus, informado por DANIEL DALLAS (Informação 2017.0015-CGPRES e Informação 2017.0019-CGPRES).

No Brasil JOÃO ROCHA prestou total apoio aos colombianos com o fim de concretizarem o frete para a América Central. Inclusive realizando a adulteração da aeronave que seria empregada, retirando placas e letras (prefixo), conforme mensagens interceptadas exibidas na página 28 do referido relatório. Também foram registradas ligações de JOÃO ROCHA para os colombianos, quando estes ainda estavam hospedados no hotel, no intuito de prestar-lhes apoio operacional (Rel. Análise 04/2017; págs. 50 e 51).

A



25

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Contudo, GIGANTE não teria gostado da aeronave recusando dar seguimento à operação. JOÃO ROCHA, através do BBM, expôs a situação para DANIEL argumentando que a negativa, no fim, teria sido a melhor opção, uma vez que GIGANTE ocuparia muito espaço e peso na aeronave, **diminuindo a carga final de cocaína em 80 quilos** (pág. 53). Destacamos que o colombiano WILLY NORMAN SCHAFER MEDRANO é um traficante conhecido das agências de combates às drogas nas Américas. Em fontes abertas é possível encontrar **informações que o vinculam a uma organização responsável por transportar 1.400 quilos de cocaína da Colômbia para a Guatemala** (Rel. Análise 04/2017; pág. 54).

No dia 04 de maio de 2017, logo após a desistência por parte de SCHAFER MEDRANO e JORGE MEJIA, JOÃO ROCHA tranquilizou DANIEL dizendo que o piloto RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA (alunha ALEMÃO) teria visto a aeronave Navajo e se oferecido para realizar o serviço, assumindo o lugar de GIGANTE. **Disse ainda que a capacidade de carga de um avião deste tipo giraria entre 700 e 1000 quilos, mas que ALEMÃO teria proposto levar apenas 700.** Na ocasião JOÃO ROCHA enviou fotos de uma das suas aeronaves modelo Navajo (Rel. Análise 04/2017; págs. 65, 70, 73, 74).

O planejamento evoluiu e no dia 19 de maio DANIEL enviou para JOÃO ROCHA uma imagem contendo informações do destino em Honduras, intitulado "*La familia*". **As coordenadas indicam uma pista no litoral hondurenho, próxima à fronteira entre Belize e a Guatemala.** Maiores detalhes estão no Relatório de Análise 05/2017 a partir da página 22.

No dia 03 de junho de 2017 visualizamos o piloto RAIMUNDO ALMEIDA em Porto Nacional realizando testes na aeronave Navajo PT-IDQ. Também estiveram presentes no local os investigados JOÃO SOARES ROCHA, IVANILSON ALVES, FÁBIO CORONHA DA CUNHA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA e VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, o qual acreditamos que posteriormente acompanhou o piloto durante o frete. Essas atividades estão detalhadas no Relatório de Vigilância 07/2017.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Destaca-se que o piloto RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA foi preso em 1996 enquanto transportava 73 quilos de cocaína em uma aeronave brasileira para Cabo Verde, na África. Na ocasião também foram presos os brasileiros OSCAR RIBEIRO DA SILVA e MÁRIO SÉRGIO MACHADO NUNES, vulgo VOVÔ. Este foi alvo de uma grande operação da Polícia Federal em 2014, denominada Águas Profundas, desenvolvida pela DRE no estado do Goiás. Maiores informações estão disponíveis em fontes abertas.

Quanto aos carregamentos de drogas para o território brasileiro citamos mensagens captadas no dia 21 de março de 2017 durante conversa entre JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, constantes no Relatório de Análise 02/2017 (pág. 55, 56). As mensagens demonstraram que RAIMUNDO PRADO planejava enviar uma carga de cocaína para a região da "currutela" (região de Tucumã/PA ou São Félix do Xingu/PA, de acordo com as investigações) onde a carga deveria ficar escondida até que fosse possível **transportá-la seguramente em uma câmara fria**. Acreditamos que RAIMUNDO PRADO tinha como objetivo disfarçar e transportar a carga de cocaína em veículos utilizados para o transporte de carnes. Na ocasião JOÃO ROCHA afirmou que haviam lhe oferecido **"800 por p"** – possivelmente US\$ 800,00 por peça/quilo transportado - mas que naquele momento não estaria encontrando pilotos dispostos para a tarefa. Destacamos que, de acordo com os valores informados por JOÃO, **um único carregamento de 400 quilos poderia render algo em torno de US\$ 320.000,00**, ou seja, mais de um milhão de reais.

AROLDO MEDEIROS também confirmou que **JOÃO SOARES ROCHA estaria introduzindo grandes cargas de cocaína no Brasil**. Tais mensagens estão presentes nas páginas (18, 37, 52, 53, 54 e 55) do Relatório de Análise 13/2017. À época AROLD MEDEIROS fez referência a JOÃO ROCHA utilizando o seu codinome, "VELHO".

Na página 53 destacamos mensagens entre "SEU BROTHER/BRANCO" e AROLD MEDEIROS onde este afirma que naquela data, 25 de novembro de 2017, estariam entrando duas aeronaves carregadas com drogas no Brasil, sendo **uma do "VELHO" e a outra do "CABOCO"**.



26

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Em outra ocasião RAIMUNDO PRADO SILVA e AROLDO MEDEIROS conversavam sobre as investidas que haviam sofrido por parte da Polícia Federal, quando este disse: "*pior ta vindo e pra ca*" (pág. 55). AROLDO referia-se a carregamentos de drogas que estavam entrando no Brasil sendo transportados pela organização de JOÃO SOARES ROCHA (VELHO). Naquela época a dupla encontrava-se preocupada com ações policiais que serão apontadas posteriormente neste relatório.

Quanto às atividades criminosas da organização no país é importante destacar, além da apreensão da **aeronave PR-LVY com 283 quilos de cocaína em Formoso do Araguaia**, uma apreensão ocorrida em 2013 no estado de Minas Gerais onde foram apreendidos **234 quilos de cocaína na aeronave PT-WLL**, além da prisão de cinco pessoas, dentre elas os investigados EVANDRO GERALDO ROCHA REIS e AMAURI MOURA SILVEIRA (IPL 98/2013 DPF/URA/MG). **Naquela época a aeronave estava registrada em nome de Aurélio Souza Santos, sócio dos irmãos EVANDRO ROCHA e JOÃO ROCHA na empresa GEO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.**

Destaca-se também uma ligação telefônica interceptada entre ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA e a sua esposa onde ANTÔNIO atribuiu ao seu patrão, JOÃO SOARES ROCHA, a propriedade da **aeronave PT-RCX que foi apreendida com 150 quilos de cocaína** em 14 de fevereiro de 2018 no aeródromo Sebba Filho, conhecido como Escolinha, em Goiânia. A degravação da ligação consta nas páginas 04 e 05 do Relatório de Análise 15/2018.

Também foram identificadas atividades da organização na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. O colombiano RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON (SANTIAGO/ELMER) frequentemente opera na região de Foz do Iguaçu/PR e Ciudad del Este, no país vizinho. De acordo com as mensagens interceptadas RUBEN MOGOLLON trabalharia com um homem denominado "DOUTOR", que aparentemente mantém a sua base de operações naquele país.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Nos dias 11 e 12 de maio de 2017 teria ocorrido um encontro entre JOÃO ROCHA e RUBEN MOGOLLON na região de Foz do Iguaçu. No Relatório de Análise 04/2017 identificamos também que JOÃO ROCHA, com conhecimento de CRISTIANO ROCHA (pág. 131), havia despachado duas caixas para Foz do Iguaçu através da empresa Nacional Carga, sob o código/ticket 000001841, para um endereço previamente fornecido por RUBEN. Na ocasião JOÃO fotografou a encomenda e enviou as imagens através do BBM (Rel. Análise 05/2017; pág. 02). Não conseguimos identificar qual o conteúdo das caixas.

Recentemente, mais precisamente no dia 20 de novembro de 2018, foi deflagrada por autoridades colombianas uma operação visando desarticular organização criminosa, formada por pilotos brasileiros e venezuelanos, responsável por enviar grandes cargas de cocaína para os Estados Unidos e Europa.

Na operação foram confiscadas **20 toneladas de cocaína** e apontadas oito aeronaves suspeitas de serem utilizadas pela organização, dentre elas o **Cessna PT-LJH**. Como demonstrado ao longo da Operação Flak, a referida aeronave é uma das mais utilizadas pelo grupo de JOÃO SOARES ROCHA.

4 - ADULTERAÇÕES E ADAPTAÇÕES NAS AERONAVES

No decorrer dos trabalhos investigativos registramos diversas situações em que foram comprovadas atividades da organização no sentido de adulterar ou adaptar aeronaves para posterior emprego na logística do narcotráfico. Em mensagens constantes do Relatório de Análise 04/2017 (pág. 28) JOÃO ROCHA afirmou que realizaria a retirada das “letras” (prefixo) e placas de identificação de uma das aeronaves. Tal prática também foi orientada por JOÃO ROCHA a VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, conforme transcrições de ligações entre os dois no Relatório de Análise 04/2017 (pág. 07).

Em conversas interceptadas envolvendo os investigados FÁBIO CORONHA DA CUNHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA também foi possível supor que tratavam da confecção de adesivos nas cores verde e azul, provavelmente para alterações nas faixas que



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

compõem o visual da aeronave. À época FÁBIO CORONHA havia encomendado o mesmo tipo de material a um *designer* gráfico de Porto Nacional/TO, Warley Ribeiro da Silva, especializado em trabalhos com adesivos (Relatório de Análise 04/2017; pág. 01 e 02).

Na manhã do dia 30 de maio de 2017, durante vigilâncias realizadas no hangar em Porto Nacional/TO, agentes registraram fotografias de FÁBIO CORONHA, do caseiro ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA e de outros dois homens não identificados realizando manutenções na aeronave Navajo de prefixo PT-IDQ. Imagens constantes do Relatório de Vigilância 07/2017 mostram os homens não identificados aparentemente afixando os prefixos na lataria da aeronave (nas laterais e abaixo das asas).

Outra prática comum, inclusive essencial em grande parte dos voos realizados pela ORCRIM, é o uso de galões com combustível a bordo da aeronave no intuito de aumentarem a autonomia de voo. Em diversos momentos ao longo da investigação constatamos tal irregularidade. Em um encontro realizado em Porto Nacional no dia 03 de junho de 2017, onde estiveram presentes os investigados VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, IVANILSON ALVES, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA, FÁBIO CORONHA DA CUNHA e o líder JOÃO SOARES ROCHA, foi possível realizar registros fotográficos que demonstraram a preparação da aeronave PT-IDQ com carotes contendo combustível (Relatório de Vigilância 07/2017; págs. 27 e 32). Neste mesmo relatório de vigilância foi possível confirmar também a presença do mecânico FLÁVIO MARTINS FERREIRA e de sua companheira no local.

No Relatório de Vigilância 03/2017 temos a comprovação da mesma prática na aeronave PT-LJH e no bimotor Baron PR-NIB. Nas páginas 22 a 37 do referido relatório visualizamos AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, FÁBIO CORONHA DA CUNHA e ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, sob supervisão do piloto NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL e do mecânico HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, realizando manutenção no PR-NIB e manipulando carotes. Os galões com combustível também estiveram presentes em apreensões como a da aeronave PT-LNU no norte do Suriname, da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

PR-LVY em Formoso do Araguaia/TO e da PT-KKP em São Félix do Xingu/PA. Laudos produzidos por Peritos Criminais Federais comprovaram diversas adulterações no sistema de abastecimento do Cessna PR-LVY, comandado à época por LUCAS DE OLIVEIRA PENHA e MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA. A prática de abastecimento durante o voo também foi identificada durante a prisão em flagrante de AROLDO MEDEIROS e MAURÍCIO LOPES (art. 261 CPB) durante utilização da aeronave PT-KKP. **Destacamos que o transporte de combustível (considerado artigo perigoso) deve estar de acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175, em especial com o disposto no item 175.5.**

Surgiram também suspeitas no sentido de que a ORCRIM estaria reaproveitando a documentação de aeronaves inutilizadas no intuito de “esquentar” alguma outra aeronave em condição irregular. A prática de clonagem das aeronaves foi confirmada durante uma conversa gravada entre FÁBIO CORONHA e o falecido EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS no dia 22 de março de 2018 (Rel. Análise 16/2018; págs. 23, 24 e 25). Ao longo da conversa confirmaram a prática ilegal, mais precisamente com a aeronave PP-IAP, inclusive fornecendo detalhes de que um dos clones da referida aeronave teria se acidentado na Venezuela com o **piloto FERREIRA**, que acreditamos ser o brasileiro RICARDO BRITTES FERREIRA. FÁBIO CORONHA também demonstrou interesse na aquisição de uma documentação compatível com aeronaves de motor do tipo IO550 (Continental IO-550 é uma família de motores aeronáuticos).

Ressaltamos também as frequentes omissões e ou falsificações nos planos de voos realizados pela organização criminosa como, por exemplo, a que foi demonstrada na Informação 18/2018 durante o uso da aeronave PT-KKP em São Félix do Xingu/PA. Bem como a apreensão da mesma e a prisão de MAURÍCIO LOPES COSTA e AROLDO MEDEIROS DA CRUZ no dia 19 de outubro de 2018.

O desdém com o qual a organização criminosa lida com as regras da aviação lhes garante sigilo, grandes lucros e efetividade em suas empreitadas, no entanto, em alguns



28

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

momentos, prejudicaram os seus próprios interesses. Conforme demonstrado anteriormente, a aeronave PR-TAL teria caído no mar do Caribe em março de 2017 com os investigados JOÃO DOS REMEDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS após uma possível pane enquanto transportavam grande quantidade de cocaína para a América Central, o que provavelmente ocasionou a morte de ambos. Recentemente um outro acidente aéreo no Pará tirou a vida dos investigados EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS, do seu filho, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, e de outras duas pessoas, **inclusive uma criança com apenas dez anos de idade**. Após o acidente foi constatado que os pilotos EVANDRO ROCHA e CRISTIANO ROCHA comandavam a aeronave de prefixo PP-MMR com o certificado de aeronavegabilidade vencido desde agosto de 2017, portanto, sem autorização para voar. Os diversos relatórios elaborados durante a investigação deixam claro a reincidência por parte da ORCRIM em **atentar contra a segurança do transporte aéreo**.

Destacamos que o sucesso dessas práticas criminosas só é possível com a participação e a conivência dos mecânicos e pilotos. Foi possível identificar a participação de diversos mecânicos nos esquemas da organização criminosa. No Estado do Tocantins confirmamos, através de vigilâncias e escutas telefônicas, os trabalhos realizados nas aeronaves por parte de FLÁVIO MARTINS FERREIRA (Rel. Vigilância 07/2017; págs. 40/41), FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO (Rel. Vigilância 02/2017; págs. 10/11), HAMILTON GOUVEIA ALBERTO (Rel. Vigilância 03/2017; págs. 27/32/35/36/37) e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA (Rel. Vigilância 08/2017; págs. 08 a 14).

Em Goiânia, predominantemente, o preparo das aeronaves é realizado pelos mecânicos IRON RIBEIRO FERREIRA e ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo "TOTÓ". Informações apontam que a aeronave PR-LVY foi preparada na empresa de ANTÔNIO RAMOS - **Ramos Manutenção Aeronáutica** - alguns dias antes de ser apreendida com 283 quilos de cocaína no Tocantins (confirmado pelo piloto MURILLO RIBEIRO). O mesmo ocorreu com a PR-VCV, conforme demonstrado anteriormente neste relatório.

~~4~~



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Um fato inusitado foi a participação do mecânico colombiano, LACIDES CONTRERAS GARCIA, no preparo de alguma das aeronaves da organização. O Relatório de Análise 03/2017 (págs. 157 a 177) demonstrou que CONTRERAS chegou ao Brasil na madrugada do dia 05 de abril de 2017, se dirigindo na sequência para a cidade de Tucumã/PA com o apoio dos investigados JOÃO ROCHA, CRISTIANO ROCHA e do colombiano RUBEN MOGOLLON. O envio de um mecânico colombiano ao Brasil deixou claro que não se tratava de uma simples ou corriqueira manutenção de aeronave, levantando ainda mais as suspeitas sobre as práticas ilícitas da organização. Esta foi a única ocasião em que identificamos um mecânico estrangeiro preparando aeronaves para o grupo.

Abaixo tabela contendo as aeronaves identificadas ao longo da investigação. Destacamos que grande parte das aeronaves se encontram registradas em nomes de possíveis laranjas, com rendas incompatíveis para a aquisição de aeronaves, e que o grupo aparenta possuir o hábito de alternar a propriedade das mesmas:

	Matrícula	Aeronave	Proprietário/Operador
01	PR-LPT	Beech Aircraft A36 Bonanza (monomotor)	AeroSilva LTDA (CNPJ 18835032000172) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)
02	PT-BJY	Cessna Aircraft U206C (monomotor)	Raimundo Almeida da Silva (Alemão – CPF 09466630253)
03	PR-RSS	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Raimundo Almeida da Silva (Alemão – CPF 09466630253)
04	PT-EGM	Neiva Embraer 721C Sertanejo (monomotor)	TASP Táxi Aéreo Sul do Pará Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)
05	PT-FED	Neiva Embraer 720D Minuano (monomotor)	TASP Táxi Aéreo Sul do Pará Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)
06	PT-JXA	Piper Aircraft PA-23- 250 Aztec (bimotor)	TASP Táxi Aéreo Sul do Pará Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

07	PT-IDX	Cessna Aircraft 182 Skylane (monomotor)	Sueli de Lima (CPF 58126210125)
08	PT-OXJ	Embraer EMB-720C Minuano (monomotor)	Maurício Lopes Costa (CPF 32842490282)
09	PR-TAL	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Roberto Galdene de Oliveira Gonçalves (CPF 073.356.711-83)
10	PR-COX	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Roberto Galdene de Oliveira Gonçalves (CPF 073.356.711-83)
11	PT-KKP	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Celso Henrique Sposito (CPF 89538676815)
12	PT-JAB	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Jaime Antônio da Silva (CPF 19758863134)
13	PP-IAP	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Gerson Sousa dos Reis (CPF 79751792304)
14	PR-LVY	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Gerson Palma (CPF 16876008991)
15	PR-VCV	Piper Aircraft PA-34- 200T Sêneca II (bimotor)	Leandro dos Santos Castro (CPF 76362990200)
16	PT-LNU	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Jean Carlos Alves do Carmo (CPF 01201588251)
17	PT-KHE	Cessna Aircraft 182 Skylane (monomotor)	João Batista Barbosa Pereira (CPF 68592477204)
18	PT-IDQ	Piper Aircraft PA-31 Navajo (bimotor)	Adair Rodrigues (CPF 47241403134)
19	PR-LSS	Piper Aircraft PA-31 Navajo (bimotor)	Franklin José dos Santos (CPF 12562157168)
20	PR-LIT	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Sérgio de Souza Bueno (CPF 21321159153)
21	PR-LIL	Cessna Aircraft 210	Wgleiber Matias da Silva (CPF 73238570153)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

		(monomotor)	
22	PT-JPU	Piper Aircraft PA-31-350 Navajo (bimotor)	Wgleiber Matias da Silva (CPF 73238570153)
23	PR-IMG	Beech Aircraft B300 King Air (bimotor)	Sinalização MT Ltda ME (CNPJ 03219593000170)
24	PT-LMI	Beech Aircraft C90 King Air (bimotor)	Francisco Braga Martins Junior (CPF 72420081153)
25	"PR-XFR"	Cessna Aircraft 401A (bimotor)	Prefixo aparentemente clonado. Aeronave encontrava-se em Rio Verde/GO.
26	PT-IIQ	Learjet 25C (bimotor)	Ronald Roland (CPF 29865491877)
27	PT-ONU	Beech Aircraft F90 King Air (bimotor)	Ronald Roland (CPF 29865491877)
28	PP-XLE	Comp Air 10 (monomotor)	Ronald Roland (CPF 29865491877)
29	PT-LJH	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Cristiano José da Silva (CPF 01251557198)
30	PR-NIB	Beech Aircraft 58 Baron (bimotor)	Grupal Agroindustrial S/A (CNPJ 08045552000128)
31	PT-KIX	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Antônio Alves de Souza (CPF 61212773357)
32	PT-VTV	Embraer 721D Sertanejo (bimotor)	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 78555990106)
33	PR-VCC	Beech Aircraft 58 Baron (bimotor)	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 78555990106)
34	PT-EVR	Embraer 721D Sertanejo (bimotor)	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 78555990106)
35	PR-IOP	Cessna Aircraft 172 (bimotor)	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 78555990106)
36	PT-JBG	Cessna Aircraft 182P Skylane (bimotor)	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 78555990106)

A



30

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

37	PT-BRV	Cessna Aircraft 182E Skylane (bimotor)	Evandro Geraldo Rocha dos Reis (16048032668)
38	PR-CEM	Cessna Aircraft 188 agrícola (monomotor)	Ronildo Oliveira dos Santos (CPF 72206276291)
39	PR-FMP	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Alencar Dias (CPF 37710346200)
40	PR-SDP	Cessna Aircraft 188 agrícola (monomotor)	Giovane Rosa dos Santos (CPF 02131673108)
41	PR-SGU	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Diemys Carlos Rodrigues (CPF 81491360100)
42	PT-IFP	Piper Aircraft PA-31 Navajo (bimotor)	Ivanilson Alves (CPF 96994894800)
43	PT-OZG	PZL Mielec M18A agrícola (monomotor)	Wisley Cavalcante Barbosa (CPF 26907496100)
44	PT-UOK	Embraer 202 Ipanema agrícola (monomotor)	Frederico Sardinha da Cruz Neto (CPF 42757835149)
45	PR-RBA	Cessna Aircraft 188B agrícola (monomotor)	Moyses Wobeto Tosin Junior (CPF 034.213.989-41)
46	PP-RNM	Beech Aircraft 58 Baron (bimotor)	RTA Taxi Aéreo Ltda (CNPJ 05363874000127)
47	PR-RNM	Beech Aircraft 58 Baron (bimotor)	Cristiano Felipe Rocha Reis CPF 02168072124)
48	PP-MRR	Piper Aircraft PA-31 Navajo (bimotor)	Edson Campos de Almeida (CPF 57776563153)
49	PR-INY	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Antônio Barbosa Maia (CPF 31402340826)
50	PR-DCN	Cessna Aircraft 210 (monomotor)	Antônio Carlos Ferreira da Silva (CPF 02324439980)
51	PR-ORJ	Beech Aircraft 58 Baron (bimotor)	Valent Invest S/S Ltda (CNPJ 14461111000100)

9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Dados extraídos do sistema da ANAC em 29 de outubro de 2018.

5 - VALORES PRATICADOS E RECEBIDOS PELA ORGANIZAÇÃO

Em regra, os valores praticados pela organização criminosa – geralmente em dólares americanos - estão diretamente relacionados com a quantidade e o destino do entorpecente a ser transportado. As interceptações possibilitaram concluir que o preço médio cobrado pela ORCRIM, para um único frete da Venezuela para o Suriname, gira em torno de U\$ 150.000,00, como pôde ser visto durante uma negociação entre JOÃO SOARES ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, constante da página 32 do Relatório de Análise 06/2017.

No Relatório de Análise 08/2017 (pág. 46) temos mensagens de RAIMUNDO PRADO ofertando a JOÃO ROCHA um frete de **430 quilos de cocaína** para Honduras, utilizando uma aeronave Cessna 210, pelo valor de **US\$ 900.000,00**. RAIMUNDO PRADO salienta que este valor é *“livre de tv”*, o que na linguagem do narcotráfico indica que JOÃO ROCHA não precisaria arcar pelo habitual suborno aos controladores aéreos (possivelmente no trajeto entre Venezuela e Honduras). RAIMUNDO PRADO destaca ainda a possibilidade da utilização de uma aeronave Navajo, com maior capacidade de carga, elevando o pagamento para um milhão e meio de dólares – **US\$ 1.500.000,00**.

As negociações de valores perduraram-se ao longo das investigações. No dia 18 de agosto de 2017 (Rel. Análise 10/2017; pág. 04) RAIMUNDO PRADO ofertou a JOÃO ROCHA dois voos da **Venezuela para a Guatemala**, para levar **450 quilos de cocaína** em cada voo. De acordo com RAIMUNDO os interessados no transporte pagariam um alto valor, entre U\$ 1.3 milhões e U\$ 1.5 milhões por cada voo, o que segundo ele resultaria em um valor final – descontadas as despesas - de **US\$ 1.600.000,00 a US\$ 2.000.000,00** para a organização.

Ainda no Relatório de Análise 10/2017 (pág. 23) foi relatado um planejamento entre JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO no sentido de aumentarem os lucros realizando a compra e posterior venda do entorpecente, além de realizarem a própria logística de



3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

transporte. As mensagens (págs. 27/48) indicam a possibilidade de adquirirem o quilo da cocaína no valor de US 2.800,00, ressaltando a importância de ser um produto de boa qualidade (“sem liga” e “sem corte”). Na época JOÃO SOARES se encontrou (pág. 101) com um grande fornecedor de cocaína conhecido como “MIGUEL”. O encontro ocorreu no Walmart do Jardim Goiás em Goiânia/GO e foi registrado por agentes federais conforme imagem constante do referido relatório (Rel. Análise 10/2017 pág. 130).

Ao que tudo indica a maioria dos valores recebidos pela organização criminosa deu-se através de dinheiro em espécie, especialmente em dólares, com o objetivo de dificultar a identificação e o rastreamento dos valores por parte das autoridades. No Relatório de Análise 04/2017 é possível visualizar o planejamento da organização para o recebimento de US 130.000,00 por parte de JOÃO SOARES ROCHA. O valor seria referente a serviços prestados ao narcotraficante LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo CABEÇA BRANCA. O pagamento ocorreu na cidade de São Paulo/SP no dia 22 de abril de 2017 e foi coordenado pelo colombiano RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, pelo falecido CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS e por WILSON RONCARATTI, conforme **Informação 09/2017 e Informação 77/2017-GISE-LONDRINA**.

O recebimento de valores em espécie é prática comum da organização. De acordo com o Relatório de Análise 17/2018 (págs. 07/11) os investigados AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e OSMAR ANÁSTACIO também estiveram em São Paulo/SP **para o recebimento de valores** no mês de abril de 2018 e teriam se encontrado com o colombiano MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, que estava hospedado no hotel Pan Americano naquela capital. O referido relatório (pág. 11) ainda destaca que MILTON esteve hospedado na companhia de um segundo indivíduo que acreditamos ser o colombiano LUÍS HENRY ROSERO PARDO.

Mensagens de AROLDO MEDEIROS também confirmaram tal prática, conforme as páginas 55 a 65 do Relatório de Análise 13/2017. Na ocasião AROLDO planejava o transporte de cocaína com “JULIAN” e “SEU BROTHER/BRANCO” e

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

salientou a necessidade de que o pagamento fosse em espécie (aproximadamente US **300.000,00**), uma vez que utilizariam para o transporte uma aeronave de JOÃO SOARES ROCHA (vulgo “VELHO”). Na mesma conversa AROLDO destacou que não recebe em sua conta corrente **valores superiores a R\$ 5.000,00**. Em grande parte das vezes esses valores entram no Brasil através da mesma aeronave empregada no tráfico, quando do seu retorno ao país, conforme comprovamos com a **apreensão de US 130.000,00 no dia 19 de outubro em São Félix do Xingu/PA**.

Ao longo das dezenas de relatórios da **Operação Flak** inúmeras são as conversas onde os investigados tratam de grandes valores, ora sobre preços cobrados por pilotos, como no caso do piloto RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA (vulgo ALEMÃO), que de acordo com as interceptações estaria cobrando US 400.000,00 para transportar 600 quilos de cocaína para a América Central (Rel. Análise 05/2017; pág. 32), ora sobre altos valores disponíveis (US **2.500.000,00**) para a aquisição de aeronaves (Rel. Análise 07/2017; pág. 33 / Rel. Análise 16/2018; pág. 22).

As investigações indicam que alguns investigados, em especial JOÃO SOARES ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, investem o dinheiro adquirido com o narcotráfico na atividade pecuária. No Relatório de Análise 02/2017 (págs. 56 a 62) existem negociações entre os dois, ocasião em que RAIMUNDO PRADO afirmou ter feito a aquisição de novilhas enquanto JOÃO ROCHA disse estar vendendo algumas bezerras para adquirir um “**trator**”, o que acreditamos ser na verdade uma aeronave para emprego no tráfico de drogas, uma vez que por diversas vezes denominaram as aeronaves de tal forma.

Ligações interceptadas (Rel. Análise 17/2018; págs. 25 e 30) também demonstraram que JOÃO ROCHA vem transferindo parte do seu rebanho para o seu filho, JOÃO VITOR FERREIRA ROCHA. Foram encontradas informações nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará indicando JOÃO VÍTOR como proprietário de um imóvel rural de mais de 2 mil hectares no município de São Félix do Xingu/PA.



32

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

A análise de dados cartoriais revelaram a existência de escrituras no cartório de São Félix do Xingu/PA nas quais JOÃO VÍTOR figura como interveniente e sua mãe, MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA, consta como outorgada, sendo que os outorgantes seriam DOMINGOS CANEDO, SÍLVIA HELENA SANTOS SILVA e CÁTIA CANEDO (Tabelionato de Notas e de Protesto, Orcpn, Ri, Rtd E Cpj São Félix Do Xingu/PA, Escritura, Livro 16, **Página 109**, de 28/01/2016) e DOMINGOS CANEDO (Tabelionato De Notas E De Protesto, Orcpn, Ri, Rtd E Cpj São Félix Do Xingu/PA, Escritura, Livro 16, **Página 106**, de 28/01/2016) Também foram encontrados imóveis em nome das filhas de JOÃO ROCHA, o que será detalhado ao fim deste relatório.

Essas informações indicam que JOÃO SOARES ROCHA possa estar ocultando parte do seu patrimônio através de seus familiares, haja vista sua prática delituosa como narcotraficante possibilitar grandes ganhos de capitais que, por seu volume, necessitam de terceiros para serem incorporados ao seu patrimônio.

As investigações apontam que JOÃO SOARES ROCHA incluiu a sua esposa, MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA, e filhos, STEFÂNIA FERREIRA ROCHA, IZABELA FERREIRA ROCHA e JOÃO VÍTOR FERREIRA ROCHA, nas atividades econômicas de fachada que mantém, sobretudo na atividade pecuária no estado do Pará. A Informação de Polícia Judiciária 15/2018 demonstrou que, além de sua esposa MAYRA, JOÃO SOARES ROCHA conta com as filhas STEFÂNIA ROCHA e IZABELA ROCHA no quadro societário de algumas empresas, possivelmente empregadas na lavagem de ativos.

Os investimentos de JOÃO SOARES ROCHA também estão no comércio de combustível. MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA é sócia em dois postos de combustível, um em Aparecida de Goiânia/GO e o outro, Posto Vale Verde, na cidade de Tucumã/PA. Também identificamos investimentos em garimpos para a exploração de minério, aparentemente de forma irregular. Prática que também era adotada pelos falecidos EVANDRO ROCHA e CRISTIANO ROCHA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Quanto a AROLDO MEDEIROS identificamos conversas onde uma mulher de nome SIMONE o procurou com interesse em comprar dólares (U\$ 30.000,00) com cotação a R\$ 3,35. A ligação consta nas páginas 72 e 73 do Relatório de Análise 07/2017. Com base na rotina de AROLDO e da sua esposa, ELCILENNE MARTINS DA SILVA, notamos que o casal vem injetando dinheiro na construção de sobrados na cidade de Trindade/GO e na aquisição de terrenos em um condomínio denominado Portal do Lago no estado de Goiás.

Quanto ao investigado FÁBIO CORONHA DA CUNHA notamos muitas negociações de veículos e maquinários pesados, aparentemente no segmento de compra e venda de veículos usados, inclusive em leilões. Também interceptamos ligações entre FÁBIO e o seu filho, MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, indicando que fazem a utilização de casas de câmbio. MATHEUS PEIXOTO também vem fazendo investimentos através da empresa BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, aberta em meados de 2017. Além de MATHEUS PEIXOTO figuram como sócios BRUNO NUNES DA SILVA e POLIANA ALEXANDRE LEVEL, esposa do piloto investigado NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL.

Considerando os meses de investigação em que conseguimos um maior monitoramento das ações do grupo, enumeramos as ocasiões em que identificamos a execução de transportes de cocaína. Ressaltando que se trata de um número aproximado, aquém do real, uma vez que em várias operações foram realizados mais de um voo sem que pudéssemos determinar a exata quantidade. Ressaltamos também que corresponde a um período temporal (março de 2017 a outubro de 2018) inferior ao tempo total das investigações:

OPERAÇÃO FRETE	DATA	REFERÊNCIA RELATÓRIO/INFORMAÇÃO/IPL
01	15/03/2017	Rel. Análise 01/2017, pág. 37.
02	03/04/2017	Rel. Análise 03/2017, pág. 19.
03	07/04/2017	Rel. Análise 03/2017, pág. 95.
04	09/04/2017	Rel. Análise 03/2017, Pág. 149.
05	29/04/2017	Rel. Análise 04/2017, pág. 76.



33

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

06	30/05/2017	Rel. Análise 06/2017, pág. 40.
07	05/06/2017	Rel. Análise 06/2017, pág. 08.
08	20/06/2017	Rel. Análise 07/2017, pág. 04, 05, 36.
09	29/06/2017	Rel. Análise 08/2017, pág. 07.
10	09/08/2017	Rel. Análise 09/2017, pág. 09.
11	14/08/2017	Rel. Análise 09/2017, pág. 12.
12	19/08/2017	Rel. Análise 10/2017, pág. 18.
13	06/09/2017	Rel. Análise 10/2017, pág. 59.
14	26/09/2017	Rel. Análise 11/2017, pág. 15.
15	03/10/2017	Rel. Análise 11/2017, pág. 07.
16	20/10/2017	Rel. Análise 12/2017, pág. 03.
17	25/11/2017	Rel. Análise 13/2017, pág. 53.
18	08/12/2017	Rel. Análise 13/2017, pág. 95.
19	fevereiro/2017	Rel. Análise 16/2017, pág. 03.
20	13/03/2018	Rel. Análise 16/2017, pág. 06.
21	12/07/2018	Informação de Polícia Judiciária 26/2018; IPL 229/2018 – DRCOR/SR/PF/TO.
22	28/08/2018	Informação de Polícia Judiciária 28/2018
23	18/10/2018	IPL 116/2018 – 4 – DPF/RDO/PA

Março de 2017 a outubro de 2018.

Conforme indicado anteriormente, a organização negociava em média o valor de US\$ 150.000,00 por frete realizado da Venezuela para o Suriname. Sabemos também que está rota, considerando as outras praticadas pela organização, é a que movimenta os menores valores por frete. No entanto, para fins de cálculo, considerando que grande parte dos fretes ocorreu nesta rota, utilizamos esses dados como referência (**supondo que tenham realizado apenas um frete por operação**). Desta forma estimamos que a cúpula da organização criminosa tenha recebido, apenas entre março de 2017 e outubro de 2018, **no mínimo US\$ 3,4 milhões de dólares.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Importante ressaltar que os valores estão em moeda norte americana, sem conversão, e que **correspondem a pouco mais de um ano de atividade**. Levando-se em consideração que **os primeiros indicativos de que a organização atua no narcotráfico surgiram no ano de 1999**, e que até então a maioria dos seus integrantes se viram livres da repressão policial, é difícil mensurar o real tamanho dos lucros obtidos com as suas atividades. Bem como, a quantidade de capital que conseguiram integrar aos seus patrimônios.

6 - ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NA REPÚBLICA DO SURINAME

É certo que um dos principais braços da organização, o brasileiro RAIMUNDO PRADO SILVA (vulgos MORENO, MORENA, JATOBÁ, NEGUINHO, TRIGUEIRO, NEGUINHA), encontra-se já há algum tempo baseado na República do Suriname. Lá associou-se a grandes traficantes e passou a coordenar grandes remessas de entorpecentes para diversas regiões do mundo, grande parte delas em parceria com JOÃO SOARES ROCHA. Ficou demonstrado que um dos principais elos entre os dois sempre foi AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, o qual realizou diversos encontros com RAIMUNDO PRADO no Suriname.

É notório que aquele país se tornou um dos principais entrepostos para o escoamento de cocaína pelo mundo. Interessante apresentar, brevemente, alguns fatos que explicam a situação. **Em 1999 o surinamês Desiré Delano Bouterse – atual presidente do Suriname – foi condenado nos Países Baixos por tráfico de cocaína**. Àquela época, apesar de Bouterse negar as acusações, o Supremo Tribunal Federal brasileiro aceitou o pedido de prisão apresentado pelos europeus. **No Brasil, Bouterse foi acusado de ter se associado às atividades de Leonardo Dias de Mendonça**. Contudo, hoje a ordem de prisão não se encontra vigente.

Em 2013 o seu filho, **Dino Delano Bouterse, foi preso no Panamá e extraditado para os Estados Unidos, onde foi condenado por tráfico de drogas e armas**.

A



34

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Dino Bouterse já havia sido condenado pelos mesmos crimes em seu país no ano de 2005. **Nos Estados Unidos foi acusado também de prestar apoio ao Hezbollah, organização libanesa considerada terrorista por diversas nações.** Quando da sua prisão no Panamá, Dino Bouterse liderava a unidade de contraterrorismo do Suriname.

Os eventos apresentados permitem compreender um pouco o interesse de traficantes em se estabelecerem naquele país e utilizá-lo como base para as suas operações. No Relatório 08/2017 (pág. 72) destacamos mensagens de JOÃO SOARES ROCHA para AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, alertando-o sobre a existência de operações em curso no Suriname. Destacamos também mensagens obtidas durante uma conversa travada entre JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA no dia 20 de agosto de 2017 e que estão presentes no Relatório de Análise 10/2017 (págs. 19, 20). Na ocasião, ao ser questionado sobre a segurança do local, RAIMUNDO PRADO respondeu: *“Uai aqui mandamos na metade da terra... A outra metade ta no bolso”*. Naquele dia uma aeronave de JOÃO ROCHA pernoitaria no Suriname.

Meses depois identificamos uma nova movimentação da organização indicando o planejamento para o transporte de uma carga de cocaína da Venezuela para o Suriname, a ser realizada por AROLDO MEDEIROS DA CRUZ utilizando a aeronave PT-LJH. AROLDO MEDEIROS saiu do Brasil a partir de São Félix do Xingu/PA no dia 01 de dezembro de 2017 com o apoio de MAURÍCIO LOPES COSTA (Rel. Vigilância 12/2017). Com bases nas informações colhidas alertamos a agência de contraterrorismo do Suriname, a CTIU, que confirmou a existência de movimentações suspeitas nas coordenadas indicadas (Rel. Análise 13/2017; pág. 02).

Posteriormente constatamos, da pior forma, o quão prejudicial as diligências naquele país foram para a investigação no Brasil. As conversas interceptadas após o retorno de AROLDO MEDEIROS, em 04 de dezembro de 2018, demonstraram que RAIMUNDO PRADO teve acesso a informações sigilosas sobre a operação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

No Relatório de Análise 13/2017, a partir da página 13, temos registradas dezenas de mensagens trocadas entre PRADO, AROLDO e “BRANCO/SEU BROTHER” onde é possível confirmar o vazamento das informações. PRADO enviou diversas mensagens dando detalhes das diligências ocorridas, tanto no Suriname quanto no Brasil, algumas corretas outras baseadas em suposições. No entanto, é certo que a organização possui fortes conexões com parte das autoridades surinamesas. Após o ocorrido o grupo aumentou consideravelmente o nível de alerta e modificou os seus canais de comunicação, inclusive encerrando o uso do *BlackBerry Messenger*.

Durante as interceptações ficou demonstrado que RAIMUNDO PRADO presta serviços a grandes traficantes radicados no Suriname. Em algumas mensagens percebemos que um deles é tratado pelo codinome “MAGRO”. Em várias ocasiões a execução dos fretes dependia de alguma tomada de decisão por parte de MAGRO, seja para levantar recursos, realizar pagamentos, coordenar parte das atividades ou para conversar com “patrões”, conforme salientou JOÃO ROCHA. MAGRO foi citado em conversas entre RAIMUNDO PRADO, JOÃO ROCHA e o colombiano RUBEN DARIO MOGOLLON (Rel. de Análise 02/2017 págs. 21,23,24,25,27,63 e 64 – Rel. de Análise 10/2017 págs. 17,37,40,76,77,91,101,102 e 103).

Em 12 de setembro de 2017 captamos mensagens de JOÃO ROCHA para RAIMUNDO PRADO orientando-o a procurar MAGRO para tratar a respeito de valores que teriam sido entregues por “MIGUEL” (possivelmente cem mil dólares). No dia anterior JOÃO ROCHA havia se encontrado com MIGUEL, conforme indicado anteriormente neste relatório.

Recentemente, trocando informações com outras unidades policiais, chegamos ao nome de **BRIAN BLUE ADANS**, com nacionalidades holandesa e surinamesa. Pesquisas apontaram que BRIAN BLUE possui as alcunhas “MAGRO”, “MAGRITO” e “FLACO” (magro na língua espanhola). Em 2014 o alienígena foi condenado por tráfico de drogas pela 5ª Vara da Justiça Federal em Goiás (processo: 97196520104013500). **Além do holandês**



35

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

figuram neste processo **CLAUDIONOR RODRIGUES**, traficante com endereços em **Palmas/TO**, e **WEDER PABLO DE OLIVEIRA BUENO**, quem teria, em tese, vendido a aeronave **PR-LVY** (apreendida recentemente com cocaína em **Formoso do Araguaia/TO**) para **EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS**.

Atualmente encontra-se vigente o mandado de prisão expedido pela Justiça Federal para o estrangeiro **BRIAN BLUE ADANS**, inclusive com difusão vermelha pela Interpol. De acordo com a difusão, **BRIAN BLUE** é acusado de **integrar e financiar** um grupo organizado responsável por distribuição de drogas entre o Suriname, Brasil e Venezuela e pela exportação de grandes carregamentos de cocaína para a Europa. Informações dão conta de que o holandês está residindo no Suriname com documentação falsa.

Os detalhes apresentados reforçam a tese de que **BRIAN BLUE ADANS** seja o mesmo “**MAGRO**” que atua com **RAIMUNDO PRADO** no Suriname, citado ao longo desta investigação.

As apreensões da aeronave **PT-LNU** e do semissubmersível nos ajudou na compreensão da dinâmica do narcotráfico naquele país. Após esses eventos, a **CTIU** - agência que vinha nos prestando essencial apoio - foi enfraquecida por autoridades naquele país. Sob o argumento de estarem realizando uma reestruturação, interferiram diretamente nas atividades da agência. Tais fatos foram denunciados por **Robert Alting** através da revista **Nieuwe Revu**, sediada nos Países Baixos, em sua edição de agosto de 2018 (disponível em fontes abertas).

A edição, em sua matéria intitulada “**SURINARCOS**”, apontou as recentes apreensões do semissubmersível e da aeronave **PT-LNU** com 488 quilos de cocaína, além de mencionar o fato de que **RAMCHENDER OEDIT**, proprietário da fazenda onde a aeronave foi apreendida, é um dos maiores financiadores do partido político do presidente **DESI BOUTERSE**. Citou ainda o fato de **OEDIT**, empresário no ramo de cultivo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

de arroz, ser conhecido como um grande comerciante de cocaína naquele país e de estar sendo assessorado por advogados ligados ao presidente.

A reportagem nos faz lembrar as afirmações de RAIMUNDO PRADO: “*Uai aqui mandamos na metade da terra... A outra metade ta no bolso*”. Indicando que os locais utilizados no Suriname são seguros e sob controle da organização, **descartando que os tripulantes do PT-LNU tenham pousado ao acaso naquela fazenda**. Recentemente, em 26 de outubro de 2018, RADJ OEDIT foi encontrado e imediatamente preso na Holanda, conforme informações obtidas junto à nossa adidância de Polícia Federal no Suriname e em fontes abertas.

Em agosto e setembro deste ano, outras duas grandes apreensões realizadas pela Polícia Federal no estado do Pará demonstraram o uso da República do Suriname como entreposto para a distribuição de entorpecentes. A primeira ocorreu no dia 25 de agosto de 2018 e na ocasião foram apreendidos aproximadamente **1.558 quilos de cocaína** além de presos um brasileiro e o **surinamês MARIO APENSA**. Enquanto a segunda ocorreu no dia 03 de setembro de 2018, acarretando na prisão de quatro pessoas, duas embarcações e aproximadamente **600 quilos de cocaína**, que teriam partido da costa surinamesa.

Embora as duas apreensões realizadas no Pará não tenham relação direta com a Operação Flak, servem para demonstrar o potencial das organizações instaladas naquele país, capazes de inserir enormes quantidades de drogas em território brasileiro.

7 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Como demonstrado, a organização criminosa ora investigada tem atuação intercontinental, contando com uma estrutura sofisticada voltada para promover a logística de transporte de drogas para diversos outros grupos de traficantes, muitos inclusive não identificadas até o momento, o que demonstra a sua alta capacidade de lesão à sociedade. Lesão inestimável, considerando o longo tempo em que as atividades da organização ficaram imunes à repressão do Estado. No intuito de ilustrar, relembramos:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Há dezenove anos, em 1999, o piloto OSMAR ANASTÁCIO foi preso pela Polícia Federal enquanto aguardava uma aeronave que transportaria cocaína da Colômbia para o Suriname. A prisão ocorreu na cidade de São Félix do Xingu, no Pará. No final daquele ano, com base em seu depoimento, a PF prendeu então o narcotraficante **Leonardo Dias de Mendonça**. Em 2000 foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito a qual apontou novos nomes, dentre eles o de IVANILSON ALVES, acusado de ser o proprietário de uma aeronave apreendida com 141 quilos de cocaína no estado do Maranhão. O relatório final da CPI pode ser visualizado online no sítio da Câmara dos Deputados.

No final do ano de 2002 a Polícia Federal em Goiás deu início a fase ostensiva da Operação Diamante. As investigações revelaram um grande esquema de tráfico de drogas chefiado por Leonardo Dias de Mendonça com ramificações em diversos países, com destaque para o Suriname. Durante a deflagração da operação diversos investigados foram presos, dentre os quais os seus irmãos, ALENCAR DIAS e Helder Dias Mendonça. As investigações também apontaram que o conhecido traficante Luiz Fernando da Costa, o **Fernandinho Beira-Mar**, era sócio de Leonardo de Mendonça.

Em 2006 um inquérito (IPL 42/2006) instaurado pela Delegacia de Polícia Federal em Redenção no Pará investigou a relação entre **Fernandinho Beira-Mar** e **JOÃO SOARES ROCHA**, este acusado de estar, supostamente, realizando a lavagem de dinheiro de Beira-Mar.

Outros vínculos de JOÃO SOARES ROCHA com as investigações daquela época também foram expostos. Com o andamento dos processos referentes à Operação Diamante foram decretados os sequestros de inúmeros bens de Leonardo Dias de Mendonça, dentre os quais a **Fazenda Paranaíba**, localizada em São Félix do Xingu. Posteriormente, MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA, esposa de JOÃO SOARES ROCHA, tentou recuperar na Justiça a posse da fazenda argumentando serem legítimos proprietários. Nos chama a atenção o fato de que, visando comprovar a propriedade do bem, apresentaram um contrato de parceria pecuária, **firmado em 10 de novembro de 1999**, entre JOÃO SOARES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

ROCHA e Leonardo Dias de Mendonça, onde este teria entregue **1.600 bois da raça nelore** para serem apascentados e posteriormente comercializados (processo TRF 1: 2006.35.00.005399-2/GO). **Destaca-se que atualmente JOÃO SOARES ROCHA continua utilizando a Fazenda Paranaíba para as atividades de suas empresas.**

Essas informações confirmam a antiga relação entre JOÃO SOARES ROCHA e notórios traficantes de drogas, condenados pela Justiça Federal. Corroboram ainda a prática reiterada de vincularem as atividades pecuárias com as atividades do narcotráfico, no intuito de darem licitude aos seus patrimônios e legitimidade às suas sociedades.

Passados vários anos as atividades de JOÃO SOARES ROCHA só voltaram a ter imprevistos em 2013, quando o seu irmão, EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, foi preso em flagrante por tráfico de drogas em Minas Gerais. No entanto, aquela investigação não o atingiu.

Em fevereiro de 2015 recebemos os primeiros informes de que **a organização estaria atuando no Tocantins**, especialmente na “pista do Wisley” em Porto Nacional/TO. Naquela ocasião HARTI LUIS LANG teria coordenado as atividades de JOÃO SOARES ROCHA na companhia de dois colombianos, JORGE SOLANO e MAURÍCIO VELEZ CAICEDO. O trio ficou hospedado no Hotel Victoria Plaza, localizado em Palmas/TO, e teria adquirido combustível para aviação na empresa Paraíso Combustíveis. Os detalhes estão presentes na Informação 01/2016.

Em meados de 2016 novas informações apontaram nomes como o do mecânico FLÁVIO MARTINS FERREIRA, investigado por associação ao tráfico de drogas em 2005, do seu pai, também mecânico, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, e do conhecido piloto IVANILSON ALVES. Logo confirmamos que se tratava de um grupo sólido e bem estruturado, contando com a liderança do empresário JOÃO SOARES ROCHA e mantendo uma de suas principais bases operacionais no centro do Tocantins. Destacamos o fato do



37

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

foragido da Justiça ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA, conhecido **pistoleiro do sul do Pará**, ser um dos membros da organização (Informação 21/2018).

Percebemos também que a organização vinha atuando de forma muito similar àquela liderada por Leonardo Dias de Mendonça, dezenove anos atrás. Inclusive com membros e rotas em comum. Figuras conhecidas por envolvimento com o narcotráfico foram surgindo: ALENCAR DIAS, OSMAR ANASTÁCIO, JOELB MENDES LUZ, EDINALDO SOUZA SANTOS, MISILVAN CHAVIER DOS SANTOS, HARTI LUIS LANG, RONALD ROLAND, EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS, AMAURI MOURA SILVEIRA, ANTÔNIO CARLOS RAMOS, HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, IRON RIBEIRO FERREIRA, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, dentre outros, inclusive estrangeiros conhecidos por agências internacionais de combate às drogas.

Com o amadurecimento das investigações concluímos que a organização de JOÃO SOARES ROCHA já havia se consolidada no narcotráfico. Inclusive tendo tido poucos percalços em suas atividades. Antes das recentes apreensões no Suriname e no Brasil uma conversa entre RAIMUNDO PRADO SILVA e JOÃO SOARES ROCHA, no dia 31 de março de 2017, revelou que até aquele momento ROCHA havia perdido apenas três aeronaves (Rel. de Análise 03/2017 pág. 13). Acreditamos que se referiam a operações de transporte de drogas que não obtiveram êxito. Estas informações demonstraram que até o início da presente investigação (Operação Flak) os prejuízos para a organização haviam sido ínfimos, considerando o tempo em que estão em atividade, deixando-nos imaginar então qual o real volume de cocaína transportado nas últimas décadas e o quanto isso representou financeiramente na sua evolução patrimonial.

8-DOS PEDIDOS:

Os fatos consignados nos autos revelam a intensa e reiterada continuidade delitiva por parte dos investigados, impondo e exigindo das autoridades constituídas a reação

4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

estatal apropriada, sob pena de sentirem-se os integrantes da ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA incentivados a continuarem agindo contra a lei e a ordem.

A periculosidade dos agentes que se reúnem em grupo organizado para a reiterada prática do crime em apreço resulta em descrédito da população em relação aos entes estatais incumbidos da repressão criminal, desde a fase administrativa até a judicial, sendo certo que a segurança pública, um dever de todos, é obrigação das Autoridades Policiais, Judiciárias e do Ministério Público, as quais devem mostrar firmeza de ações num complemento de atividades próprias.

É inegável a necessidade de o Estado, particularmente os órgãos de segurança pública incumbidos da *persecutio criminis*, se empenhar, mediante ações mais efetivas e organizadas, no enfrentamento à problemática criminal reiterada, cuja gravidade chegou a níveis insuportáveis, mediante respostas positivas e firmes no combate a este tipo de delito e, por conseguinte, à criminalidade em geral, de modo a defender a incolumidade e a segurança pública, assegurando a aplicação da lei penal, garantindo a instrução processual e submetendo à Justiça as pessoas que infringem a legislação.

É imperiosa a desarticulação do complexo esquema da presente investigação, de forma a estancar, em definitivo, as atividades ilícitas da ORCRIM.

Diante de todo o exposto, esta Autoridade Policial, no interesse da prevenção e repressão aos delitos mencionados e com o escopo de viabilizar a responsabilização criminal dos autores das infrações penais noticiadas, por entender que estão devidamente configurados e atendidos todos os pressupostos autorizadores das medidas restritivas em favor dos investigados, REPRESENTA à V. Excelência pelo deferimento das PRISÕES CAUTELARES a seguir elencadas:

8-1-PRISÃO PREVENTIVA:



38

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Como é sabido, a prisão preventiva, medida extrema que implica sacrifício à liberdade individual, concebida com cautela à luz do princípio constitucional da inocência presumida, consiste na constrição provisória da liberdade de locomoção ou cárcere *ad custodiam*, anterior à condenação, cuja finalidade é assegurar a eficácia da decisão a ser prolatada ao final, bem como possibilitar regular instrução probatória.

Referida medida cautelar de natureza processual, constituída da privação de liberdade do indigitado supostamente autor do crime, decretada pelo juiz durante o inquérito ou instrução criminal face à existência de seus pressupostos legais, a fim de resguardar os interesses sociais de segurança, embora severa, é medida de exceção calcada no princípio da necessidade, pois, conforme mencionado acima, viola o estado de liberdade de uma pessoa que ainda não foi julgada e que tem a seu favor a presunção constitucional de inocência, bastando para sua decretação o convencimento do Juiz, diante dos elementos indiciários de participação no crime.

O Código de Processo Penal assim dispõe:

“Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, ou do querelante ou do assistente, ou mediante representação da autoridade policial.”

Os pressupostos e fundamentos da aludida prisão cautelar estão previstos no Código de Processo penal nos seguintes termos:

“Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.”

Sendo assim, o CPP, art. 312, 2ª parte, prevê que a prisão preventiva só é cabível quando houver prova da existência do crime (materialidade) e indícios suficientes de autoria (*fumus boni juris*). Não é demais registrar que, indício, segundo o art. 239 do CPP, é



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

prova indireta, a qual permite que, através do conhecimento de um fato, o juiz atinja, por indução, o conhecimento de outro de maior amplitude. Segundo ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO, indício suficiente é aquele que autoriza um prognóstico de julgamento positivo sobre a autoria ou a participação.

No caso em voga, conforme amplamente fundamentando ao longo desta representação, em face do material informativo dos autos, resta incontroverso, salvo juízo mais abalizado, que referidos pressupostos estão plenamente atendidos. Ademais, há fundadas evidências de que os representados, devidamente qualificados adiante, estão, direta ou indiretamente, envolvidos com as atividades ilícitas levadas a efeito pela ORCRIM investigada.

Todavia, de acordo com a legislação processual penal pátria deve existir, também, *o periculum in mora (periculum libertatis)*, com a ocorrência de ao menos um dos seguintes fundamentos autorizadores da prisão (CPP, art. 312, 1ª parte):

- *necessidade de garantir a ordem pública (evitar que o delinqüente volte a cometer infrações penais durante o curso do processo ou aplacar o clamor social gerado pelo crime);*
- *necessidade de garantir a ordem econômica;*
- *conveniência da instrução criminal (evitar que o delinqüente coaja testemunhas, elimine provas ou atrapalhe as diligências investigatórias); e*
- *necessidade de assegurar a futura aplicação da lei penal (evitar que o delinqüente fuja e se subtraia à aplicação da lei penal).*

No caso em apreço, dos quatro fundamentos da prisão preventiva, este signatário entende que três estão configurados: necessidade de garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e necessidade de assegurar a futura aplicação da lei penal.

4



39

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

No que tange ao primeiro fundamento invocado, faz-se necessário, inicialmente, consignar que a prisão cautelar justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautelar a segurança social, retirando do convívio da comunidade aqueles que, diante de seu “modus operandi” ou da habitualidade de suas condutas, demonstram serem dotados de periculosidade.

Ademais, insta salientar que a ordem pública, cujo conceito, conforme mencionado, não se limita a prevenir a reprodução dos fatos criminosos, mas também abrange acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão, estaria seriamente abalada com a continuidade dos representados em liberdade, justamente face à renitência dos mesmos em abandonar a ilicitude.

Diante desse quadro, smj, é incontroverso que as prisões dos, em tese, autores dos delitos perpetrados, são necessárias para afastá-los do convívio social, em razão de os mesmos estarem praticando, de forma reiterada, crimes de extrema gravidade, motivo pelo qual urge, mediante uma ação policial de grande envergadura, interromper a continuidade delitiva, bem como possibilitar a responsabilização criminal do maior número possível de membros da ORCRIM.

Veja-se que durante as investigações foram apreendidos mais de duas toneladas de cocaína, cujo valor total atinge mais de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), conforme negociações interceptadas que dão conta de que a droga (cocaína) custaria R\$ 1.000,00 (dez mil reais) o quilo.

Outro não é o entendimento jurisprudencial acerca da matéria, conforme demonstra o seguinte julgado do TRF 1:

“PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM PÚBLICA.

Se o acusado continua na prática de crimes, a prisão preventiva é de ser decretada para garantir a ordem pública.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

(HC 2006.01.00.041825-5/GO, Rel. Desembargador Federal Tourinho Neto, Terceira Turma, DJ de 24/11/2006, p.53)”.

No que se refere à conveniência da instrução criminal, que significa a garantia de que o processo corra sem embaraços à colheita de provas, tais como ameaça às testemunhas e investidas contra os vestígios materiais do crime, é bastante plausível que, ao tomarem conhecimento da presente investigação, os investigados, se não tiverem sua liberdade cerceada, tentarão intimidar testemunhas, eliminar provas, etc., motivo pelo qual as prisões dos envolvidos se justificam, na medida em que são imprescindíveis para a preservação e obtenção das provas.

Já com relação à garantia da futura aplicação da lei penal, segundo GUILHERME DE SOUZA NUCCI, p. 515, significa garantir a finalidade útil do processo penal, que é proporcionar ao Estado o exercício do seu direito de punir, aplicando a sanção devida a quem é considerado autor da infração penal.

Vale frisar que todo o quadro circunstancial apresentado acima constrói a fundada suspeita da acentuada periculosidade dos investigados e de sua reconhecida lesividade social, impondo, por conseguinte, aos operadores do direito penal pátrio, a adoção de medidas contundentes e efetivas visando reprimir tão ofensivas práticas delitivas.

De outro norte, as condições de admissibilidade da decretação da prisão preventiva, por sua vez, estão previstas no CPP nos seguintes termos:

“Art. 313. Nos termos do Art. 312 deste admitida a decretação da prisão preventiva:

I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

Dessa forma, a legislação processual penal pátria restringe a decretação da medida corporal preventiva às hipóteses que envolverem crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, condições estas que também estão



40

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

atendidas no presente caso, haja vista que os crimes atribuídos aos integrantes da ORCRIM preveem penas superiores a quatro anos.

Destarte, esta Autoridade Policial firmatária, frente à gravidade dos fatos praticados, ao interesse público que norteia a busca da verdade real, às provas de existência dos crimes investigados (materialidade) e aos indícios razoáveis de autoria dos ilícitos penais, por entender configurados e atendidos todos os pressupostos legais e por ser medida de inteira justiça, REPRESENTA a Vossa Excelência, com supedâneo no art. 5º, LXI, da CF/88 c/c art. 311 e ss. do CPP, visando ao dismantelamento da ORCRIM investigada, à garantia da ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, de modo a garantir a efetivação da *persecutio criminis* estatal, pela **DECRETACÃO DA PRISÃO PREVENTIVA dos seguintes investigados:**

8.1.1-JOÃO SOARES ROCHA, brasileiro, nascido em 16/02/1957, filho de Julieta Soares Rocha e Revalino Alves Rocha, CPF 211.230.636-72, identidade 953344/GO. Vulgos: Bigote, Bigode, Velho, Bola, Nestor, Marcos. Incidência penal: Artigo 33, caput, Art. 35 e Art. 40, inc. I, todos da lei 11.343/06 e Art. 2º, §3º §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPS, tendo em vista que:

- É o líder da organização criminosa ora investigada que realiza o serviço de transporte de cocaína com o emprego de aeronaves entre países produtores de cocaína e outros países da América do Sul, América Central e África, contribuindo significativamente para a continuidade do narcotráfico mundial desde a década de 90;
- Já foi investigado por suposta lavagem de capitais do criminoso LUÍS FERNANDO DA COSTA, o FERNANDINHO BEIRA-MAR, e possuía em conjunto com LEONARDO DIAS MENDONÇA uma fazenda de nome Paranaíba no estado do Pará cuja sociedade fora formalizada em novembro de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

1999 (Confirmado através dos embargos de terceiro ajuizados por MAYRA TRINDADE junto à Justiça Federal em 2006);

- Financia a aquisição de aeronaves para a ORCRIM;
- Revende aeronaves para traficantes de outros países (negociações com RAIMUNDO PRADO SILVA e CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS);
- Responsável pelas aeronaves PT-LNU, PP-IAP, PT-JAB, PT-LJH, PT-IDQ, PR-NIB, PR-LSS, PR-LIL, PR-LIT, dentre outras;
- Despachou bombas de combustível, além de outras peças, através de empresas de ônibus (ex. Empresa Hélios) para uso nas aeronaves;
- Mantém como um dos principais comparsas FÁBIO CORONHA DA CUNHA;
- Sócio em conjunto com o seu irmão EVANDRO GERALDO ROCHA REIS na empresa GEO COMÉRCIO DE AREIA que também contava em seu quadro societário com o indivíduo AURÉLIO SOUZA SANTOS, este suposto proprietário da aeronave PT-WLL na qual o seu irmão foi preso em 2013 transportando cocaína;
- Negociava o valor do frete do entorpecente diretamente com os produtores (encontro com MIGUEL no Carrefour em Goiânia/GO em 11/09/2017), compradores (LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo CABEÇA BRANCA), ou através de intermediários (RAIMUNDO PRADO SILVA, BRANCO/SEU BROTHER e RUBEN LIZCANO MOGOLLON, DANIEL/DALLAS);
- Realiza o planejamento do tipo de aeronave e montante de combustível empregados a partir da quantidade de entorpecente a ser transportada e o destino final da droga, inclusive se recusando a transportar cargas que ultrapassassem a capacidade das aeronaves colocando em risco a operação;
- Arregimenta os pilotos e copilotos diretamente ou através de intermediários (HARTI LANG, CRISTIANO ROCHA, FÁBIO CORONHA, AROLDI MEDEIROS, JOELB LUZ, dentre outros);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Mantém hangares (próprios ou alugados) nos quais as aeronaves eram guardadas e ou recebiam manutenção (Palmas/TO, Porto Nacional/TO, Tucumã/PA, São Félix do Xingu/PA, Ourilândia do Norte/PA, Palmeiras de Goiás/GO, Goiânia/GO e Anápolis/GO);
- Contrata e ou emprega, diretamente ou através de intermediários, mecânicos que realizam as manutenções e adulterações nas aeronaves (ANTONIO RAMOS, JURANDIR, IRON RIBEIRO, FRANCISCO SILVA, FLÁVIO MARTINS, HAMILTON, LACIDES CONTRERAS);
- Informa e acompanha o deslocamento da aeronave tripulada desde a partida até o retorno ao Brasil. Determinou que GEVERSON BUENO LAGARES concluisse o serviço de frete no qual a aeronave PR-NIB foi danificada, na Venezuela, tendo ordenado a este que substituísse o piloto ferido e levado outra aeronave para a execução do frete;
- Determinou aos pilotos e copilotos a retirada das placas de identificação das aeronaves em diversas ocasiões, como é o caso de VILTON BORGES (Rel. Análise 06/2017; pág. 07, 08);
- Conversou com os comparsas a respeito de operações contra o tráfico no modal aéreo e inclusive acessou o site da Força Aérea Brasileira para obter informações, além de orientar AROLDO MEDEIROS e outros tripulantes das aeronaves a voarem a baixa altitude para impedir possível detecção por radares de controle do tráfego aéreo (Rel. Análise 02/2017; págs. 08, 11, 39,40);
- Foi o responsável pela escolha e preparo da aeronave PR-TAL que caiu próximo à costa hondurenha em março de 2017 com JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS durante o transporte de uma carga de cocaína para aquele país;
- Alertou DANIEL/DALLAS que a família de EDINALDO estaria pedindo dinheiro, além de ter mencionado que JOÃO DOS REMÉDIOS era muito



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

velho, não enxergava bem e não sabia operar os instrumentos de navegação da aeronave PR-TAL;

- Recebe o pagamento pelo frete em moeda estrangeira em espécie (geralmente US\$ 150.000,00 por voo transportando em média 400 quilos de droga entre a Venezuela e o Suriname);
- Realiza a lavagem do dinheiro recebido pelo transporte de entorpecentes na atividade pecuária (criação e engorda de gado de corte e venda destes para frigoríficos - fazendas Paranaíba, Abelha, Cachoeira, Serra Grande, dentre outras), na compra de terras para pastagem, garimpos e postos de combustível (Tucumã/PA e Aparecida de Goiânia/GO);
- Já foi investigado por suspeita de trabalho escravo;
- Mantinha como empregado ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA, vulgo RAIMUNDO, que atuava como ajudante e caseiro do hangar na “pista do Wisley” em Porto Nacional/TO, até fevereiro de 2018. ANTÔNIO RIBEIRO é conhecido como pistoleiro no Sul do Pará e atualmente encontra-se foragido com dois mandados de prisão por homicídio.

8.1.2-RAIMUNDO PRADO SILVA, brasileiro, nascido em 25/02/1973, filho de Maria Arlete do Prado Silva e Clismerio Bezerra da Silva, CPF 654.963.022-34, identidade 5237807/MA, passaporte FS374944. Vulgos: Moreno, Morena, Neguinha, Neguinho, Jatobá, Trigueiro. Incidência penal: Artigo 33, caput, Art. 35 e Art. 40, inc. I, todos da lei 11.343/06 e Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- É membro da organização criminosa radicado no Suriname;
- Informa aos membros da ORCRIM no Brasil sobre a disponibilidade de cargas a serem transportadas até o Suriname;
- Possui aeronaves em sociedade com os comparsas que residem no Brasil, participa do rateio das despesas de aquisição e manutenção das mesmas e atua



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

como intermediário na venda de aeronaves brasileiras para traficantes de outros países;

- Responsável pela escolha de pistas clandestinas de pouso, manutenção e construção das mesmas, e fornecimento de combustível para as aeronaves da quadrilha que passam por aquele país;
- Conexão da organização com traficantes que operam no Suriname e de lá escoam o entorpecente para diversas regiões do mundo, especialmente com destino ao Brasil, Estados Unidos e outros países africanos e europeus. Um de seus contatos no Suriname seria um holandês denominado MAGRO (Rel. Análise 02/2017 págs. 21,24,63; Rel. Análise 10/2017 págs. 17,40,76,91,102);
- Foram identificadas diversas mensagens tratando a respeito de grandes valores movimentados pela organização (pagamento de fretes, aeronaves, etc);
- Remetia valores em espécie para JOÃO SOARES ROCHA através de pilotos e copilotos;
- Responsável pela aquisição de aparelhos BlackBerry criptografados na Europa, além de telefones via satélite, para posterior utilização pela organização criminosa no Brasil e em outros países (Rel. Análise 10/2017; págs. 44, 66);
- Repassava informações a respeito das condições climáticas, estado de conservação e capacidade das pistas de pouso clandestinas a serem utilizadas, dentre outras informações;
- Repassou várias coordenadas de pistas de pousos para AROLDO MEDEIROS, inclusive uma e que foram apreendidos 450 quilos de cocaína em abril de 2018 (Rel. Análise 10/2017 págs. 105 a 108; Informação 19/2018);
- Citou, em conversa com AROLDO MEDEIROS, uma pista de pouso intitulada "FLOID", também encontrada no aparelho GPS da aeronave PT-LNU. Na ocasião RAIMUNDO PRADO pediu a AROLDO o transporte de 447 quilos de cocaína para a referida pista (Rel. Análise 02/2017; págs. 36 a 38);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Utiliza a atividade pecuária no estado do Pará como lavagem de ativos oriundos do tráfico de drogas (Rel. Análise 02/2017; págs. 56 a 62);
- Alerta os membros da ORCRIM que residem no Brasil a respeito da existência de operações de fiscalização de tráfego aéreo nos países por onde as aeronaves circulam, assim como envia e recebe informações a respeito da saída e chegada das aeronaves. Informou a JOÃO SOARES ROCHA sobre a apreensão da aeronave PR-IMG e teria ligado para AROLDO MEDEIROS, aparentemente através de um telefone satelital, para alertá-lo da presença de policiais na pista utilizada no território guianês (Rel. Análise 09/2017, pág. 26, 27 e 28);
- Possui relação direta com as atividades que envolveram a apreensão do semissubmersível e de 488 quilos de cocaína no Suriname. Nesta última foi identificado um ponto gravado no GPS da aeronave intitulado "MORENO";
- Fez parte das atividades recentes que envolveram a aeronave PT-KKP e a sua respectiva apreensão em São Félix do Xingu. Inclusive constando no material apreendido coordenadas localizadas em uma pista de pouso intitulada "MORENO", conforme apreensão anterior.

8.1.3- FÁBIO CORONHA DA CUNHA, brasileiro, nascido em 06/08/1973, filho de Adelia Corona da Cunha e Sebastião Carlos da Cunha, CPF 577.529.151-49, identidade 3100906/GO. Incidência penal: Artigo 33, caput, Art. 35 e Art. 40, inc. I, todos da lei 11.343/06 e Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Realiza os serviços operacionais a mando de JOÃO SOARES ROCHA, inclusive no gerenciamento das aeronaves utilizadas no narcotráfico demandando serviços aos mecânicos das mesmas;
- Conversou com AROLDO no dia 07/08/2017 e se prontificou a repassar o pedido de AROLDO a JOÃO SOARES ROCHA para que fossem

✍



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

transportados apenas 400 quilos de entorpecentes pois as condições da pista de pouso eram ruins (Rel. Análise 09/2017, pág. 33);

- Atuava na compra e venda de aeronaves para a organização criminosa;
- Cooptava tripulantes e mecânicos para a concretização dos voos da organização;
- Buscou no aeroporto de Palmas/TO e levou até o hangar em Porto Nacional/TO, em 11/03/2017, JOÃO DOS REMÉDIOS e EDINALDO que realizaram testes na aeronave PR-TAL antes de saírem do Brasil (Rel. Vigilância 02/2017);
- Responsável pela manutenção de ANTÔNIO RIBEIRO como caseiro do hangar em Porto Nacional/TO;
- Informou conhecer e dar apoio a um homicida, o qual acreditamos ser ANTÔNIO RIBEIRO (Rel. Análise 08/2017; pág. 08);
- Realiza pagamentos a empresas referentes à manutenção e impostos das aeronaves utilizadas pela organização. Além de pagamentos aos pilotos e copilotos, como VILTON, referentes aos serviços de transporte de cocaína (Rel. Análise 07/2017, pág. 2);
- Auxiliava na adulteração das aeronaves encomendando adesivos de prefixos e faixas (Rel. Análise 04/2017; pág. 01 e 02);
- Buscou no aeroporto de Palmas/TO e levou para o hangar em Porto Nacional, na companhia de JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, o piloto RICARDO MIRANDA que realizou diversos testes na aeronave PT-IDQ;
- Conversou com IVANILSON ALVES e RICARDO BRITTES FERREIRA no momento em que estes realizavam uma operação de frete, tendo repassado recado de IVANILSON à sua esposa, JELMA, e conversado com JEAN a respeito da venda de uma aeronave por U\$ 80 mil;
- Determinou, em outubro de 2017, que o mecânico ALEMÃO fosse até Rio Verde/GO para consertar a aeronave Cessna 410 com prefixo clonado PR-XFR

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

apreendida pela Polícia Militar por suspeita de tráfico de drogas em maio de 2017. Na referida apreensão, HARTI LUÍS LANG, o POLACO, e WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO foram encaminhados à delegacia da Policia Civil (Rel. Análise 12/2017; pág. 09);

- Telefonou para DIEMYS e pediu que este mandasse um piloto estrangeiro embora com urgência. A ligação ocorreu após a prisão em flagrante de HARTI LANG e DIONATHAN no Suriname, no dia 13/03/2018 (Rel. Análise 16/2018; pág. 15);
- Recebe o pagamento pelos serviços prestados à organização através de moeda estrangeira, dólar e euro, em espécie e revende para casas de câmbio na cidade de Goiânia/GO (Rel. Análise 07/2017, pág.73);
- Aparentemente utiliza a atividade pecuária para lavagem de capitais oriundos do tráfico de drogas;
- Emprega o filho, MATHEUS PEIXOTO, em testes de aeronaves e na realização de plano de voo em algumas das aeronaves utilizadas pela organização (Rel. Análise 16/2018; pág. 35);
- Aparentemente vem injetando capital na empresa BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, do seu filho MATHEUS PEIXOTO;
- Esteve, na companhia de ELCILLENE MARTINS e ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO, visitando AROLDO MEDEIROS no presídio em Redenção/PA no dia 14 de novembro de 2018. Segundo fontes humanas trataram sobre assuntos relacionados às atividades da organização e ao pagamento de advogados para a defesa de AROLDO.

8.1.4- AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, brasileiro, nascido em 09/01/1959, filho de Adelaide Moreira da Cunha e José Medeiros da Cunha, CPF 190.077.791-68, identidade 7001399/PA. Vulgos: Zangado, Tobias. Incidência penal: Artigo 33, caput, Art. 35 e Art. 40,

A



44

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

inc. I, todos da lei 11.343/06 e Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que

- Atua como copiloto em diversos voos de frete da ORCRIM;
- Responsável por transportar o dinheiro em espécie referente às operações de fretes conforme constatado durante flagrante no dia 19/10/2018 em São Félix do Xingu/PA (IPL 116/2018 – DPF/RDO/PA). Ademais, na referida autuação, AROLDO portava o mesmo terminal satelital verificado na abordagem do dia 27/06/2018 em Boa Vista/RR após o seu retorno do Suriname (Relatório de Diligência Policial 784/2018/DRE/SR/PF/RR);
- Questionava os comparsas que atuam no exterior (RAIMUNDO PRADO, JUANCHO e BRANCO/SEU BROTHER) sobre as pistas clandestinas que seriam utilizadas, quanto ao estado de conservação e capacidade de carga, e repassava as informações para os demais membros da organização. Além de tratar com os mesmos detalhes do planejamento das operações a serem realizadas pela organização;
- Recebia de RAIMUNDO PRADO coordenadas de pistas de pouso em uso pela organização, como exemplo a pista onde foram apreendidos 450 quilos de cocaína em abril de 2018 e uma outra pista denominada FLOID;
- Se preparava, na companhia de SERGIO FLORES, para deslocarem até o local na Venezuela onde foi encontrada a carga de 450 quilos de cocaína, conforme demonstrado neste relatório;
- Conversava com RAIMUNDO PRADO e BRANCO/SEU BROTHER a respeito de operações policiais de combate ao tráfico nas regiões de fronteira nos países por onde trafegavam;
- Foi registrado saindo do Brasil com destino à Georgetown, na Guiana, e posteriormente se dirigindo a Paramaribo no Suriname;
- Realizou diversos testes em aeronaves na pista do Wisley em Porto Nacional/TO, inclusive na aeronave PR-NIB utilizada posteriormente para



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

serviços do traficante CABEÇA BRANCA (Rel. Vigilância 03/2017 pág. 36 e Informação 09/2017 págs. 18 e 19);

- Utiliza como uma de suas bases o hangar de MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu/PA;
- Solicitou que FÁBIO informasse a JOÃO SOARES que a pista de pouso na qual realizou uma operação de frete no dia 07/08/2017 era precária e pediu autorização para que fossem transportados somente 400 quilos de droga (Rel. Análise 09/2017, pág. 33);
- Realizou o transporte de 360 quilos de entorpecentes da Venezuela para a pista na Guiana na qual a aeronave PR-IMG foi apreendida (Rel. Análise 09/2017, págs. 05, 09 e 26);
- Realizou duas viagens à cidade de São Paulo/SP, na companhia de OSMAR ANASTÁCIO, para negociar novas operações de fretes de entorpecentes e receber pagamentos referente as mesmas (Rel. Análise 16/2018 pág. 16 a 22);
- Recebe o pagamento pelos serviços prestados a ORCRIM através de moeda estrangeira em espécie, dólar ou euro, posteriormente convertendo para reais em casas de câmbio na cidade de Goiânia/GO (Rel. Análise 07/2017, pág. 72);
- Realiza a lavagem de dinheiro através da compra de lotes e construção de casas na cidade de Trindade/GO e possivelmente em Santa Bárbara/GO;
- Proprietário da aeronave PT-KKP em sociedade com OSMAR ANASTÁCIO;
- Auxiliou NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL como copiloto/ajudante em diversos voos na aeronave PT-LJH para o transporte de cargas de cocaína a partir da Venezuela (Rel. de Vigilância 04/2017 e Rel. Análise 03/2017, pág. 19).
- No dia 09/04/2017, AROLDO MEDEIROS, a partir do hangar de MAURÍCIO LOPES, realizou mais um voo para o transporte uma carga de entorpecentes da Venezuela para o Suriname, desta vez a bordo da aeronave PT-LNU (Rel. Vigilância 05/2017 e Rel. Análise 03, pág. 490);



45

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

- Durante a sua prisão em outubro de 2018 foram encontradas diversas anotações de coordenadas e códigos em utilização pela organização criminosa conforme detalhado ao longo deste relatório. Dentre as coordenadas encontradas estão as CABOCO, HERMANA e a LUCHO, esta última refere-se ao local onde a aeronave PR-IMG foi apreendida.

8.1.5- ALENCAR DIAS, brasileiro, nascido em 04/03/1967, filho de Maria Abadia da Silva Mendonça e Mario Dias de Mendonça, CPF 377.103.462-00, passaporte FP599459. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Registrado no Sistema de Tráfego Internacional em janeiro de 2017 realizando imigração na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e ADALBERTO DA SILVA CORDEIRO (Informação 03/2017);
- Em 14/06/2017 foi registrado com ADALBERTO CORDEIRO saindo do Brasil sentido Guiana ou Suriname, enquanto AROLDO MEDEIROS e SÉRGIO FLORES seguiam para o Suriname com a aeronave PT-LNU (Informação 07/2017);
- Possui relacionamento com VILTON BORGES, integrante da organização responsável pela realização de diversos fretes para a organização na função de copiloto;
- Manteve conversas suspeitas com um indivíduo suspeito. Durante a conversa o interlocutor avisou a ALENCAR que o terminal telefônico estaria em seu nome. Ao checar os dados constatamos que o terminal estava registrado para REGINALDO CARVALHO SILVA, o qual já foi investigado por tráfico internacional de drogas em 2011 (Rel. Análise 08/2017; pág. 19,20).

9.1.6- RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, colombiano, nascido em 23/10/1972, passaporte AR685520. Vulgos: Santiago, Elmer. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- É colombiano com forte envolvimento no tráfico internacional de drogas;
- Negociava com a ORCRIM em nome de LUIZ CARLOS DA ROCHA, o CABEÇA BRANCA, e a mando deste efetuou um pagamento a JOÃO SOARES ROCHA no valor de US\$ 130.000,00 (Informação 09/2017);
- Realizou diversos encontros com JOÃO ROCHA (Informação 09/2017; pág. 19 a 23);
- Atua intensivamente na fronteira entre o Brasil e o Paraguai (Rel. Análise 04/2017; pág. 131 e Rel. Análise 05/2017; pág. 02);
- Tratou com a organização sobre diversas negociações de fretes e sobre a compra e venda de aeronaves (Rel. Análise 03/2017; págs. 95 a 98).

8.1.7- ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, nascido em 13/09/1963, filho de Francisca da Silva e Anastácio Cordeiro, CPF 512.967.212-72, identidade 12901040/AM, passaporte YC114401. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Teria repassado a AROLDO MEDEIROS dados de contas bancárias para recebimento de pagamentos (Rel. Análise 13/2017; págs. 68, 69);
- Registrado no Sistema de Tráfego Internacional em janeiro de 2017 realizando imigração na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e ALENCAR DIAS (Informação 03/2017);
- Em 14/06/2017 foi registrado com ALENCAR DIAS saindo do Brasil sentido Guiana ou Suriname, enquanto AROLDO MEDEIROS e SÉRGIO FLORES seguiam para o Suriname com a aeronave PT-LNU (Informação 07/2017).

8.1.8- LUIZ CARLOS DA ROCHA, brasileiro, nascido em 11/07/1959, filho de Terezinha Ferreira da Rocha e Paulo Bernardo da Rocha, CPF 366.660.419-68, identidade

A



46

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

14753389/RR. Vulgo: Cabeça Branca. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Possuía estreito relacionamento com a organização de JOÃO SOARES ROCHA, a qual contratou para a realização de diversos voos visando o transporte de cocaína;
- Ordenou a WILSON RONCARATTI que este efetuasse, através de RUBEN DARIO LIZCANO MONGOLLON, o pagamento de U\$ 130.000,00 a JOÃO SOARES ROCHA referente ao pagamento de um dos diversos voos contratados;
- Como contrassenha para a efetivação do pagamento supracitado, CABEÇA BRANCA repassou a RONCARATTI o serial de uma nota de um dólar. A imagem da nota e da contrassenha foi identificada durante conversas travadas no BlackBerry Messenger entre RUBEN MONGOLLON, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS e JOÃO SOARES ROCHA (Informação 09/2017 e Informação 77/2017 GISE LONDRINA);
- As investigações apontam que CABEÇA BRANCA também contratou JOÃO SOARES ROCHA para o transporte das 1,3 toneladas de cocaína apreendidas no dia 02/07/2017. Para esta operação a organização de JOÃO SOARES ROCHA teria cooptado RICARDO DE MIRANDA FRIAS e VILTON BORGES DE CARVALHO que, após apoio de JURANDIR DE JESUS DE SOUSA em Porto Nacional/TO, realizaram o transporte da cocaína a bordo da aeronave bimotor PT-IDQ (Informação 09/2017).

8.1.9- WILSON RONCARATTI, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de Luiza Aranda Roncaratti e Alfeu Achilles Roncaratti, CPF 207.071.349-00, identidade 14619801/PR. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- É o indivíduo de confiança de LUÍZ CARLOS DA ROCHA, o CABEÇA BRANCA (Informação 77/2017 GISE LONDRINA);
- Intermediou o pagamento de U\$ 130.000,00 a JOÃO SOARES ROCHA em conjunto com RUBEN MONGOLLON, como forma de pagamento de uma operação de frete (Informação 09/2017 e Informação 77/2017 GISE LONDRINA).

8.1.10- WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, nacionalidades alemã e colombiana, nascido em 22/12/1985, passaporte C4FG9WXMR. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que

- É colombiano, que também possui nacionalidade alemã, envolvido com o tráfico de drogas;
- Foi um dos operadores da aeronave Cessna 401 de prefixo aparente PR-XFR. Foi abordado pela Polícia Militar do Estado do Goiás na pista de uma fazenda no município de Rio Verde/GO em 30/05/2017. No momento da abordagem encontrava-se na companhia de HARTI LUÍS LANG, o POLACO.
- Durante a abordagem informou que havia realizado voo no Suriname. Informou ainda que levaria a aeronave PR-XFR de Pederneiras/SP para São Félix do Xingu/PA;
- Anotações encontradas na aeronave PR-IMG, na Guiana em agosto de 2017, continham as coordenadas geográficas de uma pista no Saara Ocidental com o nome "WILLY".

8.1.11- DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, brasileiro, nascido em 18/10/1990, filho de Carmen Maria da Cruz Marques do Couto e Diogo Dorneles do Couto, CPF 029.019.610-88, identidade 5106018871/RS. **Piloto a serviço do narcotráfico.** Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Foi preso no Suriname com 488 quilos de cocaína a bordo da aeronave PT-LNU em companhia de HARTI LUÍS LANG, o POLACO, no dia 13/03/2018.

8.1.12- HARTI LUIS LANG, nascido em 15/10/1963, filho de Clara Lang e Oswaldo Valentin Lang, CPF 483.204.639-04, identidade 135964/RR. Vulgo: Polaco. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista:

- Ser membro da organização criminosa com vasta experiência no tráfico internacional de cocaína e investigado em outros processos criminais pelo mesmo crime, conforme processo 1179-34.2015.4.01.3603 – TRF 1ª Região;
- Foi conduzido à delegacia da Polícia Civil em Rio Verde/GO após ter sido detido a bordo da aeronave PR-XFR em companhia de WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO em maio de 2017 (IPL 187/2017 – 01 Delegacia Distrital de Polícia de Rio Verde). Aeronave que FÁBIO CORONHA DA CUNHA e RONALD ROLAND tiveram participação na aquisição e posterior tentativa frustrada de recuperação;
- Preso em flagrante no Suriname na companhia de DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, no dia 13/03/2018, com 488 quilos de cocaína a bordo da aeronave PT-LNU de propriedade de JOÃO SOARES ROCHA. No momento da prisão, portava anotações referentes a conta bancária de IRLANDA FERNADES DA SILVA, esposa de JOELB MENDES LUZ, que por sua vez mostrou-se um importante colaborador da organização operando em Boa Vista/RR e em Goiânia/GO;
- Foi um dos responsáveis pela contratação de JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS para tripularem a aeronave PR-TAL que caiu na costa hondurenha em março de 2017;
- Efetuou contato com a família de EDINALDO para informar sobre a queda da aeronave PR-TAL.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

8.1.13- RONALD ROLAND, brasileiro, nascido em 07/09/1974, filho de Aparecida Hirschberg Roland e Ciro Augusto Amato Roland, CPF 298.654.918-77, identidade 231908258/SP. Vulgo: Xuxa. Incidência penal: Artigo 33, caput e artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06 juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Fontes humanas indicam que participou ativamente, em conluio com HARTI LANG, na operação fracassada envolvendo a aeronave PR-TAL que caiu no litoral hondurenho;
- Coordenou grande parte da operação envolvendo o Cessna 401 - PR-XFR – apreendido com HARTI LANG e WILLY BUITRAGO em Rio Verde/GO. Realizou chamadas para FÁBIO CORONHA DA CUNHA enquanto tratava sobre a referida aeronave (Rel. Análise 05/2017; pág. 84, 85).

8.1.14- LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, brasileiro, nascido em 10/03/1986, filho de Vera Lucia Ferreira de Oliveira Penha e Sebastião da Penha, CPF 014.941.141-35, identidade 4853184. **Piloto a serviço do narcotráfico**. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Pilotou, em conjunto com MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, a aeronave PR-LVY a partir de Bom Jesus de Goiás/GO, no dia 11/07/2018, para uma pista clandestina na Bolívia, onde registrou os dois locais em fotografias georeferenciadas encontradas posteriormente em seu celular;
- Foi preso ao pousar na cidade de Formoso do Araguaia/TO com a aeronave PR-LVY carregada com 283 quilos de cocaína no dia 12/07/2018.

8.1.15- MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, brasileiro, nascido em 26/11/1985, filho de Cleonice de Souza Costa e José Ribeiro de Souza, CPF 000.544.011-43, identidade 5061203/GO. **Piloto a serviço do narcotráfico**. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e

N



48

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- A mando de EVANDRO GERALDO ROCHA REIS buscou a aeronave PR-LVY no Mato Grosso e a levou para Goiânia/GO;
- Posteriormente foi preso ao pousar na cidade de Formoso do Araguaia/TO com a aeronave PR-LVY carregada com 283 quilos de cocaína no dia 12/07/2018;
- Já foi detido por suspeita de tráfico internacional de armas enquanto pilotava aeronave em território paraguaio;
- Possui plano de voo registrado em seu nome na aeronave PR-TAL utilizada por JOÃO DOS REMÉDIOS e EDINALDO SOUZA SANTOS e que caiu carregada de cocaína no mar do Caribe quando se dirigia para Honduras em março de 2017.

8.1.16- FLAVIO MARTINS FERREIRA, brasileiro, nascido em 08/10/1975, filho de Divina Martins de Arruda Ferreira e Francisco Silva Ferreira Filho, CPF 576.836.462-53, identidade 384358950/MA. Mecânico a serviço do narcotráfico. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Realizou manutenções em aeronaves da organização na cidade de Porto Nacional (Rel. Vigilância 07/2017; pág. 37, 40, 41);
- Recebe pagamentos, intermediados por FÁBIO CORONHA, pelos serviços prestados a organização (Rel. Análise 08/2017; págs. 31, 32).

8.1.17- JOELB MENDES LUZ, brasileiro, nascido em 28/01/1955, filho de Maria Madalena Pereira Luz e João Pereira Luz, CPF 138.608.791-20, identidade 554241/GO. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013; consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Auxiliava a ORCRIM a cooptar pilotos e copilotos para o transporte de cocaína em aeronaves, como foi o caso de VILTON BORGES DE CARVALHO e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, o ALEMÃO (Rel. Análise 08/2017; pág. 11);

- Realizou encontros com WISLEY CAVALCANTE, um dos proprietários da pista de pouso em Porto Nacional/TO (Rel. Análise 08/2017; pág. 13);
- Manteve conversas suspeitas com um piloto onde disseram que a rota para o Goiás estava sob vigilância da Força Aérea (Rel. Análise 08/2017; pág. 14, 15, 16);
- Utilizava a conta bancária da esposa, IRLANDA FERNANDES SILVA, para o recebimento de pagamentos referentes aos serviços prestados pela ORCRIM (Rel. Análise 16/2018; pág. 10).

8.1.18- VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 04/05/1967, filho de Maria de Jesus Pereira Carvalho e Carmino Borges Carvalho, CPF 256.276.272-04, identidade 241191/RR. Incidência penal: Artigo 33, caput e artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06 juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Foi contratado pela ORCRIM, por intermédio de JOELB MENDES LUZ, para auxiliar RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA como copiloto e ajudante em voo na PT-IDQ que realizaria frete de cocaína. Chegou a testar a aeronave na pista do Wisley em Porto Nacional/TO no dia 03/06/2017 (Rel. Vigilância 07/2017; pág. 17, 18, 23). Não se sabe quando dirigiu-se de Porto Nacional/TO para Ourilândia do Norte/PA. Contudo, ao decolar de Ourilândia do Norte/PA, tendo como possível destino a Venezuela no dia 18/06/2017, a aeronave apresentou pane no sistema de abastecimento irregular com falha em uma das bombas de combustível fazendo com que RAIMUNDO e VILTON retornassem a Ourilândia do Norte/PA. Cabe relatar que na ocasião VILTON teria se queixado de RAIMUNDO uma vez que este não queria dar continuidade à

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

viagem realizando o abastecimento de forma manual (Rel. Análise 07/2017, pág. 02);

- Foi contratado pela organização em outra ocasião, no dia 26/06/2017, para realizar novo frete na condição de copiloto/ajudante (Rel. Análise 07/2017, pág. 07);
- As investigações apontam que participou do transporte da cocaína apreendida durante a deflagração da Operação Spectrum que prendeu o CABEÇA BRANCA (Informação 09/2017);
- Realiza adulteração de aeronaves retirando plaquetas de identificação a mando de JOÃO ROCHA (Rel. Análise 06/2017; pág. 07, 08).

8.1.19- ANTONIO CARLOS RAMOS, brasileiro, nascido em 19/02/1970, filho de Agripina Barbosa Ramos e Antônio Ramos, CPF 493.532.921-15, identidade 2026512/GO. Vulgo: Totó. **Mecânico que, dentre as suas atividades, realiza as adulterações nas aeronaves visando aumentar a autonomia dos voos.** Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Realiza manutenções e adulterações das aeronaves da organização em seu hangar, na Escolinha, bem como a manutenção recorrente da aeronave PT-JAB que JOÃO SOARES ROCHA utilizava para seus negócios no Pará;
- Informações indicam que efetuou reparos na aeronave PR-LVY dias antes da mesma ter sido apreendida, no dia 12/07/2018, com aproximadamente 283 quilos de cocaína. Os reparos foram confirmados pelo piloto preso, MURILLO RIBEIRO;
- Teria recebido documentos da viúva do piloto RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA (ALEMÃO) referentes a aquisição da aeronave do falecido por parte da organização;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRÉSSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Teria realizado reparos e possíveis adulterações na aeronave PR-VCV encontrada incinerada no interior de São Paulo em agosto de 2018.

8.1.20- NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, brasileiro, nascido em 04/04/1989, filho de Raimunda Maria da Conceição e Dirceu Level Gutierrez, CPF 000.953.762-75, identidade 196821/RR. **Piloto a serviço do narcotráfico**. Incidência penal: Artigo 33, caput, artigo 35, artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06, juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPS, tendo em vista que:

- É um dos pilotos mais requisitados pela ORCRIM, tendo sido visualizado em diversas vigilâncias na companhia de AROLDO MEDEIROS e FÁBIO CORONHA, especialmente em Porto Nacional/TO;
- Pilotou a aeronave PT-LJH a partir de Porto Nacional/TO para realizar o transporte de uma carga de cocaína a partir da Venezuela na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ no dia 02/04/2017 (Rel. de Vigilância 04/2017 e Rel. Análise 03/2017, pág. 19);
- Esteve envolvido no preparo da aeronave PR-NIB antes de ser utilizada para realizar fretes para o traficante CABEÇA BRANCA (Rel. Vigilância 03/2017 pág. 36 e Informação 09/2017 págs. 18 e 19);
- Auxilia a organização na adulteração das aeronaves utilizadas, inclusive na instalação de dispositivos como bombas e mangueiras (Rel. Vigilância 03/2017, pág. 04);
- Vem realizando investimentos com o capital obtido no tráfico na empresa da sua esposa, BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Empresa criada em meados de 2017 em sociedade com o também investigado MATHEUS PEIXOTO, filho de FÁBIO CORONHA.

8.1.21- DIEMYS CARLOS RODRIGUES, brasileiro, nascido em 30/08/1978, filho de Arly Gonçalves Rodrigues e Benedito Rodrigues da Silva, CPF 814.913.601-00, identidade

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

043638/GO.Vulgo: Gordinho. Artigo 35 da Lei 11.343/06, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que

- Realizava diversos serviços operacionais a mando de FÁBIO CORONHA, como traslado de comparsas de Goiânia para outras cidades. Teria ainda procurado imóveis para locação por parte da organização;
- Retirou do Brasil, a mando de FÁBIO CORONHA, piloto estrangeiro após flagrante realizado no Suriname (Rel. Análise 16/2018; pág. 15).

8.1.22- JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, brasileiro, nascido em 04/10/1969, filho de Helena Araújo e Manoel Antônio de Sousa, CPF 381.901.682-15, identidade 22405712/GO. Vulgo: Batata. Mecânico a serviço do narcotráfico. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Opera nos hangares de Porto Nacional/TO e Ourilândia do Norte/PA (Rel. Vigilância 08/2017);
- Realizou ajustes e adulterações na PT-IDQ na manhã do dia 23/06/2017 na pista do Wisley. A aeronave pode ter sido utilizada para transportar as duas cargas de cocaína que somaram 1,3 toneladas e foram apreendidas no decorrer da Operação Spectrum (Rel. Vigilância 08/2017; Informação 09/2017);
- É Responsável pela guarda das aeronaves da organização no aeroporto de Ourilândia do Norte/PA;
- No dia 24/02/2018 foi registrado realizando manutenções nas aeronaves PT-LNU (apreendida posteriormente com 488 quilos de cocaína) e PP-IAP (Informação 13/2018);
- Auxilia na adulteração e descaracterização das aeronaves aplicando adesivos de prefixos e faixas, além de adulterá-las com a instalação de dispositivos como bombas de combustível e mangueiras (Rel. Análise 04/2017; págs. 01 e 02);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- A mando de JOÃO SOARES ROCHA apoiou o piloto GEVERSON BUENO na substituição de um piloto que teria se acidentando durante a execução de um frete de cocaína (Rel. Análise 03/2017; pág. 155, 156, 157).

8.1.23- ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, brasileiro, nascido em 14/01/1965, filho de Nelita Ribeiro de Mendonça e Pedro Luiz de Mendonça, CPF 349.004.621-87, identidade 15874646128416/GO. Vulgos: Antônio Juquira, Toin, Raimundo. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Responsável pelo hangar da pista do Wisley em Porto Nacional/TO até fevereiro de 2018;
- Auxiliava coordenando a adulteração das aeronaves com a aplicação de adesivos, faixas e prefixos (Rel. Vigilância 03/2017 pág. 36; Rel. Vigilância 07/2017 págs. 08 e 09);
- A mando de FÁBIO CORONHA, ligava os motores das aeronaves para verificar o seu funcionamento além de realizar contatos com os mecânicos;
- Realizou encontro com um homem de nome GILMAR, possivelmente piloto, no hangar em Porto Nacional/TO (Rel. Análise 08/2017; pág. 18);
- Informava aos membros da organização sobre a presença de policiais nas proximidades do hangar em Porto Nacional/TO (Rel. Análise 09/2017, pág. 14).

8.1.24- GEVERSON BUENO LAGARES, brasileiro, nascido em 12/08/1983, filho de Elisvania Bueno da Silva Lagares e Vilmar Barbosa Lagares, CPF 726.982.842-34, identidade 3965469/PA. Piloto a serviço do narcotráfico. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Atuou como piloto para a organização;



51

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Consta plano de voo com o seu nome para a aeronave PR-LIL, de propriedade da organização criminosa, no início de 2016 conforme Informação 08/2017;
- Concluiu, a mando de JOÃO SOARES ROCHA e com apoio de JURANDIR DE JESUS, o serviço de frete no qual a aeronave PR-NIB foi danificada, tendo substituído o piloto ferido e levado outra aeronave para a execução do frete. Na ocasião telefonou para a sua mãe e mentiu sobre o seu paradeiro (Rel. Análise 03/2017; pág. 155, 156, 157);
- À época em que atuou para a organização realizava diversas pesquisas na internet, conforme demonstrado em relatórios, a respeito do tráfico de drogas no modal aéreo (Rel. Análise 02/2017; págs. 101, 102, 103).

8.1.25- RICARDO DE MIRANDA FRIAS, brasileiro, nascido em 19/10/1975, filho de Maria Lucia Souza de Miranda e Ubiratan Pinon Frias, CPF 459.642.382-20, identidade 2336920/PA. Piloto a serviço do narcotráfico. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Piloto cooptado para realizar transporte de cocaína para ORCRIM em junho de 2017 (Rel. Vigilância 08/2017);
- Chegou em Palmas/TO as 20:00h do dia 22/06/2017 e foi levado por FÁBIO CORONHA DA CUNHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA do aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues até Porto Nacional/TO naquela mesma noite;
- Auxiliou JURANDIR a realizar ajustes e adulterações na PT-IDQ na manhã do dia 23/06/2017 na pista do Wisley. A aeronave pode ter sido utilizada para transportar as duas cargas de cocaína que somaram 1,3 toneladas e foram apreendidas no decorrer da Operação Spectrum (Rel. Vigilância 08/2017; Informação 09/2017).

8.1.26- JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, colombiano, nascido em 31/12/1958, identidade 15.368.811, passaporte AR910596. Incidência penal; Artigo 35 da Lei 11.343/06,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Foi contratado pela ORCRIM para realizar um voo como copiloto/ajudante em maio de 2017, em companhia do compatriota WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO. Chegou a Brasília/DF no dia 02/05/2017 e já no dia 04/05/2017 partiu com destino ao local onde a aeronave que seria empregada estava sendo preparada, tendo desistido da empreitada em conjunto com WILLY MEDRANO (Informação CGPRE 15/2017 e 19/2017; Rel. Análise 04/2017; págs. 21, 53).

8.1.27- WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, colombiano, nascido em 24/06/1960, identidade 19.390.697, passaporte AN687036. Vulgos: Billy, Gigante. Incidência penal; Artigo 35 da Lei 11.343/06, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Colombiano contratado pela ORCRIM para realizar um voo como piloto em maio de 2017, em companhia do compatriota JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA. Chegou a Brasília/DF no dia 02/05/2017 e já no dia 04/05/2017 partiu com destino ao local onde a aeronave que seria empregada estava sendo preparada, tendo desistido da empreitada em conjunto com JORGE MEJIA (Informação CGPRE 15/2017 e 19/2017; Rel. Análise 04/2017; págs. 21, 53, 54);
- WILLY MEDRANO possui envolvimento com o tráfico de drogas e é conhecido por outras agências de combate as drogas no exterior (Rel. Análise 04/2017; págs. 54).

8.1.28- LACIDES CONTRERAS GARCIA, colombiano, nascido em 22/02/1956, passaporte AT244244. Incidência penal; Artigo 35 da Lei 11.343/06, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

A



52

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

- Foi o mecânico de aeronaves que chegou em Goiânia e recebeu auxílio de CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS para dirigir-se até Ourilândia do Norte/PA no dia 05/04/2017 (Rel. Análise 03/2017; págs.157, 158, 160);
- Atuou sob coordenação de JOÃO SOARES ROCHA e RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON.

8.1.29- IVANILSON ALVES, brasileiro, nascido em 16/07/1958, filho de Durcilia das Neves Alves e Jazoni Alves, CPF 969.948.948-00, identidade 383129. Vulgos: Pé, Pezão. Incidência penal: Artigo 33, caput, artigo 35, artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06, juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Transportava as aeronaves de um hangar para outro, como por exemplo da Escolinha em Goiânia/GO para a pista do Wisley em Porto Nacional/TO, onde as aeronaves eram preparadas para serem utilizadas no transporte de cocaína (Rel. Vigilância 01/2017; Rel. Vigilância 07/2017; pág. 38);
- Realiza testes nas aeronaves e realizava voos com outros pilotos para demonstrar como operá-las, além de determinar aos mecânicos quais os serviços de manutenção e reparos deveriam ser executados (Rel. Vigilância 07/2017);
- Comentou com o mecânico IRON RIBEIRO que iria voar até Ourilândia do Norte/PA com a aeronave PT-LNU (Rel. Análise 08/2017, pág. 16, 17);
- Solicitou a uma mulher que verificasse a existência de pendências na aeronave PR-LSS, Navajo de propriedade de JOÃO ROCHA (Rel. Análise 08/2017; pág. 17, 18);
- Realizou um frete de cocaína nos dias 12 e 13/08/2017 tendo conversado com FÁBIO CORONHA através de um telefone satelital na companhia de RICARDO BRITTES FERREIRA (Rel. Análise 09/2017, pág. 34).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

8.1.30- OSMAR ANASTACIO, brasileiro, nascido em 07/07/1952, filho de Terezinha Bento Anastácio e Oswaldo Anastácio, CPF 571.996.478-91, identidade 7530006/SP. Incidência Penal: Artigo 33, caput, artigo 35, artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06, juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Realizou diversos voos em companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ pilotando as aeronaves PT-LNU, PT-LJH e PT-KKP, especialmente partindo de São Félix do Xingu/PA para a Venezuela e para o Suriname. Como referência um voo realizado na companhia de AROLDO MEDEIROS em 31/05/2017 com a aeronave PT-LNU (Rel. Análise 06/2017; pág. 38);
- Lavagem de capitais oriundos do tráfico através da compra de imóveis e embarcações na cidade de Caraguatatuba/SP;
- Realizou diversas viagens a São Paulo/SP, em companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, para negociar novas operações de fretes e receber pagamentos referente às mesmas. Em várias ocasiões teria se encontrado com o CABOCLO (Rel. Análise 16/2018 págs. 16 a 22);
- Vem realizando a aquisição de terrenos e lotes para investimento do capital adquirido com o tráfico de drogas;
- Proprietário da aeronave PT-KKP em sociedade com AROLDO MEDEIROS DA CRUZ. Participou das atividades recentes com esta aeronave, que resultou na apreensão de 130 mil dólares americanos e as prisões de AROLDO MEDEIROS e MAURÍCIO LOPES.

8.1.31- MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, colombiano, nascido em 28/06/1977, passaporte AT408684. Incidência Penal: Artigo 35 da Lei 11.343/06, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista:

- Estrangeiro com quem AROLDO MEDEIROS se encontrou em São Paulo/SP na companhia de OSMAR ANASTÁCIO para o recebimento de valores

✓



57

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

referentes a fretes realizados e para tratativas a respeito de novas ações (Rel. Análise 17/2018; págs. 07, 08, 09, 10, 11).

8.1.32- MAURICIO LOPES COSTA, brasileiro, nascido em 04/11/1967, filho de Sebastiana Lopes Costa e José Waldemar Costa, CPF 328.424.902-82, identidade 366395/PA. Vulgo: Curiba. **Fornecedor de combustíveis e piloto a serviço do tráfico**. Incidência Penal: Artigo 33, caput, artigo 35, artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06, juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPS, tendo em vista que:

- É sócio, com a sua esposa SUELI de LIMA, nas empresas JULIANY AVGAS e JULIANY TURISMO. As empresas funcionam em um hangar no aeroporto de São Félix do Xingu/PA onde é fornecido apoio logístico para as atividades da ORCRIM;
- Atua fornecendo suporte também para organizações criminosas ligadas ao tráfico de armas e roubo a bancos, conforme demonstrado anteriormente neste relatório;
- Auxiliou na guarda e abastecimento da aeronave PT-LNU em São Félix do Xingu no dia 31/05/2017. Na ocasião, AROLDO MEDEIROS e OSMAR ANASTÁCIO se preparavam para darem início a um novo transporte de cocaína. Também foram encontrados registros desta e de outras aeronaves em diversos momentos utilizando a estrutura de MAURÍCIO LOPES;
- Mantém relacionamento estreito com AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, inclusive mantendo pertences pessoais deste (telefones) sob a sua guarda durante o período da realização do frete;
- Realizou encontros suspeitos, na companhia do seu filho Maurício Lopes Costa Junior, com o investigado OSMAR ANASTÁCIO. Na ocasião outros homens não identificados participaram do encontro (Rel. Vigilância 18/2018);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Realizou diversos voos como piloto no transporte internacional de cocaína tendo sido preso em flagrante em conjunto com AROLDO MEDEIROS no dia 19/10/2018 ao retornarem do Suriname após entregarem uma carga de cocaína oriunda da Venezuela. Na ocasião estavam com o pagamento referente ao frete (US\$ 130.000,00);
- O local em que MAURICIO LOPES pousou com a aeronave PT-KKP em outubro de 2018 corresponde às coordenadas da pista do "CABOCLO", local onde ocorreu a apreensão de 450 quilos de cocaína em abril de 2018, conforme a análise das anotações encontradas e dos aparelhos GPS;
- No livro caixa das suas empresas constam registros de abastecimentos para várias aeronaves empregadas pela organização no narcotráfico.

8.1.33- MARIO GORETH PEDREIRA, brasileiro, nascido em 26/08/1957, filho de Conceição Gomes Pedreira e Joaquim das Mercês, CPF 194.499.171-91, identidade 6280146486991/GO. Vulgo: Marão. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPS, tendo em vista que:

- Piloto de aeronaves que teria realizado voo em companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ a partir de São Félix do Xingu/PA com o objetivo de transportar cocaína da Venezuela para o Suriname no dia 27/08/2018 (Informação 28/2018);
- Em depoimento, após a sua prisão em São Félix do Xingu no dia 19/10/2018, MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, afirmou que MÁRIO GORETH também teria pilotado a aeronave PT-KKP de Goiânia/GO até São Félix do Xingu/PA nos dias anteriores à apreensão;
- A utilização da aeronave PT-KKP por parte de MARIO GORETH é corroborada com o histórico de plano de voo da mesma (Informação 28/2018);

A



34

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Seu irmão, Antenor José Pedreira, faleceu em acidente aéreo no ano de 2015 enquanto transportava uma carga de cocaína. O acidente ocorreu enquanto sobrevoava o estado do Piauí.

8.1.34- FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, brasileiro, nascido em 10/04/1969, filho de Aldenir Soares Sardinha e Sebastião Almeida Sardinha, CPF 427.578.351-49, identidade 16454204893646/GO. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- É piloto de aeronaves com experiência em voo privados e aviação agrícola residente na cidade de Palmas/TO;
- Foi identificado em vigilância na cidade de Goiânia/GO, em 29/06/2018, na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ enquanto se preparavam para decolar na aeronave PT-KKP (Rel. Vigilância 21/2018);
- Foi identificado na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ quando chegou na cidade de São Félix do Xingu/PA e de lá partiram para realizar um novo transporte de cocaína no dia 01/07/2018 (Rel. Vigilância 22/2018).

8.1.35- SERGIO MAIA FLORES, brasileiro, nascido em 16/11/1962, filho de Zilmar Maia Flores e Deocleciano Batista Flores, CPF 283.098.801-97, identidade 405771/DF. Incidência penal: Artigo 33, caput, artigo 35, artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06, juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Foi cooptado pela ORCRIM por diversas vezes para realizar o transporte de cocaína tendo como ajudante/copiloto AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, na maioria das vezes utilizando o hangar de MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu/PA como ponto de apoio;
- Utilizava a aeronave PT-LNU no dia 14/06/2017 (Informação 07/2017). Aeronave esta apreendida posteriormente com cocaína no Suriname;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Estava em companhia de AROLDO MEDEIROS e pronto para ir até a Venezuela no dia 30/05/2018, objetivando o transporte de uma nova remessa de cocaína a partir daquele país, quando teve seus planos frustrados devido a apreensão da carga na Venezuela;
- Elaborou, registrou, e contribuiu para que fosse feito plano de voo na aeronave PT-KKP de conteúdo falso indicando a cidade de São Félix do Araguaia/MT como destino a partir de Goiânia/GO, nos dias 29/03/2018 e 30/05/2018, sendo que a cidade de São Félix do Xingu/PA era o verdadeiro destino. Os planos de voo falsamente registrados por um experiente piloto privado indicam a sua intenção em não levantar suspeitas quanto aos voos clandestinos em detrimento da segurança do tráfego aéreo;

8.1.36- EDUARDO ANDRE MELO, brasileiro, nascido em 30/09/1967, filho de Maria Selma Rio de Melo e Manoel de Melo, CPF 309.964.653-91, identidade 376299MAER. **Piloto a serviço do narcotráfico.** Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPS, tendo em vista que:

- Documentos em seu nome foram encontrados no interior da PR-IMG na Guiana;
- Afirmou que não sabia como a aeronave havia sido furtada com seus pertences, no estado do Tocantins, mas desistiu de receber ajuda da embaixada brasileira na Guiana ao ser solicitado a prestar maiores esclarecimentos sobre o uso da aludida aeronave (Informação 0009-18 – OFLPPF-GEO-GY - Informação 0019-18 – OFLPPF-GEO-GY);
- Realizou comunicação falsa de crime à Polícia Civil do Tocantins a respeito do furto da PR-IMG;
- Informações obtidas com outras unidades da Polícia Federal mostrou que EDUARDO MELO esteve hospedado em diferentes cidades com os



55

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

colombianos DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO e ANDRÉS FELIPE CORREA BLANCO e teria pagado as despesas dos mesmos dias antes da apreensão da aeronave na Guiana (Informação 22 e 23 de 2018).

8.1.37- DIEGO MAURICIO BLANCO BLANCO, colombiano, nascido em 14/09/1978, identidade estrangeira 79980439, passaporte AT679318. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Documentos em seu nome foram encontrados no interior da PR-IMG na Guiana;
- Hospedou-se no Brasil em conjunto com o piloto brasileiro EDUARDO ANDRÉ MELO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e ANDRÉS FELIPE BLANCO e os teria auxiliado a transportar a referida aeronave apreendida do Brasil até a pista na Guiana (Informação 22 e 23 de 2018 - Informação 0019-2018 OFLPPF/GEO/GY).

8.1.38- ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, colombiano, nascido em 06/10/1975, identidade estrangeira 79784205. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Colombiano piloto da Força Aérea daquele país;
- Documentos em seu nome foram encontrados no interior da PR-IMG na Guiana;
- Hospedou-se no Brasil em conjunto com o piloto brasileiro EDUARDO ANDRÉ MELO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO e os teria auxiliado a transportar a referida aeronave apreendida do Brasil até a pista na Guiana (Informação 22 e 23 de 2018 - Informação 0019-2018 OFLPPF/GEO/GY).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

8.1.39- RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, nascido em 02/08/1959, filho de Joana Almeida da Silva, CPF 094.666.302-53, identidade 3313718/PA. Vulgo: Alemão. Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Contratado pela ORCRIM, por intermédio de JOELB MENDES LUZ, para pilotar a aeronave PT-IDQ que realizaria frete de cocaína na companhia de VILTON BORGES DE CARVALHO. Chegou a testar a aeronave na pista do Wisley em Porto Nacional/TO no dia 03/06/2017 (Rel. Vigilância 07/2017; pág. 17, 18, 22, 29). Não se sabe quando RAIMUNDO ALMEIDA se dirigiu de Porto Nacional/TO para Ourilândia do Norte/PA. Contudo, ao decolar de Ourilândia do Norte/PA, tendo como possível destino a Venezuela no dia 18/06/2017, a aeronave apresentou pane no sistema de abastecimento irregular com falha em uma das bombas de combustível fazendo com que RAIMUNDO e VILTON retornassem a Ourilândia do Norte/PA;
- Informações que circulam entre os pilotos de Boa Vista/RR, cidade onde RAIMUNDO residia, dão conta de que o mesmo teria desaparecido na Venezuela ainda em 2017 enquanto realizava um voo transportando cocaína. No entanto, tais informações ainda não foram confirmadas.

8.1.40- JOAO DOS REMEDIOS AZEVEDO, brasileiro, nascido em 23/06/1939, filho de Benedita dos Remedios Azevedo e Sebastião José de Azevedo, CPF 004.232.893-49, identidade 0278976820041/MA. Incidência penal: Art. 33, caput, artigo 35 e artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06, juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Foi contratado pela ORCRIM para pilotar a aeronave PR-TAL no intuito de realizar um frete de cocaína da América do Sul para Honduras;
- Buscou, na companhia de EDINALDO SOUSA SANTOS, a aeronave PR-TAL em Porto Nacional no dia 13/03/2017 e a transportou até Ourilândia do



56

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

Norte/PA, onde aguardou a autorização de JOÃO SOARES para iniciarem voo que possivelmente teve como destino a Venezuela, onde carregaram a aeronave e de lá iniciaram outro voo com destino a costa hondurenha, aonde a aeronave desapareceu.

8.1.41- EDINALDO SOUZA SANTOS, brasileiro, nascido 14/07/1977, filho de Elza Maria Souza Santos e Luiz Costa Santos, CPF 649.043.772-49, identidade 143939/RR. Incidência penal: Art. 33, caput, artigo 35 e artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06, juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Foi contratado pela ORCRIM para auxiliar JOÃO DOS REMÉDIOS como copiloto visando realizar um frete de entorpecentes da América do Sul para Honduras;
- Buscou, na companhia de JOÃO DOS REMÉDIOS, a aeronave PR-TAL em Porto Nacional no dia 13/03/2017 e a transportou até Ourilândia do Norte/PA, onde aguardou a autorização de JOÃO SOARES para iniciarem voo que possivelmente teve como destino a Venezuela, onde carregaram a aeronave e de lá iniciaram outro voo com destino a costa hondurenha, aonde a aeronave desapareceu.

8.1.42- RICARDO BRITTES FERREIRA, brasileiro, nascido em 24/04/1978, filho de Neiva Ilza Brittes Ferreira e Artur Marques Ferreira, CPF 810.449.090-72, identidade 9027061309/RS. Vulgo: Ferreirinha. Incidência penal: Artigo 33, caput, artigo 35, artigo 40, inc. I da Lei 11.343/06, juntamente com Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- É piloto integrante da ORCRIM que em alguns momentos foi tratado pelo codinome "JOEL";



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Aparentemente foi RICARDO FERREIRA quem se acidentou com a aeronave PR-NIB, que posteriormente foi substituída por outra aeronave, esta levada pelo piloto GEVERSON BUENO LAGARES (Rel. Análise 03/2017; págs. 74, 95, 178, 179, 186);
- Teria transportado uma carga de 400 quilos de cocaína a partir de uma pista na Venezuela intitulada “HERMANA” conforme planejamento realizado por JOÃO SOARES ROCHA (Rel. Análise 12/2017; págs. 03, 04 e 05);
- A pista “HERMANA” foi identificada em anotações apreendidas na posse de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA em outubro de 2018;
- RICARDO FERREIRA manteve conversas através de um telefone satelital com os investigados IVANILSON ALVES e FÁBIO CORONHA DA CUNHA enquanto realizavam operações de frete para a organização em agosto de 2017 (Rel. Análise 09/2017; pág. 34);
- RICARDO FERREIRA foi citado durante conversa travada entre EVANDRO GERALDO ROCHA REIS e FÁBIO CORONHA. Na ocasião falavam de um acidente com uma aeronave clonada, utilizando o prefixo PP-IAP, que estaria sob o comando do piloto FERREIRA. O acidente teria ocorrido na Venezuela (“Veneca”) após uma tentativa de decolagem com excesso de cocaína (Rel. Análise 16/2018; págs. 23, 24 e 25);
- No dia 10 de novembro de 2018 entrou na Venezuela a partir do posto de fronteira situado em Pacaraima/RR, retornando ao final da tarde do dia seguinte (registros do Sistema de Tráfego Internacional);
- Na sequência, nos dias 14 e 15 de novembro, esteve na “pista do Wisley” – Aeródromo Dona Iracema – e na Associação Tocantinense de Aviação – ATA – situadas em Porto Nacional/TO na companhia do piloto AMAURI MOURA SILVEIRA (Informação 31/2018).



57

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

8.1.43- AMAURI MOURA SILVEIRA, brasileiro, nascido em 05/04/1966, filho de Maria Auxiliadora da Silveira e Manoel da Silveira Filho, CPF 477.129.101-20, identidade 2565491/GO. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Auxilia JOÃO ROCHA através das tratativas com o mecânico HAMILTON para o reparo de aeronaves utilizadas para o tráfico;
- Manteve conversas suspeitas com HAMILTON GOUVEIA ALBERTO a respeito da preparação de uma aeronave, que não poderia “ter surpresa lá no mato” (Rel. Análise 18/2018; págs. 13, 14, 15, 16);
- Teria pilotado, para fins de testes, a aeronave PP-IAP quando a mesma se encontrava no aeródromo Sítio Flyer na cidade de Palmas/TO em março de 2018;
- Esteve na “pista do Wisley” – Aeródromo Dona Iracema – e na Associação Tocantinense de Aviação – ATA – situadas em Porto Nacional/TO na companhia do piloto RICARDO BRITTES FERREIRA em 14 e 15 de novembro de 2018 (conforme Informação 31/2018).

8.1.44- WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, brasileiro, nascido em 09/12/1961, filho de Joaquina Cavalcante Barbosa e Antônio Rodrigues Barbosa, CPF 269.074.961-00, identidade 11694642/GO. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Fontes humanas apontam que o aeródromo Dona Iracema (Pista do Wisley), em Porto Nacional/TO, teria sido adquirido por WISLEY CAVALCANTE após acordo realizado com o empresário, já falecido, JAKSON ALBERTO REIS. Destacamos que JAKSON, à época, era sócio na TÁXI AÉREO PALMAS (CNPJ 38147245000119), empresa que foi investigada por corrupção em 2016 (**Operação Reis do Gado** da Polícia Federal em Tocantins). Destacamos também que a aeronave Navajo PT-IDQ - frequentemente empregada pela



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

organização criminosa - era pertencente a empresa TÁXI AÉREO PALMAS, tendo sido transferida para o "laranja" ADAIR RODRIGUES;

- Auxilia JOÃO SOARES ROCHA e FÁBIO CORONHA DA CUNHA na manutenção das aeronaves e do hangar em Porto Nacional/TO, tendo realizado pagamentos para ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA, vulgo RAIMUNDO, bem como repassado as demandas deste para os líderes da organização;
- Mantém aeronaves de sua propriedade no mesmo hangar em Porto Nacional/TO;
- Foi alertado sobre a presença da Polícia Civil no hangar em Porto Nacional e imediatamente ordenou que JOÃO ROCHA fosse comunicado sobre o fato, demonstrando que participa da organização (Rel. Análise 09/2017, pág. 14, 15, 16);
- Realizou encontros com o intermediário JOELB MENDES LUZ (Rel. Análise 08/2017; pág. 13);
- Recentemente, conforme Informação 31/2018, reativou as atividades da organização em sua propriedade - aeródromo Dona Iracema ou "Pista do Wisley" - em Porto Nacional.

8.1.45- IRON RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, nascido em 04/07/1967, filho de Ana Ribeiro Souza Ferreira e José Eduardo Ferreira, CPF 785.559.901-06, identidade 1590452/GO. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Mecânico de aeronaves utilizadas pela organização. Utiliza a sua empresa de manutenção de aeronaves, localizada na Escolinha em Goiânia, para efetuar os serviços (Rel. Análise 08/2017; pág. 17 - Rel. Análise 16/2018; pág. 23 - Rel. Análise 17/2018; pág. 16,17,18,19);



58

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

- Realizava operações bancárias através de seus funcionários a pedido de FÁBIO CORONHA;
- Constam registros de abastecimentos para a aeronave PT-LNU (apreendida com 488 quilos de cocaína) em seu nome no livro caixa da empresa de MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu;
- Obteve horas de voos para MATHEUS PEIXOTO, filho de FÁBIO CORONHA (Rel. Análise 17/2018; pág. 19);
- Estaria envolvido com irregularidades para a clonagem de aeronaves destinadas ao tráfico de drogas conforme ligação interceptada entre FÁBIO CORONHA e EVANDRO ROCHA (Rel. Análise 16/2018, pág. 24).

8.1.46- HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, brasileiro, nascido em 07/05/1954, filho de Laura Gouveia Alberto e Laurimar Correa Alberto, CPF 144.241.692-00. Incidência penal: Art. 2º, §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Opera nos hangares de Porto Nacional/TO, Anápolis/GO e Palmeiras de Goiás/GO (Rel. Vigilância 03/2017 págs. 32, 35, 37);
- Manteve conversas suspeitas com o piloto AMAURI MOURA SILVEIRA a respeito da preparação de uma aeronave, que não poderia “ter surpresa lá no mato” (Rel. Análise 18/2018; págs. 13, 14, 15, 16);
- Realiza parte das manutenções nas aeronaves da organização, inclusive na PR-NIB que foi utilizada para realizar fretes para o CABEÇA BRANCA (Rel. Vigilância 03/2017 págs. 32, 35, 37);
- Realizou manutenções na aeronave PR-LIT no dia 18 de maio de 2018 com a ajuda de CLEAN DOUGLAS GIROTO PERES (Rel. Vigilância 13/2018 págs. 07 e 08).

8.1.47- GIOVANE ROSA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 10/11/1989, filho de Albertina Rosa dos Santos, CPF 021.316.731-08, identidade 6409253/PA. Incidência Penal:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Artigo 35 da Lei 11.343/06. consoante áudios, mensagens interceptadas e informações constantes dos RIPs, tendo em vista que:

- Piloto da organização que teve documentos encontrados em uma pista (“FLOYD”) de pouso clandestina no Suriname em fevereiro de 2018 após transportar uma carga de cocaína, em conjunto com SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, cujo resultado da operação foi a apreensão de um semissubmersível no Suriname (Rel. Análise 16/2018; pag. 04);
- As coordenadas do local onde os referidos documentos foram encontrados constavam gravadas no aparelho GPS da aeronave PT-LNU, apreendida com cocaína em março de 2018. O ponto estava gravado com o código “FLOYD”;
- Segundo fontes humanas, estaria realizando com frequência voos para o transporte de cocaína utilizando a aeronave PP-IAP.

9- DA PRISÃO TEMPORÁRIA:

Por oportuno, temos que **ELCILENNE MARTINS DA SILVA**, brasileira, nascida em 25/10/1982, filha de Edna Martins da Silva e Waldir Vicente da Silva, CPF 942.224.361-00, identidade 4179245/GO, a qual é esposa de AROLDO MEDEIROS, auxilia o marido através do repasse de informações, inclusive levantando informações sobre a existência de operações policiais em curso nas fronteiras (Rel. Análise 08/2017 pág. 68, 69, 70; Rel. Análise 16/2018 pág. 13; Rel. Análise 15/2018 pág. 10; Rel. Análise 14/2018 pág. 05; Rel. Análise 13/2017 pág. 89; Rel. Análise 12/2017 pág.63)e ajuda o marido na compra de terrenos e na construção de imóveis com recursos oriundos do tráfico de drogas. Também estaria tentando esconder, com apoio de ROGÉRIO CARNEIRO, parte dos bens e dinheiro após a prisão de AROLDO MEDEIROS no dia 19 de outubro de 2018.

Assim necessário a decretação de sua PRISÃO TEMPORÁRIA, tendo em vista imprescindibilidade para as investigações do inquérito policial e fundadas razões de participação de **ELCILENNE MARTINS DA SILVA** no crime de associação ao tráfico de drogas e lavagem de capitais, ex vi do Art. 1º, inc. III, alínea n da Lei 7.960/89.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

No que tange à SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 08/07/1997, filho de Rosemeire Oliveira dos Santos e Paulo Camargo Rodrigues, CPF 043.225.832-96, temos que este auxilia JOÃO SOARES ROCHA pilotando os aviões que não eram empregados no tráfico, inclusive elaborando plano de voo e as conduzindo de Ourilândia do Norte/PA para Goiânia/GO quando necessitavam de manutenção (Rel. Análise 18/2018, pág. 18 e 19; Rel. Vigilância 13/2018, pág. 06 e 07); informava e auxiliava JURANDIR DE JESEUS DE SOUSA na recepção das aeronaves utilizadas no transporte de cocaína quando as mesmas retornavam à Ourilândia do Norte/PA, auxiliava o seu tio, RONILDO OLIVEIRA, no envio de combustível de aviação para utilização em outras cidades do estado do Pará, bem como fontes humanas apontam que teria realizado um voo para o transporte de cocaína para a organização em conjunto com o piloto GIOVANE ROSA DOS SANTOS, que resultou na apreensão do semissubmersível no Suriname e, portanto, há indícios da prática do crime de associação ao tráfico de drogas, razão pela qual pugna-se pela decretação de sua prisão temporária.

Neste passo, roga-se **também** pela prisão temporária das pessoas abaixo relacionadas ante a possível prática do crime de associação ao tráfico:

a) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, nascido em 12/06/1949, filho de Benedita Nogueira Ferreira, CPF 081.440.871-00, identidade 2174776/GO. Vulgo: Chiquinho cara de gato, o qual realiza manutenção nas aeronaves da organização conforme ligações interceptadas e imagens registradas durante vigilâncias em Porto Nacional/TO. Inclusive sendo o mecânico que preparou a aeronave PR-TAL, que se acidentou na costa hondurenha; realizou manutenção em aeronave da organização em 29 de junho de 2017 após ser acionado pelo caseiro ANTONIO RIBEIRO e FÁBIO CORONHA (Rel. Análise 08/2017; pág. 18, 19) e por fim, negociou terras de sua esposa com JOÃO ROCHA tendo solicitado, a mando deste, uma procuração para a transferência da propriedade.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

10- DO USO DE ALGEMAS:

No caso de deferimento do pedido de prisão dos investigados, considerando que recentemente os Ministros do egrégio Supremo Tribunal Federal, invadindo a atribuição constitucional do Poder Legislativo e ignorando o princípio da resposta não contingente, editaram a Súmula Vinculante nº 11, disciplinando o uso de algemas nos seguintes termos:

"Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado."

Recriminar o uso de algemas é querer que o policial aceite que a vida do preso é mais importante que a sua própria vida, quando, na verdade, ambas têm o mesmo valor. Além disso, o policial, no exercício regular de sua atividade e na forma legal, não deve deixar de "algemar" o suspeito por compaixão ou receio de constrangimento e eleger o valor subjetivo "imagem" como mais importante que o valor "vida".

Os policiais, além de seres humanos, são servidores públicos e merecem também a proteção estatal e de seus direitos humanos como o de não se colocarem em situação de perigo voluntário sem as devidas precauções, sem cálculo de risco, sendo que as algemas não servem apenas para garantir a segurança da equipe policial, de terceiros ou para assegurar a integridade física do próprio preso em flagrante delito ou por ordem judicial, no caso específico de atos de polícia judiciária, mas também, para inibir a ação evasiva do conduzido e atos irracionais num momento de desespero, em que são adicionados ingredientes como a adrenalina e a imprevisibilidade, como ocorre no caso de efetivação de prisões, oportunidades em que pouco importa a periculosidade do agente, sua estrutura corpórea, idade ou status político e social, haja vista que a pessoa a ser presa pode ser um pacato pai de família que, na iminência de ter sua liberdade restrita, poderá vir a usar de todos os recursos ao seu alcance para se livrar solto.

A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOS

Destarte, é razoável presumir que a pessoa que tem contra si expedido mandado judicial de prisão é de periculosidade presumida, haja vista que o instinto humano é de liberdade e a presunção “juris tantum” é de procura incessante por essa. Nesta esteira, o manejo de algemas é uma alternativa ao uso de armas letais e ao uso de força desmedida, sendo que as regras de contenção de presos e suspeitos são universais.

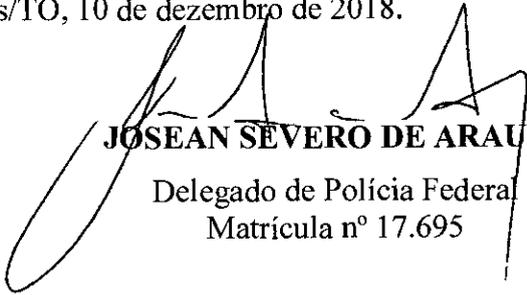
A questão do uso de algemas no presente caso trata-se de uma questão de segurança, como forma de neutralização da força dos representados, a fim de impedir eventual ação evasiva ou de ataque ao corpo policial ou a terceiros, na medida em que seu emprego previne, desestimula, impede ou dificulta a fuga ou reação indevida do preso, bem como evita agressão do conduzido contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo, através de sua imobilização e contenção.

Conforme já relatado, alguns dos investigados a serem presos, no caso de deferimento da medida ora pleiteada, operam sobretudo na prática roubos e tráfico de drogas.

Em virtude da gravidade dos fatos articulados, **este signatário postula a Vossa Excelência que autorize o emprego de algemas em todos os representados em desfavor dos quais sejam expedidos mandados de prisão, a fim de salvaguardar a atuação policial, evitando-se indesejáveis incidentes.**

Termos em que pede e espera deferimento,

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2018.


JOSEAN SEVERO DE ARAUJO

Delegado de Polícia Federal
Matrícula nº 17.695



Vara 38-81. 2019.4.01.4300

ATO ORDINATÓRIO
(Portaria nº. 01/2013)

Conforme autorizado pela Portaria supra, abro vista dos autos ao Ministério Público Federal para se manifestar sobre a representação apresentada.

Palmas/TO, 07 de Janeiro de 2019:


Pacelli Larisson G. Costa
Analista Judiciário.

REMESSA

Remeto os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Palmas/TO, 07 de Janeiro de 2019.


Pacelli Larisson G. Costa
Analista Judiciário

JUNTADA

Aos 25,0 /2019, faço juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que segue(m) na(s) fl(s). 63/143



Servidor (a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

SIGILOSO

Autos nº 38-81.2019.4.01.4300
Classe: 15203 – Pedido de Prisão Preventiva

I. RELATÓRIO

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que esta subscrevem, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

2. Trata-se de representação formulada pelo Delegado de Polícia Federal (fls. 02/61) pela **PRISÃO PREVENTIVA E TEMPORÁRIA** de investigados no bojo Inquérito Policial nº 069/2017 DRE/DRCOR/SR/PF/TO (autos nº 1274-39.2017.4.01.4300), o qual foi inicialmente instaurado para apurar a prática dos crimes de tráfico internacional de drogas, tipificado nos arts. 33, *caput*, 35 c/c 40, I, da Lei 11.343/2006, operação denominada de “FLAK”¹.

3. A Polícia Federal obteve informações de que um grupo de indivíduos, com características típicas de ORCRIM, atuava com tráfico de drogas, especificamente cocaína, no estado do Tocantins, sobretudo nas cidades de Porto Nacional e Palmas, de onde preparariam, de forma reiterada, aeronaves para carregamentos da referida substância ilícita, oriunda de países vizinhos com destino a outros estados da federação, Honduras e Suriname.

4. Após o decurso de mais de um ano de investigações, baseadas em interceptações telefônicas (autos nº 1275-24.2017.4.01.4300), quebra de sigilo bancário (autos nº 4902-02.20184.014300), buscas exploratórias (autos nº 4531-38.2018.4.01.4300 e 791-

¹ “FLAK”, expressão cunhada na Segunda Guerra Mundial, deriva da palavra alemã *Flugabwehrkanone*, que significa “arma antiaérea”.





72.2018.4.01.4300) e quebra de sigilo de dados (autos nº 7566-06.2018.4.01.4300), foi elaborado o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 19/2018 (Volumes II e III do IPL 0069/2017-4-SR/PF/TO– autos nº 1274-39.2017.4.01.4300), o qual resume todos os fatos apurados até o presente momento, relacionando-os na forma de “eventos importantes”, ou seja, episódios delitivos distintos concatenados entre si pela identidade de agentes, “*modus operandi*”, unidade de objetivos e outras características que definem o grupo como ORCRIM, com a indicação de diversas medidas cautelares, notadamente prisões, buscas e apreensões e sequestro de bens.

5. A autoridade policial destaca que as investigações propiciaram a apreensão de mais de 02 (duas) toneladas de pasta-base e de cloridrato de cocaína, U\$ 130.000,00 (cento e trinta mil dólares), além da identificação do modo de atuação de complexa ORCRIM, com ação em diversas regiões do país e do mundo².

6. É de se ressaltar que, nesta investigação, o mais importante não está exatamente no montante de valores até então recuperados (o qual é pequeno quando comparado à estimativa do total movimentado pela ORCRIM) ou na quantidade de droga apreendida, mas no último ponto mencionado, que consiste no **desvendamento do *modus operandi* de complexo grupo criminoso. O trabalho da Polícia Federal, neste último ponto, é um primor, porquanto conseguiu revelar detalhes do funcionamento de ORCRIM que atua no transporte internacional de drogas, a partir do Brasil, por quase 20 (vinte) anos.**

7. Os elementos trazidos aos autos indicam, até o momento, a prática de, pelo menos, os seguintes delitos: Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V,

² Vide p. 4 da Representação para Prisão Preventiva e Prisão Temporária.



ambos da Lei 11.343/2006³), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006)⁴, Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013)⁵, Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998)⁶ e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal)⁷.

8. Em tópico específico desta manifestação, a atuação de cada um dos investigados será individualizada, mas nesta introdução é importante relacioná-los (aqui estão todas as pessoas físicas investigadas contra as quais foram requeridas/sugeridas medidas cautelares privativas de liberdade): (I) JOÃO SOARES ROCHA (LÍDER DA ORGANIZAÇÃO), (II) RAIMUNDO PRADO SILVA, (III) FABIO CORONHA DA CUNHA, (IV) AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, (V) ALENCAR DIAS, (VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, (VII) RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, (VIII) LUIZ CARLOS DA ROCHA, (IX) WILSON RONCARATTI, (X) WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, (XI) DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, (XII) HARTI LUIZ LANG, (XIII) RONALD ROLAND, (XIV) JORGE SOLANO, (XV) MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, (XVI) LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, (XVII) MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, (XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA, (XIX) JOELB MENDES LUZ, (XX) VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, (XXI) ANTONIO CARLOS RAMOS, (XXII) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, (XXIII) DIEMYS

³ Lei 11.343/2006. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica; adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. / Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito; (...) V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal.

⁴ Lei 11.343/2006. Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

⁵ Lei 12.850/2013. Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

⁶ Lei 9.613/1998. Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

⁷ Código Penal. Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea: Pena - reclusão, de dois a cinco anos.



CARLOS RODRIGUES, (XXIV) JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, (XXV) ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, (XXVI) GEVERSON BUENO LAGARES, (XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS, (XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, (XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, (XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA, (XXXI) IVANILSON ALVES, (XXXII) OSMAR ANASTACIO, (XXXIII) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, (XXXIV) MAURÍCIO LOPES COSTA, (XXXV) MARIO GORETH PEDREIRA, (XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, (XXXVII) SERGIO MAIA FLORES, (XXXVIII) EDUARDO ANDRE MELO, (XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, (XL) ANDRES FELIPE CORRÊA BLANCO, (XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, (XLII) JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, (XLIII) EDINALDO SOUZA SANTOS,⁸ (XLIV) RICARDO BRITTES FERREIRA, (XLV) AMAURI MOURA SILVEIRA, (XLVI) WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, (XLVII) IRON RIBEIRO FERREIRA, (XLVIII) HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, (XLIX) ELCILENE MARTINS DA SILVA, (L) SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, (LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS, (LII) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, (LIII) MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, (LIV) LUIS HENRY ROSERO PARDO, (LV) FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, (LVI) MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR, (LVII) ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO, (LVIII) SUELI DE LIMA e (LIX) DULCIDES FERREIRA FILHO.

9. Além das pessoas supracitadas, são também investigados (LX) MAYRA TRINDADE FERREIRA GOMES (esposa de JOÃO SOARES ROCHA), (LXI) RONALDO PRADO SILVA, (LXII) IRLANDA FERNANDES SILVA, (LXIII) RONILDO OLIVEIRA SANTOS, (LXIV) GUNTHER HARALD BECKER, (LXV) EVANDRO GERALDO DA ROCHA REIS (irmão de JOÃO SOARES ROCHA), (LXVI) CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS (filho de EVANDRO, portanto sobrinho de JOÃO SOARES ROCHA). É importante frisar que EVANDRO GERALDO DA ROCHA REIS e CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS exerciam papéis importantes na ORCRIM, entretanto faleceram em decorrência de acidente aéreo ocorrido em 27/07/2018, nas proximidades de São Félix do Xingu, no Pará.

⁸ É possível que RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS estejam mortos, mas ainda não existe a confirmação dessas informações.

⁹ É importante destacar que ainda não consta nos autos do inquérito certidão de óbito dos investigados, as quais devem ainda ser providenciadas pela autoridade policial. Informações do acidente podem ser obtidas em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2018/07/30/mae-de-sobrevivente-de-queda-de-aviao-no-para-pede-ora-coes-pela-recuperacao-do-filho-cada-dia-e-uma-vitoria.ghhtml>



10. Há, ainda, outros investigados que não foram identificados, sendo referidos nos relatórios elaborados pela Polícia Federal apenas pelos apelidos por meio dos quais eram chamados.

11. Eis sucinto relato.

12. Segue a manifestação.

13. A fundamentação será dividida em quatro tópicos. No primeiro, serão descritos os aspectos gerais da investigação e o *modus operandi* do grupo criminoso. No segundo, serão abordados, de maneira sucinta, os principais eventos criminosos identificados durante o período de monitoramento. No terceiro, serão mencionadas as condutas individualizadas dos investigados, com os pedidos das respectivas medidas (prisão provisória ou temporária). Por fim, serão analisados os requisitos legais dos pleitos ora formulados. Evitar-se-ão repetições desnecessárias do que já consta nos relatórios da Polícia Federal, sendo utilizados quadros resumos quando as informações ali contidas precisarem ser aqui referidas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.a Da investigação e do *modus operandi* do grupo criminoso

14. A criminalidade organizada não é um fenômeno recente. Na história sempre houve grupos de delinquentes mais ou menos organizados, que reuniam suas forças para alcançar objetivos comuns de domínio territorial e de poderio econômico, quase sempre utilizando-se de violência e/ou corrupção, como as tráfades chinesas (*Hēishèhui*), a *Yakuza* no Japão, a *Bratva* (*бpamea*) ou *Organizatsiya* russa e as diversas máfias italianas¹⁰.

¹⁰ Vide ARAS, Vladimir. Lavagem de dinheiro, organizações criminosas e o conceito da Convenção de Palermo. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13948/lavagem-de-dinheiro-organizacoes-criminosas-e-o-conceito-da-convencao-de-palermo/1>>. Acesso em: 22 de dez. 2018.



15. No contexto atual, a criminalidade organizada ganhou relevo, sobretudo em razão dos avanços tecnológicos, do desenvolvimento econômico e da globalização, marcas importantes do século XX. Nesse sentido, pontua Vladimir Aras¹¹:

Para a evolução do crime organizado, a globalização da economia teve e vem tendo grande importância, na medida em que todo o aparato desenvolvido para a economia formal e para trocas capitalistas legítimas foi apropriado por esquemas criminosos ao redor do globo. Crimes antes praticados apenas no âmbito doméstico das nações passaram a ser cometidos também no plano transnacional, em razão das facilidades da nova economia global. O tráfico de armas, de drogas, de seres humanos, de animais silvestres e de bens arqueológicos, junto com a prostituição, a exploração de jogos de azar, a violação de direitos de autor e a biopirataria, são negócios explorados pelas novas máfias e que produzem lucros assombrosos, maiores do que o Produto Interno Bruto (PIB) de diversos países.

16. Esse é justamente a principal característica do grupo organizado ora investigado: a produção de lucros vultosos, a partir da utilização sobretudo do modal de transporte aéreo, tecnologia desenvolvida no século passado, para aproximar produtores e compradores de cocaína, um dos ativos ilícitos mais valorado no mundo. A especialização do grupo, neste caso para o tráfico internacional ilícito de entorpecentes, é outra característica marcante das organizações criminosas. Conforme se extrai da representação da autoridade policial, o *modus operandi* desta ORCRIM pode ser sintetizado da seguinte forma:

1) Em um primeiro momento a organização é contratada por um negociante de entorpecente – produtor, intermediador ou comprador – para transportar determinada carga de cocaína, geralmente com saída da Venezuela, Colômbia ou Bolívia. Nesses países a droga é armazenada em pistas de pouso clandestinas de difícil acesso por terra ou a uma distância considerável dos centros urbanos, dificultando a fiscalização por parte das forças de segurança. A partir da origem, a carga de entorpecente pode ser transportada para diversos destinos identificados, fazendo uso ou não de entrepostos;

2) Após definidos os detalhes do frete, os membros da ORCRIM iniciam os preparativos para a execução da operação, que passa pela escolha da aeronave, da tripulação e dos sistemas de comunicação;

¹¹ *Op. cit.*



3) Já carregadas com o entorpecente as aeronaves seguem para destinos como o **Brasil, Suriname, Guiana, Honduras, Guatemala e outros países**,¹² inclusive na **Europa e na África**¹³.

17. Na tentativa de dificultar a fiscalização por parte das forças policiais dos diversos países, consta na investigação que também foram identificadas atividades da organização no sentido de **adulterar ou adaptar aeronaves para posterior emprego na logística do narcotráfico**¹⁴. Relatam-se, ainda, suspeitas no sentido de que a ORCRIM estaria **reaproveitando a documentação de aeronaves inutilizadas no intuito de “esquentar” alguma outra aeronave em condição irregular**¹⁵. Os investigadores chamam a atenção também para as **frequentes omissões e ou falsificações nos planos de voos realizados pela ORCRIM**¹⁶.

¹² Mensagens interceptadas e presentes em diversos relatórios demonstram inúmeras tratativas por parte dos investigados, em especial JOÃO SOARES ROCHA, no sentido de organizarem remessas de entorpecentes para esses países. As investigações apontam que a maioria desses destinos, em especial o Suriname e Honduras, são entrepostos na logística do narcotráfico, que visa como destino final o **continente Europeu e a América do Norte**. A título de exemplo tem-se que em 13 de agosto de 2017, quando da apreensão da aeronave PR-IMG na Guiana, foram encontradas anotações indicando que a aeronave seguiria viagem para o **continente africano**, mais precisamente para o litoral da **Saara Ocidental**. Na maioria das vezes, as aeronaves saem do território brasileiro a partir das cidades de **Porto Nacional**, no Tocantins, e **Ourilândia do Norte, Tucumã e São Félix do Xingu**, no Pará. Sempre em locais sob o domínio da organização criminosa.

¹³ RAIMUNDO PRADO SILVA e JOÃO SOARES ROCHA já haviam mencionado que a organização estaria atuando na Europa e na África, além dos habituais países da América do Sul (Vide Relatório de Análise nº 10/2017, pp. 86- 87).

¹⁴ A esse respeito, tem-se que em mensagens constantes do Relatório de Análise 04/2017 (pág. 28) JOÃO ROCHA afirmou que realizaria a retirada das “letras” (prefixo) e placas de identificação de uma das aeronaves. Tal prática também foi orientada por JOÃO ROCHA a VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, conforme transcrições de ligações entre os dois no Relatório de Análise 04/2017 (pág. 07). Ainda, consta dos autos que em conversas interceptadas envolvendo os investigados FÁBIO CORONHA DA CUNHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA também foi possível supor que tratavam da confecção de adesivos nas cores verde e azul, provavelmente para alterações nas faixas que compõem o visual da aeronave. À época FÁBIO CORONHA havia encomendado o mesmo tipo de material a um *designer* gráfico de Porto Nacional/TO, Warley Ribeiro da Silva, especializado em trabalhos com adesivos (Relatório de Análise 04/2017; pág. 01 e 02). Ainda, na manhã do dia 30 de maio de 2017, durante vigilâncias realizadas no hangar em Porto Nacional/TO, agentes registraram fotografias de FÁBIO CORONHA, do caseiro ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA e de outros dois homens não identificados realizando manutenções na aeronave Navajo de prefixo PT-IDQ. Imagens constantes do Relatório de Vigilância 07/2017 mostram os homens não identificados aparentemente afixando os prefixos na lataria da aeronave (nas laterais e abaixo das asas).

¹⁵ A prática de clonagem das aeronaves foi confirmada durante uma conversa gravada entre FÁBIO CORONHA e o falecido EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS no dia 22 de março de 2018 (Rel. Análise 16/2018; págs. 23, 24 e 25). Ao longo da conversa confirmaram a prática ilegal, mais precisamente com a aeronave PP-IAP, inclusive fornecendo detalhes de que um dos clones da referida aeronave teria se acidentado na Venezuela com o **piloto FERREIRA**, que acreditamos ser o brasileiro RICARDO BRITTES FERREIRA. FÁBIO CORONHA também demonstrou interesse na aquisição de uma documentação compatível com aeronaves de motor do tipo IO550 (Continental IO-550 é uma família de motores aeronáuticos).

¹⁶ Como, por exemplo, a que foi demonstrada na Informação 18/2018 durante o uso da aeronave PT-KKP em São Félix do Xingu/PA, bem como a apreensão da mesma e a prisão de MAURÍCIO LOPES COSTA e AROLDO MEDEIROS DA CRUZ no dia 19 de outubro de 2018.



18. Dois outros pontos importantes já foram revelados até o presente momento nas investigações.

19. Os agentes da Polícia Federal identificaram que, em grande parte dos voos realizados pela ORCRIM, foram utilizados galões com combustível a bordo da aeronave no intuito de aumentar a sua autonomia¹⁷. É importante frisar, em relação a essa prática, a incidência do tipo prescrito no art. 261 do Código Penal, referente à exposição de perigo de aeronave. Conforme ressaltado pelos investigadores, **o transporte de combustível (considerado artigo perigoso) deve estar de acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175, em especial com o disposto no item 175.5¹⁸.**

20. Ainda, os investigadores identificaram a República do Suriname como um relevante entreposto para as atividades da ORCRIM. Tanto que, dentre os eventos importantes narrados, um se refere a apreensão de um submersível utilizado para o transporte internacional, enquanto outro à apreensão de drogas em uma pista de pouso, ambos ocorridos no Suriname. A ORCRIM, conforme relatos dos seus próprios integrantes, teria forte influência nas atividades do aparato policial local¹⁹. Destaca-se mensagens obtidas durante uma conversa travada entre JOÃO SOARES ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, no dia 20 de agosto de 2017, a qual está no Relatório de Análise nº 10/2017 (pp 19-20). Na ocasião, ao ser questionado sobre a segurança do local, RAIMUNDO PRADO respondeu: *“Uai aqui mandamos na metade da terra.. A outra metade ta no bolso”*. Naquele dia uma aeronave de JOÃO ROCHA pernoitaria no Suriname.

¹⁷ Em um encontro realizado em Porto Nacional no dia 03 de junho de 2017, onde estiveram presentes os investigados VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, IVANILSON ALVES, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA, FÁBIO CORONHA DA CUNHA e o líder JOÃO SOARES ROCHA, foi possível realizar registros fotográficos que demonstraram a preparação da aeronave PT-IDQ com carotes contendo combustível (Relatório de Vigilância 07/2017; págs. 27 e 32). Neste mesmo relatório de vigilância foi possível confirmar também a presença do mecânico FLÁVIO MARTINS FERREIRA e de sua companheira no local. No Relatório de Vigilância 03/2017 temos a comprovação da mesma prática na aeronave PT-LJH e no bimotor Baron PR-NIB. Nas páginas 22 a 37 do referido relatório visualizamos AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, FÁBIO CORONHA DA CUNHA e ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, sob supervisão do piloto NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL e do mecânico HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, realizando manutenção no PR-NIB e manipulando carotes. Os galões com combustível também estiveram presentes em apreensões como a da aeronave PT-LNU no norte do Suriname, da PR-LVY em Formoso do Araguaia/TO e da PT-KKP em São Félix do Xingu/PA. Laudos produzidos por Peritos Criminais Federais comprovaram diversas adulterações no sistema de abastecimento do Cessna PR-LVY, comandado à época por LUCAS DE OLIVEIRA PENHA e MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA. A prática de abastecimento durante o voo também foi identificada durante a prisão em flagrante de AROLDO MEDEIROS e MAURÍCIO LOPES (art. 261 CPB) durante utilização da aeronave PT-KKP.

¹⁸ Vide p. 96 do Relatório nº 19/2018.

¹⁹ Destaca-se aqui o item 7 do Relatório nº 19/2018, pp. 112 e ss., intitulado *“Atuação da organização criminosa na República do Suriname”*.



21. Para tentar dimensionar o poder econômico do grupo criminoso, liderado por JOAO SOARES ROCHA, vale a pena mencionar que, a equipe de investigação, apenas no período entre março de 2017 a outubro de 2018, identificou **pelo menos 23 voos**, os quais transportaram, em média, numa estimativa conservadora²⁰, 400 quilos de cocaína cada, totalizando 08 (oito toneladas) da droga. Para tanto, o grupo criminoso recebeu algo em tomo de US\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil dólares)²¹. Além disso, registre-se o episódio relatado no item 3.9 do Relatório nº 19/2018, em que a aeronave do grupo criminoso PR-VCV, Sêneca bi-motor, foi incendiada propositadamente no interior de São Paulo. A aeronave tem um valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)²². Trata-se de montante ínfimo, comparado às perspectivas de lucro do grupo com o transporte de entorpecentes²³.

22. A Convenção de Palermo, integrada ao direito brasileiro mediante o Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, ao prever a obrigação dos estados signatários de criminalizarem ORCRIMs, traçou alguns parâmetros para a identificação dos seus membros:

Decreto nº 5015, de 12 de março de 2004 (Convenção de Palermo)
Art. 5º

Criminalização da participação em um grupo criminoso organizado

1. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas ou outras que sejam necessárias para caracterizar como infração penal, **quando praticado intencionalmente:**

a) **Um dos atos seguintes, ou ambos, enquanto infrações penais distintas das que impliquem a tentativa ou a consumação da atividade criminosa:**

i) **O entendimento com uma ou mais pessoas para a prática de uma infração grave, com uma intenção direta ou indiretamente relacionada com a obtenção de um benefício econômico ou outro benefício material e, quando assim prescrever o direito interno, envolvendo um ato praticado por um dos participantes para concretizar o que foi acordado ou envolvendo a participação de um grupo criminoso organizado;**

ii) **A conduta de qualquer pessoa que, conhecendo a finalidade e a atividade criminosa geral de um grupo criminoso organizado, ou a sua intenção de cometer as infrações em questão, participe ativamente em:**

a. Atividades ilícitas do grupo criminoso organizado;

²⁰ Isso porque, conforme resta descrito no próprio Relatório nº 19/2018, houve diversos episódios em que foram verificados o transporte de quantidade superior de droga, bem como porque a capacidade das aeronaves operadas pela organização comportava mais do que esse montante.

²¹ Vide tabela da pp. 110 e 111 do Relatório nº 19/2018. O valor do frete foi estimado em US\$ 150.000,00 também de forma conservadora, pois considera o valor pago apenas para a rota Venezuela – Suriname, sabendo-se que o grupo criminoso operava também em distâncias ainda maiores.

²² Vide p. 04 da Representação para Prisão Preventiva e Prisão Temporária.

²³ A equipe da Polícia Federal menciona: “Destacamos que é prática comum no narcotráfico destruir as aeronaves, após a retirada da carga de entorpecentes, que se acidentam durante o pouso” - vide p. 62 do Relatório nº 19/2018.



b. Outras atividades do grupo criminoso organizado, sabendo que a sua participação contribuirá para a finalidade criminosa acima referida;

b) O ato de organizar, dirigir, ajudar, incitar, facilitar ou aconselhar a prática de uma infração grave que envolva a participação de um grupo criminoso organizado.

2. O conhecimento, a intenção, a finalidade, a motivação ou o acordo a que se refere o parágrafo 1 do presente Artigo poderão inferir-se de circunstâncias factuais objetivas.

3. Os Estados Partes cujo direito interno condicione a incriminação pelas infrações referidas no inciso i) da alínea a) do parágrafo 1 do presente Artigo ao envolvimento de um grupo criminoso organizado diligenciarão no sentido de que o seu direito interno abranja todas as infrações graves que envolvam a participação de grupos criminosos organizados. Estes Estados Partes, assim como os Estados Partes cujo direito interno condicione a incriminação pelas infrações definidas no inciso i) da alínea a) do parágrafo 1 do presente Artigo à prática de um ato concertado, informarão deste fato o Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, no momento da assinatura ou do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção.

23. Em síntese, podem integrar a ORCRIM quem pratica intencionalmente o entendimento com uma ou mais pessoas para a prática de uma infração grave, com intenção direta ou indireta relacionada com a obtenção de um benefício econômico, conforme disposto no item 1, a), i), mas também é membro da ORCRIM qualquer pessoa que *conhecendo a finalidade e a atividade criminosa em geral do grupo*, participe ativamente de *atividades ilícitas do grupo criminoso organizado* ou de *outras atividades do grupo criminoso organizado, sabendo que a sua participação contribuirá para a finalidade criminosa acima referida*, item 1, a) ii), a. e b..

24. Essa distinção é importante porque, no caso ora analisado, há membros que participaram diretamente de atividades criminosas, seja na execução, seja no comando, e, portanto, a eles, além da imputação do crime referente a integrar a ORCRIM, serão imputados os crimes respectivos praticados, mas existirão também membros que não participaram diretamente das atividades criminosas, mas, por terem conhecimento dessa atividade ilícita e por terem contribuído ativamente com a ORCRIM, também merecerão reprimenda penal por integrá-la.

25. Segundo consta no inquérito policial, JOAO SOARES ROCHA é o líder da ORCRIM, responsável por realizar todo o planejamento dos voos, a seleção das aeronaves, conforme a demanda de carga de cocaína e de distância a ser percorrida, a escolha dos pilotos que fariam o trajeto e a negociação dos fretes, valores a serem pagos pelo transporte da droga.



Tudo com o apoio direto de diversos comparsas, com destaque para FÁBIO CORONHA CUNHA, seu braço-direito, EVANDRO GERALDO DA ROCHA REIS, seu irmão falecido, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, seu sobrinho também falecido e RAIMUNDO PRADO. Este último é o homem de confiança de JOÃO SOARES ROCHA no Suriname. É possível, pois, identificar um NÚCLEO da ORCRIM que está diretamente ligado ao líder, JOÃO SOARES ROCHA, por isso será aqui denominado de “NÚCLEO DO JOÃO”.

26. Há um segundo grupo de membros que são justamente os pilotos, co-pilotos e/ou ajudantes de voo que realizam o transporte da droga nas aeronaves do grupo. Em regra, duas pessoas vão em cada viagem, pois é essencial o papel do co-piloto ou ajudante, no sentido de que é ele quem aciona o mecanismo clandestino de armazenamento de combustível, a fim de que a aeronave aumente sua autonomia de voo e, assim, consiga percorrer maiores distâncias. Nem sempre a gambiarra funciona, conforme está descrito no item 3.1 do Relatório de Análise nº 19/2018, incidente da queda de uma aeronave nas proximidades de Honduras, na qual estariam JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS.

27. Não apenas devem ser pilotos com certa experiência, tendo em vista o pouso e a decolagem em pistas clandestinas, mas também pessoas de extrema confiança de JOÃO SOARES ROCHA, haja vista o altíssimo valor da carga transportada. Enquadram-se nesse grupo, por exemplo, as pessoas de NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, piloto que realizou diversos voos em 2017, e de AROLDI MEDEIROS DA CRUZ, piloto preso no evento descrito no item 3.10 do Relatório de Análise, flagrado transportando \$ 130.000,00 (cento e trinta mil dólares), valores referentes ao pagamento recebido pelo transporte realizado de cocaína, bem como utilizando o mecanismo clandestino de combustível já referido. Esse núcleo, composto por pilotos, co-pilotos e ou ajudantes, será denominado aqui de “NÚCLEO DOS PILOTOS”.

28. Há, ainda, as pessoas responsáveis por realizar consertos, reparos e alterações nas aeronaves, sobretudo as referentes à utilização do mecanismo clandestino de combustível. Destacam-se, aqui, por exemplo, as pessoas de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, proprietário da principal oficina mecânica do grupo criminoso, e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, um dos principais mecânicos. Este núcleo será aqui denominado de “NÚCLEO DOS MECÂNICOS”.

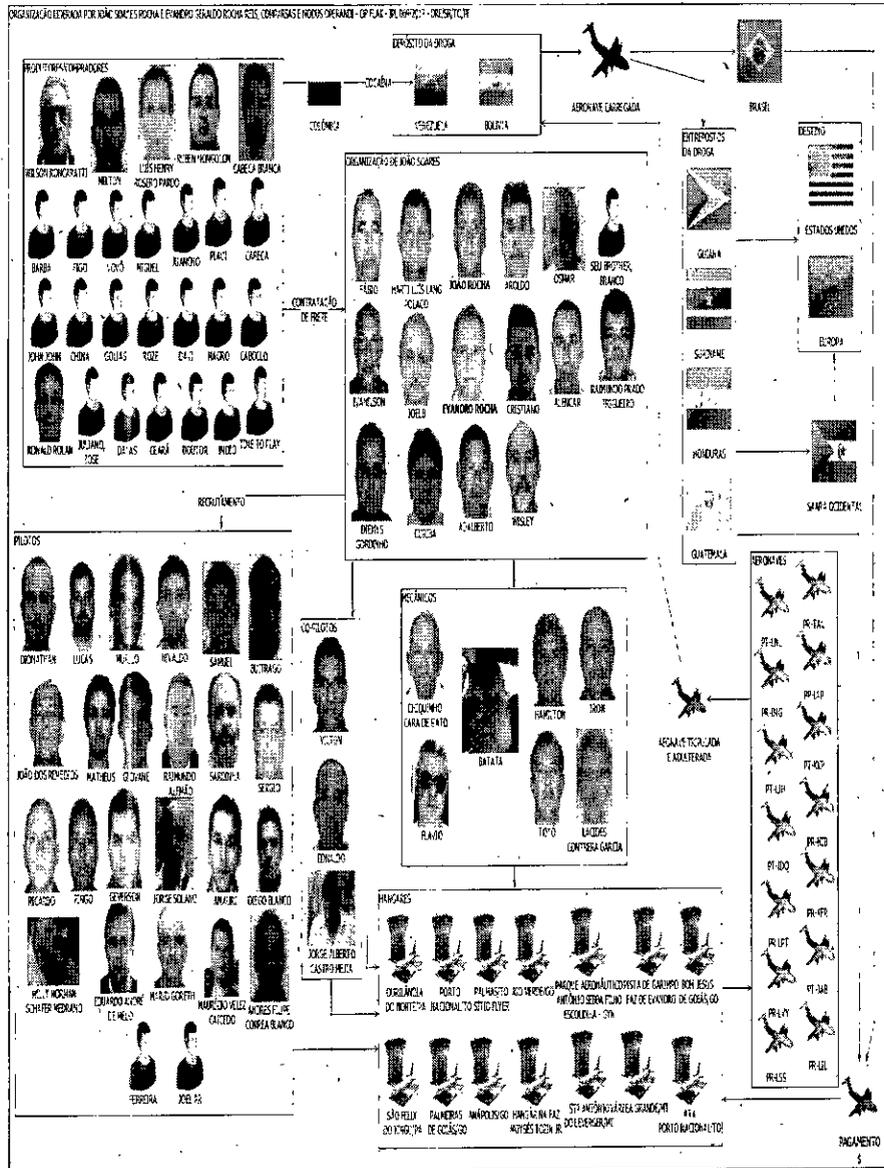


29. Ha, por fim, um grupo de investigados que está diretamente relacionado aos compradores e/ou produtores de drogas, responsáveis por se utilizar dos serviços prestados por JOÃO SOARES ROCHA para o tráfico internacional, com destaque para LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo “CABEÇA BRANCA”. Aqui ainda é preciso aprofundar um pouco mais as investigações, a fim de se apurar se essas pessoas constituem organização (ões) criminosa(s) própria(s) ou integram a organização liderada por JOÃO SOARES ROCHA. Por ora serão denominados de “NÚCLEO DOS PRODUTORES/COMPRADORES”.

30. Deve-se, por fim, registrar que a Polícia Federal colheu elementos indicando que as atividades da organização criminosa liderada por JOAO SOARES ROCHA data de, pelo menos, 1999, haja vista a forte ligação de JOÃO ROCHA com o narcotraficante Leonardo Dias de Mendonça, investigado por CPI instaurada na Câmara dos Deputados em 2000 e alvo da Operação “Diamante”, deflagrada em 2002 pela Polícia Federal de Goiás. Nessa referida operação, foi determinado o sequestro de vários bens de Leonardo Dias de Mendonça, dentre os quais a chamada “Fazenda Paranaíba”. Pois bem, MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA, esposa de JOÃO ROCHA, tentou recuperar a fazenda na Justiça, alegando serem ela e JOÃO ROCHA os verdadeiros proprietários. Na ocasião foi apresentado um contrato de “parceria pecuária” entre JOÃO ROCHA e o narcotraficante Leonardo Dias de Mendonça. A atividade pecuária, conforme resta demonstrado na investigação, é uma importante forma de lavagem de dinheiro da ORCRIM ora investigada²⁴.

31. Desta forma a Polícia Federal esquematizou o organograma da ORCRIM:

²⁴ Vide pp. 119 e ss. do Relatório de Análise nº 19/2018.



32. Esse breve relato, detalhadamente reproduzido pela Polícia Federal em 32 (trinta e duas) Informações de Polícia Judiciária, 22 (vinte e dois) Relatórios de Vigilância e 19 (dezenove) Relatórios de Análise, dentre outros documentos, sintetiza a capacidade técnica e econômica do grupo criminoso, o qual, por meio de diversas atividades, a sua maioria ilícitas, operacionaliza o transporte internacional de drogas a partir do Brasil. Há nos autos já um conjunto probatório robusto, de provas diretas e indiciárias, os quais ainda podem ser fortalecidos com as medidas ora pleiteadas pela Polícia Federal, mormente as buscas e apreensões.



33. Chama a atenção deste *Parquet* federal, especificamente, a robustez das provas indiciárias já coletadas. Os agentes conseguiram mapear diversos elementos e diálogos, de maneira a demonstrar que, mesmo naqueles episódios nos quais não houve propriamente a apreensão da droga²⁵, eram drogas que estavam sendo transportadas, por meio da identificação de (i) Rotas tradicionais de tráfico de drogas utilizadas pelo grupo criminoso, (ii) conversas cifradas por meio de aplicativos de mensagens e com a utilização de codinomes e/ou códigos, (iii) utilização de aeronaves adulteradas (tanto quanto aos dados de identificação, quanto à capacidade de armazenamento de combustíveis), (iv) utilização de pistas de pouso clandestinas; (v) constante preocupação dos interlocutores com a presença das autoridades policiais; (vi) utilização de planos de voos falsos e (vii) participação de diversos membros com envolvimento no narcotráfico.

34. Noutro ponto do Relatório de Análise nº 19/2018, os agentes da Polícia Federal elencam diversos eventos identificados no curso das investigações, dos quais se extrai a atuação da organização criminoso e a relevância da conduta de cada um de seus membros, que serão destacados no tópico a seguir.

II.b Eventos importantes

35. Feita a análise do *modus operandi* da organização criminoso e da investigação realizada, passa-se à sintetização de alguns eventos importantes conhecidos durante as investigações. Para evitar repetições, reporta-se ao item 3 do Relatório de Análise nº 19/2018, sendo registrados nos quadros abaixo apenas as informações mais relevantes, por evento.

36. Por questão de metodologia de análise, para essa manifestação, serão apontados abaixo os “participantes” diretos envolvidos em cada evento, sem que isso

²⁵ Vale, nesse aspecto, citar que a jurisprudência do STJ é no sentido da desnecessidade de apreensão da droga para a demonstração do crime do art. 35 da Lei de Drogas. Nesse sentido, expõe César Dario Mariano da Silva: “**Apreensão da droga.** No crime de tráfico de drogas (tipo fundamental) é exigida prova da materialidade por meio de laudo de exame químico toxicológico, que demonstre que o objeto é droga. Já no tipo penal em apreço, a apreensão é desnecessária, haja vista que o crime é formal, sendo punida a associação estável para a prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput, § 1º, ou 34, independente mente do cometimento dos crimes posteriores. Sobre o tema, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que: “Não obstante a materialidade do crime de tráfico pressuponha a apreensão da droga, o mesmo não ocorre em relação ao delito de associação para o tráfico, que, por ser de natureza formal, sua materialidade pode advir de outros elementos de provas, como, por exemplo, interceptações telefônicas” (HC nº 148480/BA, rel. Min. Og Fernandes, v.u., j. 06/05/2010)”. Vide em: SILVA, César Dario Mariano da. Lei de Drogas Comentada. 2 ed. APMP, 2016, p. 122.



implique em qualquer restrição quanto à possível autoria delitiva. As investigações ainda estão em curso, e, em razão da cadeia hierárquica da ORCRIM, é possível que a outros agentes, não diretamente envolvidos, possa ser imputada a prática do crime, a depender das circunstâncias do caso concreto, as quais serão analisadas no momento oportuno.

37. Dessa maneira, na mesma ordem em que os eventos são relatados no Relatório de Análise nº 19/2018, seguem-se.

EVENTO 01

Queda da aeronave PR-TAL na América Central e o desaparecimento dos tripulantes	
Participantes diretos	JOÃO SOARES ROCHA, "DANIEL DALLAS", "BARBA", HARTI LUIS LANG, vulgo "Polaco", JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, EDINALDO SOUZA SANTOS, RONALD ROLAND, FABIO CORONHA DA CUNHA, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, vulgo "CHIQUINHO CARA DE GATO", EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS.
Principais Fatos	<p>No dia 01 de março de 2017 JOÃO SOARES ROCHA (vulgos VELHO, NESTOR e BIGODE) e o indivíduo não identificado denominado "DANIEL DALLAS", este representando o indivíduo denominado "BARBA" ou "BARBAS", iniciaram uma negociação, por meio do BBM, para a concretização de uma operação visando ao transporte de cocaína. Ficou claro que o brasileiro HARTI LUIS LANG, vulgo POLACO, foi um dos responsáveis por cooptar JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS, respectivamente piloto e ajudante para aquela operação. RONALD ROLAND, parceiro de HARTI LANG, também teria responsabilidade sobre a contratação da dupla.</p> <p>Após a escolha da tripulação, JOÃO ROCHA determinou que FÁBIO CORONHA DA CUNHA viajasse até Palmas/TO para receptionar a aludida tripulação no dia 11 de março de 2017, e a levasse até o hangar localizado na "pista do Wisley" – aeródromo Dona Iracema - em Porto Nacional/TO para realizarem testes na aeronave PR-TAL. Conforme Relatório de Vigilância 02/2017 (págs. 10 e 11) o mecânico FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO (vulgo CHIQUINHO CARA DE GATO) também participou da preparação da aeronave.</p> <p>No dia 13 de março a aeronave decolou em Porto Nacional com destino a Ourilândia do Norte/PA, onde a dupla aguardou a ordem de JOÃO SOARES ROCHA para deixarem o território nacional. Foi verificado, ainda naquele dia, que por volta das 11 horas o terminal interceptado de JOÃO DOS REMÉDIOS indicava uma posição que coincide com uma pista de pouso no garimpo de EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS, próximo à Vila do Cuca na zona rural do município de Ourilândia do Norte.</p> <p>Em 22 de março de 2017, alguns dias após a decolagem do PR-TAL, JOÃO ROCHA e DANIEL DALAS mencionaram, através da troca de mensagens no BBM (conforme disponível no Rel. de Análise 02/2017; pág. 07), que a carga de cocaína não teria chegado a Honduras e que não sabiam se a tripulação e a aeronave haviam sido apreendidas naquele país. Ao longo da conversa mencionaram que BARBA deveria esclarecer o que realmente aconteceu, para que HARTI LANG (POLACO) fosse informado. Na ocasião DANIEL deu certeza de que a aeronave havia sido carregada com a carga de entorpecente. Também mencionaram que JOÃO DOS REMÉDIOS e EDINALDO SANTOS não sabiam operar adequadamente os instrumentos de navegação disponíveis, além de que JOÃO DOS REMÉDIOS já não enxergava bem, e ainda, que não havia nada de errado com a aeronave PR-TAL, uma vez que o próprio JOÃO ROCHA havia voado nela várias vezes.</p> <p>Em 13 de abril de 2017 (Rel. de Análise 03/2017; pág. 198), JOÃO SOARES ROCHA e</p>



	<p>DANIEL voltaram a tratar do desaparecimento da aeronave PR-TAL. JOÃO ROCHA comentou que a família do ajudante, EDINALDO SANTOS, estava solicitando dinheiro, ocasião em que DANIEL disse que HARTI LANG é quem deveria resolver tal situação.</p> <p>Em 05 de maio 2017, JOÃO ROCHA e DANIEL confirmaram que a aeronave havia caído no mar do Caribe quando faltavam apenas vinte (20) minutos para chegar ao destino na costa hondurenha, possivelmente por falta de combustível (Rel. Análise 04/2017; pág. 34).</p>
--	---

38. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática dos crimes de tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006) e Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

EVENTO 02

Apreensão da aeronave "PR-XFR" na posse de Harti Luis Lang e Willy Norman Schaffer Buitrago em Rio Verde/GO	
Participantes diretos	RONALD ROLAND, WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, FABIO CORONHA DA CUNHA, HARTI LUÍS LANG, vulgo Polaco.
Principais Fatos	<p>Em 18 de maio de 2017, foi registrada uma conversa entre RONALD ROLAND, vulgo "XUXA", e um homem inicialmente não identificado, possivelmente o colombiano WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, na qual falaram sobre uma aeronave modelo Cessna 401 (Rel. Análise 05/2017; págs. 84 e 85). Logo após a conversa, RONALD ROLAND utilizou o mesmo terminal (11956061366) para tentar se comunicar com FÁBIO CORONHA DA CUNHA no terminal 62981554181. Destacamos que a referida ligação telefônica foi apresentada ao Agente Federal Paulo Giantorno, o qual trabalhou na Operação Dona Bárbara, desenvolvida pelo GISE SP, que de imediato reconheceu a voz como sendo a de RONALD ROLAND. A operação, deflagrada pela PF em 2015, investigou brasileiros responsáveis por enviar cocaína das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) para cartéis mexicanos.</p> <p>No dia 31 de maio de 2017, tomamos conhecimento da apreensão de uma aeronave Cessna modelo 401 em uma fazenda na zona rural do município de Rio Verde/GO. A mesma apresentava suspeitas de adulteração e de ter transportado entorpecentes, uma vez que em seu interior havia material que indicava a adulteração recente do prefixo além de vestígios de tóxicos apontado pelo cão farejador empregado pelos policiais militares. Ainda de acordo com os policiais haviam também 14 (quatorze) tambores de combustível, cerca de dois metros de mangueira conectada a um cano de metal, possivelmente para abastecimento durante o voo, objetos para fixação de carga no interior da aeronave, além de uma balança de argola do tipo de pesar peixe.</p> <p>A bordo da aeronave PR-XFR estavam HARTI LUÍS LANG, o POLACO – também</p>



investigado na **Operação Dona Bárbara** -, e o alienígena **WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO**, que foram conduzidos até a delegacia de Polícia Civil. **HARTI LANG** resguardou-se ao direito de silêncio enquanto **BUITRAGO** declarou que levaria a aeronave de **Pederneiras/SP – área de atuação de RONALD ROLAND** - até a cidade de **São Félix do Xingu/PA**. Entre os objetos apreendidos com a dupla também foi verificado um aparelho GPS com coordenadas de uma pista no Suriname.

Após prestarem declarações a dupla foi liberada. Contudo, como era de se esperar, ninguém retornou à delegacia para solicitar os objetos apreendidos, dentre os quais uma quantia de mais de R\$ 18.000,00. Todo o procedimento de apreensão está descrito no **IPL 187/2017 da 1ª Delegacia Distrital de Polícia de Rio Verde/GO**, que confirmou que tratava-se de uma aeronave clonada.

Importante ressaltar que em outubro de 2017, **FÁBIO CORONHA** conversou com um mecânico de aeronaves, tratado pela alcunha de “alemão”, solicitando os seus serviços para o reparo de uma aeronave que se encontrava na cidade de Rio Verde/GO. Contudo, diante do fato de a aeronave encontrar-se apreendida, o responsável pela sua guarda recusou a entrada do mecânico sem autorização da delegada responsável pela apreensão. O que resultou no abandono, por parte da organização criminosa, da aeronave naquele aeroporto. As atitudes de **FÁBIO CORONHA** em relação a **PR-XFR** são compreensíveis uma vez que, ainda durante o planejamento, havia mantido contato com **RONALD ROLAND**, conforme exposto anteriormente.

Em consulta realizada no sistema da ANAC constatamos que no Brasil existem registradas apenas quatro aeronaves **Cessna de modelo 401**, sendo uma delas a **PR-XFR**. A consulta demonstra que trata-se de uma aeronave pouco utilizada no país, reafirmando o raciocínio que apontou esta aeronave como sendo a apresentada por **RONALD ROLAND** ao piloto estrangeiro durante a ligação telefônica interceptada (Rel. Análise 05/2017; págs. 84 e 85).

Por fim, destacamos que **HARTI LUIS LANG** e **RONALD ROLAND** foram investigados juntos tanto na **Operação Dona Bárbara** quanto na **Operação Veraneio** da Polícia Federal em Sinop/MT.

39. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática dos crimes de Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

EVENTO 03



Apreensão de aproximadamente 1,3 toneladas de cocaína durante a deflagração da Operação Spectrum	
Participantes diretos	JOÃO SOARES ROCHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo “Cabeça Branca”, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, WILSON RONCARATTI, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, FABIO CORONHA DA CUNHA, RICARDO DE MIRANDA FRIAS; VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, HAMILTON FERNANDES GOUVEIA.
Principais Fatos	<p>No decorrer da Operação SPECTRUM, que resultou na prisão do narcotraficante LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo CABEÇA BRANCA, verificou-se uma estreita relação com JOÃO SOARES ROCHA.</p> <p>O paranaense CABEÇA BRANCA, considerado um dos maiores traficantes da América do Sul, foi preso em julho de 2017. Tinha como uma de suas estratégias a utilização de aeronaves para a internalização da cocaína no Brasil, fazendo uso, posteriormente, de outros modais para o escoamento da droga em território brasileiro.</p> <p>Conforme detalhado na Informação 09/2017, ficou claro o envolvimento e a harmonia entre a organização de JOÃO SOARES ROCHA e a organização de LUIZ CARLOS DA ROCHA, uma vez que os investigados confirmaram o pagamento no valor de US\$ 130.000,00 realizado a JOÃO ROCHA no dia 22 de abril de 2017 em São Paulo/SP, por parte de CABEÇA BRANCA.</p> <p>A principal ponte entre as duas organizações tem sido o colombiano RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON (vulgos “SANTIAGO” e “ELMER”) que, conforme detalhado na Informação 09/2017, encontrou-se com JOÃO ROCHA em Brasília/DF no dia 23 de março de 2017. Outros elos fundamentais nessa conexão foram WILSON RONCARATTI e o falecido CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, que também atuou como intermediário nas transações, fornecendo inclusive contrassenhas visando garantir a segurança dos encontros e pagamentos.</p> <p>Semanas após esses eventos, JOÃO ROCHA realizou o preparo da aeronave bimotor PT-IDQ em Porto Nacional/TO, a qual acreditamos ter sido utilizada para internalizar no Brasil a carga de cocaína apreendida durante a deflagração que resultou na prisão de CABEÇA BRANCA, em julho de 2017. Para testes realizados na aeronave, em 23 de junho de 2017, participaram os mecânicos JURANDIR DE JESUS DE SOUSA e FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, além do caseiro ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA e do piloto RICARDO DE MIRANDA FRIAS. As atividades foram coordenadas por FÁBIO CORONHA DA CUNHA, o qual também cooptou, na condição de ajudante de piloto, o investigado VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO (Informação 09/2017 - Rel. Vigilância 08/2017).</p> <p>Destacamos que a aeronave PT-IDQ trata-se de uma Piper Navajo, uma aeronave de elevada capacidade de carga e condizente com a quantidade de entorpecente apreendida em julho de</p>



2017. Por fim, cabe esclarecer que o encontro registrado em Brasília entre JOÃO SOARES ROCHA e RUBEN DARIO LIZCANO MONGOLLON, no dia 23 de março de 2017, teria relação com um transporte realizado anteriormente a pedido de CABEÇA BRANCA na aeronave PR-NIB, a qual foi preparada e testada na “pista do Wisley” no dia 31 de março de 2017 (anterior ao pagamento dos 130 mil dólares). Naquela ocasião verificou-se a participação de FÁBIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, HAMILTON FERNANDES GOUVEIA e ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA (Rel. Vigilância 03/2017; pág. 36).

40. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática dos crimes de Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006) e Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

EVENTO 04

Apreensão de documentos e da aeronave King Air PR-IMG na República da Guiana	
Participantes diretos	AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, “JUANCHO”, FABIO CORONHA DA CRUZ, JOÃO SOARES ROCHA, “BRANCO”, RAIMUNDO PRADO DA SILVA, MAURICIO LOPES COSTA, vulgo “CURIBA”, a empresa JULIANY AVGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, DULCIDES FERREIRA FILHO, EDUARDO ANDRÉ MELO, DIEGO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR
Principais Fatos	<p>Em agosto de 2017, a ORCRIM se preparava para o transporte de uma nova carga de entorpecentes, conforme verificado nas trocas de mensagens no BBM entre AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e uma pessoa denominada “JUANCHO”, aparentemente estrangeira.</p> <p>A confirmação do referido transporte deu-se através de uma conversa mantida entre AROLDO MEDEIROS e FÁBIO CORONHA DA CUNHA no dia 07 de agosto de 2017, na qual o primeiro fez uso de um telefone por satélite e este de um terminal telefônico convencional. Destacamos que naquela data, durante a degravação da referida conversa, contida na página 33 do Relatório de Análise 09/2017, AROLDO MEDEIROS ainda não tinha sido reconhecido como interlocutor de FÁBIO CORONHA.</p> <p>Conforme inferido do áudio interceptado, AROLDO MEDEIROS encontrava-se no local onde a aeronave seria carregada com o entorpecente e solicitou que FÁBIO CORONHA conversasse com duas pessoas, dentre as quais acreditamos que uma delas trata-se de JOÃO SOARES ROCHA. Na ocasião AROLDO queria autorização para que fosse transportado apenas 400 quilos de cocaína, uma vez que a aeronave havia sofrido avarias decorrentes das</p>



más condições daquela pista. Segundo AROLDO as condições da pista de pouso seriam inadequadas para o transporte de toda a carga em uma única vez, nos fazendo acreditar que tratava-se de um grande carregamento de cocaína.

Já no dia 14 de agosto de 2017, o investigado "BRANCO", também denominado "SEU BROTHER", informou a AROLDO a respeito da apreensão da aeronave *King Air*, prefixo PR-IMG, em uma das pistas em uso pela ORCRIM na República da Guiana. Ao constatar a preocupação de BRANCO, AROLDO o tranquilizou afirmando que havia apenas transportado o entorpecente até a referida pista e que isso deu-se alguns dias antes, a mando de um "rapaz de São Paulo". Apesar de as autoridades não terem encontrado a carga de entorpecentes, BRANCO insistiu na importância de AROLDO apagar os vínculos que poderiam comprometê-lo. Por fim, AROLDO afirmou a "JUANCHO" que havia feito o transporte de apenas 360 quilos, devido as más condições da pista (Rel. Análise 09/2017; pág. 09).

JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, o TRIGUEIRO, também trocaram mensagens que confirmaram a responsabilidade de AROLDO por levar a droga até a pista onde ocorreu a apreensão do *King Air*. Ambos demonstraram preocupação com a apreensão, temendo que as investidas policiais pudessem atrapalhar a continuidade das suas operações de transporte (Rel. Análise 09/2017, pág. 25 a 31). Conforme extrai-se das conversas, a preocupação de JOÃO ROCHA teria sido agravada após uma diligência realizada pela Polícia Civil na "pista do Wisley" em Porto Nacional no dia 10 de agosto de 2017. Equivocadamente JOÃO ROCHA relacionou as ações da Polícia Civil com as ações da polícia guianesa.

Verificou-se também que para concluir com sucesso a respectiva operação de transporte, AROLDO MEDEIROS contou com o apoio de MAURÍCIO LOPES COSTA, vulgo CURIBA, na cidade de São Félix do Xingu/PA, pois quando do seu retorno da Guiana, no dia 09 de agosto de 2017, AROLDO telefonou para CURIBA (Rel. Análise 09/2017; págs. 08 e 09) e reclamou da demora deste em chegar até o hangar no aeroporto de São Félix do Xingu, no qual a ORCRIM possui um outro ponto de apoio para hangaragem das aeronaves, abastecimentos e outros reparos, inclusive limpeza interna da aeronave após o transporte de cocaína visando apagar vestígios (Rel. Vigilância 10/2017). O referido hangar é pertencente às empresas JULIANY TURISMO e JULIANY AVGAS de propriedade de MAURÍCIO LOPES e da sua esposa, SUELI DE LIMA. Para a empreitada na República da Guiana, AROLDO MEDEIROS utilizou a aeronave PT-LNU (que posteriormente foi presa com 488 quilos de cocaína) conforme comprovado no livro caixa da empresa JULIANY AVGAS. Os registros comprovam a aquisição de combustível para a aeronave PT-LNU nas datas de 07 e 09 de agosto de 2017. Ida e retorno de AROLDO, respectivamente, conforme explicado anteriormente.

O modelo da aeronave apreendida na noite do dia 13 de agosto de 2017 é outro fator que chamou a atenção dos investigadores. O *Beechcraft King Air* vinha sendo mencionado por



JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO como de interesse para a ORCRIM por sua alta capacidade de carga e autonomia de voo (Rel. de Análise 02/2017 págs. 22 e 63; Rel. Análise 03/2017 pág. 07; Rel. Análise 04/2017 pág. 78; Rel. Análise 06/2017 pág. 28), sendo que JOÃO ROCHA solicitou ao seu sobrinho, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, informações a respeito de uma aeronave *Beechcraft King Air K-350* a venda em junho de 2017.

No interior da aeronave não haviam entorpecentes, contudo, anotações e documentos despertaram interesse a estes agentes. Uma das evidências corresponde a coordenadas manuscritas de uma pista de pouso na **Saara Ocidental**, país ao sul de Marrocos, no continente africano (Relatório DEA 17-57 e Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY). Nesta anotação também constava a inscrição "WILLY".

Uma das anotações encontradas apresenta três coordenadas diferentes, enumeradas de 01 a 03. As coordenadas de número 01 referem-se a um ponto localizado próximo ao hangar de JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte/PA, enquanto as de número 02 e 03 indicam, respectivamente, o norte da Guiana e a região central do Suriname.

Outra anotação também indica vários pontos e aeródromos, conforme as imagens a seguir. Destacamos os códigos ICAO - código para identificação de aeródromos - indicando Palmás/TO, São Félix do Xingu/PA, Ourilândia do Norte/PA, e a Associação Tocantinense de Aviação (ATA), em Porto Nacional/TO.

Destacamos que as coordenadas intituladas "**Casa Lucho**" correspondem a localização onde ocorreu a apreensão da **PR-IMG na República da Guiana**. Mais de um ano depois, em 19 de outubro de 2018, encontramos as mesmas coordenadas e com a mesma nomenclatura na posse de AROLDO MEDEIROS, confirmando que o mesmo realmente participou das ações envolvendo a aeronave *King Air PR-IMG* naquele país.

Dentre o material apreendido no interior da PR-IMG em 2017, também foram encontrados documentos de DULCIDES FERREIRA FILHO e do piloto comercial EDUARDO ANDRÉ MELO, que posteriormente afirmou ao Oficial de ligação da Polícia Federal na República da Guiana que a aeronave em questão havia sido furtada no estado do Tocantins, dias antes da sua apreensão, mais precisamente na Associação Tocantinense de Aviação no distrito de Luzimangües. Contudo, a versão apresentada por EDUARDO MELO é frágil e não se sustenta. Diligências realizadas demonstraram que o piloto se hospedou nas cidades de Goiânia/GO e Conceição do Araguaia/PA, nos meses de julho e agosto de 2017, na companhia de FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e outros indivíduos, de origem colombiana, cujos documentos também se encontravam no interior da aeronave (Informações 22/2018 e 23/2018 e Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY). São eles, DIEGO BLANCO BLANCO e ANDRÉS FELIPE CORREA BLANCO, este oficial da **Força Aérea Colombiana** à época dos fatos.

Confirmamos que entre os dias 09 e 11 de agosto de 2017 os colombianos DIEGO BLANCO



<p>e ANDRÉS BLANCO estiveram hospedados, na companhia do brasileiro FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, no Hotel Ibis localizado na Rua Eduardo Viana, 163, Barra Funda, São Paulo/SP. Investigações preliminares indicam que FRANCISCO JUNIOR foi um dos responsáveis pela coordenação da operação em São Paulo. Na aeronave também foram apreendidas notas de abastecimentos da GOIÁS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA, localizada no estado de Goiás, e da J.E.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA, localizada no Mato Grosso. De acordo com a nota, que contém assinaturas não identificadas, os abastecimentos deram-se, respectivamente, na manhã do dia 12 de agosto de 2017, véspera da apreensão da aeronave na Guiana, e no dia da apreensão (possivelmente na parte da manhã). Nota-se que no segundo abastecimento a quantidade de combustível foi bem superior.</p> <p>Para o Agente de Polícia Federal na República da Guiana, EDUARDO MELO disse conhecer apenas o brasileiro DULCIDES FERREIRA FILHO, o qual apontou como proprietário da empresa a qual a aeronave PR-IMG estaria vinculada, mentindo ao afirmar que não conheceu os referidos colombianos. Disse ainda que estava pescando no estado do Tocantins no momento em que aeronave teria sido furtada na Associação Tocantinense de Aviação. No boletim de ocorrência 51450E/2017, registrado na central de atendimento da Polícia Civil em Palmas, EDUARDO MELO informou que, além da aeronave, furtaram também os seus documentos, um telefone e um tablet, que estavam no interior da aeronave.</p> <p>A versão de EDUARDO MELO, de ter ido pescar sem levar consigo os seus documentos e telefone, nos chama a atenção. Acreditamos que o piloto realizou uma falsa comunicação de crime na tentativa de produzir um álibi e encobrir o seu envolvimento com os fatos aqui relatados. Após novos questionamentos por parte do Oficial de ligação, EDUARDO MELO não mais retornou à embaixada brasileira em Georgetown. Maiores detalhes podem ser verificados na Informação 0009-18 – OFLPF/GEO/GY, bem como na Informação 0019-18 - OFLPF/GEO/GY.</p>

41. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática dos crimes de Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), e Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

EVENTO 05

Apreensão de semissubmersível na República do Suriname e prisões de colombianos	
Participantes diretos	JOÃO SOARES ROCHA, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo "BATATA", GIOVANE ROSA DOS SANTOS.
Principais Fatos	A Informação de Polícia Judiciária 13/2018 revelou que a aeronave PP-IAP, um Cessna 210, foi vista no hangar de JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte/PA no dia 24 de



fevereiro de 2018. Na ocasião, JOÃO ROCHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo BATATA, realizavam ajustes na mesma. Ainda de acordo com a Informação 13/2018, o avião decolou da pista em Ourilândia do Norte/PA no dia 25 de fevereiro de 2018, por volta das 08h40, com destino a uma região denominada Sabana, no Suriname, cujo objetivo seria o transporte de uma carga de cocaína.

Imediatamente foram difundidas informações para as unidades e agências que cooperam com a Polícia Federal. Notadamente, agentes surinameses lograram êxito em encontrar uma pista de pouso na região de Tibiti, próximo à região conhecida como Sabana. Mas ao chegarem no local constataram que a aeronave já havia decolado, não sendo possível realizar o registro do seu prefixo. Durante a incursão não foram localizadas drogas ou suspeitos na pista, que possivelmente evadiram-se com a aproximação dos agentes. No entanto, durante as buscas realizadas no local, foram encontradas ferramentas, carotes com combustível para aviação, além de algumas anotações e documentos, conforme o Relatório DEA 18-34 e o Relatório de Análise 16/2018.

Dentre os documentos apreendidos na pista de pouso encontram-se o resultado de um exame laboratorial, bilhete de passagem e comprovantes de abastecimentos de aeronaves em nome de GIOVANE ROSA DOS SANTOS, piloto de aeronaves que atua junto com JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte.

A equipe de agentes deu continuidade às diligências no Suriname quando, no dia 28 de fevereiro de 2018, fizeram uma descoberta que chamou a atenção de várias agências internacionais de combate às drogas. Logram êxito em encontrar um semissubmersível de aproximadamente 20x07 metros com capacidade de carga estimada entre 6 e 7 toneladas. Anotações apreendidas revelaram um conjunto de coordenadas indicando uma possível rota do litoral surinamês até a costa africana ou europeia (Rel. Análise 16/2018; pág. 03). Cabe ressaltar que RAIMUNDO PRADO SILVA e JOÃO SOARES ROCHA já haviam mencionado que a organização estaria atuando na Europa e na África, além dos habituais países da América do Sul (Rel. de Análise 10/2017; págs. 86 e 87).

Foi confirmado também que os dois motores náuticos encontrados no semissubmersível foram adquiridos na empresa MAQBEL MÁQUINAS EQUIPAMENTOS SERVIÇOS LTDA, localizada em Belém/PA. Os motores teriam sido adquiridos em novembro de 2017, mas entregues pela MAQBEL em duas datas distintas, 07 de dezembro de 2017 e 18 de janeiro de 2018.

Por fim, é importante destacar que o local onde o semissubmersível foi apreendido fica a menos de 15 (quinze) quilômetros da pista onde a aeronave PT-LNU foi apreendida, 13 (treze) dias depois, com 488 quilos de cocaína (vide próximo evento). Além disso, as coordenadas da pista de pouso na qual os documentos de GIOVANE ROSA DOS SANTOS foram encontrados constam gravadas no GPS apreendido durante o flagrante da PT-LNU (ponto "FLOYD"). Todo o esquema que envolveu a descoberta deste



semissubmersível está descrito no organograma 06, bem como no Relatório de Análise 16/2018 e no Relatório da DEA 18-34.

42. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática dos crimes de Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

EVENTO 06

Apreensão da aeronave PT-LNU com aproximadamente 488 quilos de cocaína e prisão de Harti Luis Lang e Dionathan Diogo Marques do Couto na República do Suriname	
Participantes diretos	HARTI LUIS LANG, DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, JOELB MENDES LUZ, JOÃO SOARES ROCHA, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo "Batata", FABIO CORONHA DA CUNHA, DIÊMYS CARLOS RODRIGUES, RAIMUNDO PRADO SILVA
Principais Fatos	<p>A apreensão do semissubmersível no Suriname estreitou os laços de cooperação entre Brasil, Suriname e os Estados Unidos. No dia 11 de março de 2018, a informação obtida de que a aeronave PT-LNU, um Cessna 210, havia decolado do aeroporto de Ourilândia do Norte/PA foi repassada a uma equipe de agentes da CTIU – <i>Counter Terrorism Intelligence Unit</i> – unidade surinamesa de confiança da Delegacia de Repressão a Entorpecentes no Tocantins (DRE) e da agência norte - americana de combate às drogas (DEA). A partir dessa informação, as forças policiais surinamesas montaram um cerco naquele país, subsidiados por informações da DRE/TO, da Adidância da Polícia Federal no Suriname e do Oficialato de Ligação da Polícia Federal na Guiana.</p> <p>No dia 13 de março de 2018, logramos êxito em flagrar a aeronave PT-LNU com aproximadamente 488 quilos de cocaína em uma fazenda no Suriname de propriedade de RADJ OEDIT, empresário naquele país. Na ocasião a aeronave era tripulada por HARTI LUÍS LANG, o POLACO, e pelo piloto DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO.</p> <p>Entre os itens apreendidos durante o flagrante encontram-se um sistema para abastecimento em voo com tambores de combustível, mangueiras e bombas de sucção, anotações indicando a conta bancária de IRLANDA FERNANDES SILVA, esposa de JOELB MENDES LUZ, além de um aparelho GPS contendo coordenadas de pistas e rotas de suma importância para esta investigação.</p> <p>No ato da prisão os presos relataram às autoridades policiais que decolaram com a aeronave PT-LNU de Ourilândia do Norte/PA com destino a uma pista de pouso clandestina na Venezuela, próxima à fronteira com a Colômbia, onde a carregaram com o entorpecente. Esta aeronave era notoriamente utilizada pela ORCRIM cabendo as seguintes considerações: (i) JOÃO SOARES ROCHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, o BATATA, realizaram a</p>



manutenção da mesma no dia 24 de fevereiro de 2018 no hangar em Ourilândia do Norte/PA; (ii) AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SÉRGIO MAIA FLORES já haviam realizado voos suspeitos a partir do hangar de MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, em São Félix do Xingu/PA (Rel. de Análise 06/2017 pág. 40, Informação 07/2017 e Rel. de Vigilância 05/2017); (iii) IVANILSON ALVES, vulgo PÉ, e MATEUS PEIXOTO DA CUNHA, filho de FÁBIO CORONHA DA CUNHA, já haviam realizado voos na mesma, conforme os planos registrados pela ANAC (Informação 2018.0032 – GDTA/SADIP/CGPRE; Rel. de Análise 08/2017; pág. 17); 9iv) Foi a aeronave utilizada por AROLDO MEDEIROS para transportar uma carga de cocaína para o local onde, posteriormente, a aeronave *King Air* PR-IMG foi apreendida, conforme exposto anteriormente neste relatório.

As principais provas colhidas, que comprovam a ligação de JOÃO SOARES ROCHA com esta apreensão, foram as **imagens registradas em seu hangar** na cidade de Ourilândia do Norte/PA na madrugada do dia 25 de fevereiro de 2018. Naquela ocasião, **agentes federais, durante a realização de uma busca exploratória, registraram a presença da aeronave PT-LNU**, conforme detalhado na Informação 14/2018. Na mesma incursão foram registradas as presenças das aeronaves PP-IAP, que será alvo de considerações adiante neste relatório, a PT-JAB e a PT-KHE. Todas do modelo Cessna 210.

No dia seguinte às prisões, **FÁBIO CORONHA DA CUNHA ligou para o seu imediato, DIEMYS CARLOS RODRIGUES (vulgo GORDINHO) e determinou que o mesmo providenciasse para que um piloto estrangeiro (não identificado) que estava no estado do Pará, fosse imediatamente enviado para “casa”, demonstrando grande receio da organização no tocante à apreensão da PT-LNU no Suriname** (Rel. Análise 16/2018, pág. 15 e 16). As investigações apontam que DIEMYS RODRIGUES cumpriu a determinação de FÁBIO CORONHA, providenciando para que o piloto estrangeiro saísse do Brasil.

Dentre as dezenas de coordenadas contidas no aparelho GPS apreendido constam as: dos aeroportos de Ourilândia do Norte/PA e São Félix do Xingu/PA; um **ponto denominado “JUPTER”, que representa uma pista de pouso dentro da Fazenda Cachoeira de JOÃO ROCHA**; um ponto denominado “ R ”, que representa uma pista de pouso dentro da Fazenda Quatro Reis de EVANDRO ROCHA; um ponto denominado “ J ”, que representa a propriedade de MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR, atualmente em uso por JOÃO ROCHA; além de outras pistas isoladas em diversos países da América do Sul. Dentre estas destacamos as existentes em território venezuelano, sendo que os **pontos denominados “TURB.”, “NOVA 01”, “CABOCLO” e “0003” localizam-se na mesma região de uma coordenada anteriormente fornecida por RAIMUNDO PRADO SILVA a AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**. Esses pontos foram posteriormente compartilhados com oficiais da Marinha Colombiana que, em operação conjunta com as Forças Armadas Bolivarianas, realizaram a apreensão de 450 quilos de cocaína no dia 29 de abril de 2018, que será detalhada posteriormente neste relatório.

Foram verificados também outros pontos gravados com coordenadas em território venezuelano. Os pontos **“INDIO” e “INDIOOO”, que estão localizados no local de onde saiu**



o entorpecente apreendido na aeronave PT-LNU, e o ponto denominado "HERMANA 1", também localizado na fronteira com a Colômbia. O ponto "HERMANA" já havia sido mencionado por JOÃO SOARES ROCHA em conversa com o piloto RICARDO BRITTES FERREIRA enquanto este preparava-se para buscar 400 quilos de cocaína neste local. À época o piloto RICARDO FERREIRA foi tratado como pessoa não identificada, de codinome "JOEL", uma vez que foi tratado assim por interlocutores (Rel. de Análise 12/2017; págs. 03, 04, 05). Também foram encontradas anotações fazendo referência a "HERMANA" durante a prisão de AROLDO MEDEIROS em São Félix do Xingu/PA no dia 19 de outubro de 2018.

Dentre as coordenadas de pistas em território surinamês (encontradas no GPS da PT-LNU) consta um ponto gravado intitulado "FLOYD", que corresponde àquelas na qual os documentos de GIOVANE ROSA DOS SANTOS foram encontrados e que resultou na apreensão do semissubmersível no dia 28 de fevereiro de 2018. Este mesmo ponto, tratado desta vez com a grafia "FLOID", foi mencionado durante conversa entre AROLDO MEDEIROS e RAIMUNDO PRADO na qual este solicita que o primeiro transporte 447 quilos de cocaína para o referido ponto (Rel. de Análise 02/2017; págs. 36, 37 e 38), tendo inclusive revelado a AROLDO MEDEIROS que MISILVAN CHAVIER DOS SANTOS (vulgo PARCEIRINHO), piloto radicado no Tocantins e que atuava no tráfico internacional de cocaína, já havia pousado no mesmo local por diversas vezes. Outro ponto gravado no aparelho GPS está intitulado como "MORENO", também em território surinamês, não deixando dúvida que trata-se de um local sob controle de RAIMUNDO PRADO SILVA.

Ressaltamos que RAIMUNDO PRADO SILVA (vulgos MORENO, TRIGUEIRO, MORENA, JATOBÁ e NEGUINHO) é o membro da organização responsável por atuar no Suriname e naquele país realizar as negociações de fretes, determinar em quais pistas as aeronaves pousarão, disponibilizar combustível para as mesmas, garantir a segurança das aeronaves e pessoas envolvidas, inclusive corrompendo autoridades naquele país. Essas e outras condutas serão elencadas em tópico específico adiante.

43. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática dos crimes de Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

EVENTO 07

Apreensão de aproximadamente 450 quilos de cocaína, em solo venezuelano, a partir de coordenadas encontradas no GPS da aeronave PT-LNU.

Participantes diretos	RAIMUNDO PRADO SILVA, HARTI LUIS LANG, DIONATHAN DIOGO DO MARQUES COUTO, JOÃO SOARES ROCHA, "BRANCO", "CABOCLO". MAURÍCIO LOPES
------------------------------	---



	COSTA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SERGIO MAIA FLORES
Principais Fatos	<p>Conforme relatado anteriormente, os dados encontrados no aparelho GPS, a bordo da aeronave PT-LNU, trouxeram informações importantes que corroboraram a tese de que a organização criminosa utiliza repetidamente determinadas pistas clandestinas em suas operações de frete. Abaixo detalhamos as principais coordenadas encontradas no GPS utilizado por HARTI LUÍS LANG e DIONATHAN DIOGO DO MARQUES COUTO e apresentamos medidas que foram tomadas junto às autoridades estrangeiras.</p> <ul style="list-style-type: none">• “HERMANA 1”: Mencionada por JOÃO SOARES ROCHA durante conversa com o piloto RICARDO BRITTES FERREIRA, conforme o Relatório de Análise 12/2017 nas páginas 03, 04 e 05. Na ocasião RICARDO BRITTES buscava 400 quilos de cocaína na “HERMANA”. Anotações das mesmas coordenadas foram encontradas com AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA em 19 de outubro de 2018;• “ÍNDIO”, “ÍNDIOOO”: Durante conversas travadas no <i>BlackBerry Messenger</i> entre os investigados AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, RAIMUNDO PRADO SILVA e “BRANCO/SEU BROTHER” foram interceptadas mensagens onde houve citações a um local denominado ÍNDIO, conforme o Relatório de Análise 02/2017 (pág. 92) e o Relatório de Análise 11/2017 (págs. 06 e 13). Esses relatórios apontam mensagens captadas que constam as mesmas coordenadas plotadas no aparelho GPS apreendido;• “TURB.”, “0003”, “NOVA 01” e “CABOCLO”: Acreditamos que o domínio desta região pertença a um indivíduo denominado “CABOCO” ou “CABOCLO” e que apresenta estreita relação com a organização criminosa investigada. O seu codinome foi citado por diversas vezes ao longo das investigações, principalmente no que tange às negociações dos fretes, na propriedade de algumas aeronaves e também em um encontro que ocorreu em São Paulo/SP no dia 19 de março de 2018, no qual AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e OSMAR ANASTÁCIO estiveram presentes. Acreditamos que o encontro tenha ocorrido para tratar de pagamentos relativos ao tráfico de drogas e da apreensão da aeronave PT-LNU. <p>Após a análise das informações obtidas agentes da DRE e das forças de segurança surinamesas, em uma operação de cooperação internacional, difundiram as coordenadas para autoridades colombianas que, em conjunto com as Forças Armadas Bolivarianas, localizaram uma carga de cocaína de aproximadamente 450 quilos nas proximidades dos pontos “CABOCLO”, “TURB.”, “0003”, “NOVA 01” no dia 29 de abril de 2018.</p> <p>Naquele dia, concomitante à operação na Venezuela, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SÉRGIO MAIA FLORES chegaram ao hangar de MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, a</p>



<p>bordo do Cessna 210 de matrícula PT-KKP. Não sabiam que, enquanto se preparavam para fazer mais uma viagem ao “CABOCLO”, as forças venezuelanas frustravam os seus planos. A dupla permaneceu na cidade de São Félix do Xingu/PA por dois dias; abortando as atividades e retornando para Goiânia/GO no dia 01 de maio de 2018.</p> <p>Dados obtidos junto à ANAC demonstram que para os deslocamentos de Goiânia para São Félix do Xingu/PA no dia 29 de abril de 2018 e de São Félix do Xingu/PA para Goiânia no dia 01 de maio de 2018 os membros da ORCRIM fizeram o uso de plano de voo irregular uma vez que a cidade paraense foi registrada como São Félix do Araguaia no Mato Grosso, certamente numa tentativa de não levantarem suspeitas (Informação 18/2018; pág. 02). Importante destacar que ao longo das investigações demonstramos por diversas vezes que o hangar de MAURÍCIO LOPES vem sendo um dos principais pontos de apoio para as aeronaves do tráfico.</p> <p>Outros fatos que reforçam a tese de que SÉRGIO MAIA e AROLDO MEDEIROS se preparavam para o transporte da droga apreendida são as viagens realizadas anteriormente por este, na companhia de OSMAR ANASTÁCIO, até a cidade de São Paulo nos dias 19 de março de 2018 e 11 de abril de 2018, nas quais se encontraram com o colombiano MILTON LEYDER ROSERO GARCIA. Após a reunião em São Paulo, AROLDO e OSMAR também se encontraram com um homem não identificado em um shopping na cidade de Goiânia/GO no dia 16 de abril de 2018. Estes encontros estão descritos de forma detalhada nos Relatórios de Análise 16/2018 e 17/2018. No entanto, as evidências mais fortes que corroboram as nossas conclusões são as anotações encontradas durante a prisão de AROLDO MEDEIROS e MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu/PA no dia 19 de outubro de 2018. As coordenadas, intituladas “VENECA” e “CABOCO”, correspondem ao local exato onde ocorreu a apreensão na Venezuela em abril de 2018.</p>

44. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática dos crimes de Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006) e Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

EVENTO 08

Apreensão da aeronave PR-LVY com aproximadamente 283 quilos de cocaína e prisão de Murillo Ribeiro de Souza Costa e Lucas de Oliveira Penha em Formoso do Araguaia/TO	
Participantes diretos	MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, ANTONIO CARLOS RAMOS, vulgo “TOTÓ”.
Principais	Como já mencionado, a organização criminosa liderada por JOÃO SOARES ROCHA, seu



<p>Fatos</p>	<p>irmão EVANDRO GERALDO ROCHA REIS e CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS adquiriam aeronaves em sociedade para o uso compartilhado em operações de transporte de cocaína. Contudo, uma conversa captada entre EVANDRO ROCHA e FÁBIO CORONHA DA CUNHA, em março de 2018, deixou claro que a sociedade entre os irmãos ROCHA estava estremeçada, uma vez que JOÃO não teria pago a CRISTIANO uma quantia referente a um frete realizado pela aeronave PP-IAP.</p> <p>Ainda de acordo com EVANDRO, JOÃO teria prometido um pagamento a CRISTIANO caso este deixasse a referida aeronave em condições de uso pela ORCRIM. E que mesmo após um voo de transporte de cocaína JOÃO não teria realizado os pagamentos devidos a CRISTIANO. Acreditamos que o referido transporte trata-se do voo realizado por GIOVANE ROSA DOS SANTOS no dia 25 de fevereiro de 2018 para o Suriname, ocasião em que deixou documentos na pista denominada "FLOYD".</p> <p>Outra informação importante que pôde ser extraída da referida conversa diz respeito à maneira com a qual a organização utiliza as aeronaves, pois FÁBIO CORONHA revelou que um mesmo prefixo vem sendo utilizado em aeronaves diversas. Deixando claro que a ORCRIM já havia feito uso do mesmo prefixo - PP-IAP - em outra aeronave que se envolveu em um acidente na Venezuela. Na ocasião a aeronave era comandada por um piloto denominado FERREIRA (RICARDO BRITTES FERREIRA) que tentou decolar com uma carga de cocaína que excedia a capacidade da aeronave.</p> <p>Ficou claro também que à época daquela conversa, a ORCRIM preparava-se para adquirir a documentação de uma outra aeronave a qual teria como proprietário o piloto RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, vulgo ALEMÃO, cuja causa do desaparecimento ainda é desconhecida. Nota-se que FÁBIO CORONHA realizava a intermediação da compra da aeronave com a viúva de ALEMÃO e que ambos tentavam concretizar a negociação enviando a documentação para IRON RIBEIRO FERREIRA, mecânico e empresário que atua na organização. Todas essas informações foram extraídas da ligação telefônica degravada na página 24 do Relatório de Análise 16/2018.</p> <p>Em maio de 2018 chegou até esta equipe de agentes a informação de que EVANDRO GERALDO ROCHA REIS estaria adquirindo uma aeronave no estado do Mato Grosso. Tratava-se do Cessna 210 de prefixo PR-LVY, que naquela época passava por manutenção em hangares localizados no aeroporto de Várzea Grande/MT e Santo Antônio do Leverger/MT, conforme Informação de Polícia Judiciária 20/2018.</p> <p>A aeronave passou então a ser alvo de monitoramento. No dia 04 de julho de 2018 nos foi reportado que a PR-LVY havia chegado até Goiânia/GO e seria objeto de modificação e testes na oficina de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, localizada no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido com Escolinha.</p> <p>Já no dia 09 de julho de 2018, durante a tarde, o avião teria decolado da oficina de ANTÔNIO</p>
---------------------	--



RAMOS com destino a cidade de Bom Jesus de Goiás/GO, de onde, de acordo com colaboradores, voaria até a Bolívia para buscar uma carga de cocaína. No dia 11 de julho nos foi repassado que a aeronave teria finalmente decolado com destino à Bolívia. A partir desse momento realizamos contato com as unidades de DRE nos estados do Mato Grosso e Goiás iniciando o monitoramento ininterrupto de possíveis pontos nos quais a referida aeronave poderia aterrissar quando do retorno ao Brasil. Para tanto foram mobilizados os CIOPAER do estado do Mato Grosso e Tocantins além do GRAER de Goiás.

No dia seguinte, 12 de julho de 2018, agentes da DRE do Tocantins com o apoio de policiais do CIOPAER/TO localizaram a aeronave PR-LVY durante um sobrevoo em uma pista de pouso situada no município de Formoso do Araguaia/TO. A equipe, ao confirmar visualmente o prefixo, iniciou a abordagem detendo três indivíduos que se encontravam no local.

Em entrevista com os pilotos MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA e LUCAS DE OLIVEIRA PENHA estes revelaram que haviam acabado de pousar e que estariam transportando aproximadamente 283 quilos de cocaína oriundos da Bolívia os quais descarregaram e deixaram às margens da pista, sendo então imediatamente localizada pelos policiais.

No momento de sua prisão MURILLO afirmou que semanas antes havia levado a aeronave de Cuiabá/MT para Santo Antônio do Leverger/MT, e que posteriormente a deixou em Goiânia (na Ramos Aviação), apesar de não saber especificar as datas dos referidos voos. Disse ainda que alguns dias depois a levou de Goiânia para Bom Jesus de Goiás, de onde finalmente decolou com destino à Bolívia na manhã do dia 11 de julho de 2018, retornando na madrugada do dia seguinte com a carga de entorpecentes apreendida.

Em diligências realizadas na cidade Bom Jesus de Goiás, ficou constatado que MURILLO RIBEIRO havia chegado àquela cidade no dia anterior e pousado com a PR-LVY em uma pista localizada na propriedade de DANIEL RIBEIRO DA SILVA, com o pretexto de que a aeronave estaria à venda e seria mostrada a MAGNUN MARQUES DE BESSA. Conforme relatado na **Informação 1274/2018-SR/DPF/GO** MURILLO RIBEIRO teria avariado o Cessna ao pousar na referida pista, ocasião em que DANIEL DA SILVA teria percebido a existência de adulterações no prefixo da aeronave, além de modificações nos tanques de combustível. Tais adulterações haviam sido mencionadas pelos pilotos presos e foram posteriormente confirmadas no **Laudo Pericial 310/2018** do **IPL 229/2018-4 DRCOR/SR/PF/TO**, já anexado aos autos.

Ainda de acordo com as diligências realizadas em Bom Jesus de Goiás foi constatado que LUCAS PENHA teria chegado àquela cidade no dia 10 de junho de 2018 e após o conserto das avarias sofridas na asa, decolou na manhã seguinte na companhia de MURILLO.

Durante os dias que precederam a apreensão LUCAS PENHA fez uso de seu *smartphone*



registrando duas imagens que, graças aos aplicativos de localização geográfica existentes no aparelho, gravaram as coordenadas naquele momento. A primeira foi registrada no dia 10/07/2018 no hangar em Bom Jesus de Goiás, enquanto a segunda, em 11/07/2018, foi **registrada durante sobrevoo em território boliviano**. Essas imagens estão disponíveis e suas características descritas na Informação de Polícia Judiciária 08/2018 no **IPL 229/2018-4-SR/PF/TO**.

Retomando aos fatos que envolvem a aquisição da aeronave por parte da organização criminosa, ficou constatado que **EVANDRO GERALDO ROCHA REIS** teria trocado **diversas mensagens através do Whatsapp, com GERSON PALMA, o intermediador na venda da PR-LVY**. O registro das conversas foi disponibilizado pelo próprio GERSON PALMA em diligência realizada na cidade de Várzea Grande/MT e já estão disponíveis nos autos através da Informação 26/2018. Ademais, **JOSÉ APARECIDO DO ROZÁRIO CASTRO**, que também atuou como intermediário na venda do avião, confirmou que **MURILLO RIBEIRO** o encontrou na cidade de Cuiabá/MT no intuito de buscar a aeronave a mando de um indivíduo que **JOSÉ APARECIDO** não conhecia, mas que seria o real adquirente da aeronave. Afirmou ainda que **MURILLO** teria dito que a aeronave seria utilizada em um garimpo.

Essas informações corroboram a tese da prática reiterada por parte do grupo em adquirir suas aeronaves através de laranjas visando dificultar a vinculação com os seus nomes, como no caso da aeronave Cessna PT-JAB, em uso frequente por parte de **JOÃO SOARES ROCHA**, que está registrada em nome de Jaime Antônio da Silva.

Uma análise dos extratos telefônicos dos investigados comprovou que **no dia 30 de junho de 2018, 13 (treze) dias antes da apreensão, a localização do terminal utilizado por EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, 62982219418, indicava o município de Formoso do Araguaia/TO**. Sugerindo que **EVANDRO ROCHA** se deslocou àquele município no intuito de coordenar as atividades envolvendo a carga de cocaína apreendida na aeronave PR-LVY. A análise dos extratos telefônicos demonstrou que no período de 01/01/2017 a 01/10/2018 **EVANDRO ROCHA** só esteve em Formoso do Araguaia naquela ocasião, descartando que fosse habitual a sua presença na cidade.

Destacamos que este município já havia sido utilizado por outros grupos de traficantes que transportam entorpecentes no modal aéreo, se mostrando propício a essa prática delituosa graças à sua estratégica localização geográfica e pistas de pouso de difícil fiscalização por parte dos órgãos de controle de tráfego aéreo.

Cabe consignar ainda que **MURILLO RIBEIRO** possui um registro de plano de voo, de agosto de 2014, na aeronave PR-TAL que foi utilizada por **JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO** e **EDINALDO SOUSA SANTOS** para o transporte da carga de cocaína para Honduras e que caiu no mar do caribe em março de 2017, reforçando a tese de vínculo entre **MURILLO RIBEIRO** e a organização chefiada por **JOÃO SOARES ROCHA**. O referido plano de voo foi



<p>consultado no sistema da ANAC.</p> <p>O conjunto de informações confirmam que a ORCRIM, através de intermediários, teria adquirido a aeronave PR-LVY empregando-a no transporte dos 283 quilos de cocaína apreendidos no dia 12 de julho de 2018. Por fim, destacamos que a bomba de sucção utilizada para o sistema irregular de abastecimento da aeronave PR-LVY possui as mesmas características das bombas encontradas na aeronave PT-LNU no Suriname e na aeronave PT-KKP no estado do Pará, sugerindo que foram preparadas pelo mesmo grupo. A comparação entre as bombas de sucção das aeronaves PT-KKP e PR-LVY pode ser feita por um perito criminal federal uma vez que se encontram apreendidas nesta Superintendência.</p>
--

45. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática dos crimes de Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

EVENTO 09

Aeronave PR-VCV, Sêneca bi motor, encontrada incendiada no interior de São Paulo	
Participantes diretos	ANTONIO CARLOS RAMOS, vulgo "TOTÓ"
Principais Fatos	<p>Em 13 de agosto de 2018, fontes humanas nos repassaram a informação de que a aeronave Piper Sêneca de prefixo PR-VCV havia chegado ao hangar de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, sede da empresa RAMOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, situado no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido como Escolinha, na cidade de Goiânia/GO. O local é notoriamente conhecido por ter abrigado outras aeronaves utilizadas por membros da organização criminosa liderada por JOÃO SOARES ROCHA.</p> <p>A referida aeronave já havia sido alvo de comunicação através da Informação 12/2018 por ter sido vista guarnecida, em 18 de fevereiro de 2018, em um hangar localizado na cidade de Palmeiras de Goiás/GO. O hangar é frequentemente utilizado pela organização para o abrigo, reparo e testes de aeronaves, tendo sido verificado como o local no qual JOÃO SOARES ROCHA recebeu uma aeronave de um interlocutor denominado JAPONÊS (Rel. Análise 07/2018; pág. 33).</p> <p>A Informação 12/2018 revelou ainda que ADELINO JOSÉ MARQUES seria o proprietário do referido hangar. Diante das situações coincidentes, esta equipe de investigação solicitou maiores informações às fontes humanas que revelaram que a aeronave havia chegado à RAMOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES no dia 13 de agosto de 2018, onde teve início o reparo de seus motores.</p>



Após o término deste primeiro serviço a aeronave teria decolado da Escolinha e retornado dois dias depois, passando por novos ajustes até deixar por definitivo a aludida oficina. Não houve qualquer referência a outros investigados na Operação Flak, tampouco à identidade do piloto que operou a aeronave durante esses dias, contudo, ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, e sua oficina foram empregados para os reparos nos motores e outros serviços que ainda não foram possíveis de serem identificados.

Já no dia 25 de agosto foi recebida a informação de que uma aeronave bimotora, que se assemelhava a um Piper Sêneca, havia sido incendiada propositalmente e abandonada em uma pista de pouso no município de Barretos/SP. Ficou constatado que a aeronave encontrada em chamas tratava-se da PR-VCV, conforme relato disponível em fontes abertas. **Destacamos que é prática comum no narcotráfico destruírem as aeronaves, após a retirada da carga de entorpecentes, que se acidentam durante o pouso.**

“Corpo de Bombeiros diz que não há vítimas e suspeita de incêndio criminoso após pouso forçado. Avião PR-VCV foi vendido em agosto de 2017, mas dados do novo dono não constam no site da Anac. Um avião bimotor foi encontrado em chamas em um canavial na zona rural de Barretos (SP) na manhã deste sábado (25). O Corpo de Bombeiros combateu o fogo e informou que a suspeita inicial é de incêndio criminoso, após o avião ter pousado no local...Peritos e investigadores da Polícia Civil estão no local. A suspeita é de que o piloto realizou um pouso forçado, sem usar o trem de pouso. Ainda de acordo com a EPTV, a Polícia Civil suspeita de incêndio criminoso porque o fogo destruiu apenas a cabine e não atingiu as áreas onde há combustível, como as asas do avião. Avião bimotor é encontrado incendiado em canavial na zona rural de Barretos, SP.” Fonte: (<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2018/08/25/avião-bimotor-e-encontrado-incendiado-em-canavial-na-zona-rural-de-barretos-sp.ghtml>).

Observa-se que nos dias 13 e 25 de agosto de 2018 a aeronave encontrava-se com pintura diferente em relação aos registros realizados em fevereiro do mesmo ano.

Consultas realizadas junto à Agência Nacional de Aviação Civil indicaram que a aeronave seria de propriedade de LEANDRO DOS SANTOS CASTRO, tendo como operador SILVIO ALVES DE SOUZA, este com endereços em Palmas/TO. Também identificamos que o empresário MARCELO JACINTHO DE MELLO, residente em Palmas, declarou à Receita Federal ser proprietário das aeronaves PR-VCV e PT-VBY. No entanto, são dados preliminares que carecem de uma melhor análise.

Apesar de não ter sido verificado o envolvimento de outros membros da organização liderada por JOÃO SOARES ROCHA na referida situação, fica evidente que ANTÔNIO CARLOS RAMOS, o TOTÓ, teria realizado reparos e/ou adulterações na referida aeronave.



46. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática do crime de Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

EVENTO 10

Apreensão da aeronave PT-KKP com aproximadamente US 130.000,00 e prisão de Aroldo Medeiros da Cruz e Maurício Lopes Costa em São Félix do Xingu/PA	
Participantes diretos	AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, MAURICIO LOPES COSTA, vulgo, "CURIBA", OSMAR ANASTÁCIO, RAIMUNDO PRADO SILVA, "CABOCLO".
Principais Fatos	<p>Conforme demonstrado, a organização criminosa vinha fazendo uso frequente de uma aeronave Cessna 210 - prefixo PT-KKP - recentemente adquirida. De acordo com os relatórios a aquisição da aeronave teria ocorrido após a apreensão da aeronave PT-LNU. Em uma conversa interceptada em 20 de março de 2018 (Rel. Análise 16/2018; pág. 22) OSMAR ANASTÁCIO e AROLDO MEDEIROS DA CRUZ conversaram a respeito desta aquisição, dando a entender que iriam adquiri-la em sociedade. Poucos dias depois, em 29 de março, a aeronave PT-KKP foi levada para São Félix do Xingu/PA pelo piloto SÉRGIO MAIA FLORES (com plano de voo falso). A Informação 16/2018 aponta que um possível transporte de cocaína ocorreu nos dias 30 e 31 daquele mês, enquanto o Relatório de Análise 16/2018 (págs. 18, 20, 21 e 32) demonstra que dias antes OSMAR ANASTÁCIO e AROLDO MEDEIROS estiveram em São Paulo/SP para se encontrarem com o traficante denominado "CABOCLO".</p> <p>No dia 29 de abril de 2018, identificamos uma nova movimentação de AROLDO MEDEIROS, SÉRGIO MAIA e MAURÍCIO LOPES COSTA na cidade de São Félix do Xingu/PA (Informação 18/2018). Naquela ocasião preparavam-se para realizar o frete de uma carga de cocaína utilizando a aeronave PT-KKP. No entanto, a operação foi frustrada com a apreensão de 450 quilos na Venezuela, conforme detalhado anteriormente (item 3.7).</p> <p>No dia 06 de junho de 2018 a PT-KKP foi visualizada dentro do hangar das Nações, no aeródromo Escolinha em Goiânia/GO, conforme informado no Relatório de Vigilância 16/2018. Naquela ocasião AROLDO MEDEIROS estava no local.</p> <p>Em 15 de junho de 2018 agentes realizavam o acompanhamento do investigado OSMAR ANASTÁCIO quando o mesmo se dirigiu ao Restaurante Mariah, próximo ao aeroporto Santa Geneveva, em Goiânia. O Relatório de Vigilância 18/2018 demonstra que na ocasião OSMAR reuniu-se com MAURÍCIO LOPES COSTA, com o filho deste, MAURÍCIO LOPES COSTA JUNIOR, e com outros dois homens não identificados. Um destes acompanhou OSMAR após o término do encontro, que durou aproximadamente duas horas.</p> <p>Semanas depois, no dia 29 de junho daquele mês, agentes federais registraram a movimentação de AROLDO MEDEIROS e o do piloto FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO realizando testes na aeronave PT-KKP. Na manhã do dia seguinte AROLDO estacionou</p>



o seu veículo no estacionamento da empresa do mecânico ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, e decolou, a partir do hangar das Nações, na companhia do piloto SARDINHA. Os detalhes das diligências estão presentes no Relatório de Vigilância 21/2018. Naquele mesmo dia, 30 de junho de 2018, por volta das 11h40, outra equipe de agentes registrou a chegada de AROLDO e SARDINHA na cidade de São Félix do Xingu/PA (Rel. Vigilância 22/2018). A dupla foi recepcionada por MAURÍCIO LOPES COSTA, vulgo CURIBA, guarnecendo a aeronave em seu hangar. Mais tarde teriam se encontrado com JOÃO SOARES ROCHA. Por volta das 08h58 do dia 01 de julho de 2018, SARDINHA e AROLDO MEDEIROS decolaram com a aeronave, possivelmente com destino à fronteira entre a Colômbia e a Venezuela.

A Informação 28/2018 apontou nova movimentação entre os dias 27 e 31 de agosto de 2018 envolvendo MAURÍCIO LOPES, AROLDO MEDEIROS e o piloto MARIO GORETH PEDREIRA, vulgo MARÃO. Em extrato dos planos de voo (ANAC) da aeronave PT-KKP encontramos registros do piloto MARIO GORETH nos dias 20, 26 e 31 de agosto de 2018. Posteriormente, levantamos que o trio estaria realizando uma operação sob coordenação de JOÃO SOARES ROCHA.

A continuidade do monitoramento dos alvos em São Félix do Xingu nos possibilitou que no dia 19 de outubro de 2018 realizássemos, com apoio de agentes federais lotados em Redenção/PA, a abordagem da aeronave PT-KKP no seu retorno ao Brasil. Naquela tarde realizamos a apreensão de US 130.000,00 (dólares americanos) em espécie na posse de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA, além da própria aeronave, aparelhos telefônicos, aparelhos GPS, carotes para combustível, embalagens de bebidas de origem surinamesa, diversas anotações e documentos. A Informação 29/2018 apresentou registros fotográficos que antecederam a saída da aeronave do Brasil, três dias antes da abordagem.

AROLDO e MAURÍCIO foram presos em flagrante pelo crime do artigo 261 do CPB, por expor em risco a aviação, uma vez que estavam realizando o abastecimento durante o voo com o uso de bomba de sucção e carotes (IPL 0116/2018 DPF/RDO/PF). AROLDO MEDEIROS alegou durante o depoimento que a aeronave PT-KKP é de sua propriedade e que estava atuando no comércio de ouro no Suriname, enquanto MAURÍCIO disse que apenas teria sido contratado por AROLDO para pilotar até aquele país, não sabendo da existência dos valores apreendidos. Confrontando com os dados e informações disponíveis nos autos da Operação Flak tais alegações chegam a ser cômicas.

Informações coletadas após a análise dos aparelhos GPS indicam que no mesmo dia da abordagem a aeronave teria saído da Venezuela, possivelmente transportando entorpecentes, para uma pista de pouso localizada em território surinamês, intitulada "MORENO" (pista administrada pelo brasileiro RAIMUNDO PRADO SILVA, vulgo MORENO). O ponto de pouso e decolagem na Venezuela corresponde ao local onde foram encontrados 450 quilos de cocaína em abril deste ano. Destacamos o fato de que, durante as entrevistas e os depoimentos, os presos alegaram terem ido apenas a garimpos



no Suriname, omitindo que estiveram na Venezuela.

Dentre os documentos apreendidos, além de diversas anotações de códigos e coordenadas, está um livro caixa, este de propriedade da empresa de MAURÍCIO LOPES e SUELI DE LIMA, contendo informações referentes ao controle de venda de combustível. Em uma breve análise é possível observar registros que indicam a aquisição recorrente de combustível por parte de AROLDO MEDEIROS. Os abastecimentos coincidem com algumas datas e eventos, constantes dos relatórios de vigilância, e teriam sido realizados nas aeronaves PT-KKP e também na PT-LNU (apreendida com 488 quilos de cocaína em março deste ano).

Quanto ao telefone satelital apreendido confirmamos que trata-se do mesmo aparelho que AROLDO MEDEIROS adquiriu no Suriname, conforme constatado em abordagem controlada realizada no dia 27 de junho de 2018 e detalhada no Relatório de Diligência Policial 784/2018.

As informações obtidas após os eventos ocorridos em São Félix do Xingu/PA, somadas às informações já produzidas durante a Operação Flak, demonstram que MAURÍCIO LOPES COSTA possui uma considerável estrutura voltada para o tráfico de drogas. Com o apoio de sua esposa, SUELI DE LIMA, administra duas empresas (JULIANY AVGAS e JULIANY TURISMO) que são fundamentais para o sucesso da organização criminosa nos seus diversos fretes realizados. Analisando o livro caixa apreendido podemos confirmar diversos abastecimentos, com grande quantidade de combustível, para algumas das aeronaves utilizadas pelo grupo. Identificamos registros que indicam a aquisição de combustível também por parte de JOÃO SOARES ROCHA (PT-LJH), JURANDIR DE JESUS DE SOUSA e IRON RIBEIRO FERREIRA (PT-LNU).

47. Verifica-se aqui, em tese, a possível prática dos crimes de Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal). Em relação ao crime de lavagem de ativos, deve-se destacar que, além do contexto da atividade criminosa de tráfico internacional ilícito de entorpecentes, o ingresso da referida quantia sem observância dos procedimentos legais viola o disposto no art. 65 da Lei 9069/1995, com redação dada pela Lei 12.865/2013²⁶.

²⁶ Lei 9.069/1995. Art. 65. O ingresso no País e a saída do País de moeda nacional e estrangeira devem ser realizados exclusivamente por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, à qual cabe a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário (grifo nosso). § 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores: I - quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente. § 2º O Banco Central do Brasil, segundo diretrizes do Conselho Monetário Nacional, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre a forma, os limites e as condições de ingresso no País e saída do País de moeda nacional e estrangeira. § 3º A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo.



48. Ainda sobre os eventos supramencionados, vale a pena destacar que, em alguns casos, houve a prisão de alguns dos envolvidos, em flagrante, na prática dos crimes de tráfico de drogas (ou outros crimes correlatos), geralmente pilotos/copilotos. Ocorre que, primeiro, as pessoas (parcela mínima dos envolvidos) que, eventualmente, já estão sendo investigadas e/ou processadas pelo tráfico, precisam ainda ser investigadas e/ou processadas pela prática da associação para o tráfico/organização criminosa, uma vez que apenas agora foi possível identificar, de maneira ampla, o *modus operandi* do grupo criminoso. Além disso, em cada um dos eventos mencionados, deve-se também imputar responsabilidade penal pelo tráfico de drogas (ou outros crimes correlatos) aos demais membros da organização que, embora não tenham sido flagrados, foram coautores ou partícipes na prática criminosa.

49. Dada a complexidade do *modus operandi* das práticas delitivas ora investigadas, a partir dos elementos colhidos, uma vez preenchidos os requisitos legais (conforme análise a ser esmiuçada em tópicos seguintes), verifica-se que é o caso de deferir os pedidos de prisão preventiva e temporária, formulados pela autoridade policial, na forma a seguir delineada pelo Ministério Público Federal.

II.c Dos investigados

50. Antes da análise por investigado, é importante elencar em tabela os pedidos de prisão preventiva e temporária realizados na representação da autoridade policial, cotejando-os com o rol apresentado no Relatório de Análise nº 19/2018. Perceber-se-á que a autoridade policial acompanhou quase que na íntegra as sugestões dos agentes de polícia federal, alterando apenas a situação de um ou outro alvo, conforme segue. A ordem dos investigados a ser apresentada será a mesma utilizada no Relatório de Análise nº 19/2018 e a numeração será a idêntica à empregada nos parágrafos introdutórios desta manifestação, para evitar confusão:

	ALVOS
Prisão Preventiva – Relatório nº 19/2018	(I) JOÃO SOARES ROCHA (LÍDER DA ORGANIZAÇÃO), (II) RAIMUNDO PRADO SILVA, (III) FÁBIO CORONHA DA CUNHA, (IV) AROLDI MEDEIROS DA CRUZ, (V) ALENCAR DIAS, (VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, (VII) RUBEN DARIO LIZCANO MÖGOLLON, (VIII) LUIZ CARLOS DA ROCHA, (IX) WILSON RONCARATTI, (X) WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, (XI)

em favor do Tesouro Nacional.



	DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, (XII) HARTI LUIZ LANG, (XIII) RONALD ROLAND, (XIV) JORGE SOLANO, (XV) MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, (XVI) LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, (XVII) MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, (XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA, (XIX) JOELB MENDES LUZ, (XX) VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, (XXI) ANTONIO CARLOS RAMOS, (XXII) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, (XXIII) DIEMYS CARLOS RODRIGUES, (XXIV) JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, (XXV) ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, (XXVI) GEVERSON BUENO LAGARES, (XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS, (XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, (XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, (XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA, (XXXI) IVANILSON ALVES, (XXXII) OSMAR ANASTACIO, (XXXIII) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, (XXXIV) MAURÍCIO LOPES COSTA, (XXXV) MARIO GORETH PEDREIRA, (XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, (XXXVII) SERGIO MAIA FLORES, (XXXVIII) EDUARDO ANDRE MELO, (XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, (XL) ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, (XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, (XLII) JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, (XLIII) EDINALDO SOUZA SANTOS, (XLIV) RICARDO BRITTES FERREIRA, (XLV) AMAURI MOURA SILVEIRA, (XLVI) WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, (XLVII) IRON RIBEIRO FERREIRA, (XLVIII) HAMILTON GOUVEIA ALBERTO.
Prisão Temporária – Relatório nº 19/2018	(XLIX) ELCILENE MARTINS DA SILVA, (L) SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, (LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS, (LII) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, (LIII) MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, (LIV) LUIS HENRY ROSERO PARDO, (LV) FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, (LVI) MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR, (LVII) ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO.
Prisão Preventiva – Representação da Autoridade Policial	(I) JOÃO SOARES ROCHA (LÍDER DA ORGANIZAÇÃO), (II) RAIMUNDO PRADO SILVA, (III) FABIO CORONHA DA CUNHA, (IV) AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, (V) ALENCAR DIAS, (VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, (VII) RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, (VIII) LUIZ CARLOS DA ROCHA, (IX) WILSON RONCARATTI, (X) WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, (XI) DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, (XII) HARTI LUIZ LANG, (XIII) RONALD ROLAND, (XIV) JORGE SOLANO, (XV) MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, (XVI) LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, (XVII) MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, (XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA, (XIX) JOELB MENDES LUZ, (XX) VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, (XXI) ANTONIO CARLOS RAMOS, (XXII) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, (XXIII) DIEMYS CARLOS RODRIGUES, (XXIV) JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, (XXV) ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, (XXVI) GEVERSON BUENO LAGARES, (XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS, (XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO



	MEJIA, (XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, (XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA, (XXXI) IVANILSON ALVES, (XXXII) OSMAR ANASTACIO, (XXXIII) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, (XXXIV) MAURÍCIO LOPES COSTA, (XXXV) MARIO GORETH PEDREIRA, (XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, (XXXVII) SERGIO MAIA FLORES, (XXXVIII) EDUARDO ANDRE MELO, (XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, (XL) ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, (XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, (XLII) JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, (XLIII) EDINALDO SOUZA SANTOS, (XLIV) RICARDO BRITTES FERREIRA, (XLV) AMAURI MOURA SILVEIRA, (XLVI) WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, (XLVII) IRON RIBEIRO FERREIRA, (XLVIII) HAMILTON GOUVEIA ALBERTO e <u>(LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS</u>
	ALVOS
Prisão Temporária – Representação da Autoridade Policial	(XLIX) ELCILENE MARTINS DA SILVA, (L) SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, (LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS , (LII) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, (LIII) MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, (LIV) LUIS HENRY ROSERO PARDO, (LV) FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, (LVI) MOYSÉS WOBETO TOSIN JUNIOR, (LVII) ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO, <u>(LVIII) SUELI DE LIMA e (LIX) DULCIDES FERREIRA FILHO.</u>

51. Observa-se que há quase uma perfeita similitude nas manifestações policiais. A diferença é, apenas, que o delegado retirou do pedido de prisão preventiva os colombianos JORGE SOLANO e MAURICIO CAICEDO e acrescentou, na preventiva, GIOVANE ROSA DOS SANTOS (quem estava na sugestão de prisão temporária do Relatório nº 19/2018). Ainda, a autoridade policial acrescentou, no pedido de prisão temporária, SUELI DE LIMA e DULCIDES FERREIRA FILHO.

52. Segue, agora, a análise deste órgão ministerial, separada por tópicos referentes às prisões preventivas e, após, às prisões temporárias.

II.c.1 Dos pedidos de prisão preventiva

53. A análise será feita de maneira individualizada, por investigado. Com o fito de evitar repetições, reportar-se-á às respectivas páginas do Relatório de Análise nº 19/2018, acrescentando-se aqui apenas os elementos indispensáveis para verificação dos pedidos ora



formulados. Novamente, as informações mais relevantes de cada investigado serão apresentadas em forma de quadro.

54. Desde já, registre-se que este *Parquet* federal concorda com a autoridade policial, no sentido de que os elementos até agora encontrados não são suficientes para justificar uma prisão cautelar dos colombianos (XIV) JORGE SOLANO e (XV) MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, embora os fatos a ele relacionados demandem ainda aprofundamento das investigações.

55. Ainda, em relação aos pedidos de prisão preventiva formulados pelo Delegado de Polícia Federal, este *Parquet* federal verifica, por ora, serem suficientes a decretação da prisão temporária para (v) ALENCAR DIAS, (VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, (IX) WILSON RONCARATTI, (XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA, (XXIII) DIEMYS CARLOS RODRIGUES, (XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS, (XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, (XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, (XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA, (XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, (XXXVIII) EDUARDO ANDRÉ MELO; (XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, (XL) ANDRÉS FELIPE CORREA BLANCO e (XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA.

56. Assim, deve ser deferida a prisão preventiva para:

(I) JOÃO SOARES ROCHA (LÍDER DA ORGANIZAÇÃO)	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 16/02/1957, filho de Julieta Soares Rocha e Revalino Alves Rocha, CPF 211.230.636-72, identidade 953344/GO. Vulgos: Bigote, Bigode, Velho, Bola, Nestor, Marcos.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• É o líder da organização criminoso ora investigada que realiza o serviço de transporte de cocaína com o emprego de aeronaves entre países produtores de cocaína e outros países da América do Sul, América Central e África, contribuindo significativamente para a continuidade do narcotráfico mundial desde a década de 90;• Já foi investigado por suposta lavagem de capitais do criminoso LUÍS FERNANDO DA COSTA, o FERNANDINHO BEIRA-MAR, e possuía em conjunto com LEONARDO DIAS MENDONÇA uma fazenda de nome Paranaíba no estado do Pará cuja sociedade fora formalizada em novembro de 1999 (Confirmado através dos embargos de terceiro ajuizados por MAYRA TRINDADE junto à Justiça Federal em 2006);• Financia a aquisição de aeronaves para a ORCRIM;• Revende aeronaves para traficantes de outros países (negociações com RAIMUNDO



PRADO SILVA e CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS);

- Responsável pelas aeronaves PT-LNU, PP-IAP, PT-JAB, PT-LJH, PT-IDQ, PR-NIB, PR-LSS, PR-LIL, PR-LIT, dentre outras;
- Despachou bombas de combustível, além de outras peças, através de empresas de ônibus (ex. Empresa Hélios) para uso nas aeronaves;
- Mantém como um dos principais comparsas FÁBIO CORONHA DA CUNHA;
- Sócio em conjunto com o seu irmão EVANDRO GERALDO ROCHA REIS na empresa GEO COMÉRCIO DE AREIA que também contava em seu quadro societário com o indivíduo AURÉLIO SOUZA SANTOS, este suposto proprietário da aeronave PT-WLL na qual o seu irmão foi preso em 2013 transportando cocaína;
- Negociava o valor do frete do entorpecente diretamente com os produtores (encontro com MIGUEL no Carrefour em Goiânia/GO em 11/09/2017), compradores (LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo CABEÇA BRANCA), ou através de intermediários (RAIMUNDO PRADO SILVA, BRANCO/SEU BROTHER e RUBEN LIZCANO MOGOLLON, DANIEL/DALLAS);
- Realiza o planejamento do tipo de aeronave e montante de combustível empregados a partir da quantidade de entorpecente a ser transportada e o destino final da droga, inclusive se recusando a transportar cargas que ultrapassassem a capacidade das aeronaves colocando em risco a operação;
- Arregimenta os pilotos e copilotos diretamente ou através de intermediários (HARTI LANG, CRISTIANO ROCHA, FÁBIO CORONHA, AROLDO MEDEIROS, JOELB LUZ, dentre outros);
- Contrata e ou emprega, diretamente ou através de intermediários, mecânicos que realizam as manutenções e adulterações nas aeronaves (ANTÔNIO RAMOS, JURANDIR, IRON RIBEIRO, FRANCISCO SILVA, FLÁVIO MARTINS, HAMILTON, LACIDES CONTRERAS);
- Informa e acompanha o deslocamento da aeronave tripulada desde a partida até o retorno ao Brasil. Determinou que GEVERSON BUENO LAGARES concluisse o serviço de frete no qual a aeronave PR-NIB foi danificada, na Venezuela, tendo ordenado a este que substituisse o piloto ferido e levado outra aeronave para a execução do frete;
- Determinou aos pilotos e copilotos a retirada das placas de identificação das aeronaves em diversas ocasiões, como é o caso de VILTON BORGES (Rel. Análise 06/2017; pág. 07, 08);
- Conversou com os comparsas a respeito de operações contra o tráfico no modal aéreo e inclusive acessou o site da Força Aérea Brasileira para obter informações, além



	<p>de orientar AROLDO MEDEIROS e outros tripulantes das aeronaves a voarem a baixa altitude para impedir possível detecção por radares de controle do tráfego aéreo (Rel. Análise 02/2017; págs. 08, 11, 39,40);</p> <ul style="list-style-type: none">• Foi o responsável pela escolha e preparo da aeronave PR-TAL que caiu próximo à costa hondurenha em março de 2017 com JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS durante o transporte de uma carga de cocaína para aquele país;• Alertou DANIEL/DALLAS que a família de EDINALDO estaria pedindo dinheiro, além de ter mencionado que JOÃO DOS REMÉDIOS era muito velho, não enxergava bem e não sabia operar os instrumentos de navegação da aeronave PR-TAL;• Recebe o pagamento pelo frete em moeda estrangeira em espécie (geralmente US\$ 150.000,00 por voo transportando em média 400 quilos de droga entre a Venezuela e o Suriname);• Realiza a lavagem do dinheiro recebido pelo transporte de entorpecentes na atividade pecuária (criação e engorda de gado de corte e venda destes para frigoríficos - fazendas Paranaíba, Abelha, Cachoeira, Serra Grande, dentre outras), na compra de terras para pastagem, garimpos e postos de combustível (Tucumã/PA e Aparecida de Goiânia/GO);• Mantinha como empregado ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA, vulgo RAIMUNDO, que atuava como ajudante e caseiro do hangar na “pista do Wisley” em Porto Nacional/TO, até fevereiro de 2018. ANTÔNIO RIBEIRO é conhecido como pistoleiro no Sul do Pará e atualmente encontra-se foragido com dois mandados de prisão por homicídio.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º, §3º, da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

(II) RAIMUNDO PRADO SILVA	
Qualificação	brasileiro, nascido em 25/02/1973, filho de Maria Arlete do Prado Silva e Clismerio Bezerra da Silva, CPF 654.963.022-34, identidade 5237807/MA, passaporte FS374944. Vulgos: Moreno, Morena, Neguinha, Neguinho, Jatobá, Trigueiro.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• É membro da organização criminosa radicado no Suriname;• Informa aos membros da ORCRIM no Brasil sobre a disponibilidade de cargas a se-



rem transportadas até o Suriname;

- Possui aeronaves em sociedade com os comparsas que residem no Brasil, participa do rateio das despesas de aquisição e manutenção das mesmas e atua como intermediário na venda de aeronaves brasileiras para traficantes de outros países;
- Responsável pela escolha de pistas clandestinas de pouso, manutenção e construção das mesmas, e fornecimento de combustível para as aeronaves da quadrilha que passam por aquele país;
- Conexão da organização com traficantes que operam no Suriname e de lá escoam o entorpecente para diversas regiões do mundo, especialmente com destino ao Brasil, Estados Unidos e outros países africanos e europeus. Um de seus contatos no Suriname seria um holandês denominado MAGRO (Rel. Análise 02/2017 págs. 21,24,63; Rel. Análise 10/2017 págs. 17,40,76,91,102);
- Foram identificadas diversas mensagens tratando a respeito de grandes valores movimentados pela organização (pagamento de fretes, aeronaves, etc);
- Remetia valores em espécie para JOÃO SOARES ROCHA através de pilotos e copilotos;
- Responsável pela aquisição de aparelhos BlackBerry criptografados na Europa, além de telefones via satélite, para posterior utilização pela organização criminosa no Brasil e em outros países (Rel. Análise 10/2017; págs. 44, 66);
- Repassava informações a respeito das condições climáticas, estado de conservação e capacidade das pistas de pouso clandestinas a serem utilizadas, dentre outras informações;
- Repassou várias coordenadas de pistas de pousos para AROLDO MEDEIROS, inclusive uma e que foram apreendidos 450 quilos de cocaína em abril de 2018 (Rel. Análise 10/2017 págs. 105 a 108; Informação 19/2018);
- Citou, em conversa com AROLDO MEDEIROS, uma pista de pouso intitulada "FLOID", também encontrada no aparelho GPS da aeronave PT-LNU. Na ocasião RAIMUNDO PRADO pediu a AROLDO o transporte de 447 quilos de cocaína para a referida pista (Rel. Análise 02/2017; págs. 36 a 38);
- Utiliza a atividade pecuária no estado do Pará como lavagem de ativos oriundos do tráfico de drogas (Rel. Análise 02/2017; págs. 56 a 62);
- Alerta os membros da ORCRIM que residem no Brasil a respeito da existência de operações de fiscalização de tráfego aéreo nos países por onde as aeronaves circulam, assim como envia e recebe informações a respeito da saída e chegada das aeronaves. Informou a JOÃO SOARES ROCHA sobre a apreensão da aeronave PR-IMG e teria



	<p>ligado para AROLDO MEDEIROS, aparentemente através de um telefone satelital, para alertá-lo da presença de policiais na pista utilizada no-território guianês (Rel. Análise 09/2017, pág. 26, 27 e 28);</p> <ul style="list-style-type: none">• Possui relação direta com as atividades que envolveram a apreensão do semissubmersível e de 488 quilos de cocaína no Suriname. Nesta última foi identificado um ponto gravado no GPS da aeronave intitulado "MORENO";• Fez parte das atividades recentes que envolveram a aeronave PT-KKP e a sua respectiva apreensão em São Félix do Xingu. Inclusive constando no material apreendido coordenadas localizadas em uma pista de pouso intitulada "MORENO", conforme apreensão anterior.
Tipificação	<p>Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).</p>

(III) FÁBIO CORONHA DA SILVA	
Qualificação	<p>Brasileiro, nascido em 06/08/1973, filho de Adelia Coronha da Cunha e Sebastião Carlos da Cunha, CPF 577.529.151-49, identidade 3100906/GO, vulgos: FOFI e BARBU-DO</p>
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Realiza os serviços operacionais a mando de JOÃO SOARES ROCHA, inclusive no gerenciamento das aeronaves utilizadas no narcotráfico demandando serviços aos mecânicos das mesmas;• Conversou com AROLDO no dia 07/08/2017 e se prontificou a repassar o pedido de AROLDO a JOÃO SOARES ROCHA para que fossem transportados apenas 400 quilos de entorpecentes pois as condições da pista de pouso eram ruins (Rel. Análise 09/2017, pág. 33);• Atuava na compra e venda de aeronaves para a organização criminosa;• Cooptava tripulantes e mecânicos para a concretização dos voos da organização;• Buscou no aeroporto de Palmas/TO e levou até o hangar em Porto Nacional/TO, em 11/03/2017, JOÃO DOS REMÉDIOS e EDINALDO que realizaram testes na aeronave PR-TAL antes de saírem do Brasil (Rel. Vigilância 02/2017);• Responsável pela manutenção de ANTÔNIO RIBEIRO como caseiro-do hangar em Porto Nacional/TO;• Informou conhecer e dar apoio a um homicida, o qual acreditamos ser ANTÔNIO



RIBEIRO (Rel. Análise 08/2017; pág. 08);

- Realiza pagamentos a empresas referentes à manutenção e impostos das aeronaves utilizadas pela organização. Além de pagamentos aos pilotos e copilotos, como VILTON, referentes aos serviços de transporte de cocaína (Rel. Análise 07/2017, pág. 2);
- Auxiliava na adulteração das aeronaves encomendando adesivos de prefixos e faixas (Rel. Análise 04/2017; pág. 01 e 02);
- Buscou no aeroporto de Palmas/TO e levou para o hangar em Porto Nacional, na companhia de JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, o piloto RICARDO MIRANDA que realizou diversos testes na aeronave PT-IDQ;
- Conversou com IVANILSON ALVES e RICARDO BRITTES FERREIRA no momento em que estes realizavam uma operação de frete, tendo repassado recado de IVANILSON à sua esposa, JELMA, e conversado com JEAN a respeito da venda de uma aeronave por US\$ 80 mil;
- Determinou, em outubro de 2017, que o mecânico ALEMÃO fosse até Rio Verde/GO para consertar a aeronave Cessna 410 com prefixo clonado PR-XFR apreendida pela Polícia Militar por suspeita de tráfico de drogas em maio de 2017. Na referida apreensão, HARTI LUÍS LANG, o POLACO, e WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO foram encaminhados à delegacia da Polícia Civil (Rel. Análise 12/2017; pág. 09);
- Telefonou para DIEMYS e pediu que este mandasse um piloto estrangeiro embora com urgência. A ligação ocorreu após a prisão em flagrante de HARTI LANG e DIONATHAN no Suriname, no dia 13/03/2018 (Rel. Análise 16/2018; pág. 15);
- Recebe o pagamento pelos serviços prestados à organização através de moeda estrangeira, dólar e euro, em espécie e revende para casas de câmbio na cidade de Goiânia/GO (Rel. Análise 07/2017, pág. 73);
- Aparentemente utiliza a atividade pecuária para lavagem de capitais oriundos do tráfico de drogas;
- Emprega o filho, MATHEUS PEIXOTO, em testes de aeronaves e na realização de plano de voo em algumas das aeronaves utilizadas pela organização (Rel. Análise 16/2018; pág. 35);
- Aparentemente vem injetando capital na empresa BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, do seu filho MATHEUS PEIXOTO;
- Esteve, na companhia de ELCILLENE MARTINS e ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO, visitando AROLDÔ MEDEIROS no presídio em Redenção/PA no dia 14



	de novembro de 2018.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013); Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

(IV) AROLDO MEDEIROS DA CRUZ	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 09/01/1959, filho de Adelaide Moreira da Cunha e José Medeiros da Cunha, CPF 190.077.791-68, identidade 7001399/PA. Vulgos: Zangado, Tobias, Zang e Zan
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Atua como copiloto em diversos voos de frete da ORCRIM;• Responsável por transportar o dinheiro em espécie referente às operações de fretes conforme constatado durante flagrante no dia 19/10/2018 em São Félix do Xingu/PA (IPL 116/2018 – DPF/RDO/PA). Ademais, na referida autuação, AROLDO portava o mesmo terminal satelital verificado na abordagem do dia 27/06/2018 em Boa Vista/RR após o seu retorno do Suriname (Relatório de Diligência Policial 784/2018/DRE/SR/PF/RR);• Questionava os comparsas que atuam no exterior (RAIMUNDO PRADO, JUANCHO e BRANCO/SEU BROTHER) sobre as pistas clandestinas que seriam utilizadas, quanto ao estado de conservação e capacidade de carga, e repassava as informações para os demais membros da organização. Além de tratar com os mesmos detalhes do planejamento das operações a serem realizadas pela organização;• Recebia de RAIMUNDO PRADO coordenadas de pistas de pouso em uso pela organização, como exemplo a pista onde foram apreendidos 450 quilos de cocaína em abril de 2018 e uma outra pista denominada FLOID;• Se preparava, na companhia de SERGIO FLORES, para deslocarem até o local na Venezuela onde foi encontrada a carga de 450 quilos de cocaína, conforme demonstrado neste relatório;• Conversava com RAIMUNDO PRADO e BRANCO/SEU BROTHER a respeito de operações policiais de combate ao tráfico nas regiões de fronteira nos países por onde trafegavam;• Foi registrado saindo do Brasil com destino à Georgetown, na Guiana, e posteriormente se dirigindo a Paramaribo no Suriname;• Realizou diversos testes em aeronaves na pista do Wisley em Porto Nacional/TO, inclusive na aeronave PR-N1B utilizada posteriormente para serviços do traficante CABE-



	<p>ÇA BRANCA (Rel. Vigilância 03/2017 pág. 36 e Informação 09/2017 págs. 18 e 19);</p> <ul style="list-style-type: none">• Utiliza como uma de suas bases o hangar de MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu/PA;• Solicitou que FÁBIO informasse a JOÃO SOARES que a pista de pouso na qual realizou uma operação de frete no dia 07/08/2017 era precária e pediu autorização para que fossem transportados somente 400 quilos de droga (Rel. Análise 09/2017, pág. 33);• Realizou o transporte de 360 quilos de entorpecentes da Venezuela para a pista na Guiana na qual a aeronave PR-IMG foi apreendida (Rel. Análise 09/2017, págs. 05, 09 e 26);• Realizou duas viagens à cidade de São Paulo/SP, na companhia de OSMAR ANASTÁCIO, para negociar novas operações de fretes de entorpecentes e receber pagamentos referente as mesmas (Rel. Análise 16/2018 pág. 16 a 22);• Recebe o pagamento pelos serviços prestados a ORCRIM através de moeda estrangeira em espécie, dólar ou euro, posteriormente convertendo para reais em casas de câmbio na cidade de Goiânia/GO (Rel. Análise 07/2017, pág. 72);• Realiza a lavagem de dinheiro através da compra de lotes e construção de casas na cidade de Trindade/GO e possivelmente em Santa Bárbara/GO;• Proprietário da aeronave PT-KKP em sociedade com OSMAR ANASTÁCIO;• Auxiliou NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL como copiloto/ajudante em diversos voos na aeronave PT-LJH para o transporte de cargas de cocaína a partir da Venezuela (Rel. de Vigilância 04/2017 e Rel. Análise 03/2017, pág. 19).• No dia 09/04/2017, AROLDI MEDEIROS, a partir do hangar de MAURÍCIO LOPES, realizou mais um voo para o transporte uma carga de entorpecentes da Venezuela para o Suriname, desta vez a bordo da aeronave PT-LNU (Rel. Vigilância 05/2017 e Rel. Análise 03, pág. 490);• Durante a sua prisão em outubro de 2018 foram encontradas diversas anotações de coordenadas e códigos em utilização pela organização criminosa conforme detalhado ao longo deste relatório. Dentre as coordenadas encontradas estão as CABOCO, HERMANA e a LUCHO, esta última refere-se ao local onde a aeronave PR-IMG foi apreendida.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).



(VII) RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON	
Qualificação	Colombiano, nascido em 23/10/1972, passaporte AR685520. Vulgo: Santiago, Elmer.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• É colombiano com forte envolvimento no tráfico internacional de drogas;• Negociava com a ORCRIM em nome de LUIZ CARLOS DA ROCHA, o CABEÇA BRANCA, e a mando deste efetuou um pagamento a JOÃO SOARES ROCHA no valor de US\$ 130.000,00 (Informação 09/2017);• Realizou diversos encontros com JOÃO ROCHA (Informação 09/2017; pág. 19 a 23);• Atua intensivamente na fronteira entre o Brasil e o Paraguai (Rel. Análise 04/2017; pág. 131 e Rel. Análise 05/2017; pág. 02);• Tratou com a organização sobre diversas negociações de fretes e sobre a compra e venda de aeronaves (Rel. Análise 03/2017; págs. 95 a 98).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998).

(VIII) LUIZ CARLOS DA ROCHA	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 11/07/1959, filho de Terezinha Ferreira da Rocha e Paulo Bernardo da Rocha, CPF 366.660.419-68, identidade 14753389/RR. Vulgo: Cabeça Branca.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Possuía estreito relacionamento com a organização de JOÃO SOARES ROCHA, a qual contratou para a realização de diversos voos visando o transporte de cocaína;• Ordenou a WILSON RONCARATTI que este efetuasse, através de RUBEN DARIO LIZCANO MONGOLLON, o pagamento de US\$ 130.000,00 a JOÃO SOARES ROCHA referente ao pagamento de um dos diversos voos contratados;• Como contrassenha para a efetivação do pagamento supracitado, CABEÇA BRANCA repassou a ROCARATTI o serial de uma nota de um dólar. A imagem da nota e da contrassenha foi identificada durante conversas travadas no BlackBerry Messenger entre RUBEN MOGOLLON, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS e JOÃO SOARES ROCHA (Informação 09/2017 e Informação 77/2017 GISE LONDRINA);• As investigações apontam que CABEÇA BRANCA também contratou JOÃO SOARES ROCHA para o transporte das 1,3 toneladas de cocaína apreendidas no dia 02/07/2017. Para esta operação a organização de JOÃO SOARES ROCHA teria coop-



	tado RICARDO DE MIRANDA FRIAS e VILTON BORGES DE CARVALHO que, após apoio de JURANDIR DE JESUS DE SOUSA em Porto Nacional/TO, realizaram o transporte da cocaína a bordo da aeronave bimotor PT-IDQ (Informação 09/2017).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998).

(X) WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO	
Qualificação	Nacionalidades alemã e colombiana, nascido em 22/12/1985, passaporte C4FG9WXMUR.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• É colombiano, que também possui nacionalidade alemã, envolvido com o tráfico de drogas;• Foi um dos operadores da aeronave Cessna 401 de prefixo aparente PR-XFR. Foi abordado pela Polícia Militar do Estado do Goiás na pista de uma fazenda no município de Rio Verde/GO em 30/05/2017. No momento da abordagem encontrava-se na companhia de HARTI LUÍS LANG, o POLACO.• Durante a abordagem informou que havia realizado voo no Suriname. Informou ainda que levaria a aeronave PR-XFR de Pedemeiras/SP para São Félix do Xingu/PA;• Anotações encontradas na aeronave PR-IMG, na Guiana em agosto de 2017, continham as coordenadas geográficas de uma pista no Saara Ocidental com o nome "WILLY".
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

(XI) DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 18/10/1990, filho de Carmen Maria da Cruz Marques do Couto e Diogo Dorneles do Couto, CPF 029.019.610-88, identidade 5106018871/RS.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Foi preso no Suriname com 488 quilos de cocaína a bordo da aeronave PT-LNU em companhia de HARTI LUÍS LANG, o POLACO, no dia 13/03/2018.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).



(XII) HARTI LUIZ LANG	
Qualificação	Nascido em 15/10/1963, filho de Clara Lang e Oswaldo Valentin Lang, CPF 483.204.639-04, identidade 135964/RR. Vulgo: Polaco.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Foi conduzido à delegacia da Polícia Civil em Rio Verde/GO após ter sido detido a bordo da aeronave PR-XFR em companhia de WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO em maio de 2017 (IPL 187/2017 – 01ª Delegacia Distrital de Polícia de Rio Verde). Aeronave que FÁBIO CORONHA DA CUNHA e RONALD ROLAND tiveram participação na aquisição e posterior tentativa frustrada de recuperação;• Preso em flagrante no Suriname na companhia de DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, no dia 13/03/2018, com 488 quilos de cocaína a bordo da aeronave PT-LNU de propriedade de JOÃO SOARES ROCHA. No momento da prisão, portava anotações referentes a conta bancária de IRLANDA FERNADES DA SILVA, esposa de JOELB MENDES LUZ, que por sua vez mostrou-se um importante colaborador da organização operando em Boa Vista/RR e em Goiânia/GO;• Foi um dos responsáveis pela contratação de JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS para tripularem a aeronave PR-TAL que caiu na costa hondurenha em março de 2017;• Efetuou contato com a família de EDINALDO para informar sobre a queda da aeronave PR-TAL.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

(XIII) RONALD ROLAND	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 07/09/1974, filho de Aparecida Hirschberg Roland e Ciro Augusto Amato Roland, CPF 298.654.918-77, identidade 231908258/SP. Vulgo: Xuxa.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Participou ativamente, em conluio com HARTI LANG, na operação fracassada envolvendo a aeronave PR-TAL que caiu no litoral hondurenho;• Coordenou grande parte da operação envolvendo o Cessna 401 - PR-XFR – apreendido com HARTI LANG e WILLY BUITRAGO em Rio Verde/GO. Realizou chamadas para FÁBIO CORONHA DA CUNHA enquanto tratava sobre a referida aeronave (Rel. Análise 05/2017; pág. 84, 85).



Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).
--------------------	--

(XVI) LUCAS DE OLIVEIRA PENHA²⁷	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 10/03/1986, filho de Vera Lucia Ferreira de Oliveira Penha e Sebastião da Penha, CPF 014.941.141-35, identidade 4853184.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Pilotou, em conjunto com MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, a aeronave PR-LVY a partir de Bom Jesus de Goiás/GO, no dia 11/07/2018, para uma pista clandestina na Bolívia, onde registrou os dois locais em fotografias georeferenciadas encontradas posteriormente em seu celular;• Foi preso ao pousar na cidade de Formoso do Araguaia/TO com a aeronave PR-LVY carregada com 283 quilos de cocaína no dia 12/07/2018.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

(XVII) MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 26/11/1985, filho de Cleonice de Souza Costa e José Ribeiro de Souza, CPF 000.544.011-43, identidade 5061203/GO.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• A mando de EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, buscou a aeronave PR-LVY no Mato Grosso e a levou para Goiânia/GO;• Posteriormente foi preso ao pousar na cidade de Formoso do Araguaia/TO com a aeronave PR-LVY carregada com 283 quilos de cocaína no dia 12/07/2018;• Já foi detido por suspeita de tráfico internacional de armas enquanto pilotava aeronave em território paraguaio;• Possui plano de voo registrado em seu nome na aeronave PR-TAL utilizada por JOÃO DOS REMÉDIOS e EDINALDO SOUZA SANTOS e que caiu carregada de cocaína no mar do Caribe quando se dirigia para Honduras em março de 2017.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização

²⁷ Os números XIV e XV se referem aos colombianos JORGE SOLANO e MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, para os quais, por ora, não será demandada qualquer prisão cautelar.



	Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).
--	--

(XIX) JOELB MENDES LUZ	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 28/01/1955, filho de Maria Madalena Pereira Luz e João Pereira Luz; CPF 138.608.791-20, identidade 554241/GO.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliava a ORCRIM a cooptar pilotos e copilotos para o transporte de cocaína em aeronaves, como foi o caso de VILTON BORGES DE CARVALHO e RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, o ALEMÃO (Rel. Análise 08/2017; pág. 11);• Realizou encontros com WISLEY CAVALCANTE, um dos proprietários da pista de pouso em Porto Nacional/TO (Rel. Análise 08/2017; pág. 13);• Manteve conversas suspeitas com um piloto onde disseram que a rota para o Goiás estava sob vigilância da Força Aérea (Rel. Análise 08/2017; pág. 14, 15, 16);• Utilizava a conta bancária da esposa, IRLANDA FERNANDES SILVA, para o recebimento de pagamentos referentes aos serviços prestados pela ORCRIM (Rel. Análise 16/2018; pág. 10).
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998)

(XX) VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 04/05/1967, filho de Maria de Jesus Pereira Carvalho e Carmino Borges Carvalho, CPF 256.276.272-04, identidade 241191/RR.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliou RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA como copiloto e ajudante em voo na PT-IDQ que realizaria frete de cocaína. Chegou a testar a aeronave na pista do Wisley em Porto Nacional/TO no dia 03/06/2017 (Rel. Vigilância 07/2017; pág. 17, 18, 23). Não se sabe quando dirigiu-se de Porto Nacional/TO para Ourilândia do Norte/PA. Contudo, ao decolar de Ourilândia do Norte/PA, tendo como possível destino a Venezuela no dia 18/06/2017, a aeronave apresentou pane no sistema de abastecimento irregular com falha em uma das bombas de combustível fazendo com que RAIMUNDO e VILTON retornassem a Ourilândia do Norte/PA. Cabe relatar que na ocasião VILTON teria se queixado de RAIMUNDO uma vez que este não queria dar continuidade à viagem realizando o abastecimento de forma manual (Rel. Análise 07/2017, pág. 02);• No dia 26/06/2017, realizou novo frete na condição de copiloto/ajudante (Rel. Análise 07/2017, pág. 07);



	<ul style="list-style-type: none">• As investigações apontam que participou do transporte da cocaína apreendida durante a deflagração da Operação Spectrum que prendeu o CABEÇA BRANCA (Informação 09/2017);• Realiza adulteração de aeronaves retirando plaquetas de identificação a mando de JOÃO ROCHA (Rel. Análise 06/2017; pág. 07, 08).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

(XXI) ANTONIO CARLOS RAMOS	
Qualificação	brasileiro, nascido em 19/02/1970, filho de Agripina Barbosa Ramos e Antônio Ramos, CPF 493.532.921-15, identidade 2026512/GO.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Realiza manutenções e adulterações das aeronaves da organização em seu hangar, na Escolinha, bem como a manutenção recorrente da aeronave PT-JAB que JOÃO SOARES ROCHA utilizava para seus negócios no Pará;• Informações indicam que efetuou reparos na aeronave PR-LVY dias antes da mesma ter sido apreendida, no dia 12/07/2018, com aproximadamente 283 quilos de cocaína. Os reparos foram confirmados pelo piloto preso, MURILLO RIBEIRO;• Teria recebido documentos da viúva do piloto RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA (ALEMÃO) referentes a aquisição da aeronave do falecido por parte da organização;• Teria realizado reparos e possíveis adulterações na aeronave PR-VCV encontrada incinerada no interior de São Paulo em agosto de 2018.
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

(XXII) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 04/04/1989, filho de Raimunda Maria da Conceição e Dirceu Level Gutierrez, CPF 000.953.762-75, identidade 196821/RR.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• É um dos pilotos mais requisitados pela ORCRIM, tendo sido visualizado em diversas vigilâncias na companhia de AROLDO MEDEIROS e FÁBIO CORONHA, especialmente em Porto Nacional/TO;• Pilotou a aeronave PT-LJH a partir de Porto Nacional/TO para realizar o transporte



	<p>de uma carga de cocaína a partir da Venezuela na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ no dia 02/04/2017 (Rel. de Vigilância 04/2017 e Rel. Análise 03/2017, pág. 19);</p> <ul style="list-style-type: none">• Esteve envolvido no preparo da aeronave PR-NIB antes de ser utilizada para realizar fretes para o traficante CABEÇA BRANCA (Rel. Vigilância 03/2017 pág. 36 e Informação 09/2017 págs. 18 e 19);• Auxilia a organização na adulteração das aeronaves utilizadas, inclusive na instalação de dispositivos como bombas e mangueiras (Rel. Vigilância 03/2017, pág. 04);• Veni realizando investimentos com o capital obtido no tráfico na empresa da sua esposa, BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Empresa criada em meados de 2017 em sociedade com o também investigado MATHEUS PEIXOTO, filho de FÁBIO CORONHA.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

	(XXIV) JURANDIR DE JESUS DE SOUSA
Qualificação	Brasileiro, nascido em 04/10/1969, filho de Helena Araújo e Manoel Antônio de Sousa, CPF 381.901.682-15, identidade 22405712/GO. Vulgo: Batata.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Opera nos hangares de Porto Nacional/TO e Ourilândia do Norte/PA (Rel. Vigilância 08/2017);• Realizou ajustes e adulterações na PT-IDQ na manhã do dia 23/06/2017 na pista do Wisley. A aeronave pode ter sido utilizada para transportar as duas cargas de cocaína que somaram 1,3 toneladas e foram apreendidas no decorrer da Operação Spectrum (Rel. Vigilância 08/2017; Informação 09/2017);• É responsável pela guarda das aeronaves da organização no aeroporto de Ourilândia do Norte/PA;• No dia 24/02/2018 foi registrado realizando manutenções nas aeronaves PT-LNU (apreendida posteriormente com 488 quilos de cocaína) e PP-IAP (Informação 13/2018);• Auxilia na adulteração e descaracterização das aeronaves aplicando adesivos de prefixos e faixas, além de adulterá-las com a instalação de dispositivos como bombas de combustível e mangueiras (Rel. Análise 04/2017; págs. 01 e 02);



	<ul style="list-style-type: none">A mando de JOÃO SOARES ROCHA apoiou o piloto GEVERSON BUENO na substituição de um piloto que teria se acidentando durante a execução de um frete de cocaína (Rel. Análise 03/2017; pág. 155, 156, 157).
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

(XXV) ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 14/01/1965, filho de Nelita Ribeiro de Mendonça e Pedro Luiz de Mendonça, CPF 349.004.621-87, identidade 15874646128416/GO. Vulgos: Antônio Juquira, Toim, Raimundo.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Responsável pelo hangar da pista do Wisley em Porto Nacional/TO até fevereiro de 2018;Auxiliava coordenando a adulteração das aeronaves com a aplicação de adesivos, faixas e prefixos (Rel. Vigilância 03/2017 pág. 36; Rel. Vigilância 07/2017 págs. 08 e 09);A mando de FÁBIO CORONHA, ligava os motores das aeronaves para verificar o seu funcionamento além de realizar contatos com os mecânicos;Realizou encontro com um homem de nome GILMAR, possivelmente piloto, no hangar em Porto Nacional/TO (Rel. Análise 08/2017; pág. 18);Informava aos membros da organização sobre a presença de policiais nas proximidades do hangar em Porto Nacional/TO (Rel. Análise 09/2017, pág. 14).
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XXVI).GEVERSON BUENO LAGARES	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 12/08/1983, filho de Elisvania Bueno da Silva Lagares e Vilmar Barbosa Lagares, CPF 726.982.842-34, identidade 3965469/PA.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Atuou como piloto para a organização;Consta plano de voo com o seu nome para a aeronave PR-LJL, de propriedade da organização criminosa, no início de 2016 conforme Informação 08/2017;Concluiu, a mando de JOÃO SOARES ROCHA e com apoio de JURANDIR DE JESUS, o serviço de frete no qual a aeronave PR-NIB foi danificada, tendo substituído



	<p>o piloto ferido e levado outra aeronave para a execução do frete. Na ocasião telefonou para a sua mãe e mentiu sobre o seu paradeiro (Rel. Análise 03/2017; pág. 155, 156, 157);</p> <ul style="list-style-type: none">• A época em que atuou para a organização realizava diversas pesquisas na internet, conforme demonstrado em relatórios, a respeito do tráfico de drogas no modal aéreo (Rel. Análise 02/2017; págs. 101, 102, 103).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

	(XXXI) IVANILSON ALVES
Qualificação	Brasileiro, nascido em 16/07/1958, filho de Durcilia das Neves Alves e Jazoni Alves, CPF 969.948.948-00, identidade 383129. Vulgos: Pé, Pezão.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Transportava as aeronaves de um hangar para outro, como por exemplo da Escolinha em Goiânia/GO para a pista do Wisley em Porto Nacional/TO, onde as aeronaves eram preparadas para serem utilizadas no transporte de cocaína (Rel. Vigilância 01/2017; Rel. Vigilância 07/2017; pág. 38);• Realiza testes nas aeronaves e realizava voos com outros pilotos para demonstrar como operá-las, além de determinar aos mecânicos quais os serviços de manutenção e reparos deveriam ser executados (Rel. Vigilância 07/2017);• Comentou com o mecânico IRON RIBEIRO que iria voar até Ourilândia do Norte/PA com a aeronave PT-LNU (Rel. Análise 08/2017, pág. 16, 17);• Solicitou a uma mulher que verificasse a existência de pendências na aeronave PR-LSS, Navajo de propriedade de JOÃO ROCHA (Rel. Análise 08/2017; pág. 17, 18);• Realizou um frete de cocaína nos dias 12 e 13/08/2017 tendo conversado com FÁBIO-CORONHA através de um telefone satelital na companhia de RICARDO BRITTES FERREIRA (Rel. Análise 09/2017, pág. 34).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

	(XXXII) OSMAR ANASTACIO
Qualificação	Brasileiro, nascido em 07/07/1952, filho de Terezinha Bento Anastácio e Oswaldo Anastácio, CPF 571.996.478-91, identidade 7530006/SP.



Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Realizou diversos voos em companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ pilotando as aeronaves PT-LNU, PT-LJH e PT-KKP, especialmente partindo de São Félix do Xingu/PA para a Venezuela e para o Suriname. Como referência um voo realizado na companhia de AROLDO MEDEIROS em 31/05/2017 com a aeronave PT-LNU (Rel. Análise 06/2017; pág. 38);• Lavagem de capitais oriundos do tráfico através da compra de imóveis e embarcações na cidade de Caraguatatuba/SP;• Realizou diversas viagens a São Paulo/SP, em companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, para negociar novas operações de fretes e receber pagamentos referente às mesmas. Em várias ocasiões teria se encontrado com o CABOCLO (Rel. Análise 16/2018 págs. 16 a 22);• Vem realizando a aquisição de terrenos e lotes para investimento do capital adquirido com o tráfico de drogas;• Proprietário da aeronave PT-KKP em sociedade com AROLDO MEDEIROS DA CRUZ. Participou das atividades recentes com esta aeronave, que resultou na apreensão de 130 mil dólares americanos e as prisões de AROLDO MEDEIROS e MAURÍCIO LOPES.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998)

(XXXIII) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA	
Qualificação	Colombiano, nascido em 28/06/1977, passaporte AT408684.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Estrangeiro com quem AROLDO MEDEIROS se encontrou em São Paulo/SP na companhia de OSMAR ANASTÁCIO para o recebimento de valores referentes a fretes realizados e para tratativas a respeito de novas ações (Rel. Análise 17/2018; págs. 07, 08, 09, 10, 11).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998)

(XXXIV) MAURÍCIO LOPES COSTA	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 04/11/1967, filho de Sebastiana Lopes Costa e José Waldemar Costa, CPF 328.424.902-82, identidade 366395/PA.



	Vulgo: Cúriba.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• É sócio, com a sua esposa SUELI de LIMA, nas empresas JULIANY AVGAS e JULIANY TURISMO. As empresas funcionam em um hangar no aeroporto de São Félix do Xingu/PA onde é fornecido apoio logístico para as atividades da ORCRIM;• Atua fornecendo suporte também para organizações criminosas ligadas ao tráfico de armas e roubo a bancos;• Auxiliou na guarda e abastecimento da aeronave PT-LNU em São Félix do Xingu no dia 31/05/2017. Na ocasião, AROLDO MEDEIROS e OSMAR ANASTÁCIO se preparavam para darem início a um novo transporte de cocaína. Também foram encontrados registros desta e de outras aeronaves em diversos momentos utilizando a estrutura de MAURÍCIO LOPES;• Mantém relacionamento estreito com AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, inclusive mantendo pertences pessoais deste (telefones) sob a sua guarda durante o período da realização do frete;• Realizou encontros suspeitos, na companhia do seu filho Maurício Lopes Costa Junior, com o investigado OSMAR ANASTÁCIO. Na ocasião outros homens não identificados participaram do encontro (Rel. Vigilância 18/2018);• Realizou diversos voos como piloto no transporte internacional de cocaína tendo sido preso em flagrante em conjunto com AROLDO MEDEIROS no dia 19/10/2018 ao retornarem do Suriname após entregarem uma carga de cocaína oriunda da Venezuela. Na ocasião estavam com o pagamento referente ao frete (US\$ 130.000,00);• O local em que MAURICIO LOPES pousou com a aeronave PT-KKP em outubro de 2018 corresponde às coordenadas da pista do "CABOCLO", local onde ocorreu a apreensão de 450 quilos de cocaína em abril de 2018, conforme a análise das anotações encontradas e dos aparelhos GPS;• No livro caixa das suas empresas constam registros de abastecimentos para várias aeronaves empregadas pela organização no narcotráfico.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

	(XXXV) MARIO GORETH PEDREIRA
Qualificação	Brasileiro, nascido em 26/08/1957, filho de Conceição Gomes Pedreira e Joaquim das Mercês, CPF 194.499.171-91, identidade 6280146486991/GO. Vulgo: Marão.



Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Piloto de aeronaves que teria realizado voo em companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ a partir de São Félix do Xingu/PA com o objetivo de transportar cocaína da Venezuela para o Suriname no dia 27/08/2018 (Informação 28/2018);• Em depoimento, após a sua prisão em São Félix do Xingu no dia 19/10/2018, MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, afirmou que MÁRIO GORETH também teria pilotado a aeronave PT-KKP de Goiânia/GO até São Félix do Xingu/PA nos dias anteriores à apreensão;• A utilização da aeronave PT-KKP por parte de MARIO GORETH é corroborada com o histórico de plano de voo da mesma (Informação 28/2018);• Seu irmão, Antenor José Pedreira, faleceu em acidente aéreo no ano de 2015 enquanto transportava uma carga de cocaína. O acidente ocorreu enquanto sobrevoava o estado do Piauí.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XXXVII) SERGIO MAIA FLORES	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 16/11/1962, filho de Zilmar Maia Flores e Deocleciano Batista Flores, CPF 283.098.801-97, identidade 405771/DF.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Foi utilizado pela ORCRIM por diversas vezes para realizar o transporte de cocaína tendo como ajudante/copiloto AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, na maioria das vezes utilizando o hangar de MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu/PA como ponto de apoio;• Utilizava a aeronave PT-LNU no dia 14/06/2017 (Informação 07/2017). Aeronave esta apreendida posteriormente com cocaína no Suriname;• Estava em companhia de AROLDO MEDEIROS e pronto para ir até a Venezuela no dia 30/05/2018, objetivando o transporte de uma nova remessa de cocaína a partir daquele país, quando teve seus planos frustrados devido a apreensão da carga na Venezuela;• Elaborou, registrou, e contribuiu para que fosse feito plano de voo na aeronave PT-KKP de conteúdo falso indicando a cidade de São Félix do Araguaia/MT como destino a partir de Goiânia/GO, nos dias 29/03/2018 e 30/05/2018, sendo que a cidade de São Félix do Xingu/PA era o verdadeiro destino. Os planos de voo falsamente registrados por um experiente piloto privado indicam a sua intenção em não levantar suspeitas quanto aos voos clandestinos em detrimento da segurança do tráfego aéreo;



Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).
--------------------	---

(XLII) JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 23/06/1939, filho de Benedita dos Remedios Azevedo e Sebastião José de Azevedo, CPF 004.232.893-49, identidade 0278976820041/MA.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Foi utilizado pela ORCRIM para pilotar a aeronave PR-TAL no intuito de realizar um frete de cocaína da América do Sul para Honduras;Buscou, na companhia de EDINALDO SOUSA SANTOS, a aeronave PR-TAL em Porto Nacional no dia 13/03/2017 e a transportou até Ourilândia do Norte/PA, onde aguardou a autorização de JOÃO SOARES para iniciarem voo que possivelmente teve como destino a Venezuela, onde carregaram a aeronave e de lá iniciaram outro voo com destino a costa hondurenha, aonde a aeronave desapareceu.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XLIII) EDINALDO SOUZA SANTOS	
Qualificação	Brasileiro, nascido 14/07/1977, filho de Elza Maria Souza Santos e Luiz Costa Santos, CPF 649.043.772-49, identidade 143939/RR.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Foi utilizado pela ORCRIM para auxiliar JOÃO DOS REMÉDIOS como copiloto visando realizar um frete de entorpecentes da América do Sul para Honduras;Buscou, na companhia de JOÃO DOS REMÉDIOS, a aeronave PR-TAL em Porto Nacional no dia 13/03/2017 e a transportou até Ourilândia do Norte/PA, onde aguardou a autorização de JOÃO SOARES para iniciarem voo que possivelmente teve como destino a Venezuela, onde carregaram a aeronave e de lá iniciaram outro voo com destino a costa hondurenha, aonde a aeronave desapareceu.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XLIV) RICARDO BRITTES FERREIRA	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 24/04/1978, filho de Neiva Ilza Brittes Ferreira e Artur Marques



	Ferreira, CPF 810.449.090-72, identidade 9027061309/RS. Vulgo: Ferreirinha.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• É piloto integrante da ORCRIM que em alguns momentos foi tratado pelo codinome “JOEL”;• Aparentemente foi RICARDO FERREIRA quem se acidentou com a aeronave PR-NIB, que posteriormente foi substituída por outra aeronave, esta levada pelo piloto GEVERSON BUENO LAGARES (Rel. Análise 03/2017; págs. 74, 95, 178, 179, 186);• Teria transportado uma carga de 400 quilos de cocaína a partir de uma pista na Venezuela intitulada “HERMANA” conforme planejamento realizado por JOÃO SOARES ROCHA (Rel. Análise 12/2017; págs. 03, 04 e 05);• A pista “HERMANA” foi identificada em anotações apreendidas na posse de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA em outubro de 2018;• RICARDO FERREIRA manteve conversas através de um telefone satelital com os investigados IVANILSON ALVES e FÁBIO CORONHA DA CUNHA enquanto realizavam operações de frete para a organização em agosto de 2017 (Rel. Análise 09/2017; pág. 34);• RICARDO FERREIRA foi citado durante conversa travada entre EVANDRO GERALDO ROCHA REIS e FÁBIO CORONHA. Na ocasião falavam de um acidente com uma aeronave clonada, utilizando o prefixo PP-IAP, que estaria sob o comando do piloto FERREIRA. O acidente teria ocorrido na Venezuela (“Veneca”) após uma tentativa de decolagem com excesso de cocaína (Rel. Análise 16/2018; págs. 23, 24 e 25);• No dia 10 de novembro de 2018 entrou na Venezuela a partir do posto de fronteira situado em Paçaraima/RR, retornando ao final da tarde do dia seguinte (registros do Sistema de Tráfego Internacional);• Na sequência, nos dias 14 e 15 de novembro, esteve na “pista do Wisley” – Aeródromo Dona Iracema – e na Associação Tocantinense de Aviação – ATA – situadas em Porto Nacional/TO na companhia do piloto AMAURI MOURA SILVEIRA (Informação 31/2018).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

	(XLV) AMAURI MOURA SILVEIRA
Qualificação	Brasileiro, nascido em 05/04/1966, filho de Maria Auxiliadora da Silveira e Manoel da Silveira Filho, CPF 477.129.101-20, identidade 2565491/GO.



Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Auxilia JOÃO ROCHA através das tratativas com o mecânico HAMILTON para o reparo de aeronaves utilizadas para o tráfico;• Manteve conversas suspeitas com HAMILTON GOUVEIA ALBERTO a respeito da preparação de uma aeronave, que não poderia “ter surpresa lá no mato” (Rel. Análise 18/2018; págs. 13, 14, 15, 16);• Teria pilotado, para fins de testes, a aeronave PP-IAP quando a mesma se encontrava no aeródromo Sítio Flyer na cidade de Palmas/TO em março de 2018;• Esteve na “pista do Wisley” – Aeródromo Dona Iracema – e na Associação Tocantinense de Aviação – ATA – situadas em Porto Nacional/TO na companhia do piloto RICARDO BRITTES FERREIRA em 14 e 15 de novembro de 2018 (conforme Informação 31/2018).
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XLVI) WISLEY CAVALCANTE BARBOSA	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 09/12/1961, filho de Joaquina Cavalcante Barbosa e Antônio Rodrigues Barbosa, CPF 269.074.961-00, identidade 11694642/GO.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Há informações de que o aeródromo Dona Iracema (Pista do Wisley), em Porto Nacional/TO, teria sido adquirido por WISLEY CAVALCANTE após acordo realizado com o empresário, já falecido, JAKSON ALBERTO REIS. Destacamos que JAKSON, à época, era sócio na TÁXI AÉREO PALMAS (CNPJ 38147245000119), empresa que foi investigada por corrupção em 2016 (Operação Reis do Gado da Polícia Federal em Tocantins). Destacamos também que a aeronave Navajo PT-IDQ - frequentemente empregada pela organização criminosa - era pertencente a empresa TÁXI AÉREO PALMAS, tendo sido transferida para o “laranja” ADAIR RODRIGUES;• Auxilia JOÃO SOARES ROCHA e FÁBIO CORONHA DA CUNHA na manutenção das aeronaves e do hangar em Porto Nacional/TO, tendo realizado pagamentos para ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA, vulgo RAIMUNDO, bem como repassado as demandas deste para os líderes da organização;• Mantém aeronaves de sua propriedade no mesmo hangar em Porto Nacional/TO;• Foi alertado sobre a presença da Polícia Civil no hangar em Porto Nacional e imediatamente ordenou que JOÃO ROCHA fosse comunicado sobre o fato, demonstrando que participa da organização (Rel. Análise 09/2017, pág. 14, 15, 16);• Realizou encontros com o intermediário JOELB MENDES LUZ (Rel. Análise



	08/2017; pág. 13); <ul style="list-style-type: none">Recentemente, conforme Informação 31/2018, reativou as atividades da organização em sua propriedade - aeródromo Dona Iracema ou "Pista do Wisley" - em Porto Nacional.
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XLVII) IRON RIBEIRO FERREIRA	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 04/07/1967, filho de Ana Ribeiro Souza Ferreira e José Eduardo Ferreira, CPF 785.559.901-06, identidade 1590452/GO.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Mecânico de aeronaves utilizadas pela organização. Utiliza a sua empresa de manutenção de aeronaves, localizada na Escolinha em Goiânia, para efetuar os serviços (Rel. Análise 08/2017; pág. 17 - Rel. Análise 16/2018; pág. 23 - Rel. Análise 17/2018; pág. 16,17,18,19);Realizava operações bancárias através de seus funcionários a pedido de FÁBIO CORONHA;Constam registros de abastecimentos para a aeronave PT-LNU (apreendida com 488 quilos de cocaína) em seu nome no livro caixa da empresa de MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu;Obteve horas de voos para MATHEUS PEIXOTO, filho de FÁBIO CORONHA (Rel. Análise 17/2018; pág. 19);Estaria envolvido com irregularidades para a clonagem de aeronaves destinadas ao tráfico de drogas conforme ligação interceptada entre FÁBIO CORONHA e EVANDRO ROCHA (Rel. Análise 16/2018, pág. 24).
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998)

(XLVIII) HAMILTON GOUVEIA ALBERTO	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 07/05/1954, filho de Laura Gouveia Alberto e Laurimar Correa Alberto, CPF 144.241.692-00.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Opera nos hangares de Porto Nacional/TO, Anápolis/GO e Palmeiras de Goiás/GO (Rel. Vigilância 03/2017 págs. 32, 35, 37);Manteve conversas suspeitas com o piloto AMAURI MOURA SILVEIRA a respei-



	<p>to da preparação de uma aeronave, que não poderia “ter surpresa lá no mato” (Rel. Análise 18/2018; págs. 13, 14, 15, 16);</p> <ul style="list-style-type: none">• Realiza parte das manutenções nas aeronaves da organização, inclusive na PR-N1B que foi utilizada para realizar fretes para o CABEÇA BRANCA (Rel. Vigilância 03/2017 págs. 32, 35, 37);• Realizou manutenções na aeronave PR-L1T no dia 18 de maio de 2018 com a ajuda de CLEAN DOUGLAS GIROTO PERES (Rel. Vigilância 13/2018 págs. 07 e 08).
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal)

(LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS²⁸	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 10/11/1989, filho de Albertina Rosa dos Santos, CPF 021.316.731-08, identidade 6409253/PA.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Piloto da organização que teve documentos encontrados em uma pista (“FLOYD”) de pouso clandestina no Suriname em fevereiro de 2018 após transportar uma carga de cocaína, em conjunto com SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, cujo resultado da operação foi a apreensão de um semissubmersível no Suriname (Rel. Análise 16/2018; pag. 04);• As coordenadas do local onde os referidos documentos foram encontrados constavam gravadas no aparelho GPS da aeronave PT-LNU, apreendida com cocaína em março de 2018. O ponto estava gravado com o código “FLOYD”;• Segundo informações, estaria realizando com frequência voos para o transporte de cocaína utilizando a aeronave PP-IAP.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013)

57. Em síntese, deve ser decretada a prisão preventiva contra os seguintes investigados (utilizando-se a mesma numeração empreendida no decorrer desta manifestação): (I) JOÃO SOARES ROCHA (LÍDER DA ORGANIZAÇÃO), (II) RAIMUNDO PRADO SILVA, (III) FABIO CORONHA DA CUNHA, (IV) AROLDO

²⁸ A numeração aqui não segue a sequência, pois GIOVANE ROSA DOS SANTOS teve a prisão temporária indicada pelos agentes da polícia federal, mas a autoridade policial requereu sua prisão preventiva.



MEDEIROS DA CRUZ, (VII) RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, (VIII) LUIZ CARLOS DA ROCHA, (X) WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, (XI) DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, (XII) HARTI LUIZ LANG, (XIII) RONALD ROLAND, (XVI) LUCAS DE OLIVEIRA PENHA²⁹, (XVII) MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, (XIX) JOELB MENDES LUZ, (XX) VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, (XXI) ANTONIO CARLOS RAMOS, (XXII) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, (XXIV) JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, (XXV) ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, (XXVI) GEVERSON BUENO LAGARES, (XXXI) IVANILSON ALVES, (XXXII) OSMAR ANASTACIO, (XXXIII) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, (XXXIV) MAURÍCIO LOPES COSTA, (XXXV) MARIO GORETH PEDREIRA, (XXXVII) SERGIO MAIA FLORES, (XLII) JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, (XLIII) EDINALDO SOUZA SANTOS, (XLIV) RICARDO BRITTES FERREIRA, (XLV) AMAURI MOURA SILVEIRA, (XLVI) WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, (XLVII) IRON RIBEIRO FERREIRA, (XLVIII) HAMILTON GOUVEIA ALBERTO e (LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS.

II.c.ii Do pedido de prisão temporária

58. Semelhantemente ao modo da análise no tópico anterior, referente à prisão preventiva, serão listados aqui, de maneira individualizada, por investigado, os fatos até então revelados. Com o fito de evitar repetições, reportar-se-á às respectivas páginas do Relatório de Análise nº 19/2018, acrescentando-se aqui apenas os elementos indispensáveis para verificação dos pedidos formulados. Novamente, as informações mais relevantes de cada investigado serão apresentadas em forma de quadro.

59. Desde já registre-se que, diferentemente do que entendeu o delegado de polícia, mas em consonância com as sugestões do Relatório de Análise nº 19/2018, este *Parquet* federal, por ora, não vislumbra necessidade e/ou estarem preenchidos os requisitos para a decretação da prisão temporária de (LVIII) SUELI DE LIMA e (LIX) DULCIDES FERREIRA FILHO.

²⁹ Os números XIV e XV se referem aos colombianos JORGE SOLANO e MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, para os quais, por ora, não será demandada qualquer prisão cautelar.



60. Ainda, também diferentemente do que consta na representação da autoridade policial, por ora não se vislumbra a necessidade de se decretar a prisão temporária de (LIII) MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, (LIV) LUIS HENRY ROSERO PARDO, (LV) FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e (LVII) ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO.

61. Deve ser decretada a prisão temporária das seguintes pessoas (para as quais a autoridade policial, na sua manifestação, pugnou pela prisão preventiva):

	(V) ALENCAR DIAS
Qualificação	Brasileiro, nascido em 04/03/1967, filho de Maria Abadia da Silva Mendonça e Mario Dias de Mendonça, CPF 377.103.462-00, passaporte FP599459, vulgos: Goiano e Fernando Felipe
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Registrado no Sistema de Tráfego Internacional em janeiro de 2017 realizando imigração na companhia de AROLDI MEDEIROS DA CRUZ e ADALBERTO DA SILVA CORDEIRO (Informação 03/2017);• Em 14/06/2017 foi registrado com ADALBERTO CORDEIRO saindo do Brasil sentido Guiana ou Suriname, enquanto AROLDI MEDEIROS e SÉRGIO FLORES seguiam para o Suriname com a aeronave PT-LNU (Informação 07/2017);• Possui relacionamento com VILTON BORGES, integrante da organização responsável pela realização de diversos fretes para a organização na função de copiloto;• Manteve conversas suspeitas com um indivíduo suspeito. Durante a conversa o interlocutor avisou a ALENCAR que o terminal telefônico estaria em seu nome. Ao checar os dados constatamos que o terminal estava registrado para REGINALDO CARVALHO SILVA, o qual já foi investigado por tráfico internacional de drogas em 2011 (Rel. Análise 08/2017; pág. 19,20).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006); Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal).

	(VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Qualificação	Brasileiro, nascido em 13/09/1963, filho de Francisca da Silva e Anastácio Cordeiro, CPF 512.967.212-72, identidade 12901040/AM, passaporte YC114401.



Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Teria repassado a AROLDO MEDEIROS dados de contas bancárias para recebimento de pagamentos (Rel. Análise 13/2017; págs. 68, 69);• Registrado no Sistema de Tráfego Internacional em janeiro de 2017 realizando imigração na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e ALENCAR DIAS (Informação 03/2017);• Em 14/06/2017 foi registrado com ALENCAR DIAS saindo do Brasil sentido Guiana ou Suriname, enquanto AROLDO MEDEIROS e SÉRGIO FLORES seguiam para o Suriname com a aeronave PT-LNU (Informação 07/2017).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998).

(IX) WILSON RONCARATTI	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de Luiza Aranda Roncaratti e Alfeu Achilles Roncaratti, CPF 207.071.349-00, identidade 14619801/PR.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• É o indivíduo de confiança de LUÍZ CARLOS DA ROCHA, o CABEÇA BRANCA (Informação 77/2017 GISE LONDRINA);• Intermediou o pagamento de U\$ 130.000,00 a JOÃO SOARES ROCHA em conjunto com RUBEN MONGOLLON, como forma de pagamento de uma operação de frete (Informação 09/2017 e Informação 77/2017 GISE LONDRINA).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998).

(XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 08/10/1975, filho de Divina Martins de Arruda Ferreira e Francisco Silva Ferreira Filho, CPF 576.836.462-53, identidade 384358950/MA.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Realizou manutenções em aeronaves da organização na cidade de Porto Nacional (Rel. Vigilância 07/2017; pág. 37, 40, 41);• Recebe pagamentos, intermediados por FÁBIO CORONHA, pelos serviços prestados a organização (Rel. Análise 08/2017; págs. 31, 32).
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do



	Código Penal).
--	----------------

(XXIII) DIEMYS CARLOS RODRIGUES	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 30/08/1978, filho de Arly Gonçalves Rodrigues e Benedito Rodrigues da Silva, CPF 814.913.601-00, identidade 043638/GO. Vulgo: Gordinho.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Realizava diversos serviços operacionais a mando de FÁBIO CORONHA, como traslado de comparsas de Goiânia para outras cidades. Teria ainda procurado imóveis para locação por parte da organização;Retirou do Brasil, a mando de FÁBIO CORONHA, piloto estrangeiro após flagrante realizado no Suriname (Rel. Análise 16/2018; pág. 15).
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 19/10/1975, filho de Maria Lucia Souza de Miranda e Ubiratan Pinon Frias, CPF 459.642.382-20, identidade 2336920/PA.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Piloto cooptado para realizar transporte de cocaína para ORCRIM em junho de 2017 (Rel. Vigilância 08/2017);Chegou em Palmas/TO as 20:00h do dia 22/06/2017 e foi levado por FÁBIO CORONHA DA CUNHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA do aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues até Porto Nacional/TO naquela mesma noite;Auxiliou JURANDIR a realizar ajustes e adulterações na PT-IDQ na manhã do dia 23/06/2017 na pista do Wisley. A aeronave pode ter sido utilizada para transportar as duas cargas de cocaína que somaram 1,3 toneladas e foram apreendidas no decorrer da Operação Spectrum (Rel. Vigilância 08/2017; Informação 09/2017).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA	
Qualificação	Colombiano, nascido em 31/12/1958, identidade 15.368.811, passaporte AR910596.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Foi o piloto utilizado pela ORCRIM para realizar um voo como copiloto/ajudante em maio de 2017, em companhia do compatriota WILLY NORMAN SCHAFFER



	MEDRANO. Chegou a Brasília/DF no dia 02/05/2017 e já no dia 04/05/2017 partiu com destino ao local onde a aeronave que seria empregada estava sendo preparada, tendo desistido da empreitada em conjunto com WILLY MEDRANO (Informação CGPRE 15/2017 e 19/2017; Rel. Análise 04/2017; págs. 21, 53).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO	
Qualificação	Colombiano, nascido em 24/06/1960, identidade 19.390.697, passaporte AN687036. Vulgos: Billy, Gigante.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Colombiano contratado pela ORCRIM para realizar um voo como piloto em maio de 2017, em companhia do compatriota JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA. Chegou a Brasília/DF no dia 02/05/2017 e já no dia 04/05/2017 partiu com destino ao local onde a aeronave que seria empregada estava sendo preparada, tendo desistido da empreitada em conjunto com JORGE MEJIA (Informação CGPRE 15/2017 e 19/2017; Rel. Análise 04/2017; págs. 21, 53, 54);• WILLY MEDRANO possui envolvimento com o tráfico de drogas e é conhecido por outras agências de combate as drogas no exterior (Rel. Análise 04/2017; págs. 54).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA	
Qualificação	Colombiano, nascido em 22/02/1956, passaporte AT244244.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Foi o mecânico de aeronaves que chegou em Goiânia e recebeu auxílio de CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS para dirigir-se até Ourilândia do Norte/PA no dia 05/04/2017 (Rel. Análise 03/2017; págs. 157, 158, 160);• Atuou sob coordenação de JOÃO SOARES ROCHA e RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).



(XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 10/04/1969, filho de Aldenir Soares Sardinha e Sebastião Almeida Sardinha, CPF 427.578.351-49, identidade 16454204893646/GO.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Foi identificado em vigilância na cidade de Goiânia/GO, em 29/06/2018, na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ enquanto se preparavam para decolar na aeronave PT-KKP (Rel. Vigilância 21/2018);Foi identificado na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ quando chegou na cidade de São Félix do Xingu/PA e de lá partiram para realizar um novo transporte de cocaína no dia 01/07/2018 (Rel. Vigilância 22/2018).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XXXVIII) EDUARDO ANDRE MELO	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 30/09/1967, filho de Maria Selma Rio de Melo e Manoel de Melo, CPF 309.964.653-91, identidade 376299MAER.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">Documentos em seu nome foram encontrados no interior da PR-IMG na Guiana;Afirmou que não sabia como a aeronave havia sido furtada com seus pertences, no estado do Tocantins, mas desistiu de receber ajuda da embaixada brasileira na Guiana ao ser solicitado a prestar maiores esclarecimentos sobre o uso da aludida aeronave (Informação 0009-18 – OFLPF-GEO-GY - Informação 0019-18 – OFLPF-GEO-GY);Realizou comunicação falsa de crime à Polícia Civil do Tocantins a respeito do furto da PR-IMG;Informações obtidas com outras unidades da Polícia Federal mostrou que EDUARDO MELO esteve hospedado em diferentes cidades com os colombianos DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO e ANDRÉS FELIPE CORREA BLANCO e teria pagado as despesas dos mesmos dias antes da apreensão da aeronave na Guiana (Informação 22 e 23 de 2018).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).



(XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO	
Qualificação	Colombiano, nascido em 14/09/1978, identidade estrangeira 79980439, passaporte AT679318.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Documentos em seu nome foram encontrados no interior da PR-IMG na Guiana;• Hospedou-se no Brasil em conjunto com o piloto brasileiro EDUARDO ANDRÉ MELO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e ANDRÉS FELIPE BLANCO e os teria auxiliado a transportar a referida aeronave apreendida do Brasil até a pista na Guiana (Informação 22 e 23 de 2018 - Informação 0019-2018 OFLPP/GEO/GY).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XL) ANDRES FELIPE CORREA BLANCO	
Qualificação	Colombiano, nascido em 06/10/1975, identidade estrangeira 79784205.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Colombiano piloto da Força Aérea daquele país;• Documentos em seu nome foram encontrados no interior da PR-IMG na Guiana;• Hospedou-se no Brasil em conjunto com o piloto brasileiro EDUARDO ANDRÉ MELO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO e os teria auxiliado a transportar a referida aeronave apreendida do Brasil até a pista na Guiana (Informação 22 e 23 de 2018 - Informação 0019-2018 OFLPP/GEO/GY).
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

(XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 02/08/1959, filho de Joana Almeida da Silva, CPF 094.666.302-53, identidade 3313718/PA. Vulgo: Alemão.
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Prestou serviço para a ORCRIM, por meio do contato com JOELB MENDES LUZ, para pilotar a aeronave PT-IDQ que realizaria frete de cocaína na companhia de VILTON BORGES DE CARVALHO. Chegou a testar a aeronave na pista do Wisley em Porto Nacional/TO no dia 03/06/2017 (Rel. Vigilância 07/2017; pág. 17, 18, 22, 29). Não se sabe quando RAIMUNDO ALMEIDA se dirigiu de Porto Nacional/TO para Ourilândia do Norte/PA. Contudo, ao decolar de Ourilândia do Norte/PA, tendo



	<p>como possível destino a Venezuela no dia 18/06/2017, a aeronave apresentou pane no sistema de abastecimento irregular com falha em uma das bombas de combustível fazendo com que RAIMUNDO e VILTON retornassem a Ourilândia do Norte/PA;</p> <ul style="list-style-type: none">• Teria desaparecido na Venezuela ainda em 2017 enquanto realizava um voo transportando cocaína. No entanto, essa informação ainda não foi confirmada.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

62. Em consonância com a representação pela prisão temporária formulada pela autoridade policial, devem ser decretadas as prisões dos seguintes investigados:

(XLIX) ELCILENE MARTINS DA SILVA	
Qualificação	Brasileira, nascida em 25/10/1982, filha de Edna Martins da Silva e Waldir Vicente da Silva, CPF 942.224.361-00, identidade 4179245/GO,
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Auxilia o marido (AROLDO MEDEIROS) através do repasse de informações, inclusive levantando dados sobre a existência de operações policiais em curso nas fronteiras (Rel. Análise 08/2017 pág. 68, 69, 70; Rel. Análise 16/2018 pág. 13; Rel. Análise 15/2018 pág. 10; Rel. Análise 14/2018 pág. 05; Rel. Análise, 13/2017 pág. 89; Rel. Análise 12/2017 pág.63).• Ajuda o marido na compra de terrenos e na construção de imóveis com recursos oriundos do tráfico de drogas. Também estaria tentando esconder, com apoio de ROGÉRIO CARNEIRO, parte dos bens e dinheiro após a prisão de AROLDI MEDEIROS no dia 19 de outubro de 2018.
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998).

(L) SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 08/07/1997, filho de Rosemeire Oliveira dos Santos e Paulo Camargo Rodrigues, CPF 043.225.832-96
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Auxilia JOÃO SOARES ROCHA pilotando os aviões que não eram empregados no tráfico, inclusive elaborando plano de voo e as conduzindo de Ourilândia do Norte/PA para Goiânia/GO quando necessitavam de manutenção (Rel. Análise 18/2018, pág. 18



	<p>e 19; Rel. Vigilância 13/2018, pág. 06 e 07).</p> <ul style="list-style-type: none">• Informava e auxiliava JURANDIR DE JESEUS DE SOUSA na recepção das aeronaves utilizadas no transporte de cocaína quando as mesmas retornavam à Ourilândia do Norte/PA, auxiliava o seu tio, RONILDO OLIVEIRA, no envio de combustível de aviação para utilização em outras cidades do estado do Pará.• Há indícios de que teria realizado um voo para o transporte de cocaína para a organização em conjunto com o piloto GIOVANE ROSA DOS SANTOS, que resultou na apreensão do semissubmersível no Suriname.
Tipificação	Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013) e Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998).

(LII) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 12/06/1949, filho de Benedita Nogueira Ferreira, CPF 081.440.871-00, identidade 2174776/GO. Vulgo: Chiquinho cara de gato
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Realiza manutenção nas aeronaves da organização conforme ligações interceptadas e imagens registradas durante vigilâncias em Porto Nacional/TO. Inclusive sendo o mecânico que preparou a aeronave PR-TAL, que se-acidentou na costa hondurenha;• realizou manutenção em aeronave da organização em 29 de junho de 2017 após ser acionado pelo caseiro ANTONIO RIBEIRO e FÁBIO CORONHA (Rel. Análise 08/2017; pág. 18, 19).
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013)

(LVI) MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR	
Qualificação	Brasileiro, nascido em 08/02/1980, filho de Elisiane Wobeto Tosin e Moyses Tosin, CPF 034.213.989-41, identidade 3003601/PA
Principais fatos	<ul style="list-style-type: none">• Auxilia JOÃO SOARES ROCHA na guarda de aeronaves empregadas no narcotráfico. Inclusive as coordenadas que representam a localização do hangar de MOYSES TOSIN estavam gravadas no aparelho GPS da aeronave PT-LNU, que foi apreendida com cocaína em março de 2018. O ponto estava gravado como " J "; a aeronave PT-LJH, uma das mais ativas da organização, esteve por diversas semanas escondida no



	referido hangar, que se localiza em Tucumã/PA, e também em uma fazenda de propriedade do mesmo localizada nas proximidades das coordenadas 6°30'36.51"S 51°29'41.54"O, vizinha à Fazenda Mundial. Há indícios de que a referida propriedade foi recentemente adquirida por MOYSES TOSIN pelo valor de três (3) milhões de reais.
Tipificação	Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013).

63. Assim, deve ser decretada a prisão temporária contra os seguintes investigados: (v) ALENCAR DIAS, (VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, (IX) WILSON RONCARATTI, (XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA, (XXIII) DIEMYS CARLOS RODRIGUES, (XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS, (XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, (XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, (XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA, (XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, (XXXVIII) EDUARDO ANDRE MELO, (XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, (XL) ANDRES FELIPE CORREA BLANCO e (XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, (XLIX) ELCILENE MARTINS DA SILVA, (L) SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, (LII) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO³⁰ e (LVI) MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR.

64. Para facilitar a compreensão, semelhantemente do que foi feito no quadro supra, que resume as sugestões de prisão temporária e preventiva formuladas pela Polícia Federal, esta é a síntese do requerimento do *Parquet* federal:

	ALVOS
Prisão Preventiva	(I) JOÃO SOARES ROCHA (LÍDER DA ORGANIZAÇÃO), (II) RAIMUNDO PRADO SILVA, (III) FABIO CORONHA DA CUNHA, (IV) AROLDI MEDEIROS DA CRUZ, (VII) RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, (VIII) LUIZ CARLOS DA ROCHA, (X) WILLY NORMAN SHAFER BUITRAGO, (XI) DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, (XII) HARTI LUIZ LANG, (XIII) RONALD ROLAND, (XVI) LUCAS DE OLIVEIRA PENHA ³¹ , (XVII) MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, (XIX) JOELB MENDES LUZ, (XX) VILTON BORGES PEREIRA

³⁰ O número (LI) se refere a GIOVANE ROSA DOS SANTOS, para quem, em consonância com a autoridade policial, ora se pleiteia a decretação da prisão preventiva.

³¹ Os números XIV e XV se referem aos colombianos JORGE SOLANO e MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, para os quais, por ora, não será demandada qualquer prisão cautelar.



	DE CARVALHO, (XXI) ANTONIO CARLOS RAMOS, (XXII) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, (XXIV) JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, (XXV) ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, (XXVI) GEVERSON BUENO LAGARES, (XXXI) IVANILSON ALVES, (XXXII) OSMAR ANASTACIO, (XXXIII) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, (XXXIV) MAURÍCIO LOPES COSTA, (XXXV) MARIO GORETH PEDREIRA, (XXXVII) SERGIO MAIA FLORES, (XLII) JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, (XLIII) EDINALDO SOUZA SANTOS, (XLIV) RICARDO BRITTES FERREIRA, (XLV) AMAURI MOURA SILVEIRA, (XLVI) WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, (XLVII) IRON RIBEIRO FERREIRA, (XLVIII) HAMILTON GOÚVEIA ALBERTO e (LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS.
Prisão Temporária	(v) ALENCAR DIAS, (VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, (IX) WILSON RONCARATTI, (XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA, (XXIII) DIEMYS CARLOS RODRIGUES, (XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS, (XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, (XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, (XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA, (XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, (XXXVIII) EDUARDO ANDRE MELO, (XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, (XL) ANDRES FELIPE CORREA BLANCO e (XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, (XLIX) ELCILENE MARTINS DA SILVA, (L) SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, (LII) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO ³² e (LVI) MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR.

65. Por ora, não se verifica a necessidade da decretação de prisão de (XIV) JORGE SOLANO, (XV) MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, (LVIII) SUELI DE LIMA, (LIX) DULCIDES FERREIRA FILHO, (LIII) MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, (LIV) LUIS HENRY ROSERO PARDO, (LV) FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e (LVII) ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO.

II.d Da fundamentação jurídica

66. Semelhantemente ao tópico anterior, por apresentarem fundamentação jurídica diversa, a análise será feita conforme o tipo de pedido formulado na representação da autoridade policial.

³² O número (LI) se refere a GIOVANE ROSA DOS SANTOS, para quem, em consonância com a autoridade policial, ora se pleiteia a decretação da prisão preventiva.



II.d.i Da prisão preventiva

67. No que pertine à prisão preventiva, esta modalidade de segregação cautelar constitui, como cediço, providência excepcional, orientada pelo princípio da necessidade, e pressupõe a demonstração do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*.

68. Conforme prevê o art. 312 do Código de Processo Penal, poderá ser decretada a prisão preventiva “*como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria*”.

69. No caso dos autos, a materialidade delitiva foi sobejamente demonstrada pela vasta documentação colacionada aos autos do Inquérito Policial nº 069/2017 DRE/DRCOR/SR/PF/TO (autos nº 1274-39.2017.4.01.4300) e pelas demais medidas e apuratórios correlatos, como demonstrado nesta manifestação.

70. Da mesma forma, reuniram-se indícios suficientes da autoria, consoante exaustivamente relatado, em relação a (I) JOÃO SOARES ROCHA (LÍDER DA ORGANIZAÇÃO), (II) RAIMUNDO PRADO SILVA, (III) FABIO CORONHA DA CUNHA, (IV) AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, (VII) RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, (VIII) LUIZ CARLOS DA ROCHA, (X) WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, (XI) DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, (XII) HARTI LUIZ LANG, (XIII) RONALD ROLAND, (XVI) LUCAS DE OLIVEIRA PENHA³³, (XVII) MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, (XIX) JOELB MENDES LUZ, (XX) VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, (XXI) ANTONIO CARLOS RAMOS, (XXVI) GEVERSON BUENO LAGARES, (XXII) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, (XXIV) JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, (XXV) ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, (XXXI) IVANILSON ALVES, (XXXII) OSMAR ANASTACIO, (XXXIII) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, (XXXIV) MAURÍCIO LOPES COSTA, (XXXV) MARIO GORETH PEDREIRA, (XXXVII) SERGIO MAIA FLORES, (XLII) JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, (XLIII) EDINALDO SOUZA SANTOS, (XLIV) RICARDO BRITTES FERREIRA, (XLV) AMAURI MOURA SILVEIRA, (XLVI) WISLEY

³³ Os números XIV e XV se referem aos colombianos JORGE SOLANO e MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, para os quais, por ora, não será demandada qualquer prisão cautelar.



CAVALCANTE BARBOSA, (XLVII) IRON RIBEIRO FERREIRA, (XLVIII) HAMILTON GOUVEIA ALBERTO e (LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS, moormente no que concerne às respectivas participações nas atividades da ORCRIM.

71. Outrossim, é imprescindível frisar que: (i) as ações tendentes à prática dos crimes investigados ainda estão em curso; (ii) as ações propensas à lavagem dos valores e à ocultação/dissimulação do bens adquiridos com recursos provenientes dos ilícitos continuam em curso e tendem a se amplificar assim que deflagradas as operações; (iii) enquanto os investigados mencionados permanecerem em liberdade, subsistem enormes riscos à ordem pública e à efetividade à persecução penal, haja vista a enorme quantidade de recursos financeiros movimentados pela atividade criminosa, bem como os diversos indícios de envolvimento de vários dos investigados com tráfico internacional de drogas, com fácil acesso a diversas jurisdições estrangeiras, fatos que demonstram a necessidade de se garantir a efetividade da jurisdição criminal.

72. Com efeito, os crimes vêm sendo executados ao longo de vários anos, **a sinalizar que a empreitada delituosa é perene e continua em curso, enquanto os investigados mencionados permanecerem em liberdade.** Além disso, o afastamento dos **investigados do centro de atuação evitará a destruição de provas e a ocultação do patrimônio angariado com a atividade criminosa.** Há, pois, elementos suficientes a justificar a prisão preventiva no presente caso, de maneira a preservar a ordem pública e a instrução criminal.

73. Não se olvide que já foram reunidas robustas provas da prática, pelos investigados, pelo menos, dos crimes de Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e/ou Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal)³⁴, todos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos. Preenchida, assim, a exigência do art. 313, I, do CPP.

II.d.ii Da prisão temporária

³⁴ Código Penal. Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea: Pena - reclusão, de dois a cinco anos.



74. Ainda, no caso vertente, afigura-se possível a decretação da prisão preventiva ou temporária dos investigados (v) ALENCAR DIAS, (VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, (IX) WILSON RONCARATTI, (XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA, (XXIII) DIEMYS CARLOS RODRIGUES, (XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS, (XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, (XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, (XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA, (XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, (XXXVIII) EDUARDO ANDRE MELO, (XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, (XL) ANDRES FELIPE CORREA BLANCO e (XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, (XLIX) ELCILENE MARTINS DA SILVA, (L) SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, (LII) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO e (LVI) MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR.

75. No caso em apreço, ao que se verifica, estão presentes os requisitos autorizadores da prisão temporária, porquanto, além das relevantes razões de ordem pública a justificá-la, exsurge imprescindível para o êxito das investigações.

76. Acerca da prisão temporária, a Lei nº 7.960/1989 assim dispõe, *in verbis*:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

(...)

l) *quadrilha ou bando* (art. 288), todos do Código Penal;

(...)

n) *tráfico de drogas*.

77. No caso vertente, as condutas praticadas pelos investigados, no mínimo, se amoldam ao tipo descrito no 288 do Código Penal. Dessa maneira, demonstraram-se presentes todos os requisitos autorizadores da custódia cautelar, não só em razão dos fortes indícios de autoria ou participação nas infrações penais acima descritas, senão, principalmente, por ser imprescindível para a conclusão das investigações do inquérito policial.

78. É cediço que, para decretação da prisão temporária, faz-se necessária a presença alternativa dos requisitos previstos nos incisos I e II cumulativamente com o inciso III.



79. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRISÃO TEMPORÁRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA LEI 7.960/89. RECURSO DESPROVIDO. 1. Cabe prisão temporária quando esta for imprescindível para as investigações do inquérito policial, ou quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade, e quando houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes que a lei lista, dentre eles o de estupro. 2. Na espécie, a existência de fortes indícios de participação em crime de estupro, no qual o acusado primeiro teria assistido a vítima ser constrangida a praticar atos libidinosos (coito anal) com um adolescente, não interferindo em seu favor, e, em seguida, tentado ainda manter com ela conjunção carnal, não o fazendo em razão de um sangramento decorrente da extrema violência do ato, demonstra a imprescindibilidade da decretação da prisão temporária. 3. Recurso a que se nega provimento.³⁵

80. No caso, estão presentes os requisitos legais previstos nos incisos I e III, conforme acima demonstrado, tendo em vista ser a medida imprescindível para a presente investigação e por existirem fundadas indícios de autoria e participação de um grupo de pessoas que se uniu com a finalidade de cometer crimes, mais especificamente o tráfico internacional de entorpecentes.

81. Assim, as prisões preventivas e temporárias, conforme aqui fundamentado, estão devidamente justificadas.

³⁵RHC: 42106 SP 2013/0360433-1, 6ª Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 19/12/2013.



III. DO PEDIDO

82. Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV e §2º, e no art. 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, o **Ministério Público Federal** encampa³⁶ parte da representação de fls. 02/61 e, na condição de *dominus litis*, com espeque nos fundamentos ora expostos e **requer a decretação da prisão preventiva** de (I) JOÃO SOARES ROCHA (LÍDER DA ORGANIZAÇÃO), (II) RAIMUNDO PRADO SILVA, (III) FABIO CORONHA DA CUNHA, (IV) AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, (VII) RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, (VIII) LUIZ CARLOS DA ROCHA, (X) WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, (XI) DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, (XII) HARTI LUIZ LANG, (XIII) RONALD ROLAND, (XVI) LUCAS DE OLIVEIRA PENHA³⁷, (XVII) MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, (XIX) JOELB MENDES LUZ, (XX) VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, (XXI) ANTONIO CARLOS RAMOS, (XXII) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, (XXIV) JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, (XXV) ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, (XXVI) GEVERSON BUENO LAGARES, (XXXI) IVANILSON ALVES, (XXXII) OSMAR ANASTACIO, (XXXIII) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, (XXXIV) MAURÍCIO LOPES COSTA, (XXXV) MARIO GORETH PEDREIRA, (XXXVII) SERGIO MAIA FLORES, (XLII) JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, (XLIII) EDINALDO SOUZA SANTOS, (XLIV) RICARDO BRITTES FERREIRA, (XLV) AMAURI MOURA SILVEIRA, (XLVI) WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, (XLVII) IRON RIBEIRO FERREIRA, (XLVIII) HAMILTON GOUVEIA ALBERTO e (LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS, bem como a **prisão temporária** de (v) ALENCAR DIAS, (VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, (IX) WILSON RONCARATTI, (XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA, (XXIII) DIEMYS CARLOS RODRIGUES, (XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS, (XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, (XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, (XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA, (XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, (XXXVIII) EDUARDO ANDRE MELO, (XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO

³⁶(...) As investigações criminais envolvem, muitas vezes, a necessidade de decretação de medidas invasivas da privacidade, e que dependem de autorização judicial, nos termos da Constituição Federal. A legitimidade para requerer tais medidas é exclusiva do Ministério Público, que é o *dominus litis* da ação penal pública, o que revela que sustentar a exclusividade da investigação criminal pelas polícias é incompatível com o sistema acusatório vigente. (HC 96986-MG – Relator Ministro Gilmar Mendes, STF, 2ª Turma, dj. 15.05.2012 – in Informativo do STF 666, de 14 a 18 de maio de 2012)

³⁷ Os números XIV e XV se referem aos colombianos JORGE SOLANO e MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, para os quais, por ora, não será demandada qualquer prisão cautelar.



BLANCO, (XL) ANDRES FELIPE CORREA BLANCO e (XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, (XLIX) ELCILENE MARTINS DA SILVA, (L) SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, (LII) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO e (LVI) MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR.

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2019.

FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Autos: 38-81.20019.4.01.4300

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Jujz Federal da 4ª
Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, do que lavro este termo.

Palmas/TO, 25 de janeiro de 2019.


PACELLI LARISSON G. COSTA
Diretor de Secretaria



SR/PF/TO
Fl: 145
Rub: —

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

Superintendência Regional no Tocantins

Av. Teotônio Segurado - 302 N, QI.01, LT 02, PALMAS/TO - 77006-332 - Fone 3236-5400

Ofício nº 0165/2019 - IPL 0069/2017-4 SR/PF/TO

Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal
Seção Judiciária do Estado do Tocantins
Palmas/TO

Ref.: IPL Nº 0069/2017 - SR/DPF/TO
Processo: 1274-39.2017.4.01.4300 - 4ª Vara Federal/TO

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência a Representação - PRISÃO PREVENTIVA, para
juntada nos autos e apreciação das medidas requeridas.

Respeitosamente,

JOSEAN SEVERO DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 17.695



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

146

A

SIGILOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMAS/TO.**

Assunto: Representação – Prisão Preventiva

Referência: IPL nº 069/2017–DRE/DRCOR/SR/PF/TO

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal **JOSEAN SEVERO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, insitas no art. 144, Parágrafo Único, inciso IV da Constituição Federal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

PARA TANTO, DOUTO MAGISTRADO:

Foi aviado pedido de prisão preventiva e temporária de várias pessoas tendo em vista os elementos de convicção colhidos através do IPL 069/2017, que apuram um complexo esquema criminoso, estruturado com a finalidade de introduzir cocaína no território nacional, bem como em outros países e para tanto utilizam aeronaves para realizarem o transporte seguro da droga, bem como do numerário auferido pelo transporte do ilícito.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

Como dito no citado pedido: As investigações em questão propiciaram a apreensão de mais de 02(duas) toneladas de pasta-base de cocaína e de cloridrato de cocaína, cento e trinta mil dólares americanos, além da identificação do modo de atuação de complexa organização criminosa, com ação em diversas regiões do país e do mundo, bem como enorme poder econômico, chegando ao ponto de destruírem aeronave, cujo valor comercial gira em torno de R\$1.000.000,00(um milhão de reais), ante ao lucro auferido e necessidade de destruição das provas.

Importante destacar que, embora empreendidos todos os esforços com a finalidade de proporcionar a prisão em flagrante dos envolvidos transportando drogas, em certas ocasiões não fora possível realizar a intervenção das forças de segurança nos países estrangeiros, sendo certo que pelos diálogos interceptados, no período compreendido entre março de 2017 e outubro de 2018 foram realizados no mínimo 20 voos transportando em média 400 quilos de cocaína cada totalizando 08(oito toneladas) de cocaína e para tanto receberam cerca de US\$3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil dólares americanos)(vide tabela da página 111 do relatório 19).

No período citado, no mínimo, os investigados em conjunção de esforços e unidade de desígnios, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas respectivas condutas, associaram-se para a prática de atos de tráfico transnacional de drogas, incidindo no delito tipificado no artigo 35 da Lei n.º 11.343/2006.

No mesmo período, ao menos por 23 vezes, atingiram seu intento, logrando em transportar carregamentos de cocaína, substância de uso proscrito no Brasil, nos termos do Anexo 1, Lista F2, da Portaria n.º 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – SVS/MS, incidindo, assim, no delito tipificado no artigo 33, caput, c/c artigo 40, incisos I, todos da Lei n.º 11.343/2006.

Neste passo, temos que os investigados JOÃO SOARES ROCHA, RAIMUNDO PRADO SILVA(Trigueiro, Moreno, Morena, Neguim, Neguinho, Neguinha, Jatobá), FABIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, RUBEN



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

SIGILOSO

DARIO LIZCANO MOGOLLON, ADALBERTO DA SILVA CORDEIRO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo “Cabeça Branca”, WILSON RONCARATTI, WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, HARTI LUIZ LANG, RONALD ROLAND, MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, FLAVIO MARTINS FERREIRA, EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, ALENCAR DIAS, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS RAMOS “Totó”, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo, “Batata”, ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, AMAURI MOURA SILVEIRA, JOELB MENDES LUZ, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA(Alemão), IRON ROBEIRO FERREIRA, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, GEVERSON BUENO LAGARES, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, IVANILSON ALVES(Pé, Pezão), OSMAR ANASTÁCIO, MAURÍCIO LOPES COSTA, MARIO GORETH PEDREIRA, FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETRO, SERGIO MAIA FLORES, EDUARDO ANDRÉ MELO, DIEGO MAURICIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, RICARDO BRITTES FERREIRA(Ferreirinha), JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, EDINALDO SOUZA SANTOS, GIOVANE ROSA DOS SANTOS e “SEU BROTHER” de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas(**arregimentar pilotos, preparar aeronaves, pilotar aeronaves, auxiliar no transporte da aeronave, auxiliar a aquisição de aeronaves, fornecer combustíveis, adulterar aeronaves, contratar frete de drogas, estabelecer contato com fornecedores de drogas**), ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de tráfico de drogas de caráter transnacional, incidindo no delito previsto no Artigo 2º §3º §4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013.

Realizadas diligências a fim de saber o paradeiro dos investigados apurou-se que alguns estão fora do país, até porque a maioria destes que estão no exterior são estrangeiros, logo estão em local incerto e não sabido.

Sendo assim, necessário se faz que conste nos mandados de prisão preventiva



149

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS

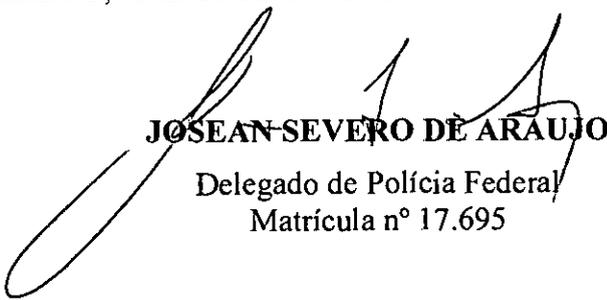
SIGILOSO

das pessoas abaixo relacionadas, acaso deferidos, a determinação de inclusão no sistema de DIFUSÃO VERMELHA da INTERPOL com o compromisso deste juízo de solicitar a extradição dos investigados:

- 1- Raimundo Prado Silva;
- 2- Ruben Dario Lizcano Mogollon;
- 3- Willy Norman Schaffer Buitrago;
- 4- Jorge Alberto Castro Mejia
- 5- Willy Norman Schafer Medrano;
- 6- Lacides Contreras Garcia;
- 7- Milton Leyder Rosero Garcia;
- 8- Diego Mauricio Blanco Blanco,
- 9- Andres Felipe Correa Blanco;
- 10- Luis Henry Rosero Pardo;
- 11- Dionatahn Diogo Marques do Couto;
- 12- Harti Luis Lang;

Termos em que pede e espera deferimento,

Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2019.



JOSEAN SEVERO DE ARAUJO

Delegado de Polícia Federal
Matrícula nº 17.695

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos:

- ao Ministério Público Federal; *FLS. 145/149*
- ao Departamento de Polícia Federal;
- à Defensoria Pública da União;
- ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- à SECLA, conf. provimento de f. _____;
 para mudança de classe;
- à SEPCE, para expedição de certidões;
- à SEDAJ, para arquivamento;
- à CONTADORIA;
- ao Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Araguaína/TO.

Palmas, 6 de fevereiro de 2019


Pacelli Larisson G. Costa
Analista Judiciário

JUNTADA

Aos 11/02/2019, faço juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que segue(m) na(s) fl(s). 1511156

Pacelli Larisson G. Costa


Diretor de Secre. lig
4ª Vara Federal de Tocantins
Mat.: TO 20070



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PR/TO nº _____/2019

SIGILOSO

Autos nº 38-81.2019.4.01.4300

Distribuído por dependência ao Processo nº 1274-39.2017.4.01.4300 (IPL nº 069/2017)

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 150, expor e requerer o que segue.
2. Trata-se de representação complementar formulada pelo Delegado de Polícia Federal (fls. 145/149), na qual solicita que conste dos mandados de prisão preventiva de determinados investigados, no bojo do Inquérito Policial nº 069/2017 DRE/DRCOR/SR/PF/TO (autos nº 1274-39.2017.4.01.4300), a determinação de inclusão no sistema de Difusão Vermelha da Interpol, com o compromisso deste juízo de solicitar a extradição daqueles.
3. O Inquérito Policial nº 069/2017 foi inicialmente instaurado para apurar a prática dos crimes de tráfico internacional de drogas, tipificado nos arts. 33, *caput*, 35 c/c 40, I, da Lei 11.343/2006 e organização criminosa (ORCRIM), previsto no art. 2º da Lei 12.850/2013, na operação denominada de “FLAK”.
4. A Polícia Federal obteve informações de que um grupo de indivíduos, com características típicas de ORCRIM, atuava com tráfico de drogas, especificamente cocaína, no estado do Tocantins, sobretudo nas cidades de Porto Nacional e Palmas, de onde preparariam, de forma reiterada, aeronaves para carregamentos da referida substância ilícita, oriunda de países vizinhos com destino a outros estados da federação, Honduras e Suriname.
5. Após o decurso de mais de um ano de investigações, baseadas em interceptações telefônicas (autos nº 1275-24.2017.4.01.4300), quebra de sigilo bancário (autos



nº 4902-02.20184.014300), buscas exploratórias (autos nº 4531-38.2018.4.01.4300 e 791-72.2018.4.01.4300) e quebra de sigilo de dados (autos nº 7566-06.2018.4.01.4300), foi elaborado o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 19/2018 (Volumes II e III do IPL 0069/2017-4-SR/PF/TO– autos nº 1274-39.2017.4.01.4300).

6. No relatório em menção foi apresentada uma relação de investigados na operação, integrantes de Organização Criminosa voltada ao tráfico transnacional de entorpecentes, formada estruturalmente, ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas entre seus membros (aqui estão todas as pessoas físicas investigadas contra as quais foram requeridas/sugeridas medidas cautelares privativas de liberdade): (I) JOÃO SOARES ROCHA (LÍDER DA ORGANIZAÇÃO), (II) RAIMUNDO PRADO SILVA, (III) FABIO CORONHA DA CUNHA, (IV) AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, (V) ALENCAR DIAS, (VI) ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, (VII) RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, (VIII) LUIZ CARLOS DA ROCHA, (IX) WILSON RONCARATTI, (X) WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, (XI) DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, (XII) HARTI LUIZ LANG, (XIII) RONALD ROLAND, (XIV) JORGE SOLANO, (XV) MAURÍCIO VELEZ CAICEDO, (XVI) LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, (XVII) MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, (XVIII) FLAVIO MARTINS FERREIRA, (XIX) JOELB MENDES LUZ, (XX) VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, (XXI) ANTONIO CARLOS RAMOS, (XXII) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, (XXIII) DIEMYS CARLOS RÓDRIGUES, (XXIV) JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, (XXV) ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, (XXVI) GEVERSON BUENO LAGARES, (XXVII) RICARDO DE MIRANDA FRIAS, (XXVIII) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, (XXIX) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, (XXX) LACIDES CONTRERAS GARCIA, (XXXI) IVANILSON ALVES, (XXXII) OSMAR ANASTACIO, (XXXIII) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, (XXXIV) MAURÍCIO LOPES COSTA, (XXXV) MARIO GORETH PEDREIRA, (XXXVI) FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, (XXXVII) SERGIO MAIA FLORES, (XXXVIII) EDUARDO ANDRE MELO, (XXXIX) DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, (XL) ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, (XLI) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, (XLII) JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, (XLIII) EDINALDO SOUZA SANTOS,¹ (XLIV) RICARDO BRITTES FERREIRA, (XLV) AMAURI MOURA SILVEIRA, (XLVI) WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, (XLVII) IRON RIBEIRO FERREIRA, (XLVIII) HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, (XLIX) ELCILENE MARTINS DA SILVA, (L) SAMUEL CAMARGO DOS



SANTOS, (LI) GIOVANE ROSA DOS SANTOS, (LII) FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, (LIII) MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, (LIV) LUIS HENRY ROSERO PARDO, (LV) FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, (LVI) MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR, (LVII) ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO, (LVIII) SUELI DE LIMA e (LIX) DULCIDES FERREIRA FILHO.

7. Além das pessoas supracitadas, são também investigados (LX) MAYRA TRINDADE FERREIRA GOMES (esposa de JOÃO SOARES ROCHA), (LXI) RONALDO PRADO SILVA, (LXII) IRLANDA FERNANDES SILVA, (LXIII) RONILDO OLIVEIRA SANTOS, (LXIV) GUNTHER HARALD BECKER, (LXV) EVANDRO GERALDO DA ROCHA REIS (irmão de JOÃO SOARES ROCHA), (LXVI) CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS (filho de EVANDRO, portanto sobrinho de JOÃO SOARES ROCHA). É importante frisar que EVANDRO GERALDO DA ROCHA REIS e CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS exerciam papéis importantes na ORCRIM, entretanto faleceram em decorrência de acidente aéreo ocorrido em 27/07/2018, nas proximidades de São Félix do Xingu, no Pará.

8. Há, ainda, outros investigados que não foram identificados, sendo referidos nos relatórios elaborados pela Polícia Federal apenas pelos apelidos por meio dos quais eram chamados.

9. Os elementos trazidos aos autos indicam, até o momento, a prática de, pelo menos, os seguintes delitos: Tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006¹), Associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006)²,

¹ Lei 11.343/2006. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. / Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito; (...) V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal.

² Lei 11.343/2006. Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.



Organização Criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013)³, Lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998)⁴ e Atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal)⁵.

10. Informou a autoridade policial, que realizadas diligências a fim de saber o paradeiro dos investigados, apurou-se que alguns estão fora do país, até porque, segundo fundamenta, são, em grande parte, estrangeiros e encontram-se em local incerto e não sabido.

11. Desta feita, postula a autoridade policial para que conste nos mandados de prisão preventiva, acaso deferidos, a determinação de inclusão no Sistema de Difusão Vermelha da Interpol com o compromisso deste juízo de solicitar a extradição dos seguintes investigados: (i) RAIMUNDO PRADO SILVA; (ii) RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON; (iii) WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO; (iv) JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA; (v) WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO; (vi) LACIDES CONTRERAS GARCIA; (vii) MILTON LEYDER ROSERO GARCIA; (viii) DIEGO MAURICIO BLANCO BLANCO; (ix) ANDRES FELIPE CORREA BLANCO; (x) LUÍS HENRY ROSERO PARDO; (xi) DIONATANH DIOGO MARQUES DO COUTO e (xii) HARTI LUIS LANG.

12. O requerimento realizado pela autoridade condutora das investigações, de que conste nos mandados de prisão preventiva, se deferidos, a inclusão no Sistema de Difusão Vermelha da Interpol e a solicitação de extradição de determinados investigados na Operação FLAK é legítimo e adequado, tendo em vista as diligências até então encetadas indicarem que os investigados encontram-se no exterior, em local incerto e não sabido.

13. Neste ponto há de se ressaltar que a medida almejada encontra guarida na Instrução Normativa nº 01, de 10/02/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a indicação da condição de possível foragido ou estadia no exterior quando da expedição de mandado de prisão preventiva decretada no país, como se afigura o caso dos autos e assim determina:

Art. 1º. Os magistrados estaduais, federais, do eleitoral ou militares, juízes de primeiro grau, desembargadores ou juízes de segundo grau e ministros de

³Lei 12.850/2013. Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

⁴Lei 9.613/1998. Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

⁵Código Penal. Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea: Pena - reclusão, de dois a cinco anos.



155

tribunal superior, ao expedirem ordem de prisão por mandado ou qualquer outra modalidade de instrumento judicial com esse efeito, tendo ciência própria ou por suspeita, referência, indicação, ou declaração de qualquer interessado ou agente público, que a pessoa a ser presa está fora do país, vai sair dele ou pode se encontrar no exterior, nele indicarão expressamente essa circunstância.

Parágrafo único. A medida referida no caput deste artigo deve ser adotada nos casos de ordem de prisão por decisão judicial criminal definitiva, de sentença de pronúncia ou de qualquer caso de prisão preventiva em processo crime.

14. Não se pode olvidar que os investigados indicados para a medida postulada são integrantes de Organização Criminosa voltada ao tráfico transnacional de entorpecentes, formada estruturalmente, ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas entre seus membros.

15. Esse ponto toma relevo quando se extrai dos elementos probatórios colhidos na presente investigação o papel fundamental de RAIMUNDO PRADO SILVA na empreita criminosa, posto que é sócio de João Rocha em algumas aeronaves e residente no Suriname, é o responsável pelo transporte de entorpecentes da ORCRIM naquele país, o qual funciona como entreposto para que as aeronaves carregadas de cocaína alcancem seu destino final, seja os Estados Unidos; ou ainda, a Europa.

16. Dentro da perspectiva do cumprimento do ordenamento jurídico posto, a efetivação da medida pleiteada pela autoridade policial, nos casos de prisão preventiva, concretiza a possibilidade da aplicação da lei penal no país em que foi cometido o delito, quando os investigados encontram-se fora do país, em local incerto e não sabido.

17. Escorreito é o acórdão proferido pela 5ª Turma do TRF da 3ª Região, no julgamento do HC nº 0011415-96.2016.4.03.0000, nos termos que se seguem:

HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO AREPA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. INSERÇÃO DO NOME NA DIFUSÃO VERMELHA. MANUTENÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. Decretada a prisão preventiva do paciente, no bojo da denominada Operação Arepa, e determinada a inserção de seu nome na Difusão Vermelha da Interpol. 2. Alegação de que o ato é ilegal por inexistir pedido de extradição a lastrear tal determinação. 3. **A chamada "difusão vermelha" nada mais é que um alerta na Interpol expedido pelas autoridades judiciais de um país-membro daquele**

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, em 11/02/2019 14:59. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave IADA0F94.BF56F47D.5F1BF019.EFD2150B



organismo internacional. Trata-se de um "alerta" de âmbito mundial, cujo objetivo é a localização e captura de foragidos internacionais para sua extradição para o país de cometimento do delito. 4. No Brasil, o instituto encontra-se regulado pela Instrução Normativa nº 01, de 10 de fevereiro de 2010, do CNJ. Não há qualquer menção acerca da imprescindibilidade de requerimento prévio de extradição por parte do Estado interessado na captura. Prisão preventiva decretada no país - requisito cumprido. 5. Constrangimento ilegal não verificado. 6. Ordem denegada. (TRF 3ª Região, 5ª Turma, HC nº 0011415-96.2016.4.03.0000, Relator: Desembargador Federal Paulo Fontes, publicação: 01/09/2016, e-DJF3 Judicial 1 DATA:01/09/2016). Grifos inexistentes no texto original.

18. Há de se registrar, por fim, em relação aos investigados indicados pela autoridade policial (item 11), o MPF manifestou-se pela prisão preventiva apenas de RAIMUNDO PRADO SILVA; RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON; WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO; MILTON LEYDER ROSERO GARCIA; DIONATANH DIÓGO MARQUES DO COUTO e HARTI LUIS LANG, logo aquiesce ao pleito da autoridade policial no que pertine a estes investigados.

19. Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV e §2º, e no art. 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, o **Ministério Público Federal** encampa⁶ parte da representação complementar de fls. 145/149, pelo fato de ter se manifestado favoravelmente pela prisão preventiva apenas de alguns dos investigados listados pela autoridade policial e, na condição de *dominus litis*, com espeque nos fundamentos ora expostos **requer** que conste nos mandados de prisão preventiva, acaso deferidos, a determinação de inclusão no Sistema de Difusão Vermelha da Interpol com o compromisso deste juízo de solicitar a extradição destes investigados.

Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA

⁶(...) As investigações criminais envolvem, muitas vezes, a necessidade de decretação de medidas invasivas da privacidade, e que dependem de autorização judicial, nos termos da Constituição Federal. A legitimidade para requerer tais medidas é exclusiva do Ministério Público, que é o *dominus litis* da ação penal pública, o que revela que sustentar a exclusividade da investigação criminal pelas polícias é incompatível com o sistema acusatório vigente. (HC 96986-MG – Relator Ministro Gilmar Mendes, STF, 2ª Turma, dj. 15.05.2012 – in Informativo do STF 666, de 14 a 18 de maio de 2012)



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

DECISÃO

- I -

RELATO

Esta decisão judicial refere-se a três representações apresentadas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL** (prisões preventivas e temporárias, busca e apreensão, e sequestro e indisponibilidade de bens), todas vinculadas ao inquérito policial n. 069/2017 (1274-39.2017.4.01.4300), instaurado para apurar a atuação concertada de agentes voltada para a prática de delitos de **tráfico transnacional de drogas** (art. 33 c/c art. 40, incisos I e V, ambos da Lei n. 11.343/2006), de **financiamento ao tráfico de drogas** (art. 36, da Lei n. 11.343/2006), de **associação para o tráfico de drogas** (art. 35 da Lei n. 11.343/2006), de **organização criminosa** (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de **ocultação e dissimulação de bens, direito e valores provenientes de infração penal** (art. 1º da Lei n. 9.613/1998) e de **atentado contra a segurança do transporte aéreo** (art. 261 do Código Penal).

Nos autos da medida cautelar n. 38-81.2019.4.01.4300, o Departamento de Polícia Federal representou pela prisão preventiva de **JOÃO SOARES ROCHA, RAIMUNDO PRADO SILVA, FÁBIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, ALENCAR DIAS, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, WILSON RONCARATTI, WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, HARTI LUIS LANG, RONALD ROLAND, LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, FLAVIO MARTINS FERREIRA, JOELB MENDES LUZ, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS RAMOS, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, DIEMYS CARLOS RODRIGUES, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, GEVERSON BUENO LAGARES, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, WILLY NORMAN SHAFER**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

MEDRANO, LACIDES CONTRERAS GARCIA, IVANILSON ALVES, OSMAR ANASTACIO, MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, MAURICIO LOPES COSTA, MARIO GORETH PEDREIRA, FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, SERGIO MAIA FLORES, EDUARDO ANDRE MELO, DIEGO MAURICIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, JOÃO DOS REMEDIOS AZEVEDO, EDINALDO SOUZA SANTOS, RICARDO BRITTES FERREIRA, AMAURI MOURA SILVEIRA, WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, IRON RIBEIRO FERREIRA, HAMILTON GOUVEIA ALBERTO e GIOVANE ROSA DOS SANTOS, bem como pela prisão temporária de ELCILENNE MARTINS DA SILVA, SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, LUIS HENRY ROSERO PARDO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, MOYSES WOBERTO TOSIN JUNIOR, ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO, SUELI DE LIMA e DULCIDES FERREIRA FILHO.

Nos autos da medida cautelar n. 41-36.2019.4.01.4300, o Departamento de Polícia Federal representou pela **busca e apreensão i)** nas propriedades rurais no Estado do Pará de **JOÃO SOARES ROCHA, MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA, AGROPECUÁRIA ABELHA. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA EPP, AGROPECUÁRIA TRÊS PODERES LTDA, SEBASTIÃO DA SILVA LOPES, MARILENE DE ALENCAR LOPES, STEFÂNIA FERREIRA ROCHA, IZABELA FERREIRA ROCHA, JOÃO VITOR FERREIRA ROCHA, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS, MARIA ARLETE DO PRADO, IRON RIBEIRO FERREIRA;** ii) nas propriedades localizadas nas coordenadas geográficas encontradas no aparelho GPS da aeronave PT-LNU, quais sejam: FAZENDA QUATRO REIS, FAZENDA CACHOEIRA e HANGAR DE **MOYSES WOBERTO TOSIN JUNIOR;** iii) nos endereços vinculados a **JOÃO SOARES ROCHA, JOSÉ BATISTA DE PAULA, MOYSES WOBERTO TOSIN JUNIOR, FABIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, AMAURI MOURA SILVEIRA, JOELB MENDES LÚZ, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS RAMOS, IRON RIBEIRO FERREIRA, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, MAURÍCIO LOPES COSTA,**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

RICARDO BRITTES FERREIRA, SÉRGIO MAIA FLORES, HANGAR DAS NAÇÕES, ADELINO JOSÉ MARQUES, AERÓDROMO SÍTIO FLYER, ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE AVIAÇÃO – ATA, CASA DE CÂMBIO HAVANA VIAGENS E TURISMO, MAURÍCIO TEIXEIRA BENTO, RONILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, RONALDO PRADO SILVA, MARIA ARLETE DO PRADO, ALENCAR DIAS, ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, RONALD ROLAND, SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, GIOVANE ROSA DOS SANTOS, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, FLÁVIO MARTINS FERREIRA, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, ANTÔNIO CARLOS RAMOS, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, IRON RIBEIRO FERREIRA, DIEMYS CARLOS RODRIGUES, JURANDIR DE JESUS SOUSA, WISLEY CAVALCANTE, GEVERSON BUENO LAGARES, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, IVANILSON ALVES, OSMAR ANASTACIO, MARIO GORETH PEDREIRA, FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, EDUARDO ANDRÉ MELO, DULCIDES FERREIRA FILHO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JÚNIOR, ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO e GUNTHER HARALD BECKER; e d) das aeronaves de matrículas PR-LPT, PT-BJY, PR-RSS, PT-EGM, PT-FED, PT-JXA, PT-IDX, PT-OXJ, PR-TAL, PR-COX, PT-KKP, PT-JAB, PP-IAP, PR-LVY, PT-LNU, PT-KHE, PT-IDQ, PR-LSS, PR-LIT, PR-LIL, PT-JPU, PR-IMG, PT-LMI, “PR-XFR”, PT-IIQ, PT-ONU, PP-XLE, PT-LJH, PR-NIB, PT-VTV, PR-VCC, PT-EVR, PR-IOP, PT-JBG, PT-BRV, PR-FMP, PR-SDP, PR-SGU, PT-IFP, PT-OZG, PT-UOK, PR-RBA, PR-CEM, PP-RNM, PR-RNM, PP-MRR e PR-DCN;

Nos autos da medida cautelar n. 42-21.2019.4.01.4300, o Departamento de Polícia Federal representou pelo **sequestro de bens** de **JOÃO SOARES ROCHA; MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA; STEFÂNIA FERREIRA ROCHA; IZABELA FERREIRA ROCHA; JOÃO VITOR FERREIRA ROCHA; GEO COMERCIO DE AREIA LTDA; JM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-ME (AUTO POSTO KARAJAS – Aparecida de Goiânia/GO); M T G FERREIRA COMERCIO & SERVIÇOS – EPP (POSTO VALE VERDE – Tucumã/PA); AGROPECUÁRIA ABELHA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA EPP; AGROPECUÁRIA TRÊS PODERES LTDA; ROLOMAT TERRAPLANAGEM, TRANSP. E SERVIÇOS LTDA; RAIMUNDO PRADO SILVA; EVANDRO GERALDO ROCHA REIS; CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS; R E C REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME; RTA TAXI**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

AÉREO LTDA, MARINA ROCHA REIS, MAGNA TOMAZ DE ALMEIDA, MARIANA ROCHA REIS, **AROLD MEDEIROS DA CRUZ**, ELCILENNE MARTINS DA SILVA, **ALENCAR DIAS**, MARIA ALESSANDRA GOSALES NEIVA, LISBETH MARIANA GONSALES NEIVA, **ADALBERTO DA SILVA CORDEIRO**, **OSMAR ANASTÁCIO**, DAVEMA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, **MAURÍCIO LOPES COSTA**, **SUELI DE LIMA**, JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME, JULIANY TURISMO E REPRESENTAÇÕES, **SÉRGIO MAIA FLORES**, BENEFICIADORA MAIA DE CEREAIS LTDA-ME, MADEIREIRA SAN'THIAGO LTDA, **FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO**, **EDUARDO ANDRE DE MELO**, E. A. DE MELO ATENDIMENTO – EPP, **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, KATIA ADRIELLY FERREIRA DA CUNHA, SARA PEIXOTO CORONHA, **MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA**, BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL**, POLIANA ALEXANDRE LEVEL, **DIEMYS CARLOS RODRIGUES**, MIADDUS & LATIDDUS, **DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO**, **HARTI LUÍS LANG**, **RONALD ROLAND**, **RONILDO OLIVEIRA SANTOS**, **JURANDIR DE JESUS DE SOUSA**, **AMAURI MOURA SILVEIRA**, **RICARDO DE MIRANDA FRIAS**, **GEVERSON BUENO LAGARES**, **FLÁVIO MARTINS FERREIRA**, **FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO**, DIVINA MARTINS DE ARRUDA FERREIRA, ÁGUIA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA ME, **IRON RIBEIRO FERREIRA**, ÁGUIA AVIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES, GERALDO CELIO VARGAS DE ALMEIDA, **VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO**, **GIOVANE ROSA DOS SANTOS**, **SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS**, **WISLEY CAVALCANTE BARBOSA**, RB SERVIÇOS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, **HAMILTON GOUVEIA ALBERTO**, **JOELB MENDES LUZ**, **IRLANDA FERNANDES SILVA**, **IVANILSON ALVES**, JELMA CONCEIÇÃO ROCHA SILVA, JELMA CONCEIÇÃO ROCHA SILVA ME, JONSOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, IVANILSON ALVES & CIA LTDA EPP, ARO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, R A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-ME, SILVA E ALVES LTDA ME, **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA**, AEROSILVA LTDA, TASP TAXI AEREO SUL DO PARA LTDA – ME, **LUCAS DE OLIVEIRA PENHA**, **MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA**, **ANTÔNIO CARLOS RAMOS**, RAMOS MANUTENÇÃO

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

AERONÁUTICA EIRELI, ARANETE FERREIRA RAMOS, **MÁRIO GORETH PEDREIRA**, MÁRIO GORETH PEDREIRA ME, **RICARDO BRITTES FERREIRA**, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, PUBLIK WEB DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, **MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR**, TOSIN AERO AGRICOLA LTDA, **ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO**, OFFICE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA, CELSO HENRIQUE SPOSITO, JEAN CARLOS ALVES DO CARMO, CRISTIANO JOSE DA SILVA, JAIME ANTÔNIO DA SILVA, ROBERTO GÁLDENE DE OLIVEIRA GONÇALVES, FRANKLIN JOSÉ DOS SANTOS, WGLEIBER MATIAS DA SILVA, LEANDRO DOS SANTOS CASTRO, ADAIR RODRIGUES, GERSON SOUSA DOS REIS, RIWA INCORP. INVEST. E PARTICIPAÇÕES LTDA, SINALIZAÇÃO MT LTDA, SÉRGIO DE SOUZA BUENO, SERGIO LEANDRO OLMELZUK DE CASTRO, GRUPAL AGROINDUSTRIA S/A, mediante: i) **sequestro dos bens imóveis, móveis – entre eles semoventes – pertencentes às pessoas físicas e jurídicas listadas, expedindo-se officios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Porto Nacional/TO, Palmas/TO, São Félix do Xingu/PA, Tucumã/PA, Ourilândia do Norte/PA, Goiânia/GO, Trindade/GO, Aparecida de Goiânia/GO;** ii) **bloqueio de veículos das mesmas pessoas, por meio do sistema RENAJUD;** iii) **bloqueio de valores constantes em suas contas bancárias e/ou investimentos (bloqueio de ativos pelo BACENJUD),**

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal posicionou-se, nos 03 (três) autos distintos, integralmente favorável às medidas de busca e apreensão e sequestro, e parcialmente favorável às representações por prisões preventivas e temporárias.

É o breve relato. Fundamento e decido.

- II -

FUNDAMENTAÇÃO

- II.1 -

Das evidências diretas e indiretas de fatos criminalmente relevantes

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

a) Visão geral dos eventos apurados

Em 25.06.2016, o Departamento de Polícia Federal deflagrou investigação acerca de possível organização criminosa (ORCRIM) envolvida em remessas de grandes quantidades de drogas destinadas ao Brasil e a outros países, tendo como origem a Colômbia e a Bolívia. Conforme inicialmente apurado, os agentes envolvidos utilizariam pontos de apoio no Estado do Tocantins, nas cidades de Palmas e Porto Nacional (Relatório de Polícia Judiciária n. 01/2016).

As suspeitas iniciais indicavam que o transporte de drogas se desenvolvia via aérea, com rota entre países produtores (Colômbia, Bolívia), países intermediários (Venezuela, Honduras, Suriname e Guatemala) e países destinatários (Brasil, Estados Unidos e União Europeia). Segundo o Departamento de Polícia Federal, o *modus operandi* dos agentes envolveria sete circunstâncias principais: *a)* recrutamento de pilotos e de mecânicos; *b)* preparação de aeronaves, com revisões mecânicas nos Estados de Goiás, Tocantins e Pará; *c)* adulteração de aeronaves para fins de alongamento da autonomia de voo, mediante a inserção irregular de mecanismos de abastecimento adicional; *d)* adulteração das aeronaves para fins de evasão do controle aeronáutico, mediante troca irregular de pintura antes e após os voos, com vistas a mascarar os reais prefixos; *e)* reaproveitamento de documentação de aeronaves inutilizadas, no intuito de “esquentar” outras aeronaves em condição irregular; *f)* omissões e/ou falsificações de planos de voo; e *g)* minuciosas limpezas internas para destruição de possíveis vestígios de drogas.

Desde o início, as investigações focaram não no varejo de drogas ao consumidor final, mas sim na estrutura logístico-empresarial desenhada para o transporte e para a distribuição desse produto entre agentes produtores e agentes varejistas, em caráter transnacional.

Com o avanço das investigações e a apuração de condutas de supostos envolvidos (Informações policiais nn. 01/2016, 02/2017, 03/2017 e 04/2017), o Departamento de Polícia Federal representou por autorização judicial para acesso a meios de obtenção de provas resguardados por reserva de jurisdição. Fundamentado em elementos concretos ofertados pela autoridade policial e corroborados pelo



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Ministério Público Federal, este Juízo deferiu as seguintes medidas cautelares:

- a) **Interceptação telefônica e quebra do sigilo dos dados:** a decisão que deferiu a medida de interceptação telefônica e de quebra do sigilo dos dados foi proferida em 23.02.2017, com prorrogações concretamente fundamentadas em 17.03.2017, 20.04.2017, 12.05.2017, 01.06.2017, 16.06.2017, 04.07.2017, 28.07.2017, 24.08.2017, 22.09.2017, 11.10.2017, 26.10.2017, 22.11.2017, 18.12.2017, 09.02.2018, 02.03.2018, 02.04.2018 e 30.04.2018 (Processo n. 1275-24.2017.4.01.4300);
- b) **Busca exploratória:** a decisão foi proferida em 09.02.2018, com cumprimento da medida em 25.02.2018 (Processo n. 791-72.2018.4.01.4300);
- c) **Busca exploratória:** a decisão foi proferida em 23.07.2018, mas o DPF não logrou êxito em seu cumprimento (Processo n. 4531-38.2018.4.01.4300).

Após mais de 02 (dois) anos de investigações, com a adoção desses e de outros meios de obtenção de provas permitidos em lei (apreensões em flagrante de drogas, aeronaves, celulares, documentos, dinheiro e aparelhos GPS; captações fotográficas ambientais; vigilância aberta; obtenção de fontes humanas; e cooperação entre instituições e órgãos governamentais, nacionais e internacionais – com destaque para a agência americana DEA [Drug Enforcement Administration] e a agência surinamesa CTIU [Counter Terrorism Intelligence Unit]), as autoridades policiais lograram êxito em delimitar a atuação dos agentes investigados, estruturalmente ordenados mediante nítida hierarquia e divisão de tarefas.

Segundo consta do acervo documental produzido pelo Departamento de Polícia Federal – 32 (trinta e dois) Relatórios de Informação de Polícia Judiciária, 22 (vinte e dois) Relatórios de Vigilância e 19 (dezenove) Relatórios de Análise –, a apontada ORCRIM arquitetou-se há mais de década e continua em plena atividade, possuindo capacidade técnica e poder financeiro suficientes para operacionalizar o transporte transnacional de drogas. Segundo o DPF, a finalidade primordial da apontada OCRIM consiste em realizar a ponte entre produtores de drogas e varejistas internacionais, com braços operacionais em diversas regiões do globo.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidadc>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD.00134.2019.00044300.1.00566/00032

As evidências constantes dos autos revelam atividade empresarial cujos números impressionam: apenas entre março de 2017 e outubro de 2018, a cúpula da apontada ORCRIM teria auferido pelo menos US\$ 3.400.000 – em torno de R\$ 13.000.000,00 – mediante 23 (vinte e três) operações transacionais de frete de cocaína (valor médio cobrado de US\$ 150.000,00 por frete realizado):

OPERAÇÃO FRETE	DATA	REFERÊNCIA RELATÓRIO/INFORMAÇÃO/IPL
01	15/03/2017	Rel. Análise 01/2017, pág. 37.
02	03/04/2017	Rel. Análise 03/2017, pág. 19.
03	07/04/2017	Rel. Análise 03/2017, pág. 95.
04	09/04/2017	Rel. Análise 03/2017, Pág. 149.
05	29/04/2017	Rel. Análise 04/2017, pág. 76.
06	30/05/2017	Rel. Análise 06/2017, pág. 40.
07	05/06/2017	Rel. Análise 06/2017, pág. 08.
08	20/06/2017	Rel. Análise 07/2017, pág. 04, 05, 36.
09	29/06/2017	Rel. Análise 08/2017, pág. 07.
10	09/08/2017	Rel. Análise 09/2017, pág. 09.
11	14/08/2017	Rel. Análise 09/2017, pág. 12.
12	19/08/2017	Rel. Análise 10/2017, pág. 18.
13	06/09/2017	Rel. Análise 10/2017, pág. 59.
14	26/09/2017	Rel. Análise 11/2017, pág. 15.
15	03/10/2017	Rel. Análise 11/2017, pág. 07.
16	20/10/2017	Rel. Análise 12/2017, pág. 03.
17	25/11/2017	Rel. Análise 13/2017, pág. 53.
18	08/12/2017	Rel. Análise 13/2017, pág. 95.
19	fevereiro/2017	Rel. Análise 16/2017, pág. 03.
20	13/03/2018	Rel. Análise 16/2017, pág. 06.
21	12/07/2018	Informação de Polícia Judiciária 26/2018; IPL 229/2018 – DRCOR/SR/PF/TO.
22	28/08/2018	Informação de Polícia Judiciária 28/2018
23	18/10/2018	IPL 116/2018 – 4 – DPF/RDO/PA.

Segundo o Departamento de Polícia Federal, esses dados são aquém do real, uma vez que

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

nem todas as operações de transporte de drogas foram catalogadas e nem todas as cargas dos voos catalogados foram exatamente quantificadas. Cabe ressaltar que esses valores **correspondem a pouco mais de um ano de atividade**. Levando-se em consideração que **os primeiros indicativos de que a organização atua no narcotráfico surgiram no ano de 1999**, e que, até então, a maioria dos seus integrantes se viram livres da repressão policial, é difícil mensurar o real tamanho dos lucros obtidos com as suas atividades, bem como a quantidade de capital que conseguiram integrar aos seus patrimônios.

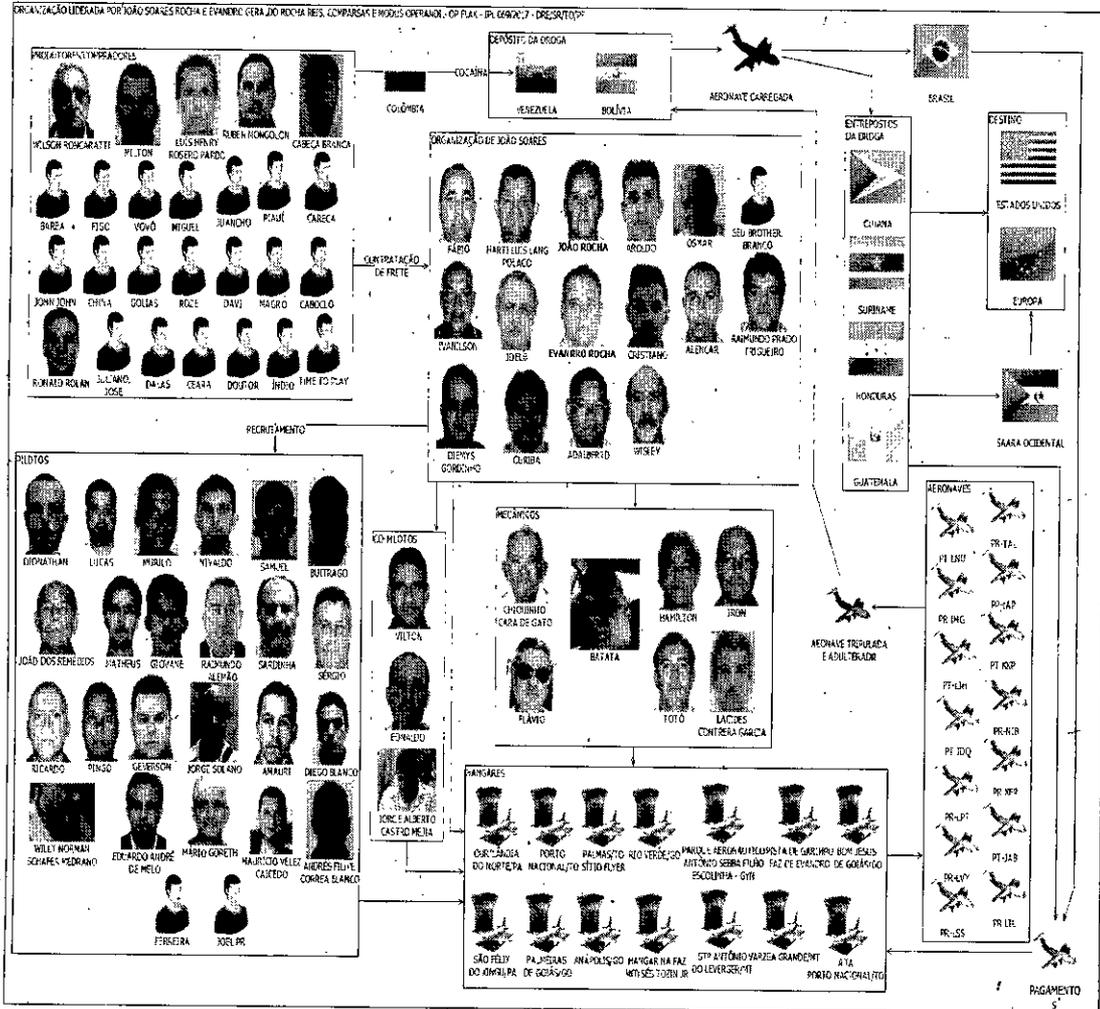
Em consolidação das informações colhidas no decorrer das investigações, o Departamento de Polícia Federal elaborou o seguinte organograma, que indica os principais investigados, o fluxo geográfico e organizacional de operação, os principais hangares e as aeronaves utilizadas:



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032



A estrutura da apontada ORCRIM encontra-se informalmente dividida em 04 (quatro) núcleos operacionais, todos sob o comando de **JOÃO SOARES ROCHA**: o núcleo logístico, o núcleo aeronáutico, o núcleo mecânico e o núcleo varejista.

O núcleo logístico abrange os investigados diretamente interligados ao apontado líder da organização, **JOÃO SOARES ROCHA**, os quais assumem funções de gerenciamento das operações de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

transporte e de distribuição transnacional de cocaína. Eles são responsáveis pelas tratativas com produtores e com varejistas, pela organização do modal aéreo, pelo recrutamento de pilotos e de mecânicos para a realização das tarefas operacionais, pela definição das estratégias de evasão do controle aeronáutico e policial, pela seleção das pistas de pouso e de outros pontos de apoio, entre outras funções gerenciais. O DPF cita os seguintes investigados:

- i) **RAIMUNDO PRADO SILVA;**
- ii) **FÁBIO CORONHA DA SILVA;**
- iii) **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ;**
- iv) **ALENCAR DIAS;**
- v) **ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA;**
- vi) **HARTI LUIZ LANG;**
- vii) **JOELB MENDES LÚZ;**
- viii) **DIEMYS CARLOS RODRIGUES;**
- ix) **IVANILSON ALVES;**
- x) **OSMAR ANASTÁCIO;**
- xi) **MAURÍCIO LOPES COSTA;**
- xii) **WISLEY CAVALCANTE BARBOSA;**
- xiii) **ELCILENE MARTINS DA SILVA;**
- xiv) **MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA;**
- xv) **MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR;**
- xvi) **ROGERIO FERNANDES CARNEIRO;**
- xvii) **SUELI DE LIMA;**
- xviii) **DULCIDES FERREIRA FILHO.**

O segundo núcleo abrange pilotos e ajudantes que prestam serviços regulares ao núcleo empresarial, sendo diretamente contratados pelos líderes da apontada ORCRIM. Eles são responsáveis pela



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

condução das aeronaves adulteradas contendo drogas e/ou dinheiro, bem como pela elaboração de planos de voos irregulares, inclusive mapeando rotas que escapem ao controle aeronáutico e policial:

- i) **WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO;**
- ii) **DIONATHAN DIÓGO MARQUES DO COUTO;**
- iii) **LUCAS DE OLIVEIRA PENHA;**
- iv) **MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA;**
- v) **VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO;**
- vi) **NIVALDO CONCEIÇÃO LEVEL;**
- vii) **GEVERSON BUENO LAGARES;**
- viii) **RIARDO DE MIRANDA FRIAS;**
- ix) **JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA;**
- x) **WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO;**
- xi) **MARIO GORETH PEDREIRA;**
- xii) **FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO;**
- xiii) **SÉRGIO MAIA FLORES;**
- xiv) **EDUARDO ANDRÉ MELO;**
- xv) **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO;**
- xvi) **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO;**
- xvii) **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA;**
- xviii) **JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO;**
- xix) **EDINALDO SOUZA SANTOS;**
- xx) **RICARDO BRITTES FERREIRA;**
- xxi) **AMAURI MOURA SILVEIRA;**
- xxii) **GIOVANE ROSA DOS SANTOS;**
- xxiii) **SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS;**
- xxiv) **FRANCISCO BRAGA MARTINS JÚNIOR;**



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- xxv) **JORGE SOLANO; e**
- xxvi) **MAURÍCIO VELEZ CAICEDO.**

O terceiro núcleo abrange mecânicos à disposição da apontada ORCRIM, os quais realizam manutenções periódicas nas aeronaves, bem como adulterações estruturais para permitir o prolongamento da autonomia de voo e a ocultação da real prefixagem dos aviões:

- i) **FLÁVIO MARTINS FERREIRA;**
- ii) **ANTONIO CARLOS RAMOS;**
- iii) **JURANDIR DE JESUS DE SOUSA;**
- iv) **ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA;**
- v) **LACIDES CONTRERAS GARCIA;**
- vi) **IRON RIBEIRO FERREIRA;**
- vii) **HAMILTON GOUVEIA ALBERTO; e**
- viii) **FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO.**

Por fim, o quarto núcleo abrange alvos identificados como produtores ou compradores de cocaína, os quais contratam os serviços do núcleo logístico para o transporte e a distribuição do produto ilícito:

- i) **RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON;**
- ii) **LUIZ CARLOS DA ROCHA;**
- iii) **WILSON RONCARATTI;**
- iv) **RONALD ROLAND;**
- v) **MILTON LEYDER ROSERO GARCIA;**
- vi) **LUIS HENRY ROSERO PARDO.**



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Nas próximas seções, serão apresentadas as evidências diretas e indiretas do *modus operandi* da apontada ORCRIM, de acordo com os elementos de informação apontados pelo Departamento de Polícia Federal.

b) Vínculos anteriores dos líderes da organização e deflagração da presente investigação

Nos registros de Relatórios de Polícia Judiciária do Departamento de Polícia Federal, verificam-se indícios consistentes de relações comerciais de longa data entre narcotraficantes e **JOÃO SOARES ROCHA** (apontado líder da ORCRIM) e seus familiares.

Em 2002, após decisão judicial que decretou sequestro do imóvel Fazenda Paranaíba, em nome de outro narcotraficante (LEONARDO DIAS DE MENDONÇA), no âmbito da Operação Diamante, a esposa de **JOÃO SOARES ROCHA**, MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA, tentou recuperar judicialmente a posse da mencionada propriedade rural, alegando ser legítima proprietária. Na ocasião, apresentou contrato de parceria pecuária firmado entre **JOÃO SOARES ROCHA** e LEONARDO DIAS DE MENDONÇA em novembro de 1999 (Processo n. 2006.35.00.005399-2/GO, TRF1). Essa mesma propriedade ainda é utilizada por **JOÃO SOARES ROCHA** para atividades empresariais.

Em 2006, nos autos do Inquérito Policial n. 42/2006, instaurado pela Delegacia de Polícia Federal em Redenção/PA, investigou-se a relação entre **FERNANDINHO BEIRA-MAR** e **JOÃO SOARES ROCHA**, esse último acusado de partícipe em crime de lavagem de capitais titularizados pelo primeiro.

Por sua vez, em 2013, **EVANDRO GERALDO ROCHA REIS** (irmão de **JOÃO SOARES ROCHA**), um dos principais membros da apontada ORCRIM, foi preso em flagrante por tráfico de drogas em Minas Gerais.

Mais à frente, em fevereiro de 2015, o Departamento de Polícia Federal recebeu novos informes de que, a despeito de indiciamento e de condenações anteriores, os referidos agentes continuariam em intensa operação no Estado do Tocantins, especialmente na “Pista do Wisley”, em Porto Nacional/TO, desencadeando a presente apuração.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

c) Atuação da organização na República do Suriname

A investigação policial, com a colaboração das agências de repressão ao narcotráfico de outros países (v.g. DEA e CTIU), revelou que a República do Suriname tornou-se importante rota de escoamento de cocaína para diversos países. Segundo o DPF, isso se deve não apenas à sua posição geográfica privilegiada, com proximidade com a Europa, com a América do Norte e com a África, mas também a indícios de que autoridades constituídas daquele país são coniventes com a prática ilícita por parte de determinadas organizações.

Conforme apontam as investigações, um integrante de destaque na organização, o brasileiro RAIMUNDO PRADO SILVA (vulgos MORENO, JATOBÁ, TRIGUEIRO, etc.) alçou a posição de coordenador de grandes remessas de entorpecentes para diversas regiões do mundo, todas administradas a partir de Suriname (onde é radicado), e grande parte em parceria com JOÃO SOARES ROCHA (líder da organização), com destacada colaboração do investigado AROLDO MEDEIROS DA CRUZ.

Em mensagens interceptadas com autorização judicial, identificou-se que o investigado JOÃO SOARES ROCHA alertou AROLDO MEDEIROS DA CRUZ acerca da existência de operações de fiscalização em curso no Suriname (Rel. de Análise 08/2017, pág. 72). Em outra oportunidade, ao ser questionado sobre os riscos do transporte de entorpecentes por Suriname, RAIMUNDO PRADO SILVA respondeu: “Uai aqui mandamos na metade da terra... A outra metade tá no bolso” (Rel. de Análise 10/2017, pág. 19/20).

Meses depois, foi constatada nova movimentação da organização com indícios de transporte de carga de cocaína da Venezuela para Suriname, realizada AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, com uso da aeronave PT-LJH (Rel. de Vigilância 13/2017). Essa suspeita foi corroborada pela informação apresentada pela Agência de contraterrorismo do Suriname – CTIU, de movimentações áreas nas coordenadas de uso habitual da organização (Rel. de Análise 13/2017, pág. 02).

Analisados em conjunto, esses fatos estão a demonstrar que a organização investigada elegeu a República do Suriname como importante itinerário do transporte aéreo de entorpecentes praticado.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

d) Modus operandi: modal aéreo

Conforme os relatórios apresentados pelo Departamento de Polícia Federal, a organização supostamente comandada por **JOÃO SOARES ROCHA** funciona como prestadora de serviços de transporte e de distribuição de drogas com origem na Colômbia, Venezuela e Bolívia. A organização tem sido contratada por produtores e varejistas para a busca de carga nos países de origem e a posterior entrega em destinos intermediários, especialmente Suriname, Honduras e Guatemala, de onde é encaminhada para países destinatários, como o Brasil, e outros na Europa e na África.

Os membros da organização valem-se do modal aéreo para realização dos seus serviços, aproveitando-se das extensas áreas não fiscalizadas sobre o Brasil e sobre os países vizinhos. Para tanto, utilizam aeronaves adulteradas especialmente em dois aspectos. Primeiro, os mecanismos de abastecimento são irregularmente alterados para carregamento adicional de combustível durante a realização do voo, visando ao prolongamento da autonomia respectiva. Segundo, os prefixos de identificação das aeronaves são comumente alterados, com o intuito de ludibriar as autoridades aeronáuticas e policiais. Nesses moldes, a droga costuma ser armazenada em pistas de pousos clandestinas de difícil acesso por terra ou a uma distância considerável dos centros urbanos, dificultando ainda mais a fiscalização por parte das forças de segurança.

Com base nesses parâmetros, a escolha da aeronave a ser utilizada em cada operação depende da quantidade de droga a ser transportada, da distância a ser percorrida entre o depósito do entorpecente e o seu destino, das condições das pistas e das condições climáticas.

No Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 19/2018, são enumerados os modelos de aviões à disposição do grupo. Segundo o Departamento de Polícia Federal (ff. 7/8), são os seguintes modelos utilizados:

- *Cessna 210: Monomotor. A aeronave mais utilizada, por sua versatilidade. Confirmamos o transporte de aproximadamente 488 quilos de cocaína com uma autonomia de voo de 8 horas e com tripulação composta por dois indivíduos de estatura mediana, além de galões com combustível (PT-LNU);*

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- *Beechcraft Baron*: Bimotor. Capacidade de carga estimada em torno de 700 quilos para a mesma tripulação e autonomia de voo. Como exemplo temos a PR-NIB, utilizada para uma operação de frete que resultou na queda da mesma em território venezuelano em março de 2017, conforme descrito em relatórios anteriores;
- *Piper Navajo*: Bimotor. Capacidade média de carga de até uma tonelada. A aeronave PT-IDQ é um exemplo. A mesma foi testada diversas vezes na "pista do Wisley" em Porto Nacional/TO e acredita-se que foi utilizada para o transporte de uma carga de entorpecentes apreendida durante uma das fases da Operação Spectrum (mais de uma tonelada de cloridrato de cocaína);
- *Beechcraft King Air*: Bimotor Turboélice de elevada capacidade de carga, podendo ultrapassar duas (2) toneladas em certas situações. Pode ter autonomia para atravessar continentes. A aeronave PR-IMG, apreendida na Guiana, continha coordenadas de uma pista no Saara Ocidental;
- *Cessna 401*: Bimotor. Capacidade de carga e autonomia de voo similar à do Beechcraft Baron. Como exemplo citamos a aeronave clonada que utilizava o prefixo PR-XFR e que foi apreendida na cidade de Rio Verde/GO na posse de HARTI LUÍS LANG e WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO em maio de 2017.

e) Modus operandi: escolha da tripulação

As evidências apuradas indicam que escolha da tripulação para realização do transporte das drogas é de responsabilidade de **JOÃO SOARES ROCHA**, de **EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS** (irmão de JOÃO, falecido em 27.07.2018), de **CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS** (filho de EVANDRO, falecido em 30.08.2018), de **HARTI LUÍS LANG**, de **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**, e de **JOELB MENDES DA LUZ**.

Pelo que se observa das informações contidas nos autos, os pilotos não precisam atender requisitos específicos, sendo recrutados pilotos recém-formados¹, pilotos da aviação agrícola², pilotos de

¹ Como é o caso de SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS.

² GIOVANE ROSA DOS SANTOS.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

idade avançada³ e até pilotos comerciais com grande experiência⁴.

Ajudantes são recrutados para tarefas adicionais de auxílio logístico durante os voos. Em geral, eles não possuem formação para atuarem como pilotos. Suas principais funções consistem em verificar o funcionamento do sistema de bombeamento de combustível durante o voo, agilizar o reabastecimento em terra e auxiliar no carregamento e descarregamento das drogas.

f) Modus operandi: comunicação entre os investigados

Após a análise das informações colhidas mediante interceptação telefônica⁵ e apreensões, os investigadores mapearam o sistema de comunicação interna adotado pelos membros da organização, que abrangê telefones celulares, telefones via satélite, troca de mensagens via *Black Berry Messenger* (BBM), aplicativo *WhatsApp*, radiocomunicadores das aeronaves e frequentes encontros pessoais no território nacional e no exterior.

Na maioria dos diálogos, os membros da organização comunicam-se usando codinomes, cifras ou outros mecanismos sub-reptícios com o objetivo de criptografar suas comunicações, dificultando a compreensão dos diálogos por terceiros. O Departamento de Polícia Federal apresentou a seguinte tabela, que indica os codinomes já apurados de alguns dos membros da organização, utilizados no aplicativo *BlackBerry Messenger*:

INVESTIGADO	NICKNAME BBM PIN	REFERÊNCIA
João Soares Rocha	NESTOR (28B11478) MARCOS (27F90731)	<i>Planejamento e encontro realizado entre João Rocha e Ruben Mogollon em Brasília/DF -Rel. Análise 02/2017 (págs. 78 a 81) e Informação 09/2017 (págs. 19 a 23). Planejamento e encontro realizado entre João</i>

3 JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO.

4 IVANILSON ALVES, GEVERSON BUENO LAGARES e SÉRGIO MAIA FLORES.

5 Autos de nº 1275-24.2017.4.01.4300.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

		<i>Rocha e "Miguel" em Goiânia/GO - Rel. Análise 10/2017 (págs. 129 e 130). Rel. Análise 03/2017 (págs. 158 e 159).</i>
Cristiano Felipe Rocha Reis	<i>J (D89C2AAE)</i>	<i>Conhecido como Jhony Bravo no narcotráfico. Rel. Análise 10/2017 (págs. 126 e 127).</i>
Aroldo Medeiros da Cruz	<i>TOBIAS (27A5E0B8)</i>	<i>Forneceu número particular, registrado em seu nome, via BBM. Além de informar data de aniversário da sua filha. Rel. Análise 06/2017 (págs. 40, 41 e 42) e Rel. Análise 12/2017 (págs. 53).</i>
Adalberto da Silva Cordeiro	<i>PLP=LPL (D87F10C1)</i>	<i>Rel. Análise 13/2017 (págs. 71 a 78).</i>
Raimundo Prado Silva	<i>TRIGUEIRO (24EC5A0D) TRIGUEIRO (24EC5326)</i>	<i>Informação 17/2018.</i>
Ruben Dario Lizcano Mogollon	<i>ELMER (D8C8BAF1) ELMER (D8835178) SANTIAGO PEREZ (D6007BC3)</i>	<i>Rel. Análise 02/2017 (págs. 78 a 81) e Informação 09/2017 (págs. 19 a 23). Planejamento e encontro realizado entre João Rocha e Ruben Mogollon em Brasília/DF.</i>

Outros apelidos ou codinomes encontram-se pendentes de correta identificação pelos órgãos investigadores, o que poderá ser realizado a partir da colheita de outros meios de obtenção de prova, inclusive aqueles que eventualmente serão deferidos nesta decisão.

g) Principais eventos apurados no curso da investigação:

Com o objetivo de sistematizar o trabalho realizado ao longo de meses, o Departamento de Polícia Federal elaborou o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 19/2018 contendo lista não exaustiva de dez dos principais eventos imputados à organização desde o início da investigação, em 2017.

A descrição desses eventos permite depreender a forma de atuação da apontada ORCRIM, a



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

hierarquia e a divisão de tarefas entre os investigados e a individualização de cada participação nas operações empresariais de transporte e de distribuição de cocaína.

Evento n. 1

Queda da aeronave PR-TAL na América Central e desaparecimento dos tripulantes

Participantes diretos	<i>JOÃO SOARES ROCHA, "DANIEL DALLAS", "BARBA", HARTI LUIS LANG, vulgo "Polaco", JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, EDINALDO SOUZA SANTOS, RONALD ROLAND, FABIO CORONHA DA CUNHA, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, vulgo "CHIQUINHO CARA DE GATÓ", EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS.</i>
Principais Fatos	<p><i>Em 01.03.2017, JOÃO SOARES ROCHA (vulgos VELHO, NESTOR e BIGODE) e o indivíduo não identificado denominado "DANIEL DALLAS", esse representando o indivíduo denominado "BARBA" ou "BARBAS", iniciaram uma negociação, por meio do .BBM, para a concretização de uma operação visando ao transporte de cocaína. As evidências indicam que o brasileiro HARTI LUÍS LANG, vulgo POLACO, foi um dos responsáveis por cooptar JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS, respectivamente piloto e ajudante para aquela operação. RONALD ROLAND, parceiro de HARTI LANG, também teria responsabilidade sobre a contratação da dupla.</i></p> <p><i>Após a escolha da tripulação, JOÃO ROCHA determinou que FÁBIO CORONHA DA CUNHA viajasse até Palmas/TO para recepcionar a aludida tripulação em 11.03.2017 e a levasse até o hangar localizado na "pista do Wisley" – aeródromo Dona Iracema - em Porto Nacional/TO, para realizarem testes na aeronave PR-TAL. Conforme Relatório de Vigilância 02/2017 (págs. 10 e 11), o mecânico FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO (vulgo CHIQUINHO CARA DE GATO) também participou da preparação da aeronave.</i></p>

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Em 13.03.2017, a aeronave decolou em Porto Nacional com destino a Ourilândia do Norte/PA, onde a dupla aguardou a ordem de JOÃO SOARES ROCHA para deixar o território nacional. Foi verificado, ainda naquele dia, que, por volta das 11 horas, o terminal interceptado de JOÃO DOS REMÉDIOS indicava uma posição que coincide com uma pista de pouso no garimpo de EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS, próximo à Vila do Cuca na zona rural do município de Ourilândia do Norte.

Em 22.03.2017, alguns dias após a decolagem do PR-TAL, JOÃO ROCHA e DANIEL DALAS mencionaram, através da troca de mensagens no BBM (conforme disponível no Rel. de Análise 02/2017; pág. 07), que a carga de cocaína não teria chegado a Honduras e que não sabiam se a tripulação e a aeronave haviam sido apreendidas naquele país. Ao longo da conversa, mencionaram que BARBA deveria esclarecer o que realmente aconteceu, para que HARTI LANG (POLACO) fosse informado. Na ocasião, DANIEL deu certeza de que a aeronave havia sido carregada com a carga de drogas. Também mencionaram que JOÃO DOS REMÉDIOS e EDINALDO SANTOS não sabiam operar adequadamente os instrumentos de navegação disponíveis, além de que JOÃO DOS REMÉDIOS já não enxergava bem, e ainda, que não havia nenhum problema mecânico com a aeronave PR-TAL, uma vez que o próprio JOÃO ROCHA havia voado nela várias vezes.

Em 13.04.2017 (Rel. de Análise 03/2017; pág. 198), JOÃO SOARES ROCHA e DANIEL voltaram a tratar do desaparecimento da aeronave PR-TAL. JOÃO ROCHA comentou que a família do ajudante, EDINALDO SANTOS, estava solicitando dinheiro, ocasião em que DANIEL disse que HARTI LANG é quem deveria resolver tal situação.

Em 05.05.2017, JOÃO ROCHA e DANIEL confirmaram que a aeronave havia caído no mar do Caribe quando faltavam apenas vinte (20) minutos para chegar ao destino na costa hondurenha, possivelmente por falta de combustível (Rel. Análise 04/2017; pág. 34).



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

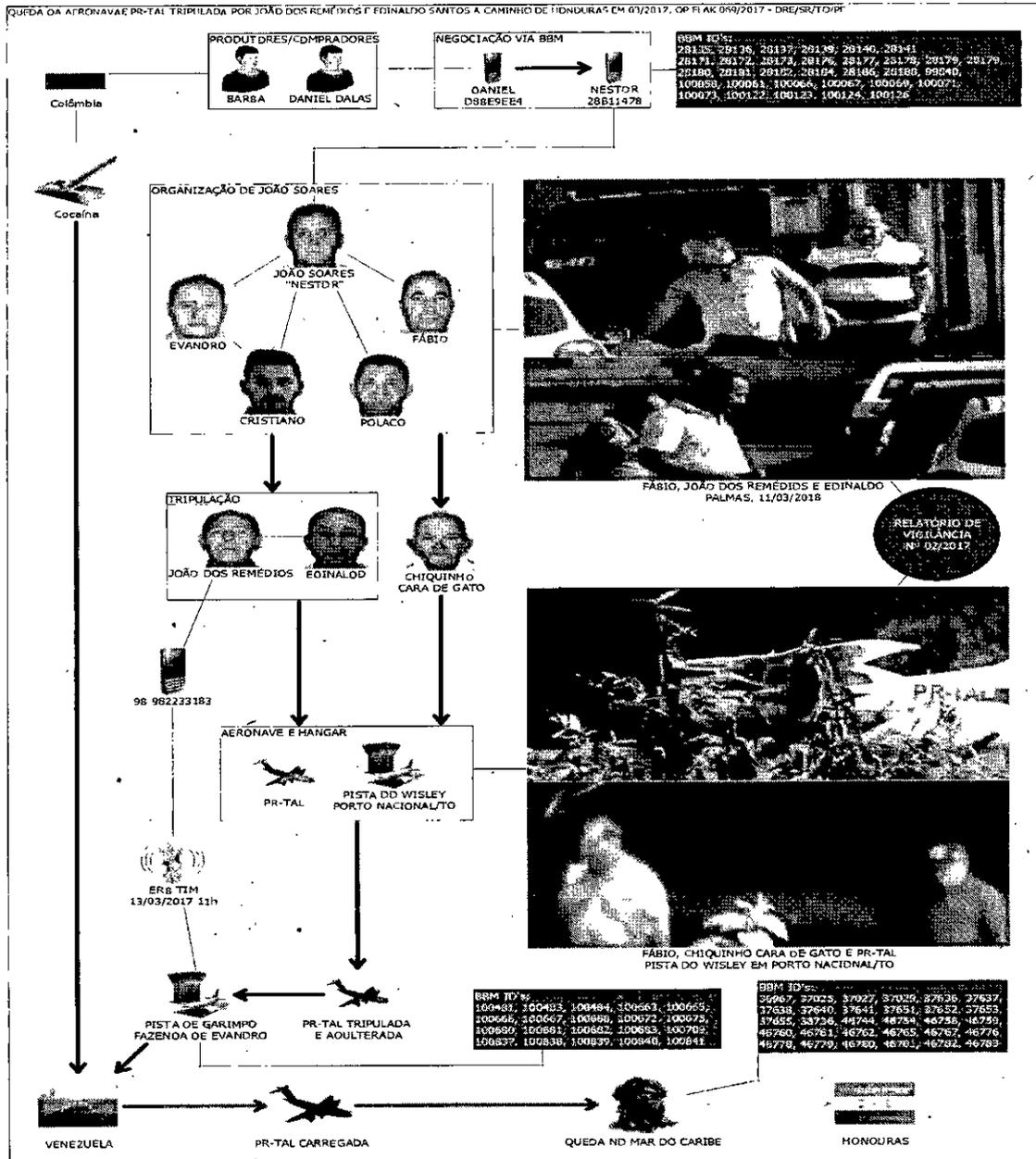
Organograma elaborado pela Polícia Federal:



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032



Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Evento n. 2

*Apreensão da aeronave "PR-XFR" na posse de Harti Luis Lang e
Willy Norman Schaffer Buitrago em Rio Verde/GO*

<i>Participantes diretos</i>	<i>RONALD ROLAND, WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, FABIO CORONHA DA CUNHA, HARTI LUIS LANG, vulgo Polaco.</i>
<i>Principais Fatos</i>	<p><i>Em 18.05.2017, foi registrada uma conversa entre RONALD ROLAND, vulgo "XUXA", e um homem inicialmente não identificado, possivelmente o colombiano WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, na qual falaram sobre uma aeronave modelo Cessna 401 (Rel. Análise 05/2017; págs. 84 e 85). Logo após a conversa, RONALD ROLAND utilizou o mesmo terminal (11956061366) para tentar se comunicar com FÁBIO CORONHA DA CUNHA. O áudio da referida ligação telefônica foi apresentado ao Agente Federal Paulo Giantorno, o qual havia trabalhado na Operação Dona Bárbara, desenvolvida pelo GISE SP, que de imediato reconheceu a voz como sendo a de RONALD ROLAND. A operação, deflagrada pela PF em 2015, investigou brasileiros responsáveis por enviar cocaína das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) para cartéis mexicanos.</i></p> <p><i>Em 31.05.2017, o DPF tomou conhecimento da apreensão de uma aeronave Cessna modelo 401 em uma fazenda na zona rural do município de Rio Verde/GO. Ela apresentava indícios de adulteração e de transporte de drogas, uma vez que, em seu interior, havia material que indicava a adulteração recente do prefixo, além de vestígios de tóxicos apontado pelo cão farejador empregado por policiais militares. Ainda de acordo com os policiais, havia também 14 (quatorze) tambores de combustível, cerca de dois metros de mangueira conectada a um cano de metal, possivelmente para abastecimento durante o voo, objetos para fixação de carga no interior da aeronave, além de uma balança de argola do tipo de pesar peixe.</i></p>

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

A bordo da aeronave PR-XFR estavam HARTI LUÍS LANG, o POLACO – também investigado na Operação Dona Bárbara -, e o alienígena WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, que foram conduzidos até a delegacia de Polícia Civil. HARTI LANG resguardou-se ao direito de silêncio, enquanto BUITRAGO declarou que levaria a aeronave de Pederneiras/SP – área de atuação de RONALD ROLAND - até a cidade de São Félix do Xingu/PA. Entre os objetos apreendidos com a dupla também foi verificado um aparelho GPS com coordenadas de uma pista no Suriname.

Após prestarem declarações, a dupla foi liberada. Contudo, nenhum dos dois retornou à delegacia para solicitar os objetos apreendidos, dentre os quais uma quantia de mais de R\$ 18.000,00. Todo o procedimento de apreensão está descrito no IPL 187/2017 da 1ª Delegacia Distrital de Polícia de Rio Verde/GO, que confirmou que se tratava de uma aeronave clonada.

Importante ressaltar que, em outubro de 2017, FÁBIO CORONHA conversou com um mecânico de aeronaves, tratado pela alcunha de “alemão”, solicitando os seus serviços para o reparo de uma aeronave que se encontrava na cidade de Rio Verde/GO. Contudo, diante do fato de a aeronave encontrar-se apreendida, o responsável pela sua guarda recusou a entrada do mecânico sem autorização da delegada responsável pela apreensão, o que resultou no abandono, por parte da organização, da aeronave naquele aeroporto.

Em consulta realizada no sistema da ANAC, o DPF constatou que, no Brasil, existem registradas apenas quatro aeronaves Cessna de modelo 401, sendo uma delas a PR-XFR. A consulta demonstra que se trata de uma aeronave pouco utilizada no país, corroborando o raciocínio que apontou



00000388120194014300

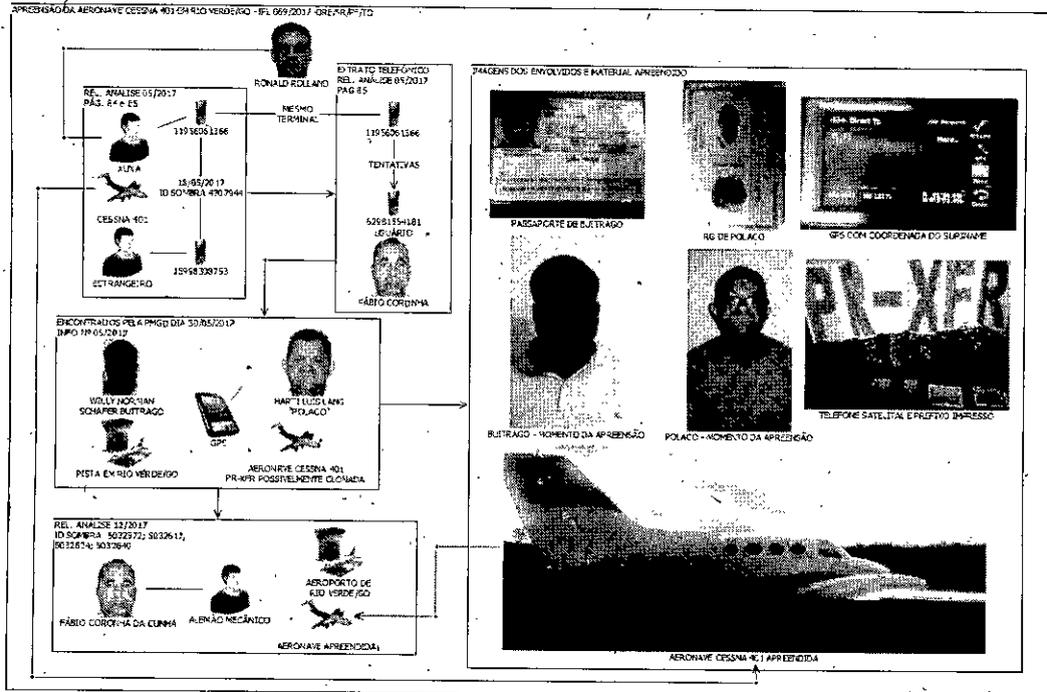
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000638-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

essa aeronave como sendo a apresentada por RONALD ROLAND ao piloto estrangeiro durante a ligação telefônica interceptada (Rel. Análise 05/2017; págs. 84 e 85).

Por fim, cabe lembrar que há evidências de que HARTI LUIS LANG e RONALD ROLAND encontram-se há muito envolvidos com tráfico de drogas, tendo sido ambos investigados tanto na Operação Dona Bárbara quanto na Operação Veraneio da Polícia Federal em Sinop/MT.

Organograma elaborado pelo Departamento de Polícia Federal:



Evento n. 3

Apreensão de aproximadamente 1,3 toneladas de cocaína

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.juiz.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Participantes diretos	<p><i>JOÃO SOARES ROCHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo "Cabeça Branca", RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, WILSON RONCARATTI, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, FABJO CÔRONHA DA CUNHA, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, HAMILTON FERNANDES GOUVEIA.</i></p>
Principais Fatos	<p><i>No decorrer da Operação SPECTRUM, que resultou na prisão do narcotraficante LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo CABEÇA BRANCA, verificou-se uma estreita relação dele com JOÃO SOARES ROCHA.</i></p> <p><i>Segundo o DPF, o paranaense CABEÇA BRANCA, considerado um dos maiores traficantes da América do Sul, foi preso em julho de 2017. Ele tinha como uma de suas estratégias a utilização de aeronaves para a internalização da cocaína no Brasil, fazendo uso, posteriormente, de outros modais para o escoamento da droga em território brasileiro.</i></p> <p><i>Conforme detalhado na Informação 09/2017, há evidências consistentes do envolvimento e da harmonia entre a organização de JOÃO SOARES ROCHA e a organização de LUIZ CARLOS DA ROCHA. Exemplo de que a associação de CABEÇA BRANCA contratava reiteradamente a organização de JOAO SOARES ROCHA para fretes de drogas foi o pagamento, em 22.04.2017, do valor de US\$ 130.000,00 realizado a JOÃO ROCHA por parte de CABEÇA BRANCA, em São Paulo/S..</i></p> <p><i>A principal ponte entre as duas organizações tem sido o colombiano RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON (vulgos "SANTIAGO" e "ELMER"), que, conforme detalhado na Informação 09/2017, encontrou-se com JOÃO ROCHA em Brasília/DF em 23.03.2017. Outros elos fundamentais nessa conexão foram WILSON RONCARATTI e o falecido CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, que também atuou como intermediário nas transações, fornecendo inclusive contrassenhas visando a garantir a segurança dos</i></p>

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

<p><i>encontros e pagamentos.</i></p> <p><i>Semanas após esses eventos, JOÃO ROCHA realizou o preparo da aeronave bimotor PT-IDQ em Porto Nacional/TO, a qual foi utilizada para internalizar no Brasil a carga de cocaína apreendida durante a deflagração que resultou na prisão de CABEÇA BRANCA, em julho de 2017. Para testes realizados na aeronave, em 23 de junho de 2017, participaram os mecânicos JURANDIR DE JESUS DE SOUSA e FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, além do caseiro, ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA e do piloto RICARDO DE MIRANDA FRIAS. As atividades foram coordenadas por FÁBIO CORONHA DA CUNHA, o qual também cooptou, na condição de ajudante de piloto, o investigado VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO (Informação 09/2017 - Rel. Vigilância 08/2017).</i></p> <p><i>A aeronave PT-IDQ consiste em uma Piper Navajo, de elevada capacidade de carga e condizente com a quantidade de entorpecente apreendida em julho de 2017.</i></p> <p><i>Por fim, o encontro registrado em Brasília entre JOÃO SOARES ROCHA e RUBEN DARIQ LIZCANO MONGOLLON, em 23.03.2017, teria relação com um transporte realizado anteriormente a pedido de CABEÇA BRANCA na aeronave PR-NIB, a qual foi preparada e testada na "pista do Wisley" no dia 31 de março de 2017 (anterior ao pagamento dos 130 mil dólares). Naquela ocasião, verificou-se a participação de FÁBIO CORONHA DA CUNHA, AROLDI MEDEIROS DA CRUZ, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, HAMILTON FERNANDES GOUVEIA e ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA (Rel. Vigilância 03/2017; pág. 36).</i></p>

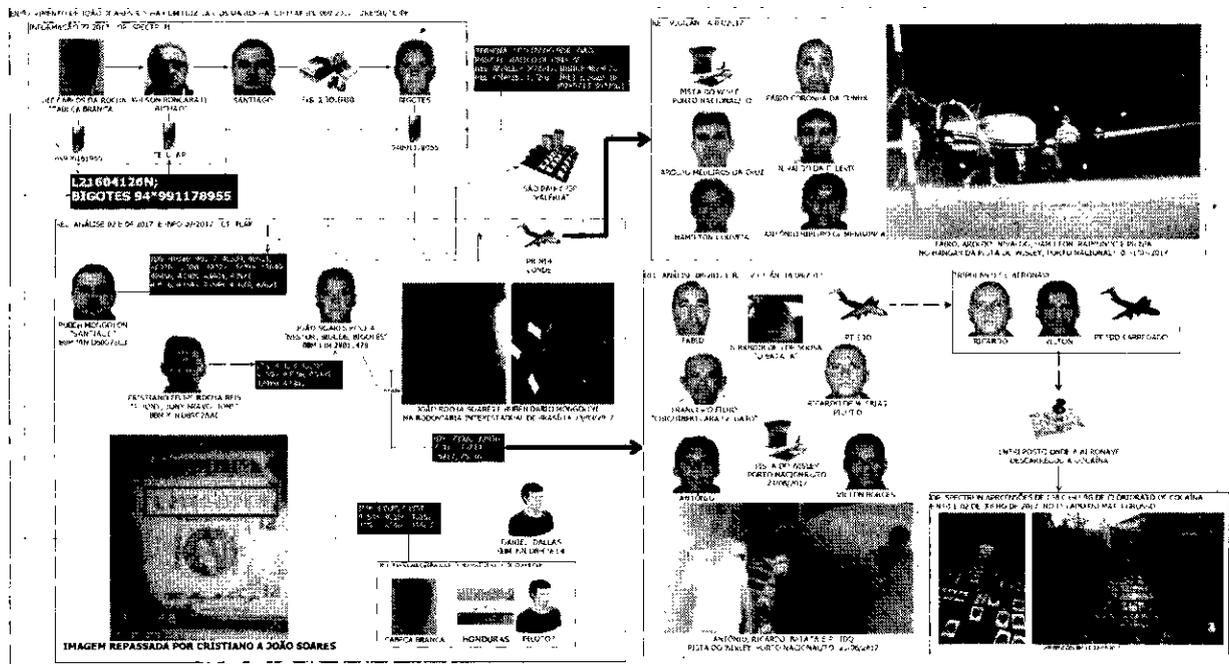
Organograma elaborado pela Polícia Federal:



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032



Evento n. 4

Apreensão de documentos e da aeronave King Air PR-IMG na República da Guiana

Participantes diretos	AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, "JUANCHO", FABIO CORONHA DA CRUZ, JOÃO SOARES ROCHA, "BRANCO", RAIMUNDO PRADO DA SILVA, MAURICIO LOPES COSTA, vulgo "CURIBA", a empresa JULIANY AVGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, DULCIDES FERREIRA FILHO, EDUARDO ANDRÉ MELO, DIEGO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR
Principais Fatos	Em agosto de 2017, a organização se preparava para o transporte de uma nova carga de entorpecentes, conforme verificado nas trocas de mensagens no BBM entre AROLD O MEDEIROS DA CRUZ e uma pessoa denominada "JUANCHO", aparentemente estrangeira.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVÉIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

A confirmação do referido transporte deu-se através de uma conversa mantida entre AROLDO MEDEIROS e FÁBIO CORONHA DA CUNHA no dia 07 de agosto de 2017, na qual o primeiro fez uso de um telefone por satélite e o segundo de um terminal telefônico convencional.

Conforme inferido do áudio interceptado, AROLDO MEDEIROS encontrava-se no local onde a aeronave seria carregada com a droga e solicitou que FÁBIO CORONHA conversasse com duas pessoas, dentre as quais JOÃO SOARES ROCHA. Na ocasião, AROLDO queria autorização para que fosse transportado apenas 400 quilos de cocaína, uma vez que a aeronave havia sofrido avarias decorrentes das más condições daquela pista. Segundo AROLDO as condições da pista de pouso seriam inadequadas para o transporte de toda a carga em uma única vez, fazendo crer que eles se referiam a um grande carregamento de cocaína.

Já em 14.08.2017, o investigado "BRANCO", também denominado "SEU BROTHER", informou a AROLDO a respeito da apreensão da aeronave King Air, prefixo PR-IMG, em uma das pistas em uso pela organização na República da Guiana. Ao constatar a preocupação de BRANCO, AROLDO o tranquilizou, afirmando que havia apenas transportado o entorpecente até a referida pista e que isso deu-se alguns dias antes, a mando de um "rapaz de São Paulo". Apesar de as autoridades não terem encontrado a carga de entorpecentes, BRANCO insistiu na importância de AROLDO apagar os vínculos que poderiam comprometê-lo. Por fim, AROLDO afirmou a "JUANCHO" que havia feito o transporte de apenas 360 quilos, devido às más condições da pista (Rel. Análise 09/2017; pág. 09).

JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, o TRIGUEIRO, também trocaram mensagens que confirmaram a responsabilidade de AROLDO por levar a droga até a pista onde ocorreu a apreensão do King Air. Ambos demonstraram preocupação com a apreensão, temendo que as investidas policiais pudessem atrapalhar a continuidade das suas operações de transporte (Rel. Análise 09/2017, pág. 25 a 31). Conforme extrai-se



00000388120194014300

172

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

das conversas, a preocupação de JOÃO ROCHA teria sido agravada após uma diligência realizada pela Polícia Civil na "pista do Wisley", em Porto Nacional, em 10.08.2017. Equivocadamente JOÃO ROCHA relacionou as ações da Polícia Civil com as ações da polícia guianesa.

Verificou-se também que, para concluir com sucesso a respectiva operação de transporte, AROLDO MEDEIROS contou com o apoio de MAURÍCIO LOPES COSTA, vulgo CURIBA, na cidade de São Félix do Xingu/PA, pois, quando do seu retorno da Guiana, em 09.08.2017, AROLDO telefonou para CURIBA (Rel. Análise 09/2017; págs. 08 e 09) e reclamou da demora dele em chegar até o hangar no aeroporto de São Félix do Xingu, no qual a organização possui outro ponto de apoio para hangaragem das aeronaves, abastecimentos e outros reparos, inclusive limpeza interna da aeronave após o transporte de cocaína visando a apagar vestígios (Rel. Vigilância 10/2017). O referido hangar é pertencente às empresas JULIANY TURISMO e JULIANY AVGAS de propriedade de MAURÍCIO LOPES e da sua esposa, SUELI DE LIMA. Para a empreitada na República da Guiana, AROLDO MEDEIROS utilizou a aeronave PT-LNU (que posteriormente foi presa com 488 quilos de cocaína) conforme comprovado no livro caixa da empresa JULIANY AVGAS. Os registros comprovam a aquisição de combustível para a aeronave PT-LNU nas datas de 07 e 09 de agosto de 2017 (Ida e retorno de AROLDO, respectivamente, conforme explicado anteriormente).

O modelo da aeronave apreendida na noite do dia 13.08.2017 é outro fator que chamou a atenção dos investigadores. O Beechcraft King Air vinha sendo mencionado por JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO como de interesse para a organização por sua alta capacidade de carga e autonomia de voo (Rel. de Análise 02/2017 págs. 22 e 63; Rel. Análise 03/2017 pág. 07; Rel. Análise 04/2017 pág. 78; Rel. Análise 06/2017 pág. 28). JOÃO ROCHA havia solicitado ao seu sobrinho, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, informações a respeito de uma aeronave Beechcraft King Air K-350 a venda em junho de 2017.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

No interior da aeronave não havia entorpecentes. Contudo, anotações e documentos despertaram interesse aos agentes do DPF. Uma das evidências corresponde a coordenadas manuscritas de uma pista de pouso no Saara Ocidental, país ao sul de Marrocos, no continente africano (Relatório DEA 17-57 e Informação 0019-2018 OFLPPF/GEO/GY). Nessa anotação, também constava a inscrição "WILLY".

Uma das anotações encontradas apresentava três coordenadas diferentes, enumeradas de 01 a 03. As coordenadas de número 01 referem-se a um ponto localizado próximo ao hangar de JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte/PA, enquanto as de número 02 e 03 indicavam, respectivamente, o norte da Guiana e a região central do Suriname.

Outra anotação também indicava vários pontos e aeródromos, conforme as imagens transcritas nos relatórios policiais. Destacam-se os códigos ICAO - código para identificação de aeródromos - indicando Palmas/TO, São Félix do Xingu/PA, Ourilândia do Norte/PA, e a Associação Tocantinense de Aviação (ATA), em Porto Nacional/TO.

Por sua vez, as coordenadas intituladas "Casa Lucho" correspondem à localização onde ocorreu a apreensão da PR-IMG na República da Guiana. Mais de um ano depois, em 19.10.2018, o DPF encontrou as mesmas coordenadas, com a mesma nomenclatura, na posse de AROLDO MEDEIROS, confirmando a sua participação nas ações envolvendo a aeronave King Air PR-IMG naquele país.

No material apreendido no interior da PR-IMG em 2017, também foram encontrados documentos de DULCIDES FERREIRA FILHO e do piloto comercial EDUARDO ANDRÉ MELO, que posteriormente afirmou ao Oficial de ligação da Polícia Federal na República da Guiana que a aeronave em questão havia sido furtada no Estado do Tocantins, dias antes da sua apreensão, mais precisamente na Associação Tocantinense de Aviação no distrito de Luzimangues. Contudo, a versão apresentada



00000388120194014300

173

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

por EDUARDO MELO é frágil e não se sustenta. Diligências realizadas demonstraram que o piloto se hospedou nas cidades de Goiânia/GO e de Conceição do Araguaia/PA, nos meses de julho e agosto de 2017, na companhia de FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e outros indivíduos, de origem colombiana, cujos documentos também se encontravam no interior da aeronave (Informações 22/2018 e 23/2018 e Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY). São eles DIEGO BLANCO BLANCO e ANDRÉS FELIPE CORREA BLANCO, esse último oficial da Força Aérea Colombiana à época dos fatos.

Ademais, entre os dias 09 e 11.08.2017, os colombianos DIEGO BLANCO e ANDRÉS BLANCO estiveram hospedados, na companhia do brasileiro FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, no Hotel Ibis localizado na Rua Eduardo Viana, 163, Barra Funda, São Paulo/SP. Investigações preliminares indicam que FRANCISCO JUNIOR foi um dos responsáveis pela coordenação da operação em São Paulo.

Na aeronave também foram apreendidas notas de abastecimentos da GOIÁS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA, localizada no Estado de Goiás, e da J.E.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA, localizada no Mato Grosso. De acordo com as notas, que contém assinaturas não identificadas, os abastecimentos deram-se, respectivamente, na manhã do dia 12.08.2017, véspera da apreensão da aeronave na Guiana, e no dia da apreensão (possivelmente na parte da manhã). Nota-se que no segundo abastecimento a quantidade de combustível foi bem superior.

Para o Agente de Polícia Federal na República da Guiana, EDUARDO MELO disse conhecer apenas o brasileiro DULCIDES FERREIRA FILHO, o qual apontou como proprietário da empresa a qual a aeronave PR-IMG estaria vinculada, mentindo ao afirmar que não conhecia os demais colombianos. Disse ainda que estava pescando no Estado do Tocantins no momento em que aeronave teria sido furtada na Associação Tocantinense de Aviação. No boletim de ocorrência 51450E/2017, registrado na central de atendimento da Polícia Civil em Palmas, EDUARDO MELO informou que, além da aeronave, furtaram também os seus documentos, um telefone e um tablet, que estavam



00000388120194014300

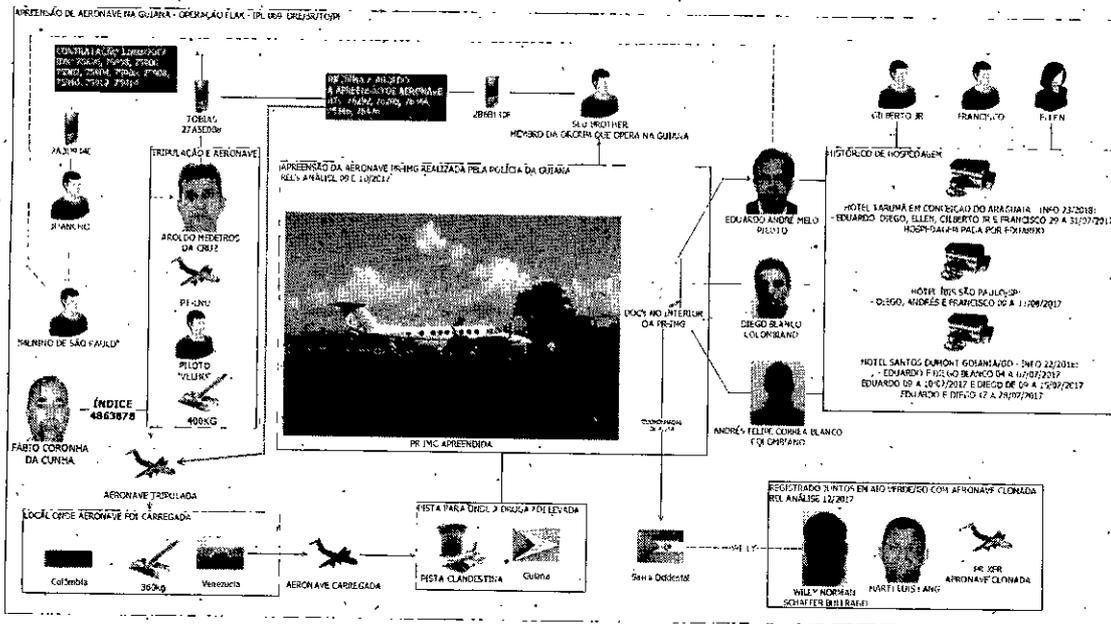
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

no interior da aeronave.

A versão de EDUARDO MELO de ter ido pescar sem levar consigo os seus documentos e telefone causa perplexidade. O Departamento de Polícia Federal aponta indícios de que o piloto realizou uma falsa comunicação de crime na tentativa de produzir um álibi e encobrir o seu envolvimento com os fatos aqui relatados. Após novos questionamentos por parte do Oficial de ligação, EDUARDO MELO não mais retornou à embaixada brasileira em Georgetown. Maiores detalhes podem ser verificados na Informação 0009-18 - OFLPP/GEO/GY, bem como na Informação 0019-18 - OFLPP/GEO/GY.

Organograma elaborado pela Polícia Federal:



Evento n. 5

Apreensão de semissubmersível na República do Suriname e prisões de colombianos

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

<i>Participantes diretos</i>	JOÃO SOARES ROCHA, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo "BATATA", GIOVANE ROSA DOS SANTOS.
<i>Principais Fatos</i>	<p><i>A Informação de Polícia Judiciária 13/2018 revelou que a aeronave PP-IAP, um Cessna 210, foi vista no hangar de JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte/PA, em 24.02.2018. Na ocasião, JOÃO ROCHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo BATATA, realizavam ajustes no Cessna. Ainda de acordo com a Informação 13/2018, o avião decolou da pista em Ourilândia do Norte/PA em 25.02.2018, por volta das 08h40, com destino a uma região denominada Sabana, no Suriname, cujo objetivo seria o transporte de uma carga de cocaína.</i></p> <p><i>Imediatamente foram difundidas informações para as unidades e agências que cooperam com a Polícia Federal. Notadamente, agentes surinameses lograram êxito em encontrar uma pista de pouso na região de Tibiti, próximo à região conhecida como Sabana. No entanto, ao chegarem no local, constataram que a aeronave já havia decolado, não sendo possível realizar o registro do seu prefixo. Durante a incursão, não foram localizados drogas ou suspeitos na pista, que possivelmente evadiram-se com a aproximação dos agentes. No entanto, durante as buscas realizadas no local, foram encontradas ferramentas, carotes com combustível para aviação, além de algumas anotações e documentos, conforme o Relatório DEA 18-34 e o Relatório de Análise 16/2018.</i></p> <p><i>Dentre os documentos apreendidos na pista de pouso, encontram-se o resultado de um exame laboratorial, bilhete de passagem e comprovantes de abastecimentos de aeronaves em nome de GIOVANE ROSA DOS SANTOS, piloto de aeronaves que atua junto com JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte.</i></p> <p><i>A equipe de agentes deu continuidade às diligências no Suriname quando, em 28.02.2018, fizeram uma descoberta que chamou a atenção de várias agências internacionais de combate às drogas. Lograram êxito em encontrar um</i></p>

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

semissubmersível de aproximadamente 20x07 metros, com capacidade de carga estimada entre 6 e 7 toneladas. Anotações apreendidas revelaram um conjunto de coordenadas indicando uma possível rota do litoral surinamês até a costa africana ou europeia (Rel. Análise 16/2018; pág. 03). Cabe ressaltar que RAIMUNDO PRADO SILVA e JOÃO SOARES ROCHA já haviam mencionado que a organização estaria atuando na Europa e na África, além dos habituais países da América do Sul (Rel. de Análise 10/2017; págs. 86 e 87).

Foi confirmado também que os dois motores náuticos encontrados no semissubmersível foram adquiridos na empresa MAQBEL MÁQUINAS EQUIPAMENTOS SERVIÇOS LTDA, localizada em Belém/PA. Os motores teriam sido adquiridos em novembro de 2017, mas entregues pela MAQBEL em duas datas distintas, 07.12.2017 e 18.01.2018.

Por fim, é importante destacar que o local onde o semissubmersível foi apreendido fica a menos de 15 (quinze) quilômetros da pista onde a aeronave PT-LNU foi apreendida, 13 (treze) dias depois, com 488 quilos de cocaína (vide próximo evento). Além disso, as coordenadas da pista de pouso na qual os documentos de GIOVANE ROSA DOS SANTOS foram encontrados constam gravadas no GPS apreendido durante o flagrante da PT-LNU (ponto "FLOYD"). Todo o esquema que envolveu a descoberta desse semissubmersível está descrito no organograma abaixo, bem como no Relatório de Análise 16/2018 e no Relatório da DEA 18-34.

Organograma elaborado pela Polícia Federal:



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Lang e Dionathan Diogo Marques do Couto na República do Suriname

Participantes diretos	<p>HARTI LUIS LANG, DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, JOELB MENDES LUZ, JOÃO SOARES ROCHA, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo "Batata", FABIO CORONHA DA CUNHA, DIEMYS CARLOS RODRIGUES, RAIMUNDO PRADO SILVA</p>
Principais Fatos	<p><i>A apreensão do semissubmersível no Suriname estreitou os laços de cooperação entre Brasil, Suriname e os Estados Unidos. Em 11.03.2018, a informação obtida de que a aeronave PT-LNU, um Cessna 210, havia decolado do aeroporto de Ourilândia do Norte/PA foi repassada, a uma equipe de agentes da CTIU – Counter Terrorism Intelligence Unit – unidade surinamesa de confiança da Delegacia de Repressão a Entorpecentes no Tocantins (DRE) e da agência norte - americana de combate às drogas (DEA). A partir dessa informação, as forças policiais surinamesas montaram um cerco naquele país, subsidiadoas por informações da DRE/TO, da Adidância da Polícia Federal no Suriname e do Oficialato de Ligação da Polícia Federal na Guiana.</i></p> <p><i>Em 13.03.2018, as forças policiais flagraram a aeronave PT-LNU com aproximadamente 488 quilos de cocaína em uma fazenda no Suriname de propriedade de RADJ OEDIT, empresário naquele país. Na ocasião, a aeronave era tripulada por HARTI LUIS LANG, o POLACO, e pelo piloto DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO.</i></p> <p><i>Entre os itens apreendidos durante o flagrante, encontram-se um sistema para abastecimento em voo com tambores de combustível, mangueiras e bombas de sucção, anotações indicando a conta bancária de IRLANDA FERNANDES SILVA, esposa de JOELB MENDES LUZ, além de um aparelho GPS contendo coordenadas de pistas e rotas de suma importância para a investigação.</i></p> <p><i>No ato da prisão, os presos relataram às autoridades policiais que decolaram</i></p>

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

176

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

com a aeronave PT-LNU de Ourilândia do Norte/PA com destino a uma pista de pouso clandestina na Venezuela, próxima à fronteira com a Colômbia, onde carregaram a aeronave com o entorpecente. Essa aeronave era reiteradamente utilizada pela apontada ORCRIM, cabendo as seguintes considerações: (i) JOÃO SOARES ROCHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, o BATATA, realizaram a manutenção da mesma aeronave em 24.02.2018 no hangar em Ourilândia do Norte/PA; (ii) AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SÉRGIO MAIA FLORES já haviam realizado voos suspeitos a partir do hangar de MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, em São Félix do Xingu/PA (Rel. de Análise 06/2017 pág. 40, Informação 07/2017 e Rel. de Vigilância 05/2017); (iii) IVANILSON ALVES, vulgo PÉ, e MATEUS PEIXOTO DA CUNHA, filho de FÁBIO CORONHA DA CUNHA, já haviam realizado voos na mesma aeronave, conforme os planos registrados pela ANAC (Informação 2018.0032 – GDTA/SADIP/CGPRE; Rel. de Análise 08/2017; pág. 17); iv) Foi a aeronave utilizada por AROLDO MEDEIROS para transportar uma carga de cocaína para o local onde, posteriormente, a aeronave King Air PR-IMG foi apreendida, conforme exposto anteriormente.

As principais provas colhidas, que comprovam a ligação de JOÃO SOARES ROCHA com essa apreensão, foram as imagens registradas em seu hangar na cidade de Ourilândia do Norte/PA, na madrugada do dia 25.02.2018. Naquela ocasião, agentes federais, durante a realização de uma busca exploratória, registraram a presença da aeronave PT-LNU, conforme detalhado na Informação 14/2018. Na mesma incursão, foram registradas as presenças das aeronaves PP-IAP, a PT-JAB e a PT-KHE, todas do modelo Cessna 210.

No dia seguinte às prisões, FÁBIO CORONHA DA CUNHA ligou para DIEMYS CARLOS RODRIGUES (vulgo GORDINHO) e determinou que ele providenciasse que um piloto estrangeiro (não identificado), que estava no estado do Pará, fosse imediatamente enviado para “casa”, demonstrando grande receio da organização no tocante à apreensão da PT-LNU no Suriname (Rel. Análise 16/2018,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

pág. 15 e 16). As investigações apontam que DIEMYS RODRIGUES cumpriu a determinação de FÁBIO CORONHA, providenciando para que o piloto estrangeiro saísse do Brasil.

Dentre as dezenas de coordenadas gravadas no aparelho GPS apreendido no interior da aeronave, constam as localizações dos aeroportos de Ourilândia do Norte/PA e São Félix do Xingu/PA; um ponto denominado "JUPITER", que representa uma pista de pouso dentro da Fazenda Cachoeira de JOÃO ROCHA; um ponto denominado "R", que representa uma pista de pouso dentro da Fazenda Quatro Reis de EVANDRO ROCHA; um ponto denominado "J", que representa a propriedade de MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR, atualmente em uso por JOÃO ROCHA; além de outras pistas isoladas em diversos países da América do Sul. Dentre essas últimas, destacam-se pistas localizadas em território venezuelano, sendo que os pontos denominados "TURB.", "NOVA 01", "CABOCLO" e "0003" localizam-se na mesma região de uma coordenada anteriormente fornecida por RAIMUNDO PRADO SILVA a AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, em mensagens interceptadas.

Esses pontos foram posteriormente compartilhados com oficiais da Marinha Colombiana que, em operação conjunta com as Forças Armadas Bolivarianas, realizaram a apreensão de 450 quilos de cocaína em 29.04.2018, que será detalhada posteriormente.

Foram verificadas também outras coordenadas em território venezuelano gravadas, com destaque, para os pontos "INDIO" e "INDIOOO", que estão localizados no local de onde saiu o entorpecente apreendido na aeronave PT-LNU, e o ponto denominado "HERMANA 1", também localizado na fronteira com a Colômbia. O ponto "HERMANA" já havia sido mencionado por JOÃO SOARES ROCHA em conversa com o piloto RICARDO BRITTES FERREIRA, enquanto esse se preparava para buscar 400 quilos de cocaína neste local. À época, o piloto RICARDO FERREIRA foi tratado como pessoa não identificada, de codinome "JOEL", uma vez



00000388120194014300

177

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

que foi tratado assim por interlocutores (Rel. de Análise 12/2017; págs. 03, 04, 05). Também foram encontradas anotações fazendo referência a "HERMANA" durante a prisão de AROLDO MEDEIROS em São Félix do Xingu/PA, em 19.10.2018.

Dentre as coordenadas de pistas em território surinamês (encontradas no GPS da PT-LNU), consta um ponto gravado intitulado "FLOYD", que corresponde àquelas na qual os documentos de GIOVANE ROSA DOS SANTOS foram encontrados e que resultou na apreensão do semissubmersível em 28.02.2018. Esse mesmo ponto, tratado dessa vez com a grafia "FLOID", foi mencionado durante conversa entre AROLDO MEDEIROS e RAIMUNDO PRADO, na qual ele solicita que o primeiro transporte 447 quilos de cocaína para a referida localização (Rel. de Análise 02/2017; págs. 36, 37 e 38), tendo inclusive revelado a AROLDO MEDEIROS que MISILVAN CHAVIER DOS SANTOS (vulgo PARCEIRINHO), piloto radicado no Tocantins e que atuava no tráfico internacional de cocaína, já havia pousado no mesmo local por diversas vezes. Outro ponto gravado no aparelho GPS está intitulado como "MORENO", também em território surinamês, não deixando dúvida que se trata de um local sob controle de RAIMUNDO PRADO SILVA.

Ressaltamos que RAIMUNDO PRADO SILVA (vulgo MORENO, TRIGUEIRO, MORENA, JATOBÁ e NEGUINHO) é o membro da organização responsável por atuar no Suriname, com vistas a realizar as negociações de fretes, determinar em quais pistas as aeronaves pousarão, disponibilizar combustível para os voos, garantir a segurança das aeronaves e das pessoas envolvidas, inclusive corrompendo autoridades naquele país. Essas e outras condutas serão elencadas em tópico específico adiante.

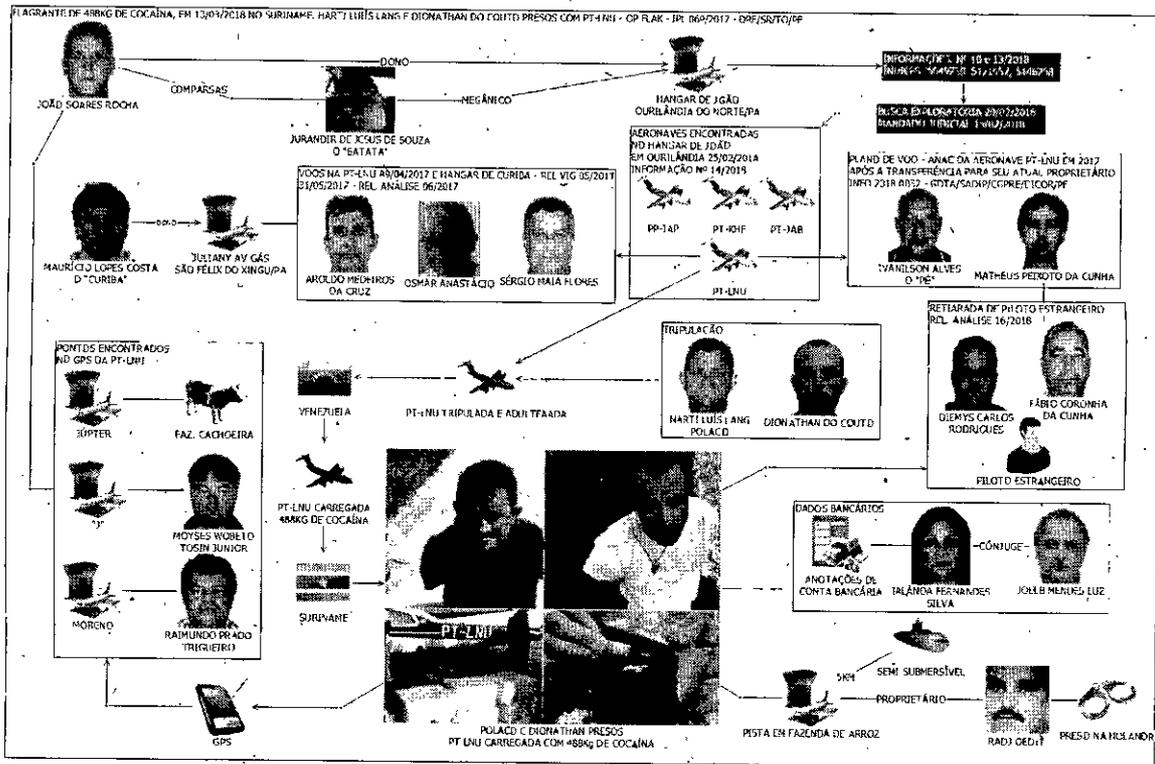
Organograma elaborado pela Polícia Federal



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032



Evento 7

Apreensão de 450kg de cocaína em solo venezuelano-a partir de coordenadas encontradas no GPS da aeronave PT-LNU

Participantes diretos	RAIMUNDO PRADO SILVA, HARTI LUIS LANG, DIONATHAN DIOGO DO MARQUES COUTO, JOÃO SOARES ROCHA, "BRANCO", "CABOCLO", MAURÍCIO LOPES COSTA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SERGIO MAIA FLORES
Principais Fatos	Conforme relatado anteriormente, os dados encontrados no aparelho GPS a bordo da aeronave PT-LNU trouxeram informações importantes que corroboraram a tese de que a organização criminosa utiliza repetidamente determinadas pistas

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

clandestinas em suas operações de frete. Abaixo encontram-se detalhadas as principais coordenadas encontradas no GPS utilizado por HARTI LUÍS LANG e DIONATHAN DIOGO DO MARQUES COUTO e as medidas que foram tomadas junto às autoridades estrangeiras:

• **“HERMANA 1”**: Mencionada por JOÃO SOARES ROCHA durante conversa com o piloto RICARDO BRITTES FERREIRA, conforme o Relatório de Análise 12/2017 nas páginas 03, 04 e 05. Na ocasião, RICARDO BRITTES buscava 400 quilos de cocaína na “HERMANA”. Anotações das mesmas coordenadas foram encontradas com AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA em 19.10.2018;

• **“ÍNDIO”, “ÍNDIOOO”**: Durante conversas travadas no BlackBerry Messenger entre os investigados AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, RAIMUNDO PRADO SILVA e “BRANCO/SEU BROTHER”, foram interceptadas mensagens onde houve citações a um local denominado ÍNDIO, conforme o Relatório de Análise 02/2017 (pág. 92) e o Relatório de Análise 11/2017 (págs. 06 e 13). Esses relatórios apontam mensagens captadas que constam as mesmas coordenadas plotadas no aparelho GPS apreendido;

• **“TURB.”, “0003”, “NOVA 01” e “CABOCLO”**: Segundo o DPF, o domínio dessa região pertence a um indivíduo denominado “CABOCO” ou “CABOCLO”, que apresenta estreita relação com a organização investigada. O seu codinome foi citado por diversas vezes ao longo das investigações, principalmente no que tange às negociações dos fretes, na propriedade de algumas aeronaves e também em um encontro que ocorreu em São Paulo/SP em 19.03.2018, no qual AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e OSMAR ANASTÁCIO estiveram presentes. O DPF sugere que o encontro tenha ocorrido para tratar de pagamentos relativos ao tráfico de drogas e da apreensão da aeronave PT-LNU.

Após a análise das informações obtidas, agentes da DEA e das forças de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

segurança surinamesas, em uma operação de cooperação internacional, difundiram as coordenadas para autoridades colombianas que, em conjunto com as Forças Armadas Bolivarianas, localizaram uma carga de cocaína de aproximadamente 450 quilos nas proximidades dos pontos "CABOCLO", "TURB.", "0003", "NOVA 01", em 29.04.2018.

Naquele dia, concomitante à operação na Venezuela, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SÉRGIO MAIA FLORES chegaram ao hangar de MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, a bordo do Cessna 210 de matrícula PT-KKP. Não sabiam que, enquanto se preparavam para fazer mais uma viagem ao "CABOCLO", as forças venezuelanas frustravam os seus planos. A dupla permaneceu na cidade de São Félix do Xingu/PA por dois dias, abortando as atividades e retornando para Goiânia/GO em 01.05.2018.

Dados obtidos junto à ANAC demonstram que, para os deslocamentos de Goiânia para São Félix do Xingu/PA, em 29.04.2018, e de São Félix do Xingu/PA para Goiânia, em 01.05.2018, os membros da apontada ORCRIM fizeram o uso de plano de voo irregular, uma vez que a cidade paraense foi registrada como São Félix do Araguaia, no Mato Grosso, certamente numa tentativa de não levantar suspeitas (Informação 18/2018; pág. 02). Importante destacar que, ao longo das investigações, apurou-se que o hangar de MAURÍCIO LOPES vem sendo um dos principais pontos de apoio para as aeronaves do tráfico.

Outros fatos que reforçam a tese de que SÉRGIO MAIA e AROLDO MEDEIROS se preparavam para o transporte da droga apreendida são as viagens realizadas anteriormente por esse último, na companhia de OSMAR ANASTÁCIO, até a cidade de São Paulo, em 19.03.2018 e 11.04.2018, nas quais se encontraram com o colombiano MILTON LEYDER ROSERO GARCIA. Após a reunião em São Paulo, AROLDO e OSMAR também se encontraram com um homem não identificado em um shopping na cidade de Goiânia/GO, em 16.04.2018. Esses encontros estão descritos de forma detalhada nos Relatórios de Análise 16/2018 e 17/2018. No entanto, as



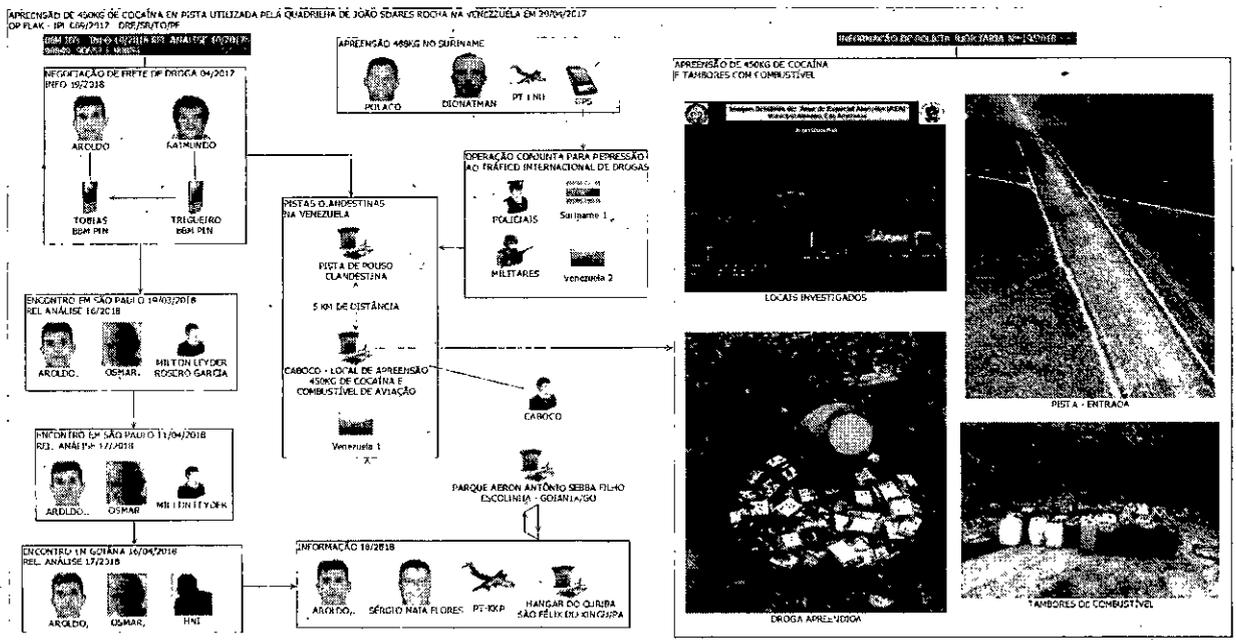
00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

evidências mais fortes que corroboram essa hipótese são as anotações encontradas durante a prisão de AROLDO MEDEIROS e de MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu/PA, em 19.10. 2018. As coordenadas, intituladas "VENECA" e "CABOCO", correspondem ao local exato onde ocorreu a apreensão na Venezuela em abril de 2018.

Organograma elaborado pela Polícia Federal



Evento 8

Apreensão da aeronave PR-LVY com aproximadamente 283kg de cocaína e prisão de Murillo Ribeiro de Souza Costa e Lucas de Oliveira Penha em Formoso do Araguaia/TO

Participantes diretos | **MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, LUCAS DE OLIVEIRA PENHA,**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	<p><i>EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, ANTONIO CARLOS RAMOS, vulgo "TOTÓ"</i></p>
Principais Fatos	<p><i>Como já mencionado, a organização liderada por JOÃO SOARES ROCHA, seu irmão EVANDRO GERALDO ROCHA REIS e CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS adquire aeronaves em sociedade para o uso compartilhado em operações de transporte de cocaína. Contudo, uma conversa captada entre EVANDRO ROCHA e FÁBIO CORONHA DA CUNHA, em março de 2018, deixou claro que os arranjos entre os irmãos ROCHA passavam por estremecimentos, uma vez que JOÃO não teria pago a CRISTIANO uma quantia referente a um frete realizado pela aeronave PP-IAP.</i></p> <p><i>Ainda de acordo com EVANDRO, JOÃO teria prometido um pagamento a CRISTIANO caso esse último deixasse a referida aeronave em condições de uso pela apontada ORCRIM. No entanto, mesmo após um voo de transporte de cocaína, JOÃO não teria realizado os pagamentos devidos a CRISTIANO. O DPF indica que o referido transporte trata do voo realizado por GIOVANE ROSA DOS SANTOS em 25.02.2018 para o Suriname, ocasião em que deixou documentos na pista denominada "FLOYD".</i></p> <p><i>Outra informação importante que pôde ser extraída da referida conversa diz respeito à maneira com a qual a organização utiliza as aeronaves, pois FÁBIO CORONHA revelou que um mesmo prefixo vem sendo utilizado em aeronaves diversas, deixando claro que a organização já havia feito uso do mesmo prefixo – PP-IAP – em outra aeronave que se envolveu em um acidente na Venezuela. Na ocasião, a aeronave era comandada por um piloto denominado FERREIRA (RICARDO BRITTES FERREIRA), que tentou decolar com uma carga de cocaína que excedia a capacidade da aeronave.</i></p> <p><i>Evidenciou-se, ainda, que, à época, a organização preparava-se para adquirir a documentação de outra aeronave, a qual teria como proprietário o piloto RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, vulgo ALEMÃO, cuja causa do desaparecimento ainda é desconhecida. Nota-se que FÁBIO CORONHA realizava a intermediação da compra da aeronave com a viúva de ALEMÃO e que ambos tentavam concretizar a negociação</i></p>

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019; com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

enviando a documentação para IRÔN RIBEIRO FERREIRA, mecânico e empresário que atua na organização. Todas essas informações foram extraídas da ligação telefônica degravada na página 24 do Relatório de Análise 16/2018.

Em maio de 2018, chegou até o DPF a informação de que EVANDRO GERALDO ROCHA REIS estaria adquirindo uma aeronave no estado do Mato Grosso. Tratava-se do Cessna 210 de prefixo PR-LVY, que naquela época passava por manutenção em hangares localizados no aeroporto de Várzea Grande/MT e Santo Antônio do Leverger/MT, conforme Informação de Polícia Judiciária 20/2018.

A aeronave passou então a ser alvo de monitoramento. Em 04.07.2018, o DPF apurou que a PR-LVY havia chegado até Goiânia/GO e seria objeto de adulterações e testes na oficina de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, localizada no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido como Escolinha.

Já em 09.07.2018, durante a tarde, o avião teria decolado da oficina de ANTÔNIO RAMOS com destino à cidade de Bom Jesus de Goiás/GO, de onde, de acordo com colaboradores, voaria até a Bolívia para buscar uma carga de cocaína. No dia 11 de julho, o DPF apurou que a aeronave teria finalmente decolado com destino à Bolívia. A partir de então, o DPF realizou contato com as unidades de DRE nos estados do Mato Grosso e Goiás, iniciando o monitoramento ininterrupto de possíveis pontos nos quais a referida aeronave poderia aterrissar quando do retorno ao Brasil. Para tanto, foram mobilizados os CIOPAERs dos estados do Mato Grosso e Tocantins, além do GRAER de Goiás.

No dia seguinte, em 12.07.2018, agentes da DRE do Tocantins, com o apoio de policiais do CIOPAER/TO, localizaram a aeronave PR-LVY durante um sobrevoo em uma pista de pouso situada no município de Formoso do Araguaia/TO. A equipe, ao confirmar visualmente o prefixo, iniciou a abordagem, detendo três indivíduos que se encontravam no local.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Em entrevista com os policiais, os pilotos MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA e LUCAS DE OLIVEIRA PENHA revelaram que haviam acabado de pousar e que estariam transportando aproximadamente 283 quilos de cocaína oriundos da Bolívia, que havia sido descarregada e deixada às margens da pista. O produto foi então imediatamente localizado pelos policiais.

No momento de sua prisão, MURILLO afirmou que, semanas antes, havia levado a aeronave de Cuiabá/MT para Santo Antônio do Leverger/MT, e que posteriormente a deixou em Goiânia (na Ramos Aviação), apesar de não saber especificar as datas dos referidos voos. Disse ainda que, alguns dias depois, levou a aeronave de Goiânia para Bom Jesus de Goiás, de onde finalmente decolou com destino à Bolívia, na manhã 11.07.2018, retornando na madrugada do dia seguinte com a carga de entorpecentes apreendida.

Em diligências realizadas na cidade Bom Jesus de Goiás, ficou constatado que MURILLO RIBEIRO havia chegado àquela cidade no dia anterior e pousado com a PR-LVY em uma pista localizada na propriedade de DANIEL RIBEIRO DA SILVA, com o pretexto de que a aeronave estaria à venda e seria mostrada a MAGNUN MARQUES DE BESSA. Conforme relatado na Informação 1274/2018-SR/DPF/GO, MURILLO RIBEIRO teria avariado o Cessna ao pousar na referida pista, ocasião em que DANIEL DA SILVA teria percebido a existência de adulterações no prefixo da aeronave, além de modificações nos tanques de combustível. Tais adulterações haviam sido mencionadas pelos pilotos presos e foram posteriormente confirmadas no Laudo Pericial 310/2018 do IPL 229/2018-4 DRCOR/SR/PF/TO, já anexado aos autos.

Ainda de acordo com as diligências realizadas em Bom Jesus de Goiás, foi constatado que LUCAS PENHA teria chegado àquela cidade em 10.06.2018 e, após o conserto das avarias sofridas na asa, decolou na manhã seguinte na companhia de MURILLO.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Durante os dias que precederam a apreensão, LUCAS PENHA fez uso de seu smartphone, registrando duas imagens que, graças aos aplicativos de localização geográfica existentes no aparelho, gravaram as coordenadas exatas do local da fotografia. A primeira foi registrada em 10/07/2018 no hangar em Bom Jesus de Goiás, enquanto a segunda foi registrada em 11/07/2018, durante sobrevoo em território boliviano. Essas imagens estão disponíveis e suas características descritas na Informação de Polícia Judiciária 08/2018 no IPL 229/2018-4-SR/PF/TO.

Retomando os fatos que envolvem a aquisição da aeronave por parte da organização criminosa, ficou constatado que EVANDRO GERALDO ROCHA REIS teria trocado diversas mensagens através do Whatsapp com GERSON PALMA, o intermediador na venda da PR-LVY. O registro das conversas foi espontaneamente disponibilizado pelo próprio GERSON PALMA em diligência realizada na cidade de Várzea Grande/MT e já estão disponíveis nos autos através da Informação n. 26/2018. Ademais, JOSÉ APARECIDO DO ROZÁRIO CASTRO, que também atuou como intermediário na venda do avião, confirmou que MURILLO RIBEIRO o encontrou na cidade de Cuiabá/MT no intuito de buscar a aeronave a mando de um indivíduo que JOSÉ APARECIDO não conhecia, mas que seria o real adquirente da aeronave. Afirmou ainda que MURILLO teria dito que a aeronave seria utilizada em um garimpo

Essas informações corroboram a tese da prática reiterada por parte do grupo de adquirir suas aeronaves através de pessoas interpostas ("laranjas"), visando a dificultar a vinculação dos bens com os seus nomes, como no caso da aeronave Cessna PT-JAB, em uso frequente por parte de JOÃO SOARES ROCHA, que está registrada em nome de Jaime Antônio da Silva.

Uma análise dos extratos telefônicos dos investigados comprovou que, em 30.06.2018, 13 (treze) dias antes da apreensão, o terminal utilizado por EVANDRO GERALDO ROCHA REIS (62982219418) localizava-se no município de Formoso do



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Araguaia/TO, corroborando a hipótese de que EVANDRO ROCHA teria se deslocado àquele município no intuito de coordenar as atividades envolvendo a carga de cocaína apreendida na aeronave PR-LVY. A análise dos extratos telefônicos demonstrou, ainda, que, no período de 01/01/2017, a 01/10/2018, EVANDRO ROCHA só esteve em Formoso do Araguaia naquela ocasião, descartando que fosse habitual a sua presença na cidade.

O DPF indica que esse município já havia sido utilizado por outros grupos de traficantes que transportam entorpecentes no modal aéreo, mostrando-se propício a essa prática delituosa graças à sua estratégica localização geográfica e às pistas de pouso de difícil fiscalização por parte dos órgãos de controle de tráfego aéreo.

Cabe consignar, ainda, que MURILLO RIBEIRO possui um registro de plano de voo, de agosto de 2014, na aeronave PR-TAL, que foi utilizada por JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUSA SANTOS para o transporte da carga de cocaína para Honduras e que caiu no mar do caribe em março de 2017, reforçando a tese de vínculo entre MURILLO RIBEIRO e a organização chefiada por JOÃO SOARES ROCHA. O referido plano de voo encontra-se disponível em fonte aberta nos sistemas informatizados da ANAC.

O conjunto de informações confirmam que a apontada ORCRIM, através de intermediários, teria adquirido a aeronave PR-LVY, empregando-a no transporte dos 283 quilos de cocaína apreendidos em 12.07.2018. Por fim, a bomba de sucção utilizada para o sistema irregular de abastecimento da aeronave PR-LVY possui as mesmas características das bombas encontradas na aeronave PT-LNU no Suriname e na aeronave PT-KKP no estado do Pará, sugerindo que foram preparadas pelo mesmo grupo.

Organograma elaborado pela Polícia Federal

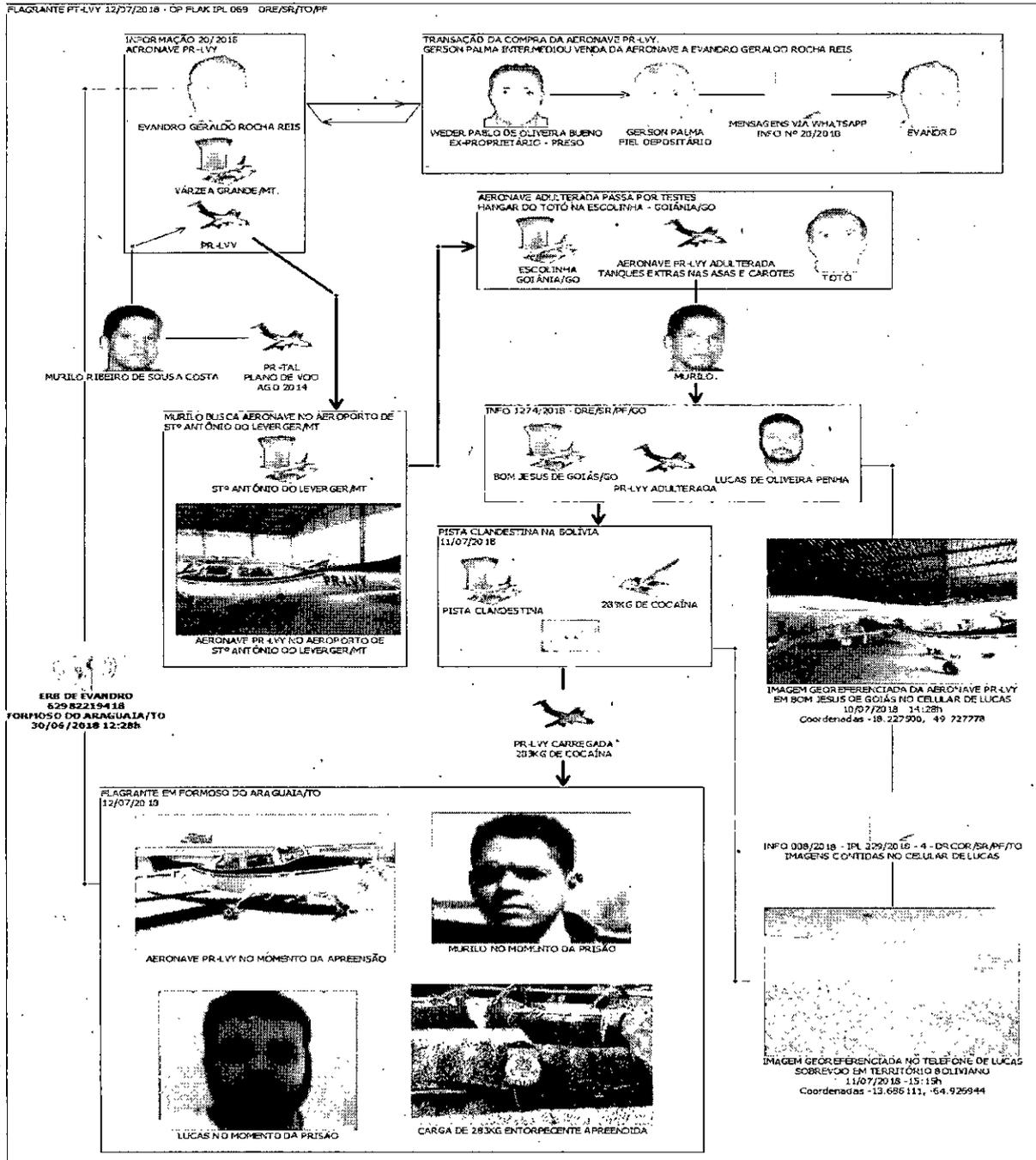
Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032



Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Evento 9

Incêndio proposital da aeronave PR-VCV no interior de São Paulo

Participantes diretos	ANTONIO CARLOS RAMOS, vulgo "TOTÓ"
Principais Fatos	<p><i>Em 13.08.2018, o DPF apurou que a aeronave Piper Sêneca de prefixo PR-VCV havia chegado ao hangar de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, sede da empresa RAMOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, situado no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido como Escolinha, na cidade de Goiânia/GO. Segundo o DPF, o local é notoriamente conhecido por ter abrigado outras aeronaves utilizadas por membros da organização criminosa liderada por JOÃO SOARES ROCHA.</i></p> <p><i>A referida aeronave já havia sido alvo de comunicação através da Informação 12/2018, por ter sido vista guarnecida, em 18.02.2018, em um hangar localizado na cidade de Palmeiras de Goiás/GO. O hangar é frequentemente utilizado pela organização para abrigo, reparo e testes de aeronaves, tendo sido verificado como o local no qual JOÃO SOARES ROCHA recebeu uma aeronave de um interlocutor denominado JAPONÊS (Rel. Análise 07/2018; pág. 33).</i></p> <p><i>A Informação 12/2018 revelou ainda que ADELINO JOSÉ MARQUES seria o proprietário do referido hangar. Diante das situações coincidentes, o DPF aprofundou investigações e apurou que a aeronave havia chegado à RAMOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES em 13.08.2018, onde teve início o reparo de seus motores.</i></p> <p><i>Após o término desse primeiro serviço, a aeronave teria decolado da Escolinha e retornado dois dias depois, passando por novos ajustes, até deixar por definitivo a aludida oficina.</i></p> <p><i>Em 25 de agosto, o DPF apurou que uma aeronave bimotora, que se assemelhava a um Piper Sêneca, havia sido incendiada propositalmente e abandonada em uma pista de</i></p>

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	<p><i>pouso no Município de Barretos/SP. Ficou constatado que a aeronave encontrada em chamás se tratava da PR-VCV, conforme relato disponível em fontes abertas⁶. Nesse ponto, o DPF informa que é prática comum no narcotráfico a destruição, após a retirada da carga de entorpecentes, de aeronaves que se acidentam durante o pouso.</i></p> <p><i>Nos dias 13 e 25.08.2018, a aeronave em referência encontrava-se com pintura diferente em relação aos registros realizados em fevereiro do mesmo ano.</i></p> <p><i>Consultas realizadas junto à Agência Nacional de Aviação Civil indicaram que a aeronave seria de propriedade de LEANDRO DOS SANTOS CASTRO, tendo como operador SILVIO ALVES DE SOUZA, esse último com endereços em Palmas/TO. Também se identificou que o empresário MARCELO JACINTHO DE MELLO, residente em Palmas, declarou à Receita Federal ser proprietário das aeronaves PR-VCV e PT-VBY.</i></p> <p><i>Apesar de não ter sido verificado o envolvimento de outros membros da organização liderada por JOÃO SOARES, ROCHA na referida situação, fica evidente que ANTÔNIO CARLOS RAMOS; o TOTÓ, teria realizado reparos e ou adulterações na referida aeronave.</i></p>
--	--

Organograma elaborado pela Polícia Federal

⁶ "Corpo de Bombeiros diz que não há vítimas e suspeita de incêndio criminoso após pouso forçado. Avião PR-VCV foi vendido em agosto de 2017, mas dados do novo dono não constam no site da Anac. Um avião bimotor foi encontrado em chamás em um canal na zona rural de Barretos (SP) na manhã deste sábado (25). O Corpo de Bombeiros combateu o fogo e informou que a suspeita inicial é de incêndio criminoso, após o avião ter pousado no local... Peritos e investigadores da Polícia Civil estão no local. A suspeita é de que o piloto realizou um pouso forçado, sem usar o trem de pouso. Ainda de acordo com a EPTV, a Polícia Civil suspeita de incêndio criminoso porque o fogo destruiu apenas a cabine e não atingiu as áreas onde há combustível, como as asas do avião. Avião bimotor é encontrado incendiado em canal na zona rural de Barretos, SP." Fonte: (<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2018/08/25/aviao-bimotor-e-encontrado-incendiado-em-canaval-na-zona-rural-de-barretos-sp.ghtml>).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

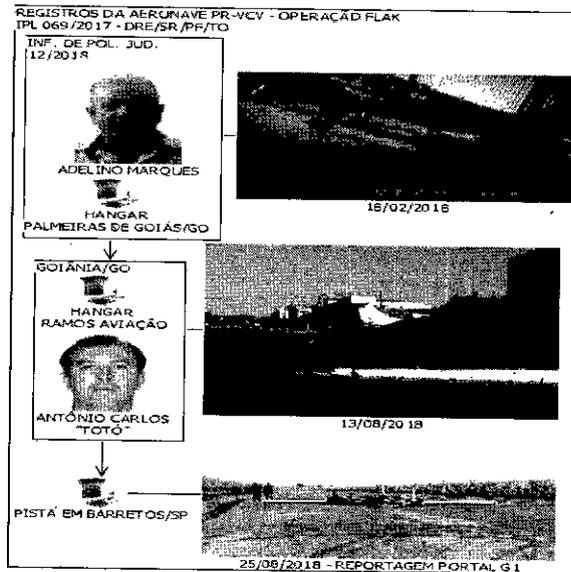
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032



Evento 10

Apreensão da aeronave PT-KKP com aproximadamente US\$ 130.000,00 e prisão de Aroldo Medeiros da Cruz e Maurício Lopes Costa em São Félix do Xingu/PA

Participantes diretos	AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, MAURICIO LOPES COSTA, vulgo, "CURIBA", OSMAR ANASTÁCIO, RAIMUNDO PRADO SILVA, "CABOCLO".
Principais Fatos	Conforme demonstrado, a organização investigada vinha fazendo uso frequente de uma aeronave Cessna 210 - prefixo PT-KKP - recentemente adquirida. De acordo com os relatórios, a aquisição da aeronave teria ocorrido após a apreensão da aeronave PT-LNU. Em uma conversa interceptada em 30.03.2018 (Rel. Análise 16/2018; pág. 22), OSMAR ANASTÁCIO e AROLDO MEDEIROS DA CRUZ conversaram a respeito dessa aquisição, dando a entender que iriam adquiri-la em sociedade. Poucos dias depois, em 29 de março, a aeronave PT-KKP foi levada para São Félix do Xingu/PA pelo piloto SÉRGIO MAIA FLORES (com plano de voo falso). A Informação 16/2018 aponta que um possível transporte de cocaína ocorreu nos dias 30

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

DPF, ALENCAR tem longa atuação no tráfico drogas, já tendo sido inclusive preso por tráfico de drogas no Suriname, em 2002.

Durante o período de investigação, no Sistema de Tráfego Internacional, há registro de duas saídas de **ALENCAR DIAS** do território nacional.

Em janeiro de 2017, **ALENCAR** realizou procedimentos de migração na companhia de **AROLD MEDEIROS DA CRUZ** e **ADALBERTO DA SILVA CORDEIRO**, via terrestre, no posto de fiscalização em Bonfim/RR, na fronteira com a Guiana, com saída em **23.01.2017** e retorno em **30.01.2017**. (Informação 03/2017).

Em junho de 2017, **ALENCAR** realizou novamente procedimentos de migração na companhia de **ADALBERTO CORDEIRO**, na fronteira do Brasil com a Guiana, com saída em 14.06.2017 e retorno em 17.06.2017. Coincidentemente, na mesma data de saída de **ALENCAR** do país, em 14.06.2017, **AROLD MEDEIROS DA CRUZ** e o piloto **SÉRGIO MAIA FLORES** também saíram do país na aeronave **PT-LNU**. De acordo com as informações colhidas através da análise das ERBs de **AROLD**, a aeronave teria decolado de São Felix do Xingú/PA, passando pela cidade de Monte Alegre/PA. O azimute tomado pela aeronave coincide com um voo para a Guiana (Informação 07/2017). Essas evidências indiretas, uma vez justapostas, permitem concluir que muito provavelmente **ALENCAR**, **ADALBERTO**, **AROLD** e **SÉRGIO** tenham se encontrado no exterior, seja na Guiana, seja no vizinho Suriname.

Ainda segundo o DPF, **ALENCAR** possui relacionamento com **VILTON BORGES**, membro organização responsável pela realização de fretes na função de copiloto.

Nas interceptações realizadas, **ALENCAR** manteve conversas suspeitas com um indivíduo, que teria lhe avisado que o terminal telefônico pelo qual falava estaria em seu nome. Ao checar os dados, a Polícia Federal constatou que o terminal estava registrado em nome de **REGINALDO CARVALHO SILVA**, já investigado por tráfico internacional de drogas em 2011. Este diálogo retrata a preparação de um possível encontro entre eles, em maio de 2017, que teria acontecido na BR-174, que liga Boa Vista a Venezuela (Rel. Análise 08/2017; pág. 19/20):

Chamada de voz interceptada entre **ALENCAR DIAS** e **REGINALDO CARVALHO SILVA**. Data 16/03/2018. Horário: 15:14 (Re. de Análise 16/2018, página 16/17).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

coordenadas e códigos em utilização pela organização criminosa, conforme detalhado ao longo do Relatório nº 19/2018. Dentre as coordenadas encontradas estão as “CABOCO”, “HERMANA” e a “LUCHO”. Essa última refere-se ao local onde a aeronave PR-IMG foi apreendida.

O pagamento pelos seus serviços prestados à organização ocorre em moeda estrangeira em espécie – dólar ou euro – posteriormente convertido para reais em casas de câmbio na cidade de Goiânia/GO (Rel. Análise 07/2017, pág. 72). Confira-se o seguinte diálogo:

Chamada de voz interceptada entre AROLDO M. DA CRUZ e OSMAR ANASTÁCIO. Data 16/03/2018. Horário: 15:14 (Re. de Análise 16/2018, página 16/17).

- AROLDO: Oi.

- SIMONE: Boa tarde.

- AROLDO: Boa.

- SIMONE: Tudo bom?

- AROLDO: Bom.

- SIMONE: Bem. Quería saber do senhor, se o senhor tinha alguma coisa hoje. Que hoje...

- AROLDO: Tem.

- SIMONE: Eu tô tendo um cliente aqui, e aí eu consigo pagar a cotação boa porque ele tem que levar esse trem embora hoje.

- AROLDO: Vou levar vinte aí pro cé. (US\$ 20.000)

- SIMONE: Traz trinta (US\$ 30.000). (Risos) Ó, eu vou pagar três e trinta e cinco (R\$ 3,35 por cada dólar), além do que tá o mercado, que eu preciso atender ele.

- AROLDO: Tá bom. Tô indo aí. Daqui a uma hora tô por aí.

Após a conversão, a lavagem de capitais ocorreria por meio da compra de lotes e construção de casas na cidade de Trindade/GO e possivelmente em Santa Bárbara/GO. O investigado também é proprietário da aeronave PT-KKP, em sociedade com **OSMAR ANASTÁCIO**, a qual pilotava quando foi preso em flagrante com aproximadamente US\$ 130.000,00 em São Félix do Xingu/PA (Evento n. 10).

a5) Núcleo logístico: Alencar Dias

O investigado é irmão de LEONARDO DIAS MENDONÇA. Segundo o DPF, LEONARDO é “considerado um dos maiores traficantes de drogas do Brasil, tendo atuado fortemente na região norte do país; atualmente encontra-se condenado e preso” (Relatório de Análise 19/2018). Conforme apurado pelo



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- *AROLDO M. DA CRUZ: Que esta ref foi busca*
- *SEU BROTHER: Ok, mas te cuida que os gringos estão envolvido e vão fucar em tudo quanto e canto avisa o parente pra se limpar de qualquer coisa que ligue ele a os quem esta envolvido nisto.*

Exercendo outras atuações dentro da organização, realizou duas viagens à cidade de São Paulo/SP, na companhia de **OSMAR ANASTÁCIO**, para negociar novas operações de fretes de entorpecentes e receber pagamentos pela execução de serviços (Rel. Análise 16/2018 pág. 16 a 22):

Chamada de voz interceptada entre AROLDO M. DA CRUZ e OSMAR ANASTÁCIO. Data 16/03/2018. Horário: 15:14 (Re. de Análise 16/2018, página 16/17).

- *AROLDO: Fala, rapaz.*
- *OSMAR: E aí?*
- *AROLDO: Bom?*
- *OSMAR: Sim.*
- *AROLDO: (Ininteligível)*
- *OSMAR: Hein?*
- *AROLDO: Cê ainda tá por aí ainda?*
- *OSMAR: Eu já, já tô aqui na capital.*
- *AROLDO: Pois é. É o seguinte.*
- *OSMAR: Hã.*
- *AROLDO: O, o rapaz lá do garimpo (possivelmente JOÃO SOARES ROCHA) tem uma encomenda pra pegar aí. Será que tinha como cê pegar isso pra ele.*
- *OSMAR: Na capital aqui?*
- *AROLDO: É.*
- *OSMAR: Pra levar, agora eu tô marcando aqui com o rapaz pra mim encontrar com ele. Não sei se encontro hoje ou amanhã.*
- *AROLDO: Mas é o quê eu tô falando. Preciso saber onde é que cê tá pra mim mandar essa posso levar aí aonde cê tá.*

Os autos indicam que **AROLDO** também auxiliou **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL** como copiloto/ajudante em diversos voos na aeronave PT-LJH para o transporte de cargas de cocaína a partir da Venezuela (Rel. de Vigilância 04/2017). Mais à frente, em 09.04.2017, **AROLDO MEDEIROS**, a partir do hangar de **MAURÍCIO LOPES**, teria realizado mais um voo para o transporte de uma carga de entorpecentes da Venezuela para o Suriname, dessa vez a bordo da aeronave PT-LNU (Rel. Vigilância 05/2017).

Durante a sua prisão em outubro de 2018, foram encontradas diversas anotações de



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- *AROLDO M. DA CRUZ: Foi outro la e se quebrou nao saiu*

Num outro diálogo interceptado, **RAIMUNDO PRADO** teria recebido coordenadas de pistas de pouso em uso pela organização, como exemplo da pista onde foram apreendidos 450 (quatrocentos e cinquenta) quilos de cocaína em abril de 2018 e outra pista denominada “FLOID” (*Diálogo já transcrito a alínea a2*). Outras interceptações indicam que a) **AROLDO** conversava com **RAIMUNDO PRADO** e **BRANCO/SEU BROTHER** a respeito de operações policiais de combate ao tráfico nas regiões de fronteira nos países por onde traficavam; b) preparou-se, juntamente com **SERGIO FLORES**, para se deslocar até o mesmo local na Venezuela onde foi encontrada a carga de 450 (quatrocentos e cinquenta) quilos de cocaína.

No Brasil, o DPF logrou apurar que **AROLDO** realizou diversos testes em aeronaves na “pista do Wisley” em Porto Nacional/TO, inclusive na aeronave PR-NIB, utilizada posteriormente para serviços do traficante CABEÇA BRANCA (Informação 09/2017 págs. 18 e 19).

Além do hangar de Porto Nacional, o DPF apresenta evidências de que **AROLDO** também utiliza como uma de suas bases o hangar de **MAURÍCIO LOPES** em São Félix do Xingu/PA.

Em diálogo já transcrito na alínea a3, **AROLDO** teria solicitado que **FÁBIO** informasse a **JOÃO SOARES** que a pista de pouso na qual realizou uma operação de frete no dia 07/08/2017 era precária, pedindo autorização para que fosse transportada quantidade inferior de drogas – somente 400 (quatrocentos) quilos (Rel. Análise 09/2017, pág. 33).

Há, ainda, indícios de que realizou o transporte de 360 (trezentos e sessenta) quilos de entorpecentes da Venezuela para a mesma pista clandestina localizada na Guiana, na qual a aeronave PR-IMG foi apreendida (Evento n. 4) (Rel. Análise 09/2017, págs. 05, 09 e 26):

Mensagens interceptadas entre AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SEU BROTHER. Data 14/08/2017. Horário aproximado: 15:20h (Rel. de Análise 09/2017, página 5).

- *SEU BROTHER: Oi*

- *SEU BROTHER: O ibama prendeu Uma retro grande assim que chegou no local que te disse que o ibama tava fiscalizando*

- *SEU BROTHER: Vc tem a ver com algo a ver? este telefone tinha contato com eles? Porque pegaram os telefone e identidade e outras coisas*

- *AROLDO M. DA CRUZ: Boa noite olha eu nao falo com elis nem neste nem em outros eu so o parente mas com o rapais de sp pode ficar traguilo nao tem nada comigo eu fui so levar esta encomenda.*



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

FÁBIO também emprega o filho, **MATHEUS PEIXOTO**, em testes de aeronaves e na realização de plano de voo em alguns dos aparelhos utilizados pela organização. O DPF também indica que o pai vem injetando capital na empresa **BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, do seu filho **MATHEUS PEIXOTO**.

Por fim, na companhia de **ELCILLENE MARTINS** e **ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO**, visitou **AROLDO MEDEIROS** no presídio em Redenção/PA, em 14.11.2018 (Esse fato será esmiuçado em breve).

a4) Núcleo logístico: Aroldo Medeiros da Cruz

AROLDO MEDEIROS atua como copiloto em diversos voos de frete da apontada organização, sendo também responsável por transportar dinheiro em espécie referente às operações de fretes, a exemplo do constatado durante o flagrante de 19.10.2018, em São Félix do Xingu/PA (IPL 116/2018 – DPF/RDO/PA). Na referida autuação, **AROLDO** portava o mesmo terminal satelital verificado na abordagem de 27.06.2018, em Boa Vista/RR, após o seu retorno do Suriname (Relatório de Diligência Policial 784/2018/DRE/SR/PF/RR).

O DPF apresenta evidências de que **AROLDO** encontra-se em constante contato com membros da organização que atuam no exterior (**RAIMUNDO PRADO**, **JUANCHO** e **BRANCO/SEU BROTHER**), tanto para fins de obter informações sobre as pistas clandestinas, o estado de conservação e a capacidade de carga respectivos, como para fins de repassar as informações a respeito de detalhes do planejamento das operações a serem realizadas. A título de exemplo, confira-se este diálogo interceptado, em que eles utilizam linguagem figurada para repassar informações sobre uma operação de frete:

Mensagens interceptadas entre AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e JUANCHO. Data: 09/08/2017. Horário aproximado: 19:25h (Rel. de Análise 09/2017, página 9).

- JUANCHO: Oi amigo

- AROLDO M. DA CRUZ: Boa noite amigo

- JUANCHO: Como esta amigo que no le gusto mi garimpo nuevo amigo que muy ruin

- AROLDO M. DA CRUZ: Sim amigo la esta muito ruim estive la ontem se sai so com 360 e saiu muito ruim la tem que pista esta muito fofa



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

16/2018; pág. 15):

Chamada de voz interceptada entre FÁBIO CORONHA e DIEMYS. Data: 14/03/2018. Horário 16:00 (Rel. de Análise 16/2017, página 15).

- FÁBIO: Ou.
- DIEMYS: Hã.
- FÁBIO: Faz o seguinte, fala pro comandante aí que aqui não vai ter jeito não, pra ele ir embora pra casa dele.
- DIEMYS: Ah, pra casa dele né?
- FÁBIO: É. Que deu problema aqui.
- DIEMYS: Ah. Então beleza então.
- FÁBIO: Deixa eu falar com ele aí. Só um minuto. (In off) Quer fala com cê.
- HNI ESTRANGEIRO: Alô.
- FÁBIO: Comandante.
- HNI ESTRANGEIRO: Ahã. Diga-me. Como tá?
- FÁBIO: Bom. É o seguinte.
- HNI ESTRANGEIRO: Hã.
- FÁBIO: **Cê pode ir embora pra sua casa que, que deu problema aqui.**
- HNI ESTRANGEIRO: Ah, ok. Bueno. Tá bien.
- FÁBIO: Pode ir pra tua casa.
- HNI ESTRANGEIRO: Ok.
- FÁBIO: **Vai ter que esperar um pouco que aqui deu problema com, com aquele senhor.**
- HNI ESTRANGEIRO: Ok, ok. Tá bien. Tá bien.

Ademais, **FÁBIO** estaria recebendo moeda estrangeira como pagamento pelos serviços prestados à organização, especialmente dólar e euro em espécie, e os revendendo para casas de câmbio na cidade de Goiânia/GO (Rel. Análise 07/2017, pág.73). Os indícios apontam que ele utiliza a atividade pecuária para lavagem de capitais oriundos do tráfico de drogas:

Chamada de voz interceptada entre FÁBIO CORONHA e MATEUS PEIXOTO DA CUNHA. Data: 27/06/2018. Horário 14:14 (Rel. de Análise 07/2017, página 73).

- MATEUS: Oi, pai.
- FÁBIO: Oi, MATEUS:
- MATEUS: Não, é só pra te mandar o negócio que o cara do, da casa de câmbio lá falou, uai. Que é depósito. E deixa eu te falar. Tem que passar trezentos reais praquele cara da SW4 lá. O JOEL vai mandar o áudio pro cê aí. Eu não entendi direito não, mas tem que passar trezentos reais pra ele.



0 0 0 0 0 3 8 8 1 2 0 1 9 4 0 1 4 3 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

faixas (Rel. Análise 04/2017; pág. 01 e 02). Em outubro de 2017, teria determinado que o mecânico RAIMUNDO ALMEIDA SILVA (Vulgo ALEMÃO) fosse até Rio Verde/GO para consertar a aeronave Cessna 410, com prefixo clonado PR-XFR, apreendida pela Polícia Militar por suspeita de tráfico de drogas em maio de 2017. Na referida apreensão, **HARTI LUÍS LANG** (vulgo POLACO), e **WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO** foram encaminhados à delegacia da Polícia Civil (Rel. Análise 12/2017; pág. 09):

Chamada de voz interceptada entre FÁBIO CORONHA e RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA (ALEMÃO). Data:20/10/2017. Horário 13:12 (Rel. de Análise 12/2017, página 9).

- FÁBIO: Fala, doutor ALEMÃO.

- RAIMUNDO: Fala, meu peixe.

- FÁBIO: Como é que tá?

- RAIMUNDO: Tô bom, graças a Deus.

- FÁBIO: Tá bom. Cê tá por onde?

- RAIMUNDO: Rapaz, eu tô aqui, aqui pelo lado oposto da escolinha, né? Tô indo aqui, mas um pouco tô indo pra aí. Quê que cê tá urgindo?

- FÁBIO C. DA SILVA: Não. Tô na escolinha, não. Também tô aqui perto do Setor Universitário.

- RAIMUNDO: Ah, então cê tá igual eu. Eu tô aqui pro lado de Aparecida.

- FÁBIO C. DA SILVA: Ah, então cê tá mais longe do que eu.

- RAIMUNDO: Tô. Quê que cê tá?

- FÁBIO: Outra coisa, amanhã cê tá muito enrolado?

- RAIMUNDO: Uai, dependendo nós desenrola é agora. Quê que é?

- FÁBIO: É porque eu precisava, tô, tô com um, um colega meu aqui.

- RAIMUNDO: Hum.

- FÁBIO: Precisava colocar o motor de partida num, num avião dele. Mas o avião dele tá lá em Rio Verde. (Rio Verde/GO)

- RAIMUNDO: Uai.

- FÁBIO: Ai eu queria ver com cê o quê cê cobra pra ir lá, colocar esse trem pra ele.

- RAIMUNDO: É só colocar? Como é que é? Quê que é o, a parada?

- FÁBIO: Não. É só colocar. Ele tirou lá, o cara tirou, mandou revisar e agora tem que colocar.

Em outra ocasião, interceptação telefônica captou diálogo entre **FÁBIO** e **DIEMYS**, em que o primeiro pede ao segundo que providenciasse o envio de um certo piloto estrangeiro para fora do país, com urgência. A ligação ocorreu após a prisão em flagrante de **HARTI LANG** e **DIONATHAN** no Surinamé, em 13/03/2018 (Evento n. 6), o que teria frustrado a realização de algum frete programado (Rel. Análise



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

frete para a organização. Ele teria inclusive repassado recado de **IVANILSON** à sua esposa, JELMA. Em outra oportunidade, interceptações também captaram diálogo de **FÁBIO** e JEAN (que teria emprestado seu nome para figurar como proprietário de aeronave, como "laranja"), a respeito da venda de uma aeronave por US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares). Confira-se:

O citado investigado é apontado como responsável por buscar no aeroporto de Palmas/TO e levar até o hangar em Porto Nacional/TO, em 11/03/2017, os pilotos **JOÃO DOS REMÉDIOS** e **EDINALDO**, os quais realizaram testes na aeronave PR-TAL antes de saírem do Brasil (Rel. Vigilância 02/2017). Igualmente, teria buscado no mesmo local e levado também a idêntico hangar, na companhia de **JURANDIR DE JESUS DE SOUSA**, o piloto **RICARDO MIRANDA**, que realizou diversos testes na aeronave PT-IDQ.

Ademais, as interceptações também demonstraram que ele conhecia e apoiava **ANTÔNIO RIBEIRO**, caseiro do hangar em Porto Nacional/TO mencionado na alínea *ai*, articulando a sua manutenção nessa função, referindo-se a ele como "homicida" (Rel. Análise 08/2017; pág. 08).

Como um dos principais aliados de **JOÃO SOARES ROCHA**, realiza pagamentos a empresas referentes à manutenção e aos impostos das aeronaves utilizadas pela organização, bem como pagamentos aos pilotos e aos copilotos, como **VILTON**, referentes aos serviços de transporte de cocaína (Rel. Análise 07/2017, pág. 2):

Chamada de voz interceptada entre investigado de *nickname* Preta e HNI. Data 18/06/2017. Horário 07:51. (Rel. de Análise 07/2017).

- HNI: PRETA.

- PRETA: Húm.

- HNI: Tu manda foto do, do cartão pro FÁBIO, tá? Do Bradesco, tá?

- PRETA: Pra quem?

- HNI: Tá, tá, então ele vai depositar. Tô saindo já, bem. Viu?

- PRETA: Vai depositar quem?

- HNI: Pro FÁBIO, pro FÁBIO. Tá?

(Neste momento é possível escutar a voz de FÁBIO ao fundo dizendo "obrigado")

- PRETA: No Bradesco?

- HNI: Tá?

- PRETA: Tá.

FÁBIO também auxilia na adulteração das aeronaves, encomendando adesivos de prefixos e



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.014300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

a3) Núcleo logístico: Fábio Coronha da Silva

Segundo apurado pela Polícia Federal, **FÁBIO CORONHA** realiza serviços operacionais sob o comando de **JOÃO SOARES ROCHA**, inclusive gerenciando logística e serviços mecânicos relativos às aeronaves utilizadas no narcotráfico.

Cônforme consta dos autos, em 07.08.2017, **FÁBIO** conversou com **AROLDO**, que pediu para que o primeiro repassasse a **JOÃO SOARES ROCHA** pedido de autorização para redução do peso dos fretes de drogas realizados por meio de determinada pista. Segundo se depreende da conversa, **AROLDO** justifica que as condições da pista de pouso eram ruins, motivo pelo qual ele solicita que fossem transportados apenas 400 (quatrocentos) quilos de droga por frete (Rel. Análise 09/2017, pág. 33). Confira-se trecho:

Chamada de voz interceptada entre **FÁBIO CORONHA DA SILVA** e **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**. Data: 07/08/2017. Horário: 18:32h (Rel. de Análise 09/2017, página 33).

- **FÁBIO C. DA SILVA**: Beleza. E aí? Oi.

- **AROLDO M. DA CRUZ**: Cê tá sabendo que o rapaz que vem na retro (utilizam o termo retro ou retroescavadeira para se dissimular a utilização de aeronaves) que...

- **FÁBIO C. DA SILVA**: Quebrou. Tô sabendo.

- **AROLDO M. DA CRUZ**: Oi.

- **FÁBIO C. DA SILVA**: Oi. Tô sabendo.

- **AROLDO M. DA CRUZ**: Pois é. Aí é o seguinte, vê com, com o (ininteligível) aí pra vê se baixa esse trem aqui pra nós levar só QUATRO. QUATRO ZERO ZERO (possivelmente refere-se a 400kg de entorpecente). Porque o trem aqui é feio, hein?

- **FÁBIO C. DA SILVA**: É né? Vou falar com **ELE** (possivelmente **JOÃO SOARES ROCHA**) agora.

- **AROLDO M. DA CRUZ**: Cê copiou?

- **FÁBIO C. DA SILVA**: Copiei. Quatro zero zero.

- **AROLDO M. DA CRUZ**: Pois é, vê com ele aí porque o trem aqui é feio.

- **FÁBIO C. DA SILVA**: Tá. Eu vou falar pra ele que vai levar só esse aí.

Há evidências consistentes de que **FÁBIO CORONHA** também atua na compra e venda de aeronaves para a organização e no recrutamento de tripulantes e de mecânicos para a concretização dos voos da organização. O DPF cita que o investigado conversou por telefone com **IVANILSON ALVES** e **RICARDO BRITTES FERREIRA** (ambos pilotos) no período em que eles realizaram uma operação de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- JOÃO S. ROCHA: Mais graças a deus eu tinha tirado eles de la
- RAIMUNDO P. SILVA: Ainda bem
- JOÃO S. ROCHA: O carro saiu cedo depois do almoço eles encontrou la e deu um baculejo
- RAIMUNDO P. SILVA: Ai eh muita sorte
- JOÃO S. ROCHA: Eu nunca vi uma coisa desa

RAIMUNDO também teve relação direta com as atividades de transporte transnacional de cocaína que redundaram na apreensão de um semissubmersível (Evento n. 5) e de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) quilos de cocaína no Suriname (Evento n. 6). Como já mencionado, o local de apreensão do semissubmersível, que possivelmente carregaria droga para a Europa após ela ter sido entregue via aérea no Suriname, dista apenas 15 quilômetros de uma pista de pouso cujas coordenadas geográficas foram encontradas salvas no aparelho GPS da aeronave PT-LNU, de **JOÃO SOARES**. De modo semelhante, durante a apreensão da aeronave PT-KKP em São Félix do Xingu (Evento n. 10), também foram detectadas no aparelho GPS as coordenadas de outra pista de pouso, intitulada "MORENO", também no Suriname. Todas essas evidências reforçam a hipótese de que a organização de **JOÃO SOARES** realiza o transporte aéreo da droga sob a gerência de **RAIMUNDO PRADO** até o Suriname, onde a mercadoria é trasladada para semissubmersíveis que se dirigem à Europa e à África.

A fim de mascarar a origem ilícita de valores que auferi por meio das atividades de transporte drogas, **RAIMUNDO PRADO** investe em atividade pecuária no Estado do Pará, apesar de não possuir qualquer ocupação lícita que lhe garanta rendimentos (Rel. Análise 02/2017; págs. 56 a 62):

- Mensagens interceptadas entre RAIMUNDO PRADO SILVA e JOÃO SOARES ROCHA. Data 23/03/2017. Horário aproximado: 18:05h (Rel. de Análise 02/2017, página 57/58).
- RAIMUNDO P. SILVA: Eu comprei uma novilhada e estou precisando comprar uns touro bons
 - RAIMUNDO P. SILVA: E barato e prazo melhor ainda
 - JOÃO S. ROCHA: Eu tenho os melhores
 - JOÃO S. ROCHA: Quantos e
 - RAIMUNDO P. SILVA: Voce sabe se eh facil ajeitar isso dessa forma que quero
 - RAIMUNDO P. SILVA: Preciso de uns 8
 - JOÃO S. ROCHA: Eu tenho 300 bezerras pra vender



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- RAIMUNDO P. SILVA: W 07616322
- RAIMUNDO P. SILVA: Vê ai e me fala depois

Durante conversa com **AROLDO MEDEIROS**, **RAIMUNDO PRADO** menciona pista de pouso intitulada "FLOID", cujas coordenadas também foram encontradas na lista de pontos geográficos salvos no aparelho GPS da aeronave PT-LNU. Na ocasião, **RAIMUNDO PRADO** solicitou a **AROLDO** o transporte de 447 quilos de cocaína para a referida pista (Rel. Análise 02/2017; págs. 36 a 38). Confira-se:

Mensagens interceptadas entre RAIMUNDO PRADO SILVA e AROLD M. DA CRUZ. Data 31/03/2017. Horário aproximado: 11:30h (Rel. de Análise 02/2017, página 36/38).

- RAIMUNDO P. SILVA: Me faz um favor la tem 447 faz de tudo pra trazer tudo.
- RAIMUNDO P. SILVA: Porque vai fechar la ai nao tem como deixar La
- AROLD M. DA CRUZ: Ok
- AROLD M. DA CRUZ: E a grujeta
- RAIMUNDO P. SILVA: Tem sim
- RAIMUNDO P. SILVA: Nao esquentá
- RAIMUNDO P. SILVA: Nao vou descontar nada seu combinado assim
- AROLD M. DA CRUZ: Blz falou
- AROLD M. DA CRUZ: Vai passar ai no mesmo lugar de sempre
- RAIMUNDO P. SILVA: Sim
- RAIMUNDO P. SILVA: La no floid

RAIMUNDO também monitora o controle aeronáutico e alerta os membros da organização radicados no Brasil a respeito da existência de operações de fiscalização de tráfego aéreo nos países por onde as aeronaves circulam, assim como o envio e recebimento de informações sobre a saída e chegada das aeronaves. Nesse contexto, teria dito a **JOÃO SOARES ROCHA** sobre a apreensão da aeronave PR-IMG (Evento n. 4) e ligado para **AROLDO MEDEIROS**, aparentemente através de um telefone satelital, para alertá-lo da presença de policiais na pista utilizada no território guianês (Rel. Análise 09/2017, pág. 26, 27 e 28):

- Mensagens interceptadas entre RAIMUNDO PRADO SILVA e JOÃO SOARES ROCHA. Data: 16/08/2017. Horário aproximado: 08:50h (Rel. de Análise 09/2017, página 23/24).
- JOÃO S. ROCHA: Os visitante foi la no sitio que eles estava
 - RAIMUNDO P. SILVA: Vixe



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Em relação à comunicação, teria sido o responsável pela aquisição de aparelhos *BlackBerry* criptografados na Europa, além de telefones via satélite, para posterior utilização pela organização criminosa no Brasil e em outros países (Rel. Análise 10/2017; págs. 44, 66):

Mensagens interceptadas entre JOÃO SOARES DA ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA. Data 08/09/2017. Horário aproximado: 15:30h (Rel. de Análise 10/2017, página 65).

- JOÃO: Meu aparelho ta muito velho
- JOÃO: Apaga e não liga
- RAIMUNDO: O senhor e meu pastor, e nada me faltara
- JOÃO: Ve se consegue um bom ai pra mim
- RAIMUNDO: Vou mandar um pra voce
- JOÃO: Daqueles caros
- JOÃO: Esse aqui ja era
- RAIMUNDO: Aqui tem uns criptografado
- RAIMUNDO: Eh 1800 euro mais eh seguro
- RAIMUNDO: Vou mandar um desse normal e fazer um pedido desses criptografado

RAIMUNDO PRADO SILVA comumente repassa a **AROLDO MEDEIROS**, membro do núcleo logístico radicado no Brasil, informações a respeito das condições climáticas, das coordenadas geográficas, do estado de conservação e da capacidade das pistas de pouso clandestinas a serem utilizadas. Por ocasião de um frete de 450 (quatrocentos e cinquenta) quilos de cocaína, ocorrido em abril de 2018, as seguintes mensagens foram interceptadas: (Rel. Análise 10/2017 págs. 105 a 108; Informação 19/2018):

Mensagens interceptadas entre RAIMUNDO PRADO SILVA e AROLDO MEDEIROS DA CRUZ. Data 08/09/2017. Horário aproximado: 15:05h (Rel. de Análise 10/2017, página 106).

- RAIMUNDO P. SILVA: Oi
- RAIMUNDO P. SILVA: Boa tarde
- AROLDO M. DA CRUZ: Boa tarde
- RAIMUNDO P. SILVA: Vou te passar o endereço
- AROLDO M. DA CRUZ: Ok
- RAIMUNDO P. SILVA: N-0334243
- RAIMUNDO P. SILVA: Isso eh a entrada
- RAIMUNDO P. SILVA: W-06715516
- RAIMUNDO P. SILVA: Vou pasar o final
- AROLDO M. DA CRUZ: Ok
- RAIMUNDO P. SILVA: N 0334376

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

magro saiu pra ajeitar esse trem ai

- JOÃO: O seu vai demorar

- RAIMUNDO: Essa que estamos aguardando eh pro magro

- RAIMUNDO: So que o magro pediu mais uma semna justamente porque vai ajeitar esse trem do k

Mensagens interceptadas entre JOÃO SOARES DA ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA. Data 18/08/2017. Horário aproximado: 16:45h (Rel. de Análise 10/2017, página 4).

- RAIMUNDO: Hein tem um pessoal que ta com uns servico no jeito la pra guatemala

- RAIMUNDO: Voce nao tem interesse de faz frete pra la

- RAIMUNDO P.: Leva 450

- RAIMUNDO: O pessoal paga 35 por certo do que for

- RAIMUNDO: Voce tem interesse eles preparam dois barrancos

- JOÃO: Fais a conta ai

- JOÃO: Ve si sobra alguma coisa

- JOÃO: O motora quando foi cobrou 330

Foram identificadas diversas mensagens tratando a respeito de grandes valores movimentados pela organização (pagamento de fretes, aeronaves etc), sendo que **RAIMUNDO** remetia valores em espécie para **JOÃO SOARES ROCHA** através de pilotos e copilotos:

Mensagens interceptadas entre JOÃO SOARES DA ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA. Data 18/08/2017. Horário aproximado: 17:45h (Rel. de Análise 10/2017, página 7).

- RAIMUNDO: Hein o pessoal paga mais ou menos wr

- RAIMUNDO: 1350 a 1500

- RAIMUNDO: No frete

- JOÃO: Não endendi

- RAIMUNDO: Do negocio la do frete

- RAIMUNDO: Que falei

- JOÃO: Olha aqueles foi 2. De 135 e um 150

- JOÃO: Porque so levou 340

- JOÃO: O um 400

- RAIMUNDO P.: To falando no frete la pra longe

- JOÃO: Ele foi buscar o motora que quebrou La

- RAIMUNDO: To falando la pra longe

- JOÃO: Se arumar motora que vaai vamos maaandar

- RAIMUNDO: **Deve sobrar uns 800 a um milhao**



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

a2) Núcleo Logístico: Raimundo Prado Silva

Segundo o DPF, o investigado é membro da organização, radicado no Suriname há vários anos. Ele gerencia as atividades da organização naquele país, de modo que a sua principal função consiste em repassar informações aos membros do Brasil sobre a disponibilidade de cargas a serem transportadas até o Suriname. Além disso, possui aeronaves em sociedade com membros da organização que residem no Brasil, participando do rateio das despesas de aquisição e de manutenção respectivas, bem como atuando como intermediário na venda de aeronaves brasileiras para traficantes de outros países.

No exercício de suas funções gerenciais no Suriname, **RAIMUNDO** é responsável *a)* pela escolha, manutenção e construção de pistas clandestinas de pouso, *b)* pelo fornecimento de combustível para aeronaves da organização que passam por aquele país, e *c)* pelo estabelecimento de conexões da organização com traficantes que operam no Suriname e de lá escoam o entorpecente para diversas regiões do mundo, especialmente com destino aos Estados Unidos, África e Europa. Um de seus principais contatos no Suriname seria um indivíduo de nacionalidade holandesa denominado MAGRO. (Rel. Análise 02/2017 págs. 21,24,63; Rel. Análise 10/2017 págs. 17,40,76,91,102).

RAIMUNDO PRADO tem contato direto com **JOÃO SOARES ROCHA**, conforme se depreende das seguintes mensagens interceptadas:

Mensagens interceptadas entre **JOÃO SOARES DA ROCHA** e **RAIMUNDO PRADO SILVA**. Data 31/03/2017. Horário aproximado: 08:20h (Rel. de Análise 02/2017, página 22).

- JOÃO: Preciso saber da chegada ai se e boa pra bimot
- JOÃO: Ja e do projeto do k
- RAIMUNDO: Sim
- RAIMUNDO: O local eh bom

Mensagens interceptadas entre **JOÃO SOARES DA ROCHA** e **RAIMUNDO PRADO SILVA**. Data 31/03/2017. Horário aproximado: 08:25h (Rel. de Análise 02/2017, página 24).

- RAIMUNDO: E cancela essa minha porque ta atrasada justamente porque o



00000388J20194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

provavelmente acidentou-se próxima à costa hondurenha, em março de 2017, com **JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO** e **EDINALDO SOUZA SANTOS** à bordo, durante operação de transporte de carga de cocaína para aquele país (Evento n. 1):

- Mensagens interceptadas entre **JOÃO SOARES ROCHA** e **DANIEL/DALLAS**. Data: 19/04/2017; Horário aproximado: 20:10 (página 57 do Relatório de Análise 04/2017).
- **JOÃO**: Voce não conhece algum motora que vai
 - **DANIEL**: Estos dias uma turma fiz duos viaje pra H . E tudo deu certo e otra turma fiz um e tambem bien
 - **DANIEL**: Tenho um bom. So que ta ocupado com cabeça branca
 - **DANIEL/DALLAS**: Ele fiz um contrato com cabeça e so quando acabar
 - **JOÃO**: Vamos procurar a segunda opcao

Em seguida, alertou **DANIEL/DALLAS** que a família de **EDINALDO** estaria pedindo dinheiro após o sumiço desse membro da organização. No mesmo diálogo, ao especular sobre os motivos do acidente, mencionou que **JOÃO DOS REMÉDIOS** era velho, não enxergava bem e não sabia operar os instrumentos de navegação da aeronave PR-TAL (Evento n. 1).

Os pagamentos feitos a **JOÃO SOARES** pelos fretes são geralmente realizados em moeda estrangeira e em espécie, em torno de US\$ 150.000,00 por voo, para o transporte em média de 400 (quatrocentos) quilos de droga entre a Venezuela e o Suriname. Esses valores tem lhe proporcionado considerável elevação patrimonial que, segundo as evidências apresentadas pelo DPF, são “lavados” em atividades empresariais, especialmente na atividade pecuária (criação e engorda de gado de corte, e venda destes para frigoríficos – principalmente nas fazendas Paranaíba, Abelha, Cachoeira, Serra Grande, dentre outras), na compra de terras para pastagem, garimpos e postos de combustível (Tucumã/PA e Aparecida de Goiânia/GO).

Por fim, o DPF também aponta que **JOÃO SOARES** mantinha, como empregado e “homem de confiança”, **ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA**, vulgo RAIMUNDO, que atuava como ajudante e caseiro do hangar na “pista do Wisley” em Porto Nacional/TO, até fevereiro de 2018. **ANTÔNIO RIBEIRO** é apontado pela Polícia Federal como “pistoleiro”, encontrando-se atualmente foragido com dois mandados de prisão por homicídio, um deles por condenação a **16 (dezesseis) anos e 7 (sete) meses por homicídio** ocorrido na cidade de Canaã dos Carajás/PA (Informação policial 2,1/2018).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- Colombiano RUBEN: Parece q ya conde está donde Mariana
- JOÃO: Sim ja deu tempo dele chegar em mariana
- Colombiano RUBEN MOGOLLON (SANTIAGO PEREZ): Me dice Figo q conde llege hace media hora todo tranqüilo
- JOÃO: Oi o conde quebrou la em helena
- JOÃO: Amanha vou mandar outro la pra terninar o trabalho

O alvo em referência teria sido também o responsável por determinar aos pilotos e copilotos a retirada das placas de identificação das aeronaves em diversas ocasiões, como é o caso da ordem dada a **VILTON BORGES** (Rel. Análise 06/2017; pág. 07, 08):

- Chamada de voz interceptada entre JOÃO SOARES ROCHA e HNI; Data: 05/06/2017; Horário: 07:05:51 (Rel. Análise 06/2017; pág. 07, 08):
- JOÃO: Ah tá. (Ininteligível) não esquece de tirar aquele negócio que o rapaz falou não.
 - HNI: Tá. A...tirar, tirar né?
 - JOÃO: A plaquinha? A plaquinha aí da frente.
 - HNI: Positivo.
 - JOÃO: E o amarelinho, cê tira aquela ali atrás de você.
 - HNI: Igual daquela vez.
 - JOÃO: Isso. É.
 - HNI: Igual daquela vez. Positivo. Beleza. Tranquilo.

Apurou-se que **JOÃO SOARES ROCHA** usualmente conversa com outros membros a respeito de operações contra o tráfico no modal aéreo e inclusive acessa o *site* da Força Aérea Brasileira para obter informações sobre o controle aeronáutico, além de orientar **AROLD MEDEIROS** e outros tripulantes das aeronaves a voarem a baixa altitude para impedir possível detecção por radares de controle do tráfego aéreo (Rel. Análise 02/2017; págs. 08, 11, 39,40). A título de exemplo, confira-se o seguinte diálogo:

- Mensagens interceptadas; Data 29/03/2017, Horário aproximado: 10:41 (Rel. Análise 02/2017; págs. 08, 11, 39,40)
- JOÃO S. ROCHA: Entra ai no saite. Da forza aerea b
 - JOÃO S. ROCHA: Tem operativo
 - JOÃO S. ROCHA: Aqui pro sul
 - DANIEL/DALLÁS: Sim

Outrossim, o investigado supostamente escolheu e preparou a aeronave PR-TAL, que



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- JOÃO: Alô, boa tarde. É JORGE?
- HNI: Alô.
- JOÃO: É JORGE?
- HNI: É.
- JOÃO: Você quer que te pega aí hoje ou você quer que pega você amanhã?
- HNI: Já vai. Hoy (hoje)
- JOÃO: Oi.
- HNI: Sim, diga.
- JOÃO: Hoje?
- HNI: Diga.
- JOÃO: Você quer que te apanha aí hoje ou amanhã cedo?
- HNI: Hum...
- JOÃO: Amanhã ou hoje?
- HNI: Me llamas da recepción?
- JOÃO: Não. Eu tô falando aqui é o amigo do DALLAS.
- HNI: É donde?
- JOÃO: Amigo de DALLAS.
- HNI: Ah si. Cuente me cuente me.
- JOÃO: Entendeu? Eu, é, pre, é necessito que se queres que pega você hoje ou manhana.
- HNI: Hoy, hoy, hoy (hoje).
- JOÃO: Hoje?
- HNI: Hoy.
- JOÃO: Tá bom então. Vou mandar uma pessoa aí te pegar no hotel aí. Mas vai, daqui umas duas horas ainda. Tá ok?

Em relação aos mecânicos, JOÃO SOARES ROCHA contrata-os e/ou os emprega, diretamente ou através de intermediários, para realizarem as manutenções e adulterações nas aeronaves (**ANTONIO RAMOS, JURANDIR, IRON RIBEIRO, FRANCISCO SILVA, FLÁVIO MARTINS, HAMILTON, LACIDES CONTRERAS**);

O líder assume, ainda, a função de informar e de acompanhar o deslocamento das aeronaves tripuladas desde a partida até o retorno ao Brasil. Apurou-se que **JOÃO** determinou a **GEVERSON BUENO LAGARES** a conclusão do serviço de frete no qual a aeronave PR-NIB foi danificada, na Venezuela, tendo ordenado a ele que substituísse o piloto ferido e levasse outra aeronave para a execução do frete.

Mensagens interceptadas entre JOÃO SOARES ROCHA e colombiano RUBEN MOGOLLON (SANTIAGO PEREZ), Data: 08/04/2017 (Relatório de Análise 03/2017, página 95):

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

de outros países (negociações com **RAIMUNDO PRADO SILVA** e **CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS**). Encontram-se sob a sua responsabilidade as aeronaves de matrícula PT-LNU, PP-IAP, PT-JAB, PT-LJH, PT-IDQ, PR-NIB, PR-LSS, PR-LIL, PR-LIT, dentre outras (**Relatório de Vigilância 07/2017**). Ressalte-se a constatação de ter o investigado despachado bombas de combustível, além de outras peças, como encomenda através de empresas de ônibus para uso nessas aeronaves (ex. Empresa Hélios).

Além disso, **JOÃO SOARES** figura como sócio do seu irmão **EVANDRO GERALDO ROCHA REIS** (falecido) na empresa **GEO COMÉRCIO DE AREIA**, de cujo quadro societário também participava **AURÉLIO SOUZA SANTOS**, suposto proprietário da aeronave PT-WLL na qual o seu irmão foi preso em 2013 transportando cocaína (**IPL 98/2013 DPF/URA/MG**).

Os elementos de informação anexos aos autos permitem concluir, com segurança, que **JOÃO SOARES ROCHA** é responsável por negociar diretamente o valor de serviços de frete de cocaína com agentes produtores (vide encontro com **MIGUEL** no Carrefour, em Goiânia/GO, em 11.09.2017), com agentes compradores (**LUIZ CARLOS DA ROCHA**, vulgo **CABEÇA BRANCA**), ou com intermediários (**RAIMUNDO PRADO SILVA**, **BRANCO/SEU BROTHER** e **RUBEN LIZCANO MOGOLLON, DANIEL/DALLAS**).

Como líder da apontada organização, realiza o planejamento do tipo de aeronave e do montante de combustível empregados a partir da quantidade de entorpecente a ser transportada e o destino final da droga, inclusive se recusando a transportar cargas que ultrapassassem a capacidade das aeronaves, sob pena de colocar em risco a operação.

Do mesmo modo, arregimenta os pilotos e copilotos, diretamente ou através de intermediários (**HARTI LANG, CRISTIANO ROCHA, FÁBIO CORONHA, AROLDO MEDEIROS, JOELB LUZ**, dentre outros). A título de exemplo, vide a seguinte comunicação interceptada em 02.05.2017, em que **JOÃO SOARES ROCHA** organiza a recepção de um piloto colombiano:

- Chamada de voz interceptada, realizada entre **JOÃO SOARES ROCHA** e "JORGE". Data 02/05/2017; Horário 17:42 (vide Relatório de Análise 04/2017, páginas 50/51).
- RECEPCIONISTA: Hotel Aristus, boa tarde.
- **JOÃO ROCHA**: Passa no apartamento trezentos e dez.
- RECEPCIONISTA: Só um momentô.
- HNI: Alô.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- II.2 -

Individualização das condutas dos investigados

Os eventos fáticos acima descritos permitem individualizar as condutas dos investigados e agrupá-los em quatro núcleos, mencionados anteriormente, da forma a seguir apresentada.

a) Núcleo logístico

O *núcleo logístico* abrange os investigados que, diretamente interligados ao apontado líder **JOÃO SOARES ROCHA**, assumem funções de gerenciamento das operações de transporte e de distribuição transnacional de cocaína. Eles são responsáveis pelas negociações com produtores e varejistas, pelo recebimento de valores, pela organização do modal aéreo, pelo recrutamento de pilotos e de mecânicos para a realização das tarefas operacionais, pela definição das estratégias de evasão do controle aeronáutico e policial, pela seleção das pistas de pouso e de outros pontos de apoio, entre outras funções gerenciais.

A seguir, passo a delimitar a participação de cada um dos envolvidos, com base nos Relatórios e Informações realizados pela Polícia Federal anexos ao inquérito policial.

a1) Núcleo logístico: João Soares Rocha

Apontado como líder da organização ora investigada, **JOÃO SOARES ROCHA** já foi investigado por suposta lavagem de capitais do criminoso **LUÍS FERNANDO DA COSTA**, vulgo **FERNANDINHO BEIRA-MAR**. Ademais, é coproprietário da Fazenda Paranaíba, no Estado do Pará, em sociedade formalizada em novembro de 1999 com **LEONARDO DIAS MENDONÇA**, conforme declarado pela sua própria esposa, **MAYRA TRINDADE**, em sede de embargos de terceiro opostos perante a Justiça Federal em 2006.

Atualmente, conforme já exposto nos eventos descritos acima, **JOÃO SOARES ROCHA** *financia* a aquisição de aeronaves para a apontada organização, bem como revende aeronaves para traficantes



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

g) Observações adicionais

A justaposição dos dez eventos narrados pela autoridade policial evidencia a estrutura da organização liderada por **JOÃO SOARES ROCHA**, o nível de sofisticação dos empreendimentos ilícitos desenvolvidos e a dinâmica de evasão do controle das autoridades de repressão. Impressiona a capilaridade geográfica dos serviços prestados pela organização a agentes produtores e a agentes varejistas de drogas, com ramificações em vários Estados brasileiros e com ligação direta a diversos países.

Embora haja uma fragmentação aparente entre os dez eventos enumerados em epígrafe, a autoridade policial logrou demonstrar evidências diretas e indiretas de que todos eles fazem parte uma mesma narrativa. Por óbvio, a reconstrução dos fatos no âmbito de uma investigação criminal jamais alcançará a integralidade das condutas perpetradas pelos alvos. No entanto, por meio de operações lógicas de dedução e de indução sobre fatos objetivamente comprovados, é possível alcançar conclusões acima de qualquer dúvida razoável acerca da dinâmica global de coordenação entre os agentes investigados, especialmente a partir de personagens, de padrões de conduta e de condições de modo, de tempo e de lugar que se repetem caso a caso.

Algumas das descrições acima narradas referem prisões em flagrante de sujeitos investigados – na sua maioria, pilotos e ajudantes. Esse ponto reclama prudência, com vistas a se evitar *bis in idem* em relação a condutas que já tenham sido objeto de persecução penal em outros procedimentos. Afinal, não seriam admissíveis novas prisões e outras medidas cautelares em relações a um mesmo fato. No entanto, cabe a ressalva de que, no presente processo, os eventos em epígrafe encontram-se analisados não sob a perspectiva fragmentada de condutas isoladas, como, por exemplo, um único transporte de droga em data determinada de um ponto geográfico a outro. Adota-se aqui ótica macrossistêmica, por meio da qual um conjunto entrelaçado de eventos revela um *modus operandi* consistente, coerente e reiterado, a partir do qual emergem indícios consistentes de outros delitos não investigados em procedimentos pretéritos, tais como a associação para o tráfico (art. 35, Lei n. 11.343/2006), a organização criminosa (art. 2º, Lei n. 12.850/2013), a lavagem de capitais (art. 1º, Lei n. 9.613/98) e o perigo aéreo (art. 261, Código Penal).



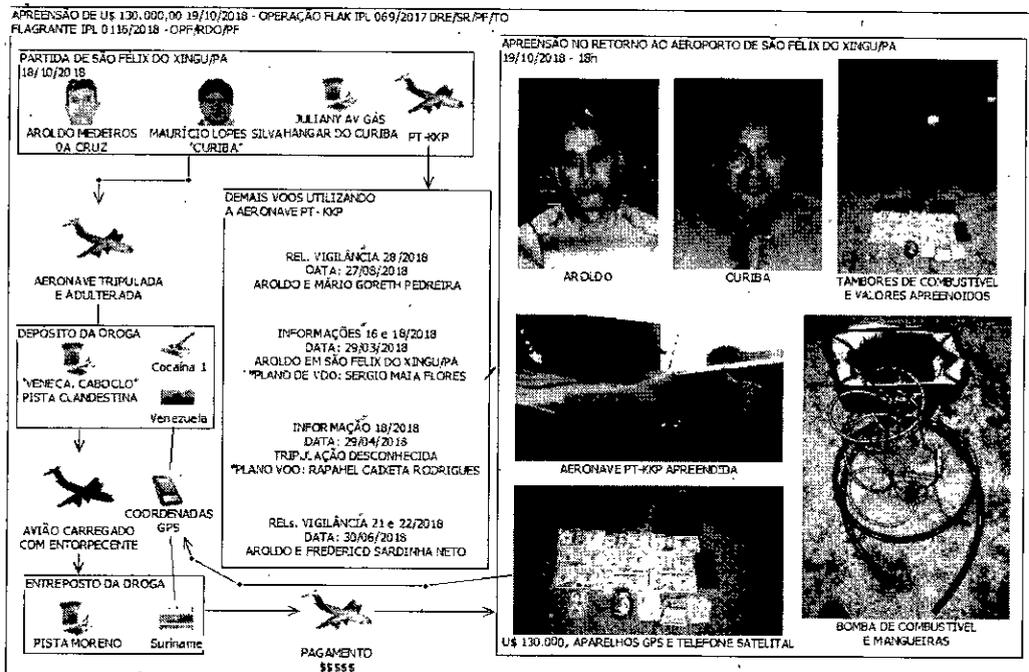
00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

As informações obtidas após os eventos ocorridos em São Félix do Xingu/PA, somadas às informações já produzidas durante a investigação, demonstram que MAURÍCIO LOPES COSTA possui uma considerável estrutura voltada para o tráfico de drogas. Com o apoio de sua esposa, SUELI DE LIMA, administra duas empresas (JULIANY AVGAS e JULIANY TURISMO) que são fundamentais para o sucesso da organização nos seus diversos fretes realizados. A análise do livro de caixa apreendido confirma diversos abastecimentos, com grande quantidade de combustível, em algumas das aeronaves utilizadas pelo grupo. Identificaram-se registros que indicam a aquisição de combustível também por parte de JOÃO SOARES ROCHA (PT-LJH), JURANDIR DE JESUS DE SOUSA e IRON RIBEIRO FERREIRA (PT-LNU).

Organograma elaborado pela Polícia Federal



Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

PT-KKP é de sua propriedade e que estava atuando no comércio de ouro no Suriname, enquanto MAURÍCIO disse que apenas teria sido contratado por AROLDO para pilotar até aquele país, não sabendo da existência dos valores apreendidos. Confrontando com os dados e informações disponíveis nos autos da Operação Flak, tais alegações não possuem qualquer subsistência.

Informações coletadas após a análise dos aparelhos GPS localizado no interior da aeronave indicam que, no mesmo dia da abordagem, a aeronave teria saído da Venezuela, possivelmente transportando entorpecentes, para uma pista de pouso localizada em território surinamês, intitulada "MORENO" (pista administrada pelo brasileiro RAIMUNDO PRADO SILVA, vulgo MORENO). O ponto de pouso e decolagem na Venezuela corresponde ao local onde foram encontrados 450 quilos de cocaína em abril de 2018. Destaca-se o fato de que, durante as entrevistas e depoimentos, os presos alegaram terem ido apenas a garimpos no Suriname, omitindo que estiveram na Venezuela.

Dentre os documentos apreendidos, além de diversas anotações de códigos e coordenadas, está um livro caixa de propriedade da empresa de MAURÍCIO LOPES e SUELI DE LIMA, contendo informações referentes ao controle de venda de combustível. Em uma breve análise, é possível observar registros que indicam a aquisição recorrente de combustível por parte de AROLDO MEDEIROS. Os abastecimentos coincidem com algumas datas e eventos, constantes dos relatórios de vigilância e teriam sido realizados nas aeronaves PT-KKP e também na PT-LNU (apreendida com 488 quilos de cocaína em março deste ano).

Quanto ao telefone satelital apreendido, trata-se do mesmo aparelho que AROLDO MEDEIROS adquiriu no Suriname, conforme constatado em abordagem controlada realizada em 27.06.2018 e detalhada no Relatório de Diligência Policial 784/2018.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Naquele mesmo dia, 30.06.2018, por volta das 11h40, outra equipe de agentes registrou a chegada de AROLDO e SARDINHA na cidade de São Félix do Xingu/PA (Rel. Vigilância 22/2018). A dupla foi recepcionada por MAURÍCIO LOPES COSTA, vulgo CURIBA, guarnecendo a aeronave em seu hangar. Mais tarde, teriam se encontrado com JOÃO SOARES ROCHA. Por volta das 08h58 01.07.2018, SARDINHA e AROLDO MEDEIROS decolaram com a aeronave, possivelmente com destino à fronteira entre a Colômbia e a Venezuela.

A Informação 28/2018 apontou nova movimentação entre os dias 27 e 31 de agosto de 2018, envolvendo MAURÍCIO LOPES, AROLDO MEDEIROS e o piloto MARIO GORETH PEDREIRA, vulgo MARÃO. Em extrato dos planos de voo (ANAC) da aeronave PT-KKP, foram encontrados registros do piloto MARIO GORETH nos dias 20, 26 e 31.08.2018. Posteriormente, levantou-se que o trio estaria realizando uma operação sob coordenação de JOÃO SOARES ROCHA.

A continuidade do monitoramento dos alvos em São Félix do Xingu possibilitou que, em 19.10.2018, fosse realizada, com apoio de agentes federais lotados em Redenção/PA, a abordagem da aeronave PT-KKP no seu retorno ao Brasil. Naquela tarde, realizou-se a apreensão de US\$ 130.000,00 (dólares americanos) em espécie na posse de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA, além da própria aeronave, aparelhos telefônicos, aparelhos GPS, carotes para combustível, embalagens de bebidas de origem surinamesa, diversas anotações e documentos. A Informação 29/2018 apresentou registros fotográficos que antecederam a saída da aeronave do Brasil, três dias antes da abordagem.

AROLDO e MAURÍCIO foram presos em flagrante pelo crime do artigo 261 do CPB, por expor em risco a aviação, uma vez que estavam realizando o abastecimento durante o voo com o uso de bomba de sucção e carotes (IPL 0116/2018 DPF/RDO/PF). AROLDO MEDEIROS alegou durante o depoimento que a aeronave



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

e 31 daquele mês, enquanto o Relatório de Análise 16/2018 (págs. 18, 20, 21 e 32) demonstra que, dias antes, OSMAR ANASTÁCIO e AROLDO MEDEIROS estiveram em São Paulo/SP para se encontrar com o traficante denominado "CABOCLO".

Em 29.04.2018, apurou-se uma nova movimentação de AROLDO MEDEIROS, SÉRGIO MAIA e MAURÍCIO LOPES COSTA na cidade de São Félix do Xingu/PA (Informação 18/2018). Naquela ocasião, preparavam-se para realizar o frete de uma carga de cocaína utilizando a aeronave PT-KKP. No entanto, a operação foi frustrada com a apreensão de 450 quilos na Venezuela, conforme detalhado anteriormente (item 3.7).

Em 06.06.2018, a PT-KKP foi visualizada dentro do hangar das Nações, no aeródromo Escolinha em Goiânia/GO, conforme informado no Relatório de Vigilância 16/2018. Naquela ocasião, AROLDO MEDEIROS estava no local.

Em 15.06.2018, agentes realizavam o acompanhamento do investigado OSMAR ANASTÁCIO quando ele se dirigiu ao Restaurante Mariah, próximo ao aeroporto Santa Geneveva, em Goiânia. O Relatório de Vigilância 18/2018 demonstra que, na ocasião, OSMAR reuniu-se com MAURÍCIO LOPES COSTA, com o filho dele, MAURÍCIO LOPES COSTA JUNIOR, e com outros dois homens não identificados. Um desses alvos não identificados acompanhou OSMAR após o término do encontro, que durou aproximadamente duas horas.

Semanas depois, em 29.06.2018, agentes federais registraram a movimentação de AROLDO MEDEIROS e o do piloto FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, realizando testes na aeronave PT-KKP. Na manhã do dia seguinte, AROLDO estacionou o seu veículo no estacionamento da empresa do mecânico ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, e decolou, a partir do hangar das Nações, na companhia do piloto SARDINHA. Os detalhes das diligências estão presentes no Relatório de Vigilância 21/2018.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- ALENCAR: Oi.
- REGINALDO: Eu tô saindo daqui, meu primo.
- ALENCAR: Hein, é o seguinte, não tem aquela pedreira aqui cê vindo pra Santa Helena (Venezuela), né?
- REGINALDO: Tô ligado.
- ALENCAR: Pois é, depois dela tem aquele trevo ali, eu vou tá na BR já.
- REGINALDO: Tá. Depois da pedreira mais ou menos com uns cem metros, duzentos metros.
- ALENCAR: Não, não, não. Cê pode andar um pouco mais. Cê pode andar, não tem o trevo aqui do PASSARÃO?
- REGINALDO: E a entrada.
- ALENCAR: A entrada aqui do, vai dá pro tal de Paraíso, não sei mais pra quê ali.
- REGINALDO: Sei, sei.
- ALENCAR: Pois é. Dali aí cê continua, dali cê vai andar aí, cê anda assim mais uns quatrocentos metros eu tô na, na BR. Tem que passar o trevo ainda.
- REGINALDO: Tá bom, eu passo aí. Qualquer coisa cê pode atender que esse número aqui é meu e tá no meu nome. Não tem problema não. Tá?
- ALENCAR: Tá, só que lá o celular não vai pegar eu acho.
- REGINALDO: Há?
- ALENCAR: Que eu vou, quando eu tiver andando na BR o celular não pega, mas eu vou tá na BR. Cê pode vim que eu tô de camiseta preta.
- REGINALDO: Pronto.
- ALENCAR: Falou.
- REGINALDO: Nós vamos pra aí já já.
- ALENCAR: Tchau.

Em outra chamada de voz interceptada pela Polícia Federal, **ALENCAR DIAS** se apresenta como responsável, dentro da organização, por repasses de dinheiro proveniente do narcotráfico (Rel. de Análise 08/2017, página 22):

- Chamada de voz interceptada entre ALENCAR DIAS e RAIMUNDO DE SOUSA FREITAS. Data 21/07/2017. Horário: 10:41 (Rel. de Análise 08/2017, página 22).
- ALENCAR: Alô
 - RAIMUNDO: Oi.
 - ALENCAR: Fala, jovem.
 - RAIMUNDO: Bom dia.
 - ALENCAR: Bom dia.
 - RAIMUNDO: É. É o RAIMUNDO. É o RAIMUNDO PITI.
 - ALENCAR: Eu sei, sei quem é. Eu conheço o número.
 - RAIMUNDO: Oi.
 - ALENCAR: Tu não ligou errado não? Eu conheço o número. Aqui é o vizinho teu aqui,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

pô.

- RAIMUNDO: Quem?

- ALENCAR: É o vizinho teu.

- RAIMUNDO: Pois é.

- ALENCAR: O rapaz do dinheiro.

- RAIMUNDO: Eu tô ligando pra ti.

- ALENCAR: Ah não eu...

- RAIMUNDO: Tu queria a confirmação.

- ALENCAR: Eu, eu confirmei já, aquele depósito. Dos duzentos reais eu já confirmei.

- RAIMUNDO: É. Já tem a confirmação aqui. É porque eu falei com o MARCONE, com o rapaz que tava com dinheiro pra mim.

- ALENCAR: Tá beleza. Certo.

- RAIMUNDO: E eu mandei ele depositar o dinheiro lá, é, o quinhentos reais é pra depositar na conta dos quinhentos mil. Não é isso?

- ALENCAR: É, é. (ininteligível) Na dos quinhentos.

- RAIMUNDO: Só queria essa confirmação, somente.

- ALENCAR: Ah, beleza. Tá certo, viu? Isso aí é outra coisa separada.

- RAIMUNDO: Eu não vou conseguir viajar hoje não, mas eu liguei pra ele e mandei ele depositar lá pra mim. Tá?

- ALENCAR: Ah, tá certo.

- RAIMUNDO: Tá tudo bem. O MENINO vai subir no meu carro e eva, leva o dinheiro dele.

- ALENCAR: Beleza. Um abraço.

A investigação também demonstrou a ciência e participação de **ALENCAR DIAS** no uso do território da República de Suriname como rota para transporte de entorpecentes, consoante se verifica do diálogo interceptado entre este investigado e pessoa ainda não identificada utilizando-se de terminal cadastrado em nome do investigado AMARILDO OLIVEIRA BERIGO (Rel. de Análise 13/2017, complementar, página 13):

Chamada de voz interceptada entre ALENCAR DIAS e Homem Não Identificado. Data 12/12/2017. Horário: 22:40 (Rel. de Análise 13/2017, complementar, página 13).

- ALENCAR: Fala mestre.

- HNI: Oh Mestre.

- ALENCAR: Diga lá, meu jovem.

- HNI: O quê que cê me conta de bom?

- ALENCAR: Ué bixo, nada, aqui, quietinho aqui no barraco.

- HNI: Fazendo amor?

- ALENCAR: Não, ainda não, mais tarde.

- HNI: Esperar os passarinhos dormir?

- ALENCAR: (ininteligível) só depois, depois das onze. ... Nada, eu tô aqui mesmo, eu tô



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

só fazendo mesmo, nada de muita coisa não...
falando com o pessoal ali no Suriname. ...O menino eu não falei mais depois que ele foi, ele esqueceu o celular dele por aqui.... O whatsapp dele... Ai só (ininteligível) esperando ele chegar ai né? Ver o quê que nós, que que nós mexe (ininteligível). E amanhã o quê que cé tem pra fazer?
 - HNI: Tenho muita pro cé fazer.
 - ALENCAR: Não, você?
 - HNI: Eu?
 - ALENCAR: É

Dos elementos de informação já produzidos, é possível depreender ampla participação do investigado **ALENCAR DIAS** na organização, assumindo a responsabilidade por repasse de recursos e mantendo frequente contato com o núcleo da organização que atua diretamente em Suriname (**AROLDO, ADALBERTO E RAIMUNDO**).

a6) Núcleo logístico: Adalberto Cordeiro da Silva

ADALBERTO é apontado como membro do núcleo logístico, realizando algumas tarefas burocráticas para a organização. Conforme aqui já mencionado, participava da comunicação via *BlackBerry Messenger* com os demais membros do núcleo. Em mensagens interceptadas, **ADALBERTO** repassou a **AROLDO MEDEIROS** dados de contas bancárias para recebimento de pagamentos por fretes realizados (Rel. Análise 13/2017; págs. 68, 69). Ademais, também conforme já mencionado, foi registrado no Sistema de Tráfego Internacional, em janeiro de 2017, realizando migração na companhia de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ** e **ALENCAR DIAS** (Informação 03/2017). Em 14.06.2017, foi registrado novamente com **ALENCAR DIAS** saindo do Brasil sentido Guiana ou Suriname, enquanto **AROLDO MEDEIROS** e **SÉRGIO FLORES** estariam seguindo para o Suriname com a aeronave PT-LNU no mesmo dia (Informação 07/2017). Também conforme apurado pelo DPF, não dispõe de qualquer ocupação laboral lícita regular, apta a justificar os valores que recebe e movimenta.

a7) Núcleo logístico: Harti Luiz Lang

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

HARTI é apontado como membro do núcleo logístico com vasta experiência no tráfico internacional de cocaína e investigado previamente em outros processos criminais pelo mesmo delito (Vide processo n. 1179-34.2015.4.01.3603).

Durante as investigações, HARTI foi preso duas vezes.

Em 31.07.2017, foi conduzido à delegacia da Polícia Civil em Rio Verde/GO após ter sido detido a bordo da aeronave PR-XFR, em companhia de WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO (IPL 187/2017 – 01 Delegacia Distrital de Polícia de Rio Verde) (Evento n. 2). Essa aeronave é a mesma cuja aquisição foi realizada em conjunto por **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** e **RONALD ROLAND**, com posterior tentativa frustrada de recuperação. No ato da apreensão, a aeronave apresentava indícios de adulteração e de transporte de drogas, uma vez que, em seu interior, havia material que indicava a adulteração recente do prefixo, além de vestígios de tóxicos apontado pelo cão farejador empregado por policiais militares. Ainda de acordo com a autoridade policial, havia também **14 (quatorze) tambores de combustível**, cerca de dois metros de mangueira conectada a um cano de metal, possivelmente para abastecimento durante o voo, objetos para fixação de carga no interior da aeronave, além de uma **balança de argola** do tipo de pesar peixe. Na delegacia, HARTI LANG resguardou-se ao direito de silêncio, enquanto BUITRAGO declarou que levaria a aeronave de **Pederneiras/SP – área de atuação de RONALD ROLAND** - até a cidade de **São Félix do Xingu/PA**. Entre os objetos apreendidos com a dupla, também foi verificado um aparelho GPS com coordenadas de uma pista no Suriname. Após prestarem declarações, a dupla foi liberada. Contudo, nenhum deles retornou à delegacia para solicitar os objetos apreendidos, dentre os quais uma quantia de mais de R\$ 18.000,00.

Em 13.03.2018, HARTI foi preso em flagrante no Suriname, na companhia de **DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO**, com 488 (quatrocentos e oitenta e oito) quilos de cocaína a bordo da aeronave PT-LNU, de propriedade de **JOÃO SOARES ROCHA** (Evento n. 6). No momento da prisão, portava anotações referentes à conta bancária de **IRLANDA FERNADES DA SILVA**, esposa de **JOELB MENDES LUZ**, o qual, segundo o DPF, mostrou-se um importante colaborador da organização, operando em Boa Vista/RR e em Goiânia/GO.

HARTI também é apontado como um dos responsáveis pela contratação de **JOÃO DOS**



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

REMÉDIOS AZEVEDO e **EDINALDO SOUZA SANTOS** para tripular a aeronave PR-TAL, que caiu na costa hondurenha em março de 2017. Nesse contexto, efetuou contato com a família de **EDINALDO** para informar sobre a queda da aeronave PR-TAL (Evento n. 1).

a8) Núcleo logístico: Joelb Mendes Luz

JOELB é um dos membros do núcleo logístico responsável por cooptar pilotos e copilotos para o transporte de cocaína em aeronaves, como teria sido o caso de **VILTON BORGES DE CARVALHO** e **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA** (Vulgo ALEMÃO) (Rel. Análise 08/2017; pág. 11).

Os agentes federais informaram que o investigado realizou encontros com **WISLEY CAVALCANTE**, um dos proprietários da pista de pouso em Porto Nacional/TO (Rel. Análise 08/2017; pág. 13), bem como manteve conversas suspeitas com um piloto, nas quais disseram que a rota para o Goiás estava sob vigilância da Força Aérea (Rel. Análise 08/2017; pág. 14, 15, 16). Confira-se trecho:

Chamada de voz interceptada entre **JOELB MENDES LUZ** e **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA**: Data 29/06/2017. Horário: 21:16 (Re. de Análise 08/2018, página 11).

- **WISLEY**: Alô.

- **JOELB**: Noite, meu amigo.

- **WISLEY**: Boa noite.

- **JOELB**: E aí? Como é que o senhor tá? (Risos) É **JOELB**.

- **WISLEY**: Tudo bem. Ah, tudo bem; **JOELB**?

- **JOELB**: Tudo bem. Eu tava ligando, aí tinha o telefone aí do, lá do Tocantins. É teu filho né?

- **WISLEY**: Ah é. Meu filho.

- **JOELB**: E aí? O senhor tá por aqui?

- **WISLEY**: Tô em Goiânia, tô quieto aqui em casa.

- **JOELB**: E amanhã o senhor vai tá por aí?

- **WISLEY**: Vou. Tô por aqui

- **JOELB**: Amanhã o senhor liga aí pra gente bater um papo aí.

- **WISLEY**: Tá bom. Beleza.

- **JOELB**: O senhor vai lá na escola amanhã, não?

- **WISLEY**: Vou. Vamo ter que ir lá.

- **JOELB**: Amanhã cedo.

- **WISLEY**: É, na parte da manhã.

- **JOELB**: Então tá.

- **WISLEY**: Eu não tenho certeza não, mas eu te ligo pra confirmar.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- JOELB: Tá bom então. Tudo bem então.

Conforme também apurado, o acusado utiliza a conta bancária da esposa, IRLANDA FERNANDES SILVA, para o recebimento de pagamentos referentes aos serviços prestados pela apontada ORCRIM (Rel. Análise 16/2018; pág. 10).

a9) Núcleo logístico: Diemys Carlos Rodrigues

DIEMYS realiza diversos serviços operacionais a mando de **FÁBIO CORONHA**, como o traslado de membros da organização de Goiânia para outras cidades. Teria, ainda, procurado imóveis para serem locados pela organização.

Por fim, em diálogo interceptado já transcrito acima, teria retirado do Brasil, a mando de **FÁBIO CORONHA**, piloto estrangeiro, após flagrante realizado no Suriname (Rel. Análise 16/2018; pág. 15).

a10) Núcleo logístico: Ivanilson Alves

As investigações mencionam o acusado como o responsável pelo transporte das aeronaves de um hangar para outro, como, por exemplo, da “Escolinha” em Goiânia/GO para a pista do “Wisley” em Porto Nacional/TO, onde as aeronaves eram preparadas para serem utilizadas no transporte de cocaína (Rel. Vigilância 01/2017; Rel. Vigilância 07/2017; pág. 38).

Realiza, ainda, testes nas aeronaves e voos com outros pilotos para demonstrar como as operar, além de determinar aos mecânicos quais os serviços de manutenção e de reparo deveriam ser executados (Rel. Vigilância 07/2017).

Realizou-se interceptação em que **IVANILSON** teria comentado com o mecânico **IRON RIBEIRO** que iria voar até Orlândia do Norte/PA com a aeronave PT-LNU, posteriormente apreendida com cocaína em março de 2018 (Evento n. 7) (Rel. Análise 08/2017, pág. 16, 17):



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Chamada de voz interceptada entre IVANILSON ALVES e IRON RIBEIRO. Data 13/07/2017. Horário: 17:04 (Re. de Análise 08/2018, página 17).

- IVANILSON: Oi, gaúcho.
- IRON: Oi, chefe.
- IVANILSON: Tá no banheiro, é?
- IRON: Não.
- IVANILSON: Tá no banheiro é?
- IRON: Não, tô aqui dentro dessa (ininteligível) aqui do lado.
- IVANILSON: Não, é o seguinte, é que eu tá, eu queria que visse esse o LNU ficou pronto. Mas eu tô indo aí.
- IRON: L o quê?
- IVANILSON: O LNU? Que êle ficou, colocaram ele na oficina aí.
- IRON: Hã.
- IVANILSON: Aí pra baixo do WILLY aí. Não sei onde que é. Não sei nem o quê que tá fazendo.
- IRON: Hã.
- IVANILSON: Se ele ficou pronto eu vou lá em Ourilândia (Ourilândia do Norte/PA) amanhã, lá na terrinha nossa, lá.
- IRON: Ah, tá.
- IVANILSON: Mas eu tô, eu vou, eu vou ver ele aí.
- IRON: Então tá bom. Cé tá vindo aqui né?
- IVANILSON: Tô.
- IRON: Falou, gaúcho, tô te esperando aqui.
- IVANILSON: Falou, até mais.

Solicitou, ainda, a uma mulher que verificasse a existência de pendências na aeronave PR-LSS, modelo Navajo, de propriedade de **JOÃO ROCHA** (Rel. Análise 08/2017; pag. 17, 18):

Chamada de voz interceptada entre IVANILSON ALVES e PATRÍCIA. Data 20/07/2017. Horário: 10:11 (Re. de Análise 08/2018, página 17).

- PATRÍCIA: (Ininteligível) Goiânia, PATRÍCIA.
- IVANILSON: Minha querida eu tô com um avião aqui pra fazer um voo. Eu queria simular um plano pra mim ver se ele tá em dia.
- PATRÍCIA: Claro, só mais um minuto, por gentileza.
- IVANILSON: Tá ok.
- PATRÍCIA: Matrícula.
- IVANILSON: É o papa romeu lima sierra sierra (PR-LSS).
- PATRÍCIA: ANAC. Ele tá com pendência junto à Infraero.
- IVANILSON: Tá com pendência junto à Infraero?
- PATRÍCIA: É.
- IVANILSON: Tá bom. O resto tá em dia?
- PATRÍCIA: Eita, perai, (In off) papa romeu lima lima sierra. Sim quano a isso aí tá tudo



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- certo. Vê pela ANAC, pra eu ver se tem alguma restrição.
- IVANILSON: quatro quatro nove uno uno meia (449116).
- PATRÍCIA: Só com a Infraero mesmo.
- IVANILSON: Tá bom. Brigado, viu?
- PATRÍCIA: Por nada, tchau.

Afinal, anotam os autos a realização de um frete de cocaína, em 12 e 13.08.2017, por parte do investigado, tendo conversado com **FÁBIO CORONHA** através de um telefone satelital na companhia de **RICARDO BRITTES FERREIRA** (Rel. Análise 09/2017, pág. 34):

Chamada de voz interceptada entre IVANILSON ALVES e JOÃO SOARES ROCHA. Data 10/08/2017. Horário: 14:51 (Re. de Análise 09/2018, página 34).

- JOÃO: Alô. Alô. Oi. Tudo bem?
- IVANILSON: (Ruídos)
- JOÃO: Tá tudo bem? Alô. Tá tudo bem?
- IVANILSON: (Ruídos)
- JOÃO: Hã?
- IVANILSON: Tá. (Ruídos)
- JOÃO: Tá tudo bem?
- IVANILSON: (Ruído)
- JOÃO: Hã? Tem o quê? Não copiei.
- IVANILSON: Tudo bem.
- JOÃO: Hã? Tudo bem?
- IVANILSON: Tá tudo bem.
- JOÃO: Tá tudo bem?
- IVANILSON: Positivo.
- JOÃO: Tá ok, então. Boa viagem.
- IVANILSON: (Ruídos)
- JOÃO: Alô. Alô.
- IVANILSON: Meia hora pra chegar lá.
- JOÃO: Tá ok. Na hora que chegar cê liga.
- IVANILSON: Falou. Abraço. Tchau tchau.
- JOÃO: Tchau, tchau.

aII) Núcleo logístico: Osmar Anastacio (Vulgo Tiozão)

Embora exerça a função de piloto, **OSMAR** é considerado como integrante do núcleo logístico em virtude de sua posição proeminente na organização.

OSMAR já foi preso e investigado por envolvimento com o tráfico de drogas no mesmo



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

processo criminal em que igualmente figuraram como acusados **LEONARDO DIAS MENDONÇA, JOELB MENDES LUZ e IVANILSON ALVES**. No entanto, durante a investigação, constatou-se que ele permaneceria na mesma atividade comercial.

OSMAR realizou diversos voos em companhia de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**, pilotando as aeronaves PT-LNU, PT-LJH e PT-KKP, especialmente partindo de São Félix do Xingu/PA para a Venezuela e para o Suriname. Há detalhes, nos autos, de um voo realizado por **OSMAR** na companhia de **AROLDO MEDEIROS**, em 31.05.2017, com a aeronave PT-LNU (Rel. Análise 06/2017; pág. 38).

Além disso, teria realizado diversas viagens a São Paulo/SP, em companhia de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**, para negociar novas operações de fretes e receber pagamentos de transportes realizados. Em várias ocasiões, teria se encontrado com CABOCLO (Rel. Análise 16/2018 págs. 16 a 22).

É identificado como o proprietário da aeronave PT-KKP, em sociedade com **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**, posteriormente apreendida em manuseio desse último quando retornava de viagem à República de Suriname, acompanhado de US\$ 130.000,00 (Evento n. 10).

O dinheiro que OSMAR aúfere no tráfico é "lavado" através da compra de imóveis e embarcações na cidade de Caraguatatuba/SP.

a12) Núcleo logístico: Maurício Lopes Costa

MAURÍCIO e sua esposa **SUELI DE LIMA** são sócios das empresas **JULIANY AVGAS** e **JULIANY TURISMO**. As empresas funcionam em um hangar no aeroporto de São Félix do Xingu/PA, e de lá fornecem apoio logístico para as atividades da organização. Conforme apurado pela Polícia Federal, os vínculos ilícitos desse investigado não se restringem apenas à organização aqui investigada, uma vez que as suas empresas fornecem suporte também para organizações criminosas ligadas ao tráfico de armas e roubo a bancos.

Especificamente em relação à organização de **JOÃO ROCHA**, apurou-se que os livros de caixa das empresas de **MAURÍCIO** possuem registros de abastecimentos de várias aeronaves empregadas para transporte de drogas.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Ademais, **MAURICIO** auxiliou na guarda e no abastecimento da aeronave PT-LNU em São Félix do Xingu, em 31.05.2017. Na ocasião, **AROLDO MEDEIROS** e **OSMAR ANASTÁCIO** se preparavam para dar início a um novo transporte de cocaína. Também foram encontrados registros dessa e de outras aeronaves em diversos momentos utilizando a estrutura de **MAURÍCIO LOPES**, segundo as investigações.

MAURÍCIO mantém relacionamento estreito com **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**, inclusive mantendo pertences pessoais desse último (telefones) sob a sua guarda durante os períodos de viagem para realização do frete.

Em 15.06.2018, **MAURICIO**, na companhia do seu filho **MAURÍCIO LOPES COSTA JUNIOR**, encontrou-se com o investigado **OSMAR ANASTÁCIO** em Goiânia. Na ocasião, outros homens não identificados participaram do encontro (Rel. Vigilância 18/2018).

A Polícia Federal também comprovou que **MAURÍCIO** realizou diversos voos como piloto no transporte internacional de cocaína, tendo sido preso em flagrante em conjunto com **AROLDO MEDEIROS**, em 19.10.2018, ao retornarem do Suriname, após entregarem uma carga de cocaína oriunda da Venezuela. Na ocasião, estavam com o pagamento referente ao frete, na quantia de U\$ 130.000,00 (cento e trinta mil dólares) (Evento n. 10).

O local em que **MAURICIO LOPES** teria pousado com a aeronave PT-KKP, em outubro de 2018, corresponde às coordenadas da pista denominada "CABOCLO", local onde ocorreu a apreensão de 450 (quatrocentos e cinquenta) quilos de cocaína, em abril de 2018, conforme a análise das anotações encontradas e dos aparelhos GPS (Evento 7).

a12) Núcleo logístico: Wisley Cavalcante Barbosa

Os elementos levantados pela Polícia Federal dão conta de que o aeródromo Dona Iracema (Pista do Wisley), em Porto Nacional/TO, teria sido adquirido por **WISLEY CAVALCANTE** após acordo realizado com o empresário **JAKSON ALBERTO REIS** (falecido). **JAKSON**, à época, era sócio da **TÁXI AÉREO PALMAS** (CNPJ 38.147.245/0001-19), empresa que foi investigada por corrupção em 2016

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

(Operação Reis do Gado da Polícia Federal em Tocantins). Destaca-se também que a aeronave Navajo PT-IDQ - frequentemente empregada pela organização criminosá - era pertencente à empresa TÁXI AÉREO PALMAS, tendo sido transferida para ADAIR RODRIGUES, sujeito apontado como “laranja” pela Polícia Federal.

Entre suas funções estaria a de auxiliar **JOÃO SOARES ROCHA** e **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** na manutenção das aeronaves e do hangar em Porto Nacional/TO, tendo realizado pagamentos para **ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA**, vulgo RAIMUNDO, bem como repassado as demandas desse último para os líderes da organização.

Após ter sido alertado sobre a presença da Polícia Civil no hangar em Porto Nacional, teria imediatamente ordenado que **JOÃO ROCHA** fosse comunicado sobre o fato, demonstrando seu elo com a organização (Rel. Análise 09/2017, pág. 14, 15, 16).

Chamada de voz interceptada entre WISLEY CAVALCANTE BARBOSA e RAIMUNDO PRADO SILVA. Data 10/08/2017. Horário: 15:15 (Re. de Análise 09/2018, página 14).

- RAIMUNDO: Oi, WISLEY.

- WISLEY: Oi, RAIMUNDO. Bom?

- RAIMUNDO: E aí? Tranquilo? Bom.

- WISLEY: Graça a deus.

- RAIMUNDO: Bom demais.

- WISLEY: Tá aí, tá aí nò hangar?

- RAIMUNDO: Tô.

- WISLEY: O JOÃO (JOÃO SOARES ROCHA) chegou aí?

- RAIMUNDO: Não, ainda não. Aqui ontem teve foi um meio mundo de polícia aqui. Polícia demais. Polícia Federal, polícia de tudo quanto é troço aqui.

- WISLEY: Quê que foi?

- RAIMUNDO: Não. Caçando, diz que roubou um avião não sei aonde e tava caçando esse avião.

- WISLEY: Mas não, mas não entrou aí não né?

- RAIMUNDO: Entrou, entrou, mandou abrir tudo. Abriu, olhou, mas não falou nada não.

- WISLEY: Hã?

- RAIMUNDO: Mas não falou nada não. Só veio caçando o avião que tava sumido e mostrou o documento do avião.

- WISLEY: Ahã.

- RAIMUNDO: E veio olhou, mas não deu nada. Eu pejei pra ligar pro JOÃO, mas ele não, tava fora de área.

- WISLEY: Não. Mas não tem nada errado aí.

- RAIMUNDO: Não. Tem não, tem não. Ele, ele deve que chega hoje ou amanhã. Ele tá pro Pará.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Realizou, ainda, encontros com o intermediário **JOELB MENDES LUZ** (Rel. Análise 08/2017; pág. 13);

Chamada de voz interceptada entre filho de WISLEY CAVALCANTE BARBOSA e JOELB MENDES LUZ. Data 19/07/2017. Horário: 12:29 (Re. de Análise 08/2018, página 13).

FILHO DE WISLEY: Alô.

JOELB: Fala, meu amigo. É JOELB.

FILHO DE WISLEY: Opa. Bom?

JOELB: Cê tá bom? Cê tá aqui em Goiânia ou tá no Tocantins?

FILHO DE WISLEY: Uai, eu tô no Tocantins.

JOELB: Ah.

FILHO DE WISLEY: Cheguei daí domingo.

JOELB: Ah tá. Ah, então cê vai demorar a voltar aqui.

FILHO DE WISLEY: Mais ou menos. É JOEL?

JOELB: JOELB, pô.

FILHO DE WISLEY: Hã?

JOELB: Do, é, uai, JOELB.

FILHO DE WISLEY: Hum.

JOELB: Levei a, do Fusion preto, cara. Que levei os meninos lá pra o Skylane. (Aeronave Cessna Skylane)

FILHO DE WISLEY: Não. Não é eu não. Acho que cê ligou errado.

JOELB: Ah não, uai. E cadê o MENINO desse telefone aí? Do...? Como é o nome dele? O senhor.

FILHO DE WISLEY: O WISLEY? O WISLEY?

JOELB: É. WISLEY.

FILHO DE WISLEY: Ah, WISLEY é meu pai.

JOELB: Ah. É tá em Goiânia?

FILHO DE WISLEY: Tá. Tá em Goiânia.

JOELB: Faz um favor pra mim. Passa esse telefone que eu tô te ligando e fala pra ele entrar em contato comigo.

Recentemente, conforme Informação n: 31/2018, teria reativado as atividades da organização em sua propriedade - aeródromo Dona Iracema ou "Pista do Wisley" - em Porto Nacional.

a13) Núcleo logístico: Elcilene Martins Da Silva

O DPF trouxe evidências de que ELCILENE auxilia o marido (**AROLDO MEDEIROS**)

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

através do repasse de informações, inclusive levantando dados sobre a existência de operações policiais em curso nas fronteiras (Rel. Análise 08/2017 pág. 68, 69, 70; Rel. Análise 16/2018 pág. 13; Rel. Análise 15/2018 pág. 10; Rel. Análise 14/2018 pág. 05; Rel. Análise 13/2017 pág. 89; Rel. Análise 12/2017 pág. 63).

Ajuda, ainda, o marido na compra de terrenos e na construção de imóveis com recursos oriundos do tráfico de drogas. Após a prisão de **AROLDO MEDEIROS**, em 19.10.2018, estaria tentando esconder parte dos bens e dinheiro com apoio de **ROGÉRIO CARNEIRO**.

a14) Núcleo logístico: Matheus Peixoto Da Cunha

Filho de **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, MATHEUS auxiliou o pai na confecção de planos de voo para a aeronave PT-LNU, posteriormente apreendida, em 13.03.2018, com 488 quilos de cocaína, pilotadas por **HARTI LUIS LANG** e **DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO** (Rel. Análise 16/2018; pág. 10). No cronograma de voo da mesma aeronave, também consta entre aqueles que a pilotaram.

Ademais, preparava-se, adquirindo horas de voos para se especializar como piloto de aeronaves, o que poderia indicar sua intenção de atuar na organização também na qualidade de piloto. Identificou-se que auxiliava na estadia e deslocamentos de **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL** quando esse último se encontrava em Goiânia.

Vem realizando investimentos na empresa **BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, aberta em meados de 2017, da qual é sócio em conjunto com a esposa do piloto investigado **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL**.

Em diálogo, via chamada de voz, realizado entre MATHEUS e seu pai, **FÁBIO CORONHA**, interceptado pela Polícia Judiciária, foi revelado que aquele investigado exerce a função de auxiliar seu pai no câmbio ilegal de moedas estrangeiras obtidas a partir da atividade de transporte de entorpecentes (Rel. de Análise 07/2017, página 73).

Chamada de voz interceptada entre **FÁBIO CORONHA** e **MATEUS PEIXOTO DA CUNHA**. Data: 27/06/2018. Horário 14:14 (Rel. de Análise 07/2017, página 73).
 - MATEUS: Oi, pai.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- FÁBIO: Oi, MATEUS.

- MATEUS: Não, é só pra te mandar o negócio que o cara do, da casa de câmbio lá falou, uai. Que é depósito. E deixa eu te falar. Tem que passar trezentos reais praquele cara da SW4 lá. O JOEL vai mandar o áudio pro cê aí. Eu não entendi direito não, mas tem que passar trezentos reais pra ele.

a15) Núcleo logístico: Moyses Wobeto Tosin Junior

MOYSES é membro do núcleo logístico cuja função precípua é auxiliar **JOÃO SOARES ROCHA** na guarda de aeronaves empregadas no narcotráfico.

As coordenadas que representam a localização do hangar de propriedade de **MOYSES TOSIN** estavam gravadas no aparelho GPS da aeronave PT-LNU, que foi apreendida com cocaína, em março de 2018. O ponto estava gravado como "J".

A aeronave com prefixo PT-LJH, uma das mais ativas da organização, esteve por diversas semanas, escondida no referido hangar, que se localiza em Tucumã/PA, e também em uma fazenda de propriedade de **MOYSES** localizada nas proximidades das coordenadas 6°30'36.51"S 51°29'41.54"O, vizinha à Fazenda Mundial. Há indícios de que a referida propriedade foi recentemente adquirida por **MOYSES TOSIN** pelo valor de três (3) milhões de reais.

a16) Núcleo logístico: Rogério Fernandes Carneiro

Há registros de que **ROGÉRIO FERNANDES** visitou **AROLDO MEDEIROS** no presídio em Redenção/PA, em 14.11.2018, na companhia de **ELCILLENE MARTINS** e **FÁBIO CORONHA**. Desde então, teria ocultado dólares americanos de propriedade do casal e auxiliado **ELCILLENE** na conversão de moedas por intermédio de uma apontada "doleira" de nome/codnome **SIMONE** (Rel. n. 19/2017).

a17) Núcleo logístico: Sueli de Lima



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Esposa de **MAURÍCIO LOPES COSTA** e sócia-proprietária das empresas **JULIANY AVGAS** e **JULIANY TURISMO**, tem sido responsável por dar apoio logístico para as atividades ilícitas da organização pelo uso de seu hangar, situado na cidade de São Félix do Xingu/PA, além do fornecimento de combustível.

Conforme apontado pelos agentes policiais, durante diligência que resultou na prisão em flagrante de **AROLDO** e **MAURÍCIO** por abastecimento irregular de aeronave durante voo (art. 261, CP), em São Felix do Xingu/PA, foi apreendido um *livro de caixa*, de propriedade da empresa de **SUELI** e **MAURÍCIO** (**JULIANY AVGAS**), com registro de controle de venda de combustível (Evento n. 10). No referido livro, é possível verificar recorrentes aquisições de combustível pelo investigado **AROLDO MEDEIROS**. Outros compradores catalogados são **JOÃO SOARES ROCHA** (líder da organização), **JURANDIR DE JESUS DE SOUSA** e **IRON RIBEIRO FERREIRA** (evento 10. Rel. de Análise 19/2018, pág. 76).

Em diligência policial realizada no Hangar de São Félix do Xingu/PA, durante o ato de prisão em flagrante acima citado, também foi identificado que uma das aeronaves acomodadas no local, prefixo **PT-IDX**, é registrada como de propriedade de **SUELI DE LIMA** (Rel. de Análise 19/2018, pág. 72). Por se tratar de aeronave possivelmente utilizada para o transporte de entorpecentes, configura-se em mais um elemento indiciário de sua participação na organização criminosa.

a18) Núcleo logístico: Dulcides Ferreira Filho

Teve o documento de identidade encontrado no interior da aeronave *King Air*, prefixo **PR-IMG**, apreendida na República da Guiana (Evento n. 4). De acordo com o piloto **EDUARDO ANDRÉ DE MELO**, o empresário **DULCIDES** seria um dos proprietários da empresa a qual a aeronave **PR-IMG** está vinculada (Informação 0019-18-OFLPF/GEO/GY), informação que foi confirmada, pela Polícia Federal, após consulta ao sistema da Receita Federal.

b) Núcleo aeronáutico

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

O segundo núcleo abrange pilotos e ajudantes que prestam serviços regulares ao núcleo empresarial, sendo diretamente contratados pelos líderes da apontada ORCRIM. Eles são responsáveis pela condução das aeronaves adulteradas contendo drogas e/ou dinheiro, bem como pela elaboração de planos de voos irregulares, inclusive mapeando rotas que escapem ao controle aeronáutico e policial:

b1) Núcleo aeronáutico: Willy Norman Shaffer Buitrago

O investigado ora mencionado possui dupla cidadania, colombiana e alemã, sendo apontado como envolvido com o tráfico de drogas. Trata-se de copiloto contratado pela organização com função de auxiliar na condução de aeronaves contendo drogas e/ou dinheiro.

Os autos informam que **BUITRAGO**, acompanhado de **HARTI LANG**, foi um dos operadores da aeronave Cessna 401, prefixo aparente PR-XFR, apreendida pela Polícia Militar em uma fazenda na zona rural de Rio Verde/GO (Evento n. 2). A citada aeronave sofreu adulteração irregular, típica da organização investigada, para ampliação da capacidade de vôo, e no seu interior foi encontrado 14 (quatorze) tambores de combustível e R\$ 18.000,00.

A dupla foi conduzida à Delegacia de Polícia Civil. Após prestarem depoimento foram postos em liberdade, abandonando na cidade todos os objetos que foram apreendidos, inclusive a aeronave (Rel. de Análise 19, páginas 17/18). Em seu interrogatório, **BUITRAGO** afirmou que havia realizado voo no Suriname. Disse, ainda, que levaria a aeronave PR-XFR para São Félix do Xingu/PA (cidade em que situado hangar, de propriedade de MAURÍCIO, utilizado pela organização investigada).

b2) Núcleo Aeronáutico: Dionathan Diogo Marques Do Couto

Piloto que presta serviços para a organização, **DIONATHAN** foi preso no Suriname com 488 (quatrocentos e oitenta e oito) quilos de cocaína a bordo da aeronave PT-LNU, em companhia de **HARTI LUÍS LANG**, o POLACO, em 13/03/2018 (Evento n. 6).



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Durante a prisão, ambos relataram às autoridades policiais que decolaram com a aeronave PT-LNU de Ourilândia do Norte/PA com destino a uma pista de pouso clandestina na Venezuela, próxima à fronteira com a Colômbia, onde a carregaram com o entorpecente (Rel. de Análise 19, páginas 39). Essa alegação pode ser confirmada pelo registro fotográfico da aeronave PT-LNU realizado durante busca exploratória em Hangar, de propriedade de **JOÃO SOARES ROCHA** situado na mesma cidade (Ourilândia do Norte/PA) (Informação 14/2018).

b3) Núcleo Aeronáutico: Lucas de Oliveira Penha

Piloto que presta serviços para a organização, os investigadores apontam que o investigado conduziu, em conjunto com **MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA**, a aeronave PR-LVY a partir de Bom Jesus de Goiás/GO, em 11.07.2018, para uma pista clandestina na Bolívia, tendo registrado os dois locais em fotografias georreferenciadas-encontradas posteriormente em seu celular. Após, ao pousar na cidade de Formoso do Araguaia/TO com a aeronave PR-LVY carregada com 283 (duzentos e oitenta e três) quilos de cocaína, em 12.07.2018, **foi preso em flagrante** (Evento n. 8).

b4) Núcleo Aeronáutico: Murillo Ribeiro de Souza Costa

Segundo consta dos autos, a mando de **EVANDRO GERALDO ROCHA REIS**, o investigado teria buscado a aeronave PR-LVY no Mato Grosso e a levado para Goiânia/GO. Posteriormente, **foi preso em flagrante** ao pousar na cidade de Formoso do Araguaia/TO com a mesma aeronave carregado com 283 (duzentos e oitenta e três) quilos de cocaína, em 12.07.2018 (Evento n. 8).

Ademais, já foi detido por suspeita de tráfico internacional de armas enquanto pilotava aeronave em território paraguaio.

Por fim, destaca-se que **MURILLO** possuía plano de voo registrado em seu nome na aeronave PR-TAL, utilizada por **JOÃO DOS REMÉDIOS** e **EDINALDO SOUZA SANTOS**, e que provavelmente caiu carregada de cocaína no mar do Caribe quando se dirigia para Honduras, em março de



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

2017(Evento n. 1).

b5) Núcleo Aeronáutico: Vilton Borges Pereira de Carvalho

De acordo com os autos, **VILTON** auxiliou **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA** como copiloto e ajudante em voo na aeronave de prefixo PT-IDQ, a qual realizou frete de cocaína. Chegou a testar a aeronave na pista do "Wisley" em Porto Nacional/TO, em 03.06.2017 (Rel. Vigilância 07/2017; pág. 17, 18, 23). Não se sabe quando decolou de Porto Nacional/TO para Ourilândia do Norte/PA.

Contudo, ao decolar novamente de Ourilândia do Norte/PA tendo como possível destino a Venezuela, em 18.06.2017, a aeronave apresentou pane no sistema de abastecimento irregular com falha em uma das bombas de combustível, fazendo com que **RAIMUNDO** e **VILTON** retornassem a Ourilândia do Norte/PA. Cabe relatar que, na ocasião, **VILTON** teria se queixado de **RAIMUNDO**, uma vez que esse último não quis dar continuidade à viagem, realizando o abastecimento de forma manual (Rel. Análise 07/2017, pág. 02):

Chamada de voz interceptada entre **VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO** e **JURANDIR DE JESUS DE SOUSA**. Data 18/06/17. Horário: 12:56 (Rel. de Análise 07/2017).

JURANDIR: Alô.

VILTON: BATATA.

JURANDIR: Oi. Oi.

VILTON: Oi. Tá me ouvindo BATATA?

JURANDIR: Tô. Pode falar.

VILTON: Ó. É, vai esperar nós.

JURANDIR: Há?

VILTON: Vai lá esperar nós. O "carro furou o pneu". (Pane na aeronave).

JURANDIR: Carro furou o pneu?

VILTON: Furou. Voltando. Vai lá esperar, esperar nós. Tá?

JURANDIR: Tá voltando?

VILTON: Tá beleza. Falou.

JURANDIR: Ah tá.

Em 26.06.2017, teria realizado novo frete, na condição de copiloto/ajudante (Rel. Análise



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

07/2017, pág. 07):

Chamada de voz interceptada entre VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO e FÁBIO CORONHA DA SILVA. Data 26/06/17. Horário: 15:15 (Rel. de Análise 07/2017).
 - VILTON: Oi.
 - FÁBIO: E aí? Como é que tá?
 - VILTON: Tá beleza.
 - FÁBIO: Deixa eu-te falar.
 - VILTON: Hã.
 - FÁBIO: Tem outra daquela aqui (Viagem como auxiliar de piloto). Só que vai até no fim lá. Quer ir?
 - VILTON: Positivo.
 - FÁBIO: Tá.
 - VILTON: Positivo.

As investigações apontam, ainda, que participou do transporte da cocaína apreendida durante a deflagração da Operação “*Spectrum*”, que prendeu o traficante CABEÇA BRANCA (Informação 09/2017).

As suas funções também abrangeriam a adulteração das aeronaves, retirando plaquetas de identificação, a mando de **JOÃO ROCHA** (Rel. Análise 06/2017; pág. 07, 08).

b6) Núcleo Aeronáutico: Nivaldo da Conceição Level

O investigado é apontado como um dos pilotos mais requisitados pela organização, tendo sido visualizado em diversas vigilâncias na companhia de **AROLDO MEDEIROS** e **FÁBIO CORONHA**, especialmente em Porto Nacional/TO.

Soma-se a isso o fato de que teria pilotado a aeronave PT-LJH a partir de Porto Nacional/TO para realizar o transporte de uma carga de cocaína a partir da Venezuela, na companhia de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**, em 02.04.207 (Rel. de Vigilância 04/2017 e Rel. Análise 03/2017, pág. 19).

Foi relatado que o investigado esteve envolvido no preparo da aeronave PR-NIB antes de ser utilizada para realizar fretes para o traficante CABEÇA BRANCA (Rel. Vigilância 03/2017 pág. 36 e Informação 09/2017 págs. 18 e 19).

NIVALDO também auxiliaria a organização na adulteração das aeronaves utilizadas,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

inclusive na instalação de dispositivos, tais como bombas e mangueiras (Rel. Vigilância 03/2017, pág. 04).

Por fim, estaria realizando investimentos com o capital obtido ilicitamente na pessoa jurídica da sua esposa, BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Essa empresa foi criada em meados de 2017, em sociedade com o também investigado **MATHEUS PEIXOTO**, filho de **FÁBIO CORONHA**.

b7) Núcleo Aeronáutico: Geverson Bueno Lagares

GEVERSON presta serviços regulares para a organização, tendo realizado o plano de voo com o seu nome para a aeronave PR-LIL, de propriedade da organização criminosa, no início de 2016, conforme Informação 08/2017.

A mando de **JOÃO SOARES ROCHA** e com apoio de **JURANDIR DE JESUS**, teria concluído o serviço de frete no qual a aeronave PR-NIB foi danificada, substituindo o piloto ferido e levado outra aeronave para a execução do frete. Na ocasião, telefonou para a sua mãe e mentiu sobre o seu paradeiro, de acordo com as investigações (Rel. Análise 03/2017; pág. 155, 156, 157).

Ainda segundo a autoridade policial, GEVERSON comumente realizava diversas pesquisas na internet, conforme demonstrado em relatórios, a respeito do tráfico de drogas no modal aéreo (Rel. Análise 02/2017; págs. 101, 102, 103).

b8) Núcleo Aeronáutico: Ricardo de Miranda Frias

RICARDO é mais um piloto cooptado em junho de 2017 para realizar transporte de cocaína a serviço da organização, (Rel. Vigilância 08/2017).

Para tanto, chegou a Palmas/TO, às 20h do dia 22/06/2017, e foi levado por **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** e **JURANDIR DE JESUS DE SOUSA** do aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues até Porto Nacional/TO, naquela mesma noite.

Auxiliou **JURANDIR** a realizar ajustes e adulterações na PT-1DQ, na manhã do dia 23.06.2017, na pista do Wisley. A aeronave pode ter sido utilizada para transportar as duas cargas de cocaína



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

que somaram 1,3 toneladas e foram apreendidas no decorrer da Operação *Spectrum* (Rel. Vigilância 08/2017; Informação 09/2017).

b9) Núcleo Aeronáutico: Jorge Alberto Castro Mejia

Piloto colombiano cooptado pela organização para realizar um voo como copiloto/ajudante, em maio de 2017, em companhia do compatriota **WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO**. Chegou a Brasília/DF em 02.05.2017 e, já em 04.05.2017, partiu com destino ao local onde a aeronave que seria empregada estava sendo preparada, tendo desistido da empreitada em conjunto com **WILLY MEDRANO** (Informação CGPRE 15/2017 e 19/2017; Rel. Análise 04/2017; págs. 21, 53).

b10) Núcleo Aeronáutico: Willy Norman Schafer Medrano

Trata-se de cidadão colombiano contratado pela organização para realizar um voo como piloto, em maio de 2017, em companhia do compatriota **JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA**. Chegou a Brasília/DF em 02.05.2017, e já em 04.05.2017 partiu com destino ao local onde a aeronave que seria empregada estava sendo preparada, tendo desistido da empreitada em conjunto com **JORGE MEJIA** (Informação CGPRE 15/2017 e 19/2017; Rel. Análise 04/2017; págs. 21, 53, 54).

WILLY MEDRANO possuiria envolvimento com o tráfico de drogas, sendo conhecido por outras agências de combate as drogas no exterior (Rel. Análise 04/2017; págs. 54).

b11) Núcleo Aeronáutico: Mario Goreth Pedreira

Piloto de aeronaves que realizou voos em companhia de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**, a partir de São Félix do Xingu/PA, com o objetivo de transportar cocaína da Venezuela para o Suriname em 27.08.2018 (Informação 28/2018).

Em depoimento, após a sua prisão em São Félix do Xingu, em 19.10.2018, **MAURÍCIO**



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

LOPES COSTA, o **CURIBA**, afirmou que **MÁRIO GORETH** também teria pilotado a aeronave **PT-KKP** de Goiânia/GO até São Félix do Xingu/PA, nos dias anteriores à apreensão.

A utilização da aeronave **PT-KKP**, por parte de **MARIO GORETH**, é corroborada com o histórico de plano de voo da mesma (Informação 28/2018).

Seu irmão, **ANTENOR JOSÉ PEDREIRA**, faleceu em acidente aéreo, no ano de 2015, enquanto transportava uma carga de cocaína. O acidente ocorreu enquanto sobrevoava o estado do Piauí.

b12) Núcleo Aeronáutico: Frederico Sardinha da Cruz Neto

As autoridades policiais afirmam que o investigado foi identificado em vigilância na cidade de Goiânia/GO, em 29.06.2018, na companhia de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**, enquanto se preparavam para decolar na aeronave **PT-KKP** (Rel. Vigilância 21/2018). Logo após, foi identificado na companhia de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ** quando chegou à cidade de São Félix do Xingu/PA e de lá partiram para possivelmente realizar um novo transporte de cocaína, em 01.07.2018 (Rel. Vigilância 22/2018).

b13) Núcleo Aeronáutico: Sergio Maia Flores

Como piloto, atuou para a organização por diversas vezes, realizando o transporte de cocaína e tendo como ajudante/copiloto **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**. Na maioria das vezes, utilizou o hangar de **MAURÍCIO LOPES**, em São Félix do Xingu/PA, como ponto de apoio.

Utilizou, conforme as investigações, a aeronave **PT-LNU**, em 14.06.2017 (Informação 07/2017). A mesma aeronave foi apreendida posteriormente com 450 quilos de cocaína, no Suriname (Evento n. 7).

Estaria em companhia de **AROLDO MEDEIROS** e pronto para ir até a Venezuela, em 30.05.2018, objetivando o transporte de uma nova remessa de cocaína a partir daquele país, quando teve seus planos frustrados, devido a apreensão da carga na Venezuela.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Ademais, imputa-se ao investigado a elaboração, o registro e a contribuição para que fosse feito plano de voo falso da aeronave PT-KKP, indicando a cidade de São Félix do Araguaia/MT como destino, a partir de Goiânia/GO, nos dias 29/03/2018 e 30/05/2018, sendo que a cidade de São Félix do Xingu/PA era o verdadeiro destino. Os planos de voo falsamente registrados por um experiente piloto privado indicariam a sua intenção em não levantar suspeitas quanto aos voos clandestinos em detrimento da segurança do tráfego aéreo.

b14) Núcleo Aeronáutico: Eduardo Andre Melo

Documentos em seu nome foram encontrados no interior da aeronave de prefixo PR-IMG, apreendida na Guiana, segundo a Polícia Federal (Evento n. 4). Questionado sobre o fato, afirmou que a aeronave havia sido furtada com seus pertences, no Estado do Tocantins, mas não sabia como ocorreu o fato.

Todavia, desistiu de receber ajuda da embaixada brasileira na Guiana, ao ser solicitado a prestar maiores esclarecimentos sobre o uso da aludida aeronave (Informação 0009-18 – OFLPF-GEO-GY - Informação 0019-18 – OFLPF-GEO-GY).

No mesmo desenrolar, teria realizado falsa comunicação de crime à Polícia Civil do Tocantins, a respeito do furto da aeronave de prefixo PR-IMG.

Informações obtidas com outras unidades da Polícia Federal mostraram que **EDUARDO MELO** esteve hospedado em diferentes cidades com os colombianos **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO** e **ANDRÉS FELIPE CORREA BLANCO**, e teria pagado as despesas deles, dias antes da apreensão da aeronave na Guiana (Informação 22 e 23 de 2018).

b15) Núcleo Aeronáutico: Diego Maurício Blanco Blanco

Cidadão colombiano cujos documentos pessoais também foram encontrados no interior da aeronave PR-IMG, apreendida na Guiana (Evento n. 4). Havia se hospedado no Brasil em conjunto com **EDUARDO ANDRÉ MELO**, **FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR** e **ANDRÉS FELIPE**



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

BLANCO, tendo auxiliado a transportar a referida aeronave do Brasil até a pista na Guiana (Informação 22 e 23 de 2018 - Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY).

b16) Núcleo Aeronáutico: Andres Felipe Correa Blanco

ANDRES é colombiano, piloto da Força Aérea daquele país. Assim como os dois pilotos anteriores, seus documentos também encontrados no interior da aeronave PR-IMG, na Guiana (Evento n. 4).

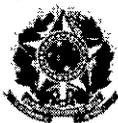
Hospedou-se no Brasil em conjunto com **EDUARDO ANDRÉ MELO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO** e os teria auxiliado a transportar a referida aeronave do Brasil até a pista na Guiana (Informação 22 e 23 de 2018 - Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY).

b17) Núcleo Aeronáutico: Raimundo Almeida da Silva

Apontado como um dos pilotos a serviço da organização, sendo contatado por **JOELB MENDES LUZ** para pilotar a aeronave PT-IDQ, a qual realizaria frete de cocaína na companhia de **VILTON BORGES DE CARVALHO**. Chegou a testar a aeronave na pista do "Wisley", em Porto Nacional/TO, em 03.06.2017 (Rel. Vigilância 07/2017; pág. 17, 18, 22, 29). Não se sabe quando **RAIMUNDO ALMEIDA** se dirigiu de Porto Nacional/TO para Ourilândia do Norte/PA. Contudo, ao decolar de Ourilândia do Norte/PA, tendo como possível destino a Venezuela, em 18.06.2017, a aeronave apresentou pane no sistema de abastecimento irregular, com falha em uma das bombas de combustível, fazendo com que **RAIMUNDO** e **VILTON** retornassem a Ourilândia do Norte/PA.

Há indícios de que teria desaparecido na Venezuela, ainda em 2017, enquanto realizava um voo transportando cocaína. No entanto, essa informação ainda não foi confirmada pela Polícia Federal.

b18) Núcleo Aeronáutico: Joao Dos Remédios Azevedo



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

JOÃO DOS REMÉDIO é piloto que teria sido contratado pela organização para pilotar a aeronave PR-TAL, no intuito de realizar um frete de cocaína da América do Sul para Honduras. Em razão disso, buscou, na companhia de **EDINALDO SOUSA SANTOS**, a aeronave PR-TAL em Porto Nacional, no dia 13/03/2017, e a transportou até Ourilândia do Norte/PA, onde aguardou a autorização de **JOÃO SOARES** para iniciarem o voo que, possivelmente, teve como destino a Venezuela, local em que carregaram a aeronave, e de lá iniciaram outro voo com destino a costa hondurenha. No entanto, a aeronave desapareceu possivelmente por conta de um acidente (Evento n. 1).

b19) Núcleo Aeronáutico: Edinaldo Souza Santos

Apontado como membro da organização escolhido para auxiliar **JOÃO DOS REMÉDIOS** como copiloto, visando a realizar um frete de entorpecentes da América do Sul para Honduras. Assim, buscou, na companhia de **JOÃO DOS REMÉDIOS**, a aeronave PR-TAL em Porto Nacional, no dia 13/03/2017, e a transportou até Ourilândia do Norte/PA, onde aguardou a autorização de **JOÃO SOARES** para iniciarem voo que, possivelmente, teve como destino a Venezuela, local em que carregaram a aeronave e de lá iniciaram outro voo com destino a costa hondurenha. No entanto, a aeronave desapareceu possivelmente por conta de um acidente (Evento n. 1).

b20) Núcleo Aeronáutico: Ricardo Brittes Ferreira

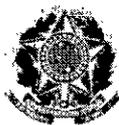
Citado como piloto integrante da organização que, durante certo período, foi tratado pelo codinome "JOEL".

RICARDO FERREIRA se acidentou com a aeronave PR-NIB, que posteriormente foi substituída por outra aeronave conduzida pelo piloto **GEVERSON BUENO LAGARES** (Rel. Análise 03/2017; págs. 74, 95, 178, 179, 186).

Chamada de voz interceptada entre **RICARDO FERREIRA** e **JOÃO SOARES ROCHA**.
 Data: 08/04/2017. Horário 21:01 (Rel. de Análise 03/2017, página 178).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- JOÃO: Alô.
- HNI: Opa... tudo bom?
- JOÃO: Bom... tudo bem!
- HNI: Viu... deu um probleminha aqui...
- JOÃO: Ahn...
- HNI: Ahn...
- JOÃO: Você está aonde?
- HNI: A bequilha recolheu.
- JOÃO: Você está aonde?
- HNI: Aqui ... aqui no outro lado ruim... no lado ruim.
- JOÃO: Ahn...
- HNI: Na volta hoje... Eu fui lá na... na... na pista ruim, e aí foi eu, que (ininteligível) deu tudo certo... depois na volta foi o outro, e aí foi no... foi no.. o outro pilotando.
- JOÃO: Sei.. então tem que dar um jeito de você vir embora, né!
- HNI: Oi?
- JOÃO: Você tem que vir então, pra nós arrumar.
- HNI: Sim, sim... aí .. aí foi aqui no ... lado ruim.. aí o seguinte... aí vamos voltar pra aí pra poder vir com... dar o prosseguimento lá, de levar os passageiros.
- João Rocha: Sei... então tá ... qualquer coisa você me liga.

O investigado foi posteriormente citado durante conversa travada entre **EVANDRO GERALDO ROCHA REIS** (falecido) e **FÁBIO CORONHA**. Na ocasião, falavam de um acidente com uma aeronave clonada, utilizando o prefixo PP-IAP, que estaria sob o comando do piloto **FERREIRA**. O acidente teria ocorrido na Venezuela ("Veneca") após uma tentativa de decolagem com excesso de cocaína (Rel. Análise 16/2018; págs. 23, 24 e 25).

- Chamada de voz interceptada entre EVANDRO GERALDO ROCHA REIS e FÁBIO CORONHA. Data: 08/04/2017. Horário 21:01 (Rel. de Análise 03/2017, página 178).
- EVANDRO: O primeiro, o primeiro IAP caiu foi na, na honduras?
 - FÁBIO: Não. Veneca (Venezuela). Caiu não, FERREIRA quebrou ele lá. Não caiu não, o FERREIRA quebrou ele lá dentro.
 - EVANDRO: Quê que foi? Decolagem? Pouso?
 - FÁBIO: Decolagem. Foi decolar pesadô demais da conta, aí não saiu e quebrou o avião.
 - EVANDRO: Hum.

Em 2017, também transportou uma carga de 400 (quatrocentos) quilos de cocaína a partir de uma pista na Venezuela, intitulada "HERMANA", conforme planejamento realizado por **JOÃO SOARES ROCHA** (Rel. Análise 12/2017; págs. 03, 04 e 05).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Chamada de voz interceptada entre RICARDO FERREIRA e JOÃO SOARES ROCHA.

Data: 08/04/2017. Horário 21:01 (Rel. de Análise 03/2017, página 178):

- HNI: Alô. Tudo bom?
- JOÃO: Bom. E você? Tá tudo bem?
- HNI: Tudo jóia. Tudo bem. Tudo tranquilo.
- JOÃO: **Pois então. Amanhã tem que voltar lá.**
- HNI: Ah tá. Tá bom então.
- JOÃO: **Lá na HER HERMANA.**
- HNI: Tá. Sim sim.
- JOÃO: Ai é, ai se não der, se não aparecer ninguém pra ir com você.
- HNI: Ahã.
- JOÃO: Você vai só.
- HNI: Ah tá.
- JOÃO: Ai você traga o, traga o...
- HNI: O VÉI.
- JOÃO: O VELHINHO lá com você.
- HNI: Tá. Eu trago lá o peão.
- JOÃO: Que é, era pra ir segunda.
- HNI: Ahã.
- JOÃO: **Mas aí o HOMEM lá tá precisando que, que vai amanhã.**
- HNI: Entendi. **Nem que tire um pouco lá, pra poder trazer o VÉI.**
- JOÃO: **Não. Pode trazer, é, numa, cê pode, cê deixa uns DEZ pra trás, depois cê bota na outra.**
- HNI: Entendi.

A pista "HERMANA" foi identificada em anotações apreendidas na posse de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ** e **MAURÍCIO LOPES COSTA**, em outubro de 2018, segundo as investigações.

RICARDO FERREIRA manteve conversas, através de um telefone satelital, com os investigados **IVANILSON ALVES** e **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, enquanto realizavam operações de frete para a organização, em agosto de 2017 (Rel. Análise 09/2017; pág. 34).

Em 10.11.2018, ingressou no território da Venezuela, a partir do posto de fronteira situado em Pacaraima/RR, retornando ao final da tarde do dia seguinte (registros do Sistema de Tráfego Internacional).

Na sequência, nos dias 14 e 15.11.2018, esteve na "pista do Wisley" – Aeródromo Dona Iracema – e na Associação Tocantinense de Aviação – ATA – situadas em Porto Nacional/TO, na companhia do piloto **AMAURI MOURA SILVEIRA** (Informação 31/2018).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

b21) Núcleo Aeronáutico: Amauri Moura Silveira

AMAURI é considerado um auxiliar de **JOÃO ROCHA**, responsável pelas tratativas com o mecânico **HAMILTON** para o reparo de aeronaves utilizadas para o tráfego. Nesse contexto, teria mantido conversas suspeitas com **HAMILTON GOUVEIA ALBERTO**, a respeito da preparação de uma aeronave, dizendo que não poderia “ter surpresa lá no mato” (Rel. Análise 18/2018; págs. 13, 14, 15, 16):

Chamada de voz interceptada entre AMAURI MOURA SILVEIRA e HAMILTON GOUVEIA ALBERTO. Data: 07/05/2018. Horário 11:59 (Rel. de Análise 18/2018, página 13).

- HAMILTON: Aí, camarada. Bom dia.

- AMAURI: E aí? Tudo bom? Firme?

- HAMILTON: Beleza.

- AMAURI: HAMILTON, o, o EDILEI tá aí no hangar arrumando o, os negócio aí, pra nós a instalação.

- HAMILTON: Tá.

- AMAURI: Ele tá perguntando das bombas. Bomba não, da bóia do tanque. Que ela é aquele bóia; no tanque mesmo, sensor.

- HAMILTON: Sim.

- AMAURI: Sensitiva. Aí quer saber onde é que elas tão.

- HAMILTON: Não tá lá não. Dentro do tanque?

- AMAURI: Não. Diz ele que não tem bóia lá não. Então qualquer coisa cê corre lá e confere lá. E ele quer ver também se tem o, não consegue uns macaco pra levantar ele.

- HAMILTON: Agora ficou difícil. (Risos).

Teria pilotado, para fins de testes, a aeronave PP-IAP, quando essa se encontrava no aeródromo Sítio Flyer na cidade de Palmas/TO, em março de 2018. Esteve, ainda, na “pista do Wisley” – Aeródromo Dona Iracema – e na Associação Tocantinense de Aviação – ATA – situadas em Porto Nacional/TO, na companhia do piloto **RICARDO BRITTES FERREIRA**, em 14 e 15 de novembro de 2018 (Informação 31/2018).

b22) Núcleo Aeronáutico: Giovane Rosa Dos Santos

Piloto pertencente à organização, teve documentos pessoais encontrados em uma pista de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 , SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

pouso clandestina no Suriname ("FLOYD"), em fevereiro de 2018, após transportar uma carga de cocaína, em conjunto de **SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS**. Essa operação foi frustrada pela posterior apreensão de um semissubmersível no Suriname (Evento n. 5) (Rel. Análise 16/2018; pag. 04).

As coordenadas do local onde os referidos documentos foram encontrados constavam gravadas do aparelho GPS da aeronave PT-LNU, apreendida com cocaína, em março de 2018 (Evento n. 6). O ponto estava gravado com o código "FLOYD";

Segundo informações, estaria realizando com frequência voos para o transporte de cocaína utilizando a aeronave PP-IAP.

b23) Núcleo Aeronáutico: Samuel Camargo Dos Santos

Trata-se de membro da organização que tem como função auxiliar **JOÃO SOARES ROCHA**, pilotando os aviões que não eram empregados no tráfico, inclusive elaborando plano de voo, e os conduzindo de Ourilândia do Norte/PA para Goiânia/GO, quando necessitavam de manutenção (Rel. Análise 18/2018, pág. 18 e 19; Rel. Vigilância 13/2018, pág. 06 e 07).

Chamada de voz interceptada entre SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS e JOÃO SOARES ROCHA. Data: 15/05/2018. Horário 19:22 (Rel. de Análise 18/2018, página 18).

- SAMUEL: Oi.

- JOÃO: SAMUEL.

- SAMUEL: Oi, boa noite.

- JOÃO: Bom?

- SAMUEL: Bom.

- JOÃO: Tá aonde?

- SAMUEL: Tô aqui em casa.

- JOÃO: Amanhã cedo cê quer fazer uma viagem ali?

- SAMUEL: Faço.

- JOÃO: Ai cê vem aqui, traz as malas que cê vai ficar lá uns três ou quatro dias.

- SAMUEL: Beleza.

- JOÃO: Não, mas seus exames médicos, sua carteira tá em dia?

- SAMUEL: Tá. Tá em dia.

- JOÃO: Pode fazer plano? (Plano de voo)

- SAMUEL: Eu, eu sei, mas se for Goiânia eu ainda não, assim, eu sei mais ou menos. Tem uns campos lá que eu ainda tô aprendendo a fazer.

- JOÃO: Não, mas tem o, o piloto ajuda, uai.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Também seria responsável por informar e auxiliar **JURANDIR DE JESEUS DE SOUSA** na recepção das aeronaves utilizadas no transporte de cocaína quando elas retornavam à Ourilândia do Norte/PA. Outra função desempenhada era auxiliar o seu tio, **RONILDO OLIVEIRA**, no envio de combustível de aviação para utilização em outras cidades do estado do Pará.

Há indícios de que teria realizado um voo para o transporte de cocaína para a organização em conjunto com o piloto **GIOVANE ROSA DOS SANTOS**, que resultou na apreensão do semissubmersível no Suriname (Evento n. 5).

b24) Núcleo Aeronáutico: Francisco Braga Martins Junior

FRANCISCO hospedou-se com o piloto brasileiro **EDUARDO ANDRÉ MELO** e com o colombiano **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO** na cidade de Conceição do Araguaia/PA, em junho e julho de 2017 (Informação 23/2018).

Hospedou-se, ainda, com os colombianos **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO** e **ANDRÉS FELIPE BLANCO** em São Paulo/SP, de 09 a 11 de agosto de 2017. Destaca-se que a apreensão da aeronave PR-IMG, na Guiana (Evento n. 4), ocorreu logo após, em 13.08.2017 (Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY), tendo sido FRANCISCO apontado como um dos responsáveis por coordenar as atividades envolvendo a aeronave PR-IMG no Brasil, antes da sua ida à República da Guiana.

b25) Núcleo Aeronáutico: Jorge Solano

Conforme a Polícia Federal, o investigado foi visto em Palmas/TO, em fevereiro de 2015, na companhia de **HARTI LUÍS LANG** e **MAURÍCIO VELEZ CAICEDO**. Todos estavam hospedados no Hotel Vitória. Na ocasião, o trio estaria operando na pista do "Wisley", em Porto Nacional/TO e teria adquirido combustível na pessoa jurídica intitulada PARAÍSO COMBUSTÍVEIS. (Informação 01/2016; págs. 10 a 13).



00000388120194014300

211

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

b26) Núcleo Aeronáutico: Maurício Velez Caicedo

De acordo com os agentes federais, o investigado foi visto em Palmas/TO, em fevereiro de 2015, na companhia de **HARTI LÚIS LANG** e **JORGE SOLANO**. Todos estavam hospedados no Hotel Vitória. Na ocasião, o trio estaria operando na pista do “Wisley”, em Porto Nacional/TO e teria adquirido combustível na pessoa jurídica intitulada **PARAÍSO COMBUSTÍVEIS**. (Informação 01/2016; págs. 10 a 13).

c) Núcleo Mecânico

O terceiro núcleo abrange mecânicos à disposição da apontada ORCRIM, os quais realizam manutenções periódicas nas aeronaves, bem como adulterações estruturais para permitir o prolongamento da autonomia de voo e a ocultação da real prefixagem dos aviões.

c1) Núcleo Mecânico: Flavio Martins Ferreira

FLÁVIO realiza manutenções em aeronaves da organização na cidade de Porto Nacional (Rel. Vigilância 07/2017; pág. 37, 40, 41), e recebe pagamentos, intermediados por **FÁBIO CORONHA**, pelos serviços prestados a organização (Rel. Análise 08/2017; págs. 31, 32).

c2) Núcleo Mecânico: Antônio Carlos Ramos

ANTONIO realiza manutenções e adulterações das aeronaves da organização em seu hangar, na Escolinha, bem como a manutenção recorrente da aeronave PT-JAB, a qual **JOÃO SOARES ROCHA** utilizaria para seus negócios no Pará.

Evidências indicam que ele efetuou reparos na aeronave PR-LVY um pouco antes de ela ter sido apreendida, em 12/07/2018, com aproximadamente 283 (duzentos e oitenta e três) quilos de cocaína.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

(Evento n. 8). Os reparos foram confirmados pelo piloto preso na ocasião, **MURILLO RIBEIRO**.

Outras evidências demonstram que ele teria recebido documentos da viúva do piloto **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA** (vulgo ALEMÃO), referentes à aquisição da aeronave do falecido por parte da organização.

Ademais, seria o responsável por ter realizado reparos e possíveis adulterações na aeronave PR-VCV, encontrada incinerada no interior de São Paulo em agosto de 2018 (Evento n. 9).

c3) Núcleo Mecânico: Jurandir de Jesus de Sousa

JURANDIR é mecânico de aeronaves, operando nos hangares de Porto Nacional/TO e Ourilândia do Norte/PA (Rel. Vigilância 08/2017). Em razão de suas funções, realizou ajustes e adulterações na PT-IDQ, na manhã do dia 23/06/2017, na pista do "Wisley". A aeronave pode ter sido utilizada para transportar as duas cargas de cocaína que somaram 1,3 toneladas e foram apreendidas no decorrer da Operação *Spectrum* (Rel. Vigilância 08/2017; Informação 09/2017).

É também responsável pela guarda das aeronaves da organização no aeroporto de Ourilândia do Norte/PA.

Durante as investigações, em 24.02.2018, foi registrado realizando manutenções nas aeronaves de prefixos PT-LNU, apreendida posteriormente com 488 (quatrocentos e oitenta e oito) quilos de cocaína (Evento n. 6), e PP-IAP (Informação 13/2018).

Auxilia, ainda, na adulteração e descaracterização das aeronaves, aplicando adesivos de prefixos e faixas, além de adulterá-las com a instalação de dispositivos como bombas de combustível e mangueiras.

É acusado de ter, a mando de **JOÃO SOARES ROCHA**, apoiado o piloto **GEVERSON BUENO** na substituição de outro piloto que teria se acidentando durante a execução de um frete de cocaína (Rel. Análise 03/2017; pág. 155, 156, 157).

c4) Núcleo Mecânico: Antônio Ribeiro de Mendonça



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Caseiro responsável pelo hangar da pista do “Wisley”, em Porto Nacional/TO, até fevereiro de 2018, vulgo “RAIMUNDO”, possuindo como função a coordenação da adulteração das aeronaves, com a aplicação de adesivos, faixas e prefixos (Rel. Vigilância 03/2017 pág. 36; Rel. Vigilância 07/2017 págs. 08 e 09).

A mando de **FÁBIO CORONHA**, ligava os motores das aeronaves para verificar o seu funcionamento, além de realizar contatos com os mecânicos. Realizou encontro com indivíduo de nome GILMAR, possivelmente piloto, no hangar em Porto Nacional/TO (Rel. Análise 08/2017; pág. 18).

Informou aos membros da organização sobre a presença de policiais nas proximidades do hangar em Porto Nacional/TO (Rel. Análise 09/2017, pág. 14):

Data 10.08.2017:

- RAIMUNDO: Oi, WISLEY.

- WISLEY: Oi, RAIMUNDO. Bom?

- RAIMUNDO: E aí? Tranquilo? Bom.

- WISLEY: Graça a deus.

- RAIMUNDO: Bom demais.

- WISLEY: Tá aí, tá aí no hangar?

- RAIMUNDO: Tô.

- WISLEY: O JOÃO (JOÃO SOARES ROCHA) chegou aí?

- RAIMUNDO: Não, ainda não. Aqui ontem teve foi um meio mundo de polícia aqui. Polícia demais. Polícia Federal, polícia de tudo quanto é troço aqui.

- WISLEY: Quê que foi?

- RAIMUNDO: Não. Caçando, diz que roubou um avião não sei aonde e tava caçando esse avião.

- WISLEY: Mas não, mas não entrou aí não né?

- RAIMUNDO: Entrou, entrou, mandou abrir tudo. Abriu, olhou, mas não falou nada não.

- WISLEY: Hã?

- RAIMUNDO: Mas não falou nada não. Só veio caçando o avião que tava sumido e mostrou o documento do avião.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- WISLEY: Ahã.
- RAIMUNDO: E veio olhou, mas não deu nada. Eu pejei pra ligar pro JOÃO, mas ele não, tava fora de área.
- WISLEY: Não. Mas não tem nada errado aí.
- RAIMUNDO: Não. Tem não, tem não. Ele, ele deve que chega hoje ou amanhã. Ele tá pro Pará.
- WISLEY: Tá bom, a hora que ele chegar, agora outra coisa, esse avião que tá aí dentro, o GÊ DÊ ELE é meu.
- RAIMUNDO: Ahã.
- WISLEY: Eu pedi pro, pro PARAQUEDÃO comprar.
- RAIMUNDO: Hã.
- WISLEY: Porque eu não podia aparecer. Porque o GILMAR cê sabe como é que ele é.
- RAIMUNDO: É, ahã.
- WISLEY: Entendeu? Foi só pra poder fazer o acerto.
- RAIMUNDO: Ahã.
- WISLEY: Porque senão ele, ele, ele é difícil de mexer com ele.
- RAIMUNDO: É.
- WISLEY: Ai, a gente ajuda ele e depois se for fazer qualquer coisa, aí eu aproveitei e peguei de volta.
- RAIMUNDO: Ahã.
- WISLEY: Deixa quieto aí.
- RAIMUNDO: Uhum.
- WISLEY: Lembra? Que desde o começo...
- RAIMUNDO: Ahã.
- WISLEY: Então não é pra tirar meu avião pra fora. Tá?
- RAIMUNDO: Certo. Tá.
- WISLEY: Se ele conversar aí, cê fala, ó, conversa com o WISLEY. Esse avião é do WISLEY.
- RAIMUNDO: Ele, ele falou que esses dois dias ia tirar o avião.
- WISLEY: O, o, o, o que?
- RAIMUNDO: O JACSON.
- WISLEY: Não, não. Não é pra tirar não. Elê tá aqui comigo. Porque tirar? O avião é meu.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- RAIMUNDO: Pois é.
- WISLEY: Eu ia trazer o avião pra cá. Fazer IAM (Inspeção Anual de Manutenção), né? Mas não tenho dinheiro pra fazer IAM agora.
- RAIMUNDO: Não, pois é. Quer dizer que então se ele for vim buscar não pra entregar não. Né?
- WISLEY: Não. Não é pra mexer, tirar avião daí não. Nem pra PARAQUEDÃO nem ninguém é pra tirar esse avião daí.
- RAIMUNDO: Ah. Então tá bom. Cê falou então tá beleza. Tá tranquilo.
- WISLEY: Deixa meu avião quieto aí. Tá bom?
- RAIMUNDO: Então tá bom.
- WISLEY: É porque eu falei pra ele, que ia fazer IAM, só que eu não vou fazer IAM agora não tenho dinheiro. Não recebi o dinheiro aqui. Eu tô resolvendo outras coisas.
- RAIMUNDO: Ai se o JOÃO vier hoje aí amanhã eu vou mais ele.
- WISLEY: Tá bom. Eu tô por aqui.
- RAIMUNDO: Ahã. Tá beleza, então tá. Tá tranquilo.
- WISLEY: Ai nós vamo dar um jeito de ajeitar esse trem aí pra você vim na marra. Mas dou um jeito.
- RAIMUNDO: Não. Então tá. Tá tranquilo. Falou, WISLEY. Brigado.
- WISLEY: Tá. Um abraço. Oh.
- RAIMUNDO: Alô.
- WISLEY: Oh.
- RAIMUNDO: Oi.
- WISLEY: E eles, e eles (Polícia) não mexeram em nada desse, eles olhou de longe só o pequeno.
- RAIMUNDO: É. Só pediu pra abrir pra conferir o, a, os, vê se avião roubado não tava. Né?
- WISLEY: Pois é. Mas abriu e foi conferir só o duzentos e dez então né? (Cessna 210)
- RAIMUNDO: Tudo. Ele, abriu o hangar e ele olhou tudo. Ai viu que não tava aí eles foram embora.
- WISLEY: Pois é, mas ele não abriu avião nenhum não. Né?
- RAIMUNDO: Não, não. Só abriu o hangar e eles olhou. Ai viu que não tava, aí já me agradeceu e foi lá na pista e deu uma olhada e, e foi embora.
- WISLEY: Ué. E o que que eles foram parar aí? Esse avião roubaram aonde que eles falaram?
- RAIMUNDO: Não. Eu não procurei não. Só falou que roubou. Era meio mundo, tinha so, tinha quatro mulher da Polícia Federal e uns homem da, da, é NEIC, NEIC, sei lá. Um nome lá eles falou.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- WISLEY: DEIC.
- RAIMUNDO: É DEIC.
- WISLEY: Ah.
- RAIMUNDO: Ai foi.
- WISLEY: Não. Beleza então.
- RAIMUNDO: Uhum. Não. Então tá tranquilo. Então tá.
- WISLEY: Já botou o motor no caminhão aí ou não?
- RAIMUNDO: Já. Mas só que ainda falta alguma coisinha, que é, eles não terminou de pagar e tá esperando o cara vim acabar de arrumar. Pra poder pagar.
- WISLEY: Tá bom então.
- RAIMUNDO: Então tá. Então falou.
- WISLEY: Brigado.
- RAIMUNDO: Falou. De nada. Tchou.

c5) Núcleo Mecânico: Lácides Contreras Garcia

Mecânico de aeronaves que teria chegado a Goiânia e recebido auxílio de **CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS** (filho de EVANDRO e sobrinho de JOÃO ROCHA, falecido) para se dirigir até Ourilândia do Norte/PA, em 05.04.2017 (Rel. Análise 03/2017; págs.157, 158, 160). Teria atuado sob coordenação de **JOÃO SOARES ROCHA** e **RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON**.

c6) Núcleo Mecânico: Iron Ribeiro Ferreira

As investigações demonstram que utiliza a sua empresa de manutenção de aeronaves, localizada na "Escolinha", em Goiânia/GO, para efetuar serviços em prol da organização (Rel. Análise 08/2017; pág. 17 - Rel. Análise 16/2018; pág. 23 - Rel. Análise 17/2018; pág. 16, 17, 18, 19).

Constam dos autos conversa do investigado com **IVANILSON**, na qual fica evidente que **IRON** realizou manutenção na aeronave PT-LNU, apreendida com 488 – quatrocentos e oitenta e oito – quilos de cocaína (Evento n. 7); nos termos do Relatório de Análise nº 08/2017, pág. 17:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Chamada de voz interceptada entre IVANILSON ALVES e IRON RIBEIRO FERREIRA.

Data: 13.07.2017 (Rel. de Análise 08/2017, pág. 17).

- IVANILSON: Oi, gaúcho.
- IRON: Oi, chefe.
- IVANILSON: Tá no banheiro, é?
- IRON: Não.
- IVANILSON: Tá no banheiro é?
- IRON: Não, tô aqui dentro dessa (ininteligível) aqui do lado.
- IVANILSON: Não, é o seguinte, é que eu tá, eu queria que visse esse o LNU ficou pronto. Mas eu tô indo aí.
- IRON: L o quê?
- IVANILSON: O LNU? Que ele ficou, colocaram ele na oficina aí.
- IRON: Hã.
- IVANILSON: Aí pra baixo do WILLY aí. Não sei onde que é. Não sei nem o quê que tá fazendo.
- IRON: Hã.
- IVANILSON: Se ele ficou pronto eu vou lá em Ourilândia (Ourilândia do Norte/PA) amanhã, lá na terrinha nossa, lá.
- IRON: Ah, tá.
- IVANILSON: Mas eu tô, eu vou, eu vou ver ele aí.
- IRON: Então tá bom. Cê tá vindo aqui né?
- IVANILSON: Tô.
- IRON: Falou, gaúcho, tô te esperando aqui.
- IVANILSON: Falou, até mais

Nesse cenário, foram localizados abastecimentos para a aeronave PT-LNU registrados em nome do investigado, no livro caixa da empresa de **MAURÍCIO LOPES** em São Félix do Xingu.

A Polícia Federal colheu provas de que ele realiza operações bancárias através de seus funcionários, a pedido de **FÁBIO CORONHA**.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Além disso, obteve ilicitamente horas de voos para **MATHEUS PEIXOTO**, filho de **FÁBIO CORONHA** (Rel. Análise 17/2018; pág. 19).

Por fim, estaria envolvido com irregularidades para a clonagem de aeronaves destinadas ao tráfico de drogas, conforme ligação interceptada entre **FÁBIO CORONHA** e **EVANDRO ROCHA** (Rel. Análise 16/2018, pág. 24).

c7) Núcleo Mecânico: Hamilton Gouveia Alberto

Mecânico que opera nos hangares de Porto Nacional/TO, Anápolis/GO e Palmeiras de Goiás/GO (Rel. Vigilância 03/2017 págs. 32, 35, 37), **HAMILTON** foi interceptado pela Polícia Federal ao conversar com o piloto **AMAURI MOURA SILVEIRA**, a respeito da preparação de uma aeronave, na qual não poderia “ter surpresa lá no mato” (Rel. Análise 18/2018; págs. 13, 14, 15, 16):

Chamada de voz interceptada entre **HAMILTON GOUVEIA ALBERTO** e **AMAURI MOURA SILVEIRA**. (Rel. de Análise 18/2018, páginas 13/16).

- **HAMILTON**: Aí, camarada. Bom dia.

- **AMAURI**: E aí? Tudo bom? Firme?

- **HAMILTON**: Beleza.

- **AMAURI**: **HAMILTON**, o, o **EDILEI** tá aí no hangar arrumando o, os negócio aí, pra nós a instalação.

- **HAMILTON**: Tá.

- **AMAURI**: Ele tá perguntando das bombas. Bomba não, da bóia do tanque. Que ela é aquele bóia, no tanque mesmo, sensor.

- **HAMILTON**: Sim.

- **AMAURI**: Sensitiva. Aí quer saber onde é que elas tão.

- **HAMILTON**: Não tá lá não. Dentro do tanque?

- **AMAURI**: Não. Diz ele que não tem bóia lá não. Então qualquer coisa cê corre lá e confere lá. E ele quer ver também se tem o, não consegue uns macaco pra levantar ele.

- **HAMILTON**: Agora ficou difícil. (Risos)



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro è-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- AMAURI: É. Eu falei também que não é fácil não. Entendeu?
- HAMILTON: Tem os do BATISTA que eu não sei se ficou lá em Palmeiras (Palmeiras de Goiás/GO, município no qual o aeródromo já foi utilizado pelos integrantes da ORCRIM para armazenamento e voos de testes de algumas das aeronaves, conforme já descrito em Relatórios e Informações).
- AMAURI: É.
- HAMILTON: Lembra do BATISTA?
- AMAURI: Sei.
- HAMILTON: Pois é.
- AMAURI: Não. Então vou, vou ver aqui se eu consigo falar com o BATISTA, né? Qualquer coisa nós pega dele.
- HAMILTON: Põe na caminhonete pra, pra trazer.
- AMAURI: Qual caminhonete?
- HAMILTON: Hum?
- AMAURI: (Risos) Qual caminhonete?
- HAMILTON: (Risos)
- AMAURI: Só se o MISTER M arrumar um desses (ininteligível).
- HAMILTON: Ah, meu pai do céu.
- AMAURI: Tá longe. Nós vai ter que comprar uma Hilux mesmo, SEU
- HAMILTON: É.
- HAMILTON: Beleza. Acabei de chegar em casa aqui. Fui resolver uns negócio ali na rua e vou dar uma carreira lá.
- AMAURI: Não. Fui cedo. Fui cedo aí já, fiquei aí até às dez horas.
- HAMILTON: Ah tá.
- AMAURI: É que eu vim arrumar usn trens aqui e já falei pra ele: "o quê for precisando vai avisando pra mim correr atrás."
- HAMILTON: Beleza.
- AMAURI: Aí eu tô comprando uma, uma, o sensor do...
- HAMILTON: O MENINO, aquele menino do, do, que fica lá no hangar, ele, ele tem um um sensor da, do estol.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- AMAURI: Hã. Tem que ver com ele lá quanto que ele quer.
- HAMILTON: Falou contigo não?
- AMAURI: Não. Falou nada não. Tu falou que tinha arrumado.
- HAMILTON: Era com ele. O menino arrumou. Não mandei uma mensagem pra ti? O menino arrumou o...
- AMAURI: Sim, sim. Certo. Mas tem que ver com ele quanto que é. Não, daqui um pouco eu vou lá. Não sabia que entra, não perguntei também não.
- HAMILTON: Tá.
- AMAURI: Tá?
- HAMILTON: Beleza.
- AMAURI: Não, eu vou ajeitar aqui, daqui um pouco eu tô aí. Tá?
- HAMILTON: Tá.
- AMAURI: Não. Então cê quando cê for lá cê explica pra ele que tá dentro, deve tá dentro do tanque lá. Aí cê explica pra ele dessas bóias lá.
- HAMILTON: Bóia é a que tá dentro do tanque.
- AMAURI: É. Ele quer bóia de sensor, sensitiva.
- HAMILTON: Que eu não botei, realmente, a, a, as tampas por causa, digo, o cara vai chegar vai ter que arrancar pra botar essas bóias no lugar.
- AMAURI: Não. Beleza então. Beleza.
- HAMILTON: Ai deixei só pra usar (ininteligível) só uma aqui.
- AMAURI: Não. Beleza então.
- HAMILTON: Tu tava lá quando PEDRINHO botou gasolina no tanque?
- AMAURI: Tá, tava lá aquela hora.
- HAMILTON: Vazou não né?
- AMAURI: Aí tive que ir embora. Não. Até aquela hora que eu saí não tinha vazado não. Tá beleza.
- HAMILTON: Temo também que encher.
- AMAURI: É, mas hoje já vou pegar e vou comprar mais um pouco. Nós enche um lado bem cheio e deixa.
- HAMILTON: Isso.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- AMAURI: Depois nós enche o outro lado.
- HAMILTON: **Exatamente. Que é pra não ter surpresa lá no mato.**
- AMAURI: Não. Beleza. Tô tentando encher os tanque aqui. Vou ter que pegar um dinheiro aqui pra encher os tanques. Tá?
- HAMILTON: Beleza.
- AMAURI: Daqui um pouco eu tô aí. Só tô terminando de pegar um troco aqui no banco e tô indo.
- HAMILTON: Tá beleza.
- AMAURI: Tá? Não. Então tá beleza. Até já, tchau.
- HAMILTON: Tchau. Brigado aí.

Realiza, ainda, parte das manutenções nas aeronaves da organização, inclusive na PR-NIB, que foi utilizada para realizar fretes para o traficante CABEÇA BRANCA (Rel. Vigilância 03/2017 págs. 32, 35, 37).

Também realizou manutenções na aeronave PR-LIT, em 18.03.2018, com a ajuda de CLEAN DOUGLAS GIROTO PERES (Rel. Vigilância 13/2018 págs. 07 e 08).

c8) Núcleo Mecânico: Francisco Silva Ferreira Filho

FRANCISCO realiza manutenção nas aeronaves da organização, conforme ligações interceptadas e imagens registradas durante vigilâncias em Porto Nacional/TO, sendo, inclusive, apontado como o mecânico que preparou a aeronave PR-TAL, que se acidentou na costa hondurenha (Evento n. 1).

Teria realizado, ainda, manutenção em aeronave da organização, em 29.06.2017, após ser acionado pelo caseiro **ANTONIO RIBEIRO** e **FÁBIO CORONHA** (Rel. Análise 08/2017; pág. 18, 19):

Chamada de voz interceptada entre RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA e FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO (Rel. de Análise 08/2017, páginas 18/19).

- FRANCISCO: Oi RAIMUNDO.
- RAIMUNDO: Oi, Seu CHIQUINHO. E aí, tudo tranquilo?

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- FRANCISCO: Tranquilo. Tudo bem. E você?
- RAIMUNDO: É. Bom demais. Seu CHIQUIN.
- FRANCISCO: Oi.
- RAIMUNDO: Nós tá com um probleminha e o, o, nós queria que o senhor viesse aqui pro senhor olhar um negócio aqui no avião pra nós.
- FRANCISCO: É?
- RAIMUNDO: É. Tem jeito do senhor vir agora?
- FRANCISCO: Sim. Daquí a pouco, eu tenho que ir aqui pegar as ferramentas que eu deixei lá na pista.
- RAIMUNDO: Há.
- FRANCISCO: Vou lá pegar e vou pra aí.
- RAIMUNDO: Pois é, porque nós já abriu já o capô do avião. Tá no jeito. Só o senhor chegar e arrumar aqui pra nós aqui, o negócio aqui.
- FRANCISCO: Tá. Tá beleza.
- RAIMUNDO: Então o senhor, então o senhor vem agora?
- FRANCISCO: Eu vou, só vou pegar as ferramentas lá.
- RAIMUNDO: Há.
- FRANCISCO: E vou pra aí.
- RAIMUNDO: Ah, então tá. Não. É porque, é porque os MENINOS tá aqui.
- FRANCISCO: Certo.
- RAIMUNDO: Ai o, é, o, tá o, o FABÃO (FÁBIO CORONHA) e o, o piloto.
(Possivelmente RICARDO DE MIRANDA FRIAS)
- FRANCISCO: Certo.
- RAIMUNDO: Ai já quer ver com o senhor, e combinar com o senhor, pro senhor arrumar aqui pra nós aqui.
- FRANCISCO: Tá bom então. Beleza.
- RAIMUNDO: Então tá, então. Nós vamo aguardar o senhor aqui.
- FRANCISCO: Tá bom. Tá legal.
- RAIMUNDO: Então tá. Então tá bom. Falou.
- FRANCISCO: Falou.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

d) Núcleo varejista

O núcleo varejista abrange alvos identificados como produtores ou compradores de cocaína, os quais contratam os serviços do núcleo logístico para o transporte e a distribuição do produto ilícito transnacionalmente.

d1) Núcleo Varejista: Ruben Dario Lizcano Mogollon

Trata-se de cidadão colombiano com forte envolvimento no tráfico internacional de drogas, tendo negociado com a organização investigada em nome de **LUIZ CARLOS DA ROCHA**, vulgo **CABEÇA BRANCA**. A mando dele, efetuou pagamento a **JOÃO SOARES ROCHA** no valor de US\$ 130.000,00 (Informação 09/2017).

Para tanto, teria realizado diversos encontros com **JOÃO ROCHA** (Informação 09/2017; pág. 19 a 23).

Destaca-se que atua intensivamente na fronteira entre o Brasil e o Paraguai (Rel. Análise 04/2017; pág. 131 e Rel. Análise 05/2017; pág. 02).

Por fim, realiza diversas negociações de fretes e de compra e venda de aeronaves com a organização. Em troca de mensagens, **RUBEN** (vulgo "Santiago Peres") negocia com **JOÃO** (vulgo "Nestor") a realização de um frete (Rel. Análise 03/2017; págs. 95 a 98):

Mensagens interceptadas entre RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON E JOÃO SOARES ROCHA. Data: 08/04/2017 (Rel. de Análise 03/2017, páginas 95 a 98).

- JOÃO: To sem jeito de ligar

- JOÃO: Agora amanhã eu ligo

- JOÃO: Ja to providenciando pra ir amanhã cedo

- RUBEN: 2216199283714728 191196288371



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- RUBEN: Mira dice Fig q q precio le da voce por el servicio
- RUBEN: O que figo hablou
- JOÃO: Ja estou arumando o carro aqui pra mandar
- RUBEN: O que figo quer hablar
- JOÃO: Quantas voltas e pra fazer la
- RUBEN: No sabria decirte 2 o 3
- RUBEN: Y qquanto vas a cobrar
- RUBEN: Q de momento solo un servicio
- JOÃO: O carro qieue vai e tambem do triqueiro
- JOÃO: Vo ver com ele
- JOÃO: Mais fica tranquilo
- RUBEN: Dame precio
- RUBEN: Valor servicio
- RUBEN: Bueno dame precio q Figo está esperando
- JOÃO: Amigo quando faco pra jatoba e 160

d2) Núcleo Varejista: Luiz Carlos Da Rocha (Cabeça Branca)

A Polícia Federal informa que o investigado possuía estreito relacionamento com a organização de **JOÃO SOARES ROCHA**, contratando-a para a realização de diversos voos visando ao transporte de cocaína. Consequentemente, teria ordenado a **WILSON RONCARATTI** que efetuasse, através de **RUBEN DARIO LIZCANO MONGOLLON**, o pagamento de US\$ 130.000,00 (cento e trinta mil dólares) a **JOÃO SOARES ROCHA** referente ao pagamento de um dos diversos voos contratados.

Durante a transação, como contrassenha para a efetivação do pagamento supracitado, **CABEÇA BRANCA** repassou a **RONCARATTI** o *serial number* de uma nota de um dólar. A imagem da nota e da contrassenha foi identificada durante conversas travadas posteriormente pelo *BlackBerry Messenger* entre **RUBEN MONGOLLON**, **CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS** e **JOÃO SOARES ROCHA** (Informação 09/2017 e Informação 77/2017 GISE LONDRINA).

As investigações dão conta que **CABEÇA BRANCA** também contratou **JOÃO SOARES**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

ROCHA para o transporte das 1,3 toneladas de cocaína apreendidas em 02.07.2017 (Evento n. 3). Para essa operação, a organização de **JOÃO SOARES ROCHA** teria cooptado **RICARDO DE MIRANDA FRIAS** e **VILTON BORGES DE CARVALHO**, os quais, com apoio de **JURANDIR DE JESUS DE SOUSA** em Porto Nacional/TO, realizaram o transporte da cocaína a bordo da aeronave bimotor PT-IDQ (Informação 09/2017).

d3) Núcleo Varejista: Wilson Roncaratti

Indivíduo de confiança de **LUÍZ CARLOS DA ROCHA (CABEÇA BRANCA)** (Informação 77/2017 GISE LONDRINA), intermediou o pagamento de US 130.000,00 (cento e trinta mil dólares) a **JOÃO SOARES ROCHA**, em conjunto com **RUBEN MONGOLLON**, como forma de pagamento de uma operação de frete (Informação 09/2017 e Informação 77/2017 GISE LONDRINA).

d4) Núcleo Varejista: Ronald Roland

As investigações dão conta que o investigado participou ativamente, em conluio com **HARTI LANG**, na operação fracassada envolvendo a aeronave PR-TAL, que caiu no litoral hondurenho (Evento n. 1).

Também teria coordenado grande parte da operação envolvendo o Cessna 401 -PR-XFR – apreendido com **HARTI LANG** e **WILLY BUITRAGO** em Rio Verde/GO (Evento n. 2), tanto que realizou chamadas para **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** enquanto tratava sobre a referida aeronave (Rel. Análise 05/2017; pág. 84, 85).

d5) Núcleo Varejista: Milton Leyder Rosero Garcia

Cidadão colombiano com quem **AROLD MEDEIROS** se encontrou em São Paulo/SP, na companhia de **OSMAR ANASTÁCIO**, para o recebimento de valores referentes a fretes realizados e para



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo N° 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
N° de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

tratativas a respeito de novas ações (Rel. Análise 17/2018; págs. 07, 08, 09, 10, 11).

d5) Núcleo Varejista: Luis Henry Rosero Pardo

Esteve hospedado com **MILTON LEYDER GARCIA** na época do encontro realizado com **OSMAR ANASTÁCIO** e **AROLDO MEDEIROS**. Foram identificados registros de entrada e saída no Brasil acompanhado de **MILTON LEYDER GARCIA** (Rel. Análise 17/2018; pág. 11).

e) Outros

Outros indivíduos apontados pelas investigações, que de algum modo, tiveram alguma missão para a efetividade das práticas delitivas, realizando trabalhos adjetos, sem que ainda haja indícios, até o presente momento, de que eles integram estavelmente a organização.

Além deles, não se pode esquecer das funções exercidas por **EVANDRO GERALDO ROCHA REIS** e **CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS**, os quais, antes de falecerem (27.07.2018), possuíam hierarquia destacada dentro da organização.

Assim, destacam-se os seguintes sujeitos:

e1) Outros: Mayra Trindade Ferreira Gome

Auxilia o marido **JOÃO ROCHA** em seus negócios, administrando as fazendas de criação de gado. Possui em seu nome postos de combustíveis em Tucumã/PA e em Aparecida de Goiânia/GO, apontados pela Polícia Federal como mecanismo para que **JOÃO SOARES** pratique lavagem de ativos oriundo do tráfico de drogas.

e2) Outros: Ronaldo Prado Silva

Irmão de **RAIMUNDO PRADO SILVA**, o **TRIGUEIRO**, que teria por função auxiliar o seu



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

irmão e **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** em negócios mantidos no Estado do Pará.

e3) Outros: Irlanda Fernandes Silva

Esposa de **JOELB LUZ**; emprestou sua conta bancária para que o marido recebesse os pagamentos referentes à participação no narcotráfico (Rel. Análise 16/2018; pág. 10).

e4) Outros: Ronildo Oliveira Santos

Trata-se de piloto de confiança de **JOÃO SOARES ROCHA**, tendo realizado testes em algumas aeronaves em Ourilândia do Norte/PA. Além disso, presta serviços a **JOÃO SOARES ROCHA** como piloto agrícola, realizando sementeira e pulverizações nas fazendas do mesmo. Introduziu seu sobrinho **SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS** como piloto de **JOÃO SOARES ROCHA**. Ademais, **JOÃO ROCHA** comprou um aparelho GPS aeronáutico e o vinculou à aeronave de prefixo PR-CEM, pertencente à sociedade entre o mesmo e **RONILDO DOS SANTOS**; por fim, Ronildo seria responsável por levar diversas aeronaves utilizadas pela organização até Goiânia/GO e Anápolis/GO, onde as mesmas receberiam manutenções.

e5) Outros: Gunther Harald Becker

Auxilia a organização na aquisição de aeronaves, compra de peças e solicitação de reparos, tendo tratado com **JOÃO ROCHA**, em 12.07.2017, sobre instrumentos de aeronave. Na conversa citou **WISLEY** e **SARDINHA**, a Polícia Federal acredita que falavam sobre peças para uma aeronave transportada do Estado do Paraná para Goiás, envolvendo também **RUBEN MOGOLLON**:

Chamada de voz interceptada entre **JOÃO SOARES ROCHA** e **GUNTHER HARALD BECKER**. Data: 12/07/2017. Horário : 15:37 (Rel. de Análise 08/2017, página 26/27)

- **JOÃO**: Hein.

- **GUNTHER**: O, o negócio do instrumento, o negócio do instrumento, há.

- **JOÃO**: Eu tenho três em um.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- GUNTHER: Hã. O WILI, o, o WILSEY me ligou hoje, entendeu? Depois de eu ligar mais de quinhentas vezes, pra, ele falou que vai, vai deixar hoje à noite na casa dele dois aparelhos. Entendeu?
- JOÃO: Não, mas...
- GUNTHER: Eu vou pegar.
- JOÃO: É o marcador de temperatura, (ininteligível) e pressão de óleo.
- GUNTHER: É. Exatamente.
- JOÃO: Aquele...
- GUNTHER: Esse é o que você tem.
- JOÃO: Aquele.
- GUNTHER: Esse é o que você tem. Esse é o que você tem, né?
- JOÃO: Não, esse aí é o que não tem.
- GUNTHER: Ah, você não tem esse?
- JOÃO: Não, uai. Cê falou que não, esse aí que cê falou três em um.
- GUNTHER: Você não mandou pra?
- JOÃO: Cê falou que tem.
- GUNTHER: Ah. Não, esse aí é o, o.
- JOÃO: O que não tem é o três em um, que marca-aquele, a galonagem e a potência.
- GUNTHER: Ah, a galonagem e a potência. Não, o, a única coisa que eu arrumei foi aquele cabo só. Do, do, do.
- JOÃO: Eu tô falando que o cara lá do Paraná tem um daquele três em um que marca potência e galonagem.
- GUNTHER: É. Então manda, manda que o, o.
- JOÃO: Ele quer mil e cem em cada um.
- GUNTHER: É, mas aquele tem que, então manda ele separar porque o, o WILSEY não arrumou esse aí não. Tá?
- JOÃO: Sim, mas eu tenho um aí.
- GUNTHER: Hã.
- JOÃO: Que eu arrumei, que eu acho que é o mesmo do Navajo (Modelo de aeronave, Piper Navajo). É a mesma coisa. Tem que saber se é pra mim saber, que aí eu compro só.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- GUNTHER: É. O EDUARDO falou, o EDUARDO falou que é o mesmo do Navajo, entendeu?
- JOÃO: Ah, então um eu tenho.
- GUNTHER: Há? Então um cê tem, né?
- JOÃO: Um eu tenho, tá em casa. Tem que arrumar só um outro então.
- GUNTHER: Então tá bom. Então vai precisar de comprar um né?
- JOÃO: É.
- GUNTHER: Então tá.
- JOÃO: Só um.
- GUNTHER: Então tá. Um motor, um motor já tá o, já tá todo pronto. Agora tá fazendo o outro. O outro tá, mas o outro tá fazendo um chicote que foi onde tava fazendo o chicote. Né? Tá fazendo o chicote. Mas acho que essa semana termina. Tá?
- JOÃO: Tá bom.
- GUNTHER: E o que eu comprei mesmo foi só aquele cabo que eu te falei que ia comprar, foi cem reais, só. Não comprei mais nada.
- JOÃO: Não, tá bom então. Beleza.
- GUNTHER: Cê sabe qual é o cabo né que eu te falei. Até você tava aqui ainda.
- JOÃO: Sim.
- GUNTHER: Eu falei, eu vou comprar porque ele pediu. Então tá bom. O resto tá, tá, tá legal então. Eu vou levar esses instrumentos e aí vamo ver o que é que vai ficar faltando. Tá?
- JOÃO: Tem que ver o que tá faltando.
- GUNTHER: Ahã.
- JOÃO: Pra ver, pra pedir lá de fora, paga um preço melhor.
- GUNTHER: Exatamente, mas é que o WISLEY não tava, diz que não ia entregar, porque não sei o quê. Porque já tinha gasto sete mil. Ah então por isso, ah então foi por isso que ele me ligou hoje. Ah bom, então tá. Aí então eu vou te entregar, tem os dois que tá comigo. Dois aparelhos que tá comigo. Só que eu tô com o SARDINHA não sei aonde, mas à tarde você pode ir lá em casa, lá pras seis horas e pode pegar. Digo então tá bom. Eu falei, pô, eu preciso saber o que que você tem pra ver o que que vai precisar, correr atrás. Né não?



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- JOÃO: O cara lá em, no Paraná fez muita coisa, mas tem que saber o quê que é. Senão começa a vim trem só pagando trem que não precisa, uai.
- GUNTHER: Exatamente. Não. Tem que saber agora o que que vai precisar. Porque o EDUARDO falou que lá pra semana que vem ele vai precisar desses aparelhos aqui. Pra testar o motor vai precisar já tá os aparelhos tá ligado, né?
- JOÃO: Lógico que precisa.
- GUNTHER: Então tá. Tudo bem. Então tá jóia então.
- JOÃO: Então tá então.
- GUNTHER: Então tá. Um abraço.

No dia seguinte, 13/07/2017, em diligência no hangar de ADELINO, em Palmeiras de Goiás, foram visualizadas as aeronaves PT-KFT (em manutenção) e a aeronave N367N, essa última com matrícula norte americana (Rel. Análise 08/2017; págs. 26 a 30).

e6) Outros: Evandro Geraldo Rocha Reis (Falecido)

Irmão de **JOÃO SOARES ROCHA**, foi preso em flagrante por tráfico internacional de drogas, em 2013, pela Polícia Federal em Minas Gerais, com aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) quilos de cocaína em uma aeronave cujo proprietário era seu sócio na GEO COMÉRCIO DE AREIA. Segundo as investigações, retornou as atividades no narcotráfico anos depois (conversas entre **AROLDO**, **RAIMUNDO PRADO** e **BRANCO/SEU BROTHER**). Em conjunto com o seu irmão, **JOÃO SOARES ROCHA**, e o seu filho, **CRISTIANO FELIPE ROCHA**, prestou serviços logísticos para o transporte de cocaína entre países da América do Sul e América Central (conversa entre **EVANDRO** e **FÁBIO CORONHA**).

Iniciou a negociação com **GERSON PALMA** para a aquisição da aeronave PR-LVY entre fevereiro e maio de 2018, determinando que **MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA** transportasse essa aeronave. Na primeira fase, a aeronave viajou de Várzea Grande até Santo Antônio do Leverger, ambas no Estado do Mato Grosso. Em seguida, foi de Santo Antônio do Leverger/MT para Goiânia, onde a aeronave

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

sofreu adulterações no hangar do TOTO. Em um terceiro momento, foi de Goiânia para Bom Jesus de Goiás/GO, local em que a aeronave passou por uma simulação de venda entre os dias 08 e 11/07/2018. Por último, viajou de Bom Jesus de Goiás/GO para a Bolívia, onde a aeronave teria sido carregada com cocaína antes de decolar com destino a Formoso do Araguaia/TO, sendo apreendida com 283 (duzentos e oitenta e três) quilos de cocaína, em 12/07/2018.

EVANDRO esteve na cidade de Formoso do Araguaia/TO, às 12h28m do dia 30/06/2018, conforme extrato de localização do seu terminal telefônico (62 982219418), possivelmente para prévio reconhecimento da pista na qual a aeronave PR-LVY foi apreendida (Evento n. 8). Da mesma forma que o seu irmão e com o auxílio de seu filho, estaria realizando a lavagem de dinheiro oriunda do tráfico de drogas através da atividade pecuária (Fazenda Quatro Reis) e garimpo ilegal (Fazenda próxima à Vila do Cuca) no estado do Pará. Faleceu após a queda da aeronave PP-MMR, no dia 27/07/2018, próximo à cidade de São Félix do Xingu/PA.

e7) Outros: Cristiano Felipe Rocha Reis (Falecido)

Auxiliou o pai **EVANDO** e o tio **JOÃO** na aquisição de aeronaves, inclusive viajando ao exterior para tratar das aquisições. No narcotráfico, era conhecido pelos codinomes “J”, “Jone”, “Jhony Bravo”. É apontado como responsável por arregimentar pilotos para o transporte de cocaína, além de coordenar que estrangeiros relacionados à organização fossem recepcionados em Goiânia/GO e direcionados aos locais de testes e armazenamento das aeronaves. Em relação ao mecânico colombiano LACIDES CONTRERAS GARCIA, a atuação de **CRISTIANO** fica clara na troca de mensagens que efetuou com **JOÃO ROCHA**, na qual demonstram que providenciou a viagem de LACIDES de Goiânia/GO à cidade de Tucumã/PA, para a realização de manutenção em aeronaves, informando o embarque pela companhia interestadual Hélios e descrevendo as características do estrangeiro (Rel. Análise 03/2017, pág. 81, 158, 162).

7 Em conversa entre MIGUEL e **JOÃO SOARES ROCHA** (vulgo “NESTOR”), este reconhece que é tio de “JHONY BRAVO” (Relatório de Análise nº 10-2017, p. 127):

- MIGUEL: Voce tio de Jhony Bravo

- JOÃO: Sim

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- Mensagens interceptadas entre CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS e JOÃO SOARES ROCHA.
Data: 05/04/2017. Horário aproximado: 19:55. (Rel. de Análise 03/2017, página 157).
- JOÃO: O amigo deles ja vei pra ca
 - CRISTIANO: Já sim! Ele chega Helios amanha as 15:00
 - JOÃO: Ok
 - CRISTIANO: Camisa cinza! Parece com você bigode e cabelo
 - JOÃO: Ele vai tanbem pra helena
 - CRISTIANO: So que mais magro
 - JOÃO: Ok

De acordo com a Polícia Federal, intermediou algumas negociações de seu tio (**JOÃO ROCHA**) com traficantes, inclusive repassando ordens e recebendo pagamentos (contrassenha – número de sério da nota de um dólar americano), sendo que, em determinada ocasião, utilizou o aparelho *BlackBerry* de **RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON** para trocar mensagens com **JOÃO SOARES ROCHA** e decidirem a quantidade de entorpecente que seria transportada na aeronave PR-NIB (Rel. Análise 03/2017, pág. 75 e 77).

Teria auxiliado **JOÃO SOARES ROCHA**, em Tucumã/PA, nos preparativos para uma operação de frete realizada no mês de janeiro de 2018.

Além disso, cuidava de negócios de fachada da organização, como garimpo ilegal e a atividade pecuária. Também era proprietário de uma *factory* na cidade de Goiânia/GO (Av. 136, Qd 44, Lt 22, Ed. New York Square, St Sul), possivelmente empregada na lavagem de ativos obtidos com o tráfico de drogas e garimpo ilegal.

Conforme redes sociais, era amigo de CLEMYLSON SOARES LIMA, suposto proprietário da aeronave PT-LJH no início das investigações. A PT-LJH é uma das aeronaves mais utilizadas pela organização para o transporte de cocaína, de acordo com os investigadores.

Adquiria maquinários para serem utilizados nas áreas de garimpo (ex: PC HIUNDAI por R\$ 400 mil).



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Faleceu em 30.08.2018 por não resistir aos ferimentos decorrentes de acidente aéreo ocorrido em 27.07.2018.

- II.3 -

Dos Indícios de Materialidade e Autoria

No caso em apreço, os elementos informativos coligidos aos autos até o presente momento sugerem a prática dos seguintes crimes:

(i) **tráfico transnacional de drogas** (art. 33 c/c art. 40, incisos I e V, ambos da Lei n. 11.343/2006), uma vez que há indícios de que os membros da organização criminosa internacionalizam no Brasil, narcóticos (vulgarmente conhecidos como “cocaína”) produzidos em outros países da América do Sul, especialmente na Bolívia, Colômbia e Venezuela;

(ii) **associação para o tráfico** (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) porquanto, os elementos reunidos nos autos até o momento indicam a existência de reunião de indivíduos, com estabilidade, permanência e finalidade comum em praticar o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006);

(iii) **financiamento ou custeio para o tráfico transnacional de drogas** (art. 36 da Lei 11.343/2006), porquanto há evidências nos autos de que alguns dos investigados, além de gerenciar as atividades de transporte de entorpecentes, adquirem aeronaves e combustíveis, ambos imprescindíveis para o serviço de fretagem;

(iv) **atentado contra a segurança do transporte aéreo** (art. 261 do Código Penal), tendo em vista o fato de que as aeronaves utilizadas no transporte de drogas são modificadas para carregarem combustíveis de forma irregular, inclusive com a implantação de sistema de bombeamento produzido pelos próprios membros da organização, pondo em risco a aeronave que sobrevoava o território nacional. Ademais, muitos dos voos para realização de fretes são clandestinos, utilizando pistas irregulares para pouso e decolagem;

(v) **ocultação e dissimulação de bens e de valores** (art. 1º da Lei n. 9.613/1998), visto que, para fins de ocultar e dissimular a origem ilícita de valores, os membros da organização praticam várias movimentações financeiras e comerciais, desde a compra de outros bens (imóveis urbanos e rurais,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

semoventes, bens) até a conversão em ativos lícitos (troca de moeda estrangeira em casas de câmbio);

(vi) **organização criminosa** (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), uma vez que as evidências apontam que mais de 04 (quatro) sujeitos decidiram organizar-se de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, praticando tanto delitos com penas máximas superiores a 04 (quatro) anos, como delitos de caráter transnacional.

Os indícios de autoria e de materialidade estão demonstrados nos seguintes elementos: **a)** Relatórios de Análise nº 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 13/2017, 13/2017 Complementar, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2018, 18/2018 e 19/2018, referentes às interceptações telefônicas deferidas nos autos 1275-24.2017.4.01.4300; **b)** Relatórios de Vigilância nº 01/2016, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2018, 19/2018, 20/2018, 21/2018 e 22/2018, anexos em mídia constante nos autos; **c)** Informações Policiais nº 01/2016, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2018, 18/2018, 19/2018, 20/2018, 21/2018, 22/2018, 23/2018, 24/2018, 25/2018, 26/2018, 27/2018, 28/2018, 29/2018, 30/2018, 31/2018 e 32/2018, anexos em mídia constante nos autos.

- II.4 -

Dos Pedidos de Medidas Cautelares

A investigação criminal concretiza-se mediante procedimento que objetiva a reconstrução de fatos que potencialmente se enquadram como ilícitos penais. As autoridades competentes para essa tarefa têm o poder-dever de impulsionar a sua condução, com vistas à obtenção de evidências diretas e indiretas que corroboram ou infirmam hipóteses sobre a ocorrência de fatos penalmente relevantes.

Essa reconstrução histórica deve ser lógica e temporalmente coerente. Para tanto, os condutores da investigação atuam proativamente, com o intuito de transformar uma narrativa inicialmente turva em conclusões probabilísticas acima de qualquer dúvida razoável. Nesse ponto, as medidas legais de



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

obtenção de prova – algumas delas mediante autorização judicial – têm o condão de trazer ao processo investigativo elementos de informação tais que, uma vez justapostos, aclarem as condutas em análise, seja para o prosseguimento, seja para a obstaculização da persecução penal.

Por isso mesmo, a atividade investigativa transcorre dinamicamente. Cada novo fato reconstituído altera o mosaico prévio de conexão entre personagens e condutas, seja para afastar, seja para reformular hipóteses inicialmente intuídas.

O juiz deve acompanhar esse processo com certo distanciamento, não apenas por não dispor de competência investigativa, como também por seu necessário dever ético de imparcialidade. A despeito dessa limitação, o juiz exerce um papel essencial no curso da investigação criminal, na medida em que funciona como um controlador garantístico desse procedimento, contribuindo para que ele se desenrole nos estritos termos das normas constitucionais e legais. Por exemplo, cabe a ele analisar as medidas cautelares mais drásticas, taxativamente indicadas em nosso ordenamento, tais como a interceptação telefônica, a apreensão de bens, a prisão cautelar, entre outras. Determinar tais intervenções exige prudência redobrada, uma vez que elas se revelam como relativizações excepcionais dos direitos fundamentais mais elementares e caros de nosso Estado de Direito, especialmente a liberdade e a intimidade.

Nesse sentido, a reconstrução histórica a que se dedica uma investigação criminal não é decorrência de mero diletantismo. Ao contrário, integra um objetivo moralmente relevante – e somente por ele se justifica –, consistente no restabelecimento da normalidade do funcionamento das instituições e do convívio social, caso bens jurídicos penalmente tutelados, de alta relevância social, tenham sido violados.

Nas duas últimas seções, esta decisão judicial analisou exaustivamente os elementos de informação apurados pelo Departamento de Polícia Federal em mais de dois anos de investigação, apontando conclusões parciais que podem ser extraídas, especialmente em relação a condutas imputáveis aos investigados.

Superada essa análise, cabe verificar os pedidos apresentados pelo Departamento de Polícia Federal em cada um dos três autos das medidas cautelares a que esta decisão judicial se refere, de modo a se avaliar a compatibilidade entre a consistência do material fático apurado e os requisitos legais para o deferimento respectivo.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

De antemão, adianto que os pedidos das representações policiais merecem parcial deferimento, nos termos a seguir expostos.

a) Das prisões preventivas

Assiste razão parcial ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal no que toca aos pedidos de *prisão preventiva* dos investigados.

De início, destaco que a representação da autoridade policial diverge pontualmente do parecer lançado pelo Ministério Público Federal quanto aos pedidos de prisão preventiva dos acusados.

A Polícia Federal representou pela prisão preventiva dos seguintes investigados: **JOÃO SOARES ROCHA, RAIMUNDO PRADO SILVA, FÁBIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, ALENCAR DIAS, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLÓN, ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, WILSON RONCARATTI, WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, HARTI LUIS LANG, RONALD ROLAND, LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, FLAVIO MARTINS FERREIRA, JOELB MENDES LUZ, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS RAMOS, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, DIEMYS CARLOS RODRIGUES, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, GEVERSON BUENO LAGARES, RICARDO DE MÍRANDA FRIAS, JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, WILLY NORMAN SHAFER MEDRANO, LACIDES CONTRERAS GARCIA, IVANILSON ALVES, OSMAR ANASTACIO, MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, MAURICIO LOPES COSTA, MARIO GORETH PEDREIRA, FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, SERGIO MAIA FLORES, EDUARDO ANDRE MELO, DIEGO MAURICIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, JOÃO DOS REMEDIOS AZEVEDO, EDINALDO SOUZA SANTOS, RICARDO BRITTES FERREIRA, AMAURI MOURA SILVEIRA, WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, IRON RIBEIRO FERREIRA, HAMILTON GOUVEIA ALBERTO e GIOVANE ROSA DOS SANTOS.**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Por sua vez, o MPF ofertou parecer favorável pela prisão preventiva de **JOÃO SOARES ROCHA, RAIMUNDO PRADO SILVA, FABIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, LUIZ CARLOS DA ROCHA, WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, HARTI LUIZ LANG, RONALD ROLAND, LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA, JOELB MENDES LUZ, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS RAMOS, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, GEVERSON BUENO LAGARES, IVANILSON ALVES, OSMAR ANASTACIO, MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, MAURÍCIO LOPES COSTA, MARIO GORETH PEDREIRA, SERGIO MAIA FLORES, JOAO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, EDINALDO SOUZA SANTOS, RICARDO BRITTES FERREIRA, AMAURI MOURA SILVEIRA, WISLÉY CAVALCANTE BARBOSA, IRON RIBEIRO FERREIRA, HAMILTON GOUVEIÁ ALBERTO e GIOVANE ROSA DOS SANTOS.**

Quanto aos remanescentes, o Ministério Público Federal requereu a decretação da prisão temporária. São eles: **ALENCAR DIAS, ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, WILSON RONCARATTI, FLAVIO MARTINS FERREIRA, DIEMYS CARLOS RODRIGUES, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, WILLY NORMAN SHAFER MEDRANO, LACIDES CONTRERAS GARCIA, FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, EDUARDO ANDRE MELO, DIEGO MAURICIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO e RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA.**

A despeito das divergências pontuais entre a representação policial e os pedidos veiculados no parecer ministerial, ressalto que este Juízo não se encontra absolutamente adstrito aos termos requeridos pelo Ministério Público Federal. Considerando que a autoridade policial dispõe de legitimidade de representação pela prisão preventiva de investigados (artigo 312, Código de Processo Penal), cabe analisar todos os termos por ela formulados, podendo este Juízo deferir ou indeferir cada uma das prisões preventivas requeridas, ainda que conclua divergentemente do Ministério Público Federal.

Fundamento e decido.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Considerando as circunstâncias e as condutas individualizadas expostas em epígrafe, bem como a documentação carreada aos autos, verifica-se que há fortes elementos de convicção para se concluir pelo envolvimento dos investigados supramencionados nos crimes investigados.

As investigações levadas a efeito até então revelam, de forma indiciária, que a organização, por meio dos seus líderes, cooptou pilotos, copilotos, ajudantes, mecânicos, empresários, familiares, entre outros sujeitos, para promover o tráfico internacional de entorpecentes, por meio do modal aéreo, realizando a logística necessária para que traficantes pudessem comprar drogas de produtores localizados em países como Bolívia, Colômbia e Venezuela, bem como para ocultar e dissimular a origem espúria dos valores obtidos com a prática delituosa.

A gravidade dos eventos acima mencionados é reforçada pela quantidade de apreensões de drogas e aeronaves realizadas ao longo dos mais de 02 (dois) anos de investigações, representando uma pequena fração da quantidade efetivamente transportada pelos investigados.

Segundo melhor doutrina, a custódia cautelar preventiva, medida processual de natureza excepcional, submete-se à satisfação de pressupostos (*fumus comissi delicti*: prova da materialidade e indícios suficientes de autoria), de fundamentos (*periculum libertatis*: ameaça à ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal e segurança de aplicação da lei penal) e condições de admissão (restrições de inidênciã em atenção ao princípio da homogeneidade das cautelares pessoais).

Na situação em apreço, entendo que os pressupostos estabelecidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal, encontram-se configurados para parte dos investigados citados pela autoridade policial. O *fumus comissi delicti* está demonstrado a partir de seus dois componentes. Primeiro, a **prova da materialidade** assenta-se na quantidade expressiva de drogas apreendidas, na quantidade vultosa de recursos financeiros de proveniência ilícita movimentados e na catalogação de 23 fretes de drogas realizados em 2017 e em 2018. Segundo, os **indícios suficientes de autoria** assentam-se no modo estruturado da atividade empresarial de frete de drogas, desenvolvido a partir de condutas individualizáveis mediante análise conjunta das interceptações telefônicas, dos documentos apreendidos e dos flagrantes realizados.

Quanto aos fundamentos (*periculum libertatis*), o decreto prisional funda-se na necessidade de **garantia da instrução criminal**, na **garantia da ordem pública** e na **garantia de aplicação da lei penal**



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

(art. 312, CPP).

A dedicação ao crime em caráter profissional, reiterado e contemporâneo, mediante estrutura empresarial complexa e sofisticada, ameaça a **ordem pública** e evidencia risco concreto de continuidade da conduta criminosa caso não haja atuação estatal para interromper a prática dos ilícitos acima descritos.

Ademais, a estratificação da apontada organização criminosa, com grande quantidade de membros exercendo suas atividades de modo concertado e capilarizado por diversas regiões da América do Sul, facilita a destruição de provas e de instrumentos do crime, inclusive de aeronaves, a ameaçar a eficiência da **instrução criminal**.

Finalmente, a considerável capacidade financeira da organização e a cartilha de contatos pessoais no exterior, aliados à facilidade com que os investigados se deslocam pelas fronteiras nacionais sem qualquer controle por parte dos órgãos policiais e aeronáuticos ameaçam a **aplicação da lei penal**. Afinal, a eventual divulgação/publicidade desta investigação, especialmente após a deflagração de medidas cautelares diversas, poderá incentivar a evasão de altos e médios membros da organização se eles permanecerem em liberdade, frustrando o controle penal sobre as condutas ilícitas apuradas.

Por sua vez, as condições de admissão da prisão preventiva estão dispostas no artigo 313 do Código de Processo Penal e na insuficiência de medidas cautelares diversas da prisão (art. 319, CPP). No caso em apuração, todos os crimes investigados são punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão, amoldando-se à hipótese do inciso I do artigo referenciado.

Quanto às medidas cautelares alternativas do art. 319, CPP, estou convencido de que todas se apresentariam insuficientes para desarticular a alta complexidade e a capacidade econômica e logística do grupo investigado, fazendo cessar as condutas ilícitas, tornando-se imprescindível, para alguns investigados, a segregação cautelar preventiva. Para demonstração da imprescindibilidade da prisão preventiva, adoto como critério de decisão os seguintes elementos objetivos:

- a) A **gravidade concreta** dos delitos investigados, havendo evidências consistentes da existência de uma logística empresarial que movimentava quantias milionárias para o transporte transnacional de drogas. O modal aéreo utilizado abrange aeronaves adulteradas para a realização de abastecimento durante o voo, bem como para



00000388120194014300

- PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

escamoteamento de sua real prefixagem. Os voos operados são clandestinos (sem qualquer reporte às autoridades de controle aéreo) ou irregulares (com reporte de dados falsos às autoridades de controle aéreo), realizados em altitudes baixas, com carregamento irregular de tanques de combustíveis, gerando altíssima probabilidade de acidentes de média e de grande proporção. A organização liderada por **JOÃO SOARES ROCHA** é complexa, hierarquizada, com detalhada divisão de tarefas e notável capilaridade no Brasil e no exterior, com ligações diretas e relações comerciais com agentes produtores e com agentes varejistas que também operam tráfico de drogas na Colômbia, na Venezuela, em Honduras, na Guiana, no Suriname, na União Europeia e na África;

- b) A *contemporaneidade das condutas*, uma vez que há evidências consistentes de que a organização encontra-se em pleno funcionamento atualmente, estando em operação ilícita há vários anos. Nesse sentido, a prisão cautelar dos envolvidos desmobilizará recursos humanos e materiais, bloqueando a continuidade das práticas delituosas;
- c) A *reiteração de condutas*, uma vez que muitos dos alvos já foram anteriormente investigados e/ou condenados pelas mesmas práticas delituosas que continuam a praticar, a revelar completo desprezo pelas leis e pela autoridade do Estado e de suas instituições. Nesse sentido, as funções preventivas geral e específica do Direito Penal falharam em relação aos investigados, na medida em que condenações próprias ou de seus associados não consistiram em motivação útil para o encerramento das práticas ilícitas. Durante os dois anos de investigações, foram inúmeras as situações de flagrante ou de abordagem policial em desfavor de alguns dos alvos. Ainda assim, mesmo tendo conhecimento das prisões e das apreensões, os investigados permaneceram na atividade empresarial de frete de drogas. Nesse sentido, a prisão cautelar dos investigados reforçará o caráter preventivo da aplicação da lei penal;
- d) A *facilidade de locomoção clandestina pela América do Sul*, em voos irregulares, inclusive com entradas e saídas constantes do território nacional à revelia do controle



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

aeronáutico. Essa circunstância consubstancia concreto risco de evasão do distrito da culpa, caso os investigados permaneçam em liberdade;

- e) **A quantidade de droga já apreendida e a quantidade drogas que os diálogos entre os investigados sugerem**, a revelar que se trata de organização de considerável poder econômico e social. Por óbvio, existe uma incongruência entre a *criminalidade real* – a quantidade de crimes efetivamente praticados – e a *criminalidade formal* – a quantidade de crimes efetivamente apurados pelas instâncias de controle. A custódia cautelar permitirá o aprofundamento das investigações, especialmente a partir da tomada simultânea de depoimentos dos envolvidos e o confronto entre as informações por eles apresentadas e o material eventualmente apreendido. Ademais, a retirada dos envolvidos dos locais dos delitos, por meio da custódia cautelar, permitirá que as autoridades policiais acessem com facilidade locais e pessoas que forneçam elementos de informação úteis para a finalização das investigações, com vistas a apurar as hipóteses remanescentes e a definir com mais precisão os contornos de atuação dos envolvidos, sem qualquer risco de destruição de provas ou intimidação de informantes e de testemunhas;
- f) **O montante elevado de valores em moeda nacional e em moedas estrangeiras movimentado pelos investigados**, o qual, por se tratar de produto direto dos crimes perpetrados e por se encontrar em circulação no sistema financeiro, revela indício de lavagem de dinheiro, que, conforme apontado pelo DPF, tem ocorrido simultaneamente aos delitos de tráfico. Nesse ponto, a custódia cautelar interromperá, de imediato, condutas de ocultação, de pulverização e de dissimulação de bens, de direitos e de valores obtidos ilícitamente, aumentando a probabilidade de identificação das condutas supostamente criminosas e a recuperação dos valores.

Conjugando essas premissas com os elementos de informação e de individualização de condutas exaustivamente descritos nas seções anteriores, entendo estarem concretamente justificadas as prisões preventivas pretendidas tanto pela autoridade policial como pelo Ministério Público Federal. Nesse



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

ponto, adoto também como fundamentos desta decisão as razões lançadas pelo *parquet*. São eles: **JOÃO SOARES ROCHA** (líder da organização) e das pessoas que com ele se associaram para a suposta prática delitativa: **RAIMUNDO PRADO SILVA** (elo da organização no Suriname; apoio logístico internacional), **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** (organização logística dos fretes), **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ** (co-pilotagem de aeronaves e apoio logístico), **ALENCAR DIAS** (gerenciamento de relações comerciais com agentes produtores e varejistas e apoio logístico), **LUIZ CARLOS DA ROCHA** (vulgo CABEÇA BRANCA, contratante de serviços de frete da organização), **RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON** (gerenciamento de relações comerciais com agentes produtores e varejistas, especialmente por se tratar de pessoa de confiança do cliente CABEÇA BRANCA), **WILSON RONCARATTI** (gerenciamento de relações comerciais com agentes produtores e varejistas, especialmente por se tratar de pessoa de confiança do cliente CABEÇA BRANCA), **WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO** (pilotagem de aeronaves), **DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO** (pilotagem de aeronaves), **HARTI LUIS LANG** (apoio logístico, inclusive participando de voos), **RONALD ROLAND** (apoio logístico e intermediação comercial com potenciais clientes), **LUCAS DE OLIVEIRA PENHA** (pilotagem de aeronaves), **MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA** (pilotagem de aeronaves), **FLAVIO MARTINS FERREIRA** (serviços mecânicos), **JOELB MENDES LUZ** (apoio logístico), **VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO** (copilotagem de aeronaves), **ANTONIO CARLOS RAMOS** (serviços mecânicos), **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL** (pilotagem de aeronaves), **DIEMYS CARLOS RODRIGUES** (apoio logístico), **JURANDIR DE JESUS DE SOUSA** (pilotagem de aeronaves), **ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA** (apoio logístico), **IVANILSON ALVES** (apoio logístico), **OSMAR ANASTACIO** (pilotagem de aeronaves e intermediação de transações comerciais), **MILTON LEYDER ROSERO GARCIA** (intermediação de transações comerciais), **MAURICIO LOPES COSTA** (apoio logístico-empresarial), **MARIO GORETH PEDREIRA** (pilotagem de aeronaves), **FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO** (pilotagem de aeronaves), **SERGIO MAIA FLORES** (pilotagem de aeronaves), **JOÃO DOS REMEDIOS AZEVEDO** (pilotagem de aeronaves), **EDINALDO SOUZA SANTOS** (copilotagem de aeronaves), **RICARDO BRITTES FERREIRA** (pilotagem de aeronaves), **AMAURI MOURA SILVEIRA** (pilotagem de aeronaves e apoio logístico), **WISLEY CAVALCANTE BARBOSA** (apoio logístico), **IRON RIBEIRO**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

FERREIRA (serviços mecânicos), **HAMILTON GOUVEIA ALBERTO** (serviços mecânicos) e **GIOVANE ROSA DOS SANTOS** (pilotagem de aeronaves).

Como referido acima, quanto aos demais investigados mencionados na representação policial da medida cautelar n. 38-81.2019.4.01.4300, o Ministério Público Federal requereu a decretação de *prisão temporária*. Nesse ponto, diferentemente do que pregado pelo MPF, e atendendo o pedido do Departamento de Polícia Federal, entendo que as provas existentes justificam a decretação da prisão preventiva também de **ALENCAR DIAS**, **WILSON RONCARATTI**, de **FLAVIO MARTINS FERREIRA**, de **DIEMYS CARLOS RODRIGUES** e de **FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO**.

Nos autos, há elementos consistentes de que **ALENCAR DIAS**, embora tenha sido anteriormente preso por tráfico de drogas em 2002⁸, permaneceu em envolvimento direto no tráfico de drogas, inclusive com ligação com os demais membros da organização em análise. Conforme noticiado no Relatório de Informação Policial nº 03/2017, **ALENCAR** saiu do país, em janeiro de 2017, acompanhado dos investigados **ADALBERTO** e **AROLDO**, na fronteira entre o Estado de Roraima e a Guiana. Além disso, em 14.06.2017, **ALENCAR** novamente saiu do Brasil em companhia de **ADALBERTO**, através do mesmo posto de migração, em Roraima⁹. No mesmo dia, **AROLDO** e **SÉRGIO** teriam saído de São Félix do Xingu/PA, via aérea, no sentido Suriname, sendo que a aeronave utilizada foi apreendida, meses depois, no Suriname, com 488 (quatrocentos e oitenta e oito) quilos de cocaína¹⁰. Somados esses indícios com as ligações interceptadas de **ALENCAR** (transcritas nas seções anteriores), há verossimilhança de que ele integra regularmente as operações de tráfico drogas de **JOÃO ROCHA**. Nos mesmos termos expostos acima, a sua prisão preventiva justifica-se pela garantia de ordem pública, com vistas a interromper suas práticas ilícitas, e pela conveniência da instrução criminal, com vista a depurar melhor o seu grau de participação na organização.

Por sua vez, **WILSON RONCARATTI** seria um integrante do grupo criminoso chefiado por **LUIZ CARLOS DA ROCHA** (vulgo CABEÇA BRANCA), tendo inclusive intermediado pagamento de carregamento de drogas efetuado por **JOÃO SOARES ROCHA** a seu chefe¹¹. As evidências colhidas até o

⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u64395.shtml>

⁹ Informação Policial nº 07/2017.

¹⁰ Relatório nº 19/2018, p. 134.

¹¹ Informação Policial nº 09/2017.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

momento indicam sua regular participação nas atividades ilícitas aqui investigadas, inclusive na intermediação comercial entre agentes varejistas e a organização de **JOÃO SOARES ROCHA**. Nos mesmos termos expostos acima, a sua prisão preventiva justifica-se pela garantia de ordem pública, com vistas a interromper suas práticas ilícitas, e pela conveniência da instrução criminal, com vista a depurar melhor o seu grau de participação na organização.

No que concerne a **FLAVIO MARTINS FERREIRA**, as investigações indicam que esse mecânico, já processado anteriormente por associação ao tráfico de entorpecentes, permanece realizando atividades criminosas, trabalhando em atividades de manutenção de aeronaves para a organização em Porto Nacional/TO¹². Ademais, foi interceptada ligação telefônica em que **FLÁVIO** cobra o pagamento de serviços de manutenção e/ou adulteração realizados para **JOÃO SOARES ROCHA** (Relatório de Análise nº 08/2017, pp. 31/32). Nos mesmos termos expostos acima, a sua prisão preventiva justifica-se pela garantia de ordem pública, com vistas a interromper suas práticas ilícitas, e pela conveniência da instrução criminal, com vista a depurar melhor o seu grau de participação na organização.

Semelhantemente, **DIEMYS CARLOS RODRIGUES** deve ser preso preventivamente pelo grau de envolvimento que suas ações representaram à execução dos delitos pela organização criminosa, pois os autos demonstram que o investigado praticou vários serviços operacionais a mando de um dos principais membros do grupo, **FÁBIO CORONHA**, inclusive retirando do Brasil um piloto estrangeiro após flagrante realizado no Suriname (Relatório de Análise nº 16/2018, p. 15). Nos mesmos termos expostos acima, a sua prisão preventiva justifica-se pela garantia de ordem pública, com vistas a interromper suas práticas ilícitas, e pela conveniência da instrução criminal, com vista a depurar melhor o seu grau de participação na organização.

Por fim, **FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO** é piloto a serviço da organização que, recentemente, em 01.07.2018, realizou transporte de cocaína, em aeronave que carregava combustível de forma irregular, mesmo após o enrijecimento das apreensões pelas autoridades brasileiras e estrangeiras. Nos mesmos termos expostos acima, a sua prisão preventiva justifica-se pela garantia de ordem pública, com vistas a interromper suas práticas ilícitas, e pela conveniência da instrução criminal, com vista a depurar melhor o seu grau de participação na organização.

¹² Relatório de Vigilância nº 07/2017.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Desse modo, considerando que se fazem presentes elementos autorizadores, decreto a decretação da segregação cautelar, na modalidade preventiva, em desfavor de **JOÃO SOARES ROCHA, RAIMUNDO PRADO SILVA, FÁBIO CORONHA DA CUNHA, AROLDI MEDEIROS DA CRUZ, ALENCAR DIAS, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, LUIZ CARLOS DA ROCHA, WILSON RONCARATTI, WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, HARTI LUIS LANG, RONALD ROLAND, LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, FLAVIO MARTINS FERREIRA, JOELB MENDES LUZ, VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS RAMOS, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, DIEMYS CARLOS RODRIGUES, JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, IVANILSON ALVES, OSMAR ANASTACIO, MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, MAURICIO LOPES COSTA, MARIO GORETH PEDREIRA, FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, SERGIO MAIA FLORES, JOÃO DOS REMEDIOS AZEVEDO, EDINALDO SOUZA SANTOS, RICARDO BRITTES FERREIRA, AMAURI MOURA SILVEIRA, WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, IRON RIBEIRO FERREIRA, HAMILTON GOUVEIA ALBERTO e GIOVANE ROSA DOS SANTOS.**

Quanto à solicitação do DPF para uso de algemas durante os atos de prisão, atento ao teor da Súmula Vinculante nº 11, editada pela Suprema Corte Brasileira. Nesse sentido, as algemas devem ser empregadas apenas caso apresentado comportamento hostil dos investigados, capaz de indicar provável pretensão de fuga ou reação violenta, entre outros comportamentos que atentem contra a autoridade dos agentes oficiais. Nesse ponto, ressalto, ainda, que o uso de algemas é medida eficiente para garantir a segurança dos agentes policiais e minorar riscos de fuga, além de menos oneroso quando comparado a outros métodos (armas letais e não letais, confronto físico, etc.) disponíveis para a contenção do preso.

Por outro lado, indefiro os pedidos de prisão preventiva de **GEVERSON BUENO LAGARES, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, LACIDES CONTREAS GARCIA, EDUARDO ANDRE MELO, DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, RAIMUNDO ALMEIDA DA**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

SILVA. Quanto a esses investigados, o DPF não logrou comprovar, pelo menos até esse estágio da investigação, participação contemporânea, estável e não eventual, elementos que reputo indispensáveis para a imposição do ergastulamento preventivo, medida excepcional.

b) Das prisões temporárias

A representação da Polícia Federal diverge pontualmente dos pedidos de prisão temporária formulado pelo Ministério Público Federal, relativamente a alguns investigados.

A autoridade policial representou pela prisão temporária de **ELCILENE MARTINS DA SILVA, SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, LUIS HENRY ROSERO PARDO, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, MOYSES WOBERTO TOSIN JUNIOR, ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO, SUELI DE LIMA e DULCIDES FERREIRA FILHO.**

Para o Ministério Público Federal, deve ser deferida a prisão temporária de **ALENCAR DIAS, ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, WILSON RONCARATTI, FLAVIO MARTINS FERREIRA, DIEMYS CARLOS RODRIGUES, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, LACIDES CONTRERAS GARCIA, FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO, EDUARDO ANDRE MELO, DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, ELCILENE MARTINS DA SILVA, SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO e MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR.**

Desde logo, ressalto que o pedido de prisão temporária em relação aos investigados **ALENCAR DIAS, WILSON RONCARATTI, FLAVIO MARTINS FERREIRA, DIEMYS CARLOS RODRIGUES e FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO** encontra-se prejudicado, pois já deferida contra eles medida de prisão preventiva, com fundamento na apreciação da representação policial.

Instituída pela Lei n. 7.960/1989, a prisão temporária objetiva assegurar a *eficácia das investigações criminais* quanto a crimes de manifesta gravidade. À época, pretendeu-se eliminar a



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

denominada "prisão para averiguações", que não raro, implicava abusos por parte das autoridades policiais, especialmente por não se submeter ao crivo do Poder Judiciário.

Portanto, a partir da vigência da referida lei, a representação policial deixou de ser mera comunicação de prisão ao Poder Judiciário, tornando-se um requerimento prévio sujeito à análise judicial das respectivas proporcionalidade e adequação.

Nesse ponto, a prisão temporária consiste em espécie de prisão cautelar decretada pela autoridade judiciária competente durante a fase inicial de investigações, *com prazo preestabelecido de duração*. O art. 1º da Lei n. 7.960/89 apresenta os requisitos respectivos, *in verbis*:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD:00134.2019.00044300.1.00566/00032

- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);*
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);*
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);*
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;*
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;*
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);*
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).*
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)*

Por sua vez, o artigo 2º, §4º, da Lei n. 8.072/90 apresenta dicção específica em relação ao prazo da prisão temporária para investigados pela prática de crimes hediondos e equiparados, como o tráfico de entorpecentes (ora em apuração), com interregno de 30 (trinta) dias.

Predomina na doutrina o entendimento de que a decretação da prisão temporária requer indícios da prática de um dos crimes descritos no inciso III do art. 1º, da Lei 7.960/89, combinados com pelo menos um dos outros dois requisitos restantes: *i*) imprescindibilidade para as investigações (risco à instrução criminal), indicado no inciso I do mesmo artigo; *ou ii*) controvérsia quanto à residência ou identidade do investigado (risco à aplicação da lei penal), previsto no inciso II do mesmo artigo.

No presente caso, os pedidos da autoridade policial e do Ministério Público Federal fundamentam-se na primeira combinação de dispositivos, a partir do argumento de que a privação da liberdade dos investigados seria *indispensável para a obtenção de elementos de convicção* atinentes à autoria e à materialidade de infrações penais elencadas pelo art. 1º, inciso III, da Lei nº 7.960/89.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Como em todas as medidas cautelares, o magistrado deve verificar se os requisitos do *fumus boni iuris* (denominado de *fumus commissi delicti*, quando aplicável ao Processo Penal, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei 7.960/89), e do *periculum in mora* (aqui denominado de *periculum in libertatis*, nos termos do(s) inciso(s) II e/ou III do mesmo artigo) encontram-se presentes.

No caso vertente, as seções anteriores descreveram indícios consistentes de que uma suposta organização criminosa direcionada para a associação, para o financiamento e para a prática do tráfico transnacional de drogas tem operado há anos, com ramificações por diversos estados da federação e por outros países. O *modus operandi* da referida empreitada inicia-se com a contratação da organização por agentes produtores ou varejistas de drogas, para fins de realização de frete de mercadorias ilícitas entre países, e inclui diversas outras condutas de gestão, de organização, logística e de evasão de controle estatal. Outrossim, também se verificaram indícios consistentes de dissimulação e de ocultação de bens, de direitos e de valores, praticados pelos mesmos membros do grupo investigado, com auxílio e participação de pessoas interpostas.

Nesse ponto, há indícios de que todos os investigados indicados pela autoridade policial e pelo Ministério Público Federal mantém certo grau de relação com a organização liderada por JOÃO SOARES ROCHA. Embora os elementos de estabilidade e de contemporaneidade da ligação dessas pessoas com o grupo ainda penda de melhor delimitação, há provas de que, em tempo recente, cada uma delas teria praticado ou participado de atos ilícitos sob o comando e/ou orientação de algum membro mais ativo do grupo. Nesse sentido, há satisfação do requisito de *fumus commissi delicti* para todos os alvos apontados pelo DPF e pelo MPF.

No entanto, entendo que o requisito de *imprescindibilidade da prisão temporária para fins de investigação policial* encontra-se comprovado apenas para parte dos requeridos.

A prisão temporária não pode ser admitida quando simplesmente há mera conveniência para a instrução criminal. Para fins do inciso I, artigo 1º, Lei 7.960/89, a análise da imprescindibilidade deve ser restrita aos casos em que a investigação seria sobremaneira prejudicada se o investigado permanecer em liberdade. Nesse sentido, ser *imprescindível* significa que a prisão cautelar deve ser indispensável para minorar os riscos de perda de evidências e para maximizar a checagem das hipóteses fáticas ainda sob



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

delimitação no curso do inquérito policial.

Em termos práticos, à luz das circunstâncias do caso concreto, o magistrado deve realizar um juízo probabilístico, para fins de checar se, uma vez negada a segregação cautelar requerida, seria pouco provável ou improvável a obtenção de provas de idêntica qualidade. Nesse ponto, violaria o princípio da proporcionalidade deferir a medida de prisão existindo outro meio, *menos oneroso*, apto a atingir a mesma finalidade instrutória. Invariavelmente, entre outras circunstâncias, esse juízo de necessidade perpassa a análise do comportamento do investigado. O conjunto de indícios reunidos sobre as suas condutas, lícitas e ilícitas, permite verificar se a sua liberdade inviabiliza a continuidade das investigações.

No presente caso, entendo que a *imprescindibilidade* das prisões temporárias assenta-se em três pontos essenciais.

Primeiro, necessita-se encontrar e acautelar evidências que estejam armazenadas nos endereços já identificados. Nesse ponto, ressalto que o grupo investigado é complexo e numeroso, de modo que a grande quantidade de endereços e a extensão dos locais (exemplo: fazendas) que podem ser objeto de *busca* consistem em desvantagem para a colheita eficiente e coordenada de provas, seja para reforçar as teses incriminadoras, seja para reforçar as teses defensivas. Afinal, os investigados detêm o controle da localização de evidências que eventualmente possam incriminá-los, inclusive podendo destruir ou ocultar documentos, aparelhos eletrônicos, aeronaves, dinheiro em espécie, carregamentos de drogas, veículos etc, como já ocorrido concretamente no curso da investigação (Vide Rel. de Polícia Judiciária n. 19/2017). Embora a prudência recomende a simultaneidade de cumprimento dos mandados de busca e apreensão, a fim de se evitar destruição de provas, nem sempre as condições materiais e humanas assim permitem. A prisão temporária será eficaz para impedir a presença de alguns dos investigados nos locais onde possa haver evidências relevantes para a investigação, permitindo à autoridade policial que realize adequadamente a colheita de provas sem qualquer interferência indevida.

Segundo, a alta probabilidade de existirem outros endereços (vg. hangares, escritórios, etc.) utilizados pela organização para guarda de documentos e/ou instrumentos e produtos do crime, porém ainda ignorados pelo DPF, desafia a eficiência da investigação. Esses novos lugares poderão ser revelados pela análise das documentações encontradas durante as primeiras buscas a serem aqui deferidas. No entanto, por



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

óbvio, a colheita e a análise de provas e de instrumentos do crime demanda tempo. Entre a deflagração das primeiras medidas de busca e apreensão e a análise dos materiais apreendidos, capazes de ampliar as linhas de investigação com o fornecimento de novos endereços, transcorrem-se dias, sobretudo em investigações complexas como a presente. Nesse interstício reside o perigo de destruição, pelos investigados, de evidências adicionais guardadas em locais ainda desconhecidos (v.g. outros hangares ou escritórios), caso permaneçam em liberdade durante esse curto espaço temporal.

Terceiro, necessita-se impedir que os investigados intervenham na atuação de informantes, testemunhas e outras fontes humanas, uma vez deflagrada a operação. Os relatórios confeccionados pela autoridade policial referem fontes humanas que tem sido primordiais para a apuração das hipóteses sob investigação, especialmente quanto aos elos entre os membros da organização e quanto aos deslocamentos por eles realizados pelo território nacional e pelo exterior. Nesse sentido, a custódia temporária de alguns dos investigados, embora durante prazo determinado, permitirá que a autoridade policial angarie informações adicionais e definitivas de terceiros colaboradores, sem qualquer ameaça ou receio de interferência.

A justaposição desses três elementos conduz à conclusão de que, no presente caso, a prisão temporária se mostra *imprescindível para a continuidade eficiente das investigações*, viabilizando a proteção das provas armazenadas nos muitos locais onde serão realizadas as buscas, assim como em locais outros, ainda ignorados e que poderão se tornar de conhecimento do Departamento de Polícia Federal.

No entanto, essa necessidade apenas emerge em relação aos investigados contra os quais se reuniram indícios de vínculo direto com a organização JOÃO SOARES ROCHA, ainda que incerta a habitualidade. Por outro lado, não há que se falar em receio concreto de interferência indevida em relação a outros investigados que tenham mantido vínculo lateral e indireto com o grupo. Afinal, para esses últimos, é pouco provável que tenham conhecimento ou controle de evidências adicionais que ainda possam ser coletadas pela autoridade policial.

Assim, tomando como fundamento as circunstâncias e as condutas individualizadas expostas nas seções anteriores, bem como a documentação carreada aos autos, verifico que há fundadas razões para o deferimento da prisão temporária de **ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO,**



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

LACIDES CONTRERAS GARCIA, EDUARDO ANDRE MELO, DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, ELCILENE MARTINS DA SILVA, SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR, MÁTHEUS PEIXOTO DA CUNHA, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, SUELI DE LIMA e DULCIDES FERREIRA FILHO.

Diferentemente do MPF e concordando com a autoridade policial, entendo haver fundamento suficiente para a decretação de prisão temporária dos investigados **MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, SUELI DE LIMA e DULCIDES FERREIRA FILHO**, uma vez que há indícios consistentes de vínculo direto com a organização de **JOÃO ROCHA**.

MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, pelo o que consta dos autos, auxiliou o pai, **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, a confeccionar plano de voo para a aeronave PT-LNU¹³, possivelmente utilizada pela organização criminosa para a prática de seus delitos. Além disso, o mesmo investigado é sócio da pessoa jurídica **BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, desde meados de 2017, em conjunto com a esposa do piloto **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL**, um dos membros mais ativos da organização. A proximidade de **MATHEUS** e **NIVALDO** é notória, de modo que aquele auxiliava esse último em estadias e deslocamentos quando se encontrava na cidade de Goiânia. Também foi verificado, durante interceptações telefônicas realizadas nos terminais registrados em nome de seu pai, **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, que **MATHEUS** auxilia seu pai na troca de dólares, obtidos com o transporte de entorpecentes, em casas ilegais de câmbio. Todos esses elementos demonstram conhecimento e participação nos delitos praticados, pactuando com a execução dos delitos de forma direta e indireta. Nesse ponto, a custódia temporária auxiliaria a autoridade policial na colheita de provas que reúnam informações acerca do real grau de participação de **MATHEUS** na organização.

Identicamente, os agentes federais demonstraram que **FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR** possuía nítido envolvimento com outros integrantes do grupo criminoso, destacando-se sua atuação em dois momentos: *i)* entre junho e julho de 2017, **FRANCISCO BRAGA** hospedou-se com **EDUARDO ANDRÉ** e com o colombiano **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO** em Conceição do Araguaia/PA; *ii)* entre 09 e 11 de agosto de 2017, **FRANCISCO BRAGA** hospedou-se novamente com os

13 Relatório de Análise nº 16/2018, p. 10.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

colombianos **DIEGO** e **ANDRÉ FELIPE BLANCO**, em São Paulo.

Posteriormente, conforme ficou demonstrado, tanto os documentos de **EDUARDO** e **DIEGO**, como os documentos de **ANDRÉS** foram encontrados na aeronave de prefixo PR-IMG na República da Guiana, em agosto de 2017 (Evento n. 4), em uma pista de voo na qual anteriormente, conforme os outros indícios, **AROLDO** tinha transportado 400 (quatrocentos) quilos de cocaína.

Pelo o que se vê, aparentemente, **FRANCISCO BRAGA** prestou auxílio aos demais pilotos para que pudessem buscar os entorpecentes na República da Guiana e os transportar até o continente africano, especificamente no Saara Ocidental, considerando as coordenadas anotadas e encontradas dentro do aparelho, além de outras que indicam as posições de aeródromos utilizados pela organização.

Esses elementos são suficientes para justificar a sua prisão temporária, conforme exposto anteriormente, na medida em que as autoridades policiais poderão depurar melhor essas evidências indiretas, com vistas a delimitar o real grau de participação na organização. Trata-se de medida imprescindível nesse estágio investigativo, a fim de se confrontar os elementos já colhidos com o material probatório a ser angariado.

Com base nos mesmos argumentos, torna-se necessária a decretação da prisão temporária de **DULCIDES FERREIRA FILHO**, pois se trata de um dos proprietários da aeronave PR-IMG apreendida, conforme relatado, sendo que seus documentos também se encontravam dentro do aparelho no momento da abordagem policial, evidenciando sua participação na operação planejada para transporte de drogas para o continente africano. Nesse sentido, a sua prisão temporária permitirá aprofundamento das investigações, com vistas a apurar se há perenidade no seu auxílio à organização, inclusive se há outros fatos penalmente relevantes a serem verificados.

No caso de **SUELI DE LIMA**, há nos autos indícios suficientes de sua atuação na organização com o fornecimento de apoio logístico para o transporte transnacional de cocaína tendo como ponto de apoio hangar situado na cidade de São Félix do Xingu/PA, de sua propriedade em companhia de seu esposo. Os documentos apreendidos e registros fotográficos realizados durante a prisão em flagrante de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ** e **MAURÍCIO LOPES COSTA** (seu esposo) demonstraram que a investigada auxilia no fornecimento de suprimentos, como combustíveis, por meio de empresa constituída

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

em sociedade com seu esposo, e na guarda, em seu hangar, dos aviões do apontado grupo criminoso.

No entanto, entendo por indeferir os pedidos em relação aos investigados **LUIS HENRY ROSERO PARDO** e **ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO**, pois nem a autoridade policial nem o Ministério Público lograram comprovar a imprescindibilidade da prisão temporária em relação a esses dois investigados. O atual estágio das investigações aponta que o vínculo desses dois investigados com a organização parece ser indireto e lateral, o que indica baixa probabilidade de que substancial qualidade e, sobretudo, abundante quantidade de provas estejam em suas esferas de controle/disposição (posse e conhecimento de outros locais onde armazenadas demais provas). Quanto a eles, mostra-se suficiente o deferimento de medidas menos drásticas, como busca e apreensão e o sequestro, detalhadas posteriormente.

Por todo o exposto, a **prisão temporária deve ser deferida** em relação aos investigados **ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, RICARDO DE MIRANDA FRIAS, JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO, LACIDES CONTRERAS GARCIA, EDUARDO ANDRE MELO, DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, ELCILENE MARTINS DA SILVA, SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS, FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR, MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA, FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, SUELI DE LIMA e DULCIDES FERREIRA FILHO.**

Considerando a dicção do artigo 2º, §4º, da Lei n. 8.072/90, a prisão temporária terá prazo de 30 (trinta) dias. Além da disposição legal peremptória, anoto que esse lapso temporal revela-se razoável à luz do presente caso. Nos termos em que já exaustivamente descritos, o grupo sob investigação revela estrutura complexa e numerosa, o que certamente exigirá lapso temporal considerável do DPF para coletar e análise das evidências necessárias para a prova das infrações em apuração ou para a defesa dos investigados.

Quanto à solicitação do DPF para uso de algemas durante os atos de prisão, atento ao teor da Súmula Vinculante nº 11, editada pela Suprema Corte Brasileira. Nesse sentido, as algemas devem ser empregadas apenas caso apresentado comportamento hostil dos investigados, capaz de indicar provável pretensão de fuga ou reação violenta, entre outros comportamentos que atentem contra a autoridade dos agentes oficiais. Nesse ponto, ressalto, ainda, que o uso de algemas é medida eficiente para garantir a



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

segurança dos agentes policiais e minorar riscos de fuga, além de menos oneroso quando comparado a outros métodos (armas letais e não letais, confronto físico, etc.) disponíveis para a contenção do preso.

De outro giro, indefiro os pedidos de prisão de temporária de **LUIS HENRY ROSERO PARDO** e **ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO**.

c) Do pedido de inclusão dos mandados de prisão no Sistema de Difusão Vermelha:

Relativamente às prisões, a representação policial complementar (ff. 145/149 dos autos nº 38-81.2019.4.01.4300) solicita a inclusão no Sistema de Difusão Vermelha da INTERPOL (International Criminal Police Organization – Organização Internacional de Polícia Criminal) dos mandados de prisão expedidos em desfavor de RAIMUNDO PRADO SILVA, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA, WILLY NORMAN CHAFER MEDRANO, LACIDES CONTRERAS GARCIA, MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, DIEGO MAURICIO BLANCO BLANCO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, LUÍS HENRY ROSERO PARDO, DIONATAHN DIOGO MARQUES DO COUTO e HARTI LUIS LANG.

A autoridade policial pleiteou, ainda, o compromisso deste Juízo de solicitar a extradição dos mencionados investigados.

Instado a se manifestar, o MPF aquiesceu parcialmente à representação do DPF, encampando parte da representação complementar de ff. 145/149, para que conste dos mandados de prisão preventiva a determinação de inclusão no Sistema de Difusão Vermelha da INTERPOL, com o compromisso deste Juízo de solicitar a extradição apenas dos investigados RAIMUNDO PRADO SILVA, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, DIONATAHN DIOGO MARQUES DO COUTO e HARTI LUIS LANG.

De início, o requerimento realizado pela autoridade policial está embasado na Instrução Normativa nº 01, de 10/02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a indicação da condição de possível foragido ou estadia no exterior quando da expedição de mandado de prisão em face de pessoa condenada, com sentença de pronúncia ou com prisão preventiva decretada no país, determinando o



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo N° 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
N° de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

seguinte:

Art. 1º. Os magistrados estaduais, federais, do eleitoral ou militares, juízes de primeiro grau, desembargadores ou juízes de segundo grau e ministros de tribunal superior, ao expedirem ordem de prisão por mandado ou qualquer outra modalidade de instrumento judicial com esse efeito, tendo ciência própria ou por suspeita, referência, indicação ou declaração de qualquer interessado ou agente público, que a pessoa a ser presa está fora do país, vai sair dele ou pode se encontrar no exterior, nele indicarão expressamente essa circunstância.

Parágrafo único. A medida referida no caput deste artigo deve ser adotada nos casos de ordem de prisão por decisão judicial criminal definitiva, de sentença de pronúncia ou de qualquer caso de prisão preventiva em processo crime.

Como se nota, para que se indique a condição de possível foragido ou estadia no exterior de sujeito que deva ser preso em razão do mandado de prisão preventiva, devem estar presentes dois requisitos, nos termos da mencionada norma: i) expedição de ordem de prisão por decisão judicial criminal definitiva, de sentença de pronúncia ou de qualquer caso de prisão preventiva; e ii) ciência própria ou por suspeita, referência, indicação ou declaração de qualquer interessado ou agente público, que a pessoa a ser presa está fora do país, vai sair dele ou pode se encontrar no exterior.

In casu, conforme já exposto anteriormente, entre os investigados arrolados pela autoridade policial para inclusão no Sistema de Difusão Vermelha da INTERPOL, a segregação cautelar preventiva foi deferida em desfavor de RAIMUNDO PRADO SILVA, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, DIONATAHN DIOGO MARQUES DO COUTO e HARTI LUIS LANG.

Superado o primeiro requisito quanto à expedição de ordem em caso de prisão preventiva, verifica-se que a autoridade policial, como agente público responsável por levar a efeito as investigações criminais, indicou que os mencionados alvos da apuração encontram-se no estrangeiro, em local incerto e não sabido.

Desse modo, ambos os requisitos normativos encontram-se preenchidos quando a esses investigados, razão pela qual defiro parcialmente a representação da autoridade policial a fim de determinar a inclusão no Sistema de Difusão Vermelha da INTERPOL dos mandados de prisão expedidos em desfavor de



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

RAIMUNDO PRADO SILVA, RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON, WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, MILTON LEYDER ROSERO GARCIA, DIONATAHN DIOGO MARQUES DO COUTO e HARTI LUIS LANG.

Por fim, nos termos do art. 88 e demais da Lei nº 13.445/2017, este Juízo requererá a extradição ao Estado estrangeiro em que for cumprido quaisquer dos mandados de prisão expedidos, mediante o encaminhamento ao órgão competente do Poder Executivo, dentro do prazo previsto em tratado estabelecido com a República Federativa do Brasil ou, eventualmente, na hipótese de inexistência de tratado específico, o encaminhamento será imediato à comunicação de efetuação da prisão.

d) Das Buscas e Apreensões

Dado o contexto e, ainda, a complexidade inerente a investigações desse jaez, é de se supor que os operadores da organização tenham em seu poder documentos e dispositivos eletrônicos que guardem valiosas informações para a compreensão do contexto delitivo. Tais elementos probatórios, comumente, são ocultados ou dissimulados para a manutenção do esquema criminoso. Por outro lado, ele são fundamentais para demonstrar, *exempli gratia*, o relacionamento entre membros da organização, suas funções respectivas, a quantidade de operações de transporte de drogas que cada um participou, além da origem e destino, ou ainda, de que forma e por quais meios se fizeram possíveis os delitos porventura perpetrados.

Tais provas devem ser localizadas, preservadas e oportunamente apreciadas, após serem submetidas ao crivo do contraditório, sob pena de serem destruídas ou ocultadas para inviabilizar e obstaculizar a persecução penal. Nesse diapasão, a única forma de se ter acesso a tais elementos de convicção é por meio da medida cautelar de busca e apreensão.

No presente caso, o requisito específico previsto pelo art. 240, §1º, do Código de Processo Penal, consistente em "*fundadas razões que a autorizem*", está consubstanciado no fato de que as localidades que serão o alvo da medida ora pleiteada, em geral, guardam pertinência direta com os fatos e as pessoas postas sob investigação.

Os endereços que serão objetos das medidas pertencem tanto **i) aos investigados**



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

representados por prisão preventiva ou temporária, bem como aos demais investigados contra aos quais não houve pedido de segregação cautelar, aos familiares possivelmente envolvidos com o ocultamento de bens e a terceiros sócios dos investigados, diante da grande possibilidade de terem armazenado em suas residências documentos em papel ou mídia eletrônica, que corroborem os indícios de materialidade e autoria dos delitos provavelmente praticados, além de outros que porventura possam ser apurados; *ii*) às pessoas jurídicas dos investigados ou a eles vinculadas; e *iii*) a terceiros não diretamente investigados, mas que é sabido que guardam coisas e bens usados e/ou adquiridos com as atividades da organização, principalmente no que se refere aos hangares e aeródromos onde possam estar depositadas as aeronaves e outros utensílios pertencentes aos investigados.

Nesses termos, devem ser deferidas as medidas de busca e apreensão pretendidas tanto pela autoridade policial quanto pelo MPF, com exceção dos casos em que não houve indicação de endereço, conforme será a seguir justificado. Confira-se:

I) Imóveis Rurais:

PROPRIETÁRIO	CPF / CNPJ	COORD. DAS PROPRIEDADES	MUNICÍPIO
01 JOÃO SOARES ROCHA (5 imóveis)	211.230.636-72	<u>Em São Félix do Xingu:</u> 1) 06°44'29,67" S 52°02'02,96" W (ha 41,38); 2) 06°19'37,66" S 51°10'59,19" W (ha 200,78) 3) 06°21'51,38" S 51°11'21,18" W (ha 1.128,66); 4) 06°24'13,14" S 51°34'58,29" W (ha 2.225,74) <u>Em Tucumã:</u> 5) 06°44'31,59" S 51°07'32,97" W (ha 21,63)	São Félix do Xingu e Tucumã/PA
02 MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA (Esposa de João Soares Rocha - 2 imóveis)	462.536.372-15	<u>Em São Félix do Xingu:</u> 1) 06°21'30,13" S 51°34'30,54" W (ha 2.938,35); 2) 06°43'41,75" S 52°00'23,81" W (ha 544,41)	São Félix do Xingu/PA
03 AGROPECUÁRIA	14.373.540/0001-25	06°51'37,98" S 51°01'26,15" W	Ourilândia do

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	ABELHA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA EPP		(ha 343,89)	Norte/PA
04	AGROPECUÁRIA TRÊS PODERES LTDA	15.740.525/0001-30	06°23'14,88" S 51°37'15,48" W (ha 2.331,79)	São Félix do Xingu/PA
05	SEBASTIÃO DA SILVA LOPES (Sócio de João Soares Rocha na Agropecuária Três Poderes Ltda)	178.024.662-53	06°24'19,18" S 51°12'28,03" W (ha 1.119,21)	São Félix do Xingu/PA
06	MARILENE DE ALENCAR LOPES (Sócia de João Soares Rocha na Agropecuária Três Poderes Ltda)	198.128.842-20	06°44'13,24" S 51°08'14,58" W (ha 320,48)	Tucumã/PA
07	STEFÂNIA FERREIRA ROCHA (4 imóveis)	033.883.051-02	1) 06°43'58,96" S 51°07'19,65" W (ha 32,59); 2) 06°43'48,93" S 51°07'09,24" W (ha 16,88); 3) 06°44'12,64" S 51°07'12,46" W (ha 22,29); 4) 06°43'49,57" S 51°07'00,62" W (ha 15,37)	Tucumã/PA
08	IZABELA FERREIRA ROCHA	040.078.031-37	06°25'53,82" S 51°36'08,31" W (ha 1.443,71)	São Félix do Xingu/PA
09	JOÃO VITOR FERREIRA ROCHA (2 imóveis)	040.078.041-09	1) 06°43'23,29" S 52°01'37,64" W (ha 2.134,24); 2) 06°20'24,53" S 51°34'45,32" W (ha 1.833,72)	São Félix do Xingu/PA
10	CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS (2 imóveis)	021.680.721-24	1) 05°38'22,97" S 51°35'47,84" W (ha 1.694,37); 2) 06°26'33,02" S 51°45'41,16" W (ha 452,75)	São Félix do Xingu/PA
11	EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS (2 imóveis)	160.480.326-68	<u>Em São Felix do Xingu:</u> 06°24'50,94" S 51°44'27,98" W (ha 2.500,01); <u>Em Tucumã:</u> 06°54'24,50" S 51°09'59,20" W (ha 320,14)	São Félix do Xingu e Tucumã/PA
12	MARIA ARLETE DO PRADO (Mãe de Raimundo)	306.365.903-72	06°48'21,00" S 51°10'12,37" W (ha 255,99)	Tucumã/PA

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

13	Prado Silva) IRON RIBEIRO FERREIRA	785.559.901-06	06°30'33,36" S 52°43'01,08" W (ha 494,22)	São Félix do Xingu/PA
----	--	----------------	--	--------------------------

II) Imóveis Urbanos:

01	João Soares Rocha. (Residência)	Rua Ibicuí, QD U 06, LT 01, Condomínio Alphaville Araguaia, Goiânia/GO.
02	João Soares Rocha	Hangar do João Rocha, Aeroporto Municipal, PA-279, Ourilândia do Norte/PA.
03	João Soares Rocha	Posto de Combustível Vale Verde, Rod. PA-279, Tucumã/PA.
04	João Soares Rocha	Auto Posto Karajás - João e Mayra Comércio de Lubrificantes Ltda - Rua Monte Carmelo, Módulo Industrial 01, QD 01, Polo Industrial, Aparecida de Goiânia/GO.
05	João Soares Rocha (escritório)	Av. do Ouro, 226, Tucumã/PA.
06	João Soares Rocha (residência)	Av. Belém, 535, Tucumã/PA.
07	José Batista de Paula	Hangar 1 do "Batista Preto", Coordenadas -16.62489, -49.34463, Parque Aeronáutico Antônio Sebbá Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
08	José Batista de Paula	Hangar 2 do "Batista Preto", Coordenadas -16.62558, -49.34152, Parque Aeronáutico Antônio Sebbá Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
09	Moyses Wobeto Tosin Junior (hangar)	Hangar do Moyses Tosin, Coordenadas 6°45'46.01"S 51°11'32.59"W, Tucumã/PA, saída para São Félix do Xingu/PA.
10	Moyses Wobeto Tosin Junior (residência)	Rua Jambuí, 115, Setor Morumbi, ao lado do Sindicato, Tucumã/PA.
11	Moyses Wobeto Tosin Junior (residência)	Fazenda de Moyses Tosin, vizinha à Faz. Mundial, Tucumã/PA, Coordenadas 6°30'36.51"S, 51°29'41.54"W.
11	Fábio Coronha da Cunha (Residência)	Av. B, QD 24, LT 16, Vila Moraes, Goiânia/GO.
12	Aroldo Medeiros da Cruz (Residência)	Rua 27, QD 14, LT 07, Vila Emanuel, Trindade/GO.
13	Aroldo Medeiros da Cruz	Rua M-4, QD 32, LT 01, Monte Cristo, Trindade/GO.
14	Aroldo Medeiros da Cruz	Rua M-4, esquina Rua M-10, QD 32, LT 02, Monte Cristo, Trindade/GO.
15	Aroldo Medeiros da Cruz	Rua M-4, esquina Rua M-14, LT 15, Casa 01, Monte Cristo, Trindade/GO.
16	Aroldo Medeiros da Cruz	Rua M-4, esquina Rua M-14, LT 15, Casa 02, Monte Cristo, Trindade/GO.
17	Residência de Evandro Geraldo	Rua das Gameleiras, Qd 26A, Lt 10, Res. Aldeia do Vale, Goiânia/GO.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	Rocha Reis (Falecido)	
18	Hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis (Falecido)	Hangar Portão Azul, Coordenadas -16.62453, -49.34475, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
19	Hangar PEMA	Hangar PEMA, Aeroporto Municipal, PA-279, Ourilândia do Norte/PA.
20	Residência de Evandro Geraldo	Av. Belém, 942, Tucumã/PA.
20	Rocha Reis (Falecido) Residência de Cristiano Felipe Rocha Reis (Falecido)	Alameda D-4, QD 17, LT 17, Res. Jardins Mônaco, Aparecida de Goiânia/GO.
22	Amauri Moura Silveira (Residência)	Rua T 37, 3659, Ed. João Paulo II, apto. 1007, Setor Bueno, Goiânia/GO.
23	Joelb Mendes Luz (Residência)	Rua Carlos Natrodt, 233, Bairro Liberdade, Boa Vista/RR.
24	Raimundo Almeida da Silva (Residência)	Rua Frederico Francisco Fontelles, 506, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista/RR.
25	Antônio Carlos Ramos (Oficina Ramos)	Hangares da Ramos Aviação, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
26	Antônio Carlos Ramos (Residência)	Rua Planaltina, QD 08, LT 30, Residencial Mansões Paraíso, Goiânia/GO.
27	Antônio Carlos Ramos (Residência)	Rua 619, QD 554, LT 08, Setor São José, Goiânia/GO.
26	Iron Ribeiro Ferreira (Oficina)	Hangares da Águia Aviação, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
27	Iron Ribeiro Ferreira (residência)	Alameda Córrego Fundo, LT 15, QD 01, Setor de Mansões Paraíso, Goiânia/GO.
28	Nivaldo da Conceição Level (Residência)	Rua Pedro Camargo, 1775, Cidade Satélite, Boa Vista/RR.
29	Nivaldo da Conceição Level (Residência)	Alameda Maracanã, QD 51, LT 13, Casa 01, Setor Jaó, Goiânia/GO.
28	Wisley Cavalcante Barbosa (Hangar)	Aeródromo Dona Iracema (Pista do Wisley), Coordenadas -10.6064, -48.3481, Porto Nacional/TO.
29	Wisley Cavalcante Barbosa (Residência)	Rua Perdizes, QD 45, LT 13, Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO.
29	Hamilton Gouveia Alberto (Residência)	Av. Belo Horizonte, QD 02, LT 21, Setor Aeroporto, Anápolis/GO.
30	Maurício Lopes Costa (Hangar Juliany Turismo)	Juliany Turismo, Aeroporto Municipal, São Félix do Xingu/PA.
31	Maurício Lopes Costa (Hangar Juliany Avgas)	Juliany AVGAS, Aeroporto Municipal, São Félix do Xingu/PA.
32	Maurício Lopes Costa (Residência)	Avenida Piauí, 3590, Bairro Bela Vista, São Félix do Xingu/PA.
33	Ricardo Brittes Ferreira	Rua Manelico Crispim, 27, Apto 1403, Bloco C, Bairro Jundiáí,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194074300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	(Residência)	Anápolis/GO.
34	Ricardo Brittes Ferreira (Residência)	Alameda Ricardo Paranhos, 1196, QD 247, Apto 1200, Edifício Premier Ladresse, Setor Marista, Goiânia/GO.
34	Sérgio Maia Flores (Residência)	305 Sul, Alameda 01, QI 02, LT 01, Palmas/TO.
35	Hangar das Nações	Hangar das Nações, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
36	Adelino José Marques	Hangar do Adelino, Aeroporto Municipal, GO-050, Palmeiras de Goiás/GO.
37	Aeródromo Sítio Flyer	Aeroclube Sítio Flyer, Coordenadas -10.1079, -48.3276, Palmas/TO.
38	Associação Tocantinense de Aviação – ATA	Associação Tocantinense de Aviação, TO-080, sentido Paraíso do Tocantins, Porto Nacional/TO.
39	Casa de Câmbio Havana Viagens e Turismo	Rua 04, 1035, Centro, Goiânia/GO.
40	Maurício Teixeira Bento	Hangar da FA Fort Aviação, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Coordenadas -16.625526, -49.341816, Goiânia/GO.
41	Ronildo Oliveira dos Santos	Rua 02, S/N, Loteamento Sul Brasil, Coordenadas 6°45'35.0" S, 51° 08' 24.0" W, Tucumã/PA.
43	Ronaldo Prado Silva (Residência)	SEM ENDEREÇO INDICADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL 35/2019 – Busca e apreensão indeferida
44	Maria Arlete do Prado (Residência)	Rua Suecupira, 151, Monte Castelo, Tucumã/PA.
45	Alencar Dias (Residência)	SEM ENDEREÇO INDICADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL 35/2019 – Busca e apreensão indeferida
46	Adalberto Cordeiro da Silva (Residência)	SEM ENDEREÇO INDICADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL 35/2019 – Busca e apreensão indeferida
47	Ronald Roland (Residência)	SEM ENDEREÇO INDICADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL 35/2019 – Busca e apreensão indeferida
48	Samuel Camargo dos Santos (Residência)	Rua Planaltina, QD 08, LT 26, Casa 01, Residencial Mansões Paraíso, Goiânia/GO.
49	Giovane Rosa dos Santos (Residência)	SEM ENDEREÇO INDICADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL 35/2019 – Busca e apreensão indeferida
50	Francisco Silva Ferreira Filho (Residência)	Rua 36, QD 183, LT 10, Aurenny 3, Palmas/TO.
51	Flávio Martins Ferreira (Residência)	SEM ENDEREÇO INDICADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL 35/2019 – Busca e apreensão indeferida
52	Vilton Borges Pereira de Carvalho (Residência)	Rua Zacarias Mendes Ribeiro, 250, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.
54	Cristiano Felipe Rocha Reis (Empresa)	SEM ENDEREÇO INDICADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL 35/2019 – Busca e apreensão indeferida
56	Dienys Carlos Rodrigues	Rua R-8, QD R2A, número 22, Bloco A, Apto 806, Residencial Veredas do Lago, Setor Oeste, Goiânia/GO.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	(Residência)	
57	Jurandir de Jesus de Sousa (Residência)	Rua Celso Meireles, LT 40, QD 11, Bairro Lago das Rosas, Coordenadas -6.76705, -51.12964, Tucumã/PA.
59	Geverson Bueno Lagares (Residência)	Travessa Inca, QD 39, N 90, Residencial Portal dos Parques, Apto 1504, Torre 02, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO.
60	Ricardo de Miranda Frias (Residência)	Rua da Paz, 269, Apto 501, Mucuripe, Fortaleza/CE.
61	Ivanilson Alves (Residência)	Avenida do Café, QD 142, número 424, Casa 01, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO.
62	Osmar Anastácio (Residência)	Rua das Gaivotas, 667 (fundos), Jardim Gaivotas, Caraguatuba/SP.
63	Mário Goreth Pedreira (Residência)	Rua Camorim Qd.65 Lt.18 – Residencial Privê Atlântico – Goiânia-GO.
64	Frederico Sardinha da Cruz Neto (Residência)	407 Sul, Alameda Circular 2, QI 16, LT 10, Palmas/TO.
65	Eduardo André Melo (Residência)	Av. dos Trabalhadores, Edifício Majestic, 310, Vila Castelo Branco, Indaiatuba/SP.
66	Dulcides Ferreira Filho (Residência)	SEM ENDEREÇO INDICADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL 35/2019 – Busca e apreensão indeferida
67	Francisco Braga Martins Junior (Residência)	Rua 401, QD “A”, LT 20/22, número 68, Condomínio Portal dos Mares, Apto 204, Bloco “B”, Negrão de Lima, Goiânia/GO.
68	Rogério Fernandes Carneiro (Residência)	SEM ENDEREÇO INDICADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL 35/2019 – Busca e apreensão indeferida
69	Gunther Harald Becker (Residência)	Rua dos Angicos, QD 28, LT 22, Condomínio Jardins Valência, Goiânia/GO.

Ressalto que, em se tratando de operações supostamente ilegais, é provável que os documentos que as registram estejam na posse direta dos investigados, em suas residências, e não em locais de acesso público, de modo que a busca e apreensão em seus endereços é pertinente e atende, de maneira comedida e proporcional, aos interesses da investigação conduzida atualmente pela Polícia Federal.

Assim, considerando que é comum o armazenamento de informações e documentos em mídia e equipamentos eletrônicos e de informática, tais como os bancos de dados dos discos rígidos (HD's) dos computadores, mídias avulsas (CD's, pen drives, etc.) e celulares, o acesso a tais dispositivos fica desde já franqueado à Autoridade Policial, como consequência lógica da medida ora deferida, devendo a Polícia Federal providenciar o espelhamento e o encaminhamento do material à perícia.

Outrossim, verifico que dos autos das três medidas cautelares não constam os endereços de todos os investigados, elemento de informação imprescindível para o cumprimento dos mandados. Embora

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

prestado o compromisso de apresentar endereços atualizados dos investigados, nas peças de representação policial das medidas cautelares de *busca e apreensão* e de *sequestro*, o que foi cumprido na informação policial n. 35/2019, o Departamento de Polícia Federal no Tocantins não logrou identificar os endereços residenciais dos investigados **RONALDO PRADO SILVA, ALENCAR DIAS, ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA, RONALD ROLAND, GIOVANE ROSA DOS SANTOS, FLÁVIO MARTINS FERREIRA, DULCIDES FERREIRA FILHO, ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO** bem como endereço empresarial de **CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS**.

Este Juízo reputa sem base jurídica o deferimento de medidas de busca e apreensão sem indicação de endereços específicos para cumprimento da ordem judicial. Embora o Código de Processo Penal flexibilize a indicação de endereço onde será cumprida a medida judicial (art. 243, CPP: O mandado de busca deverá: 1 – **Indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência**), entendo que não está a autorizar a medida com indicação genérica de endereço (v.g. residência no bairro X), quiçá sem indicação de endereço qualquer. Tal medida revela-se *excessivamente onerosa* ao direito fundamental da intimidade (art. 5º, inciso X, CF/88) e à garantia fundamental de inviolabilidade de domicílio (art. 5º, inciso XI, CF/88), desprestigiando o princípio da proporcionalidade (subprincípio da necessidade), de inspiração constitucional, razão porque merecem ser indeferidas as medidas de busca e apreensão, bem como as medidas de sequestro que dependiam de diligência *in loco* para constatação dos bens a serem sequestrados, de todos investigados sem endereço individualizado.

Por fim, quanto ao pedido de apreensão de aeronaves, esclareço que se faz necessária a apreensão de todas aquelas utilizadas pela organização criminosa ou de propriedade dos investigados ou de terceiros interpostos (“laranjas”): Nesse ponto, conforme acima mencionado, há provas de que aeronaves utilizadas para fretagem de entorpecentes tenham sido submetidas à adulteração prévia e posterior de sua prefixagem (nº de identificação), com vistas a ludibriar as autoridades de controle aeronáutico. Ou seja, mesmo aeronaves cujos prefixos não tenham sido identificadas pelo DPF, poderão ter sido utilizadas para esse fim. Essa suspeita somente será afastada após a realização de perícias em todas as aeronaves, quando serão demonstradas quais foram efetivamente empregadas para práticas ilícitas, nos termos do artigo 240, §1º, alíneas *d, e e h*, do Código de Processo Penal.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1:00566/00032

Portanto, também devem ser integralmente deferidos os pedidos para apreensão das seguintes aeronaves:

Nº	Matrícula Aeronave	Proprietário/Operador	Referência
01	PR-LPT	AeroSilva LTDA (CNPJ 18835032000172) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Utilizada pela organização conforme Rel. Vigilância 07/2017 (pág. 38); Registrada na empresa AeroSilva Ltda do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
02	PT-BJY	Raimundo Almeida da Silva (Alemão – CPF 094.666.302- 53)	Registrada para o piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
03	PR-RSS	Raimundo Almeida da Silva (Alemão – CPF 094.666.302- 53)	Registrada para o piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
04	PT-EGM	TASP Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Registrada na empresa TASP Táxi Aéreo Sul do Pará, do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
05	PT-FED	TASP Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Registrada na empresa TASP Táxi Aéreo Sul do Pará, do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
06	PT-JXA	TASP Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Registrada na empresa TASP Táxi Aéreo Sul do Pará, do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
07	PT-IDX	Sueli de Lima (CPF 581.262.101-25)	Aeronave registrada para a esposa de Maurício Lopes Costa (Curiba) e utilizada por ele para dar suporte às atividades da organização.
08	PT-OXJ	Maurício Lopes Costa (CPF 328.424.902-82)	Aeronave de Maurício Lopes Costa (Curiba) e utilizada por ele para dar suporte às atividades da organização.
09	PR-FAL	Roberto Galdene de Oliveira Gonçalves (CPF 073.356.711- 83)	Aeronave que teria caído no mar do Caribe em março de 2017 com o piloto João dos Remédios Azevedo e Edinaldo Santos.
10	PR-COX	Roberto Galdene de Oliveira	Aeronave registrada para Roberto Galdene,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.I.00566/00032

		Gonçalves (CPF.073.356.711-83)	mesmo proprietário da aeronave que teria caído no Caribe.
11	PT-KKP	Celso Henrique Sposito (CPF 895.386.768-15)	Aeronave apreendida em São Félix do Xingu em outubro de 2018 com Aroldo Medeiros e Maurício Lopes.
12	PT-JAB	Jaimc Antônio da Silva (CPF 197.588.631-34)	Aeronave constantemente utilizada por João Soares Rocha conforme Rel. Análise 18/2018 (pág. 18 e 19) e Rel. Vigilância 13/2018 (pág. 06 e 07).
13	PP-IAP	Gerson Sousa dos Reis (CPF 797.517.923-04)	Aeronave constantemente utilizada pela organização conforme diversos relatórios (Informação 14/2018).
14	PR-LVY	Gerson Palma (CPF 168.760.089-91)	Aeronave apreendida com aproximadamente 283 quilos de cocaína em Formoso do Araguaia/TO em julho de 2018.
15	PT-LNU	Jean Carlos Alves do Carmo (CPF 012.015.882-51)	Aeronave apreendida com aproximadamente 488 quilos de cocaína na República do Suriname em março de 2018.
16	PT-KHE	João Batista Barbosa Pereira (CPF 685.924.772-04)	Aeronave identificada durante busca exploratória realizada em um dos hangares da ORCRIM conforme Informação 14/2018.
17	PT-IDQ	Adair Rodrigues (CPF 472.414.031-34)	Aeronave constantemente utilizada pela organização conforme diversos relatórios (Informação 09/2017, Rel. Vigilância 07/2017).
18	PR-LSS	Franklin José dos Santos (CPF 125.621.571-68)	Aeronave constantemente utilizada pela organização conforme Rel. Análise 08/2017 (págs. 17 e 18).
19	PR-LIT	Sérgio de Souza Bueno (CPF 213.211.591-53)	Aeronave utilizada pela organização conforme indicado em relatórios anteriores. Fontes recentes indicam que a aeronave encontra-se escondida em Porto Nacional/TO.
20	PR-LIL	Wgleiber Matias da Silva (CPF 732.385.701-53)	Aeronave utilizada pela organização criminosa e que teria como real proprietário o líder João Soares Rocha. Em dezembro de 2017 foi utilizada por Aroldo Medeiros, ocasião em que este afirmou que a aeronave pertence ao "Velho" (João Rocha), conforme a Informação 08/2017. A mesma informação também demonstra a utilização da referida aeronave pelo piloto investigado Geverson Bueno Lagares.
21	PT-JPU	Wgleiber Matias da Silva (CPF	Segunda aeronave registrada no nome-de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

		732.385.701-53)	Wgleiber Matias. Pesquisas indicam que Wgleiber é um dos "laranjas" dos investigados e que não teria renda compatível para a aquisição e manutenção de duas aeronaves (PRLIL e PTJPU) conforme Informação 08/2017.
22	PR-IMG	Sinalização MT Ltda ME (CNPJ 03219593000170)	Aeronave apreendida na República da Guiana em agosto de 2017 conforme relatórios.
23	PT-LMI	Francisco Braga Martins Junior (CPF 724.200.811-53)	Aeronave registrada para Francisco Junior, suspeito de também ser proprietário da aeronave PR-IMG, apreendida na Guiana. No presente relatório destacamos a relação entre Francisco Junior e os demais envolvidos com a apreensão na Guiana.
24	"PR-XFR"	Prefixo aparentemente clonado.	Aeronave possivelmente com clonagem de prefixo e apreendida em Rio Verde/GO na posse de Harti Lang e Willy Buitrago (Informação 05/2017). Informações recentes indicam que a aeronave clonada ainda encontra-se no aeroporto de Rio Verde. OBS: Apreender apenas a aeronave aparentemente clonada
25	PT-IIQ	Ronald Roland (CPF 298.654.918-77)	Aeronave do investigado Ronald Roland. No sistema da ANAC, a aeronave consta com restrição judicial (possivelmente já apreendida em um dos processos envolvendo Ronald).
26	PT-ONU	Ronald Roland (CPF 298.654.918-77)	Aeronave do investigado Ronald Roland. No sistema da ANAC, a aeronave consta com restrição judicial (possivelmente já apreendida em um dos processos envolvendo Ronald).
27	PP-XLE	Ronald Roland (CPF 298.654.918-77)	Aeronave do investigado Ronald Roland. No sistema da ANAC, a aeronave consta com restrição judicial (possivelmente já apreendida em um dos processos envolvendo Ronald).
28	PT-LJH	Cristiano José da Silva (CPF 012.515.571-98)	Aeronave constantemente utilizada pela organização conforme diversos relatórios (Rel. Vigilância 03/2017, 04/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017).
29	PR-NIB	Grupal Agroindustrial S/A (CNPJ 08045552000128)	Aeronave utilizada pela organização (Informação 09/2017, Rel. Vigilância 03/2017 (pág. 31).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

			Informação 13/2018).
30	PT-VTV	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
31	PR-VCC	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
32	PT-EVR	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
33	PR-IOP	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
34	PT-JBG	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
35	PT-BRV	Evandro Geraldo Rocha dos Reis (160.480.326-68)	Aeronave registrada para o falecido Evandro Geraldo Rocha dos Reis.
36	PR-FMP	Alencar Dias (CPF 377.103.462-00)	Aeronave registrada para o investigado Alencar Dias.
37	PR-SDP	Giovane Rosa dos Santos (CPF 021.316.731-08)	Aeronave registrada para o investigado Giovane Rosa dos Santos.
38	PR-SGU	Diemys Carlos Rodrigues (CPF 814.913.601-00)	Aeronave registrada para o investigado Diemys Carlos Rodrigues.
39	PT-IFP	Ivanilson Alves (CPF 969.948.948-00)	Aeronave registrada para o investigado Ivanilson Alves.
40	PT-OZG	Wisley Cavalcante Barbosa (CPF 269.074.961-00)	Aeronave registrada para o investigado Wisley Cavalcante Barbosa.
41	PT-UOK	Frederico Sardinha da Cruz Neto (CPF 427.578.351-49)	Aeronave registrada para o investigado Frederico Sardinha da Cruz Neto.
42	PR-RBA	Moyses Wobeto Tosin Junior (CPF 034.213.989-41)	Aeronave registrada para o investigado Moyses Wobeto Tosin Junior.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

43	PR-CEM	Ronildo Oliveira dos Santos (CPF 722.062.762-91)	Aeronave registrada para Ronildo Oliveira dos Santos. Utilizada em sociedade com João Soares Rocha.
44	PP-RNM	RTA TAXI AEREO LTDA (CNPJ 05363874000127)	A aeronave encontra-se no hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis utilizando indevidamente o prefixo "PP-RNM", que atualmente trata-se apenas de uma reserva de marca vinculada a uma empresa onde Cristiano Felipe Rocha Reis é sócio.
45	PR-RNM	Cristiano Felipe Rocha Reis (CPF 021.680.721-24)	A aeronave encontra-se no hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis. O prefixo trata-se de uma reserva de marca, ainda não autorizada para uso.
46	PP-MRR	Edson Campos de Almeida (CPF 577.765.631-53)	A aeronave encontra-se no hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis.
47	PR-DCN	Antônio Carlos Ferreira da Silva	A aeronave é vinculada a João Soares Rocha e foi vista no hangar da organização em Porto Nacional/TO. Também registrada em nome de "laranja".

Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão da aeronave de prefixo PR-XFR, apreendida no município de Rio Verde/GO, em poder de Harti Lang e Willy Buitrago (Informação 05/2017), deve ser observado que o mandado de apreensão incide sob a aeronave clonada, e não a de prefixo original.

Considerando a possibilidade de existirem outras aeronaves, de prefixo ainda desconhecido nesta investigação policial, também eventualmente empregadas no transporte de entorpecentes, defiro a solicitação policial de apreensão de quaisquer outras aeronaves encontradas nos locais identificados como de uso exclusivo dos investigados (hangares e aeródromos **particulares**, etc.), durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, desde que haja indícios de adulteração ou de utilização para atividades ilícitas.

e) Do sequestro e da indisponibilidade de bens

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

A, autoridade policial postulou pelo sequestro de bens imóveis, móveis (entre eles semóventes) dos investigados, de terceiros apontados como "laranjas" e de pessoas jurídicas vinculadas aos investigados direta ou indiretamente, bem como pelo bloqueio de veículos por meio do sistema RENAJUD e de valores constantes nas contas bancárias e/ou investimentos (bloqueio de ativos pelo BACENJUD na data da deflagração).

Em relação ao bloqueio de contas bancárias, pelo sistema BACENJUD, a Polícia Federal apresentou a seguinte relação de pessoas físicas e jurídicas:

Nº	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	OBSERVAÇÕES
01	JOÃO SOARES ROCHA	211.230.636-72	Investigado
02	MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA	462.536.372-15	Esposa de João Soares Rocha e sócia em empresas.
03	STEFÂNIA FERREIRA ROCHA	033.883.051-02	Filha de João Soares Rocha e sócia em empresas.
04	IZABELA FERREIRA ROCHA	040.078.031-37	Filha de João Soares Rocha e sócia em empresas.
05	JOÃO VITOR FERREIRA ROCHA	040.078.041-09	Filho de João Soares Rocha e sócia em empresas.
06	GEO COMERCIO DE AREIA LTDA	02.269.582/0001-31	Empresa em que João Soares Rocha é sócio.
07	JM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-ME (AUTO POSTO KARAJAS - Aparecida de Goiânia/GO)	05.608.441/0001-94	Posto de combustível de João Soares Rocha. Sociedade entre a sua esposa e filha, Mayra Trindade Gomes Ferreira e Stefânia Ferreira Rocha, respectivamente.
08	M T G FERREIRA COMERCIO & SERVIÇOS - EPP (POSTO VALE VERDE - Tucumã/PA)	11.905.640/0001-67	Posto de combustível de João Soares Rocha. Em nome da sua esposa, Mayra Trindade Gomes Ferreira.
09	AGROPECUÁRIA ABELHA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA EPP	14.373.540/0001-25	Empresa de João Soares Rocha em nome das suas filhas Stefânia Ferreira Rocha e Izabela Ferreira Rocha.
10	AGROPECUÁRIA TRÊS PODERES LTDA	15.740.525/0001-30	Consta nos autos a informação de que JOÃO SOARES ROCHA é sócio, junto com Marilene Alencar Lopes e Sebastião da Silva Lopes.
11	ROLOMAT TERRAPLANAGEM, TRANSP. E SERVIÇOS LTDA	83.275.065/0001-77	Empresa em que João Soares é sócio-administrador.
12	RAIMUNDO PRADO SILVA	654.963.022-34	Investigado
13	EVANDRO GERALDO ROCHA REIS	160.480.326-68	Investigado (já falecido)
14	CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS	021.680.721-24	Investigado (já falecido)
15	R E C REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME	08.625.399/0001-08	Empresa em que Cristiano Felipe Rocha Reis é sócio.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

16	RTA TAXI AÉREO LTDA	05.363.874/0001-27	Empresa em que Cristiano Felipe Rocha Reis é sócio.
17	MARINA ROCHA REIS	002.496.662-27	Filha de Evandro Geraldo Rocha Reis - Rel. Análise 16/2018 (pág. 32).
18	MAGNA TOMAZ DE ALMEIDA	577.065.222-53	Ex companheira de Evandro Geraldo Rocha Reis.
19	MARIANA ROCHA REIS	707.656.031-36	Filha de Evandro Geraldo Rocha Reis.
20	AROLD MEDEIROS DA CRUZ	190.077.791-68	Investigado
21	ELCILENNE MARTINS DA SILVA	942.224.361-00	Investigado
22	ALENCAR DIAS	377.103.462-00	Investigado
23	MARIA ALESSANDRA GOSALES NEIVA	020.494.372-85	Titular de conta bancária utilizada pela organização. Relatório de Análise 13/2017 (pág. 68);
24	LISBETH MARIANA GONSALES NEIVA	039.840.682-04	Titular de conta bancária utilizada pela organização. Relatório de Análise 13/2017 (pág. 68);
25	ADALBERTO DA SILVA CORDEIRO	512.967.212-72	Investigado
26	OSMAR ANASTÁCIO	571.996.478-91	Investigado
27	DAVEMA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA	04.747.382/0001-72	Empresa de Osmar Anastácio
28	MAURÍCIO LOPES COSTA	328.424.902-82	Investigado
29	SUELI DE LIMA	581.262.101-25	Esposa e sócia de Maurício Lopes Costa nas empresas Juliany Turismo e Juliany Avgas.
30	JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	20.959.790/0001-44	Empresa de Maurício Lopes Costa e Sueli de Lima utilizada para as atividades da organização.
31	JULIANY TURISMO E REPRESENTAÇÕES	07.201.006/0001-76	Empresa de Maurício Lopes Costa e Sueli de Lima utilizada para as atividades da organização.
32	SÉRGIO MAIA FLORES	283.098.801-97	Investigado
33	BENEFICIADORA MAIA DE CEREAIS LTDA-ME	04.141.654/0001-96	Empresa de Sérgio Maia Flores.
34	MADEIREIRA SAN'THIAGO LTDA	33.411.323/0001-27	Empresa de Sérgio Maia Flores
35	FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO	427.578.351-49	Investigado
36	EDUARDO ANDRE DE MELO	309.964.653-91	Investigado
37	E. A. DE MELO ATENDIMENTO - EPP	17.451.039/0001-28	Empresa de Eduardo André de Melo.
38	FÁBIO CORONHA DA CUNHA	577.529.151-49	Investigado
39	KATHIA ADRIELLY FERREIRA DA CUNHA	788.354.291-53	Esposa de Fábio Coronha da Cunha
40	SARA PEIXOTO CORONHA	752.128.111-04	Filha de Fábio Coronha da Cunha
41	MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA	752.128.461-53	Investigado e filho de Fábio Coronha da Cunha.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300:1.00566/00032

42	BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	28.310.322/0001-56	Empresa de Matheus Peixoto da Cunha em sociedade com Poliana Alexandre Level, esposa do piloto Investigado Nivaldo da Conceição Level.
43	NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL	000.953.762-75	Investigado
44	POLIANA ALEXANDRE LEVEL	838.734.302-15	Companheira de Nivaldo da Conceição Level e sócia de Matheus Peixoto da Cunha na BM Empreendimentos e Serviços Ltda.
45	DIEMYS CARLOS RODRIGUES	814.913.601-00	Investigado
46	DIEMYS CARLOS RODRIGUES MIADDUS & LATIDDUS	14.032.150/0001-91	Empresa de Diemys Carlos Rodrigues
47	DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO	029.019.610-88	Investigado
48	HARTI LUÍS LANG	483.204.639-04	Investigado
49	RONALD ROLAND	298.654.918-77	Investigado
50	RONILDO OLIVEIRA SANTOS	722.062.762-91	Sócio de João Soares Rocha em atividades envolvendo a aeronave PR-CEM. Relatório de Análise 12/2017 (pág. 37) e Relatório de Análise 17/2018 (pág. 28).
51	JURANDIR DE JESUS DE SOUSA	381.901.682-15	Investigado
52	AMAURI MOURA SILVEIRA	477.129.101-20	Investigado
53	RICARDO DE MIRANDA FRIAS	459.642.382-20	Investigado
54	GEVERSON BUENO LAGARES	726.982.842-34	Investigado
55	FLÁVIO MARTINS FERREIRA	576.836.462-53	Investigado
56	FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO	081.440.871-00	Investigado
57	DIVINA MARTINS DE ARRUDA FERREIRA	277.199.441-00	Esposa de Francisco Silva Ferreira Filho e proprietária da empresa que a organização utiliza para as atividades desempenhadas na aviação.
58	ÁGUA. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA ME	03.684.125/0001-76	Empresa registrada em nome de Divina Martins de Arruda Ferreira, esposa de Francisco Silva Ferreira Filho.
59	IRON RIBEIRO FERREIRA	785.559.901-06	Investigado
60	ÁGUA AVIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES	03.286.046/0001-07	Empresa de Iron Ribeiro Ferreira
61	GERALDO CELIO VARGAS DE ALMEIDA	302.632.126-53	"Laranja" de João Soares Rocha. Relatório de Análise 09/2017 (pág. 43).
62	VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO	256.276.272-04	Investigado
63	GIOVANE ROSA DOS SANTOS	021.316.731-08	Investigado
64	SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS	043.225.832-96	Investigado
65	WISLEY CAVALCANTE BARBOSA	269.074.961-00	Investigado
66	RB SERVIÇOS DE AVIAÇÃO	06.285.295/0001-76	Empresa de Wisley Cavalcante Barbosa.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	AGRICOLA LTDA		
67	HAMILTON GOUVEIA ALBERTO	144.241.692-00	Investigado
68	JOELB MENDES LUZ	138.608.791-20	Investigado
69	IRLANDA FERNANDES SILVA	064.335.882-04	Esposa de Joelb Mendes Luz Relatório de Análise 16/2018 (pág. 10).
70	IVANILSON ALVES	969.948.948-00	Investigado
71	JELMA CONCEIÇÃO ROCHA SILVA	143.442.542-87	Esposa de Ivanilson Alves
72	JELMA CONCEIÇÃO ROCHA SILVA ME	03.656.752/0001-01	Empresa em nome de Jelma Conceição Rocha Silva, esposa de Ivanilson Alves.
73	JONSOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	03.474.598/0001-49	Empresa de Ivanilson Alves
74	IVANILSON ALVES & CIA LTDA EPP	84.258.573/0001-00	Empresa de Ivanilson Alves
75	ARO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	84.094.994/0001-42	Empresa de Ivanilson Alves
76	R A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-ME	04.890.289/0001-12	Empresa de Ivanilson Alves
77	SILVA E ALVES LTDA ME	22.893.614/0001-82	Empresa de Ivanilson Alves
78	RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA	094.666.302-53	Investigado
79	AEROSILVA LTDA	18.835.032/0001-72	Empresa de Raimundo Almeida da Silva
80	TASP TAXI AEREO SUL DO PARA LTDA - ME	04.994.646/0001-92	Empresa de Raimundo Almeida da Silva
81	LUCAS DE OLIVEIRA PENHA	014.941.141-35	Investigado
82	MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA	000.544.011-43	Investigado
83	ANTÔNIO CARLOS RAMOS	493.532.921-15	Investigado
84	RAMOS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI	09.518.488/0001-18	Empresa de Antônio Carlos Ramos, em nome da sua esposa, Aranete Ferreira Ramos.
85	ARANETE FERREIRA RAMOS	225.568.502-72	Proprietária "laranja" da Ramos Aeronáutica (Ramos Aviação) e esposa de Antônio Carlos Ramos.
86	MÁRIO GORETH PEDREIRA	194.499.171-91	Investigado
87	MÁRIO GORETH PEDREIRA ME	07.935.174/0001-95	Empresa de Mário Goreth Pedreira.
88	RICARDO BRITTES FERREIRA	810.449.090-72	Investigado
89	FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR	724.200.811-53	Investigado
90	PUBLIK WEB DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA	02.182.682/0001-26	Empresa de Francisco Braga Martins Junior.
91	MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR	034.213.989-41	Investigado
92	TOSIN AERO AGRICOLA LTDA	11.777.236/0001-55	Empresa de Moyses Wobeto Tosin Junior
93	ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO	712.448.401-49	Investigado
94	OFFICE TELEFONIA E	08.763.422/0001-20	Empresa de Rogério Fernandes Carneiro

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	INFORMÁTICA LTDA		
95	CELSO HENRIQUE SPOSITO	895.386.768-15	Proprietário "laranja" da aeronave PT-KKP
96	JEAN CARLOS ALVES DO CARMO	012.015.882-51	Proprietário "laranja" da aeronave PT-LNU
97	CRISTIANO JOSE DA SILVA	012.515.571-98	Proprietário "laranja" da aeronave PT-LJH
98	JAIME ANTÔNIO DA SILVA	197.388.631-34	Proprietário "laranja" da aeronave PT-JAB
99	ROBERTO GALDENE DE OLIVEIRA GONÇALVES	073.356.711-83	Proprietário "laranja" da aeronave PR-TAL
100	FRANKLIN JOSÉ DOS SANTOS	125.621.571-68	Proprietário "laranja" da aeronave PR-LSS
101	WGLEIBER MATIAS DA SILVA	732.385.701-53	Proprietário "laranja" da aeronave PR-LIL
102	LEANDRO DOS SANTOS CASTRO	763.629.902-00	Proprietário "laranja" da aeronave PR-VCV
103	ADAIR RODRIGUES	472.414.031-34	Proprietário "laranja" da aeronave PT-IDQ
104	GERSON SOUSA DOS REIS	797.517.923-04	Proprietário "laranja" da aeronave PP-IAP
105	RIWA INCORP. INVEST. E PARTICIPAÇÕES LTDA	31.937.287/0001-04	Proprietário "laranja" da aeronave PR-IMG no momento de sua apreensão na Guiana
106	SINALIZAÇÃO MT LTDA	03.219.593/0001-70	Proprietário "laranja" da aeronave PR-IMG. A aeronave foi transferida para o respectivo CNPJ após a sua apreensão na Guiana
107	SÉRGIO DE SOUZA BUENO	213.211.591-53	Proprietário "laranja" da aeronave PR-LIT
108	SERGIO LEANDRO OLMELZUK DE CASTRO	050.810.249-96	Antigo proprietário "laranja" da aeronave PR-NIB
109	GRUPAL AGROINDUSTRIA S/A	08.045.552/0001-28	Empresa proprietária da aeronave PR-NIB, de uso pela organização

Por sua vez, o MPF requereu:

- i) A efetivação das medidas de sequestro em concomitância ao cumprimento dos mandados de prisão e de busca e apreensão;
- ii) O sequestro de bens imóveis, urbanos e rurais, com a decretação de indisponibilidade acompanhada do registro do sequestro nas respectivas matrículas e nomeação de administrador judicial, nos casos de fazendas e outros imóveis que produzam lucro;
- iii) A indisponibilidade de veículos, com anotação de restrições a

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

- transferências e circulação no sistema RENAJUD, bem como que sejam oficiados os DETRANs respectivos para que encaminhem os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRVL;
- iv) A possibilidade de a Polícia Federal apreender os veículos encontrados em nome das pessoas listadas;
 - v) O sequestro das aeronaves relacionadas, devendo ser oficiada à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
 - vi) Em relação aos semoventes, na sua grande maioria bovinos, a nomeação de administrador judicial e, posteriormente, a alienação antecipada, devendo, para tanto, a Polícia Federal apresentar relatório complementar qualificando-os e quantificando-os;
 - vii) O bloqueio de contas bancárias e outros ativos financeiros, por meio do sistema BACENJUD;
 - viii) A indisponibilidade do patrimônio das pessoas jurídicas elencadas, requerendo a nomeação de administrador judicial para geri-las;
 - ix) A apresentação de relatório complementar pela Polícia Federal acerca dos semoventes apreendidos, além de relatório contendo a estimativa do valor total auferido pela apontada OCRM.

Fundamento e decido.

Como se sabe, o sequestro é medida assecuratória teleologicamente preordenada a garantir a retirada dos bens, em poder do suposto agente, provenientes do ilícito criminal em apuração e/ou a reparação civil decorrente do ilícito. Incide sob os proventos – ou proveitos – do crime, acautelando sua integridade em juízo até a solução do processo cognitivo exauriente, para posterior declaração de confisco, em caso de eventual sentença condenatória (art. 91, II, alínea “b”).

O Código de Processo Penal, por seu turno, anuncia os requisitos dessa medida cautelar em seus artigos 126, nos seguintes termos: “Para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens”. Como se vê, figura-se prescindível a existência de risco de



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

demora do provimento judicial (*periculum in mora*). Essa também é a conclusão do Supremo Tribunal Federal (STF, Inq. 705, AgR, Relator: min. Ilmar Galvão. Pleno. Julgado em 25.08.1993).

Como visto, o art. 126, CPP faz referência a exigência de *indícios*. Cuida-se de palavra polissêmica para o Direito Processual Penal. Em casos de medidas cautelares pessoais e patrimoniais, ganha significado de prova semiplena. Sobre o assunto aprecie-se escólio do professor Renato Brasileiro de Lima¹⁴.

A palavra *indício* é usada no Código de Processo Penal em dois sentidos, ora como prova indireta, ora como prova semiplena.

No sentido de prova indireta, a palavra *indício* deve ser compreendida como uma das espécies do gênero prova, ao lado da prova direta, funcionando como um dado objetivo que serve para confirmar ou negar uma asserção a respeito de um fato que interessa à decisão judicial. É exatamente nesse sentido que a palavra *indício* é utilizada no art. 239 do CPP. Partindo-se de um fato base comprovado, chega-se, por meio de um raciocínio dedutivo, a um fato consequência que se quer provar.

(...)

Apesar de grande parte de a doutrina referir-se aos indícios apenas com o significado de prova indireta, nos termos do art. 239 do CPP, a palavra *indício* também é usada no ordenamento processual penal pátrio com o significado de uma prova semiplena, ou seja, no sentido de um elemento de prova mais tênue, com menor valor persuasivo. E com esse significado que a palavra *indício* é utilizada nos arts. 126, 312 e 413, *caput*, todos do CPP. Nesta acepção, a expressão "indício" refere-se a uma cognição vertical (quanto à profundidade) não exauriente, ou seja, uma cognição sumária, não profunda, em sentido oposto à necessária completude da cognição, no plano vertical, para a prolação de uma sentença condenatória.

No caso em apreço, entendo que a investigação, iniciada ainda no ano de 2017, logrou angariar evidências consistentes da prática de crimes de tráfico de entorpecentes, formação de organização criminosa, ocultação e dissimulação de bens, direito e valores provenientes de infração penal, e de atentado contra a segurança do transporte aéreo, entre outros. Entre os elementos de informação até agora produzidos constam: *i*) apreensão de grandes quantidades de droga, em muitos casos durante transporte por meio de aeronaves de propriedade dos investigados; *ii*) diálogos entre os investigados, por chamada de voz e mensagens, interceptados pela Polícia Judiciária com autorização judicial, revelando a estrutura criminosa e

14 LIMA, Renato Brasileiro. Manual de Processo Penal: Volume único. 5ª Ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017. p. 591 e 592.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

suas ações; *iii*) grande quantidade de documentos apreendidos durante prisões em flagrante, que evidenciaram os membros da organização e as ocorrências de fretagem.

Por sua vez, entendo existentes indícios veementes da origem ilícita dos bens que, em geral, compõem os patrimônios dos investigados. Isso porque, a investigação apontou, em seu atual estágio, que todos participam ativamente da fretagem de cocaína (altamente lucrativa) e que nenhum deles possui ocupação lícita ou ocupação lícita capaz de lhes proporcionar o padrão econômico que ostentam.

Nesse ponto, esclareço que, em princípio, não se pode determinar o sequestro de todos os bens de um investigado/acusado, salvo se demonstrado que há indícios de que consistam em proveitos de crime. Porém, em determinadas situações, como o caso dos autos, em que os investigados elegeram o crime um meio de vida, sendo integrantes de suposta organização criminosa por longos anos, e, como já dito, sem ocupação lícita capaz de justificar seu extenso patrimônio, entendo juridicamente possível a indisponibilidade de bens de alto valor adquiridos durante o período de estabilidade da apontada ORCRIM. Afinal, nesse caso, pode-se afirmar, com margem de segurança, que o patrimônio dos investigados foi adquirido, direta ou indiretamente, com o produto do tráfico de entorpecentes e as subsequentes dissimulações e ocultações de bens, de direitos ou de valores ilícitos.

Ademais, em caso de crimes de ocultação e de dissimulação de ativos (lavagem de capitais), como o investigado, a Lei n. 9.613/1998 prescreve, em seu art. 4º, com redação dada pela Lei 12.683/2012, a possibilidade de decretação de medidas cautelares patrimoniais que pesem sobre instrumentos, produtos ou proveitos do crime, com vistas a fazer cessar a conduta ilícita e garantir a efetividade do direito penal com retirada do bem do poder de disposição do investigado/acusado, impedindo que este se beneficie da atividade ilícita. Confira-se:

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

O avanço oportunizado pela lei de lavagem de capitais foi significativo. Após anos de repressão a crimes direta ou indiretamente ligados a aspectos financeiros, percebeu-se a insuficiência da imposição de penas corporais. Sobretudo em crimes praticados por organizações criminosas, mostrou-se necessário, para restabelecer o equilíbrio social, sufocar a organização em seu aspecto patrimonial, como medida eficiente para a sua desestruturação. Afinal, a experiência demonstrou que os integrantes de uma organização são facilmente substituíveis, o poder econômico de uma organização criminosa, por outro lado, exige reiteradas ilicitudes em período longo de tempo.

Especificamente quanto ao tráfico de drogas, ressalte-se que, sem lavagem, revela-se inviável a continuidade da prática do crime antecedente, o que evidencia a importância de interromper o fluxo financeiro propiciado pela lavagem, o que poderá ser ocasionado com a medida de sequestro. Sobre o assunto, transcreve-se o comentário do consagrado magistrado italiano Giovanni Falcone¹⁵:

O tráfico de droga obriga à reciclagem: é impossível que os lucros resultantes da venda de entorpecentes cheguem aos seus beneficiários pelos canais oficiais. Daí a escolha da clandestinidade. Por três motivos: o caráter ilegal do negócio; as eventuais restrições à exportação de capitais; a prudência de expedidores e destinatários.

Evidentemente, o exame aqui se faz em cognição sumária, e não representa juízo definitivo sobre os fatos e as evidências colhidas. Afinal, nessa fase processual, não cabe um exame exaustivo da prova

¹⁵ FALCONE, Giovanni. Cosa Nostra: O juiz e os 'homens de honra'. trad. Maria Alexandre, Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1993, p. 114.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

colhida, mas apenas o necessário para o exame dos requerimentos policiais.

Conforme já pontuado nos tópicos anteriores, pelas estimativas mínimas das autoridades policiais, a organização investigada recebeu, no mínimo, apenas entre março de 2017 e outubro de 2018, no mínimo US\$ 3.400.000 (três milhões e quatrocentos mil dólares), ou seja, algo em torno de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), obtidos nas 23 (vinte e três) operações de transporte que foram catalogadas com sucesso.

Para o cálculo do valor a ser cobrado por cada operação de frete, a organização leva em conta a quantidade, a origem e o destino do entorpecente transportado, sendo que os pagamentos ocorrem, geralmente, em moedas estrangeiras, principalmente dólares.

A título de exemplo, a partir das interceptações, constatou-se que o preço médio cobrado pela organização, para um frete da Venezuela para o Suriname, custa em torno de US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares)¹⁶.

Dois pontos a serem considerados consistem *a*) no fato de que a organização encontra-se em atuação desde antes da deflagração do inquérito policial em 2017, bem como que *b*) no fato de que o DPF não logrou êxito em catalogar todos os fretes realizados pela organização durante os dois anos de investigação, considerando conversas interceptadas que mencionam traslados de drogas alheios aos relatórios de vigilância anexos aos autos. No entanto, esses dois pontos consistem em elementos indiciários consistentes de que os valores transacionados e percebidos pela organização certamente superam essa estimativa policial.

Além disso, há nos autos indícios de que os investigados ocultam sua propriedade de bens utilizando-se de interpostas pessoas (“laranjas”), em especial, familiares. Como exemplo, cito os elementos de informação que apontam que o investigado **JOÃO ROCHA** vem ocultando parte de seu patrimônio colocando bens no nome de seus familiares. A esse respeito, tem-se a informação de que **JOÃO ROCHA** transferiu parte do rebanho adquirido para o seu filho **JOÃO VITOR FERREIRA ROCHA**¹⁷. Nesse contexto, foram encontradas informações nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará indicando **JOÃO VÍTOR** como proprietário de um imóvel rural de mais de 2 mil

¹⁶ Negociação entre **JOÃO SOARES ROCHA** e **RAIMUNDO PRADO SILVA**, constante da página 32 do Relatório de Análise 06/2017.

¹⁷ Rel. Análise 17/2018; págs. 25 e 30.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

hectares no município de São Félix do Xingu/PA¹⁸.

JOÃO ROCHA incluiu, ainda, sua esposa **MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA**, e filhos, **STEFÂNIA FERREIRA ROCHA**, **IZABELA FERREIRA ROCHA** e **JOÃO VÍTOR FERREIRA ROCHA**, nas atividades econômicas que mantém, objetivando a ocultação de dissimulação da origem de bens e de valores adquiridos com o tráfico.

Outro exemplo passível de citação é o frequente investimento financeiro em favor da pessoa jurídica **BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, aberta em meados de 2017, da qual são sócios o filho do investigado **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** e a esposa do piloto investigado **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL**.

Sendo assim, foram angariados elementos que demonstraram a prática da ocultação e da dissimulação por **EVANDRO ROCHA**, **CRISTIANO ROCHA**, **AROLD MEDEIROS**, **ELCILENNE MARTINS DA SILVA** (esposa de **AROLD**), **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, **MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA**, **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL**.

Não se deve olvidar da possibilidade de sequestro ainda que os bens tenham sido transferidos para o nome de terceiros, (v.g. laranjas). Essa é a previsão literal do art. 125 do CPP, admitida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme aresto a seguir:

(...) O sequestro de bens, segundo o Código de Processo Penal, é medida acautelatória que visa assegurar a reparação dos danos oriundos da prática de crime. Para o sequestro de bens imóveis, deve haver indícios veementes de que o bem tenha sido adquirido com os proventos da infração criminal, mesmo que já tenham sido transferidos a terceiro (arts. 125 e 126 do C PP). [...] (STJ, Agravo Regimental na Petição nº 8.630/DF, Relator: min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 7.11.2012, publicado no DJ em 21.11.2012).

A respeito das pessoas jurídicas elencadas, é salutar mencionar que a autoridade policial fez a respectiva conexão entre elas e os investigados. Algumas delas possuem em seus quadros societários

¹⁸ A autoridade policial destaca à p. 60 da representação que "a análise de dados cartoriais revelaram a existência de escrituras no cartório de São Félix do Xingu/PA nas quais **JOÃO VÍTOR** figura como interveniente e sua mãe, **MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA**, consta como outorgada, sendo que os outorgantes seriam **DOMINGOS CANEDO**, **SÍLVIA HELENA SANTOS SILVA** e **CÁTIA CANEDO** (Tabelionato de Notas e de Protesto, Orepn, Ri, Rtd E Cpj São Félix Do Xingu/PA, Escritura, Livro 16, **Página 109**, de 28/01/2016) e **DOMINGOS CANEDO** (Tabelionato De Notas E De Protesto, Orepn, Ri, Rtd E Cpj São Félix Do Xingu/PA, Escritura, Livro 16, **Página 106**, de 28/01/2016) Também foram encontrados imóveis em nome das filhas de **JOÃO ROCHA**, o que será detalhado ao fim deste relatório".



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

terceiros “laranjas”, sendo essa qualificação devidamente demonstrada por indícios apresentados pela Polícia Federal, anexos ao inquérito policial. Como exemplo, cito o caso da pessoa jurídica RIWA INCORP. INVEST. E PARTICIPAÇÕES LTDA, a qual constava como proprietária da aeronave de prefixo PR-IMG no momento em que foi apreendida na Guiana, estabelecendo, assim, evidente vínculo com os membros da organização.

Desse modo, entendo imprescindível para o sucesso do desbaratamento do grupo criminoso o deferimento das medidas de sequestros dos bens imóveis, móveis (veículos, semoventes, aeronaves) e contas bancárias tanto dos investigados, como de seus familiares utilizados para a prática do delito de lavagem de capitais e, eventualmente, coautores dos mesmos delitos, e das pessoas jurídicas indicadas pela autoridade policial.

Ressalte-se que, na hipótese de se demonstrar a inexistência de vínculo entre alguma das pessoas afetadas pelas medidas aqui deferidas e as atividades ilícitas apuradas, este Juízo não deixará de reconhecer a impertinência da medida de sequestro autorizada. Todavia, tendo em vista a dimensão dos crimes praticados e a conseqüente complexidade, todos aqueles que possuem elos críveis com os criminosos e os produtos dos crimes perpetrados devem, a princípio, serem alvos das medidas adotadas até posterior esclarecimento.

A adoção de tal entendimento se compactua com a proibição da proteção deficiente, o qual, ao lado da proibição de excessos, exige do magistrado postura equilibrada na adoção de medidas durante o transcurso processual.

Nesse sentido, Aury Lopes Júnior¹⁹:

O processo não pode ser concebido para satisfazer apenas os interesses de uma das partes envolvidas. Desse modo, a sua eficiência (sob o prisma da finalidade) deve ser medida pelo alcance do resultado justo, que implica tanto em garantir a persecução penal quanto a defesa do acusado, extraindo-se dessa síntese, em prazo razoável, a melhor solução.

Implica dizer que, o processo penal, para ser eficiente, também deve garantir a coexistência harmônica dos princípios da proibição de excessos e da vedação da proteção insuficiente. Não pode pender para nenhum dos

19 LOPES JÚNIOR, Aury. *A instrumentalidade garantista do Processo Penal*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/17011-17012-1-PB.htm>>. Acesso em 30 jan. 2019.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

dois lados, sob pena de infringir preceitos constitucionais.

Assim, diante dos graves fatos apurados, a medida pleiteada mostra-se adequada para impedir eventual dispersão patrimonial após a deflagração da operação.

Desse modo, serão afetadas pelas medidas as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

I) Pessoas físicas:

nº	Pessoa física	CPF	Observações
1.	JOÃO SOARES ROCHA	211.230.636-72	Investigado
2.	MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA	462.536.372-15	Investigada. Esposa de João Soares Rocha e sócia em empresas.
3.	STEFÂNIA FERREIRA ROCHA	033.883.051-02	Filha de João Soares Rocha e sócia em empresas.
4.	IZABELA FERREIRA ROCHA	040.078.031-37	Filha de João Soares Rocha e sócia em empresas.
5.	JOÃO VITOR FERREIRA ROCHA	040.078.041-09	Filho de João Soares Rocha e sócia em empresas.
6.	RAIMUNDO PRADO SILVA	654.963.022-34	Investigado
7.	ESPÓLIO DE EVANDRO GERALDO ROCHA REIS (Falecido)	160.480.326-68	Investigado (Falecido)
8.	ESPÓLIO DE CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS (Falecido)	021.680.721-24	Investigado (Falecido)
9.	MARINA ROCHA REIS	002.496.662-27	Filha de Evandro Geraldo Rocha Reis – Titular de conta bancária utilizada por seu genitor
10.	MAGNA TOMAZ DE ALMEIDA	577.065.222-53	Ex companheira de Evandro Geraldo Rocha Reis.
11.	MARIANA ROCHA REIS	707.636.031-36	Filha de Evandro Geraldo Rocha Reis.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

12.	AROLDO MEDEIROS DA CRUZ	190.077.791-68	Investigado
13.	ELCILENNE MARTINS DA SILVA	942.224.361-00	Investigada
14.	ALENCAR DIAS	377.103.462-00	Investigado
15.	MARIA ALESSANDRA GOSALES NEIVA	020.494.372-85	Titular de conta bancária utilizada pela organização. Relatório de Análise 13/2017 (pág. 68);
16.	LISBETH MARIANA GONSALES NEIVA	039.840.682-04	Titular de conta bancária utilizada pela organização. Relatório de Análise 13/2017 (pág. 68);
17.	ADALBERTO DA SILVA CORDEIRO	512.967.212-72	Investigado
18.	OSMAR ANASTÁCIO	571.996.478-91	Investigado
19.	MAURÍCIO LOPES COSTA	328.424.902-82	Investigado
20.	SUELI DE LIMA	581.262.101-25	Investigada. É esposa e sócia de Maurício Lopes Costa nas empresas Juliany Turismo e Juliany Avgas.
21.	SÉRGIO MAIA FLORES	283.098.801-97	Investigado
22.	FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO	427.578.351-49	Investigado
23.	EDUARDO ANDRE DE MELO	309.964.653-91	Investigado
24.	FÁBIO CORONHA DA CUNHA	577.529.151-49	Investigado
25.	KATIA ADRIELLY FERREIRA DA CUNHA	788.354.291-53	Esposa de Fábio Coronha da Cunha.
26.	SARA PEIXOTO CORONHA	752.128.111-04	Filha de Fábio Coronha da Cunha.
27.	MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA	752.128.461-53	Investigado e filho de Fábio Coronha da Cunha.
28.	NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL	000.953.762-75	Investigado
29.	POLIANA ALEXANDRE LEVEL	838.734.302-15	Companheira de Nivaldo da Conceição

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

			Level e sócia de Matheus Peixoto da Cunha na BM Empreendimentos e Serviços Ltda.
30.	DIEMYS CARLOS RODRIGUES	814.913.601-00	Investigado
31.	DIONATHAN DIOGO MARQUÊS DO COUTO	029.019.610-88	Investigado
32.	HARTI LUÍS LANG	483.204.639-04	Investigado
33.	RONALD ROLAND	298.654.918-77	Investigado
34.	RONILDO OLIVEIRA SANTOS	722.062.762-91	Investigado. É sócio de João Soares Rocha em atividades envolvendo a aeronave PR-CEM. Relatório de Análise 12/2017 (pág. 37) e Relatório de Análise 17/2018 (pág. 28).
35.	JURANDIR DE JESUS DE SOUSA	381.901.682-15	Investigado
36.	AMAURI MOURA SILVEIRA	477.129.101-20	Investigado
37.	RICARDO DE MIRANDA FRIAS	459.642.382-20	Investigado
38.	GEVERSON BUENO LAGARES	726.982.842-34	Investigado
39.	FLÁVIO MARTINS FERREIRA	576.836.462-53	Investigado
40.	FRANCISCO SILVA FERREIRÁ FILHO	081.440.871-00	Investigado
41.	DIVINA MARTINS DE ARRUDA FERREIRA	277.199.441-00	Esposa de Francisco Silva Ferreira Filho e proprietária da empresa que utilizam para as atividades desempenhadas na aviação.
42.	IRON RIBEIRO FERREIRA	785.559.901-06	Investigado
43.	GERALDO CELIO VARGAS DE ALMEIDA	302.632.126-53	"Laranja" de João Soares Rocha. Relatório de Análise 09/2017 (pág. 43) ²⁰ .

20 No referido relatório consta o seguinte trecho: "Já no dia 16/08/2017, JOÃO ROCHA efetuou ligações para um homem conhecido como JONATAN, a fim de adquirir também um aparelho de GPS (GPS aeronáutico). De acordo com as ligações tal aparelho deveria ser remetido à cidade de Goiânia, em um endereço vinculado a GERALDO CÉLIO VARGAS DE ALMEIDA. JOÃO ROCHA também tratou do assunto com GERALDO CÉLIO levantando suspeitas de que este possa ser um "laranja". Na ocasião GERALDO informa o seu CPF (302.632.126-53) e brinca perguntando se JOÃO colocará um avião em seu nome, JOÃO diz que não, que está apenas conferindo a conta."

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

44.	VILTON BÓRGES PEREIRA DE CARVALHO	256.276.272-04	Investigado
45.	GIOVANE ROÇA DOS SANTOS	021.316.731-08	Investigado
46.	SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS	043.225.832-96	Investigado
47.	WISLEY CAVALCANTE BARBOSA	269.074.961-00	Investigado
48.	HAMILTON GOUVEIA ALBERTO	144.241.692-00	Investigado
49.	JOELB MENDES LUZ	138.608.791-20	Investigado
50.	IRLANDA FERNANDES SILVA	064.335.882-04	Investigada. Esposa de Joelb Mendes Luz. Relatório de Análise 16/2018 (pág. 10).
51.	IVANILSON ALVES	969.948.948-00	Investigado
52.	JELMA CONCEIÇÃO ROCHA SILVA	143.442.542-87	Esposa de Ivanilson Alves
53.	RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA	094.666.302-53	Investigado
54.	LUCAS DE OLIVEIRA PENHA	014.941.141-35	Investigado
55.	MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA	000.544.011-43	Investigado
56.	ANTÔNIO CARLOS RAMOS	493.532.921-15	Investigado
57.	ARANETE FERREIRA RAMOS	225.568.502-72	Proprietária "laranja" da Ramos Aeronáutica (Ramos Aviação) e esposa de Antônio Carlos Ramos.
58.	MÁRIO GORETH PEDREIRA	194.499.171-91	Investigado
59.	RICARDO BRITTES FERREIRA	810.449.090-72	Investigado
60.	FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR	724.200.811-53	Investigado
61.	MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR	034.213.989-41	Investigado

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

62.	ROGÉRIO FERNANDES CARNEIRO	712.448.401-49	Investigado
63.	CELSO HENRIQUE SPOSITO	895.386.768-15	Proprietário "laranja" da aeronave PT-KKP.
64.	JEAN CARLOS ALVES DO CARMO	012.015.882-51	Proprietário "laranja" da aeronave PT-LNU.
65.	CRISTIANO JOSE DA SILVA	012.515.571-98	Proprietário "laranja" da aeronave PT-LJH.
66.	JAIME ANTÔNIO DA SILVA	197.588.631-34	Proprietário "laranja" da aeronave PT-JAB.
67.	ROBERTO GALDENE DE OLIVEIRA GONÇALVES	073.356.711-83	Proprietário "laranja" da aeronave PR-TAL.
68.	FRANKLIN JOSÉ DOS SANTOS	125.621.571-68	Proprietário "laranja" da aeronave PR-LSS.
69.	WGLEIBER MATIAS DA SILVA	732.385.701-53	Proprietário "laranja" da aeronave PR-LIL.
70.	LEANDRO DOS SANTOS CASTRO	763.629.902-00	Proprietário "laranja" da aeronave PR-VCV.
71.	ADAIR RODRIGUES	472.414.031-34	Proprietário "laranja" da aeronave PT-IDQ.
72.	GERSON SOUSA DOS REIS	797.517.923-04	Proprietário "laranja" da aeronave PP-IAP.
73.	SÉRGIO DE SOUZA BUENO	213.211.591-53	Proprietário "laranja" da aeronave PR-LIT.
74.	SERGIO LEANDRO OLMELZUK DE CASTRO	050.810.249-96	Antigo proprietário "laranja" da aeronave PR-NIB.

II) Pessoas Jurídicas:

nº	Pessoa jurídica	CNPJ	Observações
1.	GEO COMERCIO DE AREIA LTDA ²¹	02.269.582/0001-31	Empresa em que João Soares Rocha é sócio.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

2.	JM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-ME (AUTO POSTO KARAJAS – Aparecida de Goiânia/GO)	05.608.441/0001-94	Posto de combustível de João Soares Rocha. Sociedade entre a sua esposa e filha, Mayra Trindade Gomes Ferreira e Stefânia Ferreira Rocha, respectivamente.
3.	M T G FERREIRA COMERCIO & SERVIÇOS – EPP (POSTO VALE VERDE – Tucumã/PA)	11.905.640/0001-67	Posto de combustível de João Soares Rocha. Em nome da sua esposa, Mayra Trindade Gomes Ferreira.
4.	AGROPECUÁRIA ABELHA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA EPP	14.373.540/0001-25	Empresa de João Soares Rocha em nome de suas filhas, Stefânia Ferreira Rocha e Izabela Ferreira Rocha.
5.	AGROPECUÁRIA TRÊS PODERES LTDA	15.740.525/0001-30	Consta nos autos a informação de que JOÃO SOARES ROCHA é sócio, junto com Marilene Alencar Lopes e Sebastião da Silva Lopes.
6.	ROLOMAT TERRAPLANAGEM, TRANSP. E SERVIÇOS LTDA	83.275.065/0001-77	Empresa em que João Soares é sócio-administrador.
7.	R E C REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME	08.625.399/0001-08	Empresa em que Cristiano Felipe Rocha Reis é sócio minoritário.
8.	RTA TAXI AÉREO LTDA	05.363.874/0001-27	Empresa em que Cristiano Felipe Rocha Reis é sócio majoritário.
9.	DAVEMA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA	04.747.382/0001-72	Empresa de Osmar Anastácio.
10.	JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	20.959.790/0001-44	Empresa de Maurício Lopes Costa e Sueli de Lima utilizada para as atividades da organização.
11.	JULIANY TURISMO E REPRESENTAÇÕES	07.201.006/0001-76	Empresa de Maurício Lopes Costa e Sueli de Lima utilizada para as atividades da organização.
12.	BENEFICIADORA MAIA DE CEREAIS LTDA-ME	04.141.654/0001-96	Empresa de Sérgio Maia Flores.
13.	MADEIREIRA SAN'THIAGO	33.411.323/0001-27	Empresa de Sérgio Maia Flores.

21 As informações acerca dos antecedentes dos supostos líderes da ORCRIM indicam a prática de tráfico de drogas há vários anos, sendo que entre suas empresas constam a GEO COMÉRCIO DE AREIA LTDA e a ROLOMAT TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-ME, constituídas, respectivamente, em 1997 e 1992. O sócio da primeira empresa, Aurélio Souza Santos, era o proprietário da aeronave PT-WLL, apreendida com 234 (duzentos e trinta e quatro) quilos de cocaína, em 2013, em Minas Gerais, ocasião em que foram presos em flagrante **Evandro Geraldo Rocha Reis** e **Amauri Moura Silveira**, consoante Relatório de Análise nº 18/2018 (fl. 08) e na Informação da Polícia Judiciária nº 24/2018 (fl. 24).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	LTDA		
14.	E. A. DE MELO ATENDIMENTO - EPP	17.451.039/0001-28	Empresa de Eduardo André de Melo.
15.	BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	28.310.322/0001-56	Empresa de Matheus Peixoto da Cunha em sociedade com Poliana Alexandre Level, esposa do piloto Investigado Nivaldo da Conceição Level.
16.	DIEMYS CARLOS RODRIGUES - MIADDUS & LATIDDUS	14.032.150/0001-91	Empresa de Diemys Carlos Rodrigues
17.	ÁGUIA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA ME	03.684.125/0001-76	Empresa registrada em nome de Divina Martins de Arruda Ferreira, esposa de Francisco Silva Ferreira Filho.
18.	ÁGUIA AVIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES	03.286.046/0001-07	Empresa de Iron Ribeiro Ferreira.
19.	RB SERVIÇOS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA	06.285.295/0001-76	Empresa de Wisley Cavalcante Barbosa.
20.	JELMA CONCEICAO ROCHA SILVA ME	03.656.752/0001-01	Empresa em nome de Jelma Conceição Rocha Silva, esposa de Ivanilson Alves.
21.	JONSOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	03.474.598/0001-49	Empresa de Ivanilson Alves.
22.	IVANILSON ALVES & CIA LTDA EPP	84.258.573/0001-00	Empresa de Ivanilson Alves e Jelma.
23.	ARO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	84.094.994/0001-42	Empresa de Ivanilson Alves.
24.	R A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-ME	04.890.289/0001-12	Empresa em que Ivanilson Alves e Jelma são sócios.
25.	SILVA E ALVES LTDA ME	22.893.614/0001-82	Empresa de Ivanilson Alves.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

26.	AEROSILVA LTDA	18.835.032/0001-72	Empresa em que Raimundo Almeida da Silva é sócio.
27.	TASP TAXI AEREO SUL DO PARALTD - ME	04.994.646/0001-92	Empresa de Raimundo Almeida da Silva.
28.	RAMOS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI	09.518.488/0001-18	Empresa de Antônio Carlos Ramos, em nome da sua esposa, Aranete Ferreira Ramos.
29.	MÁRIO GORETH PEDREIRA ME	07.935.174/0001-95	Empresa de Mário Goreth Pedreira.
30.	PUBLIK WEB DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA	02.182.682/0001-26	Empresa em que Francisco Braga Martins Junior é sócio.
31.	TOŠIN AERO AGRICOLA LTDA	11.777.236/0001-55	Empresa em que Moyses Wobeto Tosin Junior é sócio com seu genitor.
32.	OFFICE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA	08.763.422/0001-20	Empresa de Rogério Fernandes Carneiro.
33.	RIWA INCORP. INVEST. E PARTICIPAÇÕES LTDA	31.937.287/0001-04	Proprietário "laranja" da aeronave PR-IMG no momento de sua apreensão na Guiana.
34.	SINALIZAÇÃO MT LTDA	03.219.593/0001-70	Proprietário "laranja" da aeronave PR-IMG. A aeronave foi transferida para o respectivo CNPJ após a sua apreensão na Guiana.
35.	GRUPAL AGROINDUSTRIA S/A	08.045.552/0001-28	Empresa proprietária da aeronave PR-NIB da organização.

Outrossim, as medidas a serem adotadas são estas a seguir elencadas, com as restrições impostas por este Juízo:

a) Sequestro e a indisponibilidade de bens imóveis, urbanos e rurais, em nome das pessoas físicas e jurídicas arroladas em epígrafe, mediante anotação no CNIB.

Nesse ponto, entendo que, por ora, não se faz necessária a nomeação de administrador judicial para a gestão de tais bens sem se ter em conta, concretamente, se existe real necessidade de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

indicação de terceiro interveniente para evitar a depreciação dos mesmos. Após a elaboração dos relatórios de sequestro, por parte do DPF, quando da efetivação da medida cautelar, será analisada concretamente por este Juízo a necessidade de nomeação de administrador judicial, caso a caso. Por ora, a anotação do CNIB e a impossibilidade de transmissão *dos bens imóveis* supre o objetivo da medida;

b) Sequestro e indisponibilidade dos veículos automotores e de embarcações, em nome das pessoas físicas e jurídicas arroladas anteriormente.

Considerando tratar-se de investigados que, segundo aponta os elementos de informação produzidos, possuem elevada capacidade econômica decorrente da alta lucratividade do transporte transnacional de cocaína, decido que o sequestro de veículos e de embarcações, com remoção física dos bens, se limite apenas que possuam valor estimado maior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da tabela FIPE (órgão de apoio institucional da USP).

Em decorrência da grande quantidade de veículos esperados, e da elevada capacidade de depreciação desses bens, determino que o DPF apresente Relatório Policial com a listagem destes bens, a fim de viabilizar célere alienação antecipada, na forma do art. 144-A, CPP. Em qualquer hipótese, deve a secretaria proceder, imediatamente, à pesquisa e lançamento de restrição no sistema RENAJUD, proibição de circulação e de transferência dos bens móveis, por pesquisa em nome de todos os investigados.

c) Sequestro e indisponibilidade das seguintes aeronaves, devendo-se oficial à ANAC para anotação:

	Matrícula Aeronave	Proprietário/Operador	Referência
01	PR-LPT	AeroSilva LTDA (CNPJ 18835032000172) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Utilizada pela organização conforme Rel. Vigilância 07/2017 (pág. 38); Registrada na empresa AeroSilva Ltda do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
02	PT-BJY	Raimundo Almeida da Silva	Registrada para o piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS

Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

		(Alemão – CPF 094.666.302-53)	
03	PR-RSS	Raimundo Almeida da Silva (Alemão – CPF 094.666.302-53)	Registrada para o piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
04	PT-EGM	TASP Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Registrada na empresa TASP Táxi Aéreo Sul do Pará do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
05	PT-FED	TASP Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Registrada na empresa TASP Táxi Aéreo Sul do Pará do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
06	PT-JXA	TASP Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Registrada na empresa TASP Táxi Aéreo Sul do Pará do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
07	PT-IDX	Sueli de Lima (CPF 581.262.101-25)	Aeronave registrada para a esposa de Maurício Lopes Costa (Curiba) e utilizada por ele para dar suporte às atividades da organização criminosa.
08	PT-OXJ	Maurício Lopes Costa (CPF 328.424.902-82)	Aeronave de Maurício Lopes Costa (Curiba) e utilizada por ele para dar suporte às atividades da organização criminosa.
09	PR-TAL	Roberto Galdene de Oliveira Gonçalves (CPF 073.356.711- 83)	Aeronave que teria caído no mar do Caribe em março de 2017 com o piloto João dos Remédios Azevedo e Edinaldo Santos.
10	PR-COX	Roberto Galdene de Oliveira Gonçalves (CPF 073.356.711- 83)	Aeronave registrada para Roberto Galdene, mesmo proprietário da aeronave que teria caído no Caribe.
11	PT-KKP	Celso Henrique Sposito (CPF 895.386.768-15)	Aeronave apreendida em São Félix do Xingu em outubro de 2018 com Aroldo Medeiros e Maurício-Lopes.
12	PT-JAB	Jaime Antônio da Silva (CPF 197.588.631-34)	Aeronave constantemente utilizada por João Soares Rocha conforme Rel. Análise 18/2018 (pág. 18 e 19) e Rel. Vigilância 13/2018 (pág. 06 e 07).
13	PP-IAP	Gerson Sousa dos Reis (CPF 797.517.923-04)	Aeronave constantemente utilizada pela ORCRIM conforme diversos relatórios (Informação 14/2018).
14	PR-LVY	Gerson Palma (CPF 168.760.089-91)	Aeronave apreendida com aproximadamente 283 quilos de cocaína em Formoso do Araguaia/TO em julho de 2018.
15	PT-LNU	Jean Carlos Alves do Carmo (CPF 012.015.882-51)	Aeronave apreendida com aproximadamente 488 quilos de cocaína na República do Suriname em março de 2018.
16	PT-KHE	João Batista Barbosa Pereira (CPF 685.924.772-04)	Aeronave identificada durante busca exploratória realizada em um dos hangares da organização conforme Informação 14/2018.
17	PT-IDQ	Adair Rodrigues	Aeronave constantemente utilizada pela organização

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS -
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

		(CPF 472.414.031-34)	conforme diversos relatórios (Informação 09/2017, Rel. Vigilância 07/2017).
18	PR-LSS	Franklin José dos Santos (CPF 125.621.571-68)	Aeronave constantemente utilizada pela organização conforme Rel. Análise 08/2017 (págs. 17 e 18).
19	PR-LIT	Sérgio de Souza Bueno (CPF 213.211.591-53)	Aeronave utilizada pela organização conforme indicado em relatórios anteriores. Fontes recentes indicam que a aeronave encontra-se escondida em Porto Nacional/TO.
20	PR-LIL	Wgleiber Matias da Silva (CPF 732.385.701-53)	Aeronave utilizada pela organização criminosa e que teria como real proprietário o líder João Soares Rocha. Em dezembro de 2017 foi utilizada por Aroldo Medeiros, ocasião em que este afirmou que a aeronave pertence ao "Velho" (João Rocha), conforme a Informação 08/2017. A mesma informação também demonstra a utilização da referida aeronave pelo piloto investigado Geversson Bueno Lagares.
21	PT-JPU	Wgleiber Matias da Silva (CPF 732.385.701-53)	Segunda aeronave registrada no nome de Wgleiber Matias. Pesquisas indicam que Wgleiber é um dos "laranjas" dos investigados e que não teria renda compatível para a aquisição e manutenção de duas aeronaves (PRLIL e PTJPU) conforme Informação 08/2017.
22	PR-IMG	Sinalização MT Ltda ME (CNPJ 03219593000170)	Aeronave apreendida na República da Guiana em agosto de 2017 conforme relatórios.
23	PT-LMI	Francisco Braga Martins Junior (CPF 724.200.811-53)	Aeronave registrada para Francisco Junior, suspeito de também ser proprietário da aeronave PR-IMG, apreendida na Guiana. No presente relatório destacamos a relação entre Francisco Junior e os demais envolvidos com a apreensão na Guiana.
24	PT-IIQ	Ronald Roland (CPF 298.654.918-77)	Aeronave do investigado Ronald Roland. No sistema da ANAC a aeronave consta com restrição judicial (possivelmente já apreendida em um dos processos envolvendo Ronald).
26	PT-ONU	Ronald Roland (CPF 298.654.918-77)	Aeronave do investigado Ronald Roland. No sistema da ANAC a aeronave consta com restrição judicial (possivelmente já apreendida em um dos processos envolvendo Ronald).
27	PP-XLE	Ronald Roland (CPF 298.654.918-77)	Aeronave do investigado Ronald Roland. No sistema da ANAC a aeronave consta com restrição judicial (possivelmente já apreendida em um dos processos envolvendo Ronald).
28	PT-LJH	Cristiano José da Silva (CPF 012.515.571-98)	Aeronave constantemente utilizada pela organização conforme diversos relatórios (Rel. Vigilância 03/2017, 04/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017).
29	PR-NIB	Grupal Agroindustrial S/A (CNPJ 08045552000128)	Aeronave utilizada pela organização (Informação 09/2017, Rel. Vigilância 03/2017 (pág. 31), Informação 13/2018).
30	PT-VTV	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
31	PR-VCC	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

		785.559.901-06)	
32	PT-EVR	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
33	PR-IOP	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
34	PT-JBG	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
35	PT-BRV	Evandro Geraldo Rocha dos Reis (160.480.326-68)	Aeronave registrada para o falecido Evandro Geraldo Rocha dos Reis.
36	PR-FMP	Alencar Dias (CPF 377.103.462-00)	Aeronave registrada para o investigado Alencar Dias.
37	PR-SDP	Giovane Rosa dos Santos (CPF 021.316.731-08)	Aeronave registrada para o investigado Giovane Rosa dos Santos.
38	PR-SGU	Diemys Carlos Rodrigues (CPF 814.913.601-00)	Aeronave registrada para o investigado Diemys Carlos Rodrigues.
39	PT-IFP	Ivanilson Alves (CPF 969.948.948-00)	Aeronave registrada para o investigado Ivanilson Alves.
40	PT-OZG	Wisley Cavalcante Barbosa (CPF 269.074.961-00)	Aeronave registrada para o investigado Wisley Cavalcante Barbosa.
41	PT-UOK	Frederico Sardinha da Cruz Neto (CPF 427.578.351-49)	Aeronave registrada para o investigado Frederico Sardinha da Cruz Neto.
42	PR-RBA	Moyses Wobeto Tosin Junior (CPF 034.213.989-41)	Aeronave registrada para o investigado Moyses Wobeto Tosin Junior.
43	PR-CEM	Ronildo Oliveira dos Santos (CPF 722.062.762-91)	Aeronave registrada para Ronildo Oliveira dos Santos. Utilizada em sociedade com João Soares Rocha.
44	PP-RNM	RTA TAXI AEREO LTDA (CNPJ 05363874000127)	A aeronave encontra-se no hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis utilizando indevidamente o prefixo "PP-RNM", que atualmente trata-se apenas de uma reserva de marca vinculada a uma empresa onde Cristiano Felipe Rocha Reis é sócio.
45	PR-RNM	Cristiano Felipe Rocha Reis (CPF 021.680.721-24)	A aeronave encontra-se no hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis. O prefixo trata-se de uma reserva de marca, ainda não autorizada para uso.
46	PP-MRR	Edson Campos de Almeida (CPF 577.765.631-53)	A aeronave encontra-se no hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis.
47	PR-DCN	Antônio Carlos Ferreira da Silva	A aeronave é vinculada a João Soares Rocha e foi vista no hangar da organização em Porto Nacional/TO. Também registrada em nome de "laranja".

d) Sequestro de bens móveis semoventes (especialmente bovinos) pertencentes às pessoas físicas e jurídicas arroladas anteriormente, localizados nos imóveis rurais que serão

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



0000038.8120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

objeto de busca e apreensão, os quais estarão sujeitos à alienação antecipada;

Nesse ponto, por se tratar de seres vivos que demandam cuidados contínuos, sob pena de perecimento, nomeio como administrador judicial o leiloeiro DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, Jucetins nº 2016.05.0017, o qual ficará responsável pela administração e imediata alienação antecipada. A remuneração do administrador será fixada após a quantificação e qualificação de todos os semoventes. Para isso, a Polícia Federal deverá elaborar relatório complementar.

e) Bloqueio dos valores depositados em contas bancárias e de outros ativos financeiros, inclusive em contas de investimentos, mantidos pelas pessoas físicas e jurídicas arroladas anteriormente (folhas 147/153), via sistema BACENJUD, com saldo acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

f) Sequestro e indisponibilidade das quotas ou ações das pessoas jurídicas arroladas (folhas 151/153), não sendo necessária, a priori, a nomeação de administrador judicial para geri-las, nos termos do já relatado anteriormente.

- III -

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,

1. DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autoridade policial e pelo Ministério Público Federal nos autos da medida cautelar n. 38-81.2019.4.01.4300, em relação aos pedidos de prisão preventiva e de prisão temporária, nos seguintes termos:



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

1.1. Decreto a prisão preventiva de João Soares Rocha, Raimundo Prado Silva, Fábio Coronha Da Cunha, Aroldo Medeiros Da Cruz, Alencar Diás, Ruben Dario Lizcano Mogollon, Luiz Carlos Da Rocha, Wilson Roncaratti, Willy Norman Schaffer Buitrago, Dionathan Diogo Marques Do Couto, Harti Luis Lang, Ronald Roland, Lucas De Oliveira Penha, Murillo Ribeiro De Sousa Costa, Flavio Martins Ferreira, Joelb Mendes Luz, Vilton Borges Pereira De Carvalho, Antonio Carlos Ramos, Nivaldo Da Conceição Level, Diemys Carlos Rodrigues, Jurandir De Jesus De Sousa, Antonio Ribeiro De Mendonça, Ivanilson Alves, Osmar Anastacio, Milton Leyder Rosero Garcia, Mauricio Lopes Costa, Mario Goreth Pedreira, Frederico Sardinha Da Cruz Neto, Sergio Maia Flores, João Dos Remedios Azevedo, Edinaldo Souza Santos, Ricardo Brittes Ferreira, Amauri Moura Silveira, Wisley Cavalcante Barbosa, Iron Ribeiro Ferreira, Hamilton Gouveia Alberto E Giovane Rosa Dos Santos, com fundamento nos artigos 312 e seguintes do Código de Processo Penal, observadas a seguintes cautelas:

- a) Os investigados deverão ter respeitado o seu direito a não auto-incriminação durante suas oitivas;
- b) O resultado das diligências deverá ser comunicado a este Juízo no prazo de 05 dias, após o cumprimento dos mandados.

1.2. Decreto a prisão temporária, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de Adalberto Cordeiro Da Silva, Ricardo De Miranda Frias, Jorge Alberto Castro Mejia, Willy Norman Schafer Medrano, Lácides Contreras Garcia, Eduardo Andre Melo, Diego Maurício Blanco Blanco, Andres Felipe Correa Blanco, Raimundo Almeida Da Silva, Elcilene Martins Da Silva, Samuel Camargo Dos Santos, Francisco Silva Ferreira Filho, Moyses Wobeto Tosin Junior, Matheus Peixoto Da Cunha, Francisco Braga Martins Junior, Sueli De Lima e Dulcides Ferreira Filho, com fundamento no



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032,

art. 1º, inciso I, da Lei 7.960/89 e no art. 2º, §4º, da Lei n. 8.072/90, observadas a seguintes cautelas:

- a) O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetivação da prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal;
- b) Vencido o prazo, os requeridos supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva;
- c) Os investigados deverão ter respeitado o seu direito a não auto-incriminação durante suas oitavas;
- d) O resultado das diligências deverá ser comunicado a este Juízo no prazo de 05 dias, após o cumprimento dos mandados.

1.3. Indefiro o pedido de prisão temporária formulado em desfavor de Luis Henry Rosero Pardo e Rogério Fernandes Carneiro;

1.4. Incluem-se no Sistema de Difusão Vermelha da INTERPOL os mandados de prisão preventiva expedidos em desfavor de Raimundo Prado Silva, Ruben Dario Lizcano Mogollon, Willy Norman Schaffer Buitrago, Milton Leyder Rosero Garcia, Dionatahn Diogo Marques Do Couto E Harti Luis Lang. Nos termos do art. 88 e demais da Lei nº 13.445/2017, este Juízo requererá a extradição ao Estado estrangeiro em que for cumprido quaisquer dos mandados de prisão expedidos, mediante o encaminhamento ao órgão competente do Poder Executivo, dentro do prazo previsto em tratado estabelecido com a República Federativa do Brasil ou, eventualmente, na hipótese de inexistência de tratado específico, o encaminhamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD-00134.2019.00044300.1.00566/00032

será imediato à comunicação de efetuação da prisão.

2. **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pela autoridade policial e pelo Ministério Público Federal nos autos da medida cautelar n. 41-36.2019.4.01.4300, em relação aos pedidos de busca e apreensão nos endereços indicados, nos seguintes termos:

2.1. **Determino medida de busca e apreensão de documentos, em papel ou em mídia eletrônica ou em aparelhos celulares e assemelhados** (v.g. registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionamentos a manutenção e movimentação de contas no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros), relacionados aos fatos investigados no inquérito policial n. 069/2017 (1274-39.2017.4.01.4300), de **numerário em espécie, em moeda nacional ou estrangeira que superem o valor de R\$ 10.000,00** (dez mil reais) ou USD 10.000,00 (desde que não seja apresentada prova cabal de sua licitude), de **eletroeletrônicos**, ou de **quaisquer objetos necessários à prova das infrações em apuração ou à defesa dos investigados**, nas seguintes localidades:

Imóveis Rurais:

PROPRIETÁRIO	CPF CNPJ	COORD. DAS PROPRIEDADES	MUNICÍPIO
01 João Soares Rocha (5 Imóveis)	211.230.636-72	<u>Em São Félix do Xingu:</u> 1) 06°44'29,67" S 52°02'02,96" W (ha 41,38); 2) 06°19'37,66" S 51°10'59,19" W (ha 200,78) 3) 06°21'51,38" S 51°11'21,18" W (ha 1.128,66); 4) 06°24'13,14" S 51°34'58,29" W (ha 2.225,74)	São Félix do Xingu e Tucumã

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9J64914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

			<u>Em Tucumã:</u> 5) 06°44'31,59" S 51°07'32,97" W (ha 21,63)	
02	Mayra Trindade Gomes Ferreira (2 Imóveis)	462.536.372-15	Em São Félix do Xingu: 1) 06°21'30,13" S 51°34'30,54" W (ha 2.938,35); 2) 06°43'41,75" S 52°00'23,81" W (ha 544,41)	São Félix do Xingu
03	Agropecuária Abelha Comercio & Serviços Ltda Epp	14.373.540/0001-25	06°51'37,98" S 51°01'26,15" W (ha 343,89)	Ourilândia do Norte
04	Agropecuária Três Poderes Ltda	15.740.525/0001-30	06°23'14,88" S 51°37'15,48" W (ha 2.331,79)	São Félix do Xingu
05	Sebastião Da Silva Lopes (Sócio De João Soares Rocha Na Agropecuária Três Poderes Ltda)	178.024.662-53	06°24'19,18" S 51°12'28,03" W (ha 1.119,21)	São Félix do Xingu
06	Marilene De Alencar Lopes (Sócia De João Soares Rocha Na Agropecuária Três Poderes Ltda)	198.128.842-20	06°44'13,24" S 51°08'14,58" W (ha 320,48)	Tucumã
07	Stefânia Ferreira Rocha (4 Imóveis)	033.883.051-02	1) 06°43'58,96" S 51°07'19,65" W (ha 32,59); 2) 06°43'48,93" S 51°07'09,24" W (ha 16,88) 3) 06°44'12,64" S 51°07'12,46" W (ha 22,29) 4) 06°43'49,57" S 51°07'00,62" W (ha 15,37)	Tucumã
08	Izabela Ferreira Rocha	040.078.031-37	06°25'53,82" S 51°36'08,31" W (ha 1.443,71)	São Félix do Xingu
09	João Vitor Ferreira Rocha (2 Imóveis)	040.078.041-09	1) 06°43'23,29" S 52°01'37,64" W (ha 2.134,24); 2) 06°20'24,53" S	São Félix do Xingu

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



000003.88120194014300

255

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

			51°34'45,32" W (ha 1.833,72)	
10	Cristiano Felipe Rocha Reis (2 Imóveis)	021.680.721-24	1) 05°38'22,97" S 51°35'47,84" W (ha 1.694,37); 2) 06°26'33,02" S 51°45'41,16" W (ha 452,75)	São Félix do Xingu
11	Evandro Geraldo Rocha Dos Reis (2 Imóveis)	160.480.326-68	<u>Em São Felix do Xingu:</u> 06°24'50,94" S 51°44'27,98" W (ha 2.500,01); <u>Em Tucumã:</u> 06°54'24,50" S 51°09'59,20" W (ha 320,14)	São Félix do Xingu e Tucumã
12	Maria Arlete Do Prado (Mãe De Raimundo Prado Silva)	306.365.903-72	06°48'21,00" S 51°10'12,37" W (ha 255,99)	Tucumã
13	Iron Ribeiro Ferreira	785.559.901-06	06°30'33,36" S 52°43'01,08" W (ha 494,22)	São Félix do Xingu

Imóveis Urbanos:

01	João Soares Rocha (Residência)	Rua Ibicuí, QD U 06, LT 01, Condomínio Alphaville Araguaia, Goiânia/GO.
02	João Soares Rocha	Hangar do João Rocha, Aeroporto Municipal, PA-279, Ourilândia do Norte/PA.
03	João Soares Rocha	Posto de Combustível Vale Verde, Rod. PA-279, Tucumã/PA.
04	João Soares Rocha	Auto Posto Karajás - João e Mayra Comércio de Lubrificantes Ltda - Rua Monte Carmelo, Módulo Industrial 01, QD 01, Polo Industrial, Aparecida de Goiânia/GO.
05	João Soares Rocha	Avenida do Ouro, 226, Tucumã/PA.
06	João Soares Rocha (residência)	Av. Belém, 535, Tucumã/PA.
07	José Batista de Paula	Hangar 1 do "Batista Preto", Coordenadas -16.62489, -49.34463, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
08	José Batista de Paula	Hangar 2 do "Batista Preto", Coordenadas -16.62558, -49.34152, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
09	Moyses Wobeto Tosin Junior (hangar)	Hangar do Moyses Tosin, Coordenadas 6°45'46,01"S 51°11'32,59"W, Tucumã/PA, saída para São Félix do Xingu/PA.
10	Moyses Wobeto Tosin Junior	Fazenda de Moyses Tosin, vizinha à Faz. Mundial,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	(residência)	Tucumã/PA, Coordenadas 6°30'36.51"S, 51°29'41.54"W.
11	Moyses Wobeto Tosin Junior (residência)	Fazenda de Moyses Tosin, vizinha à Faz. Mundial, Tucumã/PA, Coordenadas 6°30'36.51"S, 51°29'41.54"W.
12	Fábio Coronha da Cunha (Residência)	Av. B, QD 24, LT 16, Vila Moraes, Goiânia/GO.
13	Aroldo Medeiros da Cruz (Residência)	Rua 27, QD 14, LT 07, Vila Emanuel, Trindade/GO.
14	Aroldo Medeiros da Cruz	Rua M-4, QD 32, LT 01, Monte Cristo, Trindade/GO.
15	Aroldo Medeiros da Cruz	Rua M-4, esquina Rua M-10, QD 32, LT 02, Monte Cristo, Trindade/GO.
16	Aroldo Medeiros da Cruz	Rua M-4, esquina Rua M-14, LT 15, Casa 01, Monte Cristo, Trindade/GO.
17	Aroldo Medeiros da Cruz	Rua M-4, esquina Rua M-14, LT 15, Casa 02, Monte Cristo, Trindade/GO.
18	Residência de Evandro Geraldo Rocha Reis (Falecido)	Rua das Gameleiras, Qd 26A, Lt 10, Res. Aldeia do Vale, Goiânia/GO.
19	Hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis (Falecido)	Hangar portão azul, Coordenadas -16.62453, -49.34475, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
20	Hangar PEMA	Hangar PEMA, Aeroporto Municipal, PA-279, Ourilândia do Norte/PA.
21	Residência de Cristiano Felipe Rocha Reis (Falecido)	Alameda D-4, QD 17, LT 17, Res. Jardins Mônaco, Aparecida de Goiânia/GO.
22	Mauro Moura Silveira (Residência)	Rua T 37, 3659, Ed. João Paulo II, apto 1007, Setor Bueno, Goiânia/GO.
23	Joelb Mendes Luz (Residência)	Rua Carlos Natrodt, 233, Bairro Liberdade, Boa Vista/RR.
24	Raimundo Almeida da Silva (Residência)	Rua Frederico Francisco Fontelles, 506, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista/RR.
25	Antônio Carlos Ramos (Oficina Ramos)	Hangares da Ramos Aviação, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
26	Antônio Carlos Ramos (Residência)	Rua Planaltina, QD 08, LT 30, Residencial Mansões Paraíso, Goiânia/GO.
27	Antônio Carlos Ramos (Residência)	Rua 619, QD 554, LT 08, Setor São José, Goiânia/GO.
28	Iron Ribeiro Ferreira (Oficina)	Hangares da Águia Aviação, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

		Goiânia/GO.
29	Iron Ribeiro Ferreira (residência)	Alameda Córrego Fundo, LT 15, QD 01, Setor de Mansões Paraíso, Goiânia/GO.
30	Nivaldo da Conceição Level (Residência)	Rua Pedro Camargo, 1775, Cidade Satélite, Boa Vista/RR.
31	Nivaldo da Conceição Level (Residência)	Alameda Maracanã, QD 51, LT 13, Casa 01, Setor Jaó, Goiânia/GO.
32	Wisley Cavalcante Barbosa (Hangar)	Aeródromo Dona Iracema (Pista do Wisley), Coordenadas -10.6064, -48.3481, Porto Nacional/TO.
33	Wisley Cavalcante Barbosa (Residência)	Rua Perdizes, QD 45, LT 13, Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO.
34	Hamilton Gouveia Alberto (Residência)	Av. Belo Horizonte, QD 02, LT 21, Setor Aeroporto, Anápolis/GO.
35	Maurício Lopes Costa (Hangar Juliany Turismo)	Juliany Turismo, Aeroporto Municipal, São Félix do Xingu/PA.
36	Maurício Lopes Costa (Hangar Juliany Avgas)	Juliany AVGAS, Aeroporto Municipal, São Félix do Xingu/PA.
37	Maurício Lopes Costa (Residência)	Avenida Piauí, 3590, Bairro Bela Vista, São Félix do Xingu/PA.
38	Ricardo Brittes Ferreira (Residência)	Rua Manelico Crispim, 27, Apto 1403, Bloco C, Bairro Jundiá, Anápolis/GO.
39	Ricardo Brittes Ferreira (Residência)	Alameda Ricardo Paranhos, 1196, QD 247, Apto 1200, Edifício Premier Ladresse, Setor Marista, Goiânia/GO.
40	Sérgio Maia Flores (Residência)	305 Sul, Alameda 01, Q1 02, LT 01, Palmas/TO.
41	Hangar das Nações	Hangar das Nações, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Goiânia/GO.
42	Adelino José Marques	Hangar do Adelino, Aeroporto Municipal, GO-050, Palmeiras de Goiás/GO.
43	Aeródromo Sítio Flyer	Aeroclube Sítio Flyer, Coordenadas -10.1079, -48.3276, Palmas/TO.
44	Associação Tocantinense de Aviação – ATA	Associação Tocantinense de Aviação, TO-080, sentido Paraíso do Tocantins, Porto Nacional/TO.
45	Casa de Câmbio Havana Viagens e	Rua 04, 1035, Centro, Goiânia/GO.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei nº 419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	Turismo-	
46	Maurício Teixeira Bento	Hangar da FA Fort Aviação, Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, Escolinha, GO-070, Coordenadas -16.625526, -49.341816, Goiânia/GO.
47	Ronildo Oliveira dos Santos	Rua 02, S/N, Loteamento Sul Brasil, Coordenadas 6°45'35.0" S, 51° 08' 24.0" W, Tucumã/PA.
48	Maria Arlete do Prado (Residência)	Rua Sucupira, 151, Monte Castelo, Tucumã/PA.
49	Samuel Camargo dos Santos (Residência)	Rua Planaltina, QD 08, LT 26, Casa 01, Residencial Mansões Paraíso, Goiânia/GO.
50	Francisco Silva Ferreira Filho (Residência)	Rua 36, QD 183, LT 10, Aurenly 3, Palmas/TO.
51	Vilton Borges Pereira de Carvalho (Residência)	Rua Zacarias Mendes Ribeiro, 250, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.
52	Diemys Carlos Rodrigues (Residência)	En Rua R-8, QD R2A, número 22, Bloco A, Apto 806, Residencial Veredas do Lago, Setor Oeste, Goiânia/GO.
53	Jurandir de Jesus de Sousa (Residência)	Rua Celso Meireles, LT 40, QD 11, Bairro Lago das Rosas, Coordenadas -6.76705, -51.12964, Tucumã/PA.
54	Geverson Bueno Lagares (Residência)	Travessa Inca, QD 39, N 90, Residencial Portal dos Parques, Apto 1504, Torre 02, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO.
55	Ricardo de Miranda Frias (Residência)	Rua da Paz, 269, Apto 501, Mucuripe, Fortaleza/CE.
56	Ivanilson Alves (Residência)	Avenida do Café, QD 142, número 424, Casa 01, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO.
57	Osmar Anastácio (Residência)	Rua das Gaivotas, 667 (fundos), Jardim Gaivotas, Caraguatatuba/SP.
58	Mário Goreth Pedreira (Residência)	Rua Camorim Qd.65 Lt.18 – Residencial Privé Atlântico – Goiânia-GO.
59	Frederico Sardinha da Cruz Neto (Residência)	407 Sul, Alameda Circular 2, Q1 16, LT 10, Palmas/TO.
60	Eduardo André Melo (Residência)	Av. dos Trabalhadores, Edifício Majestic, 310, Vila Castelo Branco, Indaiatuba/SP.
61	Francisco Braga Martins Junior (Residência)	Rua 401, QD "A", LT 20/22, número 68, Condomínio Portal dos Mares, Apto 204, Bloco "B", Negrão de Lima, Goiânia/GO.
62	Gunther Harald Becker (Residência)	Rua dos Angicos, QD 28, LT 22, Condomínio Jardins Valência, Goiânia/GO.

a) Desde já, autorizo à Polícia Federal o acesso ao conteúdo/banco de dados das mídias, aparelhos eletrônicos e celulares e dos equipamentos de informática

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11 419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

(pendrives e hard disks e assemelhados), apreendidos no cumprimento dos mandados de busca e apreensão, mesmo em relação a comunicação eventualmente registradas;

- b) Desde logo, **autorizo** a autoridade policial a promover a devolução de documentos e de equipamentos de informática se, após seu exame, constatar que não interessam à investigação ou que não haja mais necessidade de manutenção da apreensão, em decorrência do término dos exames. Igualmente, fica autorizada a promover, havendo requerimento, cópias dos documentos ou dos arquivos eletrônicos e a entregá-las aos investigados, à custa deles;
- c) O resultado das diligências deverá ser comunicado a este Juízo **no prazo de 05 dias**, após o cumprimento dos mandados.

2.2. Determino medida de busca e apreensão das seguintes aeronaves:

Nº	Matrícula Aeronave	Proprietário/Operador	Referência
01	PR-LPT	AeroSilva LTDA (CNPJ 18835032000172). Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Registrada na empresa AeroSilva Ltda do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
02	PT-BJY	Raimundo Almeida da Silva (Alemão – CPF 094.666.302-53)	Registrada para o piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
03	PR-RSS	Raimundo Almeida da Silva (Alemão – CPF 094.666.302-53)	Registrada para o piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
04	PT-EGM	TASP Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Registrada na empresa TASP Táxi Aéreo Sul do Pará do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
05	PT-FED	TASP Ltda – ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva	Registrada na empresa TASP Táxi Aéreo Sul do Pará do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

06	PT-JXA	(Alemão) TASP Ltda - ME (CNPJ 04994646000192) Raimundo Almeida da Silva (Alemão)	Registrada na empresa TASP Táxi Aéreo Sul do Pará do piloto Raimundo Almeida da Silva (Alemão).
07	PT-IDX	Sueli de Lima (CPF 581.262.101-25)	Aeronave registrada para a esposa de Maurício Lopes Costa (Curiba) e utilizada por ele para dar suporte às atividades da organização criminosa.
08	PT-OXJ	Maurício Lopes Costa (CPF 328.424.902-82)	Aeronave de Maurício Lopes Costa (Curiba) e utilizada por ele para dar suporte às atividades da organização criminosa.
09	PR-TAL	Roberto Galdene de Oliveira Gonçalves (CPF 073.356.711- 83)	Aeronave que teria caído no mar do Caribe em março de 2017 com o piloto João dos Remédios Azevedo e Edinaldo Santos.
10	PR-COX	Roberto Galdene de Oliveira Gonçalves (CPF 073.356.711- 83)	Aeronave registrada para Roberto Galdene, mesmo proprietário da aeronave que teria caído no Caribe.
11	PT-KKP	Celso Henrique Sposito (CPF 895.386.768-15)	Aeronave apreendida em São Félix do Xingu em outubro de 2018 com Aroldo Medeiros e Maurício Lopes.
12	PT-JAB	Jaime Antônio da Silva (CPF 197.588.631-34)	Aeronave constantemente utilizada por João Soares Rocha conforme Rel. Análise 18/2018 (pág. 18 e 19) e Rel. Vigilância 13/2018 (pág. 06 e 07).
13	PP-IAP	Gerson Sousa dos Reis (CPF 797.517.923-04)	Aeronave constantemente utilizada pela ORCRIM conforme diversos relatórios (Informação 14/2018).
14	PR-LVY	Gerson Palma (CPF 168.760.089-91)	Aeronave apreendida com aproximadamente 283 quilos de cocaína em Formoso do Araguaia/TO em julho de 2018.
15	PT-LNU	Jean Carlos Alves do Carmo (CPF 012.015.882-51)	Aeronave apreendida com aproximadamente 488 quilos de cocaína na República do Suriname em março de 2018.
16	PT-KHE	João Batista Barbosa Pereira (CPF 685.924.772-04)	Aeronave identificada durante busca exploratória realizada em um dos hangares da organização conforme Informação 14/2018.
17	PT-IDQ	Adair Rodrigues (CPF 472.414.031-34)	Aeronave constantemente utilizada pela organização conforme diversos relatórios (Informação 09/2017, Rel. Vigilância 07/2017).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

18	PR-LSS	Franklin José dos Santos (CPF 125.621.571-68)	Aeronave constantemente utilizada pela organização conforme Rel. Análise 08/2017 (págs. 17 e 18).
19	PR-LIT	Sérgio de Souza Bueno (CPF 213.211.591-53)	Aeronave utilizada pela organização conforme indicado em relatórios anteriores. Fontes recentes indicam que a aeronave encontra-se escondida em Porto Nacional/TO.
20	PR-LIL	Wgleiber Matias da Silva (CPF 732.385.701-53)	Aeronave utilizada pela organização criminosa e que teria como real proprietário o líder João Soares Rocha. Em dezembro de 2017 foi utilizada por Aroldo Medeiros, ocasião em que este afirmou que a aeronave pertence ao "Velho" (João Rocha), conforme a Informação 08/2017. A mesma informação também demonstra a utilização da referida aeronave pelo piloto investigado Geverson Bueno Lagares.
21	PT-JPU	Wgleiber Matias da Silva (CPF 732.385.701-53)	Segunda aeronave registrada no nome de Wgleiber Matias. Pesquisas indicam que Wgleiber é um dos "laranjas" dos investigados e que não teria renda compatível para a aquisição e manutenção de duas aeronaves (PRLIL e PTJPU) conforme Informação 08/2017.
22	PR-IMG	Sinalização MT Ltda ME (CNPJ 03219593000170)	Aeronave apreendida na República da Guiana em agosto de 2017 conforme relatórios.
23	PT-LMI	Francisco Braga Martins Junior (CPF 724.200.811-53)	Aeronave registrada para Francisco Junior, suspeito de também ser proprietário da aeronave PR-IMG, apreendida na Guiana. No presente relatório destacamos a relação entre Francisco Junior e os demais envolvidos com a apreensão na Guiana.
24	"PR-XFR"	Prefixo aparentemente clonado.	Aeronave possivelmente com clonagem de prefixo e apreendida em Rio Verde/GO na posse de Harti Lang e Willy Buitrago. (Informação 05/2017). Informações recentes.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

			indicam que a aeronave clonada ainda encontra-se no aeroporto de Rio Verde. OBS: Apreender apenas a aeronave aparentemente clonada
25	PT-IIQ	Ronald Roland (CPF 298.654.918-77)	Aeronave do investigado Ronald Roland. No sistema da ANAC a aeronave consta com restrição judicial (possivelmente já apreendida em um dos processos envolvendo Ronald).
26	PT-ONU	Ronald Roland (CPF 298.654.918-77)	Aeronave do investigado Ronald Roland. No sistema da ANAC a aeronave consta com restrição judicial (possivelmente já apreendida em um dos processos envolvendo Ronald).
27	PP-XLE	Ronald Roland (CPF 298.654.918-77)	Aeronave do investigado Ronald Roland. No sistema da ANAC a aeronave consta com restrição judicial (possivelmente já apreendida em um dos processos envolvendo Ronald).
28	PT-LJH	Cristiano José da Silva (CPF 012.515.571-98)	Aeronave constantemente utilizada pela organização conforme diversos relatórios (Rel. Vigilância 03/2017, 04/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017).
29	PR-NIB	Grupal Agroindustrial S/A (CNPJ 08045552000128)	Aeronave utilizada pela ORCRIM (Informação 09/2017, Rel. Vigilância 03/2017 (pág. 31), Informação 13/2018).
30	PT-VTV	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
31	PR-VCC	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
32	PT-EVR	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
33	PR-IOP	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
34	PT-JBG	Iron Ribeiro Ferreira (CPF 785.559.901-06)	Aeronave registrada para o mecânico investigado Iron Ribeiro Ferreira.
35	PT-BRV	Evandro Geraldo Rocha dos Reis (160.480.326-68)	Aeronave registrada para o falecido Evandro Geraldo Rocha dos Reis.
36	PR-FMP	Alencar Dias (CPF 377.103.462-00)	Aeronave registrada para o investigado Alencar Dias.
37	PR-SDP	Giovane Rosa dos Santos (CPF 021.316.731-08)	Aeronave registrada para o investigado Giovane Rosa dos Santos.
38	PR-SGU	Diemys Carlos Rodrigues (CPF)	Aeronave registrada para o investigado

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

		814.913.601-00)	Diemys Carlos Rodrigues.
39	PT-IFP	Ivanilson Alves (CPF 969.948.948-00)	Aeronave registrada para o investigado Ivanilson Alves.
40	PT-OZG	Wisley Cavalcante Barbosa (CPF 269.074.961-00)	Aeronave registrada para o investigado Wisley Cavalcante Barbosa.
41	PT-UOK	Frederico Sardinha da Cruz Neto (CPF 427.578.351-49)	Aeronave registrada para o investigado Frederico Sardinha da Cruz Neto.
42	PR-RBA	Moyses Wobeto Tosin Junior (CPF 034.213.989-41)	Aeronave registrada para o investigado Moyses Wobeto Tosin Junior.
43	PR-CEM	Ronildo Oliveira dos Santos (CPF 722.062.762-91)	Aeronave registrada para Ronildo Oliveira dos Santos. Utilizada em sociedade com João Soares Rocha.
44	PP-RNM	RTA TAXI AEREO LTDA (CNPJ 05363874000127)	A aeronave encontra-se no hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis utilizando indevidamente o prefixo "PP-RNM", que atualmente trata-se apenas de uma reserva de marca vinculada a uma empresa onde Cristiano Felipe Rocha Reis é sócio.
45	PR-RNM	Cristiano Felipe Rocha Reis (CPF 021.680.721-24)	A aeronave encontra-se no hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis. O prefixo trata-se de uma reserva de marca, ainda não autorizada para uso.
46	PP-MRR	Edson Campos de Almeida (CPF 577.765.631-53)	A aeronave encontra-se no hangar de Evandro Geraldo Rocha Reis.
47	PR-DCN	Antônio Carlos Ferreira da Silva	A aeronave é vinculada a João Soares Rocha e foi vista no hangar da organização em Porto Nacional/TO. Também registrada em nome de "laranja".

- a) Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão da aeronave de prefixo PR-XFR, apreendida no município de Rio Verde/GO, em poder de Harti Lang e Willy Buitrago (Informação 05/2017), deve ser observado que o mandado de busca e apreensão incide sob a aeronave clonada, e não a de prefixo original;
- b) O resultado das diligências deverá ser comunicado a este Juízo **no prazo de 05 dias**, após o cumprimento dos mandados.

2.3. Determino medida de busca a apreensão de quaisquer outras aeronaves

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

encontradas nos locais identificados como de uso exclusivo dos investigados (hangares e aeródromos **particulares**, etc.), durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, desde que haja indícios de adulteração ou de utilização para atividades ilícitas;

a) O resultado das diligências deverá ser comunicado a este Juízo **no prazo de 05 dias**, após o cumprimento dos mandados.

2.4. Indefiro as medidas de busca e apreensão requeridas em desfavor de Ronaldo Prado Silva, Alencar Dias, Adalberto Cordeiro Da Silva, Ronald Roland, Giovane Rosa Dos Santos, Flávio Martins Ferreira, Dulcides Ferreira Filho, Rogério Fernandes Carneiro, ante a ausência de indicação de locais certos e determinados para o cumprimento respectivo.

3. DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autoridade policial e pelo Ministério Público Federal nos autos da medida cautelar n. 42-21.2019.4.01.4300, em relação aos pedidos de sequestro e indisponibilidade de bens e valores, nos seguintes termos:

3.1. Decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis das seguintes pessoas físicas e jurídicas, mediante o cadastro de restrição nos sistemas RENAJUD e CNIB, observadas as cautelas a seguir anotadas:

Pessoas físicas:

	Pessoa Física	CPF	Observações
1	João Soares Rocha	211.230.636-72	Investigado

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300.- 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

2	Mayra Trindade Gomes Ferreira	462.536.372-15	Investigada. Esposa de João Soares Rocha e sócia em empresas.
3	Stefânia Ferreira Rocha	033.883.051-02	Filha de João Soares Rocha e sócia em empresas.
4	Izabela Ferreira Rocha	040.078.031-37	Filha de João Soares Rocha e sócia em empresas.
5	João Vitor Ferreira Rocha	040.078.041-09	Filho de João Soares Rocha e sócia em empresas.
6	Raimundo Prado Silva	654.963.022-34	Investigado
7	Espólio De EVANDRO GERALDO ROCHA REIS	160.480.326-68	Investigado
8	Espólio De CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS	021.680.721-24	Investigado
9	Marina Rocha Reis	002.496.662-27	Filha de Evandro Geraldo Rocha Reis – Titular de conta bancária utilizada por seu genitor
10	Magna Tomaz De Almeida	577.065.222-53	Ex companheira de Evandro Geraldo Rocha Reis.
11	Mariana Rocha Reis	707.656.031-36	Filha de Evandro Geraldo Rocha Reis.
12	Aroldo Medeiros Da Cruz	190.077.791-68	Investigado
13	Elcilenne Martins Da Silva	942.224.361-00	Investigada
14	Alencar Dias	377.103.462-00	Investigado
15	Maria Alessandra Gosaes Neiva	020.494.372-85	Titular de conta bancária utilizada pela organização. Relatório de Análise 13/2017 (pág. 68);
16	Lisbeth Mariana Gosaes Neiva	039.840.682-04	Titular de conta bancária utilizada pela organização. Relatório de Análise 13/2017 (pág. 68);
17	Adalberto Da Silva Cordeiro	512.967.212-72	Investigado

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

18	Osmar Anastácio	571.996.478-91	Investigado
19	Maurício Lopes Costa	328.424.902-82	Investigado
20	Sueli De Lima	581.262.101-25	Investigada. É esposa e sócia de Maurício Lopes Costa nas empresas Juliany Turismo e Juliany Avgas.
21	Sérgio Maia Flores	283.098.801-97	Investigado
22	Frederico Sardinha Da Cruz Neto	427.578.351-49	Investigado
23	Eduardo Andre De Melo	309.964.653-91	Investigado
24	Fábio Coronha Da Cunha	577.529.151-49	Investigado
25	Katia Adrielly Ferreira Da Cunha	788.354.291-53	Esposa de Fábio Coronha da Cunha.
26	Sara Peixoto Coronha	752.128.111-04	Filha de Fábio Coronha da Cunha.
27	Matheus Peixoto Da Cunha	752.128.461-53	Investigado e filho de Fábio Coronha da Cunha.
28	Nivaldo Da Conceição Level	000.953.762-75	Investigado
29	Poliiana Alexandre Level	838.734.302-15	Companheira de Nivaldo da Conceição Level e sócia de Matheus Peixoto da Cunha na BM Empreendimentos e Serviços Ltda.
30	Diemys Carlos Rodrigues	814.913.601-00	Investigado
31	Dionathan Diogo Marques Do Couto	029.019.610-88	Investigado
32	Harti Luís Lang	483.204.639-04	Investigado
33	Ronald Roland	298.654.918-77	Investigado
34	Ronildo Oliveira Santos	722.062.762-91	Investigado. É sócio de João Soares Rocha em atividades envolvendo a aeronave PR-CEM. Relatório de Análise 12/2017 (pág. 37) e Relatório de Análise 17/2018 (pág. 28).
35	Jurandir De Jesus De Sousa	381.901.682-15	Investigado

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.f.00566/00032

36	Amauri Moura Silveira	477.129.101-20	Investigado
37	Ricardo De Miranda Frias	459.642.382-20	Investigado
39	Geverson Bueno Lagares	726.982.842-34	Investigado
40	Flávio Martins Ferreira	576.836.462-53	Investigado
41	Francisco Silva Ferreira Filho	081.440.871-00	Investigado
42	Divina Martins De Arruda Ferreira	277.199.441-00	Esposa de Francisco Silva Ferreira Filho e proprietária da empresa que utilizam para as atividades desempenhadas na aviação.
43	Iron Ribeiro Ferreira	785.559.901-06	Investigado
44	Geraldo Celio Vargas De Almeida	302.632.126-53	"Laranja" de João Soares Rocha. Relatório de Análise 09/2017 (pág. 43).
45	Vilton Borges Pereira De Carvalho	256.276.272-04	Investigado
46	Giovane Rosa Dos Santos	021.316.731-08	Investigado
47	Samuel Camargo Dos Santos	043.225.832-96	Investigado
48	Wisley Cavalcante Barbosa	269.074.961-00	Investigado
49	Hamilton Gouveia Alberto	144.241.692-00	Investigado
50	Joelb Mendes Luz	138.608.791-20	Investigado
	Irlanda Fernandes Silva	064.335.882-04	Investigada. Esposa de Joelb Mendes Luz. Relatório de Análise 16/2018 (pág. 10).
51	Ivanilson Alves	969.948.948-00	Investigado
52	Jelma Conceição Rocha Silva	143.442.542-87	Esposa de Ivanilson Alves
53	Raimundo Almeida Da Silva	094.666.302-53	Investigado

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



0000,0388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

54	Lucas De Oliveira Penha	014.941.141-35	Investigado
55	Murillo Ribeiro De Sousa Costa	000.544.011-43	Investigado
56	Antônio Carlos Ramos	493.532.921-15	Investigado
57	Aranete Ferreira Ramos	225.568.502-72	Proprietária "laranja" da Ramos Aeronáutica (Ramos Aviação) e esposa de Antônio Carlos Ramos.
58	Mário Goreth Pedreira	194.499.171-91	Investigado
59	Ricardo Brittes Ferreira	810.449.090-72	Investigado
60	Francisco Braga Martins Junior	724.200.811-53	Investigado
61	Moyses Wobeto Tosin Junior	034.213.989-41	Investigado
62	Rogério Fernandes Carneiro	712.448.401-49	Investigado
63	Celso Henrique Sposito	895.386.768-15	Proprietário "laranja" da aeronave PT-KKP.
64	Jean Carlos Alves Do Carmo	012.015.882-51	Proprietário "laranja" da aeronave PT-LNU.
65	Cristiano Jose Da Silva	012.515.571-98	Proprietário "laranja" da aeronave PT-LJH.
66	Jaime Antônio Da Silva	197.588.631-34	Proprietário "laranja" da aeronave PT-JAB.
67	Roberto Galdene De Oliveira Gonçalves	073.356.711-83	Proprietário "laranja" da aeronave PR-TAL.
68	Franklin José Dos Santos	125.621.571-68	Proprietário "laranja" da aeronave PR-LSS.
69	Wgleiber Matias Da Silva	732.385.701-53	Proprietário "laranja" da aeronave PR-LIL.
70	Leandro Dos Santos Castro	763.629.902-00	Proprietário "laranja" da aeronave PR-VCV.
71	Adair Rodrigues	472.414.031-34	Proprietário "laranja" da aeronave PT-IDQ.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

72	Gerson Sousa Dos Reis	797.517.923-04	Proprietário "laranja" da aeronave PP-IAP.
73	Sérgio De Souza Bueno	213.211.591-53	Proprietário "laranja" da aeronave PR-LIT.
74	Sergio Leandro Olmelzuk De Castro	050.810.249-96	Antigo proprietário "laranja" da aeronave PR-NIB.

Pessoas Jurídicas:

	Pessoa Jurídica	CNPJ	Observações
1	Geo Comercio De Areia Ltda	02.269.582/0001-31	Empresa em que João Soares Rocha é sócio.
2	JM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-ME (AUTO POSTO KARAJAS – Aparecida De Goiânia/GO)	05.608.441/0001-94	Posto de combustível de João Soares Rocha. Sociedade entre a sua esposa e filha, Mayra Trindade Gomes Ferreira e Stefânia Ferreira Rocha, respectivamente.
3	MT G Ferreira Comercio & Serviços – Epp (Posto Vale Verde – Tucumã/Pa)	11.905.640/0001-67	Posto de combustível de João Soares Rocha. Em nome da sua esposa, Mayra Trindade Gomes Ferreira.
4	Agropecuária Abelha Comercio & Serviços Ltda Epp	14.373.540/0001-25	Empresa de João Soares Rocha em nome de suas filhas, Stefânia Ferreira Rocha e Izabela Ferreira Rocha.
5	Agropecuária Três Poderes Ltda	15.740.525/0001-30	Consta nos autos a informação de que JOÃO SOARES ROCHA é sócio, junto com Marilene Alencar Lopes e Sebastião da Silva Lopes.
6	Rolomat Terraplanagem, Transp. E Serviços Ltda	83.275.065/0001-77	Empresa em que João Soares é sócio-administrador.
7	R E C Representações Comerciais Ltda-Me	08.625.399/0001-08	Empresa em que Cristiano Felipe Rocha Reis é sócio minoritário.
8	Rta Taxi Aéreo Ltda	05.363.874/0001	Empresa em que Cristiano

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº.0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

		-27	Felipe Rocha Reis é sócio majoritário.
9	Davema Industrial Madeireira Ltda	04.747.382/0001-72	Empresa de Osmar Anastácio.
10	Juliany Avgas Comercio De Combustiveis Ltda - Me	20.959.790/0001-44	Empresa de Maurício Lopes Costa e Sueli de Lima utilizada para as atividades da organização.
11	Juliany Turismo E Representações	07.201.006/0001-76	Empresa de Maurício Lopes Costa e Sueli de Lima utilizada para as atividades da organização.
12	Beneficiadora Maia De Cereais Ltda-Me	04.141.654/0001-96	Empresa de Sérgio Maia Flores.
13	Madeira San'thiago Ltda	33.411.323/0001-27	Empresa de Sérgio Maia Flores.
14	E. A. De Melo Atendimento – Epp	17.451.039/0001-28	Empresa de Eduardo André de Melo.
15	Bm Empreendimentos E Serviços Ltda	28.310.322/0001-56	Empresa de Matheus Peixoto da Cunha em sociedade com Poliana Alexandre Level, esposa do piloto Investigado Nivaldo da Conceição Level.
16	Diemys Carlos Rodrigues Miaddus & Latiddus	14.032.150/0001-91	Empresa de Diemys Carlos Rodrigues
17	Águia, Manutenção E Recuperação De Aeronaves Ltda Me	03.684.125/0001-76	Empresa registrada em nome de Divina Martins de Arruda Ferreira, esposa de Francisco Silva Ferreira Filho.
18	Águia Aviação E Manutenção De Aeronaves	03.286.046/0001-07	Empresa de Iron Ribeiro-Ferreira.
19	Rb Serviços De Aviação Agrícola Ltda	06.285.295/0001-76	Empresa de Wisley Cavaleante Barbosa.
20	Jelma Conceicao Rocha Silva Me	03.656.752/0001-01	Empresa em nome de Jelma Conceição Rocha Silva,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

			esposa de Ivanilson Alves.
21	Jonsol Comércio E Representações Ltda Me	03.474.598/0001-49	Empresa de Ivanilson Alves.
22	Ivanilson Alves & Cia Ltda Epp	84.258.573/0001-00	Empresa de Ivanilson Alves e Jelma.
23	Aro Distribuidora De Material De Construcao Ltda	84.094.994/0001-42	Empresa de Ivanilson Alves.
24	R A Empreendimentos Turisticos Ltda-Me	04.890.289/0001-12	Empresa em que Ivanilson Alves e Jelma são sócios.
25	Silva E Alves Ltda Me	22.893.614/0001-82	Empresa de Ivanilson Alves.
26	Aerosilva Ltda	18.835.032/0001-72	Empresa em que Raimundo Almeida da Silva é sócio.
27	Tasp Taxi Aereo Sul Do Para Ltda - Me	04.994.646/0001-92	Empresa de Raimundo Almeida da Silva.
28	RAMOS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI	09.518.488/0001-18	Empresa de Antônio Carlos Ramos, em nome da sua esposa, Aranete Ferreira Ramos.
29	Mário Goreth Pedreira Me	07.935.174/0001-95	Empresa de Mário Goreth Pedreira.
30	Publik Web Desenvolvimento De Software E Consultoria Ltda	02.182.682/0001-26	Empresa em que Francisco Braga Martins Junior é sócio.
31	Tosin Aero Agricola Ltda	11.777.236/0001-55	Empresa em que Moyses Wobeto Tosin Junior é sócio com seu genitor.
32	Office Telefonia E Informática Ltda	08.763.422/0001-20	Empresa de Rogério Fernandes Carneiro.
33	Riwa Incorp. Invest. E Participações	31.937.287/0001	Proprietário "laranja" da

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

	Ltda.	-04	aeronave PR-IMG no momento de sua apreensão na Guiana.
34	Sinalização Mt Ltda	03.219.593/0001-70	Proprietário "laranja" da aeronave PR-IMG. A aeronave foi transferida para o respectivo CNPJ após a sua apreensão na Guiana.
35	Grupal Agroindustria S/A	08.045.552/0001-28	Empresa proprietária da aeronave PR-NIB da organização.

3.2. Determino indisponibilidade e o sequestro de embarcações e de veículos com valor estimado maior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da tabela FIPE (órgão de apoio institucional da USP):

- a) Em decorrência da possibilidade de depreciação desses bens, determino que o DPF apresente Relatório Policial com a listagem respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias após o cumprimento das medidas, a fim de viabilizar célere alienação antecipada, na forma do art. 144-A, CPP;

3.3. Determino a indisponibilidade e o sequestro das aeronaves arroladas no item 4, alínea c, mediante ofício à ANAC, com exceção da aeronave de prefixo PR-XFR, haja vista suspeitas de clonagem;

3.4. Determino a indisponibilidade dos semoventes localizados nos imóveis rurais que serão objeto de busca e apreensão, nomeando para administrá-los o leiloeiro oficial DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, Jucetins n. 2016.05.0017, o qual deverá tomar as medidas necessárias para avaliação e venda antecipada;

3.5. Determino a indisponibilidade financeira das pessoas físicas e jurídicas referidas no item 3.1, mediante o **bloqueio de valores** constantes de suas contas bancárias e



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

de outros ativos financeiros, mediante BACENJUD, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A medida não deve impedir o livre funcionamento das contas bancárias, para futuros depósitos e saques;

- 3.6. Determino a indisponibilidade** das ações ou quotas das pessoas jurídicas constantes no item 3.1, de titularidade das pessoas físicas indicadas no mesmo item, mediante ofício à Junta Comercial respectiva;
4. As medidas aqui deferidas devem ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da autoridade policial da presente decisão, devendo ser efetuadas simultaneamente e, se necessário, com o auxílio de agentes, peritos ou ainda de outros agentes públicos, incluindo agentes da Receita Federal;
5. Deve a autoridade policial responsável adotar postura parcimoniosa na execução das medidas aqui deferidas, evitando a colheita de material desnecessário ou que as autoridades públicas não tenham condições, posteriormente, de analisar em tempo razoável.
6. Após a execução das medidas judiciais acima, deve-se proceder à consolidação dos bens e dos ativos apurados, com vistas a verificar se houve falta, excesso ou superposição de bloqueios. Embora as medidas cautelares tenham o escopo de resguardar o resultado útil do processo cognitivo, a aplicação respectiva não pode restringir, nem a mais nem a menos, os direitos (reais ou pessoais) de que os investigados são titulares.

- IV -

PROVIDÊNCIAS FINAIS

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Para o cumprimento da presente decisão, deverá a Secretaria do Juízo adotar as seguintes providências:

1. Expedir os **MANDADOS de PRISÃO PREVENTIVA, de PRISÃO TEMPORÁRIA e de BUSCA E APREENSÃO** correlatos;

2. Juntar cópia da presente decisão nos autos n. 38-81.2019.4.01.4300, n. 41-36.2019.4.01.4300 e n. 42-21.2019.4.01.4300;

3. Realizar as anotações de restrições, indisponibilidades e bloqueios nos sistemas RENAJUD, CNIB e BACENJUD;

4. Expedir os ofícios determinados (ANAC, Juntas Comerciais, entre outros), nos termos do dispositivo desta decisão;

5. Intimar o Departamento de Polícia Federal para apresentar, após o cumprimento das medidas:

a. relatório/informação complementar específico acerca dos bens que foram sequestrados, especialmente relação dos semoventes, de maneira a melhor qualificá-los e quantificá-los, a fim de que possa ser realizada a alienação antecipada;

b. relatório/informação complementar específico com a estimativa do valor total auferido pela organização criminosa com o produto dos crimes praticados.

6. Os presentes autos deverão tramitar em sigilo até a efetivação das medidas. Uma vez cumpridos os mandados judiciais, **fica levantado o sigilo**, haja vista que, esgotada a sua finalidade de preservar a eficácia da diligência, predomina publicidade do processo (art. 5º, LX, CF) e, por conseguinte, o interesse público às informações constantes dos autos.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 13/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9164914300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
Nº de registro e-CVD 00134.2019.00044300.1.00566/00032

Ciência ao Departamento de Polícia Federal.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Palmas/TO, 13 de Fevereiro de 2019.

Pedro Felipe de Oliveira Santos

Juiz Federal



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00001.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender **JOÃO SOARES ROCHA**, CPF Nº 211.230.636-72 .
 (2) **Intimar** o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
 A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9153724300291.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00002.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender RAIMUNDO PRADO SILVA, CPF Nº 654.963.022-34.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão:

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br, e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9154334300236.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00003.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender FÁBIO CORONHA DA CUNHA, CPF Nº 577.529.151-49
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946, Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9153944300215.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00004.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**, CPF Nº 190.077.791-68.
 (2) **Intimar** o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9154494300285.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00005.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender ALENCAR DIAS, CPF Nº 377.103.462-00 .
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9154564300203.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00006.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>; mediante código 9173674300204.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00007.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender LUIZ CARLOS DA ROCHA.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9173734300299.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00008.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender WILSON RONCARATTI.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TÓ, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br, e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei nº 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9154724300206.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00009.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Ren: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender **WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO**.
 (2) **Intimar** o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9173844300250.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00010.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender **DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO**, CPF Nº 029.019.610-88.

(2) **Intimar** o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, **com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.**

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9154774300293.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00011.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender HARTI LUIS LANG, CPF Nº 483.204.639-04.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111 3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9155704300250.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00012.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender RONALD ROLAND, CPF Nº 298.654.918-77.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9155754300237.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00013.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, CPF Nº 014.941.141-35.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO; 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174064300225.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00014.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, CPF Nº 000.544.011-43.

(2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br, e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174114300274.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00015.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender FLAVIO MARTINS FERREIRA, CPF Nº 576.836.462-53 .
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174184300222.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00016.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender JOELB MENDES LUZ, CPF Nº 138.608.791-20.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174254300242.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00017.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL. - SR/TO
Ren: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, CPF Nº 256.276.272-04.

(2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9155904300202.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00018.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender ANTONIO CARLOS RAMOS, CPF Nº 493.532.921-15 .
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174374300240.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00019.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, CPF Nº 000.953.762-75.

(2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9155954300290.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMÁS
 Nº de registro e-CVD 00020.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Ren: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender **DIEMYS CARLOS RODRIGUES**, CPF Nº 814.913.601-00.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174474300276.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00021.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, CPF Nº 381.901.682-15.

(2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156004300280.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00022.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FÉLIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174594300273.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00023.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender IVANILSON ALVES, CPF Nº 969.948.948-00 .
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão..

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.io@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156054300267.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00024.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender OSMAR ANASTACIO, CPF Nº 571.996.478-91.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174724300278.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00025.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/TO
Ren: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender MILTON LEYDER ROSERO GARCIA.

(2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04.vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174784300290.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo N° 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 N° de registro e-CVD-00026.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos n°: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender MAURICIO LOPES COSTA, CPF N° 328.424.902-82.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111 3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174864300246



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00027.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender MARIO GORETH PEDREIRA, CPF Nº 194.499.171-91.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174934300266.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00028.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender **FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO**, CPF Nº **427.578.351-49**.

(2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9174994300289.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00029.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender SERGIO MAIA FLORES, CPF Nº 283.098.801-97.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9175064300240.



00000388.120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00031.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Ren: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender JOÃO DOS REMEDIOS AZEVEDO.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156274300290



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00032.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender EDINALDO SOUZA SANTOS.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9175274300238.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00033.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Ren: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender **RICARDO BRITTES FERREIRA**, CPF Nº **810.449.090-72**.

(2) **Intimar** o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156344300200.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00034.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Ren: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender **AMAURI MOURA SILVEIRA**, CPF Nº 477.129.101-20.
 (2) **Intimar** o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9175364300229.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00035.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender WISLEY CAVALCANTE BARBOSA, CPF Nº 269.074.961-00.

(2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156404300295.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00036.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Reu: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender IRON RIBEIRO FERREIRA, CPF Nº 785.559.901-06.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9175464300255.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00037.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender **HAMILTON GOUVEIA ALBERTO**, CPF Nº 144.241.692-00.

(2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156464300208.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00038.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autos nº: 0000038-81.2019.4.01.4300
Classe: PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Rem: SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender GIOVANE ROSA DOS SANTOS, CPF Nº 021.316.731-08.
 (2) Intimar o acusado/investigado do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: Não há.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.
 Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111.3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br, e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9175564300281.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00039.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender o(a) investigado(a) **ADALBERTO CORDEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 512.967.212-72.

(2) Intimar o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo - 30(trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: www.trf1.jus.br.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9168194300255.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00040.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **RICARDO DE MIRANDA FRIAS**, portador do CPF nº 459.642.382-20.

(2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo - 30(trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: www.trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9168214300298.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00041.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **JORGE ALBERTO CASTRO MEJIA**.
 (2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo - 30(trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trfl.jus.br; e-mail: www.trfl.jus.br.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trfl.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156634300254.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00042.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **WILLY NORMAN SCHAFFER MEDRANO**.

(2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br e-mail: www.trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156674300204.



00000388.120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00043.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender o(a) investigado(a) **LACIDES CONTRERAS GARCIA**.
 (2) Intimar o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br www.trf1.jus.br; e-mail:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9168264300275.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00044.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender o(a) investigado(a) **EDUARDO ANDRE MELO**, portador do CPF nº 309.964.653-91.

(2) Intimar o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

**PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS,
 JUIZ FEDERAL**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br www.trf1.jus.br e-mail.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9168284300246.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00045.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISA0 PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender o(a) investigado(a) **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO**.

(2) Intimar o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO, Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br www.trf1.jus.br e-mail:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9168304300289.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00046.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender o(a) investigado(a) **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO**.

(2) Intimar o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias** -, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: www.trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156764300297.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00047.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA**, portador do CPF nº 094.666.302-53 .

(2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas –TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trfl.jus.br; e-mail:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trfl.jus.br/autenticidade>, mediante código 9168344300220.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00048.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **ELCILENE MARTINS DA SILVA**, portador do CPF nº 942.224.361-00.

(2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: www.trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9168364300200.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00049.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 043.225.832-96.

(2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias –**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trfl.jus.br; e-mail: www.trfl.jus.br.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trfl.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156834300207.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00050.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) Prender o(a) investigado(a) **FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO**, portador do CPF nº 081.440.871-00.

(2) Intimar o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: www.trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9168394300208.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00056.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR**, portador do CPF nº 034.213.989-41.

(2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo - 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br e-mail: www.trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9192894300285.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00057.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **MATHEUS PEIXOTO DA CUNHA**, portador do CPF nº 752.128.461-53.

(2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo - 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal.161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9192934300299.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00058.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR**, portador do CPF nº 724.200.811-53.

(2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias** -, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: www.trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9192994300201.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00054.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

FINALIDADE: (1) **Prender** o(a) investigado(a) **SUELI DE LIMA**, portador do CPF nº 581.262.101-25.

(2) **Intimar** o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.

MOTIVO: Decisão que decretou a prisão temporária.

EXECUTOR: Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO: O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias -**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.

ANEXOS: Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: www.trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9156974300285.



00000388120194014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0000038-81.2019.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS
 Nº de registro e-CVD 00055.2019.00764300.1.00566/00173

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Autos nº:	0000038-81.2019.4.01.4300
Classe:	PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
Autor:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SR/TO
Réu:	SIGILOSO

- FINALIDADE:** (1) Prender o(a) investigado(a) **DULCIDES FERREIRA FILHO**.
 (2) Intimar o(a) investigado(a) do inteiro teor da decisão que decretou sua prisão.
- MOTIVO:** Decisão que decretou a prisão temporária.
- EXECUTOR:** Qualquer Delegado, Agente de Polícia Federal, Oficial de Justiça ou membros das forças policiais da União e dos Estados, que deverá observar, rigorosamente, o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
- OBSERVAÇÃO:** O prazo da custódia temporária começa a fluir com a efetiva prisão do investigado e sua contagem obedecerá invariavelmente ao disposto no art. 10 do Código Penal. **Vencido o prazo – 30 (trinta) dias –**, os investigados supramencionados deverão ser colocados imediatamente em liberdade, sem necessidade de expedição de alvará de soltura, salvo se sobrevier deliberação judicial pela prorrogação da temporária ou houver sido decretada a prisão preventiva.
- ANEXOS:** Cópia da decisão que decretou a prisão temporária.
 Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2019.

PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ FEDERAL

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: www.trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS em 14/02/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9168424300286.